

# ESTADO DO CEARÁ



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2010

ANO XIII - Nº 007

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

## EXPEDIENTE DO 2º GRAU

### 1 - TRIBUNAL PLENO

#### 1.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

**TRIBUNAL PLENO  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO  
Número do Despacho: 6 - Ano: 2010**

- 14102-12.2005.8.06.0001/1 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: RICARDO CORREIA BORGES
- Rep. Jurídico: 8246 - CE POLIBIO ARRAIS NETO
- Impetrado: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO BASICA DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

**Despacho:** Vistos etc.

Em atendimento ao pleito ministerial de fls. 185, intime-se o Impetrante, DJ, para informar, no prazo de 5(cinco) dias, se os documentos acostados pelo Impetrado às fls. 53/177 satisfazem a pretensão que anima este mandamus, bem como para comprovar documentalmente sua condição de sócio-gerente da empresa Esmeralda Engenharia Ltda., sob pena de, em não o fazendo no prazo assinalado, extinguir-se o processo sem resolução do mérito.

Fortaleza-CE, 30 de novembro de 2009.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Relator

- 29743-04.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: ANA ERIKA FEITOSA JUSTO XENOFONTE
- Impetrante: FATIMA ELENE SILVA
- Impetrante: ADRIANA FERREIRA DE MENEZES
- Impetrante: IVANA MARTINS SA UCHOA
- Impetrante: MARCIA ANDREA RODRIGUES DE CARVALHO
- Impetrante: GRAYCE ALENCAR ALBUQUERQUE
- Impetrante: ANDREIA REGIA DE MATOS RODRIGUES
- Impetrante: MIRNA NEYARA ALEXANDRE DE SA BARRETO MARINHO
- Impetrante: CAIO DE SANTIAGO DUTRA
- Impetrante: DAYNE MARIA DIAS BELCHIOR
- Impetrante: ANA KARINA TEIXEIRA MEDEIROS REGO
- Rep. Jurídico: 10727 - CE STENIO GONCALVES SILVA
- Impetrado: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO CEARÁ
- Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

**Despacho:** PARTE FINAL:

A partir das asserções constantes da inicial, entendo, pelo menos neste juízo inicial, satisfeitos os pressupostos processuais e presentes as condições (gerais e específicas) da ação. Por tal razão, conheço da impetração, fazendo-o com base no art. 10 da Lei nº 12.016/2009.

Defiro, com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50 - e tendo em conta a afirmação constante da inicial - o pedido de assistência judiciária gratuita. Considero, portanto, desnecessária as juntadas de declarações subscritas pelos impetrantes, de maneira que o faço com base na seguintes orientação do Superior Tribunal de Justiça:

Em passo seguinte, por não divisor pleito de medida jurisdicional

liminar, determino a notificação das autoridades indicadas como coatoras e que seja dado conhecimento do feito ao órgão de apresentação judicial do Estado do Ceará, tudo nos termos dos incisos I e II do art. 7º da Lei 12.016/2009, respectivamente.

Posteriormente, remetam os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ao final, voltem-me os autos conclusos.

Expedientes legais.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA  
RELATORA

- 30649-67.2004.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: ANTONIA PIRES BARBOSA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - STÉLIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR
- Litisconsorte passivo: ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

**Despacho:** R.H.

Atendida a súplica constante na petição de fl. 114, intim-se a autora para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.

Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA  
RELATOR

- 454716-70.2000.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: MARIA DO CARMO PEREIRA
- Rep. Jurídico: 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico: 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Impetrado: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
- Litisconsorte passivo: PAULO CHRISTIANO XAVIER BENICIO
- Rep. Jurídico: 14583 - CE JARLENE FERNANDES COSTA
- Rep. Jurídico: 14924 - CE GILMAR GUIMARAES LOIOLA
- Rep. Jurídico: 14779 - CE FABIO ROBSON TIMBO SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 11988 - CE JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS
- Rep. Jurídico: 17813 - CE PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:** PARTE FINAL:

Nessas condições, indefiro a postulação de fls. 817/818 e ,ato contínuo, determino a remessa destes autos ao setor de arquivo, com as homenagens de estilo, e com as devidas baixas no sistema processual SPROC.

Expedientes Necessários

Fortaleza, 28 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira  
Desembargadora Relatora

- 480692-79.2000.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: ANA LAURA BRASIL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 1029 - CE METON CESAR DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 1441 - CE FRANCISCO ALFREDO FARIA COUTO
- Rep. Jurídico: 1481 - CE STENIO ROCHA CARVALHO LIMA
- Impetrado: VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:** R.H.

Sobre a certidão de fls. 172, fale a impetrante em 10 (dez) dias. Em seguida, voltem-me conclusos, com ou sem manifestação.

CIRCULAÇÃO EM 12/01/2010 ÀS 17:00 h

DES. ERNANI BARREIRA PORTO PRESIDENTE	DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA VICE-PRESIDENTE	DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÉDO FROTA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
( Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas)	<b>CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS</b> ( Reuniões às últimas terças-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)	<b>CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS</b> (Reuniões às últimas quartas-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)
Des. Ernani Barreira Porto - Presidente Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha Des. Rômulo Moreira de Deus Des. José Arísio Lopes da Costa Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido Des. João Byron de Figueirêdo Frot Des. Ademar Mendes Bezerra Desa. Edite Bringel Olinda Alencar Desa. Maria Iracema do Vale Holanda Des. José Mário Dos Martins Coelho Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Des. Lincoln Tavares Dantas Des. Celso Albuquerque Macêdo Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Des. Francisco Sales Neto Des. Raul Araújo Filho Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira Desa. Vera Lúcia Correia Lima Dr. Francisco Zacarias Silveira de Araújo - Secretário	Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente Des. Rômulo Moreira de Deus Des. Ademar Mendes Bezerra Desa. Edite Bringel Olinda Alencar Desa. Maria Iracema do Vale Holanda Des. José Mário Dos Martins Coelho Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Des. Lincoln Tavares Dantas Des. Celso Albuquerque Macêdo Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Des. Francisco Sales Neto Des. Raul Araújo Filho Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira Desa. Vera Lúcia Correia Lima Dr. Francisco Zacarias Silveira de Araújo- Secretário	Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido Desa. María Sirene de Souza Sobreira Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira Desa. María Estela Aragão Brilhante Des. Francisco Gurgel Holanda Des. Haroldo Correia da Oliveira Máximo Des. Francisco Pedrosa Teixeira Dr. Francisco Zacarias Silveira de Araújo- Secretário
	<b>1ª CÂMARA CÍVEL</b> (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)	<b>1ª CÂMARA CRIMINAL</b> (Reuniões às terças-feiras, com inicio às 13:30 horas)
	Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente Des. José Mário Dos Martins Coelho Des. Francisco Sales Neto Des. Raul Araújo Filho Dr. David Aguiar Costa - Secretário	Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido Des. Haroldo Correia da Oliveira Máximo Des. Francisco Pedrosa Teixeira Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário
	<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> (Reuniões às quartas-feiras, com inicio às 13:30 horas)	<b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b> (Reuniões às segundas-feiras, com inicio às 13:30 horas)
	Des. Ademar Mendes Bezerra- Presidente Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária	Des. Maria Sirene de Souza Sobreira- Presidente Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira Desa. María Estela Aragão Brilhante Des. Francisco Gurgel Holanda Dr. Marilza Rocha de Carvalho - Secretária
	<b>3ª CÂMARA CÍVEL</b> (Reuniões às segundas-feiras, com inicio às 13:30 horas)	
	Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente Desa. Edite Bringel Olinda Alencar Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Des. Celso Albuquerque Macêdo Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário	
	<b>4ª CÂMARA CÍVEL</b> (Reuniões às quartas-feiras, com inicio às 13:30 horas)	
	Desa. Maria Iracema do Vale Holanda-Presidente Des. Lincoln Tavares Dantas Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Desa. Vera Lúcia Correia Lima Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária	

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. João Byron de Figueirêdo Frot  
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira  
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Desa. María Estela Aragão Brilhante  
Dr. Raimundo Hélio Leite - Secretário

Expedientes Necessários  
Fortaleza, 28 de dezembro de 2009.  
Maria Sirene de Souza Sobreira  
Desembargadora Relatora  
\*\*\*

**TRIBUNAL PLENO**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
Número do Despacho: 8 - Ano: 2010

- 879-29.2004.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: SANDRA MARIA FRANCO BELEM DE FIGUEIREDO
- Impetrante: ANTONIO RUBENS SOARES MARTINS CAVALCANTE
- Impetrante: MARIO JORGE GOMES DA FROTA
- Impetrante: GIOVANI MAGALHAES MARTINS
- Impetrante: MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO

- Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
- PROCURADOR - DEBORA CORDEIRO LIMA
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho: PARTE FINAL:**

Nessas condições, ante a perda superveniente de seu objeto, julgo prejudicado este mandamus, decretando, ipso facto, a extinção do respectivo processo sem resolução de mérito, o que faço monocraticamente, na esteira do que autoriza o art. 33 da Norma Regimental matriz, e por ser essa medida que reputo escorreita, no horizonte da dicção do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

## Expedientes Necessários.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira  
Desembargadora Relatora

- 445093-79.2000.8.06.0000/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante: ESTADO DO CEARÁ

- PROCURADOR - EDUARDO MENESCAL

• Embargado: OLGA DO VALE SALES

- Rep. Jurídico: 14215 - CE MARIO SALES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 14228 - CE NICOLA MOREIRA MICCIONE
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:** R.H.

Sobre a petição de fls. 262/264, intimem-se os requerentes, para que se manifestem em 10 (dez) dias. Em seguida, voltem-me conclusos.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

- 493935-90.2000.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

• Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARA - MOV

- Rep. Jurídico: 8707 - CE ANA NEIDE SOARES DE OLIVEIRA
- Impetrado: SECRETARIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

- PROCURADOR - STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR

- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:** R.H.

Intime-se o Sindicato dos Trabalhadores do Estado do Ceará para que se manifeste no prazo de 15 dias, caso ainda tenha interesse na causa.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

- 481097-18.2000.8.06.0000/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL

• Embargante: ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO

• Embargado: ISAAC NEWTON BRASIL BURLAMAQUI

• Rep. Jurídico: 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS

- Rep. Jurídico: 5932 - CE CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS

• Rep. Jurídico: 5552 - DF JOSE LINEU DE FREITAS

- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** PARTE FINAL:

Presente o extenso lapso temporal transcorrido desde o deferimento e o cumprimento da medida liminar e que o Estado do Ceará requereu a extinção do mandamus, sob o fundamento de que estaria configurada a perda superveniente de seu objeto, expeça-se ofício ao Comando Geral da Policia Militar do Ceará requisitando informações sobre as promoções e demais alterações ocorridas na situação funcional do impetrante, a partir de maio de 1997, delas fazendo constar se o impetrante, permanece ou não na condição de militar da ativa.

Fortaleza (CE), 16 de dezembro de 2009.

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Relator

- 17652-18.2005.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

• Impetrante: JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA

- Rep. Jurídico: 13741 - CE MANOEL ATILA ARARIPE AUTRAN NUNES

• Rep. Jurídico: 14829 - CE FLAVIO AUTRAN NUNES FILHO

- Impetrado: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA

- Impetrado: DES. PRESIDENTE DA COMISSAO EXAMINADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DE 1<sup>a</sup> ENTRANCIA DO CEARA

- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

**Despacho:** Intime-se o impetrante, por mandado, e seu representante jurídico, via DJ, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência de interesse processual quanto ao desate de mérito do presente mandado de segurança, sob pena de extinção.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

- 2167-07.2007.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

• Impetrante: MARIA DO SOCORRO NOBRE

• Impetrante: REGINA DE ASSIS NOBRE DE SOUSA

• Impetrante: EROTILDE NOBRE DE MOURA

• Impetrante: NELZA NOBRE DE OLIVEIRA

• Rep. Jurídico: 2341 - CE ANTONIO ALMEIDA DA SILVA

• Rep. Jurídico: 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA

• Rep. Jurídico: 18141 - CE GEORGIA CAMPOS TELES DA SILVA

• Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

• Impetrado: SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES

- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

**Despacho:** R.H.

Conclusos.

Defiro o pedido de vistas formulado, pelo prazo legal.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 28300-91.2004.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

• Impetrante: O.C.S. MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

• Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE

• Rep. Jurídico: 7613 - CE CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS

• Impetrado: SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR - MATTHEUS VIANA NETO

- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

**Despacho:** Concedo vista dos autos à O.S.C. Mineração e Empreendimentos Ltda., conforme solicitado na petição de fl. 62.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.

Desembargador Ademar Mendes Bezerra

RELATOR

### 3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### 3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2007.0003.4562-6, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição **JOSÉ ELIEZER PINTO**, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Matrícula nº 093809.1/4, a partir de 09 de fevereiro de 2007 (data limite de permanência do mesmo no serviço público), nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** o provento mensal no valor de R\$ 19.900,12 (dezenove mil, novecentos reais e doze centavos), conforme a Lei estadual nº 13.710, de 16 de dezembro de 2005, publicada em 19 de dezembro de 2005, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, § 4º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998), e pela Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de outubro de 2009.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**  
PRESIDENTE

## PORTARIA N° 15 /2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 13.838, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de novembro de 2006,  
**RESOLVE conceder o Adicional de Qualificação – AQ, no percentual de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o vencimento-base, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com efeitos financeiro a partir de 1º de janeiro de 2010.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE**

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

**ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA N° 15 /2010  
(Adicional de Qualificação de 60% sobre o vencimento-base)**

Nº DE ORD.	MAT.	SERVIDOR	CARGO	CURSO	CARGA HOR. (H/A)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	PROCESSO
1	1495	ANTÔNIO GALUBER CATUNDA PERES	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO	478	PRETORIUM	
	32155-05.2009.8.06.0000						
2	7665	ANA PAOLA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO HOLANDA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM GERÊNCIA EXECUTIVA DE MARKETING			
	350	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	26694-52.2009.8.06.0000				
3	201370	ANNA LÚCIA WANDERLEY PONTES	ANALISTA JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/ESMEC			134427-74.2009.8.06.0000			
4	011836	ANNA SICILIA DE SOUZA PONTE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			134150-58.2009.8.06.0000			
5	12112	ANA VIRGINIA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL	375		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			32090-10.2009.8.06.0000			
6	1119	ARISTIDES CLEIVO RODRIGUES MELO	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO	ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA			
	360	FACULDADE DARCY RIBEIRO	31232-76.2009.8.06.0000				
7	012172	ANTONIO JOSÉ MARTINS JATAÍ	ANALISTA JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL	375		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/ESMEC			32900-82.2009.8.06.0000			
8	200529	BIANCA BEZERRA DA COSTA	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			134105-54.2009.8.06.0001			
9	98831	CELSO LUIS DE SOUSA GIRÃO JUNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	375		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/ESMEC			142235-33.2009.8.06.0001			
10	4155	CHRISTIANNY FERNANDES DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			33104-29.2009.8.06.0000			
11	1077	EVELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			32627-06.2009.8.06.0000			
12	11798	FRANCISCO CLAUDIO MELO FONTENELET	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			31426-76.2009.8.06.0000			
13	4543	FRANCIMEYRE DOS SANTOS TEIXEIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			32506-75.2009.8.06.0000			
14	5225	FRANCISCO ÉSQUILO MOURÃO LIMA FONTES	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			32504-08.2009.8.06.0000			
15	5217	FRANCISCO ELINARDO VIANA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			32519-74.2009.8.06.0000			
16	200530	GLAUCIENE PEREIRA LOIOLA MAIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			32623-66.2009.8.06.0000			
17	3250	GABRIEL TERUO NAKATA FINANÇAS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA COOPERATIVA E			
	390	FACULDADE ATENEU-FATE		31924-75.2009.8.06.0000			
18	5544	HÉLCIO RODRIGO CRUZ BARROS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL	406		
	UNIVERSIDADE POTIGUAR	120222-40.2009.8.06.0000					
19	18801	IZABEL CECÍLIA OLIVEIRA DE MELO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			32605-45.2009.8.06.0000			
20	5565	JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR TOMAZ	ANALISTA JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO	360		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA			131102-91.2009.8.06.0001			
21	201202	JOSÉ ESTÁCIO CRUZ	ANALISTA JUDICIÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL	450		
	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL			30984-13.2009.8.06.0000			

20 93220	JOANA ARAÚJO DE NESQUITA GADELHA	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA 33057-55.2009.8.06.0000	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA				
21 7691	LILIAM KARLA RODRIGUES TRAJANO	ANALISTA JUDICIÁRIO 360	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL GRANDES UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	31207-63.2009.8.06.0000
TRANSFORMAÇÕES				
22 400	LUCIDIO RODRIGUES MARTINS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO 32045-06.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL	360
FACULDADE INTEGRADA DE PATOS-FIP				
23 201481	LUCILENE SILVA PEREIRA	TÉCNICO JUDICIARIO 138732-04.2009.8.06.0001	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
24 38756	MARIA DO SOCORRO BRASIL ROCHA	TÉCNICO JUDICIARIO 134139.292009.8.06.0001	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
25 11935	MARIA ALBENIR BENTO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO 124786-62.2009.8.06.0001	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL III	424
ATENEU-FATE				FACULDADE
25 2471	MARIA EDILENE DE AMORIM	ANALISTA JUDICIARIO 31208-48.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	390
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
26 11902	MARLENE COUTINHO BARRETO FRANÇA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO 138726-94.2009.8.06.0001	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/UVA				
27 200786	MARIA SELMA ALENCAR LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO 142472-67.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
28 2649	MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO 32607-15.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
29 11857	MARIA ESTELA ALBUQUERQUE DE SÁ LEITÃO	TÉCNICO JUDICIARIO 32522-29.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
30 189531	MARIA DE FATIMA AGUIAR FERREIRA LOPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO 30029-79.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
31 2061	MARIA FERNANDA OLIVEIRA CAVALCANTI	TÉCNICO JUDICIÁRIO 30030-64.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
32 93979	MARIA CLEOCILDA BATISTA	ANALISTA JUDICIARIO 33006-44.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
33 93203	MARIA LUZIMAR MARIANO DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO 32508-45.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
34 93168	MARIA DE FATIMA DE LIMA SOARES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO 32609-82.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ				
35 93281	MARIA CARMELITA PINTO CAMURÇA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO 32500-68.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA				
36 26205	PASCOAL GALDINO MACEDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO 134212-98.2009.8.06.0001	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA				
37 7727	RAFAEL GARCIA BARBOSA	ANALISTA JUDICIARIO 31084-65.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA				
38 737	ROSA CÉSAR DOS SANTOS MAGALHÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO 32625-36.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA				
94068	SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BANHOS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR 32582-02.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR				
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA				
39 344	SERGIO RICARDO DA ROCHA NONATO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO 31231-31.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA				
40 107	TEREZA MÔNICA SARQUIS BEZERRA DE MENEZES GROSSI	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO 136101-87.2009.8.06.0001	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL	
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-ESMEC				
41 2924	VALÉRIA NOBRE FERNANDES	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR 31345-30.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL	360
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS				
42 2015	VLADJA DE ALMEIDA PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO 32521-44.2009.8.06.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA				
43 5870	WILLIAM VASCONCELOS GADELHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO 32502-38.2009.806.0000	ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA				

Nº DE ORD. PROCESSO	MAT.	SERVIDOR	CARGO	(Adicional de Qualificação de 80% sobre o vencimento-base)		INSTITUIÇÃO DE ENSINO
				CURSO	CARGA HOR. (H/A)	
1 7769 32526-66.2009.8.06.0000	ESTHER ROCHA COSTA	ANALISTA JUDICIÁRIO	MESTRADO EM ECONOMIA			-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-
2 5551 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	GEORGIA PATRICIA GUIMARÃES DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	124908-75.2009.8.06.0000			MESTRADO EM EDUCAÇÃO -

\*\*\*

## PORTARIA N° 08/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,  
**RESOLVE em aditamento a Portaria nº 1708/2009**, designar os Magistrados, constante da relação abaixo, para, responder pelas Comarcas e Vara, no período a seguir definido, em face das férias dos respectivos Titulares.

BEBERIBE	11/01/2010 A 09/02/2010	FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA
GUARACIABA DO NORTE	11/01/2010 A 09/02/2010	ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA
1ª JUAZEIRO DO NORTE	04/01/2010 A 02/02/2010	DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
MADALENA	11/01/2010 A 09/02/2010	MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
MULUNGU	07/01/2010 A 05/02/2010	DEMÉTRIO SAKER NETO
PINDORETAMA	07/01/2010 A 05/02/2010	RICARDO DE ARAUJO DE BARRETO
3ª SOBRAL	07/01/2010 A 05/02/2010	ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	04/01/2010 A 02/02/2010	MICHEL PINHEIRO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

\*\*\*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 22604-98.2009.8.06.0000, RESOLVE designar **JOANISA MARTINS PESSOA**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 4138.1/0, para substituir **SANDRA BETSAIDA CARDOSO DE ABREU**, Chefe do Serviço de Distribuição Cível, símbolo DAS-3, Matrícula nº 6165.1/6, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 28/09/2009 a 26/10/2009, ambas lotadas na Divisão de Distribuição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

\*\*\*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 29462-48.2009.8.06.0000, RESOLVE autorizar a cessão, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, do servidor **JAMISON PINHEIRO COE**, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 4197.1/1, com ônus para a origem e com ressarcimento, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores celebrado entre este Tribunal e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

\*\*\*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e VX, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o pedido do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, Dr. Francisco José Martins Câmara,

inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com os Processos Administrativos nºs 130581-49.2009.8.06.0001 e 134342-88.2009.8.06.0001,

**RESOLVE exonerar ANDREA RAMOS MITOSO**, Analista Judiciário, Matrícula nº 12209.1/8, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DNS-3, da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, e nomear **LÍVIA XIMENES MOURÃO**, Analista Judiciário, Matrícula nº 5528.1/0, para o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

\*\*\*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o pedido do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, Dr. Francisco José Martins Câmara,

**RESOLVE exonerar EVELISE CASTRO MENEZES**, Matrícula nº 3091.1/7 do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Chefe de Serviço de Distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua, símbolo DAS-3, e nomear **VÂNIA MARIA PEREIRA MAIA** para o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

\*\*\*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,  
**RESOLVE exonerar** JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA, Matrícula nº 24707.1/3, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Assessor Jurídico da Presidência, símbolo DNS-1, e **nomeá-lo** para o cargo em comissão de Direção e Gerenciamento Superior de Secretário Geral do Tribunal de Justiça, símbolo DGS-1.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

\*\*\*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,  
**RESOLVE exonerar, a pedido**, RAIMUNDO HÉLIO LEITE, Matrícula nº 7196.1/7, do cargo em comissão de Direção e Gerenciamento Superior de Secretário Geral do Tribunal de Justiça, símbolo DGS-1.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

\*\*\*

**PORTARIA N.º 005/10 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, de acordo com a Portaria 815/09, e de conformidade com o Processo nº 239-16.2010.8.06.0000 **DESIGNAR MARCONDES LUIZ PAIVA SARAIVA** – Oficial de Manutenção e **PAULA LOPES ARARUNA** - Arquiteta, para viajarem a Curitiba-PR, a fim de visitarem o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com o objetivo de conhecer a estrutura e o sistema de sonorização do Plenário, nos dias 07 e 08 de janeiro do corrente ano, concedendo-lhes o pagamento de 01 e ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$180,00 (cento e oitenta reais), e uma ajuda de custo no valor de R\$92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 362,00 (Trezentos e sessenta e dois reais), para cada, bem como uma passagem aérea nos trechos FORTALEZA/CURITIBA/FORTALEZA, para cada. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 06 de janeiro de 2010.

DES. ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE DO TJCE

\*\*\*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 438-38.2010.8.06.0000,

**RESOLVE exonerar** DOMENICO MENDES DA SILVA do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, e **nomeá-lo** para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, ambos os cargos com lotação no Gabinete do Desembargador Emanuel Leite Albuquerque.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

\*\*\*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 438-38.2010.8.06.0000,

**RESOLVE nomear** JOÃO ANSELMO ARAÚJO VIEIRA, Técnico Judiciário, Matrícula nº 12074.1/5, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Emanuel Leite Albuquerque.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

\*\*\*

P O R T A R I A N º26/2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

**RESOLVE** designar o Dr. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, sediada em Tianguá, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Frecheirinha, durante as férias da Titular, a partir de 11.1.2010.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

\*\*\*

P O R T A R I A N º 27/2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

**RESOLVE** designar o Dr. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, sediada em Tianguá, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Viçosa do Ceará, durante as férias do Titular, a partir de 11.1.2010.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

\*\*\*

P O R T A R I A N º 28/2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

**RESOLVE** designar o Dr. CARLOS ADEMÁ DA ROCHA, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, sediada em Iguatu, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara da Comarca de Iguatu, durante as férias do Titular, a partir de 11.1.2010.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 de janeiro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

\*\*\*

## PORTARIA N° 29/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

**RESOLVE** designar o Dr. **DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM**, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, sediada em Iguatu, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara da Comarca de Acopiara, durante vacância.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE**

\*\*\*

## PORTARIA N° 30/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE revogar a Portaria nº 270/2009**, que designou o Dr. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Cedro, para sem prejuízo de suas funções, auxiliar a 1ª Vara da Comarca de Iguatu.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 12 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE**

\*\*\*

## PORTARIA N° 31/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

**RESOLVE** designar o Dr. **CRISTIANO RABELO LEITÃO**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguatu, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Cedro, durante vacância.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE**

\*\*\*

## PORTARIA N° 32/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

**RESOLVE** designar o Dr. **ANTÔNIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA**, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, sediada em Iguatu, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Saboeiro, durante vacância.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 12 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE**

\*\*\*

**PORTARIA N° 14/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 32584-69.2009.8.06.0000, **RESOLVE** lotar **MARGARIDA MARIA CARVALHO HOLANDA SILVEIRA**, Telefonista, Matrícula nº

96170.1/9, anteriormente lotada na Secretaria Judiciária – SEJUD, no Gabinete do Desembargador João Byron de Figueiredo Frota, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico que percebe, a partir de 11 de dezembro de 2009. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE**

## 3.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PÚBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 1230 - Ano: 2009

- 456416-81.2000.8.06.0000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Agravado: FRANCISCO FABIO MARTINS DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 6962 - CE DANILIO BRITO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7556 - CE FRANCISCO EUDES GOMES
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 16282-38.2004.8.06.0000/0 - APelação Cível
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 17/11/2009 19:35
- Recorrente: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
- Rep. Jurídico: 14484 - CE MARCUS VINCIUS ALBUQUERQUE ALCANFOR
- Rep. Jurídico: 15234 - CE MARISE BALREIRA FONTENELLE
- Rep. Jurídico: 839 - CE FRANCISCO DE ASSIS MAIA ALENCAR
- Rep. Jurídico: 3840 - CE FRANCISCA NECI DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 6021 - CE AUGUSTO SERGIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico: 6745 - CE GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO
- Rep. Jurídico: 10568 - CE CARLOS ALBERTO CARVALHO SALVIANO
- Rep. Jurídico: 10916 - CE MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 12031 - CE ROBERTO VIEIRA MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 12238 - CE FERNANDA CRISTINA LOPES DE LIMA
- Rep. Jurídico: 12528 - CE EUGENIO XIMENES ANDRADE
- Rep. Jurídico: 12736 - CE EDUARDO HENRIQUE AGUIAR
- Rep. Jurídico: 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 17802 - CE FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA
- Recorrido: MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14379 - CE MARCOS DA SILVA BRUNO
- Rep. Jurídico: 13051 - CE PAULO HAMILTON DA SILVA

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 1159-40.2000.8.06.0032/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 16/11/2009 19:09
- Recorrente: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA

- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUUTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 15955 - CE ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO
- Rep. Jurídico: 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 18130 - CE THIAGO LINS COELHO FONTELES
- Rep. Jurídico: 20486 - CE CHRISTIANO OLIVEIRA DE AGUIAR SANTOS
- Recorrido: ALINE BARROS HENRIQUE
- Recorrido: ANTONIO LISBOA BARROS HENRIQUE
- Recorrido: CLAUDIA MARIA BARROS HENRIQUE
- Recorrido: JARDIANA BARROS HENRIQUE
- Recorrido: ROZIANE BARROS HENRIQUE
- Recorrido: VIRGINIA CLAUDIA BARROS HENRIQUE
- Rep. Jurídico: 10546 - CE AFRANIO SANTOS RODRIGUES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista a parte ANTONIO LISBOA BARROS HENRIQUE e OUTROS para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 48043-24.2003.8.06.0000/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 13/10/2009 16:20
- Recorrente: EMBRARMETRA - EMPRESA BRASILEIRA DE RESTAURACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LTDA
- Rep. Jurídico: 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico: 11247 - CE EUCLIDES CAMARA PESSOA
- Rep. Jurídico: 17914 - CE ESDRAS DIEB DE ARAÚJO FILHO
- Recorrido: ANA PAULA MOURISCA RABELO
- Recorrido: PEDRO LUIS EVANGELISTA RABELO
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUUTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte EMBRARMETRA - EMPRESA BRASILEIRA DE RESTAURACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LTDA. interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista a parte PEDRO LUIS EVANGELISTA RABELO e ANA PAULA MOURISCA RABELO para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,27 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 538821-74.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO
- Rep. Jurídico: 13567 - CE KARINA MOTA CORREIA
- Agravado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 5681 - CE EVANDRO MARQUES JUNIOR
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art.544,§2º,do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s)agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.

Fortaleza,25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 21085-64.2004.8.06.0000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- Agravado: FRANCISCO DE ASSIS DE ARRUDA FURTADO
- Rep. Jurídico: 1481 - CE STENIO ROCHA CARVALHO LIMA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art.544,§2º,do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s)agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.

Fortaleza,25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 220398-42.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 30/10/2009 18:32
- Recorrente: ESA EMPREITEIRA DE SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA
- Rep. Jurídico: 14477 - CE TIAGO BATISTA REBOUCAS
- Rep. Jurídico: 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Rep. Jurídico: 20390 - CE MATEUS LIMA DA ROCHA
- Recorrido: PLANTAR - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
- Recorrido: MARIA ZAIDE FERREIRA LIMA ARAUJO
- Recorrido: FABIOLA ARAUJO MARQUES RIBEIRO
- Recorrido: FABIO ROBERTO FERREIRA LIMA ARAUJO
- Recorrido: FABIANE ARAUJO SA
- Recorrido: FABIANO ANTONIO FERREIRA LIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 2240 - CE NELSON SOUTO SILVA

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte ESA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. interpôs Recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista as partes PLANTAR-PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.,MARIA ZAIDE FERREIRA LIMA ARAÚJO e OUTROS para oferecerem, querendo,contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,27 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 781757-33.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 09/11/2009 14:22
- Recorrente: RAIMUNDO NONATO MATIAS QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 8263 - CE SANDRA MARIA MATOS ROCHA
- Recorrido: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANDRÉ GUSTAVO C. FERREIRA

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte RAIMUNDO NONATO MATIAS interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,27 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 667692-25.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 20/10/2009 15:42
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES JUSTINO
- Recorrido: MARIA DE LOURDES DE SOUSA QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA DE LOURDES DE SOUSA QUEIROZ para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,27 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 768932-57.2000.8.06.0001/3 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 30/10/2009 16:41
- Recorrente: JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9415 - CE MAURICIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Recorrido: MASSA FALIDA OLICO OLIVEIRA COMERCIO DE PNEUS LTDA
- Rep. Jurídico: 11379 - CE VALERIA PREVITERA DA SILVA

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à MASSA FALIDA DE OLICO - OLIVEIRA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
Diretora do Departamento Cível  
(Republicado por incorreção)

- 768932-57.2000.8.06.0001/3 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 03/11/2009 16:10
- Recorrente: PEDRO LEITE DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12897 - CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico: 13083 - CE FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: MASSA FALIDA OLICO OLIVEIRA COMERCIO DE PNEUS LTDA
- Rep. Jurídico: 11379 - CE VALERIA PREVITERA DA SILVA

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte PEDRO LEITE DE OLIVEIRA interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) MASSA FALIDA DE OLICO - OLIVEIRA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. para oferecer(em), querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
Diretora do Departamento Cível

\*\*\*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PÚBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 1234 - Ano: 2009

- 531649-81.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 23/11/2009 18:09
- Recorrente: PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPOERAÇÃO

LDTA

- Rep. Jurídico: 9976 - CE LIVIO CAVALCANTE DE ARRUDA NETO
- Rep. Jurídico: 11234 - CE CYNARA GOMES CATUNDA
- Recorrido: MANOEL CARLOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13858 - CE WILL ROBSON FERREIRA SOBREIRA
- Rep. Jurídico: 13771 - CE PAULO CID TORRES DA SILVA FILHO

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. interpôs Recurso Especial a secretaria do Tribunal abre vista a parte MANUEL CARLOS DE OLIVEIRA para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,8 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 720875-08.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 24/11/2009 16:37
- Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico: 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FÁBRICIO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico: 15929 - CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 81273 - SP CELI FERREIRA TE WINKEL
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 18251 - CE ANDRÉ ANTONIO MARTINS BRASIL
- Rep. Jurídico: 18744 - CE FÁBIO ARAÚJO DE LIMA
- Rep. Jurídico: 19797 - CE ALINE INGRID MARTINS CHAGAS
- Recorrido: ALBANO FRANCISCO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte ALBANO FRANCISCO DA SILVA para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,8 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 6175-37.2001.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 26/11/2009 12:07
- Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 35179 - MG JOAO OTAVIO DE NORONHA
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA

- Recorrido: JOTAGRO - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- Rep. Jurídico: 1786 - CE EDNARDO SAMPAIO LIMA
- Rep. Jurídico: 5275 - CE JOSE LENILTON COELHO

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que o BANCO DO BRASIL S.A interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista a parte JOTAGRO-COMÉCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,8 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 713071-86.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 20/10/2009 15:42
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: TEREZINHA GADELHA DE LIMA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista a parte TEREZINHA GADELHA DE LIMA para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 678328-50.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/10/2009 10:27
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA PATRICIO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA PATRÍCIO para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 47256-84.2006.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/12/2009 16:35
- Recorrente: MARFIZA MARIA DE ARAUJO CHAGAS
- Recorrente: CELIA MARIA FERNANDES MACEDO HERNANDEZ
- Recorrente: FRANCISCA MARIA FEIJAO DE SOUSA
- Recorrente: GEOVA PARENTE BRANDAO
- Recorrente: MARIA NILZA COSTA DE MORAES
- Recorrente: MARIA ZENILDA LEOPOLDO FEITOSA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 20464 - CE JOAQUIM CITO FEITOSA C. NETO
- Recorrido: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte MARFIZA MARIA DE ARAÚJO CHAGAS e OUTROS interpuseram Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 232-47.2005.8.06.0049/1 - APELAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 27/11/2009 15:26
- Recorrente: BEATRICE KRAHENBUHL
- Rep. Jurídico: 10559 - CE CLOVIS ALEXANDRE DE A. ALENCAR
- Rep. Jurídico: 10630 - CE PAULO ANDRE LIMA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 15586 - CE OBERDAN AMANCIO CAMPOS
- Recorrido: CLAUDIO GIUSEPPE LONGHI
- Rep. Jurídico: 14584 - CE JOAO DANilo MESQUITA BESSA
- Rep. Jurídico: 12972 - CE JULIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA

## LEITE

- Rep. Jurídico: 15805 - CE FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte BEATRICE KRAHENBUHL interpôs Recurso Especial a secretaria do Tribunal abre vista a parte CLAUDIO GIUSEPPE LONGHI para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 557391-11.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/11/2009 15:44
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido: MARIA DE FATIMA BEZERRA MORAIS
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA DE FÁTIMA BEZERRA MORAIS para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 693245-74.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/11/2009 15:38
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido: MARIA JURACI SARAIVA VIDAL
- Rep. Jurídico: 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA JURACI SARAIVA VIDAL para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,08 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 278744-83.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/11/2009 15:45
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido: RITA MONTEIRO DA CUNHA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista a parte RITA MONTEIRO DA CUNHA para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,08 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 70174-19.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO

- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 26/11/2009 16:21
- Recorrente: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico: 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 16047 - CE RAFAELA FRANCO ABREU

- Rep. Jurídico: 16070 - CE TARSO RODRIGUES PROENCA
- Rep. Jurídico: 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico: 17215 - CE CLAUDIO FEITOSA FROTA GUIMARAES
- Recorrido: MURILO LEITE BARBOSA BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 14080 - CE ALBERTO BELCHIOR MORENO MAIA

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte UNIMED DE FORTALEZA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista a parte MURILO LEITE BARBOSA BELCHIOR para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,08 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 457113-05.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 21/10/2009 17:59
- Recorrente: TRANSPORTE NACIONAL LTDA
- Rep. Jurídico: 2253 - CE ALFRAN PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Rep. Jurídico: 4328 - CE HEBER QUINDERE JUNIOR
- Recorrido: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte TRANSPORTE NACIONAL LTDA.-TRANSNAL interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,08 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 18271-74.2007.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 16/11/2009 16:51
- Recorrente: MARIA ALICE VIEIRA RODRIGUES
- Recorrente: ANA LUCIA LIMA DA SILVA
- Recorrente: ANTONIO CARLOS LOPES
- Recorrente: JOSE IRINEU DO NASCIMENTO
- Recorrente: ANTONIA CLAUDIA LIMA DA SILVA
- Recorrente: SERGIANY CAMPOS CHAVES
- Recorrente: ARIADINA LIMA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15328 - CE GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA
- Rep. Jurídico: 15449 - CE IGOR MOREIRA DE SOUSA PINTO
- Rep. Jurídico: 15869 - CE JAIRO ROCHA XIMENES PONTE
- Rep. Jurídico: 17532 - CE JACQUELINE ALVES SOARES
- Rep. Jurídico: 18728 - CE MÁRCIO ALAN MENEZES MOREIRA
- Recorrido: ESPOLIO DE FELIPE NERY DE LIMA
- Inventariante parte passiva: AGINALDO CESAR BEZERRA LIMA
- Rep. Jurídico: 4560 - CE FRANCISCO HERMANO SILVA PASCOAL
- Rep. Jurídico: 13362 - CE BRUNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte MARIA ALICE VIEIRA RODRIGUES e OUTROS interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista o ESPÓLIO DE FELIPE NERY DE LIMA representado por AGINALDO CESAR BEZERRA LIMA para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,08 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 32519-21.2002.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 17/11/2009 14:40
- Recorrente: H & G FACTORING COMERCIAL LTDA.
- Rep. Jurídico: 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 11209 - CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA
- Rep. Jurídico: 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Recorrido: DALCY CARNEIRO DA CUNHA FILHO
- Recorrido: SHIRLEY VASCONCELOS CARNEIRO DA CUNHA
- Rep. Jurídico: 3598 - CE CARLOS ALBERTO MENDES FORTE
- Rep. Jurídico: 6150 - CE FRANCISCO EVANDRO ROCHA

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte H & G FOMENTO COMERCIAL

LTDA. interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista às partes SHIRLEY VASCONCELOS CARNEIRO DA CUNHA e OUTRO para oferecerem, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 457113-05.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 21/10/2009 18:01
- Recorrente: TRANSPORTE NACIONAL LTDA
- Rep. Jurídico: 2253 - CE ALFRAN PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Rep. Jurídico: 4328 - CE HEBER QUINDERE JUNIOR
- Recorrido: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte TRANSPORTE NACIONAL LTDA.-TRANSNAL interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer ,querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 508680-72.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 12/11/2009 14:17
- Recorrente: MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico: 11941 - CE ROBERTO SILVEIRA MOURA
- Rep. Jurídico: 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
- Recorrido: ANTONIO CAPEL BEZERRA (REPRESENTADO POR MARIA SOLANGE BEZERRA)
- Rep. Jurídico: 11150 - CE PATRICIA BEZERRA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 12008 - CE CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO
- Rep. Jurídico: 12739 - CE LUIZ CARLOS DE QUEIROZ JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13343 - CE FABIO TADEU NICOLOSI SERRAO
- Rep. Jurídico: 13344 - CE MARGIT FLESCH
- Rep. Jurídico: 13885 - CE JOSE MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD
- Rep. Jurídico: 12706 - CE ADRIANO ALMEIDA BARBALHO
- Rep. Jurídico: 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA
- Rep. Jurídico: 18488 - CE DAISY GOMES VELOSO

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte ANTONIO CAPEL BEZERRA para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
Diretora do Departamento Cível

- 508680-72.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 12/11/2009 14:56
- Recorrente: ANTONIO CAPEL BEZERRA (REPRESENTADO POR MARIA SOLANGE BEZERRA)
- Rep. Jurídico: 11150 - CE PATRICIA BEZERRA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 12008 - CE CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO
- Rep. Jurídico: 12739 - CE LUIZ CARLOS DE QUEIROZ JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13343 - CE FABIO TADEU NICOLOSI SERRAO
- Rep. Jurídico: 13344 - CE MARGIT FLESCH
- Rep. Jurídico: 13885 - CE JOSE MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD
- Rep. Jurídico: 12706 - CE ADRIANO ALMEIDA BARBALHO
- Rep. Jurídico: 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA
- Rep. Jurídico: 18488 - CE DAISY GOMES VELOSO
- Recorrido: MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico: 11941 - CE ROBERTO SILVEIRA MOURA
- Rep. Jurídico: 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte ANTÔNIO CAPEL BEZERRA interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
Diretora do Departamento Cível

- 566242-39.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 06/10/2009 18:25
- Recorrente: ANDRE LUIZ MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 5241 - CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico: 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
- Rep. Jurídico: 12512 - CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico: 13909 - CE MABEL DE CARVALHO SILVA
- Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico: 2534 - RJ EURICO DE JESUS TELES NETO
- Rep. Jurídico: 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico: 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico: 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico: 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 11526 - CE ANA KATIA VICTOR ESTEVES
- Rep. Jurídico: 12726 - CE ANA MARIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA
- Rep. Jurídico: 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico: 13460 - CE AMELIA SOARES DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 14172 - CE LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 12030 - CE CAMILA MIRANDA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico: 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico: 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico: 17226 - CE EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17497 - CE ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA
- Rep. Jurídico: 18205 - CE SAMILA ROCHA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 19224 - CE MILENA PINHEIRO LIMA
- Rep. Jurídico: 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
- Rep. Jurídico: 19842 - CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 21192 - CE HUGO ALVES BITTENCOURT
- Rep. Jurídico: 20977 - CE HERMANO MENEZES DE LIMA

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à TELEMAR NORTE LESTE S.A para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
Diretora do Departamento Cível

\*\*\*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
Número do Despacho: 1236 - Ano: 2009

- 32615-31.2005.8.06.0000/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**CÍVEL**

- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 12/11/2009 10:36
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido: FRANCISCA ARAUJO MARTINS
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte FRANCISCA ARAÚJO MARTINS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 665948-92.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 13/11/2009 17:09
- Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 4926 - CE RICARDO AUGUSTO SOUSA CARVALHO LIMA
- Rep. Jurídico: 6426 - CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 7300 - CE ANA LIGIA PEIXE LARANJEIRA
- Rep. Jurídico: 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 13188 - CE MIGUEL FRANCISCO DA SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 14364 - CE BERGSON DE SOUZA BONFIM
- Rep. Jurídico: 16467 - CE FELIPE DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 17364 - CE KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO
- Recorrido: MARIA VALDEIZA HOLANDA PESSOA
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 14342 - CE ANA MARCIA SILVA COSTA - DEFENSORA PÚBLICA
- Rep. Jurídico: 21582 - CE PAULO TORRES JUNIOR

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que a parte FEDERAL DE SEGUROS S.A interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA VALDEIZA HOLANDA PESSOA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 79361-17.2006.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/11/2009 15:25
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido: MARIA JOSE DE FARIA ROLIM
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA JOSÉ DE FARIA ROLIM para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 578151-78.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/11/2009 15:42
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido: FRANCISCA MATIAS ALVES
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO**

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte FRANCISCA MATIAS ALVES para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS

## DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 614920-85.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/10/2009 10:14
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: VILMA REGINA STEDILE FREITAS
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte VILMA REGINA STEDILE FREITAS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 584840-41.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/10/2009 09:57
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: MARIA AURI SAMPAIO ALVES
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA AURI SAMPAIO ALVES para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 602514-32.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/10/2009 09:59
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: HILTA BRAGA PARENTE
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte HILTA BRAGA PARENTE para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 694929-34.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/11/2009 15:37
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido: RAIMUNDA GOMES MARINHO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte RAIMUNDA GOMES MARINHO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 651406-69.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/12/2009 16:28
- Recorrente: FRANCISCA CHAGAS SILVA FEIJO
- Recorrente: CLARICE TITO PEREIRA SOBREIRA
- Recorrente: FRANCISCO RONE FELIX DE MELO
- Recorrente: MARILIA HOLANDA BESSA GADELHA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6265 - CE ANA LUCIA SOARES DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 20464 - CE JOAQUIM CITO FEITOSA C. NETO

- Recorrido: IJF - INSTITUTO DR. JOSE FROTA
- Rep. Jurídico: 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico: 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico: 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
- Rep. Jurídico: 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte FRANCISCA CHAGAS SILVA FEIJÓ e OUTROS interpuseram Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista ao INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA - IJF para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 753381-37.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 23/11/2009 16:22
- Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Recorrido: VALBERTO MELO SOUSA
- Rep. Jurídico: 8655 - CE ISABEL VIEIRA VARELA

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO ABN AMRO REAL S.A interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista à parte VALBERTO MELO SOUSA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 572516-19.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 20/10/2009 15:42
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: ANA BEZERRA SATIRO
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte ANA BEZERRA SATIRO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 665846-70.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 22/10/2009 15:35
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FILIPE SILVEIRA AGUIAR
- Recorrido: ROBERTO CARLOS SAMPAIO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 11742 - CE GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista à parte ROBERTO CARLOS SAMPAIO DA SILVA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 794741-49.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/10/2009 10:21
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: EDMAUREA BRAGA DIAS
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES  
**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte EDMAURO BRAGA DIAS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 765929-94.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/11/2009 15:30
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido: MARIA FATIMA MELO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA FÁTIMA MELO DE SOUSA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 40471-43.2005.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/10/2009 10:08
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: AIRES ROCHA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a secretaria do Tribunal abre vista à parte AIRES ROCHA DE OLIVEIRA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 30712-55.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 04/12/2009 15:30
- Recorrente: COSMO CAVALCANTE DA SILVA
- Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
- Recorrente: JOSE ANTONIO DE FREITAS
- Recorrente: JOSE FERREIRA DA SILVA
- Recorrente: JOSE WILSON TEOFILIO DE FREITAS
- Recorrente: LUIZ DO CARMO DE SANTANA
- Recorrente: MILTON FERREIRA DA SILVA
- Recorrente: SAUL CAVALCANTE DOS REIS
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico: 18496 - CE CAROLINA BRUNO MARTINS
- Recorrido: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
- Rep. Jurídico: 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico: 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico: 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
- Rep. Jurídico: 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM

**Despacho:** INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte LUIZ DO CARMO DE SANTANA e OUTROS interpuseram Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista ao INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

\*\*\*

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 597 - Ano: 2009

- 13565-48.2007.8.06.0000/0 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

- Recorrente: YURI MONTEIRO SARAIVA
- Rep. Jurídico: 9090 - CE JOSE WILSON PINHEIRO SALES
- Rep. Jurídico: 16348 - CE JOAO CESAR BERTOSI
- Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

**Despacho:**

PARTE FINAL:

(...)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Intimem-se.

Decorrido sem interposição de agravo de instrumento o prazo previsto no art. 544 do CPC, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo originário da causa, para a respectiva baixa. Caso contrário, determino seja obedecido o procedimento previsto no art. 544, §2º, do CPC.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Estado do Ceará

- 13565-48.2007.8.06.0000/0 - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

- Recorrente: YURI MONTEIRO SARAIVA
- Rep. Jurídico: 9090 - CE JOSE WILSON PINHEIRO SALES
- Rep. Jurídico: 16348 - CE JOAO CESAR BERTOSI
- Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

**Despacho:** PARTE FINAL:

(...)

Ante o exposto, inadmito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

Decorrido sem interposição de agravo de instrumento o prazo previsto no art. 544 do CPC, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo originário da causa, para a respectiva baixa. Caso contrário, determino seja obedecido o procedimento previsto no art. 544, §2º, do CPC.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Estado do Ceará

\*\*\*

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 599 - Ano: 2009

- 4942-76.2000.8.06.0117/2 - RECURSO ESPECIAL

- Recorrente: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- Recorrido: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE MARACANAÚ-CE

- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho:** R. hoje.

Tendo em vista a decisão, às fls. 123/125, do Superior Tribunal de Justiça, bem como a certidão de trânsito em julgado 'fl. 128, encaminhem-se os presentes autos ao eminente Desembargador Francisco Gurgel Holanda, sucessor, na 2ª Câmara Criminal, da Desembargadora Maria Apolline Viana de Freitas, à época, Relatora do Conflito Negativo de Competência nº 2000.0156.1487-6/1, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Exps. necessários.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE DO TJ/CE

\*\*\*

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 601 - Ano: 2009

- 22581-94.2005.8.06.0000/1 - RECURSO ESPECIAL

- Recorrente: PAULO EUGENIO DA SILVA LOPES

- Rep. Jurídico: 4239 - CE FRANCISCO MARCELO BRANDAO

- Rep. Jurídico: 10728 - CE SONIA MARINA CHACON BRANDAO
- Rep. Jurídico: 12068 - CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES
- Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho:**

R. hoje.

Tendo em vista a decisão de fls. 284/286 do Superior Tribunal de Justiça, bem como a certidão de trânsito em julgado de fl. 290, remetam-se os presentes autos ao juízo da 6ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, para adoção das providências cabíveis.

Exps. necessários.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE DO TJ/CE

\*\*\*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Número do Despacho: 10 - Ano: 2010

- 20846-21.2008.8.06.0000/0 - PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR
- Requerente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES
- Requerido: CARMEM SALLAS OLIVEIRA ARRUDA
- Rep. Jurídico: 12844 - CE WILSON DA SILVA VICENTINO
- Rep. Jurídico: 14744 - CE MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 16827 - CE RENATO ESMERALDO PAES
- Rep. Jurídico: 17107 - CE PETRUS HENRIQUE CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 19925 - CE ROBSON MARTINS LOPES
- Rep. Jurídico: 20128 - CE FRANCISCO ALEXSANDRO BATISTA SANTANA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Entendo, portanto, não ter havido indevida interferência do Poder Judiciário na esfera constitucional de competência do Tribunal de Contas, nem ofensa ao princípio da separação de Poderes, porquanto a liminar impugnada restringiu-se ao controle de legalidade da decisão, reputando-a ilegal por afronta aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo, por outro lado, sua juridicidade ou não passível de aferição pelas vias recursais ordinárias e não pela estreita via suspensiva.

Por essas razões, indefiro o pleito reclamado, do que deverá ser notificado o juízo a quo.

Intimem-se as partes.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 30889-80.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Requerido: SAMUEL MACIEL DA SILVA
- Requerido: MARIA MIRIAN DO NASCIMENTO SILVA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Sob tais fundamentos, indefiro o pedido de suspensão da tutela antecipatória concedida nos autos do Processo de nº 2009.0024.8486-7/0 (ação ordinária), em curso na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.

Oficie-se ao ilustrado Judicante de primeiro grau, sobre o teor dessa decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 08 de Dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 27923-81.2008.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- Agravado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MILAGRES
- Rep. Jurídico: 6964 - CE JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7722 - CE FRANCISCO EDILZO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 12631 - CE JOSE ACIRO LACERDA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Dessa forma, se me afigura patente, restar suplantada a tese condicionante do pagamento do piso mínimo à prestação de carga horária máxima de trabalho (art. 7º, incs. IV e XIII, da CF/1988).

Por tudo quanto exaustivamente exposto, conheço e dou provimento ao regimental, tempestivo e cabível que é, para, reconsiderando a decisão de fls. 149-153, por via de consequência, INDEFIRIR o pedido de suspensão, oficiando-se, com urgência, ao judicante do primeiro grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 19026-30.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ADONIAS RIBEIRO DE C. NETO
- Requerido: ANTONIO GUSTAVO DE ARAUJO ALVES
- Requerido: CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS
- Requerido: EDVALDO RUMAO DA LUZ
- Requerido: FRANCISCO JOSE PIO JUNIOR
- Requerido: GUSTAVO ALENCAR CABRAL RIBEIRO
- Requerido: HEWRY ANDERSON DA SILVA CAVALCANTE
- Requerido: JOAO AGOSTINHO NETO
- Requerido: JOAO RAMALHO DANTAS NETO
- Requerido: JOAO VICTOR MARTINS DA SILVA
- Requerido: JOSE LUCEILTON SILVA AMORIM
- Requerido: JOSE THIAGO ROCHA DA SILVA
- Requerido: KASSIO SILVA DE SOUSA
- Requerido: KLEBER NUNES BEZERRA
- Requerido: PATRIK BARROS MACEDO
- Requerido: RAPHAEL TULYO RIBEIRO CALHEIROS
- Requerido: SAMUEL BARROS VIEIRA
- Requerido: SILVANO TIBURCIO DE LUNA
- Rep. Jurídico: 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico: 18971 - CE MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico: 19348 - CE MARIANA PEDROSA GURGEL
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Por todas essas razões, defiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão entregue pela Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, nos autos da Ação Ordinário de nº 2009.0018.5238-2/0.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oficie-se, para pronta e fiel observância dessa decisão, à ilustrada judicante do primeiro grau.

Fortaleza, 9 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 29465-03.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: FUNECE FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
- Rep. Jurídico: 1476 - CE ORLANDO DE SOUZA REBOUCAS
- Rep. Jurídico: 6118 - CE PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
- Rep. Jurídico: 18786 - CE LUZIA ELISANDRA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 18973 - CE RODRIGO GONDIM CARNEIRO
- Requerido: FREDERICO BRUNO MENDES BATISTA MORENO
- Rep. Jurídico: 10727 - CE STENIO GONCALVES SILVA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Sob tais fundamentos, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão concedida nos autos do Processo nº 2009.0021.8840-0, em curso, nesta Capital, perante a 7ª Vara da Fazenda Pública.

Desta decisão, oficie-se ao MM.Juiz de Direito.

Intimem-se as partes.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 29530-95.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Requerido: ROBERTO HUGO LIMA VERDE NUNES
- Requerido: MARIA DO CARMO PORTO LIMA VERDE
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. Vice-Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Sob tais fundamentos, indefiro o pedido de suspensão de tutela antecipada concedida nos autos do Processo nº 97174-52.2009.8.06.0001/0 (ação ordinária), em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.

Oficie-se ao ilustrado Judicante de primeiro grau, sobre o teor dessa decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 28964-49.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Requerido: REJANE MARIA DA PONTE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9708 - CE ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 15721 - CE JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS
- Rep. Jurídico: 18488 - CE DAISY GOMES VELOSO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Sob tais fundamentos, indefiro o pedido de suspensão de tutela antecipada concedida nos autos do Processo nº 110315-41.2009.8.06.0001/0 (ação ordinária ), em curso na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.

Oficie-se ao ilustrado Judicante de primeira grau, sobre o teor dessa decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 29536-05.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: MUNICIPIO DE ORÓS
- Rep. Jurídico: 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico: 6569 - CE FERNANDO LUIS MELO DA ESCOSSIA
- Rep. Jurídico: 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Rep. Jurídico: 15514 - CE KAMILLE MOREIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 17257 - CE JOSÉ MARQUES JUNIOR
- Rep. Jurídico: 20095 - CE MARIA DO SOCORRO DE MORAIS SILVA PINHO CAMURCA
- Requerido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Com essas considerações, defiro parcialmente o pedido de suspensão da provisão liminar outorgada pelo Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de Orós (Processo nº 2009.0028.9209-4/0 - Ação Civil Pública), tão somente para sustar seus efeitos pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da publicação desta decisão, ao término do qual voltarão a vigorar os efeitos do ato singular em sua plenitude.

Oficie-se, para pronta observância desta decisão, ao ilustrado Judicante de primeiro grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 27999-71.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Requerido: ANTONIO MOREIRA BEZERRA
- Requerido: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA BESSA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Sob tais fundamentos, indefiro o pedido de suspensão da tutela antecipatória concedida nos autos Processo nº 2009.0028.4233-0/0 (ação ordinária),em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.

Oficie-se ao ilustrado Judicante de primeiro grau, sobre o teor dessa decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 13 de Novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 32574-25.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: MUNICIPIO DE CASCAVEL
- PROCURADOR - ANTONIO ALVES FILHO
- Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
- Rep. Jurídico: 15048 - CE LIEGE IZABEL PIRES CENI
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Por essas razões, diante da ameaça de grave lesão aos interesses públicos legalmente protegidos, defiro o pedido de suspensão dos efeitos da sentença exarada pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Cascavel nos autos da Ação Ordinária nº 28-66.2002.8.06.0062/0, do que deverá ser notificado o ilustre Judicante de primeiro grau.

Expediente de estilo.

Intimem-se as partes.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 30887-13.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Requerido: SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA ALVES
- Requerido: FRANCISCO SANTANA LOURENCO ALVES
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

**Despacho: PARTE FINAL:**

Por tais razões de decidir, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da tutela antecipatória liberada nos autos do Processo de nº 2009.0024.1821-0/0 - NT 17.927/2009 (Ação Ordinária), tramitante na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.

Sobre o teor dessa decisão oficie-se à judicante a quo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### 3.5 - EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### ADENDO 02 AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que sofreram alterações o sub-item 14.1.3 e os Anexos 01, 02 e 03 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2009 – “Contratação dos serviços de confecção 21.000.000 (vinte e um milhões) de selos de autenticidade para as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Tais alterações encontram-se à disposição no site do Banco do Brasil na internet e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:00 às 18:00h no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Maiores informações através do site [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) e/ou pelos telefones: (85) 3216-2654 ou 3216-2714.

**OBSERVAÇÃO: As novas datas para o referido certame são: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 25/01/2010 às 11:00horas (Horário de Brasília).**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/01/2010 às 11:00horas (Horário de Brasília).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 25/01/2010 às 11:30horas (Horário de Brasília).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Referido Edital e Anexos.

Fortaleza-CE, aos 11 de janeiro de 2009.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE, EM EXERCÍCIO**

\*\*\*

**EDITAL N° 22 /2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constantes do art. 30, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE tornar público o resultado da aferição de pontos referente ao Edital nº 199/2009 – REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, Titular da 1ª Vara da Comarca de CASCAVEL, constante do Anexo Único desta norma editalícia, na forma preconizada pelo art. 6º da Resolução nº 9, de 4 de maio de 2006, alterada pela Resolução nº 23, de 2 de outubro de 2008 (versão consolidada no Diário da Justiça de 23 de outubro de 2008) e Portaria nº 366, de 23 de maio de 2006, publicada no DJ de 25 de maio de 2006, conferindo-se aos interessados o prazo de quarenta e oito horas, contadas da data de publicação deste Edital, para apresentar qualquer manifestação sobre o resultado da aferição de pontos, objeto deste edital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL nº 22/2010**

Edital : 2009/000199 - 1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL

Candidato: EZEQUIAS DA SILVA LEITE

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQUÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)	PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	0,5
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	0
5. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias	0,5
6. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 60 (sessenta) dias de convocação	0
7. Exercício de Auxílio a juízo ou vara, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 90 (noventa) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada ano, limitado a 1 (um) ponto	0
8. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente, computando-se, na hipótese de mais de um título, o de maior pontuação	0,25
9. Participação em lista tríplice para efeito de promoção por merecimento nos últimos 02 (dois) anos, e acesso, a qualquer tempo, ao Tribunal de Justiça - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por cada lista, limitado a 2 (dois) pontos	0,5
<b>I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)</b>	<b>1,75</b>
<b>II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)</b>	

Candidato: VALERIA CARNEIRO BARROSO

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQUÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)	PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	0,7
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	0
5. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias	0
6. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 60 (sessenta) dias de convocação	0
7. Exercício de Auxílio a juízo ou vara, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 90 (noventa) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada ano, limitado a 1 (um) ponto	0,75
8. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente, computando-se, na hipótese de mais de um título, o de maior pontuação	0,25
9. Participação em lista tríplice para efeito de promoção por merecimento nos últimos 02 (dois) anos, e acesso, a qualquer tempo, ao Tribunal de Justiça - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por cada lista, limitado a 2 (dois) pontos	0
<b>I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)</b>	<b>1,7</b>
<b>II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)</b>	

### 3.6 - OUTROS EXPEDIENTES

#### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2010 RH – Fortaleza, 11 de janeiro de 2010

PROCESSO N° 29412-90.2007.8.06.0000/ 18503-18.2009.806.0000  
INTERESSADO(A): JOSÉ NEIL DE OLIVEIRA PEREIRA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.073,76 (hum mil setenta e três reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento da substituição do cargo de Chefe do Serviço de Administração, em razão de férias do titular, durante o período de 09/01/2007 a 07/02/2007 e 01(um) dia de licença médica 08/01/2007.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 08 de janeiro de 2010 .

Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

PROCESSO N° 25386-78.2009.8.06.0000  
INTERESSADO(A): JETER DE SOUSA FREITAS  
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO  
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 2.225,66 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente ao pagamento da substituição do cargo de Conciliador, em razão de férias do titular, durante o período de 13/10/2009 a 11/11/2009.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 11 de janeiro de 2010 .

Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

PROCESSO N° 30455-62.2007.8.06.0000  
INTERESSADO(A): VERA LÚCIA ALVES CARLOTA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO  
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.431,76 (hum mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento da substituição de Diretor da Divisão de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário, em razão de férias do titular e licença médica, durante o período de 02/01/2007 a 02/02/2007.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 08 de janeiro de 2010 .

Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

PROCESSO N° 29128-19.2006.8.06.0000/27805-42.2007.8.06.0000  
INTERESSADO(A): BERNADETE BANHOS PINHEIRO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO  
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.073,76 (hum mil setenta e três reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento da substituição de Chefe do Serviço de Taquigrafia, Cláudia Patrícia Carvalho Furtado, durante o seu afastamento por 30(trinta) dias de férias no período de 02/01/2007 a 31/01/2007 e 01(um) dia de licença médica 01/02/2007.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 11 de janeiro de 2010 .

Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

PROCESSO N° 27866.97.2007.8.06.0000  
INTERESSADO(A): VERA LÚCIA ALVES CARLOTA

## CIRCULAÇÃO EM 12/01/2010 ÀS 17:00 h

TÉCNICO JUDICIÁRIO

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.073,76 (hum mil setenta e três reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento da substituição de Chefe do Serviço de Emissão de Notas de Empenhos, Francisco José Sousa da Fonseca, durante o seu afastamento por 31(trinta um) dias, sendo 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde e 30(trinta) dias de férias no período de 05/02/2007 a 07/03/2007.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 08 de janeiro de 2010 .

Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

**6 - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS****6.3 - PAUTA DE JULGAMENTO****CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS****Pauta de Julgamento****Número da Pauta: 02 - Ano: 2010**

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

**AÇÃO RESCISÓRIA**

15428-10.2005.8.06.0000/0 - 3ª CÂMARA CÍVEL

Autor : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

PROCURADOR - NATÉRCIA SAMPAIO SIQUEIRA

Reu : ESPLANADA HOTEIS S/A

Reu : NELSON OTOCH

Rep. Jurídico : 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO

Reu : MAGNA HOTEIS E TURISMO S/A

Rep. Jurídico : 10921 - CE MARCOS MACHADO FIUZA

Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILgueira MENDES

**AÇÃO RESCISÓRIA**

451416-03.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 6A. VARA CIVEL

Autor : ODETE PINHEIRO DE LIMA

Rep. Jurídico : 1485 - CE JOSE HELENO LOPES VIANA

Reu : JOSE MAURO MOREIRA DE SOUZA

Reu : HELIAR RAIMUNDA DA SILVA SOUZA

Rep. Jurídico : 5646 - CE HELDER RAIMUNDO DA SILVA

Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Revisor(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

**AÇÃO RESCISÓRIA**

8268-94.2006.8.06.0000/0 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )

Autor : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM

Reu : JOSÉ MARIA RIOS

Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO

Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Revisor(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

**EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL**

474305-48.2000.8.06.0000/2 - COMARCA: FORTALEZA ,

Embargante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA

Embargado : CARLOS RAIMUNDO TEIXEIRA NOGUEIRA

Rep. Jurídico : 5069 - CE AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA

Rep. Jurídico : 8009 - CE GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA  
 Rep. Jurídico : 10341 - CE CARLOS EUDES GOMES DA FROTA  
 Rep. Jurídico : 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA  
 Rep. Jurídico : 12725 - CE MARIA LUCIA ARAGAO LOPES  
 Rep. Jurídico : 13112 - CE CARINA COSTA OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico : 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO  
 Rep. Jurídico : 17000 - CE CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES  
 Rep. Jurídico : 17363 - CE EUGÉNIO DE CASTRO VIEIRA  
 Rep. Jurídico : 18236 - CE ANTONIO EMERSON SÁTIRO BEZERRA  
 Rep. Jurídico : 18354 - CE TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS  
 Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
 Revisor(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

**EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL**

475005-24.2000.8.06.0000/1 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 3A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Embargante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA  
 PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO

Embargado : RAIMUNDO TARCISIO DE LIMA  
 Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA  
 Rep. Jurídico : 7737 - CE PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA  
 Rep. Jurídico : 8009 - CE GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA  
 Rep. Jurídico : 10341 - CE CARLOS EUDES GOMES DA FROTA  
 Rep. Jurídico : 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA  
 Rep. Jurídico : 17000 - CE CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES  
 Estagiário : ELI MENESSES BESSA  
 Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
 Revisor(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

**EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL**

476515-72.2000.8.06.0000/1 - COMARCA: FORTALEZA ,

Embargante : JOSE ALBERTO DA SILVA

Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA  
 Rep. Jurídico : 7737 - CE PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA  
 Rep. Jurídico : 8009 - CE GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA  
 Rep. Jurídico : 10235 - CE SILVIA MARGARETH SOUSA BARROS  
 Embargado : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA  
 PROCURADOR - ERLON MOREIRA PINTO  
 Estagiário : ARTHUR NAPOLEAO TEIXEIRA FILHO  
 Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
 Revisor(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2010

**Responsável**

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**6.4 - ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES****CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS****EDITAL N° 03/2009**

**DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRESIDENTE DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS,** torna-se público para conhecimento dos interessados que as sessões das Câmaras Cíveis Reunidas, durante o ano de 2010, realizar-se-ão às 13:30 horas, nos meses e dias abaixo discriminados:

MÊS	DIA DA SESSÃO
JANEIRO	26
FEVEREIRO	23
MARÇO	30
ABRIL	27
MAIO	25
JUNHO	29
00000	27

AGOSTO	31
SETEMBRO	28
OUTUBRO	26
NOVEMBRO	30
DEZEMBRO	14*

\* A antecipação da data da sessão, no mês em referência, se faz necessária, à vista do recesso natalino, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias de dezembro de 2009.

**SUBSCREVO:**

Francisco Zacarias Silveira de Araújo  
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

**VISTO:**

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha  
PRESIDENTE

## 7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

### 1ª CÂMARA CÍVEL

#### 7.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
Número do Despacho: 4 - Ano: 2010

- 24484-28.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 20070 - CE ANA CRISTINA VALENTE PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 20559 - CE CAMILA LINHARES DE CASTRO
- Agravado: ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** DECISÃO:

PARTE FINAL:

Ante o exposto, atento ao disposto no art. 557, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento para a modalidade retida e determino a remessa dos autos ao juízo a quo.

Intimem-se e cumpra-se.

Fortaleza(CE), 18 de dezembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR  
RELATOR

- 6317-41.2001.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: PUERI IND. COM. DE CONFECCOES S/A
- Rep. Jurídico: 4203 - CE CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA
- Agravado: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCO S/A
- Agravado: SPC- SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO
- Agravado: SCI SEGURANÇA DE CREDITO E INFORMAÇÕES
- Rep. Jurídico: 8113 - CE ANA ELIZABETH MESQUITA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 14328 - CE ANA LUIZA SOBRAL SOARES
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** DECISÃO:

PARTE FINAL:

Ante o exposto, atento ao disposto no art. 557, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento para a modalidade retida e determino a remessa dos autos ao juízo a quo.

Intimem-se e cumpra-se.

Fortaleza(CE), 16 de dezembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR  
RELATOR

- 28009-18.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: GASTROCLINICA - CLINICA DE ENDOSCOPIA E

CIRURGIA DIGESTIVA DR. EDGAR NADRA ARY LTDA

- Rep. Jurídico: 8444 - CE JARBAS JOSE SILVA ALVES
- Rep. Jurídico: 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico: 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
- Rep. Jurídico: 16851 - CE ROGERIO SCARABEL BARBOSA
- Rep. Jurídico: 18068 - CE GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA
- Rep. Jurídico: 18861 - CE JAMILÉ DE GOIS RODRIGUES AMORIM
- Agravado: GILVAN CARLOS GALVAO
- Agravado: JANES FERNANDES DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 15476 - CE EDMILSON DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** DECISÃO:

PARTE FINAL:

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, determinando a remessa dos autos à instância a quo, para processamento na modalidade retida.

Intimem-se.

Fortaleza(CE), 16 de dezembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR  
RELATOR

- 26871-16.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: JEREISSATI CENTROS COMERCIAIS S.A
- Rep. Jurídico: 907 - CE SAMIR YOUSSEF JEREISSATI
- Rep. Jurídico: 5223 - CE IVANA JEREISSATI GUEDES
- Rep. Jurídico: 11234 - CE CYNARA GOMES CATUNDA
- Rep. Jurídico: 14814 - CE FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 18775 - CE LARA COSTA DE ALMEIDA
- Agravado: INPAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** Notifique-se o juiz da causa e intime-se a parte agravada, na forma e para os fins do disposto no art. 527, incisos IV e V, do CPC, respectivamente. Após, voltem-me os autos em conclusão, ocasião em que apreciarei a liminar recursal postulada.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 20 de novembro de 2009.

José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

- 29406-15.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
- Rep. Jurídico: 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico: 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Agravado: MARIA DOS REMEDIOS VELOSO
- Rep. Jurídico: 4421 - CE FRANCISCO JOSE COLARES FILHO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** Notifique-se o juiz da causa e intime-se a parte agravada, na forma e para os fins do disposto no art. 527, incisos IV e V, do CPC, respectivamente. Após, voltem-me os autos em conclusão, ocasião em que apreciarei a liminar recursal postulada.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 08 de dezembro de 2009.

José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

- 29274-55.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RENATO VILARDO DE M. CRUZ
- Agravado: MARCELA ARIADNE BRAGA GOMES
- Rep. Jurídico: 4894 - CE JOSE ISAC SILVEIRA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2009.

José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

- 29349-94.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO T. TAVORA

- Agravado: SANDRA MADALENA DOS SANTOS GUIMARAES
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2009.

José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

- 28406-77.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ### Segredo de Justiça ###
- Agravante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 4366 - CE JARBAS DE ALMEIDA BOTELHO
- Rep. Jurídico: 18758 - CE REBECA PINTO BOTELHO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** Notifique-se o juiz da causa, na forma e para os fins do disposto no art. 527, incisos IV do CPC. Após, ouça-se o órgão do Ministério Público.

A seguir, voltem-me os autos em conclusão, ocasião em que apreciarei a liminar recursal postulada.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 20 de novembro de 2009.

José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

- 27652-38.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RITA DE CASSIA B. RIBEIRO
- Agravado: MARIA EURISMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO
- Agravado: GERALDO NONATO PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2009.

José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

- 4164-35.2001.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES
- Agravado: FRANCISCO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO - ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** DECISÃO:

PARTE FINAL:

Perante as razões acima delineadas, força é concluir que o presente agravo perdeu seu objeto, razão por que, no exercício da atribuição conferida pelo art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, julgo-o prejudicado e decreto sua extinção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Fortaleza (CE), 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 26946-55.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: BANCO FINASA S.A
- Rep. Jurídico: 15764 - CE EMMANUEL FONTENELE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 18377 - CE ROSELINNE SOUZA MIRANDA
- Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
- Rep. Jurídico: 55249 - RS ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA
- Agravado: AMANDA VIEIRA COLARES
- Rep. Jurídico: 5439 - CE ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Firme em tal entendimento, nego seguimento ao presente agravo, com esteio no disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, determinando que após o cumprimento das formalidades legais, seja o caderno processual levado ao arquivo.

Comuniquem-se e intimem-se.

Fortaleza(CE), 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 22680-69.2002.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/A LTDA
- Rep. Jurídico: 2355 - GO WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
- Rep. Jurídico: 6946 - CE AURELINA PINTO DANTAS
- Rep. Jurídico: 7367 - CE AFRANIO MELO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 11200 - CE JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
- Rep. Jurídico: 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- Rep. Jurídico: 12346 - CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
- Rep. Jurídico: 13072 - CE VALECIUS PASSOS BESSERRA
- Rep. Jurídico: 14068 - CE RAFAEL GONCALVES MOTA
- Rep. Jurídico: 14088 - CE JURACI MOURAO LOPES FILHO
- Rep. Jurídico: 14221 - CE LEONARDO AUGUSTO PINHEIRO GUIMARÃES
- ESTAGIÁRIO - LORENA BRANDAO LANDIM
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO ITAEPIO BEZERRA FILHO
- Agravado: PAULO PEDRO BRASILINO DE ANDRADE
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Firme em tal entendimento, nego seguimento ao presente agravo, com esteio no disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, determinando que após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa, anote-se e arquivem-se.

Comuniquem-se e intimem-se.

Fortaleza(CE), 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 26264-03.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ERNANDO ALVES RODRIGUES
- Agravante: ADRIANE NEVES RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 6877 - CE GILDASIO LOPES LEAL FILHO
- Agravado: NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- Rep. Jurídico: 5999 - CE FREDERICO CAMINHA DA SILVEIRA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** DECISÃO:

PARTE FINAL:

Do quanto exposto, defiro o requesto para agregar o efeito suspensivo ao recurso, determinando o prosseguimento da demanda, no juízo singular, independentemente do adimplemento das custas processuais prévias. Na mesma linha, deverá ser realizada a perícia técnica designada por duas formas: 1- pela Contadoria do Foro, 2 - ficará diferido o pagamento para o final da demanda, suportando o adimplemento quem for vencido na lide, respeitada, evidentemente, a situação dos agravantes quanto aos benefícios da A.J.N.

Ademais, requisitem-se as informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, e intimem-se a parte agravada, para que ofereça, querendo, contraminuta, no decêndio legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

Cumpra-se.

Fortaleza (CE), 16 de dezembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR  
RELATOR

- 17131-39.2006.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
- PROCURADOR - BRUNO CESAR GOMES FROTA
- Agravado: NILDETE DE MELO LIMA
- Rep. Jurídico: 13687 - CE JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** PARTE FINAL:

Firme em tal entendimento, nego seguimento ao presente agravo, com esteio no disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, determinando que após o cumprimento das formalidades legais, seja o caderno processual levado ao arquivo.

Intimem-se.

Fortaleza(CE), 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 3182-21.2001.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: FUNDACAO EDSON QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 3746 - CE FRANCISCO OTAVIO DE MIRANDA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 4346 - CE JOSE JULIO DA PONTE NETO
- Agravado: CAROLINE GURGEL MOTA
- Agravado: ADRIANO AMARAL DE OLIVEIRA
- Agravado: RAPHAEL BARBOSA LOUREIRO
- Agravado: JOSE ANTUNES FONSECA DA MOTA FILHO
- Agravado: LIA VERAS PINTO
- Agravado: RAPHAEL PESSOA MOTA
- Agravado: JOSEMARA DE MARIA SARAIVA PONTE
- Agravado: ROBERTO PARENTE JUCA
- Agravado: HERALDO GOMES LINHARES
- Agravado: ERICA MELO GONCALVES
- Rep. Jurídico: 14583 - CE JARLENE FERNANDES COSTA
- Rep. Jurídico: 14924 - CE GILMAR GUIMARAES LOIOLA
- Rep. Jurídico: 14779 - CE FABIO ROBSON TIMBO SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 11988 - CE JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

**Despacho:** Em decorrência do lapso temporal da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela aos ora agravados (fls. 58/61), intime-se a parte agravante para informar se os alunos/agravados já concluíram seus respectivos cursos de graduação na Universidade de Fortaleza.

Expedientes necessários.

Fortaleza(CE), 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

## 2ª CÂMARA CÍVEL

### 7.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

#### 2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 04 - Ano: 2010

- 2244-89.2002.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico: 11526 - CE ANA KATIA VICTOR ESTEVES
- Rep. Jurídico: 12726 - CE ANA MARIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA
- Rep. Jurídico: 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico: 13460 - CE AMELIA SOARES DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 14172 - CE LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 12030 - CE CAMILA MIRANDA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 19564 - CE FABIOLA FERNANDES FEIJÓ
- Rep. Jurídico: 19917 - CE JOEL RODRIGUES FARIA
- Rep. Jurídico: 20090 - CE NILTON CARVALHO L. DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 20204 - CE EDILA LIMA SERRA
- Rep. Jurídico: 20067 - CE BOLIVAR BASTOS GONÇALVES NETO
- Rep. Jurídico: 20092 - CE FRANCISCO DE ASSIS BARROS DA SILVA JUNIOR
- Agravado: MCIS - MARKETING CONSULTORIA E SERVICOS DE

#### INFORMATICA LTDA

- Rep. Jurídico: 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 14090 - CE SERGIO DE NOROES MILFONT JUNIOR
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO DE DEVEDORA NO SERASA POR INADIMPLÊNCIA PERANTE A CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. LIMINAR CONCEDIDA NA INSTÂNCIA INFERIOR PARA EXCLUSÃO DO REGISTRO NO REFERIDO ÓRGÃO RESTRITIVO DO CRÉDITO. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA, HAJA VISTA A PENDÊNCIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR COBRADO NAS FATURAS TELEFÔNICAS. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS NA MEDIDA EM QUE, APESAR DA REDUÇÃO NOS SERVIÇOS CONTRATADOS, VERIFICOU-SE UM AUMENTO DE 1.300% NO CONSUMO DE PULSOS IMPUTADO À USUÁRIA PELA TELEMAR. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 572791-65.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico: 4382 - CE JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 5635 - CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico: 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico: 14500 - CE FRANCISCO ADEILDO XAVIER
- Rep. Jurídico: 15489 - CE MARIA DE LOURDES FELIX DA COSTA SOUSA
- Rep. Jurídico: 17069 - CE JOSÉ LUIZ BRASILIENSE PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 17007 - CE IGOR VASCONCELOS PONTE
- Rep. Jurídico: 18093 - CE EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 18419 - CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
- Rep. Jurídico: 19227 - CE LUIZ MARCELO MOTA LEITE
- Apelado: UBIRAJARA DE SOUZA LIMA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0117.7791-6/1, de Fortaleza, em que figuram as partes acima aludidas. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer e negar provimento ao apelo do DETRAN-CE, tudo nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão. Ementa: CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DETRAN PAGAMENTO PRÉVIO DAS MULTAS DE TRÂNSITO COMO CONDIÇÃO PARA O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. EXECUTIVO FISCAL. CONTRADITÓRIO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Em se tratando de infrações de trânsito, é indevida a exigência pelo DETRAN ao prévio pagamento das multas referidas ao veículo, como condição para o licenciamento e/ou transferência, haja vista a previsão do executivo fiscal, como meio de que pode se valer o órgão expedidor da multa, para o fim de cobrar seus direitos creditórios.

2. De acordo com Súmula nº 127/STJ: “É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado”.

3. Impedimento que também deflui da impossibilidade de averiguação da legalidade das autuações, em face da ausência de dados e documentação atinentes à prática da infração.

4. Recurso não provido.

- 6276-93.2009.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA CIDARIA LOPES
- Rep. Jurídico: 5284 - CE AECIO AGUIAR DA PONTE
- Rep. Jurídico: 8582 - CE HERMANO EMANOEL VIDAL MENEZES
- Apelado: MUNICIPIO DE OCARA
- Rep. Jurídico: 14623 - CE DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS
- Rep. Jurídico: 9473 - CE PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO
- Rep. Jurídico: 14565 - CE THOMAZ OTHON DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 14575 - CE SUZY ANNE CATONHO DE BRITO

- Rep. Jurídico: 15626 - CE ISABELLE MARIA CAMPOS VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 19276 - CE LENNON DE ARAUJO FELIX
- Relator(a):** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROFESSORA MUNICIPAL ADMITIDA ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 MEDIANTE SUCESSIVOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE FUNCIONAL DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO DO QÜINQUÉNIO EXIGIDO PELO ART. 19 DO ADCT. INAPLICABILIDADE DA VEDAÇÃO DE DISPENSA PREVISTA NO ART. 8º, VIII DA CF EM VIRTUDE DA PRECARIEDADE DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTença DENEGATÓRIA DA PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO MANTIDA.

APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

- 21108-04.2000.8.06.0112/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: COTRAN TRANSPORTE LTDA
- Rep. Jurídico: 5060 - CE MARCUS JOSE DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA
- Rep. Jurídico: 5457 - CE PEDRO IVAN COUTO DUARTE
- Rep. Jurídico: 11882 - CE ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA
- Rep. Jurídico: 13330 - CE FRANCISCO ELDI DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 13420 - CE ELTON JONATHAS CARNEIRO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 13578 - CE HILDA CLAUDIA BRITO JAQUES
- ESTAGIÁRIO - CARLOS EDUARDO LIMA DE A.
- ESTAGIÁRIO - MARIA LUCILEIDE VIEIRA
- Apelado: ALCINA MARIA DE JESUS
- DEFENSOR PÚBLICO - IRANILDO ALVES FEITOSA
- Relator(a):** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS GERADOS EM RAZÃO DE ATROPELAMENTO DA RECORRIDA POR ÔNIBUS GUIADO POR PREPOSTO DA APELANTE. PRETENSÃO DA APELANTE EM AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE OU REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. ACERVO PROBATÓRIO QUE CONFORTA A RESPONSABILIZAÇÃO. ADOÇÃO DE POSICIONAMENTO DO STJ QUE SOMENTE PERMITE REVISÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO QUANDO TENHA ESTE SIDO ARBITRADO IRRISÓRIA OU EXORBITANTEMENTE, O QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE. VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) POR DANOS MORAIS E UM SALÁRIO MÍNIMO COMO PENSIONAMENTO VITALÍCIO QUE NÃO SE MOSTRAM ELEVADOS, MORAMENTE QUANDO A VÍTIMA ATROPELADA SE TRATA DE SENHORA DE 93 (NOVENTA E TRÊS) ANOS, QUE SOFREU TRAUMA CRANIANO, FRATURAS MÚLTIPLAS E ISQUEMIA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, OCASIONANDO A AMPUTAÇÃO DESTE NA ALTURA DA COXA.

APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

- 25241-32.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CREDIPRONTO CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
- Rep. Jurídico: 134003 - SP JOSE CARLOS SIMOES CARDOSO
- Rep. Jurídico: 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico: 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico: 14214 - CE ANTONIO GILBERTO PIGHINELLI JUNIOR
- Apelado: JOAO ROQUE PIRES
- Rep. Jurídico: 14379 - CE MARCOS DA SILVA BRUNO
- Rep. Jurídico: 13051 - CE PAULO HAMILTON DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13713 - CE LEONARDO GURGEL CARLOS PIRES

- ESTAGIÁRIO - THIAGO MAIA NUNES
- Relator(a):** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do recurso para conceder-lhe provimento.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DOS ATIVOS DO BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A PELA APELANTE. MERA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 32575-83.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 15334 - CE CARLOS ALBERTO CAMARA DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 15335 - CE JACQUELINE DA SILVA BENTO
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 8437 - CE MARIA VERONICA LIMA MARCELO
- Rep. Jurídico: 9808 - CE MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS
- Relator(a):** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento.

Ementa: APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS QUE OBEDECEU O BINÔMIO NECESSIDADE POSSIBILIDADE. I - Não há que se falar em nulidade da citação pelo simples do mandado não constar a ciência da parte ou a certidão de recusa em apô-lo. II - Amplamente sedimentado na jurisprudência pátria que o ônus acerca da impossibilidade de prestar alimentos recaí sobre aquele que alega (art. 333, I, CPC). III - Inexistindo prova inequívoca acerca da possibilidade de prestar os alimentos fixados, não há que se falar em redução da verba. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

- 401-92.2005.8.06.0159/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SABOEIRO
- Recorrido: GENECILDA PAULINO BASTOS
- Rep. Jurídico: 11920 - CE ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
- Relator(a):** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer da remessa para lhe conceder parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: REMESSA OBRIGATÓRIA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL POR MEIO DE ATO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MOTIVAÇÃO E DA LEGALIDADE. ATO NULO, PASSÍVEL DE DESENSTITUIÇÃO PELA VIA MANDAMENTAL. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CUSTAS. INOBSERVÂNCIA AO REGIMENTO DE CUSTAS (LEI ESTADUAL Nº 12.381/94), QUE PRECONIZA SUA ISENÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ E SEUS MUNICÍPIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS.

REMESSA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

- 500212-25.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO BANORT S/A
- Rep. Jurídico: 9780 - PE FABIO MENEZES DE SA
- Rep. Jurídico: 4321 - CE UBIRATAN MACHADO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 6246 - CE JORGE FERRAZ NETO
- Rep. Jurídico: 11562 - CE ELIATAN DE CASTRO MACHADO
- Rep. Jurídico: 13227 - CE ELAN DE CASTRO MACHADO
- Rep. Jurídico: 17740 - CE BRENO FONTENELE MACHADO
- Apelado: ALDONSO PALACIO DE OLIVEIRA

- Apelado: JOSE AZEVEDO SOBRAL
- Rep. Jurídico: 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Relator(a):** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 2000.0010.5256-0/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conecer, mas para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR. CONSTRIÇÃO NA POSSE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES. REMÉDIO JURÍDICO QUE SE PRESTA À DEFESA DOS BENS JÁ SUBMETIDOS À CONSTRIÇÃO JUDICIAL POR PENHORA. ART. 1.046, § 1º DA LEI ADJETIVA CIVIL.

- “Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos”. “Os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor” (CPC, art.1.046, § 1º).

- No caso concreto, não há nos autos prova de que os bens penhorados pertencem ao devedor/executado. A posse constitui direito inerente à propriedade. Os embargantes comprovaram ser proprietários dos imóveis e que sua posse foi turbada mediante constrição judicial. Somente os bens do executado respondem perante o juízo da execução. Sentença confirmada.

- Apelação conhecida, mas improvida.

- 901-04.2005.8.06.0178/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA
- Apelante: MUNICIPIO DE URUBURETAMA
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Apelado: BERLIANA MARCIA BRAGA DE SOUSA LIMA
- Rep. Jurídico: 14754 - CE FERNANDA CAROLINA MOURA NOBREGA
- Rep. Jurídico: 14775 - CE RICARDO AUGUSTO LIMA ARAUJO
- Relator(a):** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer da remessa e da Apelação para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: REMESSA OBRIGATÓRIA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL POR MEIO DE ATO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MOTIVAÇÃO E DA LEGALIDADE. ATO NULO, PASSÍVEL DE DESCONSTITUIÇÃO PELA VIA MANDAMENTAL. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CUSTAS. INOBSERVÂNCIA AO REGIMENTO DE CUSTAS (LEI ESTADUAL Nº 12.381/94), QUE PRECONIZA SUA ISENÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ E SEUS MUNICÍPIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS.

REMESSA E APELAÇÃO CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS.

### 3ª CÂMARA CÍVEL

#### 7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

3ª CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO  
Número do Acórdão: 02 - Ano: 2010

- 17905-74.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES
- Agravado: ROBERTO CESAR RABELO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 11450 - CE JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 14741 - CE CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO
- Agravado: JOSE ILDETE GUEDES MATEUS FILHO
- Rep. Jurídico: 11450 - CE JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 14741 - CE CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO
- Agravado: JOSE ROBSON MOREIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 11450 - CE JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 14741 - CE CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO
- Agravado: FRANCISJARLES FREIRE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 11450 - CE JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 14741 - CE CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO
- Relator(a):** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por votação unânime, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. DIREITO DE O CANDIDATO CONHECER OS CRITÉRIOS NORTEADORES DO EXAME E O EMBASAMENTO DA CONCLUSÃO DE SUA INAPTIDÃO. GARANTIA DE ACESSO INOBSERVADA. PRETERIÇÃO DA AMPLA RECORRIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E PLENA DEFESA. QUEBRA DA PUBLICIDADE. ILEGALIDADE APARENTE DO PROCEDER ADMINISTRATIVO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A condução de processo seletivo para provimento de cargos públicos deve pautar-se em critérios objetivos e explícitos, pois “de fato, ao candidato assiste o direito de contestar a nota que recebeu, bem como o direito de conhecer os fundamentos da sua reprovação” (STF, AgRg no AI 680.650-0/DF). 2. Subtrair aos candidatos semelhante garantia, divulgando-lhes tão-somente a pontuação obtida no exame psicológico, sem revelar os motivos determinantes da inaptidão, compromete a ampla recorribilidade, neutraliza a defesa e despreza a publicidade, reduzindo-as a cláusulas meramente retóricas e decorativas. 3. Assim tolhida a plena compreensão dos fundamentos reprovativos, legítima a intervenção judicial para expurgar a aparente ilegalidade na exclusão dos candidatos e assegurar cautelarmente a sua permanência na disputa. 4. Agravo improvido. 5. Unanimidade.

- 848-14.2001.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: FERNANDA SANTIAGO DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5512 - CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 6662 - CE RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 8950 - CE MARIA DE FATIMA DE ARAUJO SOUZA
- Agravado: JOSE LOURENCO DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 15847 - PE VILMAR PEREIRA DA SILVA
- Relator(a):** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS NA INICIAL. ALTERAÇÃO DO QUANTUM PELO JULGADOR NO CURSO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 13, DA LEI DE ALIMENTOS. 1. Os alimentos provisórios fixados na inicial, segundo dispõe o parágrafo 1º, do art. 13, da Lei nº 5.478/68, “poderão ser revistos a qualquer tempo, se houver modificação na situação financeira das partes,...”. 2. Logo, à luz dos elementos fornecidos pelo Alimentante na peça contestatória, convencendo-se do desacerto da decisão liminar, pode a Magistrada processante redimensionar o valor da verba alimentar provisória, a fim de adequá-la à situação financeira das partes. 3. Recurso conhecido e não provido.

- 446375-55.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: OTACILIO AGUIAR DA CUNHA
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Rep. Jurídico: 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico: 13844 - CE ELI MENESSES BESSA
- Apelado: ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- **Relator(a):** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, para, afastando a preliminar suscitada, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: REVISIONAL. CONTRATO DE LEASING. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PACTUADOS. APLICAÇÃO DA TAXA DE MERCADO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. AFASTADA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MODIFICADA.

1.Na espécie, a prova pericial é despicienda, pois a discussão da legalidade e/ou abusividade das cláusulas contratuais é matéria eminentemente de direito, sendo possível de identificar sua ocorrência mediante o exame do contrato e as alegações das partes.

2.Somente é permitida a capitalização em período inferior ao anual nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP n.º 2.170-36) e desde que pactuada. Possível, entretanto, a capitalização anual dos juros. Entendimento sufragado pelo STJ. ADI pertinente sem solução, ainda.

3.Não prevista no contrato a taxa de juros remuneratórios, deve ser aplicada a taxa média de mercado à época da contratação, para contratos da mesma espécie.

4.Incorre em bis in idem a cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios, devendo ela ser expurgada do contrato. Precedentes do STJ.

5.Deve ser reduzido o percentual de multa moratória de 10% para 2% se o pacto foi firmado após a edição da Lei nº 9.298/96.

6.Caracterizada a existência de sucumbência recíproca, incide a norma do art.21, caput do CPC.

7.Definidos os termos da revisão do contrato, a concessão da tutela antecipada fica condicionada ao pagamento do saldo devedor apurado em liquidação de sentença.

8.Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 451840-45.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 10695 - CE LEONARDO BARRETO DOS SANTOS RAMOS

- Apelado: MARCELO ALVES MARTINS
- Rep. Jurídico: 2869 - CE ARTUR CHAGAS COELHO FILHO
- Rep. Jurídico: 4652 - CE ALENCARINA MARIA PEREIRA DE ALENCAR
- **Relator(a):** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACORDO. SEGURADA E TERCEIRO. VALOR CORRESPONDENTE À FRANQUIA. SUB-ROGAÇÃO. SEGURADORA. INDENIZAÇÃO DO VALOR DESEMBOLSADO. SENTENÇA REFORMADA.

1.O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro - Súmula nº 188 do STF.

2.Ainda que celebrado acordo entre a segurada e terceiro, em valor correspondente ao valor da franquia do seguro, não importa quitação geral, se não houve participação da seguradora em tal acordo, não sendo esta atingida pela coisa julgada, consequentemente, não lhe retirando o direito de regresso contra o causador do dano do acidente, o que ocorreu na hipótese.

3.No caso, tendo a seguradora apelante comprovado as despesas suportadas com o conserto do veículo da segurada, tem ela direito de regresso contra o terceiro, causador do dano, pelo que efetivamente pagou.

4.Recurso conhecido e provido.

- 581534-64.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO

- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: FRANCISCO VANDEMBERG SOUSA MENDES
- Rep. Jurídico: 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
- **Relator(a):** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR. REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR. EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA. REPROVAÇÃO. INSURGÊNCIA TARDIA DE VÍCIOS NAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. FUMUS BONI IURIS NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA REFORMADA.

1.A existência cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora é condição específica para interposição da ação cautelar. Não ocorrendo a presença destes requisitos a ação deve ser julgada improcedente.

2.Havendo previsão em lei e no edital da necessidade de aprovação em exame de capacidade física para ingresso no quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Ceará, não afronta os princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade, a reprovação do promovente no teste físico, restando, no caso, ausente o fumus boni iuris.

3.Sendo a aptidão física condição indispensável para o prosseguimento do candidato no concurso, impossível o acolhimento da pretensão autoral de natureza cautelar, destaque-se, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade e isonomia entre os concorrentes.

4.No momento da inscrição no certame, o candidato já toma ciência de todo o regramento a que será submetido. Na hipótese de eventual ofensa a suposto direito, deve se insurgir no momento oportuno, isto é, após a divulgação do edital e antes do início das provas, e não somente depois da publicação de sua reprovação.

5.Reexame necessário conhecido e provido. Sentença reformada.

- 443728-87.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante: ANTONIA REGIA DE FRIAS QUEIROZ

- Rep. Jurídico: 10135 - CE CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA
- Apelado: CIA.SEGMINAS BRASIL
- Rep. Jurídico: 5830 - CE REGINALDO SALES HISSA
- Relator(a):: Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Apelatório, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO PREVENTIVOS. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO AOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I - É admissível a propositura de Embargos de Terceiro de forma preventiva, desde que, obviamente, evidenciado o risco de esbulho ou turbação da posse de seus bens, conforme ocorreu no caso dos autos.

II - Quanto a sucumbência, ficou evidenciado que a parte embargada/apelante deu causa à propositura da ação e, uma vez tendo a decisão singular sido confirmada neste Tribunal, deve esta arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

III - Recurso conhecido e improvido, com a manutenção da sentença monocrática.

- 467190-73.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: EMPRESA SAO JOSE DE RIBAMAR LTDA.
- Rep. Jurídico: 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5552 - CE MARIA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA
- Rep. Jurídico: 5932 - CE CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 28401 - CE GERARDO MAJELA DE CASTRO
- Apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - JOAO AFRANIO MONTENEGRO
- Relator(a):: Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acorda a Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em reconhecer, de ofício, a ausência de uma das condições da ação e, consequentemente, extinguir o mandado de segurança, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. QUESTÃO PREJUDICIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI EM TESE. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 266 DO STF. 1. É dever do julgador, ao tomar conhecimento da ausência de uma das condições da ação, declará-la de ofício, a qualquer tempo ou grau de jurisdição (art. 267, § 3º, do C. Pr. Civ.). 2. No caso, o presente writ, contrariando o que já sumulado pelo STF no enunciado 266, foi interposto contra lei em tese, já que seu verdadeiro intento é a declaração incidental da constitucionalidade da Lei Municipal nº 7.163/1992, cujo debate se dá em torno da norma em abstrato, tornando-o remédio inadequado ao fim pretendido. 3. Mandado de segurança extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

- 468732-29.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: VALDEMIR DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
- Apelante: MARIA VERONICA DA SILVA NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 1811 - CE HEMETERIO PEREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 6263 - CE MARIA ALAILA PEREIRA BOTELHO
- Apelado: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO PEDRO E DR. CESAR AUGUSTO COSTA DE OLI
- Rep. Jurídico: 722 - CE IUNA SOARES BULCAO
- Rep. Jurídico: 7030 - CE FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 10578 - CE FERNANDO ANTONIO VIDAL MARQUES
- Relator(a):: Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em conhecer do apelo, mas para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MÉDICO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA NÃO CARACTERIZADA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR (ART. 333 DO CPC). IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. 1. Por ter natureza subjetiva, a caracterização da responsabilidade civil do médico exige a demonstração inequívoca de sua culpa, em quaisquer das seguintes modalidades - imprudência, imperícia ou negligência - bem como do nexo causal entre o ato praticado e o evento danoso. 2. No caso, entretanto, o Apelante não se desincumbiu do ônus processual de comprovar a ocorrência de erro médico na primeira operação (art. 333 do CPC), tampouco a existência de nexo causal entre esta e a segunda cirurgia a que foi submetido, a fim de caracterizar a responsabilidade civil dos Demandados. 3. Apelação Cível improvida. Sentença confirmada.

- 30176-47.2005.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
- Rep. Jurídico: 14583 - CE JARLENE FERNANDES COSTA
- Rep. Jurídico: 14924 - CE GILMAR GUIMARAES LOIOLA
- Rep. Jurídico: 7175 - CE STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 11988 - CE JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS
- Rep. Jurídico: 18410 - CE ANA PAULA LEITÃO DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 19158 - CE YASMINA MELO SIQUEIRA
- Embargado: CREDICARD S/A- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
- Rep. Jurídico: 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico: 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 44792 - SP IVAN MARTIN ASSENCIO
- Rep. Jurídico: 12620 - CE EDSON SAMPAIO DE CASTRO
- Relator(a):: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECUSA DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO. OBSCURIDADE INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. SÚMULA 18 DO TJCE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.

1.Os aclaratórios se destinam a sanar contradição, omissão ou obscuridade interna da decisão recorrida, não se prestando para mera rediscussão da matéria já decidida. Súmula 18 do TJCE.  
2.Na hipótese, inexistem as obscuridades alegadas, percebendo-se, na verdade, que a pretensão do embargante é de ver reexaminada a matéria posta em juízo, por não ter obtido êxito em demonstrar que a conduta da embargada ao recusar seu cartão, tenha se realizado de forma vexatória, a ponto de caracterizar o dano moral, por quanto descabida.  
3.Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

- 534326-84.2000.8.06.0001/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: WILSON JOSE DE ALVARENGA CABRAL
- Rep. Jurídico: 9962 - CE VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR
- Reu: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Reu: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A
- Relator(a):: Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram as partes acima indicadas, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em conhecer da remessa obrigatória , mas para negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.

MULTAS DE TRÂNSITO LAVRADAS PELA ETTUSA. ILEGALIDADE. LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADO AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS. IMPOSSIBILIDADE. OFESA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NECESSIDADE DE COBRANÇA MEDIANTE EXECUÇÃO FISCAL. SÚMULAS 127 DO STJ E 28 DO TJ-CE.

1- "Não pode a ETTUSA, sociedade de economia mista, aplicar multas decorrentes do poder de polícia, uma vez que constitui prerrogativa privativa do poder público, não passível de delegação". Precedente do TJ-CE. (Apelação Cível nº 2005.0014.7988-3 Rel. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/04/2007).

2- "Em se tratando de infrações de trânsito, é indevida a exigência pelo DETRAN de prévio pagamento das multas referidas ao veículo, como condição para o licenciamento e/ou transferência, haja vista a previsão do executivo fiscal, como meio de que pode se valer o órgão expedidor da multa, para o fim de cobrar seus direitos creditórios". (Agravado de Instrumento nº 2005.0002.4960-4/0 Rel. DES. José Aríso Lopes da Costa, 1ª Câmara Cível, julgado em 26/06/2007).

- 3- Precedentes desta Egrégia Corte de Justiça;
- 4- Remessa Oficial conhecida, mas desprovida.

## 7.13 - PAUTA DE JULGAMENTO

### 3ª CÂMARA CÍVEL

#### Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 02 - Ano: 2010

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINtes PROCESSOS:

#### APELAÇÃO

24318-69.2004.8.06.0000/0 - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : LUIS VENANCIO SOBRINHO

Rep. Jurídico : 11180 - CE JORGE EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Apelado : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA

Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO

Rep. Jurídico : 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Rep. Jurídico : 162965 - SP ANA PAULA DOMINGUES DA SILVA GALLI

Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Revisor(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

#### APELAÇÃO

6012-52.2004.8.06.0000/0 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : VTI- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rep. Jurídico : 14509 - CE JULIANA DE VASCONCELOS DINIZ

Apelado : PAULO CESAR CAVALCANTI & CIA (EVOLUCAO INFORMATICA)

Rep. Jurídico : 7830 - CE CARLOS ROGERIO DE SIQUEIRA E SILVA

Rep. Jurídico : 8475 - CE JOSE DANILo CORREIA MOTA FILHO

Rep. Jurídico : 9532 - CE AUGUSTO RANIERI BRITO

Rep. Jurídico : 11344 - CE PAULO VOLMIR GOMES

Rep. Jurídico : 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS

Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Revisor(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

#### APELAÇÃO CÍVEL

475420-07.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 28A. VARA CIVEL

Apelante : FAL FERREIRA AGROPECUARIA LTDA

Rep. Jurídico : 2495 - CE FRANCISCO JURANDIR NOGUEIRA RIBEIRO

Apelado : BANCO COMERCIAL BANCESa S.A

Rep. Jurídico : 1290 - CE CARLOS AUGUSTO A. SIMOES

Rep. Jurídico : 4466 - CE JOAO AFRANIO MONTENEGRO  
 Rep. Jurídico : 5786 - CE ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE  
 Rep. Jurídico : 7100 - CE MARIA LUCIA DE SENA LIMA  
 Rep. Jurídico : 9350 - CE ROMULO GUILHERME LETAO  
 Rep. Jurídico : 11610 - CE JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR  
 Rep. Jurídico : 12938 - CE BRUNO LEONARDO CAMARA CARRA  
 Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
 Revisor(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Fortaleza, 12 de Janeiro de 2010

Responsável

Republicado por incorreção.

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 4ª CÂMARA CÍVEL

### 7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

#### 4ª CÂMARA CÍVEL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 2 - Ano: 2010

- 131354-31.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: MARGARETH MARIA SINDEAUX BARATA MONTEIRO
- Relator(a):: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0014.0079-3/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.

- Agravo Regimental não conhecido.

- 141253-53.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA

- Agravado: P R DE SOUSA

**Relator(a)::** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA  
Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0016.6361-1/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.

- Agravo Regimental não conhecido.

- 31563-89.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL

• Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC

• Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA

• Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA

• Agravado: MICHELLE MARTINS DANTAS

**Relator(a)::** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0033.6342-9/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.

- Agravo Regimental não conhecido.

- 58850-27.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL

• Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC

- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: JOSE AIRTON PEREIRA DE VASCONCELOS

**Relator(a)::** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0026.0070-2/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.

- Agravo Regimental não conhecido.

- 62805-66.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL

• Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA AMC

• Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA

• Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA

• Agravado: CICERO CESAR QUEZADO FERNANDES

**Relator(a)::** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0025.2165-9/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.

- Agravo Regimental não conhecido.

- 64494-48.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: JOSE ACAPLAN SAMPAIO DE MENEZES
- **Relator(a):** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0024.7923-7/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 706-68.2005.8.06.0000/1 - AGRIVO REGIMENTAL
- Agravante: MUNICIPIO DE PENAFORTE
- Rep. Jurídico: 13602 - CE JURACI RUFINO DE OLIVEIRA
- Agravado: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
- Rep. Jurídico: 10530 - CE ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- Agravado: ANTENOR JOAO VALENTIM
- Rep. Jurídico: 10530 - CE ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- Agravado: CLAUDIA NUNES PALMEIRA
- Rep. Jurídico: 10530 - CE ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- Agravado: FRANCINALDA VILANI PEREIRA
- Rep. Jurídico: 10530 - CE ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- Agravado: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10530 - CE ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- Agravado: MARIA CONSTANCIA DE LOURDES
- Rep. Jurídico: 10530 - CE ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- Agravado: NADIELE MARIA BEZERRA GOMES
- Rep. Jurídico: 10530 - CE ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- Agravado: NAILE VIDAL DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10530 - CE ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- Agravado: SHESLA BEATRIZ DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10530 - CE ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- **Relator(a):** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Visto, relatado e discutido o presente Agravo Regimental na Apelação Cível nº 2005.0028.9010-2/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, afastando a preliminar levantada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSO CIVIL. REGIMENTAL CONTRA MONOCRÁTICA QUE DECIDIU APELO. REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE MANEIRA IMOTIVADA. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADA. MÉRITO. MANUTENÇÃO DO DECISUM MONOCRÁTICO.

- Trata o caso de regimental contra monocrática que indeferiu provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

1. Preliminar de existência de litisconsórcio passivo necessário rejeitada.

2. Mérito: conforme inúmeros precedentes deste Tribunal, ao possuir regime jurídico estatutário, não pode o servidor, de maneira arbitrária, ser deslocado do local onde se encontra lotado.

- Agravo Regimental conhecido, mas desprovido.

- Decisão monocrática desta Relatoria mantida.

- Unânime.

- 1994-56.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO

- Apelante: ABELARDO ALVES XIMENES

- Rep. Jurídico: 1379 - CE FRANCISCO IVAN RODRIGUES MENDES

- Apelante: JOAQUINA IVONE COELHO XIMENES

- Rep. Jurídico: 1379 - CE FRANCISCO IVAN RODRIGUES MENDES

- Apelado: JOSE WAGNER ALVES DOS SANTOS

- Apelado: MARILLAK ALVES TEOFILO

- Rep. Jurídico: 8614 - CE RENATO MELO AGUIAR

- **Relator(a):** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2002.0000.4641-5/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 927 DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA POSSE ANTERIOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Trata o caso de apelação cível, em ação de reintegração de posse, por meio da qual os autores requereram a restituição da posse de parte de imóvel de sua propriedade, da qual foram supostamente esbulhados.

2. Como sabido, para o ajuizamento de ações desta natureza, deve o autor preencher os requisitos previstos no Art. 927 do CPC. Entretanto, a instrução processual do feito não foi capaz de demonstrar de maneira clara e consistente qual dos litigantes exercia a posse mansa e pacífica sobre o bem.

3. Deste modo, inexistindo demonstração da posse anterior dos promoventes, condição essencial para confirmar a posse ilegal do imóvel por parte dos promovidos e indispensável para o atendimento da pretensão possessória, conclui-se pela improcedência da ação.

- Precedentes deste Egrégio Tribunal.

- Apelação conhecida e desprovida.

- Sentença mantida.

- Unânime.

- 16800-28.2004.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Embargante: IRENE DA SILVA COSTA

- Rep. Jurídico: 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA

- Embargado: ESTADO DO CEARÁ

- PROCURADOR - CROACI AGUIAR

- **Relator(a):** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 2004.0005.8647-5/1 contra Acórdão proferido por unanimidade por esta Egrégia Quarta Câmara Cível, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda este órgão jurisdicional deste Tribunal, por unanimidade, em conhecer e rejeitar o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO.

1. No caso, aclaratórios em Apelação Cível já julgada, por unanimidade, por esta 4ª Câmara, ocasião em que foi reformada a sentença prolatada em primeiro grau de jurisdição.
  2. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada, mostra-se incabível este recurso.
  3. O recurso de embargos de declaração, cujo objetivo é a integração da decisão embargada, não serve como meio de rediscussão da matéria já julgada (Súmula 18 do TJCE).
  4. Ocorre, porém, que quando dos embargos com fins de prequestionamento aos Tribunais Superiores, é ônus da parte embargante apontar, de forma analítica, explícita e clara, a omissão e/ou violação dos artigos invocados, o que não aconteceu na hipótese.
- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.  
- Unânime.

- 713026-82.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ANTONIO BEZERRA BENEVENUTO
- Rep. Jurídico: 5800 - CE JOSE RIBAMAR FILHO
- Embargante: ANTONIO MENINO FILHO
- Rep. Jurídico: 5800 - CE JOSE RIBAMAR FILHO
- Embargante: FRANCISCO GREGORIO DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 5800 - CE JOSE RIBAMAR FILHO
- Embargante: JOSE SAMPAIO PINTO
- Rep. Jurídico: 5800 - CE JOSE RIBAMAR FILHO
- Embargante: VALDEMAR ALVES DE MELO
- Rep. Jurídico: 5800 - CE JOSE RIBAMAR FILHO
- Embargado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 2000.0131.8026-7/2 contra Acórdão proferido por unanimidade por esta Egrégia Quarta Câmara Cível, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda este órgão jurisdicional deste Tribunal, por unanimidade, em conhecer e rejeitar o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO.

1. No caso, aclaratórios em Apelação Cível já julgada, por unanimidade, por esta 4ª Câmara, ocasião em que foi reformada a sentença prolatada em primeiro grau de jurisdição.
  2. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada, mostra-se incabível este recurso.
  3. O recurso de embargos de declaração, cujo objetivo é a integração da decisão embargada, não serve como meio de rediscussão da matéria já julgada (Súmula 18 do TJCE).
  4. Ocorre, porém, que quando dos embargos com fins de prequestionamento aos Tribunais Superiores, é ônus da parte embargante apontar, de forma analítica, explícita e clara, a omissão e/ou violação dos artigos invocados, o que não aconteceu na hipótese.
- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.  
- Unânime.

## 7.17- DESPACHOS DOS RELATORES

### 4ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 10 - Ano: 2010

- 784-69.2002.8.06.0064/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: IVONE LEONARDO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9957 - CE ANTONIO DE PADUA DA GRACA
- Rep. Jurídico: 13506 - CE FLAVIO MARTINS ALBUQUERQUE
- Apelado: FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
- Apelado: MARIA AGUIAR DE ALMEIDA
- Apelado: VICENTE LEONARDO DE ALMEIDA
- Apelado: MARIA ALVES DE ALMEIDA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Em face do exposto, considerando os argumentos acima delineados, de modo a evidenciar que a matéria em debate não permite a adoção de posicionamento divergente, haja vista os bem fundamentados precedentes dessa Corte e da Corte Superior, sob o permissivo contido no art. 557, § 1º-A, CPC, dou provimento ao presente apelo para desconstituir a sentença perseguida, bem como todos os atos dela decorrentes, determinando o retorno destes autos ao Juízo de origem para que seja dado seguimento ao feito.

Intimem-se.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 472868-69.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: LIDICE MARIA DE MAGALHAES GOMES
- DEFENSOR PÚBLICO - RAIMUNDO AMARO MARTINS JUNIOR
- Estagiário: PATRICIA MEIRELES DE BRITO
- Apelado: FRANCISCO JOSE BRITO ROCHA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

DOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, para suspender a exigibilidade do pagamento das verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 687921-06.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO PANAMERICANO S/A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Apelado: ANTONIO RIBEIRO FILHO
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Nesses termos, forte no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para autorizar a cobrança da simples comissão de permanência, vedada a cumulação com correção monetária e/ou encargos moratórios.

No resto, vai mantida a sentença, inclusive quanto à distribuição dos ônus da sucumbência.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 115-30.2006.8.06.0208/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PIRES FERREIRA
- Recorrido: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 3438 - CE ALDERI FURTADO LOPES
- Rep. Jurídico: 16580 - CE PAULO JUNIANELLI F. M. FURTADO
- Rep. Jurídico: 6852 - MA MARIA FERNANDES M. FURTADO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Com essas considerações, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE REEXAME.

Após o trânsito em julgado, baixe-se ao juízo a quo.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 3695-52.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ECATU INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
- Rep. Jurídico: 1900 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9303 - CE ADRIANA DO VALE FARIA SALDANHA
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Apelado: ALCOA - ALUMINIO S/A
- Rep. Jurídico: 2999 - CE GILBERTO FONSECA SIQUEIRA SILVA

- Rep. Jurídico: 3365 - CE JOSE MARIA DE QUEIROZ
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Dante do exposto, do que dos autos consta e por ser o recurso intempestivo deixo de conhecê-lo, o que faço com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Oportunamente, encaminhem-se os respectivos autos ao Juízo de origem.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 451968-65.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
- PROCURADOR -
- Apelante: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE
- Apelado: ABELARDO GURGEL COSTA LIMA
- Rep. Jurídico: 1707 - CE ALFREDO ANTONIO NOGUEIRA VALENTE
- Rep. Jurídico: 2581 - CE RAIMUNDO NONATO VIANA
- Rep. Jurídico: 4697 - CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Com essas considerações, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 18 de setembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 443119-07.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOSE LISBOA LOPES
- Rep. Jurídico: 8348 - CE ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA
- Apelado: FRANCISCA ANTONIA RIBEIRO ELEUTERIO
- Rep. Jurídico: 2 - CE CONVERSÃO
- Rep. Jurídico: 3420 - CE FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6510 - CE WALNIR GRACA FERREIRA
- Rep. Jurídico: 9716 - CE BENIANE DE SOUZA FERREIRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Em face do exposto, considerando os argumentos acima delineados, de modo a evidenciar que a matéria em debate não permite a adoção de posicionamento divergente, haja vista os bem fundamentados precedentes deste Sodalício, nego provimento ao presente apelo e o faço sob o permissivo contido no art. 557, caput, CPC, mantendo inalterada a decisão atacada.

Intimem-se.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 96696-49.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
- Rep. Jurídico: 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico: 8773 - ES CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 15484 - CE RENATA DANTAS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 10528 - CE HILDA HELENA MASSLER CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 11526 - CE ANA KATIA VICTOR ESTEVES
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13481 - CE GERUSA NUNES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 13535 - CE MATIAS JOAQUIM COELHO NETO
- Rep. Jurídico: 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 10569 - CE CHRISTIANE DO VALE LEITAO
- Rep. Jurídico: 13822 - CE RENATA VASCONCELOS PARENTE
- Rep. Jurídico: 14092 - CE SIRLANE FURTADO LEITE
- Rep. Jurídico: 15211 - CE KAROLYNE DUARTE CHAVES
- Rep. Jurídico: 15863 - CE ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 15941 - CE MARCIO JOSE DE SOUZA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 16272 - CE THIAGO DE CASTRO PINTO LOPES
- Rep. Jurídico: 16404 - CE JAMILÉ DANTAS TAVARES

- Rep. Jurídico: 16773 - CE ERICA LEANDRO DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 16654 - CE FAHAD RAMDE OTOCH UCHOA
- Rep. Jurídico: 17207 - CE CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico: 17538 - CE MARIA MONICA DE SOUSA SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 17601 - CE MAGNO CÉSAR PRAÇA
- Rep. Jurídico: 17497 - CE ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA
- Rep. Jurídico: 17891 - CE MARIA ISABEL RAMOS PINHEIRO GOMES
- Rep. Jurídico: 17960 - CE ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 18253 - CE EDUARDO COSTA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 18267 - CE ALINE CARVALHO BORJA
- Rep. Jurídico: 18791 - CE CYNTHIA ARAUJO SISCONETTO
- Rep. Jurídico: 18794 - CE LEONARDO RODRIGUES TEÓFILO
- Apelado: JOELSON OLIVEIRA VIEIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Assim, fundamento no Art. 501, do Código de Processo Civil, c/c o Art. 33, inciso VII, do RITJCE. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se.

Oportunamente, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 24918-19.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: FAELCE - FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 15645 - CE ADALGIZA ARRAIS DE FARIA VIEIRA
- Rep. Jurídico: 5004 - CE LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 12761 - CE MARCIA MARIA MAIA
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 17658 - CE FRANCISCO FERNANDO ANTONIO ALBUQUERQUE LIMA
- Rep. Jurídico: 17784 - CE ILANA AMARO MOTA
- Rep. Jurídico: 17924 - CE CAROLINNE COELHO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 18107 - CE CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 18130 - CE THIAGO LINS COELHO FONTELES
- Rep. Jurídico: 18459 - CE MARCUS VINICIUS CUSTODIO PEREIRA
- Rep. Jurídico: 18574 - CE MARCUS FELIPE FROTA FONTENELE
- Rep. Jurídico: 19319 - CE EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
- Rep. Jurídico: 19310 - CE HILANA BARRETO TORQUATO
- Rep. Jurídico: 19921 - CE ODETE MENDES ALVES
- Rep. Jurídico: 20093 - CE CATARINA ARRUDA MAIA
- Rep. Jurídico: 20129 - CE DIRCEU SAMPAIO MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 20486 - CE CHRISTIANO OLIVEIRA DE AGUIAR SANTOS
- Rep. Jurídico: 20731 - CE CAMILA BRASILEIRO BEZERRA PEREIRA
- Apelado: RAIMUNDO WILSON TEIXEIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 12808 - CE ENIO PONTE MOURAO
- Rep. Jurídico: 13299 - CE VINICIUS MAIA LIMA
- Rep. Jurídico: 15950 - CE MARCOS LUIZ ROGONI JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17373 - CE GERSON MOISÉS MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 21410 - CE NAGILA DE SOUSA BESERRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Com essas considerações, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 2071-02.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: DARDANO NUNES DE MELO
- Rep. Jurídico: 8246 - CE POLIBIO ARRAIS NETO
- Apelado: JOAO ESIO PONTES
- Rep. Jurídico: 11856 - CE JOAO DE DEUS VIEIRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, ex vi legis, ordenando o seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo previsto no art. 557 do CPC.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

\*\*\*

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
**Número do Despacho: 2 - Ano: 2010**

- 779375-67.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A
- Rep. Jurídico: 28868 - RJ JOSE AUGUSTO DE REZENDE
- Rep. Jurídico: 131443 - SP JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR
- Rep. Jurídico: 53349 - RS JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 150345 - SP FERNANDA VIEIRA CAPUANO
- Rep. Jurídico: 197239 - SP LILIANE CORREA VIEIRA
- Rep. Jurídico: 96451 - SP MARÍLIA MEDEIROS REZENDE
- Rep. Jurídico: 219727 - SP LILIAN ALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 173314 - SP LUCIANO ZAUHY AZEVEDO
- Rep. Jurídico: 71581 - SP LUIS EDUARDO MAINHO DE REZENDE
- Apelante: MARILEIA DOMINGUES SOUZA
- Rep. Jurídico: 12083 - CE RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI
- Rep. Jurídico: 12426 - CE ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR
- Apelado: MARILEIA DOMINGUES SOUZA
- Rep. Jurídico: 12083 - CE RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI
- Rep. Jurídico: 12426 - CE ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR
- Apelante: BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A
- Rep. Jurídico: 28868 - RJ JOSE AUGUSTO DE REZENDE
- Rep. Jurídico: 131443 - SP JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR
- Rep. Jurídico: 53349 - RS JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 150345 - SP FERNANDA VIEIRA CAPUANO
- Rep. Jurídico: 197239 - SP LILIANE CORREA VIEIRA
- Rep. Jurídico: 96451 - SP MARÍLIA MEDEIROS REZENDE
- Rep. Jurídico: 219727 - SP LILIAN ALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 173314 - SP LUCIANO ZAUHY AZEVEDO
- Rep. Jurídico: 71581 - SP LUIS EDUARDO MAINHO DE REZENDE
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Vistos, etc.

Verificando, às fls. 138/140, manifestação subscrita pelos procuradores judiciais das partes, devidamente autorizados, acerca da celebração de ajuste envolvendo seus interesses no término do litígio, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que surta seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, e determinando a remessa dos autos ao juízo da 15ª Vara Cível de Fortaleza, após as anotações devidas, caso não haja insurgência.

Expediente necessário.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 474139-16.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BNB CLUBE DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 3994 - CE JOAO BOSCO DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Apelado: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A -VASP
- Rep. Jurídico: 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE

**MAGALHAES**

- Rep. Jurídico: 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Por esta razão, considerando intempestivo o recurso de apelação de fls. 24/29, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego o seu seguimento, por se mostrar ostensivamente inadmissível, ao mesmo tempo em que determinando que sejam os presentes autos remetidos ao duto juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, caso não haja insurgência, para as providências de seu mister.

Expediente necessário.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 26453-17.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante: NELSON OTOCH
- Rep. Jurídico: 15645 - CE ADALGIZA ARRAIS DE FARIA VIEIRA
- Rep. Jurídico: 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
- Apelado: 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 9326 - CE IRONILDES BONFIM FERNANDES
- Apelado: FRATELLI VITA BEBIDAS S/A
- Rep. Jurídico: 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 6157 - CE MARIA ELIANE FARIA FREIRE
- Rep. Jurídico: 9922 - CE FERNANDO DE SOUSA CAVALCANTI JUNIOR
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
- ESTAGIÁRIO - BRUNO PEREIRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Sobre a postulação e os documentos de fls. 226/242, acostados por Nelson Otoch e Fratelli Vita Bebidas S/A, diga o 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, em cinco dias.

Publicar. Intimar. Cumprir.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 457473-37.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO

- Apelante: JOSE DJALMA CAVALCANTE FILHO
- Apelante: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO
- Apelante: FRANCISCO ALAIM DO NASCIMENTO
- Apelante: JOAO ARRUDA NUNES
- Rep. Jurídico: 1786 - CE EDNARDO SAMPAIO LIMA
- Rep. Jurídico: 5384 - CE MANOEL OLIVEIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Apelado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA FIALHO COLARES - PROCURADORA DO ESTADO
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Face ao exposto, sem mais delongas, acolhendo a preliminar suscitada e decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação por sua flagrante inadmissibilidade, diante da manifesta intempestividade, determinando o retorno dos autos à origem para as providências pertinentes, caso não haja insurgência.

Expediente necessário.

Fortaleza, 29 de outubro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 9434-27.2007.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante: ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico: 147020 - SP FERNANDO LUZ PEREIRA

- Rep. Jurídico: 14974 - CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Rep. Jurídico: 15717 - CE EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 15924 - CE FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Verificando, às fls. 45, requerimento de desistência do recurso interposto por Itauleasing de Arrendamento Mercantil, subscrito por procurador judicial habilitado, e considerando o pleito como prerrogativa da parte, nos termos do art. 501, do CPC, acato a manifestação e determino o retorno dos autos à origem para as providências pertinentes, após a baixa nas anotações, acaso não haja insurgência.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 445139-68.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MUNICIPIO DE IRACEMA
- Rep. Jurídico: 3574 - CE FRANCISCA DIOGENES HOLANDA DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 6061 - CE CICERO BESSERRA VIANA
- Rep. Jurídico: 8195 - CE AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE
- Apelado: COPAI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE IRACEMA
- Rep. Jurídico: 4373 - CE MANOEL FREITAS CAVALCANTE
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Diante do exposto, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, visto que o recorrente não tem razão para pedir a reforma da decisão vergastada, porque o Direito veda o locupletamento ilícito da Administração Pública, admitindo-se, portanto, a existência de débito, não havendo como se eximir a municipalidade do pagamento devido, mantendo a doluta sentença recorrida.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 4661-78.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA CORREIA
- Rep. Jurídico: 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO
- Rep. Jurídico: 7919 - CE VANIA LUCIA FARIA DE SA
- Rep. Jurídico: 10715 - CE PEDRO WILLIAM NOGUEIRA DE SA
- Rep. Jurídico: 13310 - CE JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO
- Rep. Jurídico: 8690 - PE WILLIAM SA FILHO
- Apelado: METALGRAFICA CEARENSE S/A - MECESA
- Rep. Jurídico: 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 13116 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Sendo assim, corrigindo o engano, devem os autos ser encaminhados à doluta Justiça do Trabalho, através do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para as providências pertinentes a seu mister.

Expediente necessário.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 4571-94.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: FRANCISCO AURIMISIO ALEXANDRE MENEZES
- Rep. Jurídico: 3420 - CE FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA
- Agravado: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Agravado: TBA TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Tratando-se de matéria complexa, antes de apreciar a suspensividade pretendida ordeno a requisição de informações ao duto Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Fortaleza, que deverá prestá-las em dez (10) dias, acerca dos fundamentos deste recurso, e a intimação da parte agravada para oferecer contramídia, querendo, em igual prazo,

facultada a juntada de documentos.

Cumpridas estas diligências, em obediência às disposições do art. 527 e seus incisos, do CPC, venham-me, em seguida, os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 2829-34.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - STELIO LOPES M. JUNIOR
- Agravado: ALANA FERREIRA PINHEIRO
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Outrossim, determino a requisição de informações ao duto Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias, acerca dos fundamentos deste recurso.

Cumprida esta diligência, em obediência às disposições do art. 527 e seus incisos, do CPC, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para emitir Parecer de mérito, vindo-me, em seguida, conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 465-56.2007.8.06.0087/1 - APELAÇÃO
- Apelante: PAULO ROBERTO SOARES PORTELA
- Rep. Jurídico: 3642 - CE JOSE SILVIO FRANCA AZEVEDO
- Rep. Jurídico: 6713 - CE SEVERINO AGUIAR ARAUJO SANTANA
- Apelado: CAMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 7328 - CE JOSE DE SALES NETO
- Apelado: JOSE DE JESUS AGUIAR
- Rep. Jurídico: 7051 - CE CLAUDIO SABINO GOMES
- Apelado: MUNICIPIO DE IBIAPINA - CE
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Diante do exposto, sem mais delongas, acolhendo o Parecer da dota Procuradoria de Justiça, no uso da competência que me confere o artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno da Corte, c/c art. 557, caput, do CPC, monocraticamente, estando prejudicada a apelação, em virtude da perda superveniente do seu objeto, nego seguimento ao recurso.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos.

Expediente necessário.

Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

\*\*\*

#### 4ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 4 - Ano: 2010

- 474116-70.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: PASQUALE TUBELLI
- Rep. Jurídico: 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico: 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Apelado: CONDOMINIO ISOLAR DE CAPRI
- Rep. Jurídico: 9406 - CE GREGORIO COUTO DUARTE
- Rep. Jurídico: 9635 - CE GLAUBER FURTADO TEIXEIRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Por esta razão, considerando deserto o recurso de apelação de fls. 75/78, e, neste caso, inadmissível, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego o seu seguimento, determinando que sejam os presentes autos remetidos ao duto Juízo da 22ª Vara Cível de Fortaleza, para as providências de seu mister, acaso não haja insurgência.

Expediente necessário.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 476369-31.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: UNITEXTIL - UNIAO INDUSTRIAL TEXTIL S/A
- Rep. Jurídico: 1937 - CE ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8911 - CE DAVID RIBEIRO DE S. BELEM
- Apelado: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 18965 - CE ALESSANDRA MARIA DONADON
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Vistos, etc.

Verificando, às fls. 341/342 e 360/361, manifestação subscrita pelos procuradores judiciais das partes, devidamente autorizados, acerca da celebração de ajuste envolvendo seus interesses no término do litígio, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que surta seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, e determinando a remessa dos autos ao juízo da 2ª Vara Cível de Fortaleza, após as anotações devidas, caso não haja insurgência.

Expediente necessário.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 2396-61.2004.8.06.0035/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO OSVALDO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5142 - CE EGIDIO BARRETO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12563 - CE ESPEDITO LUCIANO ARRUDA DA SILVA
- Apelado: ESPOLIO DE JOSE RIBEIRO FILHO
- Inventariante parte passiva: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 14384 - CE ANTONIO ALEXANDRINO REIS NETO
- ESTAGIÁRIO - ANDRESSA DE SALVATERRA B. P. BEZERRA REGIS
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Converto o julgamento em diligência, com o retorno dos autos à origem, a fim de que a respectiva secretaria da 1ª vara da comarca de Aracati preste informação minuciosa acerca da efetiva data de intimação do apelante para conhecer os termos da sentença de mérito.

É que, consta nos fólios (fls. 105v) uma certidão de que o advogado do recorrente foi intimado em 21.09.2004, sem haver assinatura de ciente. A informação, que poderá servir-se dos dados do livro de carga, é pertinente e indispensável para o exame de admissibilidade do Recurso de Apelação interposto às fls. 108/111, com a devolução dos autos em 29.10.2004.

Expediente necessário.

Fortaleza, 27 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 473975-51.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: GENI DA SILVA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 1384 - CE FRANCISCO SALGUEIRO FIDANZA
- Rep. Jurídico: 3687 - CE VALTER DE OLIVEIRA COSTA
- Apelado: INOVAR - IMOB. DO NORDESTE VICENTE ARRUDA LTDA
- Rep. Jurídico: 3043 - CE ANTONIO MOITA TRINDADE
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Diane de tudo o que foi exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo, em face de sua manifesta improcedência.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 473714-86.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
- Rep. Jurídico: 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 3907 - CE SONIA MARIA ALVES PONTE

- Rep. Jurídico: 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Apelado: SANDRA REGINA MAIA ALBUQUERQUE
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Diane de tudo o que foi exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, decidindo monocraticamente, nego seguimento ao apelo, em face de sua manifesta improcedência e evidente confronto com a jurisprudência dos tribunais superiores, mantida a decisão recorrida, ao mesmo tempo em que determino o retorno dos autos à origem, para as providências pertinentes, caso não haja insurgência.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 480530-84.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCA IRANILDE DE ALENCAR
- Apelante: MARGARIDA MARIA FERREIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 5877 - CE JOSE MARIA MARQUES CAVALCANTE
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Diane do exposto, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante nos tribunais superiores, para manter a dota sentença vergastada. Sem recurso, retornem os autos à origem, dando-se baixa.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 442873-11.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: PAULO ARAUJO PANKOV
- Apelante: ALEXANDRE ARAUJO PANKOV
- Apelante: PEDRO PANKOV JUNIOR
- Rep. Jurídico: 10250 - CE FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Apelado: PEDRO PANKOV
- Rep. Jurídico: 6083 - CE SILVANA MARIA FLORENCIO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Diane do exposto, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, do CPC, visto que o pedido inicial é manifestamente inadmissível, em face de evidente carência de interesse processual, bem como a apelação interposta é manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, mantida a dota sentença vergastada. Sem insurgência, os autos deverão ser encaminhados à origem, para as providências pertinentes.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 6105-85.2000.8.06.0119/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CHARLIANO DA SILVA SIMIAO REPRES. POR FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA
- Apelante: CHARLIANA DA SILVA SIMIAO REPRES. POR FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA
- Apelante: LEANDRO DA SILVA SIMIAO REPRES. POR FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 11459 - CE FELIPE FIALHO NETO
- Rep. Jurídico: 12235 - CE VANIA MARIA GOMES DUWE
- Rep. Jurídico: 13765 - CE DANIEL DE VASCONCELOS PASCOA
- Apelado: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5342 - CE FRANCISCO WANTUIL DE CASTRO CHAGAS
- Rep. Jurídico: 12348 - CE FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
- Rep. Jurídico: 14376 - CE ALIOMAR SANTANA BORGES
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Acolhendo ponderação esboçada pela Procuradoria-Geral de Justiça, em Parecer exarado às fls. 176/178, determino o retorno dos autos à origem para que seja feita a intimação do representante do Ministério Público de primeiro grau da sentença

proferida às fls. 129/135, uma vez que a parte sucumbente é pessoa incapaz, dando-lhe oportunidade de exercer, querendo, suas prerrogativas processuais, haja vista que a decisão vergastada foi proferida em dissonância com a manifestação do Parquet em seu pronunciamento anterior emitido às fls. 125/127.

Cumpriada esta providência, voltem-me os autos conclusos.  
Expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 479884-74.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A
- Rep. Jurídico: 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 2575 - CE JOSE HAROLDO LIMA BATISTA
- Rep. Jurídico: 3907 - CE SONIA MARIA ALVES PONTE
- Rep. Jurídico: 4895 - CE JOSE GLAUCO PINHEIRO MACHADO
- Rep. Jurídico: 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Rep. Jurídico: 108911 - CE NELSON PASCHOALOTTO
- Apelado: FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE
- Rep. Jurídico: 4077 - CE ELILDA PARENTE GUIMARAES REBOUCAS
- Rep. Jurídico: 7195 - CE HELDER LIMA DE LUCENA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Diane do exposto, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, parágrafo 1º, do CPC, conheço do recurso, anulando a dota sentença vergastada, por estar em confronto ostensivo com a doutrina e a jurisprudência dos tribunais do país, determinando a intimação do réu para, no prazo de 24 horas, entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, assegurada a recorrente a faculdade prevista no art. 906, do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 22380-73.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: TEREZINHA MAZZA
- Apelante: TEREZA VILMA MAZZA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 3667 - CE JOSE ARIOLINO AGOSTINHO ARAUJO
- Apelado: ANTONIO VILMAR MOREIRA
- Rep. Jurídico: 15216 - CE RENATA PESSOA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 2164 - CE ADRIANO JOSINO DA COSTA
- Rep. Jurídico: 5796 - CE JOSEMAR VIANA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 12942 - CE ADRIANO PESSOA DA COSTA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Com fundamento nas disposições do art. 265, I, do CPC, suspendo o processo, em face do falecimento de Vilmar Moreira, apelado, conforme certidão do registro de óbito nos autos.

Em, 10.11.09

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

\*\*\*

**4ª CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO  
Número do Despacho: 6 - Ano: 2010**

- 476527-86.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: LEDA MARIA ROCHA DE QUEIROZ
- Apelante: FRANCINA FARIAZ CYRINO
- Apelante: MARIA ALDISIA CAMPOS MARTINS
- Rep. Jurídico: 9110 - CE MARIA DANIELLE XIMENES
- Rep. Jurídico: 9288 - CE OTONIEL AJALA DOURADO
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

**Despacho:** Nº PROCESSO: 2000.0012.8931-5/1

TIPO DO RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES

COMARCA: FORTALEZA

EMBARGANTE: ESTADO DO CEARÁ

EMBARGADO: LEDA MARIA ROCHA DE QUEIROZ E OUTRAS

DESPACHO

R. hoje.

Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, nos termos do Art. 531, do Código Buzaid.

Exps. necessários.

Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima - Desembargadora Relatora

- 57851-79.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 14747 - CE HENRIQUE SILVEIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14758 - CE FRANCISCO DANIEL RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 9772 - CE JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
- Rep. Jurídico: 8230 - CE REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA
- Rep. Jurídico: 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico: 8985 - CE RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA
- Rep. Jurídico: 13718 - CE EMILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
- Rep. Jurídico: 14815 - CE ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE
- Rep. Jurídico: 15020 - CE DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO
- Rep. Jurídico: 15433 - CE KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 15580 - CE IDELMAR PIRES
- Rep. Jurídico: 16250 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
- Rep. Jurídico: 16196 - CE EURIVALDO CARDOSO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 18120 - CE KARINE RODRIGUES MATTOS
- Rep. Jurídico: 12574 - PB ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO
- Apelado: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO DO SOL
- Rep. Jurídico: 10746 - CE FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Em face da informação trazida aos autos pelo apelante acerca da existência de Embargos à Arrematação e Embargos de Terceiro, suspendo o processo de execução do imóvel arrematado, determino a intimação das partes para que se manifestem acerca do andamento de aludidas ações, bem como para esclarecer se já houve emissão e registro da carta de arrematação junto à matrícula do imóvel em comento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 480312-56.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: IDELSON DE ALMEIDA PAIVA
- Rep. Jurídico: 2415 - CE ANDRE AVELINO DE MACAU NETO
- Apelado: BANCO FORD S.A.
- Rep. Jurídico: 1050 - CE LUIS SERGIO HOLANDA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 1807 - CE JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL
- Rep. Jurídico: 2748 - CE LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Diane do exposto, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, tendo em vista a manifesta improcedência da apelação mantendo a dota sentença vergastada.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 95236-56.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S/A
- Rep. Jurídico: 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico: 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico: 90805 - SP CARLOS SHIGEJI OHARA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Verificando, às fls. 58, requerimento de desistência

do recurso interposto por Banco ABN Amro Real S/A, subscrito por procuradores judiciais habilitados, e considerando o pleito como prerrogativa da parte, nos termos do art. 501, do CPC, acato a manifestação e determino o retorno dos autos à origem para as providências pertinentes, após a baixa nas anotações, acaso não haja insurgência.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 786-92.2007.8.06.0119/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO ITAUCARD S/A
- Rep. Jurídico: 169557 - SP LIA DIAS GREGORIO
- Rep. Jurídico: 13121 - CE ERIC GARMES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 17446 - CE JOSIENE NOGUEIRA GAMA
- Rep. Jurídico: 18682 - CE NELSON PASCHOALLOTTO
- Rep. Jurídico: 20393 - CE ALINE MARIA MENEZES DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 20565 - CE ALINE SILVA LEMOS
- Apelado: RAIMUNDO HAROLDO MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 9776 - CE JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ
- Rep. Jurídico: 10024 - CE JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO
- Rep. Jurídico: 14695 - CE FRANCISCO ARCELIO DE LIMA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Verificando, às fls. 117, requerimento de desistência do recurso interposto por Banco Itaucard S/A, subscrito por procurador judicial habilitado, e considerando o pleito como prerrogativa da parte, nos termos do art. 501, do CPC, acato a manifestação e determino o retorno dos autos à origem para as providências pertinentes, após a baixa nas anotações, acaso não haja insurgência.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 474245-75.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: LUDEGARDES SILVA DE MENEZES
- Apelante: JOSE FLAVIO GUEDES
- Rep. Jurídico: 1989 - CE FERNANDO ANTONIO DE B. BACELLAR
- Rep. Jurídico: 2847 - CE THELMA BARBOSA DE MIRANDA
- Rep. Jurídico: 77573 - PI RENATO ARARIBOIA DE BRITO BACELLAR
- Apelado: BANCO COMERCIAL BANCESAS/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
- Rep. Jurídico: 1290 - CE CARLOS AUGUSTO A. SIMOES
- Rep. Jurídico: 4466 - CE JOAO AFRANIO MONTENEGRO
- Rep. Jurídico: 7100 - CE MARIA LUCIA DE SENA LIMA
- Rep. Jurídico: 9350 - CE ROMULO GUILHERME LEITAO
- Rep. Jurídico: 11610 - CE JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR
- Rep. Jurídico: 12938 - CE BRUNO LEONARDO CAMARA CARRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Por esta razão, considerando intempestivo o recurso de apelação de fls. 43/45, em decisão monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego o seu seguimento, manifestamente inadmissível, determinando que sejam os presentes autos remetidos ao douto juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para as providências de seu mister, com as cautelas da lei, acaso não haja insurgência.

Expediente necessário.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 451534-76.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 2467 - CE JOSE AGISSE DE LIMA
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Converto o julgamento em diligência, com o retorno dos autos à origem, a fim de que a respectiva secretaria da 2ª Vara da comarca de Uruburetama preste informações seguras acerca da data da intimação do procurador judicial do apelante. É que, às fls. 47V, há uma certidão onde consta a intimação do dr. José Agissé de Lima datada de 10 de maio de 2000. Há, igualmente, uma nota de ciente subscrita por uma rubrica, datada de 16 de maio de 2000.

Estas informações, que poderão servir-se de dados do livro de carga, são pertinentes e indispensáveis ao juízo de admissibilidade do

Recurso de Apelação interposto em 30 de maio de 2000, com juntada na mesma data.

Implementada esta providência, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 474211-03.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BRUNILO JACO DE CASTRO E SILVA FILHO
- Apelante: DIANA CELIA JACO DE CASTRO E SILVA
- Rep. Jurídico: 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico: 4073 - CE BRUNILO JACO DE C E SILVA FILHO
- Apelado: BEC - CREDITO IMOBILIARIO S/A
- Rep. Jurídico: 2106 - CE MANOEL CASTELO B CAMURCA
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRAD BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4502 - CE HENRIQUE BOTELHO ROMCY
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5875 - CE JACOB CORTEZ JUNIOR
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6239 - CE RAIMUNDO CARNEIRO LEITE
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 6891 - CE JOSE DE ARIMATEA NETO
- Rep. Jurídico: 7594 - CE FLAVIO MAIA MELO
- Rep. Jurídico: 7871 - CE JOSE AIRTON DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8056 - CE STENIO VIANA FALCAO
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8465 - CE CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Rep. Jurídico: 9249 - CE FLAVIA PESSOA MACIEL
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

**Despacho:** Parte final:

Diante de tudo o que foi exposto, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo, em face de sua manifesta improcedência, mantida a decisão recorrida, ao mesmo tempo em que determino o retorno dos autos à origem para as providências pertinentes, obedecidas as cautelas legais, acaso não haja insurgência.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 26246-89.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRAD BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Rep. Jurídico: 12476 - CE JOSE FLAVIO COSTA LIMA NETO
- Apelado: DAVID HOLANDA LIMA NETO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Portanto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 61594-29.2007.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO ITAU S.A
- Rep. Jurídico: 169557 - SP LIA DIAS GREGORIO
- Rep. Jurídico: 4448 - CE EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
- Rep. Jurídico: 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS
- Rep. Jurídico: 16474 - CE MARIA RUBIA NEPOMUCENO GOMES
- Apelado: JOAO TAUMATURGO CAROLINO
- Rep. Jurídico: 13047 - CE JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Com essas considerações, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

\*\*\*

**4ª CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO  
Número do Despacho: 8 - Ano: 2010**

- 2189-41.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: GUSTAVO CORREIA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 4788 - CE JOSE AMARILLO SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 11879 - CE JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO
- Apelado: MAX PETROLEO DO BRASIL LTDA
- Rep. Jurídico: 4860 - BA LUIZ ROBERTO GIDI DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Dianete do exposto, não vejo como reconhecer qualquer irregularidade na sentença proferida, não havendo um mínimo de indício de que o título de crédito tenha origem ilícita, ônus que não pode ser imputado ao portador e, por tal motivo, com base no entendimento jurisprudencial emanado do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos, e o faço com essepe no art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 472409-67.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: UAP SEGUROS BRASIL S/A
- Rep. Jurídico: 6989 - CE PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 9840 - CE PAULO AFONSO CAVALCANTE JUNIOR
- Apelado: NELSON DE AZEVEDO MARTINS
- Rep. Jurídico: 4866 - CE JOSUE DE SOUSA LIMA
- Rep. Jurídico: 6784 - CE SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Em face do exposto, considerando os argumentos acima delineados, de modo a evidenciar que a matéria em debate não permite a adoção de posicionamento divergente, haja vista os bem fundamentados precedentes deste Sodalício e da Corte Superior, nego provimento ao presente apelo o faço sob o permissivo contido no art. 557, caput, CPC, e mantenho inalterada a decisão atacada.

Intimem-se.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 456842-93.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: SUSALENE YTALA DE SANTIAGO CARVALHO
- Rep. Jurídico: 3085 - CE FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR
- Rep. Jurídico: 8040 - CE PAULO REINERIO DE A. CAVALCANTE
- Apelado: MUNICIPIO DE RUSSAS
- PROCURADOR -
- Rep. Jurídico: 5559 - CE LUIZ ROBERTO JATAI CASTELO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

À vista do exposto, DOU PROVIMENTO ao apelo, na forma do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, REVOGANDO A

SENTENÇA A QUO e DETERMINANDO o retorno dos autos à instância de origem, para o regular prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Expediente necessário.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 179-47.2002.8.06.0154/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOSE AUGUSTO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 7397 - CE LAURO RIBEIRO PINTO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 7571 - CE LUIZ CARLOS DA SILVA
- Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 2575 - CE JOSE HAROLDO LIMA BATISTA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao apelo, sob o permissivo do art. 557, § 1º-A, CPC, revogando a sentença proferida e determinando a devolução dos autos à origem, para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 4072-57.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3226 - CE DILSON PONTES CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 4888 - CE MARIA DE LOURDES DE FARIA
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSO TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7562 - CE FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA ESTAGIÁRIO - KARINE CARVALHO SALES
- ESTAGIÁRIO - LUCIANO ALVES DANIEL
- ESTAGIÁRIO - TALLES ANTONIO CALOU DE MENEZES LOBO
- ESTAGIÁRIO - ELERY GREGORIO SIQUEIRA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FILHO
- ESTAGIÁRIO - JERUSA ROCHA SOARES
- ESTAGIÁRIO - CAROLINE DE QUEIROZ TELES
- ESTAGIÁRIO - ADRIANA MARIA BEZERRA LINHARES PONTE
- ESTAGIÁRIO - ANA MARIA BARROS DE CARVALHO
- ESTAGIÁRIO - ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO
- ESTAGIÁRIO - ANA CRISTINA LIMA E SILVA
- ESTAGIÁRIO - DELANO CANCIO BRANDAO
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO NARCELIO RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - VALTER FALCAO NETO
- ESTAGIÁRIO - YATHA ANDERSON TAVARES SARAIVA
- ESTAGIÁRIO - RAFAEL LOPES DO AMARAL
- ESTAGIÁRIO - DANIELE JUCA SILVEIRA
- ESTAGIÁRIO - CAMILA MARQUES MARTINS

- ESTAGIÁRIO - CLARISSA BANDEIRA FERNANDES BATISTA
- Apelado: C E K COMERCIO DE TECIDOS E CONFECOES LTDA
- Apelado: MARIA NINI OLIVEIRA ALMEIDA
- Apelado: FRANCISCO SERGIO BESSA
- Rep. Jurídico: 3085 - CE FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR
- Rep. Jurídico: 6615 - CE RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
- Rep. Jurídico: 8040 - CE PAULO REINERIO DE A. CAVALCANTE
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Isto posto, impõe-se pelo conhecimento e improvisoamento do recurso, mesmo em sede de decisão monocrática, conforme o permissivo do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo, in totum, a sentença guerreada.

Intimem-se.

Expediente necessário.

Oportunamente, encaminhem-se os respectivos autos ao Juízo de origem.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 705-88.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelado: MOVEIS DE ACO ANGELO FIGUEIREDO S/A
- Rep. Jurídico: 3215 - CE LUIS ITAMAR PESSOA
- Apelado: COREMIL-COM. REPRES. DE MATERIAL INDUSTRIAL LTDA
- Rep. Jurídico: 5186 - CE VERA LUCIA DE OLIVEIRA ESPER MAZZA
- Rep. Jurídico: 5894 - CE NEIVAS DE AGUIAR MAZZA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Dante de todo o exposto, com fulcro no art. 557, caput, CPC, NEGO SEGUIMENTO ao apelo, quanto à alegativa de cerceamento de defesa, à míngua de prova das alegações contidas nos embargos, dando PARCIAL PROVIMENTO ao recurso (art. 557, § 1º-A, CPC), com o fim de reduzir a multa por litigância de má fé em 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 38245-39.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO-POUPEX
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 16477 - CE DAVID SOMBRA PEIXOTO
- Apelado: ISAAC DA PENHA
- Apelado: LUZIA CRUZ DA PENHA
- Rep. Jurídico: 9813 - CE NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO
- Rep. Jurídico: 10243 - CE RUBENS PEREIRA LOPES
- Rep. Jurídico: 12414 - CE FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCAO
- Rep. Jurídico: 12605 - CE SIOMARA MARCIA DE ARAUJO SOUZA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Nesses termos, forte no artigo 557, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA POUPEX, apenas para admitir a utilização da Taxa Referencial (TR) como fator de atualização monetária.

Em todo o resto, vai mantida a sentença, inclusive quanto à distribuição equitativa dos encargos sucumbenciais.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 669923-25.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CAGECE COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ
- Rep. Jurídico: 1302 - CE MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA
- Rep. Jurídico: 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS

- Rep. Jurídico: 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
- Rep. Jurídico: 5579 - CE PEDRO GILBERTO BARBOZA
- Rep. Jurídico: 11027 - CE SILVIA MARIA FARIA
- Rep. Jurídico: 14229 - CE JOCELAIN COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14456 - CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO
- Rep. Jurídico: 14781 - CE YASSER DE CASTRO HOLANDA
- Rep. Jurídico: 15043 - CE JAMILLE BARBOSA DA ROCHA SILVA
- Rep. Jurídico: 15182 - CE LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO
- Apelado: FRANCISCO HELDER DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 14751 - CE CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Nesses termos, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, reduzindo o valor da indenização para R\$10.000,00 (dez mil reais).

Publicar e intimar.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 14964-20.2004.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
- Rep. Jurídico: 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico: 1121 - CE IRAN DA COSTA LEITE
- Rep. Jurídico: 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico: 13109 - CE WAGNER TURBAY BARREIRA NETO
- Rep. Jurídico: 192276 - SP LUCIANA VERGARA SOUZA
- Rep. Jurídico: 17352 - CE RAIMILAN SENETERRI DA SILVA RODRIGUES
- Embargado: AGAMENON DE AZEVEDO SOBRINHO
- Rep. Jurídico: 8927 - CE ANTONIO DE PADUA MATOS
- Rep. Jurídico: 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Com essas considerações, mantenho a decisão embargada, negando seguimento ao presente recurso, por considerá-lo manifestamente improcedente, a teor do que preconiza o art. 557, Código de Processo Civil.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 31686-32.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO STENIO HOLANDA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14702 - CE WILLEIA BARBOSA MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 12546 - CE MONICA MARIA VIEIRA ADERALDO
- Apelado: ARLINDO NASCIMENTO SILVA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

**Despacho:** Parte final:

Nesses termos, forte no artigo 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, preservando intacta a sentença.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

**9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS****1ª CÂMARA CRIMINAL****9.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO  
Número do Acórdão: 01 - Ano: 2010

- 1130-91.2006.8.06.0092/1 - APELAÇÃO

- Apelante: FABIO ALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11993 - CE ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento.  
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELA CONFESSÃO DO REU EM JUÍZO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA CONJUNÇÃO CARNAL. IMPROCEDÊNCIA.  
1.A materialidade delitiva restou comprovada e a autoria confessada. A vítima, na condição de menor de 14 anos à época do crime, era incapaz de consentir, validamente, para a conjunção carnal. Significa dizer que a relação sexual com ela mantida, independentemente de ter havido ou não violência ou grave ameaça, se configura em crime de estupro, sendo esse o entendimento que vem predominando em nossos pretórios.
- 163-62.2006.8.06.0119/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSENEIDE FREIRE ALVES
- DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANO LEITINHO CAMPOS
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.  
Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. DUPLICIDADE AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA.  
1.Crime de tráfico ilícito de entorpecentes cometido sob a égide da Lei Nº 6.368/76. Inaplicabilidade da novel Lei Nº 11.343/2006, em respeito ao princípio da irretroatividade da lei penal.  
2. A elevação da pena-base é medida razoável e proporcional às circunstâncias judiciais que se mostram desfavoráveis à ré.  
3. Os maus antecedentes da acusada, relativos aos vários processos criminais pelos quais responde, incidem na primeira fase da dosimetria da pena, e não se confundem com a agravante da reincidência, esta exclusiva da segunda fase.  
3. Recurso conhecido, mas desprovido.
- 170-51.2003.8.06.0154/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARCOS FERNANDES FEITOSA
- Rep. Jurídico: 8333 - CE VANESSA SILVA SEVERO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento.  
Ementa: PENAL. APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. CULPA CARACTERIZADA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE.  
1.Age com culpa o motorista que ao ser surpreendido por falha mecânica, deixa o veículo parado, ocupando quase toda a faixa de rolamento, em situação de risco iminente de colisão. Agravada a situação pela ausência de sinalização, tanto do fato em si, quanto do próprio veículo, que permaneceu, às escuras, mesmo com o cair da noite.  
2.A conclusão do laudo pericial sinalizando, também, pela culpabilidade da vítima, tem pouca valia, in casu, ante a incompensabilidade de culpas em matéria penal.  
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
- 25076-43.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: LIDUINO DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - JOSE EDILSON ARAUJO FILHO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento nos termos do voto do Relator.  
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. TENTATIVA DE ESTUPRO. COERÊNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA COM OS DAS TESTEMUNHAS. CÁLCULO DA PENA. ERRO AO APLICAR A REDUÇÃO PREVISTA NO ART 14, II, DO CÓDIGO PENAL. OCORRÊNCIA. CUMPRIMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.  
1.A ausência de vestígios materiais não afasta a existência do delito, uma vez que alguns atos libidinosos não deixam vestígios.  
2.Mantém-se a condenação do réu pelo crime, pois a palavra da vítima, em sede de estupro ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que nessas infrações, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. Ademais, diante de provas coerentes e harmônicas, não há dúvidas quanto à autoria do delito, restando isoladas nos autos as declarações judiciais do réu.  
3.Incorreu em erro a magistrada singular ao calcular a redução prevista no art. 14, II, do Código Penal. Segundo seus cálculos, a pena de 6 (seis) anos, reduzida de 2/3 (dois terços), resultaria em 4 (quatro) anos de reclusão. Ocorre que a pena de 6 (seis) anos, reduzida de 2/3, redonda em uma pena de 2 (dois) anos de reclusão.  
4.Configurado o constrangimento ilegal imposto ao apelante, preso, possivelmente, há mais tempo do que lhe fora imposto, necessário se faz cessar a coação, mediante a concessão de habeas corpus de ofício, nos moldes do art. 654, § 2º, do CPP.  
5.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
- 25482-98.2006.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE MARDONE DE VASCONCELOS
- DEFENSOR PÚBLICO - MARIA NOEMIA PEREIRA LANDIM
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.  
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CONSUMADO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA CORROBORADAS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. SENTENÇA MANTIDA.  
1. A declaração segura da vítima, quando em harmonia com os demais elementos de convicção existentes nos autos, tem especial relevância nos crimes contra o patrimônio, não raro praticado às ocultas.  
2. Materialidade e autoria delitiva comprovadas.  
3. Recurso conhecido mas desprovido.
- 30412-28.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO ALEXANDRE OLIVEIRA DA CUNHA
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a unanimidade, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.  
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.  
1. A ocorrência e a autoria do delito restaram inequívocas frente ao depoimento seguro da vítima, em harmonia com o contexto probatório.  
2. O consentimento da menor ofendida é irrelevante para afastar a responsabilidade penal do acusado, em razão da presunção

absoluta da violência (art. 224, "a", do CPP).  
3. Recurso conhecido, mas desprovido.

- 306-90.2007.8.06.0030/1 - APELAÇÃO  
• Apelante: ANTÔNIO DA SILVA LUCIANO  
• Rep. Jurídico: 9275 - CE DELMA BRITO DE MORAIS FEITOSA  
• Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**• Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos crimes contra o patrimônio, como roubo e furto, não raro praticado às ocultas, tem especial relevância a declaração segura da vítima, principalmente quando em harmonia com os demais elementos de convicção existentes nos autos.
2. Materialidade e autoria delitiva comprovadas.
3. Recurso conhecido e desprovido.

- 31351-76.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO  
• Apelante: DULCINEIA FRANÇA DE LIMA  
• Rep. Jurídico: 10638 - CE SONIA MARIA CAVALCANTE MELO  
• Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**• Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do apelo, rejeitando a preliminar arguida, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE CORPO DE DELITO. NULIDADE AFASTADA. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO MANTIDO.

- 1.A ausência de prova técnica pode ser suprida por outros meios de prova, inclusive, pela testemunhal. Nulidade afastada.
- 2.Inexiste decisão manifestamente contrária à prova dos autos, quando acolhida versão mais condizente com o acervo probatório.
- 3.Recurso conhecido, mas desprovido.

- 463-16.2000.8.06.0028/1 - APELAÇÃO  
• Apelante: FRANCISCO DEUSIMAR VASCONCELOS  
• Rep. Jurídico: 11107 - CE LUCRECIA MARIA DA SILVA HOLANDA CRUZ  
• Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**• Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. ABSOLVIÇÃO. CULPA DA VÍTIMA E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONFESSÃO. ALEGAÇÃO DE DUPLA APENAÇÃO PELA OMISSÃO DE SOCORRO E PROIBIÇÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PELO MESMO TEMPO DA PENA APLICADA. POSSIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE DA IMPOSIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO.

- 1- Não há dúvidas da autoria. Ainda que pretenda o apelante atribuir à vítima a culpa pelo fatídico evento, não há nos autos qualquer indício de que esta tenha contribuído para sua ocorrência, além de ser de pouca valia, in casu, ante a incompensabilidade de culpas em matéria penal. Assim considerando, há provas suficientes, positivadoras da culpa que marcou a conduta do guiador.
- 2 - Em relação ao fato de não possuir permissão para dirigir, de fato, a exasperação da pena se justifica, na medida em que o motorista que conduz veículo automotor sem a devida habilitação, demonstra uma conduta mais reprovável, em face

de gerar uma possibilidade de dano a terceiros muito maior, posto que não detém conhecimento técnico para tanto.

3 - "Recurso Especial - Crime de Trânsito - Homicídio Culposo - aplicação concomitante da pena privativa de liberdade com a de suspensão ou proibição do direito de dirigir veículo - Obrigatoriedade - Motorista profissional - Causa de aumento de pena. O art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97, por tratar de hipótese evidentemente mais reprovável, além da sanção corporal, impõe concomitantemente a pena de suspensão da habilitação ou proibição de obter a permissão para dirigir veículo automotor" (STJ, Resp 685084-RS, j. 01.02.2005, rel. Laurita Vaz, DJ 28.03.2005, p. 3069).

4 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 860-70.2006.8.06.0091/1 - APELAÇÃO

- Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado: ANTONIO VILANILDO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 9656 - CE JOSE RONALD GOMES BEZERRA

**• Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do apelo, decretando, porém, a extinção da punibilidade do acusado, conforme voto exarado pelo Relator.

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO. CRIME DE FURTO QUALIFICADO TENTADO. RÉU CONDENADO À PENA DE UM ANO E QUATRO MESES DE RECLUSÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SE LIMITA À SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS PROCEDIDA PELO JUIZ A QUO. TRÂNSITO EM JULGADO DOS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. DECORRÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A DOIS ANOS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. RÉU MENOR DE VINTE E UM ANOS À ÉPOCA DO DELITO. INCIDÊNCIA DA PREScriÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 107, INC. IV, 109, INC. V, 115 E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE DEVE SER DECRETADA DE OFÍCIO, COMO MATÉRIA PRELIMINAR, FICANDO PREJUDICADO O EXAME DE MÉRITO DA PRETENSÃO RECURSAL.

1 - Limitando-se o recurso do Ministério Público somente à parte da sentença relativa à substituição da pena privativa de liberdade por outra restritiva de direitos, procedida pelo magistrado a quo por ocasião da sentença condenatória, resta imutável o restante da decisão, inclusive o quantum de pena aplicado, decorrência do princípio tantum devolutum quantum appellatum.

2 - Observando o magistrado a ocorrência da prescrição, em qualquer fase do processo, deve, de ofício, declarar a extinção da punibilidade, nos exatos termos do art. 61 do Código de Processo Penal.

3 - Recurso conhecido, ficando prejudicado o mérito da pretensão recursal pela ocorrência da prescrição.

- 94-44.2006.8.06.0082/1 - APELAÇÃO

- Apelante: RENATA TELES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 6735 - CE EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**• Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento.

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO. DOSIMETRIA DA PENA. ALEGAÇÃO DE AUMENTO INJUSTIFICADO. IMPROVIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1.A pena aplicada repele a conduta altamente reprovável da apelante, denotativa de desprezo ao patrimônio e à incolumidade física e psicológica alheias, utilizando-se de violência com intuito único de satisfazer seus anseios de lucro fácil. Injustificável seu comportamento violento, a todo tempo instigando seu comparsa a matar as vítimas. Comportamento que merece a repremenda judicial na medida de sua participação

no iter criminis.

2.Causa de aumento de pena aplicada em seu patamar máximo levando-se em consideração a incidência de três majorantes.

\*\*\*

**1ª CÂMARA CRIMINAL  
PÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Número do Acórdão: 03 - Ano: 2010

- 103-37.2005.8.06.0083/1 - APELAÇÃO

- Apelante: JOSE WILKER RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 1485 - CE JOSE HELENO LOPES VIANA
- Rep. Jurídico: 4458 - CE GLADSTONE PINHEIRO DE HOLANDA
- Rep. Jurídico: 5618 - CE ANTONIO SILVANILO SOUZA BOTELHO
- Assistente de acusação: JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
- Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E PELO CONCURSO DE PESSOAS. NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Da análise do acervo probatório depreende-se que a ação criminosa foi praticada em comunhão de esforços e vontades pelos acusados. No intuito de garantir o sucesso da empreitada delituosa, os agentes assumiram tarefas distintas, porém complementares, sendo irrelevante a missão desempenhada por um ou outro sujeito.

2. Recurso conhecido e improvido.

- 12446-86.2006.8.06.0000/0 - APELAÇÃO

- Apelante: CARLOS CESARIO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11317 - CE PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
- Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação interposta e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: RECURSO APELATÓRIO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - RÉU CONDENADO POR NÃO TER O CONSELHO DE SENTENÇA RECONHECIDO AS TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES SUSTENTADAS EM SEU FAVOR NO PLENÁRIO - PENA DE 13 ANOS DE RECLUSÃO - DECISÃO QUE ENCONTRA APOIO NA PROVA DOS AUTOS - NENHUMA RAZÃO PARA SE ANULAR O JULGAMENTO - SOBERANIA DO CONSELHO DOS SETE PARA OPTAR PELA VERSÃO QUE LHE PARECE MAIS VERossímil.

1.As decisões dos jurados, em face do princípio constitucional de sua soberania, somente serão anuladas quando inteiramente contrárias à prova dos autos (Súmula nº 6 do TJ-CE).

2.Recurso improvido.

- 129421-23.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO

- Apelante: GLEISON RAMOS DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - MANFREDO ROMMEL C. MACIEL
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
- Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA. TENTATIVA. INOCORRÊNCIA. CRIME CONSUMADO. CENSURA PENALÓGICA. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS.

1."O roubo está consumado no instante em que o agente se torna, mesmo que por pouco tempo, possuidor da res subtraída mediante grave ameaça ou violência. A rápida recuperação da

coisa e a prisão do autor do delito não caracterizam a tentativa." (STJ RT 741/594) .

2.Se refeito o cálculo da censura penalógica, como requer o apelante, mesmo se levando em conta a confissão do réu, não poderia esta reduzir a pena-base para patamar inferior ao mínimo abstratamente considerado. É que as circunstâncias legais influem sobre o resultado a que se chega na primeira fase, cujos limites, mínimo e máximo, não podem ser ultrapassados. 3.Recurso conhecido e improvido.

- 1322-20.2006.8.06.0158/1 - APELAÇÃO

- Apelante: JOSE ERIVAN DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
- Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. CONFESSÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. INCOERÊNCIA DA ALEGAÇÃO.

1.Inobstante ter negado a imputação em suas razões recursais, tem-se que estão em total dissonância com os depoimentos prestados pelo apelante, tanto judicial, quanto extrajudicialmente.

2.Recurso conhecido e improvido.

- 1334-86.2006.8.06.0173/1 - APELAÇÃO

- Apelante: JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA

- Rep. Jurídico: 9514 - CE JOSE RIBAMAR FILHO

- Apelante: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
- DEFENSOR PÚBLICO - TIAGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
- Assistente de acusação: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 7328 - CE JOSE DE SALES NETO
- Assistente de acusação: HELENA DE LIMA VIEIRA
- Rep. Jurídico: 7328 - CE JOSE DE SALES NETO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EM TORNO DO ILÍCITO PENAL ACHAM-SE PERFEITA E HARMONICAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE PROBATÓRIA. PROVA SUFICIENTE. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL AVALIADAS EQUIVOCADAMENTE. ADEQUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Em sede de crime de roubo, a palavra da vítima tem validade probatória e autoriza a prolação da sentença condenatória, especialmente quando há reconhecimento do agente pela vítima.

2 - Restando evidenciado que algumas das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do C.P. foram analisadas equivocadamente, resultando no agravamento da situação dos condenados, a adequação da pena é medida imperiosa.

3 - A pena de multa deve ser fixada em duas fases. Na primeira, fixa-se o número de dias-multa, considerando-se as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP). Na segunda, determinase o valor de cada dia-multa, levando-se em conta a situação econômica do réu, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 49, § 1º do C.P..

4 - Apelação conhecida e parcialmente provida.

- 15036-36.2006.8.06.0000/0 - APELAÇÃO

- Apelante: FRANCISCO GILMAR DA COSTA SANTANA

- Rep. Jurídico: 9242 - CE MAURO GOMES CASTELO

- Rep. Jurídico: 11303 - CE MONICA MARIA ALEXANDRE CASTELO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a):: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
 

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: APPELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CONDENAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVA. EXERCÍCIO DA MERCANCIA. SENTENÇA MANTIDA.

  1. Materialidade e autoria delitiva comprovadas segundo o contexto probatório.
  2. A configuração do crime de tráfico depende que a conduta do agente esteja enquadrada em um dos verbos inseridos no art. 12 da Lei Nº 6.368/76, por se tratar de crime de múltipla ação.
  3. Recurso conhecido e desprovido.
- 195-61.2000.8.06.0092/2 - APPELAÇÃO
  - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO
  - Apelado: JOSE NIVANDO CAVALCANTE LIMA
  - Rep. Jurídico: 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
  - Relator(a):: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
 

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação interposta e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para confirmar o veredito do Conselho de Sentença, por estar correto e amparado na lei, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: RECURSO APELATÓRIO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TENTATIVA - TRIBUNAL DO JÚRI - RÉU ABSOLVIDO POR HAVER O CONSELHO DE SENTENÇA ACATADO A TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA, SUSTENTADA EM SEU FAVOR NO PLENÁRIO - DECISÃO QUE ENCONTRA APOIO NA PROVA DOS AUTOS - NENHUMA RAZÃO PARA SE ANULAR O JULGAMENTO - SOBERANIA DO CONSELHO DOS SETE PARA OPTAR PELA VERSÃO QUE LHE PARECE MAIS VEROSSÍMIL.

    1. As decisões dos jurados, em face do princípio constitucional de sua soberania, somente serão anuladas quando inteiramente contrárias à prova dos autos (Súmula nº 6 do TJ-CE).
    2. Recurso conhecido e improvido.
- 4721-80.2005.8.06.0000/0 - APPELAÇÃO
  - Apelante: NONATO FERREIRA DA SILVA
  - DEFENSOR PÚBLICO - ELZANI RABELO SAMPAIO
  - ESTAGIÁRIO - JAMILIE ALMEIDA BEZERRA
  - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
  - Relator(a):: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
 

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. APPELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. SENTENÇA MODIFICADA QUANTO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.

    1. A ocorrência e a autoria do delito restaram inequívocas frente ao depoimento seguro e coerente da vítima, relevante em feito deste jaz, especialmente quando em harmonia com o contexto probatório.
    2. Recurso conhecido e parcialmente provido para modificar o regime de cumprimento da pena para inicialmente fechado.
- 5108-45.2006.8.06.0167/1 - APPELAÇÃO
  - Apelante: VALDIR GOMES SOUSA
  - DEFENSOR PÚBLICO - PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO
  - Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
  - Relator(a):: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
 

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator,

parte integrante deste.  
Ementa: APPELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CONDENAÇÃO. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

- 1.O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei Nº 8.072/90, que proibia a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos e equiparados.
2. Alteração do regime de cumprimento da pena de integralmente para inicialmente fechado.
3. Recurso conhecido e provido.

- 840-03.2006.8.06.0181/1 - APPELAÇÃO
- Apelante: ANTÔNIO SALVIANO DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 4788 - CE JOSE AMARILLO SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 21780 - CE KLÉSIA DAVID VIEIRA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- Relator(a):: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
 

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa: RECURSO DE APPELAÇÃO. ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS À SACIEDADE. APREENSÃO DE TRÊS CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, MARCA CBC. PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO. MAUS ANTECEDENTES. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO. REGIME ABERTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1 - Acusado preso em flagrante delito, no exato momento em fora localizada munição por baixo do banco de sua motocicleta, fato corroborado pela instrução criminal e pela apreensão da citada munição. Autoria e materialidade devidamente comprovadas.
- 2 - Embora haja dose de discricionariedade na fixação da pena-base, a sua exasperação acima do mínimo deve ser devidamente fundamentada, sob pena de nulidade (art. 93, X, CF).
- 3 - Ação Penal em andamento, por si, não pode ser considerada como maus antecedentes, para fins de exacerbação da pena-base ou, consequentemente, para a fixação de regime inicial de cumprimento da pena mais gravoso.
- 4 - A imposição de regime fechado ao condenado à pena inferior a oito anos de reclusão, não reincidente, só é apta a produzir efeitos se devidamente fundamentada.
- 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido

\*\*\*

### 1ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 05 - Ano: 2010

- 109-34.2005.8.06.0151/1 - APPELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9737 - CE FABIO RONALDO MAIA DE OLIVEIRA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a):: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
 

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação interposta e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: APPELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENINA DE 08 (OITO) ANOS DE IDADE. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

  1. Se as provas orais colhidas durante a instrução criminal - e reiteradas em juízo - são seguras e harmônicas quanto a autoria delitiva, e demonstram, de modo cabal, que o acusado efetivamente tentou praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal com sua vizinha menor, a condenação deve ser mantida.
  2. A palavra da vítima sempre recebeu especial destaque na apuração dos crimes contra a liberdade sexual, inobstante a cautela que deve ser adotada quando se trata de criança de tenra

idade. Elas são facilmente sugestionáveis e muitas vezes fantasiam a realidade, notadamente nas questões da sexualidade. Na hipótese dos autos, o depoimento do menor é bastante verossímil eis que se harmoniza com outros relevantes elementos de convicção.

3. A fragilidade da prova material não afasta a existência do crime, uma vez que alguns atos libidinosos não deixam vestígios.  
4. Recurso conhecido e improvido.

- 14056-26.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO

- Apelante: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA PINTO
- Rep. Jurídico: 9647 - CE JOITA RODRIGUES PEREIRA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, prevendo, contudo, de ofício, que o regime de cumprimento da pena será inicialmente fechado.

Ementa: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. LATROCÍNIO. NULIDADE DO FEITO A PARTIR DO INTERROGATÓRIO DE RÉU MENOR, PELA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PARA O ATO E PELA FALTA DE DEFESA TÉCNICA DURANTE O PROCESSO. INOCORRÊNCIAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 610, DO STF. REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA.

1."Não é nulo o processo, por falta de nomeação, para o interrogatório, de curador ao réu menor de 21 anos de idade, quando este tem advogado constituído ou defensor dativo, que o assistiu em todas as fases do processo (Súmula 352; CPP, arts. 194 e 564, III, c). Precedentes. (HC 74176, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 27/08/1996, DJ 25-10-1996 PP-41031 EMENT VOL-01847-02 PP-00406)

2."Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima". (Súmula 510, STF)

3.O Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº.82.959/SP, declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art.2º., §1º., da lei nº.8.072/90, que previa que o condenado à prática de crime hediondo deveria cumprir a pena em regime integralmente fechado. Assim, o requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional dos crimes hediondos e equiparados, praticados antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464, de 29 de março de 2007, é aquele previsto no art. 112 da Lei de Execução Penal.

4.Recurso conhecido e improvido.

- 170-11.2005.8.06.0177/1 - APELAÇÃO

- Apelante: IVANILDO CORDEIRO DE SOUSA
- DEFENSOR PÚBLICO - ANA MARCIA SILVA COSTA
- Assistente de acusação: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 2415 - CE ANDRE AVELINO DE MACAU NETO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1- Em obediência ao princípio constitucional da soberania dos verdictos, previsto no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição Federal, somente se anula o julgamento do Tribunal do Júri quando este for manifestamente contrário à prova dos autos, ou seja, quando não tiver apoio em qualquer elemento de convicção constante dos fólios, sendo proferido ao arreio de tudo quanto mostra o caderno processual. Daí se dizer que, se existem duas versões para o crime, optando os jurados por uma delas, a qual lhes pareceu mais verossímil, haja vista encontrar

respaldo nas provas dos fólios, não há que se falar de nulidade do julgamento, devendo, por essa razão, ser mantida a sentença oriunda do julgamento soberano do Tribunal do Júri.

2- O Corpo de Jurados é constitucional e soberanamente o órgão legitimado para valorar o caso concreto, de tal sorte que, havendo elementos para configuração da motivação do delito, apenas os jurados podem dizer, legitimamente, as hipóteses fáticas que se encontram abrangidas no âmbito de cada circunstância qualificadora. Estas só podem ser excluídas quando, de forma incontrovertida, mostrarem-se absolutamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos - o que não se vislumbra in casu, sob pena de invadir a competência constitucional do Conselho de Sentença.

3 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1709-69.2000.8.06.0053/1 - APELAÇÃO

- Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO

- Apelado: A JUSTIÇA PÚBLICA

- Apelado: ROBÉRIO SOUSA DOS SANTOS

- Rep. Jurídico: 9283 - CE INES REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS

- Apelado: FRANCISCO WAGNER PEREIRA DA SILVA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. FALTA DE PROVA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. CONDENAÇÃO DO PRIMEIRO RÉU. SUFICIÊNCIA DA MATERIALIDADE DELITIVA E DOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MERCANCIA E DE GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTES. DESNECESSIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

1.Ausência de comprovação da participação da aquisição da droga, importa na absolvição do segundo acusado.

2.Quanto ao primeiro réu, a materialidade delitiva restou comprovada e a autoria confirmada em juízo.

3.Para a caracterização do tráfico de entorpecentes, desnecessário se faz a comprovação de atos de mercancia.

4.A revogada Lei de Antitóxicos não distingua, para a caracterização do delito, o tráfico de grande ou pequena quantidade de droga, devendo ser analisado o contexto probatório.

5.Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 2000-73.2005.8.06.0092/1 - APELAÇÃO

- Apelante: LUIS VALDELINO GUERREIRO OLIVEIRA

- Rep. Jurídico: 9785 - CE LUCIVALDO MAIA ROCHA

- Apelante: RANGEL BARBOSA DO VALE

- Rep. Jurídico: 9785 - CE LUCIVALDO MAIA ROCHA

- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

- **Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do apelo, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença monocrática por estar absolutamente correta, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. ROUBO CIRCUNSTANIADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DOS ACUSADOS ALEGANDO QUE NÃO HÁ PROVAS DE PARTICIPAÇÃO NO CRIME, ROGANDO PELA ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE, AUTORIA E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EM TORNO DO ILÍCITO PENAL ACHAM-SE PERFEITA E HARMONICAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. ELEMENTOS INDICIÁRIOS. PROVA COLHIDA NO CONTRADITÓRIO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE PROBATÓRIA. PROVA SUFICIENTE. RECONHECIMENTO DE PESSOAS. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES DO ART. 226, II DO CPP. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - Se a decisão condenatória, além de referir-se aos elementos colhidos na fase policial, encontra apoio no contexto probatório

coligido durante a persecutio criminis, em obediência ao princípio do contraditório, é inviável acoimá-la de nula ao fundamento de que se baseou apenas em prova indiciária.

2 - Em sede de crime de roubo, a palavra da vítima tem validade probatória e autoriza a prolação da sentença condenatória, especialmente quando há reconhecimento dos agentes pela vítima.

3 - Baseada a sentença condenatória, no que se refere à autoria do ilícito, no conjunto probatório, e não apenas no reconhecimento dos acusados na fase policial, não há que se falar, in casu, em nulidade por desobediência às formalidades insculpidas no art. 226, II, do CPP.

4 - Apelação conhecida e improvida.

- 26347-58.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO

Apelante: FABIO MATIAS DE PAULA

Rep. Jurídico: 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO

Rep. Jurídico: 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos recursos, negando-lhes provimento.

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. ALEGACÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE.

1.A palavra da vítima ouvida no inquérito policial, corroborada pelo depoimento da testemunha ocular e pelas declarações do policial que efetuou a prisão dos agressores, aliadas à circunstância de ter sido a “res furtiva” apreendida em poder dos acriminados, é suficiente para embasar o édito condenatório.

- 4140-67.2005.8.06.0064/1 - APELAÇÃO

Apelante: ROBERIO AMARAL DOS SANTOS

Rep. Jurídico: 12976 - CE FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES

Apelante: EVANDRO TEIXEIRA FELIX

Rep. Jurídico: 12976 - CE FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos recursos, negando provimento ao interposto por Robério Amaral dos Santos, dando provimento ao de Evandro Teixeira Félix, nos estreitos limites de alterar o seu regime prisional para inicialmente semi-aberto, concedendo, habeas corpus, de ofício, ao co-réu Robério Amaral dos Santos no mesmo sentido. Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIME. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. CONDENAÇÃO. CONFESSÃO DE CO-RÉU CORROBORADA POR DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS.

1.A pretensão absolutória baseada na ausência de reconhecimento por parte da vítima é insustentável ante a confissão do comparsa, perante a autoridade policial e em juízo, corroborada, de envolta, pela prova testemunhal. Acrescente-se, o fato de ter sido o acusado preso por populares, logo após o cometimento do delito que se apura, e, quando já estava cometendo novo crime, frustrado pela ação de populares que quase o lincharam.

2.REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO DO QUE A PENA IMPÕE. JUSTIFICATIVA SOMENTE NA GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF. SÚMULAS 718 E 719. Aplicado regime prisional mais gravoso do que a pena permite aos sentenciados, tão somente, pela gravidade abstrata do crime, contrariando entendimento jurisprudencial dominante, inclusive já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, através dos verbetes 718 e 719, impositiva retificação, alterando-o para o inicialmente semi-aberto. RECURSO, NESSE PONTO, PROVÍDIO. Extensão, de ofício, ao co-réu, que apesar de ter silenciado em seu apelo sobre tal circunstância, foi por ela atingido, de igual, pela sentença vergastada.

- 4643-86.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: WLHEIDER FERREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6216 - CE ELIENE BRITO DE VSCONCELOS
- Rep. Jurídico: 13797 - CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do apelo, e negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO - CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR DISCORDÂNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DUPLA CONFESSÃO DO RÉU. VERSÃO DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONDENAÇÃO QUE MANTÉM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - As declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, é prova válida para a condenação, sobretudo nos casos em que o réu confessou a prática do delito, tanto em juízo, como junto à autoridade policial.

2 - Recurso conhecido e improvido.

\*\*\*

### 1ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 07 - Ano: 2010

- 156-47.2005.8.06.0138/1 - APELAÇÃO

Apelante: FRANCISCO LOPES LEITÃO

DEFENSOR PÚBLICO - CLAUDIO PLUTARIO NOGUEIRA JUNIOR

Apelante: PAULO SERGIO PEREIRA MATOS

DEFENSOR PÚBLICO - CLAUDIO PLUTARIO NOGUEIRA JUNIOR

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. ART. 224 “a” e “b”, DO CPB. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos crimes contra a liberdade sexual, o consentimento da vítima é irrelevante para a formação do tipo penal atentado violento ao pudor.

2. Persiste a presunção da violência, prevista no art. 224, “a”, do CPB, quando praticado contra menores de quatorze anos.

3. Materialidade e autoria delitiva comprovadas.

4. Recurso conhecido e desprovido.

- 292-09.2000.8.06.0077/1 - APELAÇÃO

Apelante: FRANCISCO ALBANI ALVES DE ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico: 11380 - CE MARIA DE FATIMA LEMOS MOREIRA

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO - CRIME DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA. SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA DE 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. AUTORIA E MATERILIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. QUALIFICADORA DA DEFORMIDADE PERMANENTE NÃO CONFIGURADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. PENA APLICADA EM DESACORDO COM O ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. ADEQUAÇÃO COM A NOVA TIPIFICAÇÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E

## CIRCULAÇÃO EM 12/01/2010 ÀS 17:00 h

PARCIALMENTE PROVADO.

1 - Acusado que confessa a autoria das lesões, emprestando aos fatos versão diversa da descrita da denúncia ao afirmar que agiu em legítima defesa, em contexto dissociado de toda a prova produzida. Autoria e materialidade devidamente comprovadas.

2 - O fato isolado de que as lesões resultaram em cicatrizes não é motivação idônea e suficiente a tipificar a conduta descrita no § 2º, inciso IV, do art. 129 do Código Penal vigente. Há que se associar a essa circunstância o notório desagrado e desconforto causado ao ofendido, aliado ao fato de que essa deformidade seja permanente.

3 - Restando evidenciado que algumas das circunstâncias judiciais foram analisadas equivocadamente, resultando no agravamento da situação do condenado, a adequação da pena é medida imperiosa.

4 - Apelo que se conhece, para dar-lhe parcial provimento.

- 349-85.2000.8.06.0090/1 - APELAÇÃO

Apelante: SALUSTRIANO BARBOSA DA SILVA

Rep. Jurídico: 2376 - CE FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO

Apelante: DIANCARLO LIMA DA SILVA

Rep. Jurídico: 8780 - CE ALDO MARCOZZI MONTEIRO

Rep. Jurídico: 10373 - CE FABRICIO MOREIRA DA COSTA

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do apelo, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença monocrática por estar absolutamente correta, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EM TORNO DO ILÍCITO PENAL ACHAM-SE PERFEITAS E HARMONICAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE PROBATÓRIA. PROVA SUFICIENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1 - Em sede de crime de roubo, a palavra da vítima tem validade probatória e autoriza a prolação da sentença condenatória, especialmente quando há reconhecimento do agente pela vítima, mesmo diante da palavra divergente dos réus.

2 - Apelação conhecida e improvida.

- 448693-11.2000.8.06.0000/2 - APELAÇÃO

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado: EMANOEL FLAVIO BEZERRA SAMPAIO

Rep. Jurídico: 5254 - CE FRANCISCO MELO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: 11993 - CE ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO

**Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO. DECISÃO DO JÚRI DISTORCIDA DA PROVA DOS AUTOS. ANULADA. NOVO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. Decisão do Júri divorciada do acervo probatório.

2. Veredito cassado pelo Tribunal de Justiça sem que isso importe em ofensa à soberania dos jurados.

3. Submissão do acusado a novo julgamento. 4. Recurso conhecido e provido.

- 4982-84.2001.8.06.0000/1 - APELAÇÃO

Apelante: ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE

DEFENSOR DATIVO - CICERO DE MELO

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator(a):** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO MANTIDO.

1. Inexiste decisão manifestamente contrária à prova dos autos, quando acolhida versão mais condizente com o acervo probatório.

2. Recurso conhecido, mas desprovido.

\*\*\*

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 09 - Ano: 2010

- 47731-48.2003.8.06.0000/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Apelante: FRANCISCA SHEILA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: 11888 - CE NARCILIO NASARENO CARNEIRO SARAIWA

Assistente de acusação: MARIA VIANA NOGUEIRA

Rep. Jurídico: 13156 - CE JOAO VIEIRA PICANCO

Embargado: JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator(a):** Juiz(a) Convocado(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO, substituindo o(a) Exmo(a). Sr(a) Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m): Acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, dar-lhe parcial provimento, mas apenas no sentido de corrigir erro material contido no acórdão de fls. 477/481, para que se faça constar a Súmula nº 156 do Supremo Tribunal Federal, onde antes constava a Súmula nº 156 do Superior Tribunal de Justiça, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INSURGÊNCIA REJEITADA NESSE PONTO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Conforme previsão do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração podem, realmente, ser manejados para modificar o julgado, mas apenas na medida em que isso seja necessário para atender sua finalidade legal de esclarecer a obscuridade, resolver a contradição ou suprir a omissão. Efetivamente, os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questões e matérias já decididas, em busca de modificá-las em sua essência ou substância.

Para isso, a nossa legislação processual prevê outras modalidades de recurso e não a via estreita dos aclaratórios. II - Na espécie, a recorrente pretende, pura e simplesmente, a reforma do mérito do julgado, por não concordar com a anulação do julgamento popular, o que, definitivamente, não se faz possível pelo meio escolhido. III - Embargos rejeitados nesse ponto. IV - Relativamente ao enunciado trazido na decisão embargada, verifica-se que, de fato, ocorreu um mero erro material, vez que a Súmula nº 156, a que se pretendia referir, é aquela da lavra do Supremo Tribunal Federal e não do Superior Tribunal de Justiça. V - Embargos parcialmente providos, mas apenas para se corrigir o apontado erro material.

\*\*\*

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 11 - Ano: 2010

- 10985-21.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CRIME

Apelante: MANUEL CLOVES SOUZA COELHO

Rep. Jurídico: 2689 - CE ANTONIO DE ASSIS ARAUJO VASCONCELOS

Rep. Jurídico: 8721 - CE GERALDO NERY DANTAS

Apelado: A JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de acusação: CESAR AUGUSTO CAMPOS DE ALENCAR

**Relator(a):** Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Acorda(m): ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, passando-se, em contrapartida, ordem de habeas corpus, de ofício, para pronunciar o direito do sentenciado à progressão de regime prisional, nos termos do voto do Relator.

Ementa: -Apelação.

-Estupro.

-Desvendando-se a autoria do crime pelas declarações da vítima,

de uma testemunha e do exame de corpo de delito, definida, por consequência a culpa do apelante, que, em vão, tentou negar a odiosa prática apesar das salientes evidências de que foi o responsável pela violação à liberdade sexual da ofendida, confirma-se o decreto condenatório, pontualmente sintonizado com a prova dos autos.

-Condenação mantida, concedido, entretanto, habeas corpus, e de ofício, para franquear ao apelante o direito de, no tempo oportuno, pleitear a progressão no regime prisional, cabendo ao juízo competente aferir se ele, apenado, atende ou não, aos requisitos legais para o recebimento do benefício.

-Unanimidade.

- 16027-80.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado: MIGUEL JOSE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 10224 - CE JARBAS MACEDO SILVA
- Assistente de acusação: MANASSES GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8823 - CE MANASSES GOMES DA SILVA
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Acorda(m): ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, contrariando o parecer da douta PGJ, mantendo-se, em consequência, incólume a sentença vergastada.

Ementa: - Apelação Crime.

- Latrocínio consumado.

- Prova meramente circunstancial, como cediço, é imprestável, ainda que robustos os indícios, para alicerçar decreto condenatório.

- Sem prova plena da autoria delitiva, a absolvição é a única solução possível. Sentença monocrática, neste sentido e nestas condições, justa.

- Recurso conhecido mas, desprovido.

- 259-47.2000.8.06.0100/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: ONOFRE SANTOS PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5365 - CE FRANCISCO ASSIS DE MENDONÇA
- ESTAGIÁRIO - JOLSON XIMENES VERAS MENDONÇA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Acorda(m): ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas para negar-lhe provimento.

Ementa: -Apelação.

-Júri.

-Se ao passar pela vítima, com quem não trocou uma palavra sequer, o acusado, mal-afamado valentão, saca de uma faca e, sem nenhuma razão, a executa com um profundo golpe nas costas, deixando o crime, por assim dizer, vazio de motivação, mantém-se, por sua justeza e legalidade, a decisão do Conselho de Sentença que reconheceu a qualificadora da futilidade, pois "a ausência de motivo é mais do que motivo fútil sendo a ele equiparado para os fins legais"(RT vol. 511, p. 357)

-Improviso.

-Decisão unânime.

## 9.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

### 1ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 335 - Ano: 2009

- 5407-85.2009.8.06.0112/1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrido: CICERO MACHADO
- DEFENSOR PÚBLICO - RAMYLLE MARIA DE ALMEIDA HOLANDA
- Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

**Despacho:**

Vistos etc.

Atento ao disposto no parágrafo único do art.589 do Código de Processo Penal, hei por bem dar vista da decisão de fl. 94 aos recorridos. Intimem-se através da defensoria legalmente constituída. Exp. nec.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
RELATOR

\*\*\*

### 1ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 001 - Ano: 2010

- 32165-49.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: JOSE FRANKLIN MATOS DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11147 - CE SILVIO VIEIRA DA SILVA
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

**Despacho:** PARTE FINAL:

(...)

Forte em tais razões, INDEFIRO liminarmente a inicial, com fulcro no art. 124 do RITJ, por inexistir ato ilegal/abusivo a ser recharçoado através deste mandamus.

Intime-se o impetrante, DJ.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 16 de dezembro de 2009

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Relator

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

## 9.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

### 2ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 571 - Ano: 2009

- 44791-97.2009.8.06.0001/1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO
- Suscitado: ### Segredo de Justiça ###
- Suscitante: ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:**

PARTE FINAL:

(...)

ISTO POSTO, e considerando o teor da Resolução 20/2007, conheço do conflito de jurisdição para determinar a competência da 11ª Vara Criminal de Fortaleza-CE, ora suscitada, para processar e julgar o feito.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

- 44630-87.2009.8.06.0001/1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO
- Suscitado: ### Segredo de Justiça ###
- Suscitante: ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:** PARTE FINAL:

(...)

ISTO POSTO, e considerando o teor da Resolução 20/2007, conheço do conflito de jurisdição para determinar a competência da 11ª Vara Criminal de Fortaleza-CE, ora suscitada, para processar e julgar o feito.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

- 44796-22.2009.8.06.0001/1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO
- Suscitado: ### Segredo de Justiça ###
- Suscitado: ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:** PARTE FINAL:

(...)

ISTO POSTO, e considerando o teor da Resolução 20/2007,

conheço do conflito de jurisdição para determinar a competência da 11ª Vara Criminal de Fortaleza-CE, ora suscitada, para processar e julgar o feito.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

- 2064-78.2007.8.06.0071/1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO
- Suscitante: JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - JUAZEIRO DO NORET/CE
- Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CRATO/CE
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA  
**Despacho:** PARTE FINAL:  
(...)

ISTO POSTO, e considerando o teor da Resolução 20/2007, conhecido do conflito de jurisdição para determinar a competência da 4ª Vara de Crato, ora suscitada, para processar e julgar o feito, tornando sem efeito o despacho da lavra deste último juízo que declarou nulos todos os atos processuais.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

\*\*\*

**2ª CÂMARA CRIMINAL  
PÚBLICAO DE DESPACHO  
Número do Despacho: 573 - Ano: 2009**

- 83219-22.2007.8.06.0001/1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO
- Suscitante: ### Segredo de Justiça ###
- Suscitado: ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:**

PARTE FINAL:

(...)

ISTO POSTO, pronuncio a prescrição da pretensão punitiva e a decadência do direito de queixa para reconhecer a extinta punibilidade do agente ( art. 107, IV, do Código Penal) pelos fatos ocorridos em 06/10/2007, considerando-se prejudicado e presente conflito.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

- 43128-16.2009.8.06.0001/1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO
- Suscitante: ### Segredo de Justiça ###
- Suscitado: ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:** PARTE FINAL:

(...)

ISTO POSTO, pronuncio a prescrição da pretensão punitiva e a decadência do direito de queixa para reconhecer a extinta punibilidade do agente ( art. 107, IV, do Código Penal) pelos fatos ocorridos em 28/07/2007, considerando-se prejudicado e presente conflito.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

- 18329-43.2008.8.06.0000/0 - PETIÇÃO
- Requerente: FRANCISCO OLAVIO CARDOSO VERAS
- Rep. Jurídico: 4283 - CE ANTONIO FERREIRA MENDES
- Reu: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

**Despacho:**

PARTE FINAL:

(...)

DO EXPOSTO, determino o arquivamento da presente Reclamação, o que faço em obséquio ao art. 33, XVII do RITJCE.

Publique-se.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 14 de outubro de 2009.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

**EXPEDIENTE DO 1º GRAU  
COMARCA DE FORTALEZA**

**10 - DIRETORIA DO FÓRUM  
CLÓVIS BEVILÁQUA**

**10.1 - PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**

**PORTARIA N°. 712/2009**

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar a Dra. VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL, Juíza de Direito da 5ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, para presidir a cerimônia de casamento civil de JOYCE MARA DE SANTANA TELES e ROBERTO POMPEU ADEODATO, no dia 23 de janeiro de 2010, às 20:00 horas, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no Cartório de Registro Civil da 5ª Zona- Cartório Botelhos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).**

**FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA  
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

**10.2 - ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS**

**Ata de Distribuição**

Em audiência realizada em 06 (seis) de janeiro de 2010, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA**

930-27.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Impetrante: NOEMIA COSTA UCHOA

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTALEZA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127846-43.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Impetrante: FRANCISCO JUAREZ NUNES DOS SANTOS

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO

CEARÁ

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144353-79.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: EDINARDO UCHOA COSTA FILHO

Requerido: ESTADO DO CEARÁ

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA

DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

811-66.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Impetrante: NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS, HORTALICAS E ESPECIARIAS, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Rep. Jurídico: 13496 - CE MOYES BARJUD MARQUES  
Impetrado: COORDENADOR DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA - CATRISEFAZ/CE

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

15656-45.2006.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MARIA DA CONCEICAO CARLOS PAULA  
Requerente: MARIA TEREZA CARLOS PAULA  
Defensor PÚBLICO - VICTOR EMANUEL ESTEVES

Requerido: ESPOLIO DE MARGARIDA FERREIRA HOLANDA E HARIOLO HOLANDA GALVAO

Rep. Jurídico: 6578 - CE FRANCISCA THEREZA CABRAL DE MENEZES HOLANDA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

144349-42.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: EDINARDO UCHOA COSTA FILHO  
Requerido: ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

144346-87.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: EDINARDO UCHOA COSTA FILHO  
Requerido: ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

145102-96.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: MARIA DO CARMO BESSA BERNARDO  
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

145040-56.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: ANA PAULA PEREIRA SARAIVA  
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145124-57.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: AILTON VIANA MOREIRA  
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144708-89.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: IMOBILIARIA ARY LTDA  
Exeqüido: RICARDO RAMOS MEDEIROS  
Exeqüido: LIVIA LIMA DE FREITAS MELO

Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144713-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: BANCO BRADESCO S.A  
Exeqüido: ROSANE MANEIRA DA ROCHA  
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144860-40.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO THAUZER COELHO FONTELES  
Requerido: TNL PCS S.A.  
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145157-47.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: ANTONIO ARAUJO DA SILVA  
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144839-64.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: THIAGO CARDOSO LIMA  
Requerido: DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA  
Requerido: LOJAS AMERICANAS S/A  
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144990-30.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ROSALIA TEIXEIRA DE LIMA  
Requerido: BANCO CITICARD S/A  
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145029-27.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MANOEL FRANCISCO DA CUNHA FILHO  
 Requerido: EMBRATEL S/A  
 Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145035-34.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO FLAVIO BARBOSA COSTA  
 Requerido: TV CIDADE  
 Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

143824-60.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIO DE MORAES FILHO  
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144711-44.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: BANCO BRADESCO S.A.  
 Exequíduo: GIRLAN ALVES TEIXEIRA - ME  
 Exequíduo: GIRLAN ALVES TEIXEIRA  
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144757-33.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: BANCO BRADESCO S.A.  
 Exequíduo: CELIA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA  
 Exequíduo: MARCIO MORAIS CORREIA GONCALVES  
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145111-58.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ROSINEIDE PEREIRA GOMES  
 Requerente: SERGIO DO NASCIMENTO GOMES  
 Requerido: CLEDISMAR EVANGELISTA BRITO  
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144717-51.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: BANCO BRADESCO S.A.  
 Exequíduo: FRANCISCO ALVES DE MENDONCA JUNIOR  
 Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145081-23.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ROSALIA ALVES TEIXEIRA DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144410-97.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MECANICA BONFATI S/A  
 Requerido: CERAMICA MORAES RODRIGUES LTDA ME  
 Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144604-97.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOSE DE ARIMATEIA FREITAS  
 Requerido: BANCO FINASA S/A  
 Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145121-05.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: AURENIR ALVES DOS SANTOS  
 DEFENSOR PÚBLICO - DR. SILVÉRIO ÁTALO  
 Requerido: SILVANIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ  
 Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

143820-23.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA MARLENE DE MORAIS MONTEIRO  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144880-31.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: BLOKUS ENGENHARIA LTDA  
 Exequíduo: JOSE AGUINALDO BARBOSA LANDIM  
 Exequíduo: ELIANE MARIA GOMES DE AZEVEDO  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144873-39.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Impetrante: JOSE HELIO DE OLIVEIRA FERREIRA  
 Impetrante: TIWANA KAYANAN CARVAJAL FERREIRA  
 Impetrado: OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144825-80.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES  
 Requerido: CREDICARD CITICARD S/A  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145140-11.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO ALMIR DO NASCIMENTO  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144615-29.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ROSANGELA DA SILVA ARRAIS

Requerido: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144714-96.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Requerido: JOSE MARIA MACEDO METALURGICA S/A

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144798-97.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JANETE MARIA DA SILVA ALVES

Requerido: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144879-46.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO LEITE DE CASTRO

Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145009-36.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARILENE VASCONCELOS PINTO

Requerido: MARGARIDA MARIA ALVES

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

143823-75.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Requerido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145129-79.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145118-50.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIETA RODRIGUES LOPES

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144766-92.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -

## CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: GERARDO AIRES CARNEIRO FILHO

Requerido: MARIA JOSE CAZUZA CALACA -ME

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145123-72.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO ALMIR DO NASCIMENTO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144760-85.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: GLAUCIANA VIANA DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144704-52.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO DOUGLAS RAMOS DE SOUSA

Requerido: MULTIPLA FINANCEIRA

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145028-42.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JACINTA LUCIA MOTA EUGENIO DE SOUSA

Requerido: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145149-70.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: REJANE GARCIA RODRIGUES

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

143821-08.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO DEUSDETE MOTA LISBOA

Requerido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144980-83.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: RENER ALVES PEREIRA

Exeqüido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144827-50.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: BRUNO SILVA DE OLIVEIRA

Requerido: NOKIA DO BRASIL LTDA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144996-37.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA MONICA LOPES VIANA

Requerido: KGF INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144380-62.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ABSMAR NOGUEIRA MOURA FILHO

Requerido: REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Requerido: FRANCISCO IVAN MACEDO MOREIRA

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

948-48.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOAO RANGEL DE ANDRADE JUNIOR

Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT

Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT

Rep. Jurídico: 15937 - CE EDSON MENEZES DA NOBREGA FILHO

Requerido: CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144994-67.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MICHELLY GOMES DA COSTA

Requerido: REGINA CELIA FALCAO ME

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144466-33.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MICHELINE RODRIGUES FEIJO DE OLIVEIRA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIA - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145106-36.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA MAIRLIAN DE SOUZA BESSA

Requerido: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIA - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144718-36.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Exeqüido: PALMA ENGENHARIA LTDA

Exeqüido: JOAO LEONARDI LINHARES FALCAO MORAIS

Exeqüido: LELIA SILVIA MARCATTO RAMOS

Exeqüido: HEITOR DE MENDONCA STUDART

Exeqüido: ARLENE DE PAULA PESSOA STUDART

Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144855-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: MARTA NEIVA PINHEIRO

Exeqüido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145004-14.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ALOISIO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO

Requerido: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA UNIFOR

Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145107-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO ADELMO MEDEIROS DAMASCENO

Requerido: IBIBANK S/A BANCO MULTIPLO

Requerido: C & A MODAS LTDA

Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145147-03.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS LUZ FILHO

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

145145-33.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: IMOBILIARIA JAILENA LTDA

Exeqüido: ARTEMISIA CLAUDIA RIBEIRO

Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144812-81.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: GEILDA DA SILVA ABREU

Requerente: FRANCISCO TELMO OLIVEIRA MARTINS

Requerido: CDR COMERCIO (LOJA DA OI)

Requerido: SONY ERICSON MOBLE COMM DO BRASIL LTDA

Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145141-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: VAGNER COSTA DE SOUSA

Requerido: CREDICARD BANCO S.A.

Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145153-10.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: EVERALDO CARLOS FERREIRA BARATA

Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

#### 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144698-45.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: VALERIA CANDIDA SAMPAIO

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144728-80.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOAO CAVALCANTE DE ARRUDA JUNIOR

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144810-14.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOANA DOS SANTOS ALEXANDRE

Requerido: FRANCISCO JOSE BESERRA GOMES

Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145007-66.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA IVONETE MOURA DE SENA

Requerido: ANTONIO FURTADO DA SILVA ME - INDIA ARTE MOVEIS

Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144709-74.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: BANCO FIAT S/A

Rep. Jurídico: 3519 - RO LUCIANO MELLO DE SOUZA

Requerido: JOSE AMBROSIO RODRIGUES SOARES

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145062-17.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA SOCORRO BATALHA DO NASCIMENTO

Defensor PÚBLICO - VICTOR EMANOEL ESTEVES

Requerido: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145080-38.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: SILVIA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES

Defensor PÚBLICO - VICTOR EMANOEL ESTEVES

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145098-59.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA ERANILDA DA SILVA SOUSA

Defensor PÚBLICO - VICTOR EMANOEL ESTEVES

Requerido: LEONARDO MARCIO SANTOS DE MESQUITA

Requerido: CATARINA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145112-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOSE DEMETRIOS DE AZEVEDO DA COSTA

Defensor PÚBLICO - VICTOR EMANOEL ESTEVES

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

140865-19.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Requerido: UNIMED DO ESTADO DA PARAIBA - FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DA PARAIBA

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

140859-12.2009.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: UNIMED DO ESTADO DA PARAIBA - FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DA PARAIBA

Requerido: REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144716-66.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Exeqüido: PALMA ENGENHARIA LTDA

Exeqüido: JOAO LEONARDI LINHARES FALCAO MORAIS

Exeqüido: LELIA SILVIA MARCATTO RAMOS

Exeqüido: HEITOR DE MENDONCA STUDART

Exeqüido: ARLENE DE PAULA PESSOA STUDART

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144843-04.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: LUCIA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA

Requerido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144710-59.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: RAIMACHADO IMOBILIARIA S/A

Requerido: JOSILENE XIMENES ARAGAO  
 Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144602-30.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOSE MACENA DA ROCHA  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
 Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144765-10.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARCOSA S/A - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 Requerido: IRVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
 Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145155-77.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Requerido: UBIRAJARA MORAIS MENDONCA  
 Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144390-09.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA  
 Requerido: MARY EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO  
 Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144702-82.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: RAFAEL COUTO VIEIRA  
 Requerido: CASA DAS TINTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.  
 Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144992-97.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIA PRISCILA DA SILVA MOURA  
 Requerido: ANDREIA CONRADO DE OLIVEIRA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144357-19.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIANE CAVALCANTE BARROCAS  
 Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144750-41.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: QUEOPS COBRANÇAS E REPRESENTACOES LTDA  
 Requerido: FERTAPER INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144767-77.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARCOSA S/A - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 Requerido: J ANISIO MARTINS MOREIRA ME  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145086-45.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: DANILo ALVARO DE SOUSA REIS  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144878-61.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ESPOLIO DE GERALDO FURTADO DA SILVA  
 Requerido: FABIOLA FERREIRA DE BARROS  
 Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145032-79.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANA PAULA DOS SANTOS GOMES FERREIRA  
 Requerido: TV CIDADE DE FORTALEZA  
 Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144712-29.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA  
 Requerido: FRANCISCO CAJADO DAS NEVES  
 Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145069-09.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JAMILA ASTREA OLIVEIRA MOREIRA  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO  
 Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145104-66.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANNA VALERIE MESQUITA  
 Requerente: ANNA PATRICIA MESQUITA  
 Requerido: HELOISE MARIA DE RIQUET CORREIA  
 Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145130-64.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -

## CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA NIVEA REGIA COSTA DE OLIVEIRA  
 Requerido: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO  
 Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144759-03.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Exequente: BANCO BRADESCO S.A.  
 Exeqüido: ROSANA FARIA DE SOUSA CONFECOES ME  
 Exeqüido: ROSANA FARIA DE SOUSA  
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144598-90.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: MARIA CELESTE VIANA DE OLIVEIRA  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144875-09.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: FRANCISCO WILLIAM SOARES DE MOURA  
 Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144756-48.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: IOLANDA DE CARVALHO ROCHA  
 Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144617-96.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145018-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: MARIA ELISABETH NOBRE  
 Requerido: BANCO CITICARD S.A  
 Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145026-72.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: FRANCIVALDO MARTINS  
 Requerido: TSAT SERVICOS DE TELECOMINICACOES LTDA  
 Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144857-85.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: HELIO LOPES DE SOUSA  
 Requerido: BRADESCO CARTOES  
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145073-46.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: ANA BEATRIZ FONTINELE VERAS  
 Requerido: EMPRESA MONTENEGRO TRANSPORTES ASA AZUL LTDA  
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144758-18.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: SANDRA SIQUEIRA FREIRES  
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144715-81.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Exequente: BANCO BRADESCO S.A.  
 Exeqüido: CURTINA COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA - EPP  
 Exeqüido: JULIAN ENRIQUE RAPETTI RAVA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144359-86.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: MARIANE CAVALCANTE BARROCAS  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144885-53.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: LUANDA MARIA DE FIGUEIREDO LOURENCO  
 Requerido: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144982-53.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: JOANA DOS SANTOS ALEXANDRE  
 Requerido: LEOES DA TUF - LOJA CENTRO II  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145006-81.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: MARIA MIRTES CARVALHO  
 Requerido: RONALDO VASCONCELOS  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145011-06.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: MARIA DO CARMO TAVARES LOPES  
 Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144887-23.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: MARIA GIZELA CASTRO  
 Requerido: BANCO SANTANDER BANESP A.S.  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144986-90.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: LUCIA VALDA DO NASCIMENTO CASTRO  
 Requerido: EUGENIO MOVEIS LTDA  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144988-60.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: FRANCISCO SOLIMAR DUARTE DA SILVA  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145030-12.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: MARIA QUARIGUASY DE VASCONCELOS  
 Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145071-76.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: ESTER VIEIRA DA COSTA  
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144884-68.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: LUCINEIDE DA SILVA TAVARES  
 Requerido: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145033-64.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: JORGELENO DA SILVA SAMPAIO  
 Requerido: INFOTRONIC  
 Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145034-49.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: CAMILA GADELHA ROCHA  
 Requerido: PRISCILA EVENTOS  
 Requerido: PALACIO DAS FESTAS  
 Requerido: ACQUASPA  
 Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

144723-58.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Exequente: BANCO BRADESCO S.A.  
 Rep. Jurídico: 19864 - CE HENRIQUE DE PAULA MACHADO  
 Rep. Jurídico: 22189 - RS OSIRIS ANTINOLFI FILHO  
 Exequíduo: GILVEMAR ALVES DE SOUSA  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144218-67.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: JOSE MAURILIO DE OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico: 21937 - CE CRISTIANO PORTO LINHARES TEIXEIRA  
 Requerido: BANCO CARREFOUR S.A.  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144881-16.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA  
 Rep. Jurídico: 16997 - CE GIOVANNI DE BANZATO E OLIVEIRA  
 Requerido: GERARDO JOSE SOUSA LIMA  
 Requerido: CELIA ALVES FEITOSA  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144886-38.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: JOSE HUGOMAR DA COSTA PEREIRA  
 Rep. Jurídico: 6863 - CE CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S.A  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145105-51.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente: FERNANDO CESAR SENA GOMES  
 Requerido: MARIA LUCELIA DE OLIVEIRA GOMES  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

144831-87.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145000-74.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145094-22.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

143836-74.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente: MARIA RAIANE DE SOUSA  
Requerido: JOAO JOSE DE SOUSA  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145132-34.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145103-81.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

145099-44.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145143-63.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145154-92.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente: KARIN LEE CARNEIRO XIMENES  
Requerido: KARIN LENE CARNEIRO XIMENES  
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144804-07.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

145051-85.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

143837-59.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente: DAYANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
Requerido: FRANCISCO SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144596-23.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

788-23.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

144612-74.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145083-90.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145156-62.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145002-44.2009.8.06.0001/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

144833-57.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145058-77.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145082-08.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145114-13.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº

5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145138-41.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145067-39.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145128-94.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144561-63.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Requerente: ELESSANDRA RODRIGUES SAMPAIO  
 Requerido: FRANCISCO CLEITON VIEIRA SAMPAIO  
 Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145085-60.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

144700-15.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

143829-82.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Requerido: ERISMEUDA ALVES DE BRITO  
 Requerente: EUGENIO FERREIRA MOTA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145126-27.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145053-55.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145059-62.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145061-32.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

145133-19.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145119-35.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144847-41.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145088-15.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145024-05.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

145127-12.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145096-89.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145110-73.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144563-33.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Requerente: ANA CLEIDE DA COSTA  
 Requerido: EDGAR VIEIRA DE QUEIROZ

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145100-29.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

943-26.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145052-70.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145077-83.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144998-07.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145101-14.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144559-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerido: JOAO BOSCO DE ABREU

Repr. legal: VANDETE NUNES FERREIRA

Menor: ROBERTA SAMYA NUNES

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145038-86.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

145113-28.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

143833-22.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente: IARLEY SILVA GUIMARAES

Requerido: SIDNEY LEITE GUIMARAES

Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145144-48.2009.8.06.0001/0 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerido: MANOEL MESSIAS ALEXANDRE DA SILVA

Requerente: MARIA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144802-37.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145036-19.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

144829-20.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144835-27.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

143835-89.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente: DEBORA OLIVEIRA COSTA FELIX

Requerente: ROBERTA OLIVEIRA COSTA FELIX

Requerente: RENAN OLIVEIRA COSTA FELIX

Requerido: ANTONIO FLAVIO COSTA FELIX

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145063-02.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145134-04.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145116-80.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145017-13.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente: MARIA NINAR RIBEIRO DUARTE

Requerido: ALZIRA RIBEIRO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145031-94.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

144590-16.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145150-55.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145079-53.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144800-67.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente: ELIZETE BEZERRA DA COSTA

Requerido: JOSE ROBERTO DA SILVA

Requerido: RICARDO ROBERTO DA SILVA

Requerido: FRANCISCA MARIA ROBERTA DA SILVA

Requerido: ANA ROBERTA DA SILVA

Requerido: ANDRE LUIZ BEZERRA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

143834-07.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente: LAURINETE BARBOSA DA SILVA

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO S/C LTDA

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144696-75.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145042-26.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145148-85.2009.8.06.0001/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Interessado: RITA NEUSA RODRIGUES SILVA

Menor: ADALBERTO VIANA RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

145084-75.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

143818-53.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente: PEDRO HENRIQUE BARRETO DE VASCONCELOS

Requerente: GIOVANNA OLIVEIRA BARRETO

Requerido: KLEBER VASCONCELOS DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145125-42.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144837-94.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145020-65.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145109-88.2009.8.06.0001/0 - SUPRIMENTO DE IDADE E/OU CONSENTIMENTO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

145045-78.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145064-84.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

143832-37.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Requerente: JEFTE AVILA OLIMPIO SALES  
 Requerido: ALFREDO DA COSTA SALES  
 Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145131-49.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145152-25.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145054-40.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145120-20.2009.8.06.0001/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

833-27.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

143822-90.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA  
 Requerente: FRANCISCA TAVARES DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

773-54.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

144480-17.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144592-83.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144984-23.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -

CÍVEL/CRIME - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

145057-92.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

145117-65.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

145136-71.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

#### 1<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

145090-82.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES  
 Requerente: LIDUINA MARIA FERREIRA DE MATOS  
 Espólio: JOSE HUMBERTO CARLOS DE MATOS  
 Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

143819-38.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES  
 Requerente: MARIA ELIEZE GONCALVES DANTAS  
 Requerente: MARIA ELIZABETH GONCALVES DANTAS  
 Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144737-42.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES  
 Requerente: MARIA DE FATIMA LEMOS PEREIRA CANDIDO  
 Espólio: FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO DE OLIVEIRA  
 Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 2<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

144594-53.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES  
 Requerente: JAMES DAVIS FREITAS DE ARAUJO  
 Requerente: JACQUES FELIX FREITAS DE ARAUJO  
 Espólio: MARIA ZORAIDA NEPOMUCENO FREITAS  
 Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144864-77.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES  
 Requerente: EUNICE GOMES NOGUEIRA  
 Espólio: JOSE DIOMAR NOGUEIRA  
 Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145022-35.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: BHAGAVAN DE CASTRO COELHO

Requerente: DALVA MARIA DE CASTRO COELHO

Requerente: ANANDA DE CASTRO COELHO

Requerente: JAIMINI DE CASTRO COELHO

Espólio: FRANCISCO CLAUDIO MOURAO COELHO

Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

145050-03.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Interessado: MARIA OSMARINA CAVALCANTE DE AZEVEDO

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145115-95.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: ANTONIA MARCOS DOS SANTOS

Espólio: JOSE MARQUES SOBRINHO

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145139-26.2009.8.06.0001/0 - ARROLAMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: ROSIANE MADEIRA DE ALMEIDA

Espólio: JOAO BOSCO DE ALMEIDA

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144866-47.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: MARIA DO SOCORRO LIMA

Espólio: FRANCISCO DE ASSIS MACARIO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

144348-57.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Interessado: RIVANDA MARIA FRANKLIN RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145039-71.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

Espólio: JOANA SAMPAIO DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145092-52.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: TICIANA SANTOS ROCHA

Espólio: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA

Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

5<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

144588-46.2009.8.06.0001/0 - ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: ADEMAR MARINHO DE ANDRADE FILHO

Espólio: MARIA ZELIA MOREIRA DA SILVEIRA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144754-78.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Interessado: SEBASTIAO FRANCISCO MAGALHAES NETO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145122-87.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 5<sup>a</sup> VARAS DE SUCESSÕES

Inventariante: JOIZA DE CASTRO SILVA FARIA

Espólio: RAIMUNDO EVENCIO MARTINS

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5<sup>a</sup> VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

17<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

144808-44.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145003-29.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145013-73.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144862-10.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145075-16.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

18<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

144978-16.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18<sup>a</sup>

VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145065-69.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

145108-06.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145055-25.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145047-48.2009.8.06.0001/0 - TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente: CELIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA  
Requerido: RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
912-06.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Impetrante: ODIR LIS  
Impetrado: AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144355-49.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente: EDINARDO UCHOA COSTA FILHO  
Requerido: ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
144342-50.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente: EDINARDO UCHOA COSTA FILHO  
Requerido: ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144763-40.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente: FRANCISCO REGINALDO SARAIVA MATIAS  
Requerido: ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

745866-48.2000.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente: MARCONDES SOUSA DE ABREU  
DEFENSOR PÚBLICO - Silvério Nobre  
Requerido: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC  
Rep. Jurídico: 2148 - CE FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS  
Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS  
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

74068-61.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Deprecante: MARIA EDNA RABELO NOBRE CAVALCANTE  
Deprecado: ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

145015-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente: EDMAR FORTE DA SILVA JUNIOR  
Requerido: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

144344-20.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente: EDINARDO UCHOA COSTA FILHO  
Requerido: ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

144351-12.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente: EDINARDO UCHOA COSTA FILHO  
Requerido: ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 251

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

\*\*\*

#### Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 07 (sete) de janeiro de 2010, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

10<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

94-54.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS  
Vitima: JOAO MENDONCA BARROSO  
Reu: ALEXANDRE PEREIRA BRAGA

Reu: MARCOS ROBERIO DA SILVA SANTOS  
 Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA  
 - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

114-45.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: GLAUCENY SOARES LIMA

Reu: ERIAL MACHADO DE AGUIAR

Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA  
 - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

787-38.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: TRANSPORTADORA KELLY LTDA

Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA  
 - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

896-52.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: FRANCISCA GLAUCIA SILVA DE LIMA

Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA  
 - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

898-22.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: RAUMER BARBOSA RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA  
 - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

96-24.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: WELLISON DA SILVA TAVARES

Reu: ELIEZER GOMES DE AGUIAR

Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

783-98.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: NILTON TORRES GALVAO

Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

810-81.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: A APURAR

Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

934-64.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JOSE JOSIAS DE LIMA NASCIMENTO FILHO

Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1088-82.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JOAO PAULO AZEVEDO DE ALCANTARA

Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1108-73.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: AURICELIO PINTO NONATO

Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1330-41.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: FRANCISCO JOSE SILVA LIMA

Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

1035-04.2010.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JULIO HAVILLE TEIXEIRA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELNEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

685-16.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: CLAUDIO DA SILVA LOUREIRO

Reu: FRANCISCO JOSE DIONE COSTA MARTINS

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELNEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

143635-82.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JOSE MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELNEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

143639-22.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BENTO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELNEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

900-89.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: PAULO LIMA FARIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELNEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

1045-48.2010.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: ROBSON DA SILVA GOMES

Vitima: EDNEIA MALDONADO FERREIRA DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

683-46.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: JOSE OLDEMAR DA COSTA PEREIRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1264-61.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: VIVIANE MARIA DE CASTRO SILVA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

10-53.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: MARIA DE FATIMA DA SILVA

Reu: ALESSANDRA DE SOUSA COSTA

Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

781-31.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: RAIMUNDO JURANDI PEREIRA DE VASCONCELOS

Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

1027-27.2010.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JOSE WILTON DA SILVA PEREIRA

Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

665-25.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: TIAGO SENA CAVALCANTE

Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

944-11.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DE LIMA

Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1052-40.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: DAVID LIMA MARQUES

Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

790-90.2010.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: LEANDRO MENDES DOS SANTOS

Vitima: RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1021-20.2010.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JANILSON DE SOUSA FEITOSA

Vitima: DANIELE ARAUJO BEZERRA

Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

977-98.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Requerido: ANTONIO TARCISIO FERREIRA DE MELO FILHO

Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

892-15.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: SANDRO CAVALCANTI FELIX

Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

664-40.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: JOSE CARLOS CIRYACO RODRIGUES SANTOS

Reu: JEAN WILKER DE SOUZA FEITOSA

Reu: ANDERSON CORBACHO DOS SANTOS

Reu: PATRICIA REGINA BENTO DOS SANTOS

Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

670-47.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: MIGUEL CORDEIRO VASCONCELOS JUNIOR

Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

143643-59.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: ANA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA

Reu: GENIVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

## CIRCULAÇÃO EM 12/01/2010 ÀS 17:00 h

## CONEXÃO

992-67.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: TIEGO BRUNO ALMEIDA SANTOS

Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

929-42.2010.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JOSE ERIVAN FERREIRA DE LIMA

Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

110-08.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: ANTONIO LUIZ ESMERALDO HOLANDA

Reu: EDSON COSTA DOS REIS FILHO

Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

802-07.2010.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JOSE RICARDO SILVA SA

Reu: FELIPE DE LIMA ARAUJO

Vitima: EUCIAS ALVES PEIXOTO

Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

104-98.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: ANCORA DISTRIBUIDORA LTDA ( FRANGOLANDIA )

Reu: JULIO CESAR MESQUITA ALVES

Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

118-82.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: PAULO JOSE SOBRAL AGUIAR

Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

671-32.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: LINCOLN TIZON MARTINS

Reu: FRANCISCA SOARES DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1006-51.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: FRANCISCO VAGNER AIRES DE LIMA

Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

936-34.2010.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JORGE LUIS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

668-77.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: IRAPUAN ACIOLY DE VASCONCELOS

Reu: MAICON DIONI TEIXEIRA MAGALHAES

Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

689-53.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: JOZEF ANAVIAN

Reu: JOSE NONATO DA PONTE JUNIOR

Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1014-28.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JULIO CEZAR GOMES ALVES

Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1016-95.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: MARIA NOEME MARQUES MENDES

Reu: EDSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1062-84.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: COSMO MARQUES OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1086-15.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: EDSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1105-21.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JOSE VAL-DILTO VALENTIM

Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1019-50.2010.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS  
 Reu: FRANCISCO ROBERTO DE VASCONCELOS TAVARES  
 Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

101-46.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Vítima: MATEUS PAULINO AZEVEDO  
 Vítima: LUCAS MAURICIO GOMES  
 Vítima: ANTONIA SALES DA SILVA  
 Reu: JOSE WILTON FIRMINO MELO  
 Reu: FRANCISCO TIAGO FERREIRA DE QUEIROZ SILVA  
 Reu: ANTONIO CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

681-76.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Vítima: ANDERSON GERSON CASTRO DE ALMEIDA  
 Reu: FRANCISCO MAGNO MELO VIANA  
 Reu: FRANCISCO MARCELO DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

1018-65.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Vítima: ISABELLE CRISTINE DIAS DE SOUZA  
 Reu: JONH ALBERTO MOREIRA MARTINS  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

1029-94.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Vítima: KELLY ARAUJO BRANDAO DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

1031-64.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Vítima: JOAB FERREIRA DA SILVA  
 Reu: SEBASTIAO NONATO PEREIRA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

1037-71.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Vítima: TERESINHA DE JESUS DA SILVA NETA  
 Reu: JULIO DO NASCIMENTO SOUZA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

143637-52.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Vítima: KAROLINE LIMA NASCIMENTO  
 Vítima: KELVIN LIMA DO NASCIMENTO  
 Reu: ALLAN KILDERY SEVERO AVELINO

Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

143641-89.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Vítima: MARIANE SOUSA MONTEIRO  
 Reu: VALDIVINO CARDOSO ROMAO  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

942-41.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Reu: FRANCISCO SOARES DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

1007-36.2010.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR  
 Reu: CLEILSON DA SILVA SOUTO  
 Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

13<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

1012-58.2010.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS  
 Reu: RENATO DA SILVA DOURADO  
 Vítima: DELVONNELDY FREIRES FREITAS  
 Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

92-84.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS  
 Vítima: MARIA GERILENE DE ARAUJO  
 Reu: ALAN DA MATA DE SOUSA  
 Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

667-92.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS  
 Vítima: REJANE MARIA SOUSA MOURA  
 Reu: EDIVANIA LUCIA DA SILVA LIMA  
 Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

680-91.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS  
 Vítima: VICENTE DE PAULA RAMALHO DUARTE  
 Reu: FELIPE BEZERRA DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1332-11.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS  
 Reu: JULIO GARCIA DE BARROS NETO  
 Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

**14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**

1048-03.2010.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS

Reu: MARIA LENILDA DE OLIVEIRA

Vitima: JOAO LOPES COELHO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

679-09.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS

Vitima: JESSIKA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Reu: FRANCISCO REGINALDO DA COSTA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

946-78.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS

Reu: FRANCISCO EDSON DE SOUSA JUNIOR

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1262-91.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS

Reu: TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

**15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**

108-38.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS

Reu: ANDRE LUIS FREIRE ARARIPE

Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

673-02.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS

Vitima: FRANCISCO JOSE LIBERATO

Reu: HAN德ERSON BRUNO ESAKEOMA BASILIO DE ANDRADE

Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

894-82.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 11<sup>a</sup> E 13<sup>a</sup> A 18<sup>a</sup> VARAS CRIMINAIS

Reu: JOSE DE LIMA CORDEIRO

Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

**4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA**

808-14.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA(S) DO JURI

Vitima: FRANCISCO DJALMA CASTELO BRANCO PEREIRA

Relator(a): Dr(a) JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO - 4<sup>a</sup> VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

**EQÜIDADE**

1<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

1043-78.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu: MARCOS JOSE SILVEIRA RODRIGUES

Reu: CRISTIANO DE LIMA OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

932-94.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu: JOAO CARLOS MOREIRA PONTES

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1053-25.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu: MARIA DE JESUS

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1064-54.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu: PRISCILA DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

1303-58.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES

Reu: JOAO PAULO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFCO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

32-14.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR

Reu: CARLOS PATRICIO MOURA SOARES

Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

675-69.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR

Reu: DARLAN MARIANO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

677-39.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME

## - VARA DA AUDITORIA MILITAR

Reu: CLAUDIO SERGIO GOMES DE MESQUITA

Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144725-28.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR

Reu: JOSE LAERTE GOES DE AZEVEDO

Reu: JOSE GOMES DA SILVA FILHO

Reu: ENILDO ALVES FERREIRA

Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144727-95.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR

Reu: DOMINGOS CLEMILTON GOMES DE LIMA

Reu: JANIEL SILVA DE QUEIROZ

Reu: FRANCISCO NILO CASTELO NETO

Reu: FRANCISCO WELITON DE SOUSA FILHO

Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144729-65.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR

Reu: JOAO RAIMUNDO DE CARVALHO

Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144731-35.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR

Reu: ANTONIO FELIPE TEIXEIRA RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144733-05.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR

Reu: JOSE RAIMUNDO DA SILVA NETO

Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

## 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

116-15.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: MARIA DE FATIMA MAIA FARIA

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

120-52.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: TOP COMERCIO INDUSTRIA CONFECOES E SERVICOS LTDA

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

666-10.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: ELIZANGELA MARIA DE SOUSA

Reu: LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

785-68.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: EMPRESA SOUZA CRUZ

Vitima: LUIS PONTES CRUZ

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

938-04.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: ANA LUCIA DA SILVA MOREIRA

Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

103-16.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: PAULO DE TARSO SANTANA GUEDES

Reu: ANDERSON PINHEIRO ROCHA

Relator(a): Dr(a) MARLUCKIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

672-17.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: MARIA JEANES DO NASCIMENTO SEVERINO

Reu: ROBSON DA COSTA REINALDO

Relator(a): Dr(a) MARLUCKIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1020-35.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA

Reu: LEVY RENAN FEITOSA GONCALVES

Relator(a): Dr(a) MARLUCKIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1025-57.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: REJANE MARTINS ARAGAO

Reu: DENIS OLIVEIRA DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) MARLUCKIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

1023-87.2010.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: JONADAB DE LIMA SILVA

Vitima: FRANCISCO NILDO PEROBAL FALCAO

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

106-68.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Vitima: ANDREA DE SOUSA PEREIRA

Reu: FRANCISCO JUNIOR DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

## CIRCULAÇÃO EM 12/01/2010 ÀS 17:00 h

## CONEXÃO

678-24.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: MARCELO E SILVA GOMES

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

940-71.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS

Reu: ANTONIO RONNEY GOMES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DE FORTALEZA

122622-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS

Reu: JOSE EDSON DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138149-19.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS

Reu: JOAO GONCALVES DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

240-95.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: RAIMUNDO VITORIANO DE CARVALHO NETO

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

360-41.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: ROBERCY DE PAULA PINTO

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

6559-37.2008.8.06.0167/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: MANUEL DE JESUS DOS SANTOS

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

7770-74.2009.8.06.0167/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

143797-77.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: ANTONIO SOLIO MOTA

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144350-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: MARCOS ROBERTO BASTOS OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

200-16.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: FRANCISCO RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

202-83.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: JOSE HILDO ALVES DOS REIS

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

204-53.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: FABRICIO DE OLIVEIRA FACANHA

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

206-23.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: FRANCISCO JOSE SOUSA DOS SANTOS

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

208-90.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: JOSE TIAGO PEREIRA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144739-12.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: CICERO SOARES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144741-79.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: JOSE LEONCIO DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144743-49.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Reu: JOAO DE LIMA CIPRIANO

Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144745-19.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Reu: DAVI PEREIRA DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144747-86.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Reu: GILMAR SOUSA DA FONSECA  
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144749-56.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Reu: MARIA ANDREIA DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144751-26.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Reu: FRANCISCO KLEBER CELESTINO BARBOSA  
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144753-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Reu: AQUILES DE SOUZA  
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

144755-63.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Reu: EDNARDO LIMA DE SOUSA  
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

1336-48.2010.8.06.0001/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Reu: CARLOS ALBERTO DE MELO SANTOS  
 Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

#### VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

669-62.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA(S) DO TRÂNSITO  
 Vítima: PAULA JULIANNA COSTA DE OLIVEIRA  
 Reu: MANOEL BASTOS NETO  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

804-74.2010.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA(S) DO TRÂNSITO  
 Vítima: GEORGE CUNHA DE OLIVEIRA  
 Vítima: PATRICIA DA SILVA VIEIRA  
 Reu: PEDRO BEZERRA DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 124

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

## 10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

### JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA

#### PORTARIA N.º 0001/2009

O Dr. Inacio de Alencar Cortez Neto, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prescreve o § 2.º do art. 455, da Lei 12.432, de 28 de julho de 1994, (Código de Divisão e Organização do Estado do Ceará).

Considerando que a Diretora da Secretaria da 17ª Vara Cível, Dra. ANA HELENA NUNES RIBEIRO, se afastou do exercício de suas atividades no período de 30 (trinta) dias, referente ao gozo de suas férias com inicio em 07 de janeiro e término no dia 05 de fevereiro do ano de 2010.

**DESIGNOU** a servidora REGINA LUCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Analista Judiciária Adjunta, Matrícula 95750, para substituir a mesma durante o aludido afastamento.

Registre-se no Livro de Portarias e Atos expedidos por este Juízo. Publique-se no Diário da Justiça do Estado, no boletim desta Vara

**Inacio de Alencar Cortez Neto**  
**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*

### 28ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA

#### PORTARIA N.º 001/2010

O Dr. CARLOS RODRIGUES FEITOSA, MM. Juiz de Direito resp. pela 28ª Vara Cível de Fortaleza, vem, por meio desta, e com esteio no art. 455 par 2º da Lei 12342/94, **indicar**

**a Bela. Ana Cláudia Cordeiro Barros**, Analista Judiciário Adjunto, mat. 200536, lotada nesta Vara Cível, para substituir a Diretora da Secretaria, FÁTIMA ANTÔNIA SIQUEIRA, mat. 0005, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 06 de Janeiro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Fortaleza, 06 de Janeiro de 2010.

**Dr. Carlos Rodrigues Feitosa**  
**Juiz de Direito, resp. Pela 28ª Vara Cível**

\*\*\*

### 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

#### PORTARIA N.º 001/2010

**A DRA. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA** desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 455, § 2º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

**RESOLVE** designar o servidor FÁBIO DE FARIA, matrícula nº 5381, Analista Judiciário, para substituir a Diretora da 9ª Vara da Fazenda Pública, LÍVIA CRISTINA ARAÚJO E SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 5454, durante suas férias regulamentares correspondentes ao período aquisitivo 2008/2009, a serem usufruídas a partir do dia 11 de janeiro de 2010 até o dia 25 de janeiro do mesmo ano.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
 Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

**A DRA. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO**  
**Juíza de Direito Titular da 9ª Vara da Fazenda Pública**

## 11 - VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

### 11.1 - VARAS CÍVEIS

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1870	1	CE/10952	1
CE/8157	2	CE/8669	2
CE/8012	3	CE/13764	4
MP	4	CE/6477	4
CE/21259	5	CE/18116	6
CE/10952	6	CE/1870	6
CE/16748	6	CE/6352	6
CE/14426	7	CE/1870	8
CE/10952	8	PE/16403	9
CE/15329	9	CE/7387	9
CE/14533	9	CE/15871	9
PE/21427	9	CE/16127	10
CE/10752	11	CE/10144	11
CE/2310	11	CE/6065	12
CE/6018	12	CE/8579	12
CE/1141	13	CE/1141	13
RN/3773	14	CE/13095	14
CE/7379	14	CE/2148	15
CE/14188	15	CE/721	16
CE/3432	16	CE/721	16
CE/3432	16	CE/10952	17
CE/1870	17	CE/5275	17
CE/18116	17	CE/1870	18
CE/10952	18		

**1) 130679-68.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS** REQUERENTE.: JOSE ODACI LOPEZ MARTINS REQUERIDO.: BANCO GMAC S/A . “**HOMOLOGO A TRANSAÇÃO E COM RESPALDO NO ART. 269, III COMBINADO COM O ART. 329, TODOS DO CÓDIGO BUZAID, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS..”** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

**2) 16257-85.2005.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** REQUERENTE.: CESAR LINCOLN CAMPELO MAIA REQUERIDO.: FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS REQUERIDO.: ODERI AUGUSTO DE FREITAS . “**HEI POR BEM JULGAR POR SENTENÇA PROCEDENTE O PEDIDO DO PROMOVENTE, EM RELAÇÃO A COBRANÇA DOS ALUGUÉIS DEVIDOS E ENCARGOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO NA FORMA REQUERIDA NA INICIAL, COM AS MULTAS E PENALIDADES DECORRENTES, BEM COMO JUROS DE MORA, REFERENTE AOS MESES EM ATRASO E DEMAIS ENCARGOS, ATÉ A DATA DA ENTREGA DAS CHAVES, OU SEJA, 29.09.2005, EX VI DO ART. 62 DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, TUDO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SETENÇA. DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE DESPEJO, POIS A DESOCUPAÇÃO OCORREU NO DECORRER DA DEMANDA, E ANTES DA CITAÇÃO DOS INQUILINOS..”** - INT. DR(S). LINCOLN SOARES , MARIA NEILE VIEIRA SOARES .

**3) 271315-65.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 199602000228 - TOMBO: 1030 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE** REQUERENTE.: CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU REQUERIDO.: IPLAFORT IND.PLAST.FORT.LTDA . “**ANTE AO EXPOSTO, EXTINGUE-SE O VERTENTE PROCESSO, SEM EXAME RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..”** - INT. DR(S). MOISES NETO DE OLIVEIRA .

**4) 3302-22.2005.8.06.0001/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** REQUERENTE.: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: MONITEC SEGURANÇA . “**JULGAR POR SENTENÇA O PRESENTE PROCESSO, SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO MESMO, HAJA VISTA A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, QUE, POR DIVERSAS VEZES FOI PROCURADA E NÃO ACHADA PARA A CONTINUIDADE DO FEITO..”** - INT. DR(S). MARCUS GUITTON SAMPAIO DE VASCONCELOS , DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO, FRANCISCO CHAGAS CIDRAO ROCHA .

**5) 39688-12.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** REQUERENTE.: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. REQUERIDO.: ANTONIO ROGERIO CORREIA GURJAO . “**DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, AUTORIZANDO EXPEDIÇÃO DE ORDEM AO DETRAN PARA O FIM DELINDEADO..”** - INT. DR(S). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES .

**6) 470256-58.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200002091690 - BUSCA E APREENSAO** REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO S/A REQUERIDO.: JOSE GOMES BARBOSA . “**HEI POR BEM, JULGAR POR SENTENÇA O PRESENTE PROCESSO, SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO MESMO, HAJA VISTA A DESÍDIA DA PARTE AUTORA..”** - INT. DR(S). ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO , ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , JOSE LUIS MELO GARCIA , HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM .

**7) 471329-65.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200002102455 - ORDINARIA** REQUERENTE.: ELENA ORGE PIMENTA MACHADO REQUERIDO.: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF . “**INTIME-SE A EXECUTADA SOBRE DESPACHO DE FLS. 389..”** - INT. DR(S). ALLYSSON GOMES DE QUEIROZ .

**8) 50740-10.2006.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO** REQUERENTE.: BANCO GENERAL MOTORS S/A REQUERIDO.: EVELINE CLEMENTE MONTEIRO . “**DIANTE DA PEÇA DE FL. 77 DOS AUTOS DA REVISIONAL EM APENSO, DIGA O BANCO PROMOVENTE SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO QUINQUÍDIO, RESSALTANDO-SE QUE O SILENCIO IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA TÁCITA..”** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

**9) 56912-02.2005.8.06.0001/0 - DECLARATORIA** AUTOR.: METAL COMERCIO LTDA REU.: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A . “**JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DE DANOS MORAIS, COM CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO E A EXCLUSÃO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NOS AUTOS..”** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO CARVALHO DE MEDEIROS , FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL , CIRO BARBOSA DOS SANTOS , GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA , JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA , KILIANE HENRIQUE DE MIRANDA .

**10) 59563-65.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO** EMBARGANTE.: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE OLIVEIRA EMBARGADO.: UNIBANCO S/A EMBARGANTE.: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA CABELEIREIROS ME (MEGA STUDIO CABELEIREIROS) . “**INTIME-SE O EMBARGANTE, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS, AS CÓPIAS DAS PEÇAS IMPRESCINDÍVEIS AO SEGUIMENTO DO FEITO (ART. 739, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NA FORMA DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC..”** - INT. DR(S). JADER ALBUQUERQUE MARANHAO DE OLIVEIRA JUNIOR .

**11) 61625-20.2005.8.06.0001/0 - REVISIONAL** REQUERENTE.: JOSE UBIRATAN COELHO FILHO REQUERIDO.: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI REQUERENTE.: TANIA MARIA BASTOS COELHO . “**ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES EM PARTE, OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL PARA DETERMINAR: I - O EXPURGO**

**DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; II - - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA MOEDA, TUDO A SER APURADO OPORTUNAMENTE, DEVOLVENDO-SE EM DOBRO AOS CONSUMIDORES O QUE HAJA SIDO COBRADO MAIOR. CONDENO O VENCIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES À BASE DE QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE (SÚMULA 14, STJ). HAVENDO O TRÂNSITO EM JULGADO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO CONFORME SENTENCIADO, INTIMANDO-SE APÓS, O ENTÃO DEVEDOR, POR ADVOGADO, PARA EM 15 DIAS, PAGAR VOLUNTARIAMENTE O DÉBITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475- J § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..” - INT. DR(S). LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA , RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA , VALMIR PONTES FILHO .**

**12) 633986-51.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200202516768 - ORDINARIA REQUERENTE.: ADELARIO CHAVES FILHO REQUERIDO.: BIOPSE - BIOMEDICA PESQUISAS E SERVICOS LTDA . “INTIMEM-SE AS PARTES PARA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H..” - INT. DR(S). CRISTIANO MENEZES LIMA , JOSE MENESCAL DE ANDRADE JUNIOR , GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA .**

**13) 656560-68.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302130772 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: JENY DE ALMEIDA SOARES REQUERIDO.: JENY DE ALMEIDA SOARES . “NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, BEM COMO A DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, AMBAS SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL PARA DETERMINAR: I- A INAPLICABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SUBSTITUINDO-A POR CORREÇÃO MONETÁRIA BASEADA NO INPC DO PERÍODO, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA; II- MANUTENÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL PACTUADO, DESOBIGADO, PORTANTO, DO LIMITE DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO; III- EXPURGO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, TUDO A SER INFORMADO EM MEMÓRIA DE CÁLCULO, OPORTUNAMENTE, NÃO CABENDO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DIANTE DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO STJ. DEFIRO, PARCIALMENTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ORDENANDO AO PROMOVIDO QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA PARTE ADVERSA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU, ACASO EFETIVADA A INCLUSÃO, A EXCLUSÃO, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 500,00 (QUINHENTOSREAIS). DIANTE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEVEM SER COMPENSADOS E RATEADOS OS HONORÁRIOS E AS DESPESAS, ART. 21 DO CPC, SALIENTANDO, TODAVIA, SERÁ PARTE AUTORA ALCANÇADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS Á CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, CONFORME SENTENCIADO, INTIMANDO-SE, APÓS, A PARTE PROMOVIDA, PARA EM 15(QUINZE) DIAS, PAGAR VOLUNTARIAMENTE O DÉBITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, § 4º, DO CPC. DA BUSCA E APREENSAO. A LIMINAR ALI DEFERIDA PRODUZIU EFEITOS NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, SOBRESTADA, NESTE CASO, POR DELIBERAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS PRINCIPAIS, RESTANDO ESVAZIADO O SEU OBJETO, DIANTE DA PARCIALMENTE PROCEDÊNCIA OS PLEITOS AUTORAIS, CONFIGURANDO A HIPÓTESE DOS ARTS 267, VI C/C ART. 329, AMBOS DO CPC, CUMPRINDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. HORÁRIOS PRO RATA. CUSTAS PELA AUTORIA.” - INT. DR(S). JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO , JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO .**

**14) 675199-37.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302291822 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIA LUCIA COSTA REQUERIDO.: CREDICARD VISA - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO . “ANTE AO EXPOSTO, RESOLVE ESTE JUÍZO, REJEITAR AS PRELIMINARES E JULGAR**

**PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS..” - INT. DR(S). HAROLDO REBOUCAS FERNANDES , JOSE MESSIAS FERREIRA , AURY SOUZA SILVA .**

**15) 687814-59.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302400800 - REVISIONAL REQUERENTE.: TANIA MARIA CASTELO BRANCO HOLANDA REQUERIDO.: BRADESCO ADM. DE CARTOES DE CREDITO . “ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E IMPOUNDO A VENCIDAAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% ( DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO (SÚMULA 14 DO STF), CUJA COBRANÇA PRESCREVERÁ EM CINCO (05) ANOS, NO CURSO DE CUJO PRAZO PODERÁ O CREDOR EXIGI-LA, DESDE QUE COMPROVE QUE A SUCUMBENTE PERDEU A CONDIÇÃO DE NECESSITADA, PODENDO ARCAR COM AS REFERIDAS VERBAS, EX VI DO ART. 12 DA LEI N° 1.060/50. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL IN ALBIS, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS..” - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS , LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO .**

**16) 723632-72.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302710442 - ORDINARIA DECLARATORIA REQUERENTE.: JENY DE ALMEIDA SOARES REQUERENTE.: JENY DE ALMEIDA SOARES REQUERIDO.: BANCO ABN-AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS REQUERIDO.: BANCO ABN-AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS . “ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, BEM COMO A DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, AMBAS SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL PARA DETERMINAR: I- A INAPLICABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SUBSTITUINDO-A POR CORREÇÃO MONETÁRIA BASEADA NO INPC DO PERÍODO, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA; II- MANUTENÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL PACTUADO, DESOBIGADO, PORTANTO, DO LIMITE DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO; III- EXPURGO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, TUDO A SER INFORMADO EM MEMÓRIA DE CÁLCULO, OPORTUNAMENTE, NÃO CABENDO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DIANTE DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO STJ. DEFIRO, PARCIALMENTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ORDENANDO AO PROMOVIDO QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA PARTE ADVERSA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU, ACASO EFETIVADA A INCLUSÃO, A EXCLUSÃO, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DIANTE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEVEM SER COMPENSADOS E RATEADOS OS HONORÁRIOS E AS DESPESAS, ART. 21 DO CPC, SALIENTANDO, TODAVIA, SERÁ PARTE AUTORA ALCANÇADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS Á CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, CONFORME SENTENCIADO, INTIMANDO-SE, APÓS, A PARTE PROMOVIDA, PARA EM 15(QUINZE) DIAS, PAGAR VOLUNTARIAMENTE O DÉBITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, § 4º, DO CPC. DA BUSCA E APREENSAO. A LIMINAR ALI DEFERIDA PRODUZIU EFEITOS NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, SOBRESTADA, NESTE CASO, POR DELIBERAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS PRINCIPAIS, RESTANDO ESVAZIADO O SEU OBJETO, DIANTE DA PARCIALMENTE PROCEDÊNCIA OS PLEITOS AUTORAIS, CONFIGURANDO A HIPÓTESE DOS ARTS 267, VI C/C ART. 329, AMBOS DO CPC, CUMPRINDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. HORÁRIOS PRO RATA. CUSTAS PELA AUTORIA.” - INT. DR(S). OLAVO FRANCA SOBREIRA DE SAMPAIO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , OLAVO FRANCA SOBREIRA DE SAMPAIO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .**

**17) 72805-96.2006.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: EVELINE CLEMENTE MONTEIRO REQUERIDO.: BANCO GENERAL MOTORS S/A .**

**"HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DAS PARTES.."** - INT. DR(S). ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , JOSE LENILTON COELHO , ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO .

**18) 78051-05.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO** REQUERENTE.: BANCO GMAC S/A - BANCO GENERAL MOTORS REQUERIDO.: JOSE ODACI LOPES MARTINS . "DIANTE DO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS DA REVISIÃO EM APENSO INTIME-SE O BANCO-AUTOR, POR SEU JUDICIAL PATRONO, PARA DIZER DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NO QUINQUIDIO, RESSALTANDO-SE QUE O SILENCIO IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA TÁCITA.." - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

**3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : CID PEIXOTO DO AMARAL NETO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANGELO JOSE BARBOSA**  
**DA SILVA**  
**EXPEDIENTE Nº 266/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
RJ/114089	1	CE/16075	1
CE/18044	1	RJ/134307	1
RJ/113815	1	CE/6425	2
CE/11221	2	CE/11606	2
CE/14240	3	CE/14240	3
CE/19347	3	CE/19347	3
CE/15565	3	CE/2310	3
CE/15565	3	CE/14407	3
CE/2310	3	CE/14407	3
CE/14974	4	CE/15717	4
CE/21072	4	CE/19676	4
RJ/86838	4	CE/15067	4
RJ/151056	5	CE/15932	5
CE/18391	5	CE/18556	5
CE/19035	5	CE/9544	6
CE/9075	6	CE/9544	6
CE/9075	6	CE/10752	7
CE/13094	7	CE/8241	8
CE/9402	8	CE/1168	8
CE/481	8	CE/13500	9
CE/17731	9	CE/14458	9
CE/19635	9	CE/21041	9
CE/16854	9	CE/15760	9
SP/265931	9	CE/15285	10
CE/18231	10	CE/16436	10
SP/80348	10	CE/19880	10
CE/18044	11	CE/7865	11
CE/18231	11	CE/6479	11
CE/16436	11	CE/17070	11

**1) 10475-58.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: FRANCINILDO DOS SANTOS FERREIRA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S.A. . "À RÉPLICA." - INT. DR(S). FABIO JOAO SOITO , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , JOÃO ALVES BARBOSA FILHO , HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA .

**2) 111930-03.2008.8.06.0001/0 - ORDINARIA** REQUERIDO.: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL REQUERENTE.: MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA . "À RÉPLICA." - INT. DR(S). MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA , ANDREA NOGUEIRA SALES , JANAINA ROBERTO NUNES .

**3) 121926-25.2008.8.06.0001/0 - REVISIÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS** REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO BANK REQUERENTE.: FRANCISCA TELMA DE LIMA NOGUEIRA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO BANK REQUERENTE.: FRANCISCA TELMA DE LIMA NOGUEIRA . "EX POSITIS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSIDERANDO, AINDA, QUE ALGUMAS PARTICULARIDADES CONTRATADAS TRATAM-SE DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO SER CONHECIDA DE OFÍCIO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, E, NOS TERMOS DO ART.

6<sup>º</sup>, V C/C O ART. 51, IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECLARANDO NULAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE PREVEJAM JUROS MENSAIS CAPITALIZADOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULAS 296, STJ), CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30, STJ) OU MULTA CONTRATUAL (JURISPRUDÊNCIA STJ), JUROS DE MORA SUPERIORES A 12% AO ANO, ADOÇÃO DE TAXAS DE JUROS SUPERIORES À TAXA SELIC MAIS JUROS DE 6% AO ANO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO: A) QUE AS PRESTAÇÕES SEJAM SUBMETIDAS A NOVO CÁLCULO ARITMÉTICOS, APLICANDO-SE A TAXA MENSAL DE JUROS SOB O REGIME SIMPLES, PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE; B) NA FASE DE APURAÇÃO, COM REAL AVALIAÇÃO PERICIAL, SUBMETIDA NOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, DAR-SE-Á A FORMA EXECUTIVA INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI DE N° 11.232, DE 22.12.2005, SEGUINDO ÀS SEGUINTE ORIENTAÇÕES: JUROS REMUNERATÓRIOS COM BASE NA TAXA SELIC DO PERÍODO MAIS JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, NÃO CAPITALIZADOS, E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS /12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ASSEGURANDO-SE AO POSTULANTE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, UMA VEZ DA RECONHECIDA RELAÇÃO CONSUMISTA, NA FORMA DA LEI N° 9.099/95, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR; C) A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º DO DECRETO LEI 22.626/33) E SÚMULA 121 DO STF; D) MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 2%, NOS MOLDES DO ART. 52, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. E) À GUIA DE SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), À FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC. -" - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR , CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR , DAVID VERAS BEZERRA , DAVID VERAS BEZERRA , RANIÈRE DE SOUSA BARROS , VALMIR PONTES FILHO , RANIÈRE DE SOUSA BARROS , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , VALMIR PONTES FILHO , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO .

**4) 148364-88.2008.8.06.0001/0 - REVISIÃO** REQUERENTE.: ANTONIA VERA LUCIA PONTES REQUERIDO.: FINASA S/A . "À RÉPLICA." - INT. DR(S). RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS , EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES , CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA FURTADO , ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO , ANDREA DE SOUZA DE OLIVEIRA COSTA , EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

**5) 23541-42.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERIDO.: BANCO ITAUBANK S.A. REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA AZEVEDO SOUZA . "DIANTE DO FATO DE QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, INTIMAR O PROMOVIDO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS.." - INT. DR(S). MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA , ADRIANA AZEVEDO LIMA , BRUNO BEZERRA MOREIRA , GUILHERME MARINHO SOARES , RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES .

**6) 41662-55.2007.8.06.0001/0 - COBRANÇA** REQUERENTE.: ANA UBARA REQUERENTE.: ANA UBARA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . "ISTO POSTO, COM BASE NO QUE DOS AUTOS CONSTA E JURISPRUDÊNCIAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROMOVIDA A PAGAR A AUTORA, QUE MANTINHA CADERNETA DE POUPANÇA, NA ÉPOCA DOS FATOS, O VALOR CORRESPONDENTE A 8,08%, APLICANDO SOBRE O SALDO DE POUPANÇA EXISTENTE AO DIA DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 18,61%, DEVIDAMENTE CORRIDO PELOS ÍNDICE OFICIAIS, PARA QUE SE POSSA INCLUSIVE ELIMINAR OS EXPURGOS REFERENTE AOS PLANOS DE VERÃO COLLOR I E COLLOR II, LEMBRANDO-SE QUE SE APLICA O IPC REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1990, BEM COMO AO PERTINENTE AO MÊS ABRIL DO MESMO ANO (QUE SOMA 84,32%), REFERENTE ÀS CONTAS DE POUPANÇA CUJAS DATAS DE ANIVERSÁRIOS OU CREDITAMENTO FORAM

**ANTERIORES À TRANSFERENCIA DOS ATIVOS, APÓS O QUE SE APLICA AOS ATIVOS BLOQUEADOS A BTFN ATÉ FEVEREIRO DE 1991, E A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991, PELA TRD, E, SUCESSIVAMENTE, PELOS ÍNDICES QUE A SUBSTITUÍRAM. NÃO HÁ QUE SE FALAR DE JULGADO EXTRA PETITA, POIS APENAS SE DETERMINA A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DE INFLAÇÃO, DESCONTANDO-SE O QUE EFETIVAMENTE CONCEDIDO, ISTO É, SUPRIMINDO-SE OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PORTANTO, DEVE-SE APLICAR OS ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, E NÃO OS VALORES ERRONEAMENTE UTILIZADOS. APLICA-SE O ÍNDICE DE 26,06% EM JUNHO DE 1987, 42,72% EM JANEIRO DE 1989, ALÉM DOS ÍNDICES PERTINENTES AOS PERÍODOS SUBSEQUENTES, JÁ ALINHAVADOS, ATUALIZANDO-SE TUDO DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICADOS AS CADERNETAS DE POUPANÇA (INCLUIDOS ÁOS JUROS), COM APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS JÁ RECONHECIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, SEM PREJUÍZO DE QUAISQUER OUTROS QUE VENHAM A SER DEFINIDOS EM FASE DE EXECUÇÃO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA CONTADOS DESDE O EVENTO DANOSO. CONDENO, AINDA, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA..” - INT. DR(S). GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA, FRANCISCO SAMPAIO DE MENESSES JUNIOR, GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA, FRANCISCO SAMPAIO DE MENESSES JUNIOR.**

7) 536191-45.2000.8.06.0001/0 - **Nº ANTIGO: 200102165394 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS EXEQÜIDO.: JOAQUIM DO VALE SALES . “REINTERO O DEFERIMENTO DE FLS. 136, AUTORIZANDO A ALIENAÇÃO, DEVENDO O EXEQUENTE COMPROVAR O VALOR AUFERIDO..” - INT. DR(S). LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA, FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE .**

8) 54224-62.2008.8.06.0001/0 - **REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ PADILHA REQUERIDO.: GEUVANI LAUREANO SARAIVA . “MANTEHNO A DECISÃO DE FLS. 104..” - INT. DR(S). ELANO FEIJO DAMASCENO, FLAVIO CAVALCANTE, JOSE CORDEIRO DAMASCENO, RAIMUNDO CAVALCANTE FILHO .**

9) 75281-39.2008.8.06.0001/0 - **COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE AUGUSTO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . “DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO, AINDA, O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA O PEDIDO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ENTRETANTO, SUSPENDO O SEU PAGAMENTO PELO PRAZO DE CINCO ANOS, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA GRATUITA OS NECESSITADOS, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50..” - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO, REGIS GONDIM PEIXOTO, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, LUIDY TSUNEHIKO GURGEL YAMAWAKI, BRUNO QUEIROZ RABELO, CRISTINA MENESSES LEAL, HUMBERTO ARAUJO PINTO, JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS .**

10) 75994-14.2008.8.06.0001/0 - **COBRANÇA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A REQUERENTE.: RONALDO RODRIGUES ARAGAO . “DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO, AINDA, O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA E CONDENO A RÉ AO RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA EQUIVALENTE A 40 SÁLARIOS MÍNIMOS O TOTAL RESTANTE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL), A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA A SUPЛИCADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA..” - INT. DR(S). PAULO RICARDO MARINHO**

TIMBO, DAVID SUCUPIRA BARRETO, JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES, JOSE LUIS POLEZI, THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR.

11) 9491-74.2009.8.06.0001/0 - **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CHARLES DE CARVALHO BORGES REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A . “À RÉPLICA.” - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI, JOSE LEITE MARTINS NETO, DAVID SUCUPIRA BARRETO, FRANCISCO JOSE N. MENESSES, JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES, DANIEL SUCUPIRA BARRETO .**

**4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EPAMINONDAS GOMES  
ROLIM  
EXPEDIENTE Nº 154/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE DEZEMBRO DE 2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5884	1	CE/19157	2
CE/3297	3	CE/10418	4
CE/20128	5	CE/14799	6
CE/12879	7	CE/3436	8
CE/16399	8	CE/18889	8
CE/5945	8	CE/16075	8
CE/8638	8	CE/16689	8
CE/6708	8	CE/13916	8
CE/11509	8	CE/13398	8
CE/15807	8	CE/7897	8
CE/16799	8	CE/19231	8
CE/15310	9	CE/15592	10
CE/21407	11	CE/21348	12
CE/15067	13	CE/13095	13
CE/9947	14	CE/11817	15
CE/8156	16	CE/6662	17
CE/9544	18	CE/15067	19
CE/3404	20	CE/9595	20
CE/17495	20	CE/12377	20
CE/12739	20	CE/12136	20
CE/17437	20	CE/12667	20
CE/5569	20	CE/2310	21
CE/14407	21	CE/6478	21
MP	22	CE/10284	22
CE/15067	23	CE/10741	24
CE/7380	24	CE/12620	24
CE/7379	24	CE/7356	24
CE/15565	25	CE/12905	26
CE/16018	27	CE/14073	28

1) 103677-89.2009.8.06.0001/0 - **TOMBO: 13083 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ZILMAR LIMA REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S. A. . “À PARTE SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 52/61.” - INT. DR(S). RAIMUNDO SANDOVAL MESQUITA .**

2) 103958-45.2009.8.06.0001/0 - **TOMBO: 13037 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE MAURICIO REQUERENTE.: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . “À PARTE SOBRE A SENTENÇA DE FLS 34.” - INT. DR(S). LILIANE MARIA VIEIRA GOMES .**

3) 110807-33.2009.8.06.0001/0 - **TOMBO: 13139 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DELSON DOS SANTOS SOUSA REQUERIDO.: ABN AMRO REAL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A . “À PARTE SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 37/44.” - INT. DR(S). GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS .**

4) 112036-28.2009.8.06.0001/0 - **TOMBO: 13154 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE ODERNO DOS SANTOS REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . “À PARTE SOBRE A SENTENÇA DE FLS 26/33.” - INT. DR(S). ARMANDO PINTO MARTINS .**

- 5) 114658-80.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13168 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA GUEDES REQUERIDO.: BV. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 52/59.” - INT. DR(S). FRANCISCO ALEXANDRO BATISTA SANTANA .
- 6) 114737-59.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: TARCISIO VALECIO UCHOA TELEMACO REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 44/51.” - INT. DR(S). PAULO EDNARDO DA SILVA ABREU .
- 7) 116037-56.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13185 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: HAROLDO BONFIM STUDART DE CASTRO ARAUJO REQUERIDO.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 47/54.” - INT. DR(S). LUIZ EDUARDO BORBA MONTEIRO .
- 8) 117481-61.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11424 - REVISIONAL REQUERENTE.: WANNY DURAES PACHECO REQUERIDO.: BANCO BMG S/A REQUERIDO.: BANCO PINE S/A REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERIDO.: CAPEMI REQUERIDO.: CREFISA S/A . “ÀS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 252/253.” - INT. DR(S). JOSE ZILBERTO COSTA , ALEXANDRE LEITAO DE SOUZA , BERNARDO DALL MASS FERNANDES , CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO , FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO , IVALDO JOSE MAGALHAES DE SOUSA , LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA , MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS , RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES , RODRIGO SARAIVA MARINHO , ROSA JULIA PLA COELHO , SABRINA CAMINHA MESQUITA , JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO .
- 9) 117660-58.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13186 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RENNIA KARINE SILVA DE ALMEIDA REQUERIDO.: BANCO SANTANDER S/A . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 35/44.” - INT. DR(S). ANTONIO EDILSON MOURAO .
- 10) 118394-09.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13195 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DAS GRACAS PRISCILA LUCENA REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 43/50.” - INT. DR(S). FABIO DAMASCENO DE SOUZA .
- 11) 122314-88.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13219 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: NAZARENO GOMES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 46/53.” - INT. DR(S). IVA DA PAZ MONTEIRO .
- 12) 122582-45.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13222 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO VIDAL VERAS REQUERIDO.: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 41/48.” - INT. DR(S). KARILENY SALES PINTO UCHOA .
- 13) 123807-37.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11538 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: LEANDRO MONTEIRO DA SILVA REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A . “ÀS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 59.” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , JOSE MESSIAS FERREIRA .
- 14) 124204-62.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13259 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA JOSE DE QUEIROZ LIMA REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S.A . . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 17/26.” - INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES .
- 15) 125659-62.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13264 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE CORDEIRO DE MIRANDA REQUERIDO.: BANCO SANTANDER S/A . . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 30/37.” - INT. DR(S). FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO .
- 16) 125691-67.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13262 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FERNANDO JOSE FREIRE MENDES REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO S.A . . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 23/32.” - INT. DR(S). LUCIA MARIA ALVES MASSILON .
- 17) 126194-88.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13272 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ELOIZA SILVA DE SALES REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S.A . . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 33/42.” - INT. DR(S). RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JUNIOR .
- 18) 128163-41.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 13289 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA MARIA WALBRUNI LIMA ROCHA REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S/A . . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 104/113.” - INT. DR(S). GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA .
- 19) 135619-76.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11555 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: B V FINANCEIRA S/A REQUERIDO.: JAIR DE SOUZA . . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 26/27.” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .
- 20) 265770-14.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 199502356560 - TOMBO: 660 - USUCAPIAO REQUERENTE.: PREVLEAR PARTICIPAÇÕES LTDA REQUERIDO.: DISTRIBUIDORA DE GAS AR FRIOS S/A REQUERIDO.: SOVIGAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIGAS LTDA. . . “DESPACHO DE FLS. 596/597: “ANTE O EXPOSTO, ESTE JUÍZO DECRETA A EXCLUSÃO DA DISTRIBUIDORA DE GÁS AR FRIOS S/A (ATUAL AZEVEDO & JEREISSATI LTDA.) E DA SRA. FRANCISCA ALVES DA SILVA DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO .... DESPACHO DE FLS. 602/603: “ANTE O EXPOSTO, RENDO-ME AOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA CESSIONÁRIA PROMOVENTE PARA O FIM DE DECRETAR, TAMBÉM, A EXCLUSÃO DO ESPÓLIO DE JEHOVAH MAIA DA SILVA, DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, OCASIÃO EM QUE ENCERRO TAMBÉM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ESTANDO OS AUTOS APTOS PARA JULGAMENTO.” \*\*\*\*\* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO \*\*\*\*\*.” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE FONSECA MOTA , FRANCISCO RERISSON OLIVEIRA DE SOUSA , JOÃO EDELARDO FREITAS JUNIOR , LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA VIEIRA , LUIZ CARLOS DE QUEIROZ JUNIOR , LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR , WLADIMIR ALBUQUERQUE D ALVA , VALDIR NEVES DA SILVA COSTA , FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE .
- 21) 49831-94.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11868 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: JOSE CORREIA DE MOURA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A . . “ÀS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 82.” - INT. DR(S). VALMIR PONTES FILHO , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , FRANCISCO ANTONIO FONTENELE .
- 22) 51131-28.2007.8.06.0001/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: EDIMERICA FERNANDES TRAVASSOS REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . . “ÀS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 74.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DARLYANNE PORTELA LANDIM , ADRIANO CAMPOS COSTA .
- 23) 59597-74.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11844 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: LEANDRO MONTEIRO DA SILVA . . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 26.” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .
- 24) 64941-07.2006.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: RAIMUNDA AURILIA MAIA FREIRE REQUERIDO.: CREDICARD MASTERCARD . . “À PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 112.” - INT. DR(S). EDSON FERNANDES TEIXEIRA , CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES , EDSON SAMPAIO DE CASTRO , AURY

SOUZA SILVA , ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO .

25) 73470-78.2007.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: NARA LUCIA CUNHA TORQUATO REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S.A. . “ÀS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 60..” - INT. DR(S). RANIREE DE SOUSA BARROS .

26) 87248-81.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11218 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL REQUERIDO.: MARIA IRACIR MARTINS DE CASTRO . “À PARTE SOBRE A SENTENÇA DE FLS 22/23.” - INT. DR(S). FENUCIA RODRIGUES AGUIAR .

27) 9178-21.2006.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: ITAU SEGUROS S/A REQUERIDO.: JOSE WELINGTON DUARTE SILVA . “À PARTE SOBRE A SENTENÇA DE FLS 27/28.” - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES .

28) 95006-14.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11274 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: HSBC - AUTO FINANCE/LSG REQUERIDO.: NARA LUCIA CUNHA TORQUATO . “À PARTE SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 29..” - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA ORCINA SOUZA  
VALENTE

EXPEDIENTE Nº 118/2010 EM: QUATRO (04) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18095	1	CE/9947	2
CE/1579	3	CE/4622	4
CE/4501	4	CE/12480	5
CE/15306	6	CE/20837	6
CE/7100	7	CE/10630	8
MP	9	CE/19035	10
CE/15067	11	CE/16272	12
CE/5932	12	CE/10598	12
CE/10284	13	CE/20586	14

1) 103333-45.2008.8.06.0001/0 - INTERPELAÇÃO  
INTERPELADO.: ANA MARIA BORGES BASTOS INTERPELANTE.: BANCO ITAU S/A . “R.H. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, E DETERMINO QUE A PARTE REQUERENTE SEJA INTIMADA PARA, ALÉM DA PRESENTE DECISÃO, QUE ESGOTE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR O PROMOVIDO. CUMPRA-SE..” - INT. DR(S). GUSTAVO DE SOUSA LOPES .

2) 123387-32.2008.8.06.0001/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE  
REQUERIDO.: BANCO SANTANDER REQUERENTE.: MARIA DAS GRACAS VITORINO DE MELO . “DESPACHO: R.H. AGUARDE-SE A INICIATIVA DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO DE 30 DIAS. INT..” - INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES .

3) 245682-52.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199502154894 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO CORREIA SOBRINHO REQUERIDO.: FRANCISCO GLAUCO PEREIRA . “ANTE TODO O EXPOSTO, TENDO EM VISTA A REALIDADE FÁTICA E JURÍDICA DOS PRESENTES AUTOS, É COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEIS À PRESENTE ESPÉCIE PROCESSUAL QUE JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. CONDENO A PARTE PROMOVENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COSOANTE EQUITATIVA APRECIAÇÃO (§4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). SUSPENDO, CONTUDO, ESTA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PELO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DAR BAIXA E ARQUIVAR. P.R.I.C..” - INT. DR(S). FRANCISCO GLAUCO PEREIRA .

4) 261314-21.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199502311787 - DEPOSITO REQUERIDO.: ADELIVAL COLARES LISBOA

REQUERENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC . “R.H. (...) AO EXPOSTO, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIDADO DA LIDE. INTIME-SE..” - INT. DR(S). GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO , DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA .

5) 462718-26.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002016168 - REPARAÇÃO POR DANO MORAL REQUERIDO.: ARTEFIOS COMERCIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA REQUERENTE.: FATIMA REGIA MACEDO FURTADO . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 145..” - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO .

6) 508727-46.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002477017 - MEDIDA CAUTELAR IMPETRADO.: BANCO VOLKSWAGEN S/A IMPETRADO.: SAGANOR S/A - NORDESTE AUTOMOVEIS IMPETRANTE.: MATEUS ROMCY . “SENTENÇA: (...) SENDO ASSIM, COM AMPARO NA NORMA DOS ARTS. 267, INCISO III, DO C.P.C., REVOGO A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 31/32 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CONDENO AINDA O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, ESTAS COM BASE NO VALOR DA CAUSA, QUE É DE R\$ 51.650,28 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), CONFORME SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, EM APENSO, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA SUSO MENCIONADO. CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2000.0113.9689-0, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM APENSO, QUE DORAVANTE SEU TRÂMITE NORMAL, DEVENDO O REFERIDO PROCESSO SER DESAPENSADO DA AÇÃO REVISIONAL. P.R.I.” - INT. DR(S). ROMULO DA SILVA BEZERRA , ALDENIRA GOMES DINIZ .

7) 511349-98.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002503298 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: SANDRO CAVALCANTE DA SILVA EXEQÜIDO.: OMNI COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA EXEQÜIDO.: JOSE MARCELO BARROS . “DESPACHO: R.H. À PARTE INTERESSADA SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 78/79. DEPOIS DIREI. INT..” - INT. DR(S). MARIA LUCIA DE SENA LIMA .

8) 594689-37.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202123162 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERIDO.: EMANUELA SOUZA LOPES REQUERIDO.: PERIVALDO JOSE CARNEIRO LOPES - ME REQUERENTE.: PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA REQUERIDO.: PERIVALDO JOSE CARNEIRO LOPES . “DESPACHO: R.H. ESTE JUÍZO NÃO PENHOA BEM DE FAMÍLIA COMO DITO NO DESPACHO DE FLS. 52. À PARTE AUTORA PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. INT..” - INT. DR(S). PAULO ANDRE LIMA AGUIAR .

9) 69239-37.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GOTARDO LUCIO CAVALCANTE REQUERIDO.: HENRIQUE CAMARA SEGUROS . “SENTENÇA: (...) DO EXPOSTO, HEI POR BEM INDEFERIR DE PLANO A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE JUDICIAL PLEITEADA QUE ORA DEFIRO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO CLEBER RIBEIRO .

10) 714271-31.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302629459 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA JALES REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 26..” - INT. DR(S). RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES .

11) 73797-86.2008.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: LUCICLEIA ALENCAR VIEIRA REQUERENTE.: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL . “INTIME-

**SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 36..” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .**

**12) 759754-84.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200402161459 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: KALEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REQUERIDO.: LG ARRUDA ME LOJA REBULICO . “SENTENÇA: (...) POSTO ASSIM, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, SÓ ME RESTA JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO, PARA O FIM DE DECLARAR RESCINDIDA A RELAÇÃO “EX LOCATO”, CONDENO A PARTE PROMOVIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DEVIDO, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PARA A HIPÓTESE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA, EM HAVENDO RECURSO, FIXO EM 12 (DOZE) MESES DE ALUGUEL O VALOR DA CAUÇÃO A SER PRESTADA PELO LOCADOR. ASSINALO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, SOB PENA DE DESPEJO ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. P.R.I..” - INT. DR(S). THIAGO DE CASTRO PINTO LOPES , CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS , JOSE MOURAO JUNIOR .**

**13) 776454-38.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200402323408 - REVISONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA . “R.H. (...) AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAR-LHE O MÉRITO, TORNANDO SEM EFEITO O DESPACHO CONCESSIVO DE LIMITAR ÀS FLS. 50/51. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA. PUBLIQUE, REGISTRE, INTIME-SE..” - INT. DR(S). ADRIANO CAMPOS COSTA .**

**14) 80367-54.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/ A CFI REQUERIDO.: MARIA DANIELLE LIMA FELIX . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 20 VERSO..” - INT. DR(S). BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES .**

**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA ORCINA SOUZA  
VALENTE  
EXPEDIENTE Nº 119/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9983	1	CE/2148	2
CE/10836	3	CE/1485	4
CE/19328	5	CE/15067	6
CE/19328	7	CE/18446	8
CE/15261	9	CE/9668	10
CE/9415	11	CE/7708	12
CE/18044	13	CE/18044	14
CE/18682	15	CE/15204	16
CE/6481	16	CE/13731	16
CE/7611	17	CE/14503	18
CE/20586	19	CE/18044	20
CE/6756	21		

**1) 119526-04.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: HILDA DOS SANTOS NEPOMUCENO REQUERIDO.: UNIMED FORTALEZA . “DESPACHO: R.H. PONHA-SE EM TERMO A PETIÇÃO INICIAL, DESDE QUE NELA NÃO VISLUMBREI A CÓPIA DO CONTRATO MENCIONADO NO ITEM “A”, ASSIM COMO ENCONTRAM-SE AUSENTES: FATURA DE PAGAMENTO MENSAL DO RESPECTIVO PLANO; RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, BEM COMO, O DOCUMENTO DE FLS. 31 “ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE”, NÃO IDENTIFICADO. À PARTE AUTORA. DEPOIS DIREI..” - INT. DR(S). FABRICIO DE SOUSA CAMPOS .**

**2) 120136-06.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: ASSOCIACAO DO SERVIDORES PUBLICOS DO CEARA-ASERCE REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO**

**DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 38..” - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .**

**3) 22812-21.2005.8.06.0001/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: CRISPINIANA ARAUJO DA FONSECA REQUERENTE.: MARCELO GONZAGA DA SILVA . “DESPACHO: R.H. À PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 190/191. INT.” - INT. DR(S). AGLAILTON PATRICIO DE ANDRADE .**

**4) 30080-87.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A REQUERENTE.: WESLEY SANTOS DA COSTA REQUERIDO.: SERTOES VEICULOS - ATUALMENTE FARIA BRITO REQUERIDO.: MARIA JOSE DE SOUSA . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 65/69 E DOCUMENTOS..” - INT. DR(S). JOSE HELENO LOPES VIANA .**

**5) 3143-79.2005.8.06.0001/0 - MONITORIA REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: GILCEMARIO DE SOUZA SANTANA . “DESPACHO: R.H. DEFIRO O PEDIDO DE VISTA REQUERIDA PELO AUTOR ÀS FLS. 30. PRAZO: 05 DIAS. INT.” - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .**

**6) 32810-71.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: JOSE RUBENS VITORINO DA SILVA . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 32-VERSO..” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .**

**7) 35185-79.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: MARIA SILVANIA DA SILVA SOUSA REQUERENTE.: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 29-VERSO..” - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .**

**8) 36919-65.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: AVS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA EXEQÜIDO.: EDUARDO JATAHY DE ALBUQUERQUE EXEQUENTE.: NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA EXEQÜIDO.: VERA LEDA MIRANDA DE ALBUQUERQUE . “DESPACHO: R. E A. EM APENSO AO PROCESSO Nº 2000.0127.4142-7. APÓS VOLTEM CONCLUSOS. EXP. NEC..” - INT. DR(S). PATRICIA MAIA PINHEIRO DE ALMEIDA .**

**9) 41121-22.2007.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: IRACELIA TRAJANO PINHEIRO . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 26..” - INT. DR(S). PEDRO LUIS BEZERRA BENEVIDES .**

**10) 42960-48.2008.8.06.0001/0 - REVISONAL REQUERIDO.: ABN AMRO BANK REQUERENTE.: ANTONIO DA SILVA RIBEIRO . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO..” - INT. DR(S). MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA .**

**11) 480092-55.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200002190184 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: ALPHA SERVICOS AUXILIARES LTDA . “INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 50-VERSO..” - INT. DR(S). MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO .**

**12) 557672-64.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200102380660 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: NACIONAL EXPRESS SERVICO DE ENCOMENDA LTDA-ME EXEQÜIDO.: S F PAULINO BORRACHAS - CEARA BORRACHAS . “DESPACHO: R.H. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52. PRAZO: 05 DIAS. INT..” - INT. DR(S). RINAURO CARNEIRO ROLIM .**

**13) 61395-36.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: GILSONI MARTINS DE MEDEIROS REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S.A. . “INTIME-SE O(A)**

**AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 57/74..” - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .**

**14) 65556-89.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: ERINEIDE VENANCIO DA SILVA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A . “**INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 52/68.”** - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

**15) 704148-71.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302541993 - BUSCA E APREENSAO** REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: EULALISON FACANHA LESSA . “**DESPACHO: R.H. DEFIRO O PEDIDO RETRO, SUSPENDENDO O PROCESSO POR UM ANO, FINDO O QUAL O MESMO SERÁ DEVIDAMENTE EXTINTO CASO NÃO SEJA MOVIMENTADO DURANTE ESTE LAPSO TEMPORAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO. INT..”** - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO .

**16) 730283-23.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302767819 - ORDINARIA** REQUERENTE.: MARCIA PINHEIRO REQUERIDO.: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURIMENTO NO ESTADO DO CEARA - SINDCOUROS . “**R.H. ÀS PARTES PARA REQUEREREM O QUE LHES PARECER JUSTO E LEGAL. INT..”** - INT. DR(S). MARCELLUS MELO SILVA , JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR , DAVI FARIA CORREIA LIMA .

**17) 77183-90.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** REQUERIDO.: ANTONIA SANTOS SOUZA REQUERENTE.: BANCO BMG S/A . “**INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 28-VERSO..”** - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA .

**18) 788309-14.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200402442008 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** EXEQUENTE.: ADEJ - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE EDUCACAO JUVENIL LTDA EXEQÜIDO.: LUIZ CARLOS SILVESTRE DE OLIVEIRA . “**DESPACHO: R.H. CUMPRA-SE O VENERANDO ACÓRDÃO. À PARTE EXEQUENTE. INT..”** - INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO .

**19) 80365-84.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/ A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: JOAO BOSCO PEREIRA XAVIER . “**INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 19..”** - INT. DR(S). BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES .

**20) 82390-70.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: KLENIA KELLE AZEVEDO ALVES REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A . “**INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/51..”** - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

**21) 86964-10.2007.8.06.0001/0 - REVISINAL** REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: MARIA DA CONCEICAO MARTINS DA SILVA . “**INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/63 E DOCUMENTOS..”** - INT. DR(S). JOSE MARIA FARIA GOMES .

**16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATA FREIRE BEZERRA**  
**EXPEDIENTE N° 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17851	1	CE/6622	1
CE/18754	2	CE/15285	3
CE/15285	4	CE/11802	5
CE/7982	6	CE/20701	7
CE/9947	8	CE/19368	9
CE/16396	10	CE/5917	11
CE/19996	11	CE/13535	12

**1) 102258-68.2008.8.06.0001/0 - ORDINARIA** REQUERENTE.: SUELY BESERRA DE CASTRO REQUERIDO.: BANCO FININVEST S/A . “**INTIME-SEA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMAÇÃO CONTIDA NO AR DE FLS. 28..”** - INT. DR(S). JOSÉ OLAVO NORÕES RAMOS FILHO , WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO .

**2) 103039-90.2008.8.06.0001/0 - COBRANÇA** REQUERENTE.: SILVIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . “**INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO..”** - INT. DR(S). ELAINE MARIA TAVARES LUZ .

**3) 147963-89.2008.8.06.0001/0 - COBRANÇA** REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO FERNANDES COELHO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS . “**INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS..”** - INT. DR(S). PAULO RICARDO MARINHO TIMBO .

**4) 148655-88.2008.8.06.0001/0 - COBRANÇA** REQUERENTE.: ANTONIO FRANCISCO BARROS SILVA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS . “**INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO..”** - INT. DR(S). PAULO RICARDO MARINHO TIMBO .

**5) 20255-56.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: EFREM GOMDIM NETO REQUERIDO.: FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA REQUERIDO.: CASEBRAS FACTORING LTDA REQUERIDO.: BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A . “**INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE O PRAZO DE DEZ DIAS QUE DISPÕE PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES..”** - INT. DR(S). MARIELLA GONDIM ROCHA .

**6) 26541-50.2008.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA** REQUERENTE.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A REQUERIDO.: ANTONIO ROSINALDO DE OLIVEIRA . “**INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE O PRAZO DE DEZ DIAS QUE DISPÕE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO..”** - INT. DR(S). MARCELO DE MELO BRASIL FILHO .

**7) 4456-70.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: ROBERTO MUCIO VIEIRA CHAGAS REQUERENTE.: PEDRO DE ALCANTARA FILHO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: LUCIVIO JOSE GOMES ROCHA REQUERENTE.: GERALDO MATOS DOS SANTOS REQUERENTE.: ISAO YANO . “**INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO..”** - INT. DR(S). THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS .

**8) 55986-16.2008.8.06.0001/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE** REQUERENTE.: AURINETE LOPES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . “**INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS..”** - INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES .

**9) 59634-04.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO** EXEQÜIDO.: EDNA REGIA MONTEIRO GOMES - ME EXEQUENTE.: VICUNHA TEXTIL S/A . “**INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 59V..”** - INT. DR(S). GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO .

**10) 60378-33.2007.8.06.0001/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO** EMBARGANTE.: JAQUELINE MARTINS GURJAO EMBARGANTE.: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS GURJAO LTDA EMBARGADO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A EMBARGANTE.: FRANCISCO URUBATAN BEZERRA GURJAO . “**COM RELAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU QUE AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE RELATIVAMENTE ÀS PESSOAS NATURAIS, NÃO BASTA A PESSOA JUDÍDICA**

ASSEVERAR A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, DEVENDO COMPROVAR, ISTO SIM, O FATO DE SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO INVIABILIZADORA DA ASSUNÇÃO DOS ÓNUS DECORRENTES DO INGRESSO EM JUÍZO. (STF, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, DJ DE 20.09.02). NO CASO SOB ENFOQUE JUDICIAL, A PARTE REQUERENTE NÃO DEMONSTROU, DE FORMA CABAL, A EXISTÊNCIA DA ALUDIDA SITUAÇÃO FÁTICA RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS..” - INT. DR(S). THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR .

11) 74853-57.2008.8.06.0001/0 - DESPEJO REQUERENTE.: ROSANGELA MARIA GIFFONY VIEIRA REQUERIDO.: PAULO ROBERTO SILVA MOURA REQUERIDO.: MARIA JUCILEIDE SILVA MOURA REQUERIDO.: ANTONIO BARBOSA DE MOURA . “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 4IV.” - INT. DR(S). PEDRO COSTA NETO , MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA .

12) 89171-45.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQÜÍDO.: FATIMA ELIZABETE SANTOS DA COSTA EXEQUENTE.: MAESTRO INFORMATICA S/A . “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DO AR DE FLS. 21. PRAZO DE CINCO DIAS..” - INT. DR(S). MATIAS JOAQUIM COELHO NETO .

**23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA**

JUIZ(A) TITULAR : MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANETE CAVALCANTE GIRAO  
EXPEDIENTE Nº 3/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17537	1	CE/5460	2
CE/1959	3	CE/10400	3
RN/3061	4	CE/12800	4
RN/2382	4	CE/15053	4
CE/10568	5	CE/5348	5
CE/6021	5	CE/17250	6
CE/5004	7	CE/1141	7
RS/5578	7	CE/2656	7
CE/13843	8	CE/19864	8
CE/3744	8	CE/8012	9
CE/7224	9	CE/18556	9
CE/16825	10	CE/13830	10
CE/9002	11	CE/13371	11
CE/15329	11	CE/13830	12
CE/12778	12	CE/9699	12
CE/9801	12	CE/8465	12
CE/11911	12	CE/12684	13
CE/9608	13	CE/9962	14
CE/8012	14	CE/8652	14

1) 111182-68.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: CRISTOVAM DE OLIVEIRA SALVADOR REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A . “DESPACHO: EM ATENDIMENTO AO PLEITO DE FLS. 106, EXPEÇA-SE ALVARA DE LEVANTAMENTO CONFORME REQUERIDO..” - INT. DR(S). MARCELO LEMOS CALÓ .

2) 35212-62.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: SABEMI SEGURADORA REQUERIDO.: FAMILIA BANDEIRANTE DA PREVIDENCIA PRIVADA REQUERIDO.: CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTES REQUERIDO.: CBASP CAIXA BENEFICENTE ASSISTENCIAL DO SERVIDOR PUBLICO REQUERIDO.: EQUATORIAL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR REQUERIDO.: PREVIMIL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . “DESPACHO: SOBRE A INFORMAÇÃO CONTIDA NOS AR’S DIGA A PARTE AUTORA..” - INT. DR(S). RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA .

3) 379820-53.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802158739 - ORDINARIA DE REVISAO REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO SAUNDERS UCHOA REQUERIDO.: HSBC REQUERENTE.: MONICA LUIZA NOGUEIRA XAVIER LIMA . “PARTE FINAL: VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO,

JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, A FIM DE RECONHECER A LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SRA MONICA LUIZA NOGUEIRA XAVIER LIMA E RAIMUNDO NONATO SAUNDERS UCHOA E HSBC .P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO..” - INT. DR(S). MARCUS VINICIUS C.SOARES , WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO

4) 433168-83.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902257410 - DECLARATORIA REU.: MARCOS ANTONIO SANCHO DE SOUZA REU.: BANCO DE FORTALEZA S/A . “DESPACHO: VERSANDO O PRESENTE FEITO DE MATÉRIA TÃO SÓMENTE DE DIREITO, DISPENSANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA, ANUNCIO SEU JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA..” - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO DE ARAUJO , JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM , ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO , LINCOLN MATTOS MAGALHAES .

5) 434329-31.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902269028 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: FRANCISCO PEDRO PESSOA VIANA REQUERIDO.: TV CAPITAL FORTALEZA LTDA REQUERIDO.: RADIO VERDES MARES S/A . “PARTE FINAL: VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM ALENTO NO ART. 57 DA LEI Nº 5.250/67 EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ÀS REQUERIDAS SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.” - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO CARVALHO SALVIANO , MAURICIO SAMPAIO TEOFILO , AUGUSTO SERGIO PEREIRA DA SILVA .

6) 50159-58.2007.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A(BIC BANCO) REQUERIDO.: PAULO ROGERIO SILVA MOURA . “DESPACHO: INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PROPOSTA ÁS FLS. 124..” - INT. DR(S). RODRIGO PREVITERA GOMES DO NASCIMENTO .

7) 54953-69.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2608251 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: COEBA TURISMO LTDA REQUERIDO.: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE . “DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SUBMETENDO A APRECIAÇÃO DA INSTÂNCIA SUPERIOR, AD TEMPORE NO CASO DE APELAÇÃO..” - INT. DR(S). LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS , JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO , AMERICO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR , ENISIO CORDEIRO GURGEL .

8) 603422-89.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202210685 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARTA MARIA LEITE MAGALHAES REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA . “PARTE FINAL: VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, A FIM DE RECONHECER A LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SRA. MARTA MARIA LEITE MAGALHÃES E O BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- FINASA. P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO..” - INT. DR(S). LEA MAGALHAES BARSI , HENRIQUE DE PAULA MACHADO , VERONICA SANCHO DE SOUSA .

9) 678591-82.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302321233 - REVISIONAL REQUERENTE.: IONE MAGALHAES RODRIGUES REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A . “PARTE FINAL: VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, A FIM DE RECONHECER A LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SRA. IONE MAGALHÃES RODRIGUES E O BANCO ITÁU S/A P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO..” - INT. DR(S). MOISES NETO DE OLIVEIRA , ZENIRTON PINTO ARAUJO , GUILHERME MARINHO SOARES .

10) 684843-04.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402728327 - REVISAO DE CLAUSULA REQUERENTE.: WELLINGTON

PEREIRA DE ALMEIDA REQUERIDO.: BANCO FININVEST S.A .  
**"PARTE FINAL: VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, A FIM DE RECONHECER A LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SR.WELLINGTON PEREIRA DE ALMEIDA E BANCO FININVEST S/A P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."** - INT. DR(S). CARLOS BOLIVAR PONTES PIMENTEL , JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA .

11) 705335-17.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302552251 - REVISIONAL REQUERENTE.: FABIO ALESSANDRO LIMA REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S/A . **"PARTE FINAL: VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA,JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, A FIM DE RECONHECER A LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SR.FABIO ALESSANDRO LIMA E HSBC BANK BRASIL S/A P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."** - INT. DR(S). JOSE HUMBERTO TORRES , RAUL AMARAL JUNIOR , FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL .

12) 729014-46.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302756957 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ISABEL MARIA QUEIROZ FREITAS REQUERIDO.: BANCO FININVEST S.A . **"PARTE FINAL: VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA,JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, A FIM DE RECONHECER A LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SRA. ISABEL MARIA QUEIROZ FREITAS E O BANCO FININVEST S/A. P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."** - INT. DR(S). JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA , FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS , ALBERTO JORGE CAFE DE ARAUJO , MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS , CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA , ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA .

13) 748184-04.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402061519 - REVISIONAL REQUERENTE.: CARLOS ANDRE BARRETO REBOUCAS REQUERIDO.: LOSANGO . **"PARTE FINAL: VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, A FIM DE RECONHECER A LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SR CARLOS ANDRÉ BARRETO REBOUÇAS E A LOSANGO. P.R.I.."** - INT. DR(S). VANDER MARTINS DE OLIVEIRA PAIVA , LUIS ANTONIO MELO DE OLIVEIRA .

14) 761054-81.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402172612 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARCO AURELIO BEZERRA CARDOSO REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A . **"PARTE FINAL: VISTOS, ETC. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, A FIM DE RECONHECER A LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SR. MARCO AURÉLIO BEZERRA CARDOSO E BANCO ITAÚ S/A P.R.I. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."** - INT. DR(S). VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR , MOISES NETO DE OLIVEIRA , FRANCISCO CLAUDIO ARAUJO RIBEIRO .

**25º VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 JUIZ(A) TITULAR : LIRA RAMOS DE OLIVEIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ALBERONY M.  
 DE VASCONCWELOS FI  
 EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/108911	1	CE/18370	1

1) 83430-24.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: VALDEMAR JOAQUIM DE SOUZA REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: BANCO FIAT . **"TERMO DE AUDIÊNCIA (...) EM SEGUIDA A MM JUÍZA DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11.02.2010, ÀS 10:30 HORAS ...."** - INT. DR(S). NELSON

PASCHOALOTTO , FRANCISCO EVANDRO PAZ .

**29º VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA**

**JUIZ(A) TITULAR : LISETE DE SOUSA GADELHA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ELDEZIRA FELIX GONDIM  
 EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6278	1	CE/11329	2
CE/17797	2	CE/3621	2
CE/10024	2	CE/612	2
CE/1870	3	CE/10952	3
CE/10952	4	CE/1870	4
CE/12518	4	CE/10952	4
CE/1870	4	CE/12518	4
CE/10952	4	CE/1870	4
CE/12518	4	CE/17537	5
CE/16018	6	CE/3948	7
CE/12981	7	CE/7729	7
CE/14665	8	CE/15383	8
CE/8942	8	CE/8097	8
CE/3432	8	CE/7914	8
CE/3432	9	CE/9743	9
CE/2836	9	CE/14833	10
CE/3432	10		

1) 150408-80.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CLAUDIA MARIA DE SOUSA REQUERIDO.: DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL . **"ISTO POSTO, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 330, II DO CPC, FACULTANDO ANTE O TEOR DECLINADO PELAS PARTES EM SUAS PEÇAS PROCESSUAIS A POSSIBILIDADE DE SE COMPOR A LIDE, PARA TANTO APRESENTANDO OS LITIGANTES PROPOSTA OU PETIÇÃO CONJUNTA COM FINS DE HOMOLOGAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS. ADEMAIS, É DE BOM ALVITRE REALÇAR, QUE AS PARTES DEVEM SOPESAR OS SEUS DIREITOS E DEVERES (OBRIGAÇÕES) POSTOS NAS LIDES, VERIFICANDO AMIÚDE TODA SITUAÇÃO PROCESSUAL QUE DORMITA NOS CADERNOS PROCEDIMENTAIS, MORMENTE PARA NÃO VISUALIZAREM SOMENTE OS PONTOS QUE LHE FAORECEM ESQUECENDO OS DA PARTE ADVERSА. SE NADA FOR REQUESTADO, CERTIFIQUEM E FAÇAM CONCLUSOS PARA DESIDERATO.."** - INT. DR(S). ANDRE LUCIO STUDART GURGEL DE OLIVEIRA .

2) 289148-96.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199602155248 - OUTORGА DE ESCRITURA REQUERENTE.: IOLANDA NERY RODRIGUES REQUERIDO.: S. Q. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA . **"SE NO PRAZO, O QUE A SECRETARIA CERTIFICARÁ, RECEBO O RECURSO DE FLS.226 USQUE 231 NOS SEUS EFEITOS REGULARES. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-RAZÕES. VINDO ALUDIDA PEÇA E CERTIFICADA A SUA TEMPESTIVIDADE, REMETA-SE O PROCESSO A INSTÂNCIA SUPERIOR. DECORRIDO O PRAZO SEM PROMOÇÃO, IGUALMENTE, ENVIE-SE A DEMANDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."** - INT. DR(S). RONALD ARAGAO XAVIER , RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS , MARIA DE FATIMA GOMES TEIXEIRA , JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO , ELZA RODRIGUES BERNARDINO .

3) 32705-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LINHOS E OUTROS TEXTEIS EM ITAPAJE EXEQUENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A . **"DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA, NOS TERMOS E MOTIVOS DECLINADOS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, REMETENDO-SE AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DESTE FÓRUM, DISTRIBUINDO-SE EMPÓS A 4º VARA CÍVEL DESTA CÉDULA JUDICIÁRIA, COM AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE COM BREVIDADE.."** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

4) 46723-57.2008.8.06.0001/0 - DECLARATORIA REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA DE SOUSA ALMEIDA REQUERIDO.: ABN

AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO.: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO.: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA DE SOUSA ALMEIDA REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA DE SOUSA ALMEIDA . "ABERTA A AUDIÊNCIA PELA MM JUÍZA FOI DADO POR PREJUDICADO O PRESENTE ATO PROCESSUAL CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DA PARTE PROMOVIDA, A QUAL, EM CONTATO TELEFÔNICO INFORMOU, NÃO TER SIDO O ESCRITÓRIO QUE DEFENDE OS INTERESSES NA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CIENTIFICADO POR SUA CONSTITUINTE. SEGUIDAMENTE, A JULGADORA DETERMINOU QUE A POSTULADA JUNTASSE AOS AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA CIRCULAÇÃO DO DJ, OS ATOS CONSTITUTIVOS PARA FINS DE LEGITIMAÇÃO ATIVA, CONSIDERANDO QUE REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL É A PARTE ARRENDADORA NO CONTRATO VERGASTADO, FAZENDO USO DA PALAVRA DIZ O PATRONO DA ARRENDATÁRIA QUE O BEM OBJETO DO INSTRUMENTO NEGOCIAL APREENDIDO NA COMARCA DE HORIZONTE E COM BASE NA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA POR ESTE JUIZ NOS AUTOS DA REVISIONAL PUGNA PELO CUMPRIMENTO DA MEDIDA NO TOCANTE A SUA CONSTITUINTE PERMANECER NA POSSE DO VEÍCULO EM QUESTÃO, INCLUSIVE, POR HAVER ESTA DEPOSITADO OS VALORES NOS MOLDES ORDENADOS NA DITA INTERLOCUTÓRIA. APÓS A MAGISTRADA DELIBEROU QUE SE FIZESSE BUSCA NO SISTEMA INFORMATIZADO RELATIVAMENTE AO PROCESSO 1663-63-2009.8.06.0086 FICANDO CONSTATADO SE TRATAR DE CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA A COMARCA DE HORIZONTE-CE CONSTANDO NO PÓLO ATIVO A DEMANDADA DA AÇÃO DECLARATÓRIA EM ANDAMENTO E COMO ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO "CONCLUSOS AO JUIZ" EM DATA DE 25/11/2009. ASSIM, INDEPENDENTE DO FEITO APONTADO, PASSO A DECIDIR: "NOS AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NADA SE TEM ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR REINTEGRATÓRIA, CONTUDO, COMPROVADA A MEDIDA E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS TRÊS NOVAS SÚMULAS EDITADAS NO STJ SOBRE CONTRATOS BANCÁRIOS, QUAIS SEJAM, 379, 380, 381, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA REALÇAR QUE O SIMPLES AJUZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL NÃO IMPEDE A INSERÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, SITUAÇÃO QUE PODERÁ SER AFASTADA SE DEPOSITADA A QUANTIA INCONTROVERSA. SOB ESSE NOVO PRISMA E PARA EVITAR QUE A QUANTIA INCONTROVERSA APONTADA SEJA VIL, ENTENDO QUE SE DEVE APONTAR UM PERCENTUALACEITÁVEL. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DEPOSITAR A QUANTIA INCONTROVERSA, DESDE QUE NÃO INFERIOR A 50% DA PARCELA CONTRATADA E NOS TERMOS DA PLANILHA APRESENTADA ADUNADA A EXORDIAL." - INT. DR(S). ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ENEAS MENDES BEZERRA JUNIOR , ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ENEAS MENDES BEZERRA JUNIOR , ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ENEAS MENDES BEZERRA JUNIOR .

5) 52559-16.2005.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: VERA LUCIA BARROSO VERAS DOS SANTOS REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A. . "INICIADA A AUDIÊNCIA PELA MM JUÍZA FOI ORDENADA A JUNTADA DA CARTA DE PREPOSIÇÃO EM PROL DO BANCO POSTULADO, E EM SEGUIDA, FOI DADA POR PREJUDICADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. AS PROVAS ATÉ AQUI PRODUZIDAS SÃO SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA CAUSA, POR ESTA RAZÃO, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NA FORMA DO ARTIGO 330, I, DO CPC. INTIME-SE O DEFENSOR PÚBLICO DO TEOR DESTA ATA E PELO DJ O PATRONO DO BANCO REQUERIDO. CIENTIFICADA A PARTE PRESENTE DO TEOR DESTA ATA.." - INT. DR(S). MARCELO LEMOS CALÓ .

6) 59095-04.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: CLAUDIA MARIA DE SOUSA . "SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO ANTE O QUESTIONAMENTO JUDICIAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES DEMANDADAS NO FEITO REVISIONAL EM APENSO,

MORMENTE A TUTELA ANTECIPATÓRIA CONDICIONADA CONCEDIDA E O DECRETO DE REVELIA DA PARTE ORAAUTORA NAQUELE FEITO.." - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES .

7) 624631-17.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 20020243123 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: VERONICA SANTIAGO GALDINO EXEQÜENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: SUNAMITA SILVA BESERRA EXEQÜIDO.: CLAUDILENE TEIXEIRA ROCHA . "SE NO PRAZO, O QUE A SECRETARIA CERTIFICARÁ, RECEBO O RECURSO DE FLS. 45 USQUE 53 NOS SEUS EFEITOS REGULARES. INTIME-SE AS APELADAS, PESSOALMENTE, PARA APRESENTarem CONTRA-RAZÕES EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO ATO CITATÓRIO E A NÃO EXISTÊNCIA DE ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS. VINDO ALUDIDA PEÇA E CERTIFICADA A SUA TEMPESTIVIDADE, REMETA-SE O PROCESSO A INSTÂNCIA SUPERIOR. DECORRIDO O PRAZO SEM PROMOÇÃO, IGUALMENTE, ENVIE-SE A DEMANDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.." - INT. DR(S). ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO , FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA , IZAIAS NETO LOPES .

8) 665949-77.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302211969 - REVISIONAL REQUERENTE.: HUGO HENRIQUE SUCUPIRA DE MACEDO REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A. . "SE NO PRAZO, O QUE A SECRETARIA CERTIFICARÁ, RECEBO O RECURSO DE FLS.87 USQUE 98, NOS SEUS EFEITOS REGULARES. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-RAZÕES. VINDO REFERIDA PEÇA E CERTIFICADA A SUA TEMPESTIVIDADE, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR. DECORRIDO O PRAZO SEM PROMOÇÃO, IGUALMENTE, ENVIE-SE A DEMANDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.." - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , ENIA CARINE COELHO LIMA , JOACI INACIO DE BRITO , JOSE CHARLES DO NASCIMENTO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , SILVIA DA SILVA NOGUEIRA .

9) 736087-69.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302818081 - REVISAO DE CONTRATO REQUERENTE.: ARTHUR ALVES DA SILVA REQUERIDO.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC . "DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS E MOTIVOS DECLINADOS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, REMETENDO-SE AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DESTE FÓRUM, DISTRIBUINDO-SE EMPÓS, A UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CÉLULA JUDICIÁRIA, COM AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE COM BREVIDADE.." - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , FRANCISCO GERALDO MARINHO , ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS .

10) 761889-69.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402179854 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIA NUBIA ROCHA REQUERIDO.: CONTINENTAL BANCO S.A. . "SE NO PRAZO, O QUE A SECRETARIA CERTIFICARÁ, RECEBO O RECURSO DE FLS.122 USQUE 138 NOS SEUS EFEITOS REGULARES. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-RAZÕES. VINDO ALUDIDA PEÇA E CERTIFICADA A SUA TEMPESTIVIDADE, REMETA-SE O PROCESSO A INSTÂNCIA SUPERIOR. DECORRIDO O PRAZO SEM PROMOÇÃO, IGUALMENTE, ENVIE-SE A DEMANDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.." - INT. DR(S). FABIO NOGUEIRA ROCHA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

## 11.2 - VARAS DE FAMÍLIA

8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : GERALDO BIZERRA DE SOUSA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIA LADYMILLA  
TOMAZ CARACAS

EXPEDIENTE Nº 332/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
MP		1	

1) 603-19.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: DAMASIO ALBANO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA LIDUINA RODRIGUES DOS SANTOS . "VISTOS

*ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO QUE ENTRE MARIA LIDUINA RODRIGUES DOS SANTOS E DAMÁSIO ALBANO DA SILVA EXISTIU UMA UNIÃO ESTÁVEL, COM OS REQUISITOS DE ENTIDADE FAMILIAR, PELO PÉRIODO APROXIMADO DE 12(DOZE) ANOS, FINDANDO-SE NO ANO DE 2008. EM RELAÇÃO AOS FILHOS MENORES DO CASAL, PARA QUE NÃO RESTEM DÚVIDAS, FICAM ASSIM REGULADAS AS VISITAS: A MÃE QUE JÁ DETÉM A GUARDA DE FATO DAS CRIANÇAS, COM ELAS DEVE PERMANECER ATÉ DECISÃO FINAL EM EVENTUAL PROCEDIMENTO DE GUARDA JUDICIAL; NAS FÉRIAS ESCOLARES DE JANEIRO DE CADA ANO, OS FILHOS FICARÃO A PRIMEIRA METADE COM A GENITORA E A OUTRA METADE COM O PAI; NAS FÉRIAS DE JULHO, OS FILHOS FICARÃO COM O PAI NA PRIMEIRA METADE E NA SEGUNDA METADE COM A MÃE; O PAI PODERÁ VISITAR AS CRIANÇAS EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, PODENDO PEGÁ-LAS NA RESIDÊNCIA DA MÃE A PARTIR DAS 18:00 HORAS DAS SEXTAS FEIRAS, DEVOLVENDO-AS AOS DOMINGOS, ATÉ AS 18:00 HORAS; NOS FERIADOS DE CARNAVAL, OS FILHOS PERMANECERÃO COM A MÃE, ENQUANTO NA SEMANA SANTA FICARÃO COM O PAI, SITUAÇÃO QUE PODERÁ SER ALTERADA A CRITÉRIO DOS GENITORES; OS MENORES PERMANECERÃO COM A MÃE NOS ANIVERSÁRIOS DESTA, ENQUANTO NOS ANIVERSÁRIOS DO GENITOR COM ESTE FICARÃO; NOS ANIVERSÁRIOS DOS INFANTES, FICARÃO ESTES COM AMBOS OS GENITORES; NO DIA DAS MÃES, OS FILHOS PERMANECERÃO COM A GENITORA, FICANDO COM O GENITOR NO DIA DOS PAIS; NO NATAL DESTE ANO, OS FILHOS MENORES PERMANECERÃO COM A MÃE, FICANDO COM O PAI NO ANO NOVO E ASSIM SUCESSIVAMENTE, DE FORMA ALTERNADA. A CASA ADQUIRIDA PELO CASAL, SE DE OUTRA FORMA NÃO CONCORDAREM AS PARTES, SERÁ VENDIDA E O APURADO DIVIDIDO IGUALMENTE ENTRE AMBOS. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P. R. I. FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.*

14ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE VALTER DE  
VASCONCELOS  
EXPEDIENTE Nº 35/2009 EM: VINTE E DOIS (22) DE  
DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5870	1	CE/11296	2
CE/20115	3	CE/14536	3
CE/5506	4	CE/13687	5
CE/10624	6	MP	7
CE/7137	8	CE/12976	8
CE/9857	9	CE/11686	10
CE/1809	11	CE/8530	11
MP	12	CE/14419	12
CE/10289	13	MP	14
CE/7137	15	MP	16
CE/5608	17	CE/4406	17
CE/9743	17	CE/10315	17
CE/17113	17	CE/17073	18
MP	19	CE/3453	20
CE/13043	21	CE/20763	22
CE/12716	23	MP	24
CE/20048	25	CE/3205	26
CE/16137	27	CE/5232	28
CE/17360	28	CE/1959	29
CE/8234	30	CE/6753	31
MP	32	MP	33
CE/6756	34	CE/13687	35
MP	36	CE/7917	36
CE/13378	36	CE/4637	36
CE/17824	36	MP	37
CE/11778	38	MP	39
CE/13343	40	CE/13344	40
CE/11381	40	CE/7351	41
MP	41	CE/5495	42
MP	43	CE/7747	44
CE/11686	44	MP	45
CE/13405	46	MP	46

CE/7327	47	CE/3120	48
CE/5549	49	CE/15407	49
CE/15489	49	CE/3453	50
CE/13436	50	CE/8145	51
MP	52	CE/14356	53
CE/15096	53	CE/6986	53
CE/16424	53	CE/6610	54
MP	55	CE/7156	56
CE/6902	57	CE/6508	58
CE/8090	59	MP	60
MP	61	MP	62
CE/13095	62	CE/12427	63
CE/7246	63	CE/13657	63
MP	64	MP	65
CE/2999	66	CE/13405	67
CE/11817	67	MP	67
MP	67	CE/15581	67

1) 102350-27.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 5202403976 - TOMBO: 12777 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: MARIA EDINA DE OLIVEIRA COUTO REQUERENTE.: FLAVIO JOSE VASCONCELOS COUTO . “*PROCESSO DESARQUITADO, AGUARDANDO INICIATIVA PELO PRAZO LEGAL.*” - INT. DR(S). FRANCISCO FERNANDO CASTRO SARAIVA LEAO .

2) 102705-22.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: AFONSO PINHEIRO LUCAS REQUERIDO.: LUCIA DE FATIMA BRAGA PINHEIRO LUCAS . “*AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 29/01/2010 ÀS 13H30.*” - INT. DR(S). LUISA GONCALVES DA SILVA .

3) 10563-33.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MICHELANGELO NORJOSA GONZAGA MENOR.: GUILHERME DA SILVA REPR. LEGAL.: LIDIANA DA SILVA . “*DECRETADA A REVELIA DO PROMOVIDO. AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 15/01/2010 ÀS 14H.*” - INT. DR(S). HENRIQUE AUGUSTO NUNES DE VASCONCELOS , LIBIA AMARAL CORREA .

4) 106408-58.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: LUCIANA RIBEIRO BARBOSA REQUERENTE.: FABIO MEIRA MACIEL . “*AS PARTES PARA RATIFICAÇÃO DO PEDIDO, EM JUÍZO.*” - INT. DR(S). MARIA EFIGENIA RIBEIRO BARBOSA .

5) 106834-07.2008.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO REQUERIDO.: MARIA LUZINETE COSTA CARNEIRO . “*AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 13/01/2010 ÀS 14H.*” - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

6) 107924-16.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: MARIA DO CARMO CHAVES RICARTE REQUERENTE.: ANTONIO RICARTE NETO . “*JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, CONVERTENDO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). NOEMIA IZIDIO DA SILVA BARROS .

7) 111408-39.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS DE SOUSA REQUERENTE.: IVONEIDE GOMES DE OLIVEIRA . “*JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

8) 111466-13.2007.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JOSE THALLYSSON BANDEIRA LIMA REPR. LEGAL.: SILVIA HELENA CESARIO BANDEIRA REQUERIDO.: JOSE OTACIANO DE OLIVEIRA LIMA . “*AO EXECUTADO SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 51.*” - INT. DR(S). INACIO MACEDO NETO , FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

9) 111500-17.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: TARYANA BEZERRA SA REQUERENTE.: RAUL CHAVES RAMOS .

**"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, CONVERTENDO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS." - INT. DR(S). JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR .**

**10) 115900-74.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** EXEQÜIDO.: TARCIANO MATOS BIBIANO PEREIRA REPR. LEGAL.: DARLENA SOUTO FONSECA ALBUQUERQUE EXEQUENTE.: IANA HELENA SOUTO PEREIRA . "A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS DE FLS. 16/25." - INT. DR(S). ANA LOURDES CUNHA DA SILVA .

**11) 118396-76.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA REQUERIDO.: EDER ARAUJO ROCHA REQUERIDO.: ELTON ARAUJO ROCHA REQUERIDO.: ERNANZILDO PEREIRA DA ROCHA . "A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO." - INT. DR(S). ANTONIO JOSE DA COSTA , MARISLEY PEREIRA BRITO .

**12) 121977-36.2008.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO** REQUERENTE.: JOAO FERNANDO FERREIRA CHACON REQUERIDO.: ANGELA MARIA CARUSO CHACON . "AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 11/01/2010 ÀS 15H30." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE, PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS .

**13) 130294-23.2008.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO** REQUERENTE.: FRANCISCO TARCISIO ALVES CORREIA REQUERIDO.: FRANCISCO DIEGO ALVES LIMA . "PROCESSO DESARQUIVADO, AGUARDANDO INICIATIVA PELO PRAZO LEGAL." - INT. DR(S). MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CARLOS .

**14) 139828-88.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA** EXEQÜIDO.: ANTONIO ORTAN FERREIRA DE SOUSA EXEQUENTE.: LUCILANIA ALVES DE LIMA EXEQUENTE.: LUAN FELIPE DE SOUSA . "JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO FACE O PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

**15) 14748-17.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68** REQUERENTE.: FRANCISCO LUCIANO MAIA NOGUEIRA REQUERIDO.: ALYNE MARA DOS SANTOS NOGUEIRA . "AUDIENCIA CONCILIATÓRIA NO DIA 25/01/2009 ÀS 15H." - INT. DR(S). INACIO MACEDO NETO .

**16) 148532-90.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: INGRID RIBEIRO MENEZES NOGUEIRA REPR. LEGAL.: FABIOLA RIBEIRO MENEZES REQUERIDO.: MARCOS NOGUEIRA FEITOSA . "JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A REVELIA DO PROMOVIDO E CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, INCLUSIVE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE PRISÃO." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

**17) 148964-12.2008.8.06.0001/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS** REQUERENTE.: CARLOS ROBERTO DA SILVA REQUERIDO.: CRISTILANIO DO NASCIMENTO SILVA REQUERIDO.: MARIA CRISTILANIA DO NASCIMENTO SILVA . "AS PARTES PARA ESPECIFICAR SE DESEJAM PRODUIR PROVAS." - INT. DR(S). ANA MARIA MOREIRA MAIA , SILVIA PINHEIRO DE AZEVEDO , FRANCISCO GERALDO MARINHO , MANUEL MICIAS BEZERRA , DANIEL SOUSA NOGUEIRA NETO .

**18) 150080-53.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REPRESENTADO.: JOAO AILTON ALENCAR BEZERRA REPR. LEGAL.: KARLA CRISTHINA FREIRE REQUERIDO.: FRANCISCO ADAILTON BEZERRA ALVES . "JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.." - INT. DR(S). MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR .

**19) 152513-30.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: REBECA BARBOSA DA SILVA REQUERIDO.: JOSE RIBAMAR DA SILVA REPR. LEGAL.: ANTONIA BARBOSA DA SILVA . "JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

**20) 152765-33.2008.8.06.0001/0 - IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA** REQUERENTE.: RAMON DE OLIVEIRA MENEZES REQUERENTE.: FABIANA DE OLIVEIRA LUCAS REQUERIDO.: ANTONIO FRANCISCO MENEZES . "JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS." - INT. DR(S). JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGAO .

**21) 15567-51.2008.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL** REQUERENTE.: SERGIO MAIA LOUCHARD REQUERENTE.: KATH MIRIAN FURTADO LOUCHARD . "PROCESSO DESARQUIVADO, AGUARDANDO INICIATIVA PELO PRAZO LEGAL." - INT. DR(S). ISABELA DE SOUZA SOBREIRA .

**22) 1612-16.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: ANA MARIA RODRIGUES E SILVA REQUERIDO.: GLAUCO MARIO RODRIGUES COSTA . "AUDIENCIA CONCILIATÓRIA NO DIA 14/01/2010 ÀS 14H30." - INT. DR(S). JOAO BATISTA MELO LIMA .

**23) 17314-36.2008.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO** REQUERENTE.: RODRIGO RAIMUNDO DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCA VALENTIM DA SILVA . "JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.." - INT. DR(S). JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO .

**24) 20450-41.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** EXEQÜIDO.: VICENTE DE PAULA ALMEIDA DA COSTA EXEQUENTE.: LUAN SEVERINO DA CONCEICAO DA COSTA REPR. LEGAL.: LUZIA SEVERINA DA CONCEICAO . "JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A REVELIA DO PROMOVIDO E CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, INCLUSIVE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PRISÃO." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

**25) 21850-56.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL** REQUERENTE.: MARIA ELIANE DE ALMEIDA VAZ REQUERENTE.: FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA VAZ . "JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS." - INT. DR(S). CLAUDIO ACCIOLY ARY .

**26) 263328-75.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 199502332008 - TOMBO: 1335 - ALIMENTOS** REQUERENTE.: VALDO FELIX MOREIRA REQUERENTE.: NEIDE MARIA DE CASTRO . "AO(A) ADVOGADO(A) PARA NO PRAZO DE 24 HORAS RESTITUIR OS AUTOS COM PRAZO DE CARGA EXCEDIDO, NOS TERMOS E SOB AS SANÇÕES DOS ARTS. 195 E 196M § ÚNICO DO CPC, BEM COMO 34, INCISO XXIII, 35, INCISOS I A IV E 37, INCISO I § Iº DA LEI 8906/94." - INT. DR(S). GILBERTO MARCELINO MIRANDA .

**27) 31703-26.2008.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL** REQUERENTE.: TEREZA CRISTINA WAGNER POTY BRANDAO REQUERENTE.: MANOEL HELADIO SILVA BRANDAO . "JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS." - INT. DR(S). GUSTAVO CARVALHO DE SEQUEIRA .

**28) 32919-22.2008.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** REQUERENTE.: KAILANNE MARIA VIEIRA REPR. LEGAL.: ERIVANDA MARIA VIEIRA REQUERIDO.: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA . "JULGADO, POR

**SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A AUTORA COMO FILHA DO PROMOVIDO, PASSANDO A CHAMAR-SE KAILANNE MARIA VIEIRA DA SILVA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONDENANDO O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTICIA EM FAVOR DA MENOR NO VALOR DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO..”**  
- INT. DR(S). MARIA JAISA DE MOURA ANDRADE , GEORGE PONTE PEREIRA .

**29) 360906-38.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 199702341710 - TOMBO: 3234 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CLARISSA DE MENEZES ARAGAO REQUERIDO.: JOSE ROMILDO ARAGAO EVANGELISTA REQUERENTE.: BRUNO JOSE MENEZES ARAGAO . “AO(A) ADVOGADO(A) PARA NO PRAZO DE 24 HORAS RESTITUIR OS AUTOS COM PRAZO DE CARGA EXCEDIDO, NOS TERMOS E SOB AS SANÇÕES DOS ARTS. 195 E 196M § ÚNICO DO CPC, BEM COMO 34, INCISO XXIII, 35, INCISOS I A IV E 37, INCISO I § 1º DA LEI 8906/94.” - INT. DR(S). MARCUS VINICIUS C.SOARES .**

**30) 377547-04.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 199802135887 - TOMBO: 3469 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: RENATA CELESTE SILVA MEDEIROS DE VASCONCELOS REQUERIDO.: FRANCISCO ANDRE SANTOS DE VASCONCELOS . “PROCESSO DESARQUITADO, AGUARDANDO INICIATIVA PELO PRAZO LEGAL.” - INT. DR(S). ANA VALERIA ASSUNCAO PINTO VIANA .**

**31) 38216-44.2007.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: HELDENIO POLICARPO GOMES EXEQUENTE.: JOANEIDE FARIA DA SILVA . “AO PROMOVIDO PARA NOS TERMOS DO ART. 475J DO CPC, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 9.162,92, NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA NO VALOR DE 10%, SOB AS PENALIDADES DO ART. 600, II C/C AT. 601 DO CPC.” - INT. DR(S). JOSE ANTONIO SOARES ROCHA .**

**32) 38890-51.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: VIVIAN LAVINIA MENEZES DE SOUZA REPR. LEGAL.: VILLYANE KARLA MENEZES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: JOSE BARBOZA DE SOUZA . “JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE .**

**33) 40637-70.2008.8.06.0001/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: JOSE DE RIBAMAR BRAGA REQUERIDO.: BIANCA FACUNDO BRAGA . “JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, EXONERANDO O AUTOR DE PAGAR A PENSÃO ALIMENTICIA EM FAVOR DA PROMOVIDA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.**

**34) 43943-13.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: SILVANA CIRIACO DE CASTRO MARQUES REQUERIDO.: JOSE MARCOS AZEVEDO MARQUES . “AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 12/01/2010 ÀS 14H.” - INT. DR(S). JOSE MARIA FARIAS GOMES .**

**35) 47397-98.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA EZANIR DE SOUSA REQUERIDO.: AGUIBERTO ATILA TELES DE MENEZES REPR. LEGAL.: RAFAELLE OLIVEIRA DE BRITO . “A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 12/13, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS.” - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .**

**36) 48501-33.2006.8.06.0001/0 - DECLARATORIA AUTOR.: CICERA NOBILINA DE SOUSA REU.: SUELIX CRISTINA NOGUEIRA CANDIDO . “JULGADO, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE O PEDIDO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE, VANY COELHO MOREIRA , MARIA VILMA COELHO MOREIRA , MARIA SUZETE OLIVEIRA DE LIMA , GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO .**

**37) 52545-90.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQÜIDO.: FRANCISCO ROGERIO GUIMARAES DA SILVA REPR. LEGAL.: FRANCISCA SILVA DE FREITAS EXEQUENTE.: FRANCISCA DENISE SILVA DE FREITAS EXEQUENTE.: FRANCISCO MATEUS GUIMARAES FREITAS . “JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A REVELIA DO PROMOVIDO E CONDENANDO AO PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, INCLUSIVE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE PRISÃO.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE .**

**38) 5481-55.2007.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE HONORARIOS REQUERENTE.: TEODORICO GUIMARAES NETO REQUERENTE.: MARIA EDNA FERREIRA DOS SANTOS REQUERIDO.: JOAO VIEIRA LIRA REQUERENTE.: REGINA PEREIRA GONDIM . “AOS ADVOGADOS SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 59 DO BACENJUD SOBRE INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM BLOQUEADOS.” - INT. DR(S). TEODORICO GUIMARAES NETO .**

**39) 55244-88.2008.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REPRESENTADO.: JOAO GABRIEL PONTES DE SOUSA REPR. LEGAL.: ELISANGELA PONTES DE SOUSA REQUERIDO.: FRANCISCO EDSON FERREIRA . “JULGADO, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE O PEDIDO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE .**

**40) 56573-38.2008.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FATIMA SILVA BRAULIO REQUERIDO.: JOSE BRAULIO FILHO . “AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 14H.” - INT. DR(S). FABIO TADEU NICOLOSI SERRAO , MARGIT FLESCH , ALEXANDRE CUNHA PINHEIRO .**

**41) 56636-29.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQÜIDO.: FRANCISCO JOSE PEREIRA EXEQUENTE.: BRENO GABRIEL BEZERRA PEREIRA REPR. LEGAL.: OSMELINA BRAGA BEZERRA . “JULGADO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DO DÉBITO REFERENTE AS 03 ÚLTIMAS PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, INCLUSIVE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS ATÉ A DECISÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PRISÃO..” - INT. DR(S). VARTAN ALVES BOYADJIAN , DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE .**

**42) 56933-41.2006.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: EUZENIR COSTA DA SILVA REQUERIDO.: IRIS COSTA SILVA . “AO(A) ADVOGADO(A) PARA NO PRAZO DE 24 HORAS RESTITUIR OS AUTOS COM PRAZO DE CARGA EXCEDIDO, NOS TERMOS E SOB AS SANÇÕES DOS ARTS. 195 E 196M § ÚNICO DO CPC, BEM COMO 34, INCISO XXIII, 35, INCISOS I A IV E 37, INCISO I § 1º DA LEI 8906/94.” - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA X DE ALENCAR .**

**43) 61571-15.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQÜIDO.: DAVISON OLIVEIRA CUNHA REPR. LEGAL.: FRANCISCA ADRIANA MENESES DE OLIVEIRA CUNHA EXEQUENTE.: DOUGLAS MATEUS MENESES DE OLIVEIRA CUNHA . “JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A REVELIA DO PROMOVIDO E CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, INCLUSIVE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PRISÃO.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE .**

**44) 64001-37.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: IANA HELENA SOUTO PEREIRA REPR. LEGAL.: DARLENA SOUTO FONSECA ALBUQUERQUE REQUERIDO.: TARCIANO MATOS BIBIANO PEREIRA . “PROCESSO SANEADO. AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 18/05/2010 ÀS 13H30, DEVENDO A PARTE AUTORA ARROLAR**

**TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL, COMPROMETENDO-SE, OUTROSSIM, A CONDUZI-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.” - INT. DR(S). HAROLDO CARNEIRO DA CUNHA , ANA LOURDES CUNHA DA SILVA .**

**45) 65494-83.2008.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO** REQUERENTE.: MARIA BERNADETE DOS SANTOS CASTRO REQUERIDO.: LUIS ALBERTO DE CASTRO . “*JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

**46) 66632-90.2005.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS** REQUERENTE.: LUANA TAISA RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: EVERARDO GOMES DOS SANTOS REPR. LEGAL.: CLEIDIANA RODRIGUES SILVA REQUERENTE.: LUANA LARISSA RODRIGUES DA SILVA . “*AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 11/03/2010 ÀS 15H.*” - INT. DR(S). ANA BEATRIZ BELTRAO MAGALHAES , DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS.

**47) 692766-81.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302443568 - TOMBO: 8140 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL** REQUERENTE.: STELA MARIA NASPOLINI REQUERENTE.: ANTENOR MANOEL NASPOLINI . “*AO(A) ADVOGADO(A) PARA NO PRAZO DE 24 HORAS RESTITUIR OS AUTOS COM PRAZO DE CARGA EXCEDIDO, NOS TERMOS E SOB AS SANÇÕES DOS ARTS. 195 E 196M § ÚNICO DO CPC, BEM COMO 34, INCISO XXIII, 35, INCISOS I A IV E 37, INCISO I § 1º DA LEI 8906/94.*” - INT. DR(S). JOSE ORACI COUTINHO .

**48) 69573-71.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA** REQUERENTE.: LENA COSTA DE ARAUJO RODRIGUES REQUERIDO.: ADILSON RODRIGUES . “*AUDIENCIA CONCILIATÓRIA NO DIA 20/01/2010 ÀS 14H.*” - INT. DR(S). JOSE MARIA COSTA .

**49) 700755-41.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402750195 - CAUTELAR** REQUERENTE.: MARIA MADUREIRA DE SENA REQUERIDO.: ALBERTO RODRIGUES DE SENA . “*JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). JANUARIO SOUZA NETO , JORGE MARTINS DE LIMA , MARIA DE LOURDES FELIX DA COSTA SOUSA .

**50) 7035-30.2007.8.06.0064/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: ANTONIO FRANCISCO MENEZES REQUERIDO.: RAMON DE OLIVEIRA MENEZES REQUERIDO.: FABIANA DE OLIVEIRA LUCAS REQUERIDO.: FABIANE DE OLIVEIRA MENEZES REQUERIDO.: RENAN DE OLIVEIRA MENEZES . “*JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGAO , JOSE HORACIO SAMPAIO .

**51) 72092-19.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68** REQUERENTE.: FRANCISCA KASSIOPA PINTO COSTA REQUERIDO.: JUSTINO PIMENTEL DE QUEIROZ . “*FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO. AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 22/01/2010 ÀS 14H.*” - INT. DR(S). JUAIR JOSE BARBOSA GUEDES .

**52) 72853-84.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS** REPRESENTADO.: ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO NETO REQUERIDO.: JOAO VIEIRA MOTA NETO REPR. LEGAL.: TELMA LIMA CARDOSO . “*JULGADO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FIXANDO OS ALIMENTOS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DOS REQUERENTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

**53) 74155-17.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** REQUERENTE.: DENISE MARIA MACÊDO PINTO REQUERIDO.: FRANCISCO RONALDO DE ALBUQUERQUE . “*A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DE*

**EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE E DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 53/71.” - INT. DR(S). ANA PAOLA LOPEZ DE MELO CESAR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , DRAUZIO CORTEZ LINHARES .**

**54) 77133-64.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: JOSE BEZERRA DE SOUSA FILHO REQUERIDO.: MARIA CAROLINA ALVES TELES . “*JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE PEDIDO DE DESISTENCIA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). ROXANE BENEVIDES ROCHA .

**55) 7967-42.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: ACLECIO GONCALVES DE ARAUJO REQUERIDO.: ROSILANDIA GALVÃO DE LIMA . “*JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

**56) 84033-63.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68** REQUERENTE.: PABLO MATHEUS BRAGA ALENCAR REQUERIDO.: CRISTIANO BARNEY DE FREITAS ALENCAR REPR. LEGAL.: SILVIA HELENA BRAGA DONATO . “*AUDIENCIA CONCILIATÓRIA NO DIA 19/01/2010 ÀS 14H30.*” - INT. DR(S). JAIME PINTO DE ALMEIDA JUNIOR .

**57) 84288-55.2008.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO** REQUERENTE.: JEANE BRAGA MARCILON REQUERIDO.: LILIAN DE QUEIROZ . “*AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 22/01/2010 ÀS 15H.*” - INT. DR(S). MINERVA LUCIA SOUSA SANTOS .

**58) 85595-10.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: ANA MARIA DIAS FERREIRA BRANCO REQUERIDO.: ANNA VALERIA DE SOUZA DIAS BRANCO . “*JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A EXISTENCIA DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE AS PARTES E SUA CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). VIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ .

**59) 88008-98.2006.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: GABRIELE ARICIA FONTENELE NEPOMECENO REQUERIDO.: FRANCISCO ALISIO NEPOMUCENO . “*AO(A) ADVOGADO(A) PARA NO PRAZO DE 24 HORAS RESTITUIR OS AUTOS COM PRAZO DE CARGA EXCEDIDO, NOS TERMOS E SOB AS SANÇÕES DOS ARTS. 195 E 196M § ÚNICO DO CPC, BEM COMO 34, INCISO XXIII, 35, INCISOS I A IV E 37, INCISO I § 1º DA LEI 8906/94.*” - INT. DR(S). LUIZ CARLOS DE BARROS .

**60) 9237-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** EXEQÜÍDO.: CESAR AUGUSTO UCHOA EXEQUENTE.: REBECA EVELYN ALVES UCHOA REPR. LEGAL.: OZINETE LANDRI ALVES UCHOA EXEQUENTE.: CESAR AUGUSTO UCHOA FILHO . “*JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A REVELIA DO PROMOVIDO E CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, INCLUSIVE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE PRISÃO.*” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

**61) 92624-48.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: AIRTON SILVA DE OLIVEIRA REPR. LEGAL.: ROSIMEIRE BARROSO DA SILVA REQUERIDO.: VITOR BRENO DA SILVA . “*JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.*” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DDR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

**62) 93252-37.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: MARCELO JOSE FERREIRA MENDONCA REQUERIDO.: CAIO VITOR DA CRUZ MENDONCA REPR. LEGAL.: ROZEANE DA CRUZ TEMOTEO . “*AUDIENCIA CONCILIATÓRIA NO DIA 11/01/2010 ÀS 14H.*” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA, JOSE MESSIAS FERREIRA .

63) 94083-51.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO ARAUJO BORGES REQUERIDO.: EDUARDO RANGEL DE HOLANDA BORGES . "AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 27/01/2010 ÀS 14H30." - INT. DR(S). MAURO GADELHA TAVARES , EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS , BENEDITO CACAU DE SOUSA .

64) 97173-38.2007.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MAIARA DOS SANTOS SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO HELTER DE LIMA REPR. LEGAL.: MARIA ONETE DOS SANTOS SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE DA SILVA . "JULGADO, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE O PEDIDO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

65) 98689-59.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REPRESENTADO.: JENNIFER GONCALVES DO O REPR. LEGAL.: GENIVAL GONCALVES DO O REQUERIDO.: ALEQUISSANDRA MARIA DA CONCEICAO . "JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

66) 99135-62.2008.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: ANDREA MARIA LIMA MIRANDA REQUERIDO.: EUGENIO PACELI DE MIRANDA . "AO(A) ADVOGADO(A) PARA NO PRAZO DE 24 HORAS RESTITUIR OS AUTOS COM PRAZO DE CARGA EXCEDIDO, NOS TERMOS E SOB AS SANÇÕES DOS ARTS. 195 E 196M § ÚNICO DO CPC, BEM COMO 34, INCISO XXIII, 35, INCISOS I A IV E 37, INCISO I § Iº DA LEI 8906/94." - INT. DR(S). GILBERTO FONSECA SIQUEIRA SILVA .

67) 99620-33.2006.8.06.0001/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO AUTOR.: FRANCISCO MARCELO DA SILVA FELIPE REU.: MARIA LINDALVA VIEIRA DA SILVA . "JULGADO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A UNIÃO ESTÁVEL E CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO ENTRE AS PARTES, A GUARDA DA FILHA DEVE PERMANECER COM A GENITORA, PODENDO O PAI EXERCER O DIREITO DE VISITAS AOS FINAIS DE SEMANA, QUINENALMENTE, BEM COMO METADE DO PÉRIODO DE FÉRIAS ESCOLARES E DAS FESTIVIDADES ANUAIS, DE MODO ALTERNADO, FIXADOS ALIMENTOS NO VALOR DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO, PARTILHA A SER DECIDIDA EM AÇÃO PRÓPRIA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS." - INT. DR(S). ANA BEATRIZ BELTRAO MAGALHAES , FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO , DEFENSOR PÚBLICO DRA. ROSIMAR MEMÓRIA, DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS, MATHEUS MENDES REZENDE .

## 11.4 - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

### 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUISA DE MELO E SILVA  
EXPEDIENTE Nº 228/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15775	1	CE/20433	1
CE/15775	2	CE/20433	2
CE/16524	3	CE/3	3
CE/14437	4	CE/8402	4
CE/14437	4	CE/8402	4
CE/11620	5	CE/4042	5
CE/9883	5	CE/11620	5
CE/9883	5	CE/4042	5
CE/14096	6	CE/11999	7
CE/3	7	CE/10666	8
CE/4632	9	CE/16980	9
CE/6466	10	CE/3796	10
CE/11768	11	CE/5207	11
CE/3774	12	CE/7386	12

CE/11936	12	CE/3	13
CE/13492	13	MP	14
CE/9607	14	MP	14
CE/9607	14	CE/6370	15
CE/3449	15	CE/12822	16
CE/7764	16	CE/14880	16
CE/524	17	CE/3	17
CE/3	17	CE/524	17
CE/8427	18	CE/8212	18
CE/1244	19	CE/13271	20
CE/13510	20	CE/12764	20
CE/9521	21	CE/9521	21
CE/10931	22	CE/10081	22
CE/3906	23	MP	23
CE/3906	23	MP	23

1) 115333-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CM 17 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA REQUERENTE.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . " DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. DANDO-SE CONTINUIDADE À TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, FAÇO VISTA DOS PRESENTES AUTOS À PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. COM A RÉPLICA, OU DECORRIDO O PRAZO PROCESSUAL PARA ESSE FIM, O QUE NO CASO CERTIFICARÁ A SECRETARIA DA VARA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INT. E DEMAIS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). FERNANDA MARIA DIOGENES DE MENEZES , CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO .

2) 115335-13.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: JF 5 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA REQUERENTE.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . " DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. DANDO-SE CONTINUIDADE À TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, FAÇO VISTA DOS PRESENTES AUTOS À PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. COM A RÉPLICA, OU DECORRIDO O PRAZO PROCESSUAL PARA ESSE FIM, O QUE NO CASO CERTIFICARÁ A SECRETARIA DA VARA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INT. E DEMAIS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). FERNANDA MARIA DIOGENES DE MENEZES , CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO .

3) 325232-96.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402639413 - TOMBO: 13585 - DECLARATORIA REU.: BERARDA BEZERRA LEITE CALIXTO REU.: ESTADO DO CEARA - SEFAZ AUTOR.: JUAN KARLOS LEITE CALIXTO . " SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 155, § 2º XXI, G E 150, § 6º DA CF/88; NOS ARTS. III E 108, §1º DO CTN E NO CONVÉNIO ICMS Nº 35/99, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL DA PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO A PARTE SUCUMBENTE NO PAGAMENTO PROPORCIONAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXANDO ESTES EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I E INOCORRENDO RECURSO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. FORTALEZA, 06 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). GEORGE HAMILTON MAURICIO MAIA , PROCURADOR JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA.

4) 48433-78.2009.8.06.0001/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERENTE.: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE REQUERIDO.: PROPRIETARIO DESCONHECIDO REQUERIDO.: MARIA CRISTIANE ALVES CLAUDIO REQUERIDO.: PROPRIETARIO DESCONHECIDO REQUERIDO.: MAURO ALVES COSTA REQUERENTE.: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE REQUERIDO.: MAURO ALVES COSTA REQUERIDO.: MARIA CRISTIANE ALVES CLAUDIO ."SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESAPROPRIAÇÃO PROPOSTA PELA

CAGECE, E, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 22 DO DEC: LEI 3.365/41, COMBINADO COM O ART. 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARO, MAIS, POR SENTENÇA INCORPORADO AO DOMÍNIO DO EXPROPRIANTE O IMÓVEL DESCrito NA INICIAL DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, MEDIANTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 31.571,08 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), DE JÁ DEPOSITADA EM CONTA REMUNERADA E VINCULADA A ESTE JUÍZO FAZENDÁRIO, COM AS CORREÇÕES MONETÁRIAS E JUROS ORIUNDOS DA NORMAL REMUNERAÇÃO DE REFERIDA CONTA. EXPEÇA-SE A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO EM FAVOR DE MAURO ALVES COSTA E SUA MULHER MARIA CRISTIANE ALVES CLAUDIO, EXPROPRIADOS, DO VALOR DEPOSITADO. SATISFEITO O PREÇO, SERVIRÁ ESTA DE TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO, EXPEDINDO-SE MANDADO DE REGISTRO AO CARTÓRIO COMPETENTE, SE NECESSÁRIO FOR. CUSTAS PELO EXPROPRIANTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A ARBITRAR (DEC. LEI 3.365/41- ART. 27, §1º). A PRESENTE SENTENÇA NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, POR NÃO CONTEMPLAR A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 28, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. P.R.I., E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). SERGIO ADRIANO RIBEIRO SOBREIRA .

5) 512385-78.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002513668 - TOMBO: 3872 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO DO) DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A (ETTUSA) IMPETRADO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO IMPETRANTE.: MASSA FALIDA DA SIMCOL IMPETRADO.: (ATO DO) DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A (ETTUSA) IMPETRADO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO IMPETRANTE.: MASSA FALIDA DA SIMCOL . " SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, INCIS.LV DA CF/88, E NA LEI Nº 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, DECLARANDO NULAS AS MULTAS APLICADAS E LAVRADAS PELA ETTUSA À IMPETRANTE E POSSIBILITANDO O LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, NÃO OBSTANDO A COBRANÇA POSTERIOR DAS MULTAS APLICADAS PELA AUTARQUIA, POR MEIO PROCESSUAL ADEQUADO. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS AO ENCARGO DAS AUTORIDADES IMPETRADAS (ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009). INOCORRENDO RECURSOS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DE SORTE QUE ESTÁ O DECISUM SUJEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO (ART. 14, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI Nº 12.016/2009). CUMPRA-SE, POR INTERMÉDIO DA SRA. DIRETORA DESTA SECRETARIA, O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI Nº 12.016/2009). P.R.I., DEVENDO AINDA A SECRETARIA PROCEDER A INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇO PÚBLICO E CIDADANIA ; AMC, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NA QUALIDADE DE SUCESSORA PROCESSUAL DA ETTUSA, NA FORMA DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 8.419/00. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). ROBERTA FREITAS FIUZA , JOSE MATIAS SOUZA NETO , DAISY CHRISTINE RADUN MONTENEGRO , ROBERTA FREITAS FIUZA , DAISY CHRISTINE RADUN MONTENEGRO , JOSE MATIAS SOUZA NETO .

6) 516895-37.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002558858 - TOMBO: 3966 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: KLEBER CLAYTON LOPES MELO IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSAO EXECUTIVA DO VESTIBULAR - FUNDACAO UNIVERSIDADE IMPETRANTE.: SAVIO HELANO RIBEIRO SOBREIRA . " SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...)

ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO NESTE REMÉDIO HERÓICO, CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDIDA PARA, EM CARÁTER DEFINITIVO CONFIRMAR OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA INITIO LITIS. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS AO ENCARGO DAS AUTORIDADES IMPETRADAS (ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009). INOCORRENDO RECURSOS SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DE SORTE QUE ESTÁ O DECISUM SUJEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO (ART. 14, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI Nº 12.016/2009). CUMPRA-SE, POR INTERMÉDIO DA SRA. DIRETORA DESTA SECRETARIA, O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI Nº 12.016/2009). P.R.I., FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). SERGIO ADRIANO RIBEIRO SOBREIRA .

7) 523217-73.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102035474 - TOMBO: 4047 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: ABCR - ASSOCIACAO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITACAO IMPETRADO.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA . " SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO IMPETRANTE, SALVO SE BENEFICIADO PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF E SÚMULA 105 DO STJ). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I., FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). CLAUSE DE NAIR LIMA , PROCURADOR ANA MARGARIDA DE F.GUIMARAES PRACA-PROC. DO ESTADO..

8) 538302-02.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102186545 - TOMBO: 4460 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO) COORDENADOR DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA IMPETRANTE.: ESPOLIO DE RAIMUNDO CASTRO SILVA . " SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, EM FACE DA PERDA DE SEU OBJETO, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA IMPETRANTE, SALVO SE BENEFICIADA PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. E, CONSIDERANDO-SE QUE, EM SEDE DE AÇÃO MANDAMENTAL, NÃO É CABÍVEL O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ), DEIXO DE CONDENÁ-LA EM REFERIDA COMINAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I., FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO .

9) 538331-52.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102186839 - TOMBO: 4468 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO DO) PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO PM DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: ALESSANDRO DA SILVA GOUVEIA . " SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, EM FACE DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA IMPETRANTE, SALVO SE BENEFICIADA PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. E, CONSIDERANDO-SE QUE, EM SEDE DE AÇÃO MANDAMENTAL, NÃO É CABÍVEL O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ), DEIXO DE CONDENÁ-LA EM REFERIDA COMINAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I., FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). JOSE MILTON DA SILVA , NEWTON FONTENELE TEIXEIRA .

10) 538775-85.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102191280 -

**TOMBO: 11458 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: ANASTACIO LEITAO FILHO IMPETRADO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA . “ SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º INC. I E 226, § 5º DA CF/88 E NO ARTIGO 331, §5º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, CONCEDO A SEGURANÇA, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA INITIO LITIS, PARA QUE SEJA IMPLANTADO E CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A QUE FAZ JUS O IMPETRANTE, EM DECORRÊNCIA DO ÓBITO DE SUA ESPOSA. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS AO ENCARGO DAS AUTORIDADES IMPETRADAS (ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009). INOCORRENDO RECURSOS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DE SORTE QUE ESTÁ O DECISUM SUJEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO (ART. 14, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI Nº 12.016/2009). CUMPRA-SE, POR INTERMÉDIO DA SRA. DIRETORA DESTA SECRETARIA, O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI Nº 12.016/2009. P.R.I., FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). PROCURADOR FRANCISCO LISBOA RODRIGUES, DAYSE BRAGA MARTINS .**

**11) 539038-20.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102193940 - TOMBO: 4476 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: ANA LUCIA TAVARES DE SOUZA IMPETRADO.: GERENCIA GERAL DO BANCO DO ESTADO DO CEARA IMPETRANTE.: VALERIA GARCIA LIMA IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSAO CONCURSO PUBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POL IMPETRANTE.: MARIA ADRIANA FAUSTO DO NASCIMENTO IMPETRANTE.: LILIAN DE FREITAS ARAUJO IMPETRANTE.: DANIELE ANDREIA DE MESQUITA MAIA . “ SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, EM FACE DA PERDA DE SEU OBJETO, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA IMPETRANTE, SALVO SE BENEFICIADA PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. E, CONSIDERANDO-SE QUE, EM SEDE DE AÇÃO MANDAMENTAL, NÃO É CABÍVEL O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ), DEIXO DE CONDENÁ-LA EM REFERIDA COMINAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I., FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO , CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA .**

**12) 539090-16.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102194467 - TOMBO: 4485 - PERDAS E DANOS REQUERENTE.: BENEDITO FERREIRA DE SOUSA REQUERIDO.: EMLURB REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . “ SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) POR ESTA RAZÃO, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTA AÇÃO, EM FAVOR DO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESTA COMARCA, REMETENDO OS AUTOS PARA O SETOR DE DISTRIBUIÇÃO A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. CASO O MM JUIZ QUE RECEBER OS AUTOS POR REDISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA ENTENDER DIFERENTEMENTE DO POSICIONAMENTO DESTE JUÍZO, PODERÁ, QUERENDO, SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, OU, DO CONTRADITÓRIO, DETERMINARÁ A CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO , ANTONIO OSMIDIO TEIXEIRA ALENCAR , AROLDO BARRETO CAVALCANTE FILHO .**

**13) 539096-23.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102194521 - TOMBO: 10881 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO DA) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS IMPETRANTE.: JORGE LUIS PEREIRA CAVALCANTE . “ SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, DEIXANDO DE CONCEDER A SEGURANÇA. CUSTAS PELO IMPETRANTE, SALVO SE**

**BENEFICIADO PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. E, CONSIDERANDO-SE QUE, EM SEDE DE AÇÃO MANDAMENTAL, NÃO É CABÍVEL O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ), DEIXO DE CONDENÁ-LA EM REFERIDA COMINAÇÃO. INOCORRENDO RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A CONSEQUENTE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I., FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). PROCURADOR FRANCISCO LISBOA RODRIGUES, DAYSE BRAGA MARTINS .**

**14) 539234-87.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102195900 - TOMBO: 4488 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN-CE REQUERENTE.: PAULO NOBERTO RIOS MARTINS REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A REQUERENTE.: PAULO NOBERTO RIOS MARTINS REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN-CE REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . “ SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA AJUIZADA POR PAULO NOBERTO RIOS MARTINS CONTRA O DETRAN-CE E ETTUSA ALEGANDO O AUTOR, EM SÍNTSE, A AÇÃO DE TODA E QUALQUER MULTA APLICADA PELA ETTUSA E COBRADA TAMBÉM PELO DETRAN-CE. DECISÃO DE DEFERIMENTO DA LIMINAR ÁS FLS. 18/20. A AÇÃO CAUTELAR, PREPARATÓRIA OU INCIDENTAL, É SEMPRE DEPENDENTE DA PRINCIPAL, E SEM ESTA NÃO SUBSISTE. NESSE CONTEXTO, VERIFICA-SE QUE APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR, A AÇÃO PRINCIPAL NÃO FOI INTENTADA NO TRINTÍDIO LEGAL. ASSIM, OPERANDO-SE O PRAZO DECADENCIAL PRESCRITO PELO ART. 806, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, INC. IV DO CPC, COM A CONSEQUENTE PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR DEFERIDA INITIO LITIS, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO, DE FORMA EQUITATIVA, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). P.R.I., FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO PEDRO PESSOA CÂMARA, LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE , DEFENSOR PÚBLICO PEDRO PESSOA CÂMARA, LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE .**

**15) 559023-72.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102394253 - TOMBO: 4980 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: EMPRESERV EMPREENDIMENTOS SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - ME IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ADVOCACIA GERAL DA U . “ SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, EM FACE DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA IMPETRANTE, SALVO SE BENEFICIADA PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. E, CONSIDERANDO-SE QUE, EM SEDE DE AÇÃO MANDAMENTAL, NÃO É CABÍVEL O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ), DEIXO DE CONDENÁ-LA EM REFERIDA COMINAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I., FORTALEZA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). CARLOS VINICIUS FREITAS DE OLIVEIRA , FRANCISCO DE CASTRO E SILVA .**

**16) 604646-62.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202222934 - TOMBO: 5820 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO IMPETRANTE.: TECSENTE TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA . “ SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS**

**DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO IMPETRANTE, SALVO SE BENEFICIADO PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF E SÚMULA 105 DO STJ). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I., FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). GUSTAVO SILVA PEQUENO , JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES , YURI DE CASTRO HOLANDA .**

**17) 62263-29.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 2773201 - TOMBO: 1279 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: GERALDO DE SENA NERY REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: GERALDO DE SENA NERY . “DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. CONSIDERANDO O QUE FOI REQUERIDO PELO ESTADO DO CEARÁ, NA PETIÇÃO DE FL. 141, INFORMANDO QUE TESLA & ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, ADQUIRIU MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS, DE GERALDO DE SENA NERY, NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) E NA PETIÇÃO DE FLS. 146/147 EM QUE IRACEMA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, TAMBÉM ADQUIRIU MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO MESMO CEDENTE ACIMA REFERIDO, NO VALOR DE R\$ 6.763,00 (SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), CONSIDERANDO MAIS A OITIVA DA PARTE EXEQUENTE E O PARECER MINISTERIAL NO SENTIDO DE CONFIRMAR A SATISFAÇÃO DO PRECATÓRIO EM REFERÊNCIA, DIANTE DAS OPERAÇÕES COMPENSATÓRIAS, HOMOLOGO AS ALUDIDAS COMPENSAÇÕES, ATÉ OS MONTANTES COMPENSADOS, FICANDO A DISPOSIÇÃO DO EXEQUENTE O IMPORTE REMANESCENTE NÃO ATINGIDO PELA ALUDIDA COMPENSAÇÃO, SE HOUVER, A SER PAGO NO PRECATÓRIO DE N° 46.729/97, TRAMITANTE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE, OFICIANDO-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA CIÊNCIA DA PRESENTE HOMOLOGAÇÃO, AGUARDANDO-SE NOTÍCIA DAQUELE TRIBUNAL ACERCA DA SATISFAÇÃO TOTAL DO DÉBITO. DEMAIS EXPEDIENTES DE ESTILO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). EVANDRO CARNEIRO MARTINS , PROCURADOR JAÇULEIDE COELHO SILVA MARTINS, PROCURADOR JAÇULEIDE COELHO SILVA MARTINS, EVANDRO CARNEIRO MARTINS .**

**18) 630333-41.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200202480178 - TOMBO: 6165 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO) PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTE IMPETRANTE.: MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO DE OLIVEIRA . “SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, EM FACE DA PERDA DE SEU OBJETO, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO IMPETRANTE, SALVO SE BENEFICIADO PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. E, CONSIDERANDO-SE QUE, EM SEDE DE AÇÃO MANDAMENTAL, NÃO É CABÍVEL O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF E 105 DO STJ), DEIXO DE CONDENÁ-LA EM REFERIDA COMINAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I., FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). NUNES RAMOS DE LIMA , FATIMA MARIA HOLANDA CAMARA .**

**19) 665315-81.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302206582 - TOMBO: 6516 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: CHEFE DO NUCLEO DE EXECUCAO EM FORTALEZA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO E IMPETRANTE.: FRANCISCO GOMES COELHO IMPETRANTE.: MARIA JOSE CASTELO COELHO IMPETRANTE.: SUIANE CASTELO COELHO . “SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE TAIIS CONSIDERAÇÕES E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO A SEGURANÇA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR AO INÍCIO DEFERIDA. SEM CUSTAS. PRI. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO**

**JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). JOSE ADRIANO PINTO .**

**20) 666920-62.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302220429 - TOMBO: 6538 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO IMPETRADO.: (ATO) DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA-CE - AMC IMPETRANTE.: SEBASTIAO CANDIDO DE ARAGAO FILHO . “SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE ESTE MOTIVO NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 1.533, DE 31.12.1951 (LEI EM VIGOR À ÉPOCA DA IMPETRAÇÃO DO WRIT), INDEFIRO, DESDE LOGO, A INICIAL, POR NÃO TRATAR O CASO DE MANDADO DE SEGURANÇA, POR LHE FALTAR PROVA PRÉ-CONSTITUIDA, NÃO OBSTANTE AO AUTOR, QUERENDO, INTENTAR AÇÃO PRÓPRIA EM DEFESA DO DIREITO ALEGADO. SEM CUSTAS, CONSIDERANDO-SE QUE EM SEDE DE AÇÃO MANDAMENTAL, NÃO É CABÍVEL O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF E 105 DO STJ). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I., FORTALEZA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). ALEXANDER PERAZO NUNES DE CARVALHO , FAUSTO RANGEL GONTIJO , MARIA DE FATIMA GONCALVES FONTENELE .**

**21) 701616-27.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200402751442 - TOMBO: 8138 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC, CONDENANDO A PARTE DESISTENTE A PAGAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SALVO SE BENEFICIADO PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. E, CONSIDERANDO-SE QUE AINDA NÃO FOI ESTABELECIDO O CONTRADITÓRIO PROCESSUAL, DEIXO DE CONDENÁ-LO EM COMINAÇÃO CONCERNENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE A AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA É ACESSÓRIA DESTA AÇÃO ORDINÁRIA, EXTINGO TAMBÉM AQUELA MEDIDA CAUTELAR, CONDENADO, DE MESMA SORTE AO AUTOR (QUE ALI SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE ATIVO FACULTATIVO) A PAGAR AS CUSTAS DAQUELE PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE FUNCIONARAM NO FEITO, NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO. ESTANDO, ENTRETANTO, ISENTO, SE PERSISTIR A SITUAÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS DO PROCESSO CAUTELAR. EM NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I., FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). NAZARENO DA SILVA MAIA , NAZARENO DA SILVA MAIA .**

**22) 740074-16.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302852522 - TOMBO: 7270 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERENTE.: JM CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA . “SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) POSTO ASSIM, VALENDO-ME DAS REGRAS DE TRÂNSITO TRATADAS NO CTB (LEI 9.503/97) E DEMAIS DISPOSITIVOS QUE TRATAM DA MATÉRIA, TENHO POR IMPROCEDENTE O PRESENTE FEITO, DEIXANDO DE DECLARAR A NULIDADE DA MULTA COBRADA PELA AMC A FRANCISCO ZELMO DOS SANTOS. SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO INÍCIO ADMITIDA. PRI. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). MILENA OLIVEIRA**

FILGUEIRAS , CAMILA DOS REIS BARROSO .

23) 7996-34.2005.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: MARIA ZULEIDE DE MENEZES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: MARIA ZULEIDE DE MENEZES . “ SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E A TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, JULGO POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZA TODOS OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PLEITO FORMULADO POR MARIA ZULEIDE DE MENESSES PARA O FIM DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DA COSIP, INSTRUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.678/2002, CONFIRMANDO A LIMINAR DANTES DEFERIDA. CONDENO, AINDA O ENTE PÚBLICO DEMANDADO A RESTITUIR À REQUERENTE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RESSALVANDO-SE, É CLARO, A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, A SER QUANTIFICADA NA FORMA DO ART. 475-A COMINADO COM O ART. 730, AMBOS DO CPC. CABE, TAMBÉM, AO RÉU PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DEVIDOS AO ADVOGADO, QUE CONSOANTE APRECIAÇÃO EQUITATIVA DESTE JUÍZO, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC, ARBITROS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDOS A PARTIR DA CONCRETIZAÇÃO DA CITAÇÃO, CORRIDOS COM JUROS NA FORMA DA LEI. DEIXO DE SUBMETER A DECISÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO EM FACE DO PRECONIZA O ART. 475, § 2º DO CPC. P.R.I., FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.” - INT. DR(S). REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM , DEFENSOR PÚBLICO CAETANO SILVA LIMA, REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM , DEFENSOR PÚBLICO CAETANO SILVA LIMA.

**4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA**

JUIZ(A) TITULAR : MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADRIANA PAULA  
DAMASCENO FEITOSA  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/19245	1
CE/7953	2	CE/12141	3
CE/3	3	CE/8767	4
CE/5864	5	CE/17275	5
CE/17275	5	CE/5864	5
CE/8767	6	CE/8767	7
CE/8767	8	CE/8767	9
CE/10346	10	CE/10346	11
CE/10346	12	CE/15448	13
CE/3	13	CE/3	13
CE/15448	13	CE/3	14
CE/10114	14	CE/4625	14
CE/15154	15	CE/11775	16
CE/7480	16	CE/12533	17
CE/13095	18	CE/12863	19
CE/3	19	CE/6306	20
CE/3	20	CE/11215	21
CE/6049	21	CE/19245	22
CE/3	22	CE/20721	22

1) 110039-78.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 9895 - COBRANÇA REQUERENTE.: GARDENIA DE LIMA SILVA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . “ (...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.” - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO , RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO , ANTONIO CLETO GOMES ,

A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.” - INT. DR(S). PROCURADOR MARCELO ARAUJO DE BRITO, THIAGO CAMARA LOUREIRO .

2) 117926-45.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ARNALDO JUNIOR CARVALHO VIANA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . “(...) POR TAIS MOTIVOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER MANIFESTAÇÃO, FICA DE LOGO AUTORIZADO O ARQUIVAMENTO E A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, A SER PROVIDENCIADO PELA SECRETARIA, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO ULTERIOR..” - INT. DR(S). ERINALDA CAVALCANTE SCARCEL SILVA .

3) 12200-24.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 7470 - ORDINARIA REQUERENTE.: RITA LUCIA DE ARAUJO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . “(...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.” - INT. DR(S). ERIC SABOIA LINS MELO , PROCURADOR FRANCISCO LISBOA RODRIGUES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

4) 122342-56.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA AURIA DE SOUZA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . “(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE, EM SEGUIDA, O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

5) 122573-83.2009.8.06.0001/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERENTE.: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR REQUERENTE.: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR REQUERIDO.: MEURES QUELS ALVES BRASIL SANTOS REQUERIDO.: FRANCIVAL BATISTA DOS SANTOS REQUERIDO.: FRANCIVAL BATISTA DOS SANTOS REQUERIDO.: MEURES QUELS ALVES BRASIL SANTOS . “(...) ASSIM, DIANTE DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, CONSIDERANDO-SE QUE JÁ HOUVE O PRÉVIO PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 23.538,16 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) DO VALOR FIXADO PELOS ENGENHEIROS QUE AVALIARAM O IMÓVEL CUJA DESAPROPRIAÇÃO SE BUSCA, CONCEDO LIMINARMENTE A IMISSÃO NA POSSE DO BEM, EM FAVOR DA PARTE AUTORA. CONDICIONO,. TODAVIA, A EFICÁCIA DA MEDIDA AO DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR RESTANTE CORRESPONDENTE AO TERMO DE ACORDO. INTIME-SE, POIS, O PROMOVENTE PARA REALIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 9.311,84 (NOVE MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME INDICADO NO DOCUMENTO DE FLS. 25/27, REFENTE AO TERMO DE ACORDO Nº 068/2008; E TÃO LOGO SEJA EFETIVADO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE O MANDADO A FIM DE QUE OS REQUERIDOS CUMPRIAM A DECISÃO AQUI LANÇADA. APÓS A IMISSÃO, CITEM-SE POR MANDADO OS PROMOVIDOS PARA, QUERENDO, RESPONDEREM A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO SER OBSERVADO O QUE CONTÉM O ART. 16 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI 3.365/41.” - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO , RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO , ANTONIO CLETO GOMES .

6) 125915-05.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE.: THEREZA ASTANYA MENEZES SILVA SARAIVA  
 REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE, EM SEGUIDA, O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

7) 125921-12.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA DE SOUSA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE, EM SEGUIDA, O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

8) 125927-19.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE.: JOSE HUMBERTO MELO PEREIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC REQUERENTE.: FRANCISCA ARAUJO ALMEIDA PEREIRA . “(...) DESSE MODO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, ESCLARECENDO O PEDIDO DE FLS. 13/14, A FIM DE QUE SE POSSA REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

9) 126195-73.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE.: SIMONE LOPES CANABRAVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE, EM SEGUIDA, O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

10) 131426-81.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA LIDUINA ALBUQUERQUE GOMES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE, EM SEGUIDA, O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.” - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

11) 131768-92.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DO DESTERRO ARAUJO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “ (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE, EM SEGUIDA, O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.” - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

12) 131772-32.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO ARAUJO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “ (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE, EM SEGUIDA, O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.” - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

13) 25781-67.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARISTELA MARQUES BENEVIDES REQUERENTE.: JOSE JACIR DA SILVA REQUERENTE.: ESTELA RIBEIRO DA SILVA REQUERENTE.: MARISTELA MARQUES BENEVIDES REQUERENTE.: ADAUTO OLIVEIRA DA SILVA REQUERENTE.: ADNAIR MARIA SILVA DE ARAUJO REQUERENTE.: FRANCISCO LOPES E SILVA . “(...) POR TODO O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. TENDO EM VISTA QUE O ESTADO DO CEARÁ NOMINOU A SUA PEÇA DE FLS. 348/361 COMO CONTESTAÇÃO, DISPENSÁVEL SE MOSTRA A CITAÇÃO DE TAL ENTE. INTIME-SE A PARTE AUTORA NÃO SOMENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO, MAS TAMBÉM PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MATÉRIA PRELIMINAR

CONTIDA NAQUELA PEÇA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM SEGUIDA, OFERTADA OU NÃO A RÉPLICA, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA CONTIDA NA PRESENTE LIDE É PREPONDERANTEMENTE DE DIREITO, O PROCESSO ESTARÁ APTO A JULGAMENTO, ENQUADRANDO-SE NA SITUAÇÃO DO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALI DENOMINADA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DISPENSANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SOMENTE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO (ART. 331 DO CPC), COMO INSTRUÇÃO DO FEITO, POR NÃO EXISTIR FATOS RELEVANTES NA CAUSA A MERECER INVESTIGAÇÃO, SENDO SUFICIENTE A PROVA DOCUMENTAL PARA ESSE FIM. DESNECESSÁRIO SE MOSTRA A INTERVENÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ATUA NESTA VARA, POR NÃO ENQUADRAR O PRESENTE CASO NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO ART. 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A NÃO EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO DE CORRENTE DA NATUREZA DA LIDE OU DA QUALIDADE DA PARTE QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.” - INT. DR(S). LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA ARAUJO , PROCURADOR MATEUS VIANA NETO, PROCURADOR MATEUS VIANA NETO, LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA ARAUJO .

14) 35201-04.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 8775 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCA HELENA BEZERRA DA SILVA REQUERIDO.: MARIA DARCY E SILVA SOUSA REQUERIDO.: POLICIA MILITAR DO CEARA . “ (...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.” - INT. DR(S). PROCURADOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO - PROCURADOR DO ESTADO, MARIA ALANA XIMENES ALCANTARA , ANTONIA NEUZA DE LIMA SOUZA .

15) 44636-94.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EDMILSON DE ALMEIDA BARROS JUNIOR REQUERIDO.: IPM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . “ (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE, EM SEGUIDA, OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM SUAS DEFESAS.” - INT. DR(S). SERGIO ELLERY SANTOS .

16) 49664-82.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 7943 - ANULATORIA AUTOR.: HERMENEGILDO LOURENCO DE SOUZA REU.: FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO CEARA - FUNTELC . “(...) POR TAISS MOTIVOS, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE A REITERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA EXPEDIENTE PROTELATÓRIO SUJEITO À MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” - INT. DR(S). MARIA HELENA FARIA VIEIRA COSTA , ALCION LEMOS JUNIOR .

17) 50661-26.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: WILSON MELO JARDIM REQUERENTE.: ESTADO DO CEARA . “EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, CIENTIFICO À PARTE AUTORA QUE JÁ HOUVE SENTENÇA NESTE SENTIDO, CONFORME CONSTA EM FL. 15, OCORRENDO, INCLUSIVE, A PUBLICAÇÃO DESTA, CONFORME FL. 17. AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO DOS ORIGINAIS POR CÓPIAS E CONSEQUENTE CERTIDÃO DO OCORRIDO NOS AUTOS, ÀS EXPENSAS DA PARTE REQUERENTE, COM EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO. É QUE, A MEU VER, DEVE

*FICAR NOS AUTOS A PROCURAÇÃO QUE CONFERE PODER AO ADVOGADO PARA INGRESSAR COM A AÇÃO, MESMO EM CASO DE SENTENÇA EXTINTIVA, POIS, JUNTAMENTE COM A INICIAL, PERMANECERÁ NA SECRETARIA E POSTERIORMENTE NO ARQUIVO O REGISTRO MÍNIMO QUE DEVE Haver EM RELAÇÃO À REFERIDA AÇÃO, NO TOCANTE ÀS PEÇAS ORIGINAIS, QUAIS SEJAM A INICIAL E A PROCURAÇÃO.” - INT. DR(S). VALDERICE ROSA SAMPAIO .*

**18) 51479-46.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 9299 - ORDINARIA REQUERENTE.: JAIR PEREIRA DE MORAIS REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN . “(...)*INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUITA, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.*” - INT. DR(S). JOSE MESSIAS FERREIRA .**

**19) 58054-70.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 9366 - ORDINARIA REQUERENTE.: WANDERLEY UCHOA DE ARAUJO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA REQUERENTE.: ANA PAULA CLAUDIO SANTOS REQUERENTE.: ANTONIA ANELIZIA DE CASTRO MAIA CHAVES REQUERENTE.: MARIA LIRA BARROS MEDEIROS REQUERENTE.: MARIA IVONE DA SILVA RIBEIRO REQUERENTE.: MARIA DO ROSARIO SILVA . “(...)*INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 39/47.*” - INT. DR(S). ROGERIO PAULO DE LIMA SILVA , PROCURADOR RAIMUNDO AMARO MARTINS JUNIOR .**

**20) 748489-85.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200402064194 - TOMBO: 10296 - ANULATORIA AUTOR.: MARIA DE FATIMA DUARTE REU.: SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO CEARA - SEDUC . “(...)*POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.*” - INT. DR(S). JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO , PROCURADOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO .**

**21) 82007-63.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 9446 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO SELMO CAVALCANTE DA SILVA REQUERIDO.: HABITAFOR-FUNDACÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA REQUERENTE.: ANTONIA XAVIER PEREIRA CAVALCANTE . “(...)*POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.*” - INT. DR(S). ARNOBIO GOMES NETO , MARIA DAS GRACAS PROCOPIO .**

**22) 87077-27.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 9904 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOAO ROMAO DA COSTA JUNIOR REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . “(...)*POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO***

*CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.*” - INT. DR(S). THIAGO CAMARA LOUREIRO , PROCURADOR MARIELSON FERREIRA ROCHA, LUCIANA NOGUEIRA NOBREGA .

**7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA**

**JUIZ(A) TITULAR : CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DANILo BRITO DOS SANTOS**

**EXPEDIENTE N° 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20782	1	CE/10346	2
CE/8767	2	CE/8767	3
CE/18727	4	CE/8767	5
CE/8767	6	CE/8767	7
CE/8767	8	CE/8116	9
CE/20622	9	CE/19354	9
CE/17200	9	CE/10706	10
CE/20694	11	CE/20828	12
CE/8767	13	CE/12659	14
CE/11988	15	CE/8767	16
CE/8767	17	CE/19726	18
CE/20524	19	CE/6684	20

**1) 101657-28.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18291 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE ITALO AGUIAR REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “*JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.*” - INT. DR(S). CLAUDIO LOPES MELO .**

**2) 24756-19.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 17859 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA SOCORRO TENORIO PEREIRA GOMES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “*JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..*” - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES , FABIANO ALDO ALVES LIMA .**

**3) 24759-71.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 17860 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: IVANETE SALDANHA LIMA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “*JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.*” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .**

**4) 3976-92.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 17831 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA MARIA PINHO TEIXEIRA REQUERIDO.: DERT - CE DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-CE REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E CIDADANIA . “*JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.*” - INT. DR(S). ERIKA FEITOSA BENEVIDES .**

**5) 4828-19.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 17848 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUCI BORGES CARNEIRO BOTAO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “*JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.*” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .**

**6) 54177-54.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 17880 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DE**

FATIMA OLIVEIRA RAMOS LIMA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

7) 61490-66.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 17906 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA MARIA CRISTOVAO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

8) 65421-77.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 17953 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA LUZIMAR DE SOUSA MARTINS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

9) 71639-24.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 17971 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: PAULO ANDRE BARBOSA DA SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.” - INT. DR(S). ANTONIO DELANO SOARES CRUZ , CARLOS AGUILA MACIEL, FABIO CALLADO CASTELO BRANCO , RAPHAEL PESSOA MOTA .

10) 77430-71.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18052 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: CARLOS CESAR BARROS DE ALMEIDA IMPETRADO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO IMPETRADO.: ATO DO SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/CE . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). MARIA DE LOURDES AGOSTINHO BERNARDO DE OLIVEIRA .

11) 79330-89.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18212 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERENTE.: DETRAN/CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA REQUERENTE.: PATRICIA FURTADO DA SILVA CARVALHO . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO .

12) 84096-88.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18043 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JUACI BARROSO CHAVES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA .

13) 88166-51.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18147 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUCIMAR NUNES CHAVES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

14) 88965-94.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18105 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: IRANILDO BEZERRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). MARCOS RIGONY MENEZES COSTA .

15) 91507-56.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 16653 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO MARCILIO MARCELINO CASTELO DA SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “DESPACHO - R.H. INTIME-SE O PROMOVIDO PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ..” - INT. DR(S). JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS .

16) 93461-69.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18183 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LEONARDO FREIRE DE SOUZA REQUERENTE.: MARIA JOSELIA DO NASCIMENTO DE SOUZA REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

17) 93477-23.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18184 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ROSA ALVES DE SOUSA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

18) 93828-93.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18182 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE JALMI TELES MONTEIRO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.” - INT. DR(S). JOSÉ JALMI TELES MONTEIRO FILHO .

19) 97020-34.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18134 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RONDYNELLY PAULINO DE MEDEIROS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). BRUNELLA MARIA ARAUJO CAMELO .

20) 98196-48.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 18219 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA REQUERENTE.: CONSTRUTORA WALDYR DIOGO LTDA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARA - DER REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “JUNTADA DA CONTESTAÇÃO - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.” - INT. DR(S). FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA .

## 11.6 - VARAS DE FALÊNCIA

2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
JUIZ(A) TITULAR : CLAUDIO CESAR DE PAULA PESSOA C. SILVA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RODNEY DE ARAUJO

COELHO

EXPEDIENTE Nº 69/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
SP/78340	1	CE/16048	1
SP/155063	1	CE/12738	1
SP/131896	1	RS/39129	1
RS/59012	1	CE/6286	1
CE/17661	1	CE/17659	1
SP/108213	1	SP/86705	1
CE/8320	1	SP/109349	1
CE/15136	1	CE/5593	1
CE/6252	1	SP/133551	1
CE/14336	1	CE/6764	1
SP/94762	1	GO/4606	1

CE/15586	1	CE/10630	1
CE/16498	1	SP/78340	1
CE/16048	1	SP/155063	1
CE/12738	1	SP/131896	1
RS/39129	1	RS/59012	1
CE/6286	1	CE/17661	1
CE/17659	1	SP/108213	1
SP/86705	1	CE/8320	1
SP/109349	1	CE/15136	1
CE/5593	1	CE/6252	1
SP/133551	1	CE/14336	1
CE/6764	1	SP/94762	1
GO/4606	1	CE/15586	1
CE/10630	1	CE/16498	1
SP/78340	1	CE/16048	1
SP/155063	1	CE/12738	1
SP/131896	1	RS/39129	1
RS/59012	1	CE/6286	1
CE/17661	1	CE/17659	1
SP/108213	1	SP/86705	1
CE/8320	1	SP/109349	1
CE/15136	1	CE/5593	1
CE/6252	1	SP/133551	1
CE/14336	1	CE/6764	1
SP/94762	1	GO/4606	1
CE/15586	1	CE/10630	1
CE/16498	1		

1) 62568-37.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 2619 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL CREDOR(A):: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A CREDOR(A):: CALOI NORTE S/A CREDOR(A):: CALÇADOS BEIRA RIO S/A AUTOR:: CAMELO RIBEIRO & CIA LTDA CREDOR(A):: CAPAS MARABA LTDA CREDOR(A):: IZZI FOMENTO MERCANTIL LTDA CREDOR(A):: MEMPHIS S/A - INDUSTRIAL CREDOR(A):: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA CREDOR(A):: SIEMENS HOME AND OFFICE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA CREDOR(A):: SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CREDOR(A):: TNL PCS S.A (OI) CREDOR(A):: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A CREDOR(A):: CALOI NORTE S/A CREDOR(A):: CALÇADOS BEIRA RIO S/A AUTOR:: CAMELO RIBEIRO & CIA LTDA CREDOR(A):: CAPAS MARABA LTDA CREDOR(A):: IZZI FOMENTO MERCANTIL LTDA CREDOR(A):: MEMPHIS S/A - INDUSTRIAL CREDOR(A):: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA CREDOR(A):: SIEMENS HOME AND OFFICE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA CREDOR(A):: SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CREDOR(A):: TNL PCS S.A (OI) CREDOR(A):: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A CREDOR(A):: CALOI NORTE S/A CREDOR(A):: CALÇADOS BEIRA RIO S/A AUTOR:: CAMELO RIBEIRO & CIA LTDA CREDOR(A):: CAPAS MARABA LTDA CREDOR(A):: IZZI FOMENTO MERCANTIL LTDA CREDOR(A):: MEMPHIS S/A - INDUSTRIAL CREDOR(A):: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA CREDOR(A):: SIEMENS HOME AND OFFICE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA CREDOR(A):: SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CREDOR(A):: TNL PCS S.A (OI) . “DESPACHO DE FLS.1884/1885: “PROC. N°2619.RECEBIDOS HOJE.DETERMINO A REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS MÓVEIS DESCritos ÀS FLS.1880/1883, À REALIZAR-SE PELO LEILOEIRO FERNANDO MONTENEGRO, PROFISSIONAL CADASTRADO NESTA VARA E, TENDO EM VISTA QUE A DATA JÁ FOI COMBINADA DE COMUM ACORDO COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA, DESIGNO O DIA 05/02/2010, ÀS 10:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA.RESSALTO QUE, FICA A CRITÉRIO DO JUIZ FIXAR AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E AS GARANTIAS, APPLICANDO SUBSIDIARIAMENTE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO PROCESSO FALIMENTAR. ASSIM, NOS TERMOS DO ART.690, DO CPC, ESTABELEÇO QUE, QUANDO DA ARREMATAÇÃO, OS PROPONENTES DEVERÃO ESTAR APTOS A FAZER, DE IMEDIATO, DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARREMATAÇÃO, EM DINHEIRO, CHEQUE, OU POR MEIO DE PROCESSO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ONLINE, OU MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

CORRESPONDENTE A 30% DO VALOR DA ARREMATAÇÃO, DEVENDO O RESTANTE DO PAGAMENTO SE DAR NO PRAZO DE 15 DIAS, FICANDO, DESDE JÁ, CIENTIFICADOS DE QUE A NÃO COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO IMPORTARÁ NA PERDA DA CAUÇÃO EM FAVOR DA MASSA FALIDA, A TEOR DO ART.695, CAPUT, DO CPC, SENDO-LHE VEDADO, AINDA, PARTICIPAR DE NOVA PRAÇA A SER DESIGNADA POSTERIORMENTE.CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE A ENTREGA DOS BENS DAR-SE-Á SOMENTE APÓS O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A CONTAR DA DATA DO LEILÃO EM QUE HOUVE A ARREMATAÇÃO DO BEM, NA HIPÓTESE DE PAGAMENTO INTEGRAL NO REFERIDO ATO, OU, NO CASO DE CAUÇÃO, APÓS A IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DO VALOR DA ARREMATAÇÃO.IMPENDE SALIENTAR QUE, NÃO OBSTANTE A LEI N°II.101/2005, EM SEU ART.142, §2º, DETERMINAR QUE A ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA DEVE SER REALIZADA PELO MAIOR LANCE OFERECIDO, AINDA QUE INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, ESTE JUÍZO, POR PRUDÊNCIA, TEM ESTIPULADO UM TETO MÍNIMO PARA O 1º LEILÃO, TENDO EM VISTA QUE A PRÁTICA TEM DEMONSTRADO A POSSIBILIDADE DE FRAUDES NOS LEILÕES E TAL PRECAUÇÃO EM NADA TRARÁ PREJUÍZO AOS CREDORES, MUITO PELO CONTRÁRIO, CONFIGURA VERDADEIRA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DESTARTE, ESTIPULO O LANCE MÍNIMO O VALOR DA AVALIAÇÃO DE FLS.1880/1883, NO PRIMEIRO LEILÃO. POR OUTRO LADO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA PROVIDENCIAR, CASO A MASSA COMPORTE, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART.191, DA LEI N° 11.101/05.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.EXP. NEC.FORTALEZA, 22 DE DEZEMBRO DE 2009. CLÁUDIO DE PAULA PESSÔA. JUIZ DE DIREITO” - INT. DR(S). ADAIR DOS SANTOS ROCHA, ALUISIO MELO LIMA FILHO , ANA PAULA BATISTA POLI , ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ , BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR , CINTIA SILVEIRA DE SA , CLAUDIO FERNANDO GITZLER , CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA , DANIEL GOMES DE MIRANDA , DANIEL SOARES CAVALCANTI , EDMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA , EDSON JOSE ALVES. , FERNANDO SCIASCIA CRUZ , HELSON DE CASTRO , HOMERO VASCONCELOS NETO , JOSE DE ARAUJO LIMA , JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO , LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO , MARIA GORETH SILVA FERREIRA , MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA , MARIO RICARDO MACHADO DUARTE , NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ , OBERDAN AMANCIO CAMPOS , PAULO ANDRE LIMA AGUIAR , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS , ADAIR DOS SANTOS ROCHA , ALUISIO MELO LIMA FILHO , ANA PAULA BATISTA POLI , ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ , BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR , CINTIA SILVEIRA DE SA , CLAUDIO FERNANDO GITZLER , CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA , DANIEL GOMES DE MIRANDA , DANIEL SOARES CAVALCANTI , EDMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA , EDSON JOSE ALVES. , FERNANDO SCIASCIA CRUZ , HELSON DE CASTRO , HOMERO VASCONCELOS NETO , JOSE DE ARAUJO LIMA , JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO , LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO , MARIA GORETH SILVA FERREIRA , MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA , MARIO RICARDO MACHADO DUARTE , NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ , OBERDAN AMANCIO CAMPOS , PAULO ANDRE LIMA AGUIAR , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS ,

## 12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

### 12.1 - VARAS CRIMINAIS

#### SEGUNDA VARA CRIMINAL

Boletim No. 07/2010, de 07 de janeiro de 2010

Juiz(a) Titular: FRANCISCA ADELINIDE VIANA

Diretor(a) da Secretaria.: MIRELA SALES LEITE RAMALHO  
LIMA

OAB SEQ  
CE/009859 001

001 2005.01.12342-3 - ACAO PENAL  
REU.: WAGNER MONTE BENICIO DA SILVA E ERIALDO FREIRES DA SILVA  
Sentenca.: FICA V.SA INTIMADA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2010, AS 15:00HORAS, NESTE JUIZO, PARA INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTERIO PUBLICO E, AINDA, DAS TESTEMUNHAS PORVENTURA ARROLADAS PELA DEFESA..  
INTIMADOS.: Dr(s). KLEBER DOS SANTOS E SILVA

MIRELA SALES L R LIMA  
DIRETOR

MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

#### 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO FERREIRA FACUNDO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/10728 1

1) 126802-86.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: RODRIGO PINHEIRO SANTOS . “FICA INTIMADA PARA ANEXAR AUTOS A COMPETENTE PROCURAÇÃO.” - INT. DR(S). SONIA MARINA CHACON BRANDAO .

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : ROSILENE FERREIRA TABOSA  
FACUNDO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA TIMBO DE  
LIMA  
EXPEDIENTE Nº 2/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/9242 1

1) 30120-69.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO PENAL REU.: JARDER CARDOSO DA SILVA . “FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRA MENCIONADO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4A. VARA CRIMINAL, NO DIA 02.02.2010, ÀS 15:00 HORAS.” - INT. DR(S). MAURO GOMES CASTELO .

6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : EDUARDO DE CASTRO NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TOMAZ JOCA NOLETO  
EXPEDIENTE Nº 001/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/19973 1 CE/20711 1  
CE/19798 1

1) 144681-09.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: GIOVANNI SANTIAGO DE

OLIVEIRA . “FICA INTIMADA A DEFESA DO RÉU PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO PRAZO DE 48HS..” - INT. DR(S). IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS , THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO , PATRICIA MARTINS SILVEIRA .

#### 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : EDUARDO DE CASTRO NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TOMAZ JOCA NOLETO  
EXPEDIENTE Nº 002/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19973	1	CE/20711	1
CE/19798	1		

1) 144707-07.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: FRANCISCO EUDES DE OLIVEIRA . “FICA INTIMADA A DEFESA DO RÉU PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO PRAZO DE 48HS..” - INT. DR(S). IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS , THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO , PATRICIA MARTINS SILVEIRA .

#### 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : EDUARDO DE CASTRO NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TOMAZ JOCA NOLETO  
EXPEDIENTE Nº 003/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19973	1	CE/20711	1
CE/19798	1		

1) 144687-16.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: DANIEL GOMES ANGELO . “FICA INTIMADA A DEFESA DO RÉU PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO PRAZO DE 48HS..” - INT. DR(S). IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS , THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO , PATRICIA MARTINS SILVEIRA .

#### 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : EDUARDO DE CASTRO NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TOMAZ JOCA NOLETO  
EXPEDIENTE Nº 004/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19973	1	CE/20711	1
CE/19798	1		

1) 144685-46.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: JEREMIAS PESSOA SARAIVA . “FICA INTIMADA A DEFESA DO RÉU PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO PRAZO DE 48HS..” - INT. DR(S). IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS , THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO , PATRICIA MARTINS SILVEIRA .

#### 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : EDUARDO DE CASTRO NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TOMAZ JOCA NOLETO  
EXPEDIENTE Nº 005/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19973	1	CE/20711	1
CE/19798	1		

1) 144683-76.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: FELIPE DA SILVA CARVALHO . “FICA INTIMADA A DEFESA DO RÉU PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO PRAZO DE 48HS..” - INT. DR(S). IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS , THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO , PATRICIA MARTINS SILVEIRA .

**8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : DES. PAULO CAMELO TIMBÓ**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMMANUELLE KERTH DE NORÕES MILFONT**  
**EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4239	1		

**1) 2182-02.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO PENAL REU.: VALDIQUE CASSIANO BARROS . "FICA INTIMADO A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA POR ESTE JUÍZO PARA O DIA 02.03.2010 AS 14H30MIN.." - INT. DR(S). FRANCISCO MARCELO BRANDAO .**

**OITAVA VARA CRIMINAL**  
**Boletim No. 002/2010, de 07 de janeiro de 2010**  
**Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO**  
**Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT**

OAB	SEQ
CE009019	001
DP000000	001

001 2007.01.11212-3 - ACAO PENAL  
REU.: ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO FILHO  
Sentenca.: FICAM INTIMADAS A APRESENTAREM AS RAZOES DE APELACAO DO REU ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO FILHO (NOS AUTOS SO CONSTA AS RAZOES DO ACUSADO ORLEANDRO).  
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA E SANDRA MARIA MATOS ROCHA

ROSANGELA CAMINHA COELHO  
AUXILIAR

EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**OITAVA VARA CRIMINAL**  
**Boletim No. 003/2010, de 07 de janeiro de 2010**  
**Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO**  
**Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT**

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2007.01.10105-9 - ACAO PENAL  
REU.: DIEGO PEREIRA DE SOUSA  
Sentenca.: FICA INTIMADA A APRESENTAR MEMORIAIS NOS TERMOS DO ART 403 DO CPP.  
INTIMADOS.: Dr(s). ANA BEATRIZ BELTRAO MAGALHAES

ROSANGELA CAMINHA COELHO  
AUXILIAR

EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DANIEL PINHEIRO LEITE PESSOA RAMOS**  
**EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9947	1	CE/17221	1
CE/3383	1	CE/4834	1
CE/10728	1	CE/12068	1
CE/6306	1	SE/1577	1
CE/4239	1		

**1) 70238-58.2007.8.06.0001/0 - ART. 157 § 3º CPB REU.: ABIMAEI DAS SILVA BORGES REU.: DIEGO HERNANDES SOUZA CRUZ REU.: ELTON LIRA DE FREITAS REU.: FRANCISCO AFRANIO NASCIMENTO DE MATOS VITIMA.: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO REU.: FRANCISCO GLEDSON NOGUEIRA DE LUCENA VITIMA.: FRANCISCO HONORATO DE CASTRO REU.: JOSE CARLOS PEREIRA VITIMA.: JOSE ILTON DA SILVA REU.: JULIO DA SILVA BORGES REU.: MARCELO ALVES LOURENCO REU.: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS VITIMA.: MARINETE MARQUES MESQUITA REU.: RICARDO JOSE NOBRE VIEIRA . "DESPACHO: FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS A COMPARECEREM À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 10ª VARA CRIMINAL A FIM DE ASSISTIREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 20/1/2010, ÀS 14H. FORTALEZA, 07 DE JANEIRO DE 2010." - INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES , DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA , ELIZABETE RIBEIRO E SILVA , FRANCISCO ALDENOR XAVIER , SONIA MARINA CHACON BRANDAO , FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES , JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO , MARIA ARAUJO PAIXAO , FRANCISCO MARCELO BRANDAO .**

**DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**Boletim No. 001, de 07 de janeiro de 2010**  
**Juiz(a) Titular.: MARIA ZILMA BARBOSA CABIBARIBE**  
**Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO**

OAB	SEQ
CE009743	001

001 2005.01.22097-6 - ACAO PENAL  
REU.: ANTONIO CESAR DE ARAUJO SOARES  
Sentenca.: ASSINALADO O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2010 AS 15H30M PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO..  
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO GERALDO MARINHO

CHRISTIANE MYRTA  
AUXILIAR

ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**Boletim No. 002, de 08 de janeiro de 2010**  
**Juiz(a) Titular.: MARIA ZILMA BARBOSA CABIBARIBE**  
**Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO**

OAB	SEQ
CE005518	001

001 2006.01.09588-0 - ACAO PENAL  
REU.: FRANCISCO VALDEVAN RAQUEL  
Sentenca.: ASSINALADO O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2010 AS 16H PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO..  
INTIMADOS.: Dr(s). MARTINS SILVESTRE SILVA

CHRISTIANE MYRTA  
AUXILIAR

ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**Boletim No. 003, de 08 de janeiro de 2010**  
**Juiz(a) Titular.: MARIA ZILMA BARBOSA CABIBARIBE**  
**Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO**

OAB	SEQ
CE011515	001
DP000000	001

001 2005.01.17026-0 - ACAO PENAL  
REU.: FRANCISCO EBSTON DOS SANTOS LOPES

Sentença.: ASSINALADO O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010 AS 15H30M PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.. INTIMADOS.: Dr(s). ADAILTON FREIRE CAMPELO E EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO

CHRISTIANE MYRTA  
AUXILIAR

ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Boletim No. 01/2010, de 07 de janeiro de 2010  
Juiz(a) Titular.: MARIA ILNA LIMA DE CASTRO  
Diretor(a) da Secretaria.: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

OAB SEQ  
DP000000 001

001 2007.01.17313-0 - ACAO PENAL  
REU.: JOATHAM ALVES FERREIRA

Sentença.: FICA INTIMADA A ADVOGADA, DEFENSORA DO ACUSADO JOATHAM ALVES FERREIRA, PARA PARTICIPAR DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL QUE SE REALIZARA NO DIA 23/02/2010, AS 14H30MIN.

INTIMADOS.: Dr(s). MARIA TEREZA BATISTA DE ARAUJO FEIJAO (OAB CE 9374)

SHIRLEY RAQUEL CALIOPE  
AUX. ADM.

FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL**

Boletim No. 002/2010, de 08 de janeiro de 2010  
Juiz(a) Titular.: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA  
Diretor(a) da Secretaria.: MARCELA MACEDO LIRA

OAB SEQ  
CE010883 001  
DP000000 001

001 2003.01.25586-5 - ACAO PENAL  
REU.: LUCILEIDE ROCHA DA SILVA  
Sentença.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22.02.2010 AS 14:00HS.  
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS E JAIR CELIO MOREIRA (ASSIST.DE ACUSACAO)

RICARDO DE L CORREIA  
ATENDENTE

MARCELA MACEDO LIRA  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : JACINTA INAMAR FRANCO MOTA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCELA MACEDO LIRA**  
**EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/9245 1

1) 85987-47.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: FRANCISCO REGINALDO LIMA TAVEIRO VITIMA.: ISABEL CRISTINA BORGES CAVALLI REU.: JAMESON OLIVEIRA DA SILVA . “FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04.02.2010 ÀS 15:30HS..” - INT. DR(S). RICARDO LINHARES MENDONCA .

**13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : JACINTA INAMAR FRANCO MOTA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCELA MACEDO LIRA**  
**EXPEDIENTE Nº 301/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/9792 1

1) 4609-06.2008.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: JONAS MAGALHAES DA SILVA. “FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL.” - INT. DR(S). MARCIO JOSE TEMOTEO HORIZONTE BRASILEIRO

**16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : JOSE LIMA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CELIA ALVES DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE Nº 3/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/9871 1

1) 21044-21.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: MAKSON WENE DO NASCIMENTO MENDES . “AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, AS 15H30.” - INT. DR(S). ROBERTO FAUSTINO MAIA .

**DECIMA SEXTA VARA CRIMINAL**  
Boletim No. 02/2010, de 07 de janeiro de 2010  
Juiz(a) Titular.: JOSE LIMA DE OLIVEIRA  
Diretor(a) da Secretaria.: ANA CELIA ALVES DE SOUZA

OAB SEQ  
CE002228 003  
CE005495 002  
DP000000 001  
DP000000 004  
DP000000 005

001 2001.01.03622-1 - ACAO PENAL  
REU.: JOSE CARNEIRO MONTEIRO SOBRINHO  
Sentença.: AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, AS 16H.  
INTIMADOS.: Dr(s). MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS

002 2004.01.02200-5 - ACAO PENAL  
REU.: JOSE FERNANDES NETO  
Sentença.: AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, AS 16H.  
INTIMADOS.: Dr(s). MARIA DE FATIMA X. DE ALENCAR

003 2004.01.09681-5 - ACAO PENAL  
REU.: IVANILDO BARRETO DA SILVA  
Sentença.: AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, AS 14H15.  
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE SEBASTIAO NETO

004 2004.01.12313-8 - ACAO PENAL  
REU.: SAMUEL ANANIAS LOPEZ  
Sentença.: AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2010, AS 14H30.  
INTIMADOS.: Dr(s). JOAO BOSCO MAROPA

005 2007.01.14026-7 - ACAO PENAL  
REU.: MARIA DE FATIMA BERTOLDO DE JESUS  
Sentença.: AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, AS 15H30.  
INTIMADOS.: Dr(s). REGINA CELIA NOBRE BENICIO

MARIA AURENIR BENTO  
AUXILIAR

ANA CELIA ALVES DE SOUZA  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

## 12.3 - VARAS DO JÚRI

**3<sup>a</sup> VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : JOSE DE CASTRO ANDRADE**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARGOT NOLLA**  
**EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12338	1		

**1) 115665-10.2009.8.06.0001/0 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO REU.: JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO . "FICA O ADVOGADO INTIMADO SOBRE O LAUDO PERICIAL.." - INT. DR(S). FABIO DE DEUS RODRIGUES CORREIA .**

**5<sup>a</sup> VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : JUCID PEIXOTO DO AMARAL**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA**  
**EXPEDIENTE Nº 07/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20581	1		

**1) 48-30.2005.8.06.0134/0 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO REU.: CLÁUDIO ARAÚJO GALVÃO VITIMA.: JOSÉ AROLDO XIMENES COUTINHO REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ . "FICA DE LOGO INTIMADO O ADVOGADO PARA FINS DO ART. 422 DO CPP.." - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO B. FREIRE .**

**5<sup>a</sup> VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**JUIZ(A) TITULAR : JUCID PEIXOTO DO AMARAL**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA**  
**EXPEDIENTE Nº 08/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9424	1		

**1) 107638-38.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA.: ISRAEL DOS SANTOS DA SILVA REU.: JOSE AIRTON LEANDRO CAVALCANTE . "FICA DE LOGO INTIMADO O ADVOGADO PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA NO PRAZO DE 10 DIAS.." - INT. DR(S). RAIMUNDO IVAN VASCONCELOS MOURA**

### QUINTA VARA DO JURI

Boletim No. 06/10, de 08 de janeiro de 2010

Juiz(a) Titular.: JUCID PEIXOTO DO AMARAL  
 Diretor(a) da Secretaria.: ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2006.01.05398-2 - ACAO PENAL  
 REU.: CARLOS RAFAEL MAIA DA COSTA  
 Sentenca.: FICA DE LOGO INTIMADO O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL PARA O DIA 12/01/2010 AS 15:30HRS..  
 INTIMADOS.: Dr(s). DR. THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA OOAB/CE 17.947

ANDRE MELO C. ALBUQUERQUE  
 TERCEIRIZADO

ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA  
 DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

## 12.6-VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

**1<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA FORTALEZA )**  
**JUIZ(A) TITULAR : LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA**  
**EXPEDIENTE Nº 905/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7030	1		

**1) 30802-58.2008.8.06.0001/0 - ART.33 DA LEI Nº 11.343/06 REU.: ROSANGELA MOREIRA CARNEIRO . "DESPACHO: FICA O DR. INTIMADO DOS LAUDOS TOXICOLÓGICOS DE FLS. 83/86 E 107/110.." - INT. DR(S). FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS .**

**1<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA FORTALEZA )**  
**JUIZ(A) TITULAR : LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA**

**EXPEDIENTE Nº 908/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12186	1		

**1) 124273-31.2008.8.06.0001/0 - ART.33 DA LEI Nº 11.343/06 REU.: FRANCISCO LAZARO MONTEIRO LIMA . "DESPACHO: FICA A ADVOGADA INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2010 ÀS 14:30 HORAS.." - INT. DR(S). RITA DE CASSIA FERREIRA MONTEIRO**

**1<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA FORTALEZA )**  
**JUIZ(A) TITULAR : LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA**

**EXPEDIENTE Nº 909/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15733	1		

**1) 121342-55.2008.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: FRANCISCO MENDES DOS SANTOS . "DESPACHO: FICA INTIMADO O DOUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14: 30 HORAS.." - INT. DR(S). WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR .**

**1<sup>a</sup> VARA DELITOS/TRAFFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA FORTALEZA )**  
**JUIZ(A) TITULAR : LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA**

**EXPEDIENTE Nº 910/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17600	1		

**1) 109201-67.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ROGERIO ALVES DA SILVA . "DESPACHO: FICA A ADVOGADA INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 24/02/ 2010, ÀS 14 HORAS, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DO DIA 08/03/ 2010 ÀS 14 HORAS.." - INT. DR(S). INGRID MARIA SINDEAUX BARATTA MONTEIRO .**

## 13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

### 13.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

**SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS  
E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**  
**JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO: DR. RAIMUNDO  
NONATO SILVA SANTOS**  
**DIR. DE SECRETARIA: FRANCISCO DAS CHAGAS  
BRANDÃO PINTO**  
**FORTALEZA-CEARÁ**

**EXPEDIENTE N° 148 - 07/01/2010**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**SENTENÇA:** ' [...] Do exposto, decreto ex officio a prescrição intercorrente nestes autos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, estribado no art. 269, inc. IV, do CPC, c/c os arts. 156, inc. V e 174, do CTN e, § 4º do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais. Sem ônus, em face do art. 39, da LEF. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, § 2º do CPC. P.R.I. Fort., 08.10.2009. As RNS Santos.' Fica intimado o executado.

1.Processo nº 2000.0116.7434-3 ( 2001.42838-7)  
 Executado: LUIS ALEXANDRE

2.Processo nº 2000.0114.7031-4 ( 2001.22397-1)  
 Executado: PAULO JOSE FEIJO ARAUJO

3.Processo nº 2000.0112.6545-1 ( 2001.02.01870-7)  
 Executado: PERICLES MOREIRA DA ROCHA

4.Processo nº 2000.0107.2849-0 ( 2001.09322-9)  
 Executado: ESPOLIO DE PEDRO PHILOMENO F. GOMES

5.Processo nº 2000.0107.6264-8 ( 2000.10180-7 )  
 Executado: LUIZ FERREIRA

6.Processo nº 2000.0116.5524-1 ( 2001.02.40926-9)  
 Executado: NUTRIGO COM E IND DE RAÇOES LTDA

7.Processo nº 2000.0117. 6678-7 ( 2001.52101-8)  
 Executado: PANAMA IMPORTADORA LTDA

8.Processo nº 2000.0112.6681-4 ( 2001.02.02006-0)  
 Executado: ESPOLIO DE MARIA BORGES MARTINS

9.Processo nº 2000.0113.3987-0 ( 2001.09322-9)  
 Executado: CRAL – CONST. RAIMUNDO ALVES LTDA

10.Processo nº 2000.0107.7810-2 ( 2000.11726-6 )  
 Executado: PAULO ROBERTO BRITO LEITE

11.Processo nº 2000.0107.1884-3, 2000.0107.1891-6,  
 2000.0107.1895-9, 2000.0107.1901-7, 2000.0107.2025-2,  
 2000.0107.2040-6, 2000.0107.2078-3, 2000.0107.2094-5,  
 2000.0107.2109-7, 2000.0107.2117-8, 2000.0107.2174-7,  
 2000.0107.2175-5, 2000.0107.2181-0, 2000.0107.2418-5,  
 2000.0107.2422-3.  
 Executado: COOP. HAB. DOS TRABALHADORES DO CEARA

12.Processo nº 2000.0078.6275-0, 2000.0085.4252-0  
 Executado: ORTECAL ORG. TEC. DE CONCRETO ARMADO LTDA

13.Processo nº 2000.0078.6296-3  
 Executado: MANUEL JOSE DE LIMA

14.Processo nº 2000.0078.6375-7  
 Executado: MANOEL GUEDES PESSOA

15.Processo nº 2000.0078.4789-1  
 Executado: MOTEL 3000 LTDA

16.Processo nº 2000.0078.4765-4  
 Executado: CONTEXTO IND. E COM. E REP. LTDA

17.Processo nº 2000.0078.6609-8  
 Executado: SERMATEL – SERV. E MAT. DE TELECOMUNICAÇÕES  
 LTDA

18.Processo nº 2000.0107.4593-0, 2000.0107.4610-3  
 Executado: MARIA CELIA PEREIRA P. PINHEIRO

19.Processo nº 2000.0112.3593-5  
 Executado: CARMEN SILVIA BEZERRA ACKERMANN

20.Processo nº 2000.0101.5114-2 , 2000.0101.5118-5,  
 2000.0101.5120-7, 2000.0101.5186-0, 2000.0101.5188-6,  
 2000.0101.5194-0, 2000.0101.5349-8, 2000.0101.5353-6,  
 2000.0101.5368-4, 2000.0101.5380-3, 2000.0101.5385-4,  
 2000.0101.5391-9, 2000.0101.5400-1, 2000.0101.5404-4,  
 2000.0101.5411-7, 2000.0101.5418-4, 2000.0101.5509-1  
 Executado: EMPRESA DE TERRENOS S/A

21.Processo nº 2000.0104.1406-2  
 Executado: CENTRO EDUCACIONAL DE FORTALEZA LTDA

22.Processo nº 2000.0104.1408-9  
 Executado: ANASTACIO MESQUITA

23.Processo nº 2000.0106.1465-8  
 Executado: ROSELI DE SOUSA

24.Processo nº 2000.0104.1579-4  
 Executado: GERARDO OZEAR FERREIRA

25.Processo nº 2000.0078.4493-0  
 Executado: PACHECO E CIA LTDA

26.Processo nº 2000.0078.6268-8  
 Executado: ITAMAR COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

27.Processo nº 2000.0078.6321-8  
 Executado: BRITA CONSTRUÇÃO LTDA

28.Processo nº 2000.0078.4798-0  
 Executado: ZULAIDE MARIA DE ABREU

29.Processo nº 2000.0078.4642-9  
 Executado: HITOSOLOS HIDRAULICA TOPOGRAFIA E SOLOS  
 LTDA

30.Processo nº 2000.0078.6062-6  
 Executado: ECLISA

31. Processo nº 2000.0078.4534-1  
 Executado: PRESTAR- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REP. LTDA

32.Processo nº 2000.0078.6582-2, 2000.0078.5959-8.  
 Executado: IPLAC S A PLAST E EMBALAGENS

33.Processo nº 2000.0078.6544-0  
 Executado: ELISA SIQUEIRA RODRIGUES

34.Processo nº 2000.0118.7473-3  
 Executado: IMOB. LIMA CARDOSO LTDA

35.Processo nº 2000.0103.4435-8  
 Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO

36.Processo nº 2000.0105.7458-2  
 Executado: CONST. E IMOB. M. TADEU LTDA

- 37.Processo nº 2000.0106.2737-6  
Executado: ADOLFO ARNALDO DE ARAUJO SAMPAIO
- 38.Processo nº 2000.0106.4800-4  
Executado: CONST. MENDES FREIRE LTDA
- 39.Processo nº 2000.0101.4060-4  
Executado: CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.
- 30.Processo nº 2000.0118.7524-1  
Executado: CONST. SALLES E FURLANI LTDA
- 31.Processo nº 2000.0112.0936-5  
Executado: ANTONIO BRASIL CAVALCANTE
- 32.Processo nº 2000.0112.2760-6  
Executado: SANDRA DA NOBREGA FRANCK
- 33.Processo nº 2000.0112.3799-7  
Executado:SILVIO CARLOS ROCHA DE FREITAS
- 34.Processo nº 2000.0112.4218-4  
Executado: ARISTON ALVES DE LIMA
- 35.Processo nº 2000.0104.8994-1, 2000.0105.7194-0,  
2000.0105.7197-4, 2000.0105.7200-8, 2000.0105.7210-5,  
2000.0105.7218-0, 2000.0105.7423-0, 2000.0105.7427-2,  
2000.0105.7443-4, 2000.0105.7449-3  
Executado: SOCIEDADE CEARENSE DE PLANEJAMENTO LTDA
- 36.Processo nº 2000.0103.4392-0, 2000.0103.4443-9  
Executado: ADRIANO BORGES MARTINS
- 37.Processo nº 2000.0103.1851-9, 2000.0103.1873-4,  
2000.0103.1878-0, 2000.0103.2060-2, 2000.0103.2063-7,  
2000.0103.2080-7, 2000.0103.2085-8, 2000.0103.2092-0,  
2000.0103.2104-8, 2000.0106.4718-0, 2000.0106.4753-9,  
2000.0106.4782-2, 2000.0106.5107-2, 2000.0106.5118-8  
Executado: CONSTRUTORA CALDAS LTDA
- 38.Processo nº 2000.0104.7074-4, 2000.0104.7075-2,  
2000.0104.7077-9, 2000.0104.7110-4, 2000.0104.7113-9,  
2000.0104.7117-1, 2000.0104.7134-1  
Executado: IMOBILIARIA DR. GUSTAVO FROTA BRAGA S/A
- 39.Processo nº 2000.0103.4414-5  
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO
- 40.Processo nº 2000.0103.4426-9  
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO
- 41.Processo nº 2000.0106.2839-9  
Executado: CREDIMUS S/A
- 42.Processo nº 2000.0106.3240-0  
Executado: CREDIMUS S/A
- 43.Processo nº 2000.0105.5038-1  
Executado: ANIBAL CAPELO FEIJO
- 44.Processo nº 2000.0119.8715-5  
Executado: ADOLPHO CLAUDIO M N C MELO
- 45.Processo nº 2000.0118.9359-2  
Executado: MANOEL VIANA DO NASCIMENTO
- 46.Processo nº 2000.0119.3429-9  
Executado: GABARITO CONST. E IMOB. LTDA
- 47.Processo nº 2000.0119.3447-7  
Executado: WILLIAM WAGNER FERNANDES
- 48.Processo nº 2000.0119.5207-6  
Executado: CONST. MAKETE IND. E COM. LTDA
- 49.Processo nº 2000.0119.5460-5  
Executado: CONDOMINIO MORADA DOS BORQUES
- 50.Processo nº 2000.0119.5472-9  
Executado: CONDOMINIO MORADA DAS DAMAS
- 51.Processo nº 2000.0119.7751-6  
Executado: HERMENGARDA CAVALCANTE SABOYA
- 52.Processo nº 2000.0119.8188-2  
Executado: LINEAR EXPANSÃO LTDA
- 53.Processo nº 2000.0119.8184-0  
Executado: NORTH SHOPPING IND. E EMP. IMOB. LTDA
- 54.Processo nº 2000.0119.2270-3  
Executado: CONST. LM LTDA
- 55.Processo nº 2000.0119.8776-7  
Executado: HABITANORTE E CONST. BANDEIRA DE MELO LTDA
- 56.Processo nº 2000.0105.6342-4  
Executado: CONST. ETEVALDO NOGUEIRA LTDA
- 57.Processo nº 2000.0119.1444-1  
Executado: YVONNE DIOGO DE MEDEIROS
- 58.Processo nº 2000.0123.4385-5  
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO
- 59.Processo nº 2000.0103.2096-3  
Executado: CONSTRUTORA CALDAS LTDA
- 60.Processo nº 2000.0123.6944-7  
Executado: CONST. CALDAS E CONST. E IMOB DOUGLAS LTDA
- 61.Processo nº 2000.0123.3897-5  
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAÚJO
- 62.Processo nº 2000.0124.5478-9  
Executado: COOP HAB BEIRA RIO
- 63.Processo nº 2000.0118.9561-7  
Executado: IMOB. NASCIMENTO JUCA LTDA
- 64.Processo nº 2000.0118.9561-7  
Executado: IMOB. NASCIMENTO JUCA LTDA
- 65.Processo nº 2000.0123.6979-0  
Executado: RAIMUNDO MACHADO PIMENTEL
- 66.Processo nº 2000.0103.4360-2  
Executado: ESPOLIO DE FRANCISCO JEREISSATI
- 67.Processo nº 2000.0119.5201-7  
Executado: PAULO COSTA PONTES
- 68.Processo nº 2000.0105.4869-7  
Executado: CONST. SAGITARIO LTDA
- 69.Processo nº 2000.0115.9271-1  
Executado: EMIDIO MEMORIA
- 70.Processo nº 2000.0116.5760-1  
Executado: ERONILDES DA SILVA FERNANDES
- 71.Processo nº 2000.0116.5598-5  
Executado: ADELMO AQUINO
- 72.Processo nº 2000.0116.5604-3  
Executado: ANTONIO JOAQUIM VERONICA
- 73.Processo nº 2000.0117.6567-5  
Executado: DE FRANCESCO ALIMENTOS LTDA
- 74.Processo nº 2000.0114.7078-0  
Executado: DECOR RAQUEL COM IND MOV & SERV LTDA

- 75.Processo nº 2000.0112.6767-5  
Executado: COOP HAB BEIRA RIO
- 76.Processo nº 2000.0112.6607-5  
Executado: CONST. SADES LTDA
- 77.Processo nº 2000.0112.7340-3  
Executado: EVANDRO JOSE ALVES
- 78.Processo nº 2000.0113.2357-5  
Executado: CONST. E IMOB VETOR LTDA
- 79.Processo nº 2000.0116.5542-0  
Executado: CHURRASCARIA ESQUINA DA PICANHA LTDA
- 80.Processo nº 2000.0115.8940-0  
Executado: FAZENDA R. DAS TRES LAGOAS S/A
- 81.Processo nº 2000.0112.4684-8  
Executado: EUGENIO LEMKE
- 82.Processo nº 2000.0117.6995-6  
Executado: EDUARDO E FILHO
- 83.Processo nº 2000.0117.7012-2  
Executado: EDINY RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA
- 84.Processo nº 2000.0115.9305-0  
Executado: T.H. VASCONCELOS E CIA LTDA
- 85.Processo nº 2000.0114. 7100-0  
Executado: COMERCIO IND REP DOM BOSCO LTDA
- 86.Processo nº 2000.0115.8938-9  
Executado: MAGDA ROSEMILDA LOPES DUTRA
- 87.Processo nº 2000.0116.6218-3  
Executado: CAJADO JEANS INDUSTRIA E COM LTDA - ME
- 88.Processo nº 2000.0115.9454-4  
Executado: CICERO PEREIRA DE MELO NETO
- 89.Processo nº 2000.0117.5428-2  
Executado: CONDOMINIO ANDALUZIA
- 90.Processo nº 2000.0117.6803-8  
Executado: CONCEIÇÃO DE MARIA MOURA
- 91.Processo nº 2000.0112.5354-2  
Executado: CRISANTO CORDEIRO DA SILVA
- 92.Processo nº 2000. 0117.7060-1  
Executado: CABRAL E GUIMARAES
- 93.Processo nº 2000.0112.6610-5  
Executado: CONST SADES LTDA
- 94.Processo nº 2000.0114.7563-4  
Executado: CARLOS HENRIQUE BEZERRA PEIXOTO
- 95.Processo nº 2000.0115.9445-5  
Executado: COMERCIAL DE MADEIRAS GUAJARAS
- 96.Processo nº 2000.0116.7108-5  
Executado: WLADIA LOPES MAGALHÃES
- 97.Processo nº 2000.0115.9275-4  
Executado: CARLOS ANTONIO LEANDRO
- 98.Processo nº 2000.0117.6811-9  
Executado: ARMAZENS PANAMÁ
- 99.Processo nº 2000.0116.6657-0  
Executado: CONDOMINIO NORTH SHOPPING
- 100.Processo nº 2000.0112.5135-3  
Executado: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
- 101.Processo nº 2000.0116.6468-2  
Executado: ANTONIO VALIRES MOTA CAVALCANTE
- 102.Processo nº 2000.0117.8871-3  
Executado: ELIETE SOUZA DE FREITAS
- 103.Processo nº 2000.0116.3377-9  
Executado: ELIZARIO MARTINS DA SILVA
- 104.Processo nº 2000.0115.8868-4  
Executado: DEPOSITO LIMA MACHADO LTDA
- 105.Processo nº 2000.0113.2746-5  
Executado: ALDONSO PALACIO DE OLIVEIRA
- 106.Processo nº 2000.0118.4640-3  
Executado: ANIBAL CAPELO FEIJO
- 107.Processo nº 2000.0116.7083-6 E 2000.0117.6623-0  
Executado: JARDIM ESCOLA VOVO JULIA
- 108.Processo nº 2000.0115.9282-7  
Executado: CENTRO EDUCACIONAL N.S. DA APARECIDA
- 109.Processo nº 2000.0123.4120-8  
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO
- 110.Processo nº 2000.0115.8380-1  
Executado: LUIS TEIXEIRA FERREIRA
- 111.Processo nº 2000.0118.3602-5  
Executado: MARIA LUIZA COSTA CUNHA
- 112.Processo nº 2000.0104.1601-4  
Executado: CATAVENTO PADARIA E MERCADINHO LTDA
- 113.Processo nº 2000.0103.4409-9  
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO
- 114.Processo nº 2000.0103.4423-4  
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO
- 115.Processo nº 2000.0112.5186-8  
Executado: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA
- 116.Processo nº 2000.0116.6024-5  
Executado: CRECHE ESCOLA UNIVERSO INFANTIL
- 117.Processo nº 2000.0116.6487-9  
Executado: CAMELO RIBEIRO E CIA LTDA
- 118.Processo nº 2000.0116.6463-1  
Executado: ANTONIO RICARDO FERREIRA DE CASTRO
- 119.Processo nº 2000.0078.6306-4,2000.0104.4954-0, 2000.0104.4949-4 e 2000.0104.4953-2.  
Executado: ITA IND. TURISMO E AGRICULTURA S/A
- 120.Processo nº 2000.0115.8987-7  
Executado: MERCANTIL LIDER LTDA
- 121.Processo nº 2000.0115.9296-7  
Executado: MARIA TEREZINHA PINHEIRO CAVALCANTE
- 122.Processo nº 2000.0117.6873-9  
Executado: LIVRARIA E PAPELARIA DO COM. LTDA
- 123.Processo nº 2000.0114.7385-2  
Executado: PHILEMON BENEVIDES M. NETO ME
- 124.Processo nº 2000.0112.5512-0  
Executado: DANTON CORREIA NOBRE JUNIOR
- 125.Processo nº 2000.0112.6475-7  
Executado: NORPLAN CONST. E PLANEJAMENTO S/ A

126.Processo nº 2000.0116.5711-2  
Executado: PEDRO PAULO DA SILVA

127.Processo nº 2000.0113.2370-2  
Executado: CONST. ITAUBA

128.Processo nº 2000.0116.6514-0  
Executado: M.K.G. ALIMENTOS LTDA

129.Processo nº 2000.0082.5820-2  
Executado: COLEGIO PADRE CHAMPAGNAT

\*\*\*\*\*

**INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Municipal.**

\*\*\*\*\*

**SENTENÇA:**"[...] Do exposto, julgo EXTINTA a presente execução, com fulcro nos arts. 219, §5º e 269, IV(parte final), do CPC c/c os arts.156, inc. V e 174, caput, do CTN e art.40,§4º, da Lei de Execuções Fiscais, reconhecendo ex officio a prescrição da pretensão do fisco municipal. Sem ônus, em face do art. 39, da LEF. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, §2º do CPC. P.R.I.

1.Processo nº 2000.0118.4855-4 (2001.60288-3)  
Executado: MARIA AILA DIOGO DE SIGUEIRA

2.Processo nº 2000.0096.8175-3 (97.36449-3)  
Executado: MARIA DO CARMO DE MEMORIA

3.Processo nº 2000.0112.4249-4 (2000.02.58242-2)  
Executado: MARIA REJANE ALBUQUERQUE LIMAVERDE

4.Processo nº 2000.0078.6434-6 ( 53.02.60407-8)  
Executado: PROCEVEL PROM CEARENSE DE VENDAS LTDA

5.Processo nº 2000.0096.8328-4 ( 97.36602-0)  
Executado: MARIA TERESA DOS SANTOS MELO

6.Processo nº 2000.0116.6506-9  
Executado: MARIA ISANIR DA SILVA SANTOS

7.Processo nº 2000.0090.7959-0  
Executado: AZIR ARY NETO

8.Processo nº 2000.0115.8932-0  
Executado: MANUEL MORAES DA SILVA

9.Processo nº 2000.0115.8926-5  
Executado: MAYRA OLIVEIRA RODRIGUES

10.Processo nº 2000.0116.6159-4  
Executado: MIGUEL ARCANJO GOMES

\*\*\*\*\*

**INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Municipal.**

\*\*\*\*\*

**SENTENÇA:** O MM. Juiz **julgou extinta**, nos termos dos arts. 794, nº I, e 795, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação das obrigações, **as Execuções Fiscais** que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL promove contra o(a) seguinte devedor(a):

1.Processo nº 2008.0002.5384-3  
Executado: MARIA DO AMPARO RODRIGUES

2.Processo nº 2007.0005.6306-2  
Executado: JOSE GLAUBER PORTELA LOPES

3.Processo nº 2000.0105.1211-0  
Executado: GECAL GERARDO CÂMARA IMOB. E COM. LTDA

\*\*\*\*\*

**INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Municipal.**

\*\*\*\*\*

**SENTENÇA:** O MM. Juiz **julgou extinta**, nos termos dos arts. 794, nº I, e 795, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação das obrigações, **as Execuções Fiscais** que a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL promove contra o(a) seguinte devedor(a):

1.Processo nº 676811-10.2000.8.06.0001/0

Executado: HANNA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

2.Processo nº 430743-83.2000.8.06.0001/0 ap ao proc. 443690-72.2000.8.06.0001/0

Executado: STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA

**INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Estadual.**

**DR. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**

**Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária,respondendo.**

\*\*\*

**3ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**Juiz de Direito: DURVAL AIRES FILHO**

**Diretor: Francisco Marcelo Maciel da Silva**

**EXPEDIENTE 001/2009 de 07/01/2010**

**DESPACHO:** Nesse cenário, não há falar-se aqui em manutenção da sentença que julgou extinto este processo, mas tão-só em juízo de retratação, pois que é medida que se impõe no caso concreto, muito mais quando a sentença lançada nestes autos é de igual teor (fundamentação e dispositivo) daquelas cassadas pelos v. Acórdãos suso transcritos.

Aliás, não é demais lembrar que os Embargos Infringentes, nos termos do art. 34, *caput*, da Lei nº 6.830/80, é da competência do próprio juízo no qual a sentença recorrida foi prolatada, e propicia ao magistrado prolator a oportunidade de rever sua própria decisão ao seu livre convencimento, com a produção de efeito regressivo, máxime na hipótese em que o mérito da *vsxata quaestio* tenha sido julgado em grau de recurso, resultando, inclusive, na anulação da sentença *a quo*(...) Isto posto, dou provimento aos Embargos Infringentes para, usando da faculdade que me é conferida pelo art. 34 da Lei nº 6.830/80, rever, neste ensejo, a minha decisão consignada na sentença de fls., tornando-a ineficaz e, por via de consequência, ordenar o prosseguimento da presente Execução Fiscal em seus ulteriores termos dos autos de Execuções Fiscais que a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO** promove contra os (as) devedores (as) abaixo relacionados:

Proc nº 02008001917818

Executado: JIDELMAR LIMA MEDEIROS.

Proc nº 02008001416282

Executado: MOHD HASAN TAWFIQ MOHD TAWFIQ.

Proc nº 02008002539620

Executado: FRANCISCA CLEBIANA SILVA OLIVEIRA.

Proc nº 02008002310208

Executado: RICARDO ALVES SOUSA.

Proc nº 02008002540785

Executado: JOSE HUILTON BANDEIRA FELIX.

Proc nº 02008002180959

Executado: ROSANA DA SILVA NASCIMENTO.

Proc nº 02008001914541

Executado: MARIA GEOCLERIA OLIVEIRA PINHO.

Proc nº 02008001681814

Executado: FABIO M DE F BATISTA.

Proc nº 02008002285939

Executado: MARIA L DE O LIMA.

Proc nº 02008002176080

Executado: MARIA L P DO NASCIMENTO.

Proc nº 02008003297809  
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE são LUIS DO CURU.

Proc nº 02008001400718  
Executado: EDILSON NARCELIO DOS SANTOS.

Proc nº 02008001766674  
Executado: ATO PEREIRA ALVES.

Proc nº 02008002479997  
Executado: MARIA B DE C SILVA.

Proc nº 02008001288217  
Executado: FRANCISCO A A LACERDA.

Proc nº 02008001578657  
Executado: FCO S CUPERTINO.

Proc nº 02008001551694  
Executado: MARIA FCA DA S BRASILINO.

Proc nº 02008001577782  
Executado: RDO CASTRO DE SOUSA.

Proc nº 02008002536796  
Executado: JOAO EUDES L DE MENEZES.

Proc nº 02008002173502  
Executado: ROSALBA F LIMA.

Proc nº 02008001813400  
Executado: FARLEY A S FILHO.

Proc nº 02008002581953  
Executado: GECIVALDO V DA SILVA.

Proc nº 02008001662062  
Executado: LUIZ V DE F LEITAO.

Proc nº 02008002745522  
Executado: IZOLDA M C H DE SOUSA.

Proc nº 02008001289302  
Executado: NATALIE M DE ALBUQUERQUE.

Proc nº 02008002402986  
Executado: DENISE N DE SÁ CAVALCANTE.

Proc nº 02008002554760  
Executado: JOSE A DOS S DE ABREU.

Proc nº 02008002318640  
Executado: LEONARDO L M DE ASSUNCAO.

Proc nº 02008002160028  
Executado: ARRENDADO T G Q MAIA.

Proc nº 02008001282626  
Executado: ROBERTO F DE ALENCAR.

Proc nº 02008002581635  
Executado: CLAUDIO S G DE MESQUITA.

Proc nº 02008002746634  
Executado: THIAGO H A AGUIAR.

Proc nº 02008002745697  
Executado: RDO N E DOS SANTOS.

Proc nº 02008003300621  
Executado: ANTO R T BENEVIDES.

Proc nº 02008001197963  
Executado: GOMES E SARMENTO LTDA.

Proc nº 02008001288144

Executado: LUCIO F SANTANA.

Proc nº 02008001684481  
Executado: JOAO PEREIRA DA C FILHO.

Proc nº 02008001662739  
Executado: ERIVALDO R GARCEZ.

Proc nº 02008002521691  
Executado: FCO G L DE CASTRO.

Proc nº 02008002422979  
Executado: JOSE RICARDO ALVES.

INTIMACAO: Fica intimada a executada e a douta Procuradoria.

**DESPACHO:** (...) Assim, não há falar-se aqui em manutenção da sentença que julgou extinto este feito executivo, mas tão-só em seu fluxo regular. Isto posto, chamo o feito à ordem para tornar ineficaz a sentença de fls. e, por via de consequência, ordenar o prosseguimento da presente Execução Fiscal em seus ulteriores termos. Desta decisão intime-se a exequente. Dos autos de Execuções Fiscais que a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO** promove contra os (as) devedores (as) abaixo relacionados:

Proc nº 00645906320088060001  
Executado: NATHALIA C M DE SOUZA.

Proc nº 0076888720088060001  
Executado: LUCIA H DE L LEITE.

Proc nº 02008001551376  
Executado: FCO M C TEGENBOSCH.

Proc nº 02008001723428  
Executado: FABIO P FURTADO.

Proc nº 02008001366196  
Executado: LUIZ A DE SOUZA.

Proc nº 02008001413283  
Executado: JOSE C M SAMPAIO.

Proc nº 02008001688991  
Executado: CARLOS M B LIMA.

Proc nº 02008002181564  
Executado: MIRNA M L RAMOS.

Proc nº 02008002472062  
Executado: ELISIO R S FERREIRA.

Proc nº 02008001580708  
Executado: ATO S DE SOUSA.

Proc nº 02008001955493  
Executado: MARIA LUCIA L MARTINS.

Proc nº 02008002601067  
Executado: VALDIR R DE SOUZA.

Proc nº 02008001879320  
Executado: JOAO SEVERINO DA SILVA.

Proc nº 02008001955094  
Executado: EDMAURO G RUFINO.

Proc nº 02008003379236  
Executado: MARCOS A A DUARTE.

Proc nº 02008001690767  
Executado: RDO N TEIXEIRA FERRO.

Proc nº 02008002149946  
Executado: FCO CHAGAS SOMBRA.

Proc nº 02008002540289

Executado: JOSE C SANTOS.

Proc nº 02008001662542

Executado: MARCOS A P MAGALHAES.

Proc nº 00354447420088060001

Executado: GILBERTO A DOS SANTOS.

Proc nº 02008001765155

Executado: CARMELIA MESQUITA DE CARVALHO.

Proc nº 02008003909162

Executado: SECRETARIA DE SAUDE DO M DE J DO NORTE.

Proc nº 02008001813257

Executado: TASSIA C DE ALCANTARA.

Proc nº 00587377320088060001

Executado: FCO P DE PAIVA.

INTIMACAO: Fica intimada a executada e a douta Procuradoria.

**SENTENÇA:** Extinção do feito, **QUITAÇÃO DA DÍVIDA**, na qual se fundava. Extingo a presente ação, com fulcro no art. 794, I, e 795 do CPC c/c artigo 156, I, do CTN. Declaro insubstancial a penhora, se efetivada, e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Custas processuais pelo (a) executado (a).P.R.I. (...) as Execuções Fiscais, que a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** promoveu contra os (as) seguintes devedores (as):

Proc nº 02009001969425

Executado: FRANCISCO BARBOSA FILHO.

INTIMACAO: Fica intimada a executada e a douta Procuradoria.

\*\*\*

**SECRETARIA DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E**

**CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**

**JUÍZA RESPONDENDO: DRA. NADIA MARIA FROTA  
PEREIRA.**

**DIRETOR : FRANCISCO ESIO MOREIRA DE ALENCAR  
BRAGA**

**EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM 07/01/2010.**

**SENTENÇA:** A M.Mª Juíza julgou extintas, com julgamento de mérito para todos os fins de direito, com esteio no art. 269, IV do CPC c/c os arts. 156, V, 174 do CTN e art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, declarou insubstancial a penhora, se efetivada, determinou o cancelamento da inscrição da dívida ativa, e baixa na distribuição, haja vista que o exequente, intimado, reconheceu a incidência da prescrição intercorrente das ações de Execuções Fiscais que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL promove contra os(as) seguintes devedores(ras):

1. Processo nº: 2000.0116.7431-9

Executado(a): LUGINÁRIO GOMES DE QUEIROZ.

2. Processo nº: 2000.0112.6513-3

Executado(a): COOP. HAB. BEIRA RIO.

3. Processo nº: 2000.0129.1848-3

Executado(a): COHABECE II.

4. Processo nº: 2000.0123.7629-0

Executado(a): CONST. PINHEIRO MOTA LTDA.

5. Processo nº: 2000.0112.4266-4

Executado(a): CARLOS GERARDO BARBOSA VIANA.

6. Processo nº: 2000.0112.0652-8

Executado(a): CARLOS FERNANDO RAMOS BARBOSA.

7. Processo nº: 2000.0125.5321-3

Executado(a): TERRA SANTA ADM. E INCORP. LTDA.

8. Processo nº: 2000.0125.5340-0 AP. 2000.0125.5321-3

Executado(a): TERRA SANTA ADM. E INCORP. LTDA

9. Processo nº: 2000.0125.5842-8 AP. 2000.0125.5321-3  
Executado(a): TERRA SANTA ADM. E INCORP. IMOVEIS LTDA.

10. Processo nº: 2000.0107.6887-5

Executado(a): VALERIA MARIA SAMPAIO DE MELO.

11. Processo nº: 2000.0112.3386-0

Executado(a): VALZENIR DANTAS DA COSTA.

12. Processo nº: 2000.0124.5352-9

Executado(a): COOP. HAB. BEIRA RIO.

13. Processo nº: 2000.0133.8442-3

Executado(a): COMERCIAL MESQUITA MAQ. E IRRIGAÇÃO.

14. Processo nº: 2000.0090.0094-2

Executado(a): WALDIMIR DUMAR PINHEIRO ROLIM.

15. Processo nº: 2000.0089.9214-3

Executado(a): CARLOS BEZERRA PESSOA.

16. Processo nº: 2000.0097.1934-3

Executado(a): JOSÉ TARCISIO COCHRANE SANTIAGO.

17. Processo nº: 2000.0137.2270-1

Executado(a): COMPANHIA IMOB. ANTONIO DIOGO EM LIQUIDAÇÃO.

18. Processo nº: 2000.0134.3822-1

Executado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA ANTONIO DIOGO EM LIQUIDAÇÃO.

19. Processo nº: 2000.0137.0024-4

Executado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA ANTONIO DIOGO EM LIQUIDAÇÃO.

20. Processo nº: 2000.00897923-6

Executado(a): RUI AUSTREGESILO DE AMORIM.

21. Processo nº: 2000.0126.8444-0

Executado(a): CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.

22. Processo nº: 2000.0126.8350-8

Executado(a): CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.

23. Processo nº: 2000.0126.3754-9

Executado(a): BENEDITA DAS GRAÇAS IBIAPINA DE SOUSA.

24. Processo nº: 2000.0123.4177-1

Executado(a): SOCIEDADE CEARENSE DE PLANEJAMENTO LTDA.

25. Processo nº: 2000.0133.8396-6

Executado(a): CESAR AUGUSTO.

26. Processo nº: 2000.0109.5420-2

Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO LTDA.

27. Processo nº: 2000.0113.0384-1

Executado(a): CONST. METRO LTDA.

28. Processo nº: 2000.0090.0816-1

Executado(a): SERGIO S. JEREISSATI.

**INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Municipal.**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E**

**CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**

**JUÍZA RESPONDENDO: DRA. NADIA MARIA FROTA**

**PEREIRA.**

**DIRETOR : FRANCISCO ESIO MOREIRA DE ALENCAR**

**BRAGA**

**EXPEDIENTE Nº 02/2010 EM 07/01/2010.**

**SENTENÇA:** A M.M<sup>a</sup> Juíza julgou extintas, com julgamento de mérito para todos os fins de direito, com esteio no art. 269, IV do CPC c/c os arts. 156, V, 174 do CTN e art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, declarou insubstancial a penhora, se efetivada, determinou o cancelamento da inscrição da dívida ativa, e baixa na distribuição, haja vista que o exequente, intimado, reconheceu a incidência da prescrição intercorrente das ações de Execuções Fiscais que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL promove contra os(as) seguintes devedores(ras):

1. Processo nº: 2000.0088.9777-9  
Executado(a): WALTER NERY DOS SANTOS.
2. Processo nº: 2000.0126.9128-4  
Executado(a): CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.
3. Processo nº: 2000.0131.4921-1  
Executado(a): CESAR SÁ.
4. Processo nº: 2000.0111.9535-6  
Executado(a): CARLOS AUGUSTO COSTA DO NASCIMENTO.
5. Processo nº: 2000.0089.7743-8  
Executado(a): CARLOS WILTON MEDEIROS DE CARVALHO.
6. Processo nº: 2000.0104.1625-1  
Executado(a): COMERCIAL DE CALÇADOS PINHEIRO LTDA.
7. Processo nº: 2000.0090.0818-8  
Executado(a): SE-COM. DE VEÍCULOS LTDA.
8. Processo nº: 2000.0097.0813-9  
Executado(a): COHAB CEARÁ.
9. Processo nº: 2000.0125.7998-0  
Executado(a): C.R.P COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇO.
10. Processo nº: 2000.0107.1835-5  
Executado(a): CLOVIS PONCIANO LIMA.
11. Processo nº: 2000.0124.5381-2  
Executado(a): COOP. HAB. BEIRA RIO.
12. Processo nº: 2000.0119.3238-5  
Executado(a): CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DE FORTALEZA.
13. Processo nº: 2000.0134.4134-6  
Executado(a): COHAFOR.
14. Processo nº: 2000.0106.6898-6  
Executado(a): CONST. PINTO S/A.
15. Processo nº: 2000.0106.7154-5 AP. 2000.0106.6898-6  
Executado(a): CONST. PINTO S/A.
16. Processo nº: 2000.0106.7158-8 AP. 2000.0106.6898-6  
Executado(a): CONST. PINTO S/A.
17. Processo nº: 2000.0127.1811-5  
Executado(a): CARLA RODRIGUES CRUZ.
18. Processo nº: 2000.0126.7983-7  
Executado(a): CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.
19. Processo nº: 2000.0126.8543-8  
Executado(a): CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.
20. Processo nº: 2000.0127.5244-5  
Executado(a): CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.
21. Processo nº: 2000.0098.1998-4  
Executado(a): VINICIO DE HOLANDA LIMA.
22. Processo nº: 2000.0131.4861-4  
Executado(a): CARLOS CESAR CAVALCANTE DE ALMEIDA.

23. Processo nº: 2000.0113.0408-2  
Executado(a): CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.

**INTIMADOS:** Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Municipal.

### 13.3 - VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE – ANTÔNIO BEZERRA**  
**JUIZ TITULAR: HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA LÚCIA MARTINS SUDÁRIO**  
**EXPEDIENTE Nº 02/2010, DE 07 DE JANEIRO DE 2010**

1) **2005.01.00342-8.** COBRANÇA. PROMOVENTE/EMBARGADO: CONDOMINIO COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS. PROMOVIDA/EMBARGANTE: RAIMUNDA BEZERRA ALVES. PARTE DECISÓRIA DO DESPACHO: "RH (...) DIANTE DA TOTAL AUSENCIA DE SEGURANÇA DO JUIZO, O QUE Torna INOCUA A PRETENSAO DA EXECUTADA(PROMOVIDA), CUMPRE DETERMINAR A INTIMACAO DESTA PARA QUE PROVIDENCIE A GARANTIA DO JUIZO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE REJEICAO E DEVOLUCAO DA PEETICA PROTOCOLADA NESTA UNIDADE JUDICIÁRIA AS FLS. 18/26(...)"". FORTALEZA, 16 DE OUTUBRO DE 2009. INT. DR. LUIZ AFONSO DINIZ JUNIOR(OAB-CE 9151).

**2ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**  
**JUIZ(A) TITULAR: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PAULO YGOR MACÊDO LÔBO PIAUILINO**

**EXPEDIENTE Nº 02/2010 EM: OITO DE JANEIRO DE 2010**

1) **Nº ANTIGO: 2006.149-8 –TOMBO:12.076/2006 – COBRANÇA-REQUERENTE.: CONDOMINIO RESIDENCIAL IRECE-REQUERIDO.: MESSIAS DO NASCIMENTO LIMA- DESPACHO:. INTIME-SE O PROMOVENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..**  
 – INT. DR(S).RENATO ALBUQUERQUE SOARES, OAB/CE 18.172.  
 –

2) **Nº ANTIGO: 2007.00785-4 –TOMBO:13.935/2007 – REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEICULOS- REQUERENTE.: PRICILA BARROSO VERAS-REQUERIDO.: FRANCISCO ANTONIO MAIA GOMES- DESPACHO:. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 79, DEVENDO A SECRETARIA INTIMAR A PROMOVENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO NO PRAZO DE 05 DIAS.**  
 – INT. DR(S).HUGO FONTELES XIMENES ARAGÃO, OAB/CE 20.009.

\*\*\*

**JUIZADO ESPECIAL - 3ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - MUCURIPE 3A. UNIDADE DO JECC - MUCURIPE )**  
**JUIZ(A) TITULAR : MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA BEATRIZ LIMA PIMENTEL**  
**EXPEDIENTE Nº 210/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ. OAB</b>	<b>SEQ.</b>
CE/5201		1

1) 1090-09.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 126292003 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: JOSE EVANIO GUEDES EXEQÜIDO.: JOSE WILSON COUTINHO EXEQÜIDO.: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LENDENGUES . “ R.H. ACERCA DA CERTIDÃO, DE FLS. 240, OUÇA-SE A PARTE EXEQUENTE. FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2007. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUÍZA DE DIREITO.” - INT. DR(S). CARLOS CRUZ DANTAS .

\*\*\*

8ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ TITULAR: DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES  
DIRETORA DE SECRETARIA: ÂNGELA MARIA MONTENEGRO SILVA  
EXPEDIENTE Nº 48/2009 EM: 07 DE JANEIRO DE 2010.

01) 2006.07.00820-2 - TOMBO: 4504/05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE: MIGUEL SOARES DA SIALVA, PROMOVIDO: SUCATÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICO LTDA.-ME. “DESPACHO: INTIMAR O PROMOVENTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 25 DA LAVRA DO MEIRINHO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. EXP. NECES. FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.” INT. DR. GIOVANI MAGALHÃES MARTINS FILHO (OAB/CE 15.854), ADV. DO PROMOVENTE.

02) 2006.07.00233-6 - TOMBO: 3770/04 – AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: BANK SERV DO BRASIL LTDA. - ME, PROMOVIDO: ELIZABETE LIMA DOS SANTOS. “DESPACHO: FACE A IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO/PENHORA, ATRAVÉS DE MANDADO DE PENHORA, BEM COMO, PELO SISTEMA BACENJUD, INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE PARA INFORMAR BENS PENHORÁVEIS DO(A) EXECUTADO(A) NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. FORTALEZA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009.” INT. DR. YRLA FROTA LOUREIRO (OAB/CE 13.307) – ADV. DO PROMOVENTE.

03) 2006.07.03497-1 - TOMBO: 2688/03 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROMOVENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA, PROMOVIDO: BRADESCO PREVIDÊNCIA. “DESPACHO: DEFIRO A GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECEBO O RECURSO EM SEUS DUPLOS EFEITOS. COM VISTA AO APELADO PARA AS CONTRA-RAZÕES, EM 10(DEZ) DIAS. FORTALEZA, 06 DE NOVEMBRO DE 2009.” INT. DR. FRANCISCO HELDER NASCIMENTO (OAB/CE 8.638) E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP 115.762) – ADV. DA PROMOVIDA.

04) 2006.07.01955-7 - TOMBO: 2909/03 – AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: JOSÉ MARIA PAULINO, PROMOVIDO: JOSÉ VALTER. “DESPACHO: MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 21, DA LAVRA DO MEIRINHO, INDICANDO BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 2009.” INT. DR. RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JÚNIOR (OAB/CE 6.662) – ADV. DO PROMOVENTE.

05) 2006.07.01981-6 - TOMBO: 3463/04 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROMOVENTE: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES LIMA, PROMOVIDO: JOSÉ MARIA COSTA. “SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, E COM ESTEIO NO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO, O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVAR OS AUTOS COM AS BAIXAS. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 11 DE NOVEMBRO DE 2009.” INT. DRA. SHEILA SALES SOBREIRA ARRUDA (OAB/CE 15.077-B) – ADV. DO PROMOVENTE.

06) 2006.07.02151-9 - TOMBO: 4623/05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: IRACEMA CARDOSO DE SOUSA, PROMOVIDO: RICARDO MARTINS MENDES, CLÁUDIA CABRAL PALÁCIO E LEONARDO ROSÁRIO DE ALCÂNTARA. “DESPACHO: MANIFESTE-SE A EXEQÜENTE, POR SUA

PROCURADORA, SOBRE O PRESENTE DESPACHO (FLS.145/146), OS DOCUMENTOS ACOSTADOS, E SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 129/136, E OS DOCUMENTOS DE FLS. 138/144, NO PRAZO DE CINCO DIAS. EXP. NECES. FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.” INT. DRA.. MARIA LUIZA PEDROZA (OAB/CE 9.259) – ADV. DA PROMOVENTE.

07) 2006.07.03286-3 – TOMBO: 1606/01 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PROMOVENTE: JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS. PROMOVIDO: LOJAS PARAÍSO LTDA.. “SENTENÇA: EX POSITIS, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM E, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 5º, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, JULGO PROCEDENTE, APENAS EM PARTE, O PEDIDO INAUGURAL, PARA CONDENAR LOJAS PARAÍSO LTDA., A PAGAR AO PROMOVENTE, JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS, UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$3.000,00(TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA N° 362 DO STJ), E PAGAMENTO DE JUROS MORATÓRIOS SIMPLES NO PERCENTUAL DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. P.R.I. FORTALEZA/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. DR. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DO 8º JECC.” INT. DRA. LEYLA MÁRCIA T. BRASILEIRO (OAB/CE 8.593) – ADV. DO PROMOVENTE.

## 14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

### 14.2 - ATAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS

#### Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 07 (sete) de janeiro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILIO NETO, foram distribuídos os seguintes feitos:

#### 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

413-59.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Impetrante: FRANCISCO VANKIS BESERRA

Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

Relator(a): Juiz(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

419-66.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Impetrante: JOSE NILTON TORRES MARTINS

Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

Relator(a): Juiz(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

32-03.2007.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Recorrente: BCS SEGUROS S/A

Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

Recorrido: GERALDO CARNEIRO DE LIMA

Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO  
 Rep. Jurídico: 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO  
 Relator(a): Juiz(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

285-88.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrido: ANTONIO ARIMATEIA CANUTO  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Recorrente: SANTANDER SEGUROS S.A  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR  
 Relator(a): Juiz(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

650-93.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: FRANCISCO DE LIMA GONÇALVES  
 Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO  
 Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO  
 Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO  
 Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO  
 Rep. Jurídico: 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA  
 Relator(a): Juiz(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

672-54.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: MARIA ALVES DE ALMEIDA FILHA  
 Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO  
 Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO  
 Rep. Jurídico: 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA  
 Relator(a): Juiz(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

676-91.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: MARIA AUGUSTA ALVES DA SILVA  
 Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO  
 Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO  
 Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO  
 Rep. Jurídico: 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

691-60.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: VANUCELIA AMORIM DE ARAUJO  
 Recorrido: VANUCELIA AMORIM DE ARAUJO  
 Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
 Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES  
 Rep. Jurídico: 20624 - CE DANIEL ALMEIDA QUEZADO FERNANDES  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

982-96.2007.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: FRANCISCO ALVES DA CRUZ  
 Rep. Jurídico: 4007 - PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
 Recorrido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA  
 Rep. Jurídico: 20322 - CE DANILSON DE CARVALHO PASSOS

Relator(a): Juiz(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1119-96.2007.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrido: MARIA AURELIO DA COSTA  
 Rep. Jurídico: 3703 - CE FRANCISCO XAVIER DE FARIAS  
 Recorrente: SANTANDER SEGUROS S/A  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 2ª TURMA RECURAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

425-73.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Impetrante: VERONICA BARBOSA LIMA  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

187-73.2008.8.06.0102/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: FRANCISCO REGINALDO DE MORAIS  
 Rep. Jurídico: 17369 - CE DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA  
 Recorrido: TELESP CELULAR VIVO  
 Rep. Jurídico: 18541 - CE WILLIAN MARCONDES SANTANA  
 Relator(a): Juiz(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

303-12.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR  
 Recorrido: LUIZ ALVES DE MELO  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Relator(a): Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILO NETO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

304-94.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR  
 Recorrido: FRANCISCO SOARES TEIXEIRA  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

384-58.2007.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: BCS SEGUROS S/A  
 Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Recorrido: FRANCISCO SOLON DA SILVA  
 Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO  
 Rep. Jurídico: 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO  
 Relator(a): Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILO NETO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

652-63.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME

## - TURMAS RECURSAIS

Recorrido: CICERO PEREIRA DA SILVA  
 Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO  
 Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO  
 Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Relator(a): Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILIO NETO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

686-38.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
 Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES  
 Recorrente: MARIA DELCI ALVES DE MOURA  
 Recorrido: MARIA DELCI ALVES DE MOURA  
 Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1185-08.2007.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrido: LUIZA ANTONIA VERAS  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Recorrente: SANTANDER SEGUROS S.A  
 Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

30-33.2007.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrente: BCS SEGUROS S/A  
 Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Recorrido: FRANCISCO ACELI PINHEIRO  
 Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO  
 Rep. Jurídico: 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO  
 Relator(a): Juiz(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

54-55.2008.8.06.0094/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrente: COELCE CIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ  
 Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES  
 Recorrido: MARIA DO SOCORRO SARAIVA COSTA  
 Rep. Jurídico: 4832 - CE FRANCISCO BEZERRA LACERDA  
 Relator(a): Juiz(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

687-23.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrido: FRANCISCO LOPES DA SILVA  
 Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA  
 Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR  
 Rep. Jurídico: 20301 - CE RODRIGO MESQUITA ARAUJO  
 Relator(a): Juiz(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1117-38.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrente: UNIMED DE FORTALEZA - COOP. TRABALHO

## MEDICO LTDA

Rep. Jurídico: 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ  
 Rep. Jurídico: 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA  
 Recorrido: CARLOS HENRIQUE CASTRO FREIRE  
 Rep. Jurídico: 15786 - CE ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR  
 Relator(a): Juiz(a) MARIA IRANEIDE MOURA SILVA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2635-15.2008.8.06.0071/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrente: BANCO SCHAHIN S/A  
 Rep. Jurídico: 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE  
 Rep. Jurídico: 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS  
 Recorrido: FRANCISCA MARIA RIBEIRO  
 DEFENSOR PÚBLICO - GILSANDRA NOVAES FEITOSA PEIXOTO  
 Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

533-05.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Impetrante: FRANCISCO WILLAMES SOARES  
 Rep. Jurídico: 19375 - CE ALINE IGNACIO TEIXEIRA  
 Litisoconorte passivo: SANTANDER SEGUROS S/A  
 Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE  
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE  
 Relator(a): Juiz(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

129-87.2007.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrido: EFIGÊNIA COELHO CRUZ  
 Rep. Jurídico: 18923 - CE VALERIA SILVA COELHO  
 Recorrente: LOJAS RABELO (JBT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO)  
 Rep. Jurídico: 7337 - CE MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO  
 Rep. Jurídico: 17238 - CE THEREZA CRISTINA SAHDO FERREIRA FREIRE  
 Relator(a): Juiz(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

188-88.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrente: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR  
 Recorrido: RAIMUNDO NONATO FILHO  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Relator(a): Juiz(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

651-78.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Recorrido: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA  
 Rep. Jurídico: 13115 - CE LILIAN PAIVA CIDRAO  
 Relator(a): Juiz(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

653-48.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Recorrente: ROGERIO HOLANDA DE QUEIROZ  
 DEFENSOR PÚBLICO - FABIO PALACIO ROCHA  
 Recorrido: MARIA DALVA GOMES VERAS

Rep. Jurídico: 9800 - CE MOACIR ALENCAR DE AGUIAR  
 Rep. Jurídico: 15526 - CE ALYSSON JUCA DE AGUIAR  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

675-09.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO  
 Rep. Jurídico: 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA  
 Recorrente: FRANCISCO ERNANE DE FREITAS  
 Recorrente: LUCIVANDA MATOS DE FREITAS  
 Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO  
 Rep. Jurídico: 15286 - CE JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO  
 Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

685-53.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrido: LUCILENE ROSA DE MACEDO  
 Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA  
 Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR  
 Rep. Jurídico: 20301 - CE RODRIGO MESQUITA ARAUJO  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

790-30.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: JOSE OLIVEIRA SILVA  
 Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO  
 Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE  
 Relator(a): Juiz(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1092-21.2007.8.06.0100/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrido: ALEXSANDRO SALES CAPIBARIBE  
 Recorrente: CREDICARD ITAU  
 Rep. Jurídico: 16780 - BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO  
 Rep. Jurídico: 17469 - CE ALYSSON RENIER PORTELA MUNIZ  
 Rep. Jurídico: 1141 - BA CELSO DAVID ANTUNES  
 Relator(a): Juiz(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

##### 5ª TURMA RECORSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

422-21.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Impetrante: NEUZA SARAIVA PORTELA  
 Rep. Jurídico: 19375 - CE ALINE IGNACIO TEIXEIRA  
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

424-88.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Impetrante: GERLANNIA LOPES DIAS  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE  
 Relator(a): Juiz(a) HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

##### EQÜIDADE

139-47.2007.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: BCS SEGUROS S/A  
 Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Recorrido: LUIZ TIBUCIO MAIA  
 Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO  
 Rep. Jurídico: 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

143-08.2008.8.06.0085/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA  
 Recorrido: MARIA ANGELICA GONÇALVES PEREIRA  
 Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Relator(a): Juiz(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

189-73.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR  
 Recorrido: FRANCISCA CHAGAS DE LIMA  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Relator(a): Juiz(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

259-41.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: JOSE MYRSO MELO LIMA  
 Rep. Jurídico: 16038 - CE RIGOBERTO AMORIM TAVARES  
 Recorrido: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Relator(a): Juiz(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

574-25.2007.8.06.0102/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrido: BANCO FININVEST S/A  
 Rep. Jurídico: 17314 - CE WILSON BELCHIOR  
 Recorrente: BENEDITO NECO ALENCAR  
 Rep. Jurídico: 17369 - CE DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

670-84.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrente: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
 Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES  
 Recorrido: FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA  
 Rep. Jurídico: 10240 - CE WEIBER QUEIROZ CAVALCANTE  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

776-46.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS

Recorrido: JOSE CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO  
 Rep. Jurídico: 14649 - CE WLADIMYR RODRIGUES DOS SANTOS  
 Recorrente: BRADESCO SEGURO S/A  
 Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO  
 Rep. Jurídico: 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA

Relator(a): Juiz(a) HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1155-36.2007.8.06.0071/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Recorrido: FRANCISCO AGLESIOS DA SILVA PEREIRA  
 Rep. Jurídico: 19793 - CE FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR  
 Recorrente: UNIBANCO AIG SEGURO S.A  
 Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA  
 Relator(a): Juiz(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2469-20.2008.8.06.0091/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Recorrido: FRANCISCA ELENILCE FLORENTINO BEZERRA  
 Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA  
 Recorrente: MAPFRE SEGUROS S/A  
 Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE  
 Relator(a): Juiz(a) HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 6ª TURMA RECURAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

408-37.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Impetrante: CICERO MIRTIELE LOPES FERREIRA  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE  
 Relator(a): Juiz(a) HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

411-89.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Inventariante: JOSE RODRIGUES OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Litisconsorte passivo: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Rep. Jurídico: 9314 - CE CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS  
 Rep. Jurídico: 18000 - CE DANIELA MARIA COSTA BARBOSA  
 Rep. Jurídico: 20475 - CE BRENO DE PAULA G. SOUZA  
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

176-26.2007.8.06.0087/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Recorrente: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
 Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES  
 Recorrido: URIAS COUTINHO AGUIAR  
 Rep. Jurídico: 16712 - CE PAULO REGIS SOUSA BARROS  
 Relator(a): Juiz(a) HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

293-65.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Recorrente: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR  
 Recorrido: JOAO BOSCO FEITOSA MAIA  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

306-64.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME

- TURMAS RECUSAIS  
 Recorrido: FRANCISCO ONOFRE ALVES LIMA  
 Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
 Recorrente: SANTANDER SEGUROS S.A  
 Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO  
 Rep. Jurídico: 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
 Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO  
 Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR  
 Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

462-37.2007.8.06.0076/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Recorrente: BANCO PINE S/A  
 Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Recorrido: EXPEDITO JOSE RODRIGUES  
 DEFENSOR PÚBLICO - ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR  
 Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

535-72.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Recorrente: IVANILDA ALVES FERREIRA  
 Rep. Jurídico: 6902 - CE MINERVA LUCIA SOUSA SANTOS  
 Rep. Jurídico: 7835 - CE ELIENE MARIA VERAS DA ROCHA  
 Recorrido: JOAQUIM RODRIGUES NETO  
 Recorrido: IVANILSON LOPES  
 Recorrido: IVANISIA LOPES  
 Rep. Jurídico: 10895 - CE JANDUY TARGINO FACUNDO  
 Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

665-33.2008.8.06.0118/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Recorrente: JOELIO FERREIRA DA SILVA  
 Rep. Jurídico: 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO  
 Recorrido: MAPFRE SEGUROS S/A  
 Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

707-14.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Recorrido: ANDREA DA PENA RODRIGUES BARRETO  
 Rep. Jurídico: 16199 - CE ADRIANA ABREU DE SA  
 Recorrente: REGINA DE MIRANDA CRISPIM  
 Rep. Jurídico: 7934 - CE LUZEUNICE QUEIROZ DE SOUSA  
 Relator(a): Juiz(a) HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

775-61.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECUSAIS  
 Recorrido: MARCIO EDUARDO DE FRANÇA  
 Rep. Jurídico: 14649 - CE WLADIMYR RODRIGUES DOS SANTOS  
 Recorrente: BRADESCO SEGURO S/A  
 Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES  
 Rep. Jurídico: 15511 - CE MARIA CRISTIANE MEIRELES DE OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico: 18274 - CE NADJA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA  
 Rep. Jurídico: 20079 - CE FRANCISCO IRANETE DE CASTRO FILHO  
 Rep. Jurídico: 20624 - CE DANIEL ALMEIDA QUEZADO FERNANDES  
 Rep. Jurídico: 20454 - CE FLÁVIA PESSOA MONTEIRO  
 Relator(a): Juiz(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 53

MARIO PARENTE TEOFILO NETO

## 14.3 - ACORDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 01 - Ano: 2010

- 101-83.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: TELMA RÉGIA MARTINS SOARES
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Litisconsorte passivo: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 1080-11.2009.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Litisconsorte passivo: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
- Impetrante: ANTONIO GOMES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 19375 - CE ALINE IGNACIO TEIXEIRA
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 1116-53.2009.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: AFONSO FILHO TORRES MARTINS
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Litisconsorte passivo: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 179-77.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Litisconsorte passivo: SANTANDER SEGUROS S.A
- Impetrante: ANTONIO TCHARLES MIRANDA ALCANFOR
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 209-15.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: FRANCISCA RODRIGUES DE ABREU
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 215-22.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: AUGUSTO ALVES DIAS
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo: MAPFRE VERA CRUZ S.A.
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 245-57.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: FELICIO CARDOSO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo: SANTANDER SEGUROS S/A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 298-38.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 3-98.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: IBERNON MOURAO MELO
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Litisconsorte passivo: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 325-21.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: OSSIAN MACHADO PORTELA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo: SANTANDER SEGUROS S/A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 398-90.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: WALDECY PEREIRA SOUSA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo: SANTANDER SEGUROS S/A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 400-60.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Litisconsorte passivo: SANTANDER SEGUROS S/A
- Impetrante: MARIA FRANCISCA ALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 403-15.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: FRANCINEIDE PINTO DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo: MAPFRE VERA CRUZ S.A.
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos

de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Ementa: Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

- 418-81.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: ANTONIO HAGAMENON MACIEL CHAVES
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 426-58.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: ANTONIA ARAUJO RODRIGUES ROCHA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 438-72.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: JOSE RAMILSON GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconsorte passivo: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a

instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 53-27.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: ANTONIO LINDOMAR AURELIO ALVES
- Rep. Jurídico: 15994 - CE ALEXANDRE MACEDO MAIA
- Litisconsorte passivo: FEDERAL DE SEGUROS S.A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 67-11.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

- Impetrante: GILVANA INACIO BARBOZA
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Litisconsorte passivo: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa :

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 77-55.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

- Impetrante: RAFAEL VIEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Litisconsorte passivo: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S. A.
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do mandamus, julgando-lhe procedente para determinar a autoridade coatora que processe o recurso interposto, independentemente do pagamento de preparo.

Ementa: CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Cabe as Turmas Recursais a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos, não sendo aceitável que a instância ad quo decida pela não concessão da gratuidade judiciária, sob pena de cercear direito líquido e certo do recorrente. MANDAMUS CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 1013-80.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL

- Recorrente: ANCORA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

- Rep. Jurídico: 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 17364 - CE KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 17656 - CE TOBIAS NORÕES CARVALHO
- Recorrido: JOSE DA SILVA MARTINS
- Rep. Jurídico: 8185 - CE DOMINGOS SAVIO FARIAS SOBREIRA BEZERRA
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento no sentido de confirmar o valor do quantum indenizatório a título de danos morais, fixando-os em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); a ser corrigido a partir da data da sentença, vez que o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado o valor, levando-se em conta que no momento da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual de valor da moeda, nos termos da Súmula 362 do STJ; juros moratórios, a partir da citação válida.

Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABORDAGEM DE CLIENTE EM SUPERMERCADO. SITUAÇÃO VEXATÓRIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS IN RE IPSA. Defeituosa prestação de serviço. CULPA. Negligência configurada. Precedentes jurisprudenciais. Matéria pacificada. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, DICÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. SENTENÇA ESCORREITA. Como se observa, se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização. Deve-se deixar claro que a finalidade do Poder Judiciário não é realizar distribuição de renda (tarefa reservada para outros poderes da União) e sim a aplicação do direito ao caso concreto.

A sentença, cujo relatório adota-se julgou procedente a pretensão autoral formulada na ação indenizatória por danos morais, movida em face da recorrente, tendo como fundamento humilhação sofrida nas dependências da empresa reclamada, face a negativa ao pagamento de umas uvas que teriam sido consumidas por terceira que andava na companhia do promovente. Em seu dispositivo, a magistrada a quo condenou a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais. Pelo que insurgiu-se a demandada em sede de recurso cível, alegando carência de ação, questionando a realidade fática, inexistência de danos morais e litigância de má-fé. O que já foi magistralmente discutido na r. sentença. In casu, a prova carreada que não deixa dúvidas de que fora o preposto da requerida o responsável pela interpelação do autor, agindo de forma truculenta, qual seja, aplicando uma "gravata" no pescoço do recorrido e "carregando-o" para dentro da loja, na presença de várias pessoas. Insistência da ré em negar esse fato, tentando eximir-se de responsabilidade, por atitude desastrosa de seu segurança. Defesa que não subsiste, cedendo diante de prova segura e contundente em sentido contrário. Evidente despreparo do preposto da requerida no trato com o consumidor, quando poderia ter contornado a situação de tantos outros modos, seja evitando a própria abordagem, seja realizando-a de modo discreto. Situação vexatória. Danos morais configurados in re ipsa. Quantum indenizatório que imerece redução ao estabelecido, levando em conta critérios como a condição econômica das partes, o grau de intensidade da ofensa, sua repercussão para a vítima e, ainda, o caráter punitivo e pedagógico da medida.

- 1139-33.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: FRANCISCA ELIENE COSTA DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 11713 - CE MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO
- Recorrido: SILVIA DA SILVA SOUZA
- DEFENSOR PÚBLICO - HELEADY SALES DE OLIVEIRA
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, no sentido de confirmar em parte a r. sentença guerreada.

Ementa: RECURSO INOMINADO. DIREITO CONTRATUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE ENCARGOS DE LOCAÇÃO IPTU APÓS RECISÃO CONTRATUAL DE ALUGUEL IMOBILIÁRIO. REPAROS NO IMÓVEL APÓS A ENTREGA DAS CHAVES REALIZADAS. PROCEDÊNCIA. REVELIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A simples ausência de contestação não é suficiente para decretação da revelia em sede de juizado especial, mormente face o valor da causa ser inferior a vinte salários mínimos. Havendo previsão contratual, o inquilino obriga-se pelos reparos que se fizerem necessários para a devolução do imóvel. Caso em que restou comprovada a ocorrência dos consertos necessários. RECURSO CONHECIDO, PORÉM PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA EM PARTE.

- 1225-19.2006.8.06.0029/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: JOSE ERLANDIO PEDRO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 18543 - CE JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
- Recorrido: N. CLAUDIO & CIA LTDA (ARMAZEM PARAIBA)
- Rep. Jurídico: 5113 - CE MARCOS AURELIO LARANJEIRA DE CASTRO

- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento no sentido de confirmar a sentença atacada.

Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. MAU USO OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO PRODUTO. COMPROVAÇÃO. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA CABERA A PARTE AUTORA. MERO ABORRECIMENTO - RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. Como se observa, não será qualquer aborrecimento suportado pelo sujeito de direito que será merecedor de reparação de danos extrapatrimoniais, havendo a necessidade de que seja aferida, em cada hipótese surgida no mundo dos fatos, a presença dos pressupostos ensejadores da reparação civil, dentre eles, a violação a direito da personalidade pois não é qualquer incômodo, dissabor ou chateação que gerará ofensa extrapatrimonial resarcível. Trata-se a espécie de ação de reparação de danos morais em que a parte autora pleiteia indenização, aduzindo ter adquirido um aspirador para utilização na lavagem de veículos, ocorrendo do mesmo ter apresentado defeito cerca de duas semanas após sua aquisição, ficou constatado nos autos, através de declarações do autor, que ao procurar a recorrida, este providenciou o conserto do equipamento, no entanto, voltou a apresentar defeito, que o tornou impróprio ao uso a que se destinava. Informa ainda, em sua peça recursal, que requereu ao juiz processante a ouvida do representante legal da parte reclamada, bem como oitiva de testemunhas, tendo o magistrado indeferido o pleito. O juiz entendeu dispensar essas oitivas em face da interpretação dada ao negócio jurídico celebrado entre as partes, o que é aceitável. Ressalte-se, ainda, que no documento de fls. 35 (termo de garantia contratual), a cláusula IV, item 3, esclarece que o produto é destinado ao uso doméstico exclusivamente (grifei); no entanto constata-se que o autor deu uso diferente ao equipamento, qual seja, utilizou-se do aspirador em um lava-jato, onde a utilização do aparelho é superior em muito, ao uso doméstico. Nas próprias declarações do autor, este disse que efetuava a lavagem de mais de vinte carros por dia. Razão pela qual, o juízo de primeiro grau proferiu decisão pela improcedência da pretensão autoral. Desnecessário tecer maiores esclarecimentos, posto já abordados na sentença monocrática, cujo relatório e fundamentação adotam-se. Com relação aos danos morais, não vislumbramos no presente caso.

A vida moderna traz consigo aborrecimentos normais, próprios da existência em coletividade, e estes se não são indiferentes ao plano jurídico, ao menos são por ele reconhecidos e aceitos. Logo não é toda situação experimentada, que se amolde a gênese de pretensão à reparação de danos extrapatrimoniais. A simples alegação de um suposto fato não é o suficiente para que o julgador o enquadre na norma jurídica, tornando-se necessária a comprovação da sua veracidade, da qual extraiam suas consequências legais, o que só se torna possível através de provas claras. Nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato

constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, acrescentando o artigo 332 do mesmo diploma legal, que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, são hábeis para provar a veracidade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa. Em relação ao tema, Ernane Fidélis dos Santos<sup>2</sup> preleciona: “A regra que impõe mesmo em processo é a de que ‘quem alega o fato deve prová-lo’. O fato será constitutivo, impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, não importando a posição das partes no processo. Desde que haja a afirmação da existência ou inexistência de fato, de onde se extrai situação, circunstância ou direito a favorecer a quem alega, dele é o ônus da prova”.

A propósito, a lição do Professor Humberto Theodoro Júnior<sup>3</sup>: “No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente”. Assim sendo, deveria, pois, o recorrente, para comprovar, efetivamente, as suas alegações, documentar-se concretamente acerca da suposta alegação, e trazê-las a juízo para que corroborassem suas alegativas, e comprovassem o ato ilícito praticado pelo recorrido.

- 1229-41.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL

- Recorrente: MARIA ALCILENE DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

- Relator(a):: JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m): Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, porém para negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus jurídicos e legais fundamentos.

Ementa: RECURSO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT - PRESCRIÇÃO - OS PRAZOS PRESCRICIONAIS SERÃO DE TRÊS ANOS SE, NA DATA EM QUE O NOVO CÓDIGO CIVIL ENTROU EM VIGOR, HOUVER TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- 1243-25.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL

- Recorrente: ERONISA GOMES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

- Relator(a):: JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Acorda(m): Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, porém para negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus jurídicos e legais fundamentos.

Ementa: RECURSO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT - PRESCRIÇÃO - OS PRAZOS PRESCRICIONAIS SERÃO DE TRÊS ANOS SE, NA DATA EM QUE O NOVO CÓDIGO CIVIL ENTROU EM VIGOR, HOUVER TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- 1285-74.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL

- Recorrente: ABREU'S TELEFONES LTDA
- Rep. Jurídico: 11359 - CE FRANCISCO JOSE DA SILVA
- Recorrido: SIDNEY FONTENELE DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 15301 - CE JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO

- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento no sentido de reformar o valor do quantum indenizatório a título de danos morais, fixando-os em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); a ser corrigido a partir da data da sentença, vez que o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado o valor, levando-se em conta que no momento da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual de valor da moeda, nos termos da Súmula 362 do STJ<sup>1</sup>; confirmando a sentença atacada quanto aos demais. Juros moratórios, a partir da citação válida.

Ementa :

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. VÍCIO OU DEFEITO DO PRODUTO. COMPROVAÇÃO. DICÇÃO DO ARTIGO 18, PARÁGRAFO 6º, INCISO III DA LEI 8.078/90 (CDC). LEGITIMIDADE PASSIVA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS, REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 944 DO CPC - RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE CONFIRMADA.

- 1527-33.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL

- Recorrente: LILIANE DE OLIVEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 9773 - CE JOSE ILTON LIMA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 19777 - CE JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR
- Recorrido: BANCO ITAU S/A
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 126504 - SP JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
- Rep. Jurídico: 107747 - RJ CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA

- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença monocrática, condenando a parte recorrida a creditar na conta-corrente da autora a importância de R\$ 4.678,65 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a título de danos materiais, corrigidos a partir do dia 11/10/2007, data em que demonstrou ao banco o efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ<sup>1</sup>.

Ementa: RECURSO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INVASÃO DE CONTA CORRENTE PELA INTERNET - SUBTRAÇÃO DE DINHEIRO DE CORRENTISTA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MATERIAL DEMONSTRADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA - Resta caracterizada, nos moldes do art. 14 do CDC, a falha na prestação de serviço da instituição financeira que não forneça a necessária e esperada segurança ao seu cliente, permitindo que terceiro (hacker) acesse a sua conta corrente e subtraia determinada quantia em dinheiro.

Havendo danos ao cliente-consumidor em decorrência daquele serviço defeituoso prestado pela instituição financeira, sobremodo a retirada de numerários em sua conta corrente, resta evidente o dever de indenizar daquela instituição.

- 1764-67.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL

- Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA
- Rep. Jurídico: 14267 - CE FERNANDA APARECIDA QUETEZ
- Rep. Jurídico: 16780 - BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
- Recorrido: DANIEL DE OLIVEIRA GONDIM
- Rep. Jurídico: 11317 - CE PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento no sentido de confirmar em parte a sentença atacada, reduzindo-lhe o quantum da indenização por danos morais ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigido a partir da data do julgado, vez que o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado seu valor, levando-se em conta que, no momento da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual de valor da moeda, nos termos da Súmula 362 do STJ. Juros a partir da citação válida. Mantendo-se inalterada quanto ao demais.

Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. VÍCIO OU DEFEITO DO PRODUTO. COMPROVAÇÃO. DICÇÃO DO ARTIGO 18, PARÁGRAFO 6º, INCISO III DA LEI 8.078/90 (CDC). ILEGITIMIDADE PASSIVA DO COMERCIANTE. INOCORRÊNCIA, DECORRENDO A RESPONSABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 18, POUCO IMPORTA EM QUE PARTE DA CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO A SUPosta VIOLAÇÃO TENHA OCORRIDO. DE QUALQUER MODO, TODOS OS INTEGRANTES DESTA CADEIA, OU SEJA, TODOS OS FORNECEDORES, RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA DISPARIDADE ENCONTRADA. SITUAÇÃO VEXATÓRIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS IN RE IPSA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE APENAS PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, DICÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECURSOS CONHECIDOS, PORÉM IMPROVIDOS. COMO SE OBSERVA, SE HOUVER EXCESSIVA DESPROPORÇÃO ENTRE A GRAVIDADE DA CULPA E O DANO, PODERÁ O JUIZ REDUZIR, EQUITATIVAMENTE, A INDENIZAÇÃO. DEVE-SE DEIXAR CLAROQUE A FINALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO NÃO É REALIZAR DISTRIBUIÇÃO DE RENDA (TAREFA RESERVADA PARA OUTROS PODERES DA UNIÃO) E SIM A APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO.

- 2638-04.2007.8.06.0071/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: TNL PCS S/A
- Rep. Jurídico: 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Recorrido: ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 16138 - CE ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento no sentido de reformar a decisão guerreada, declarando extinta a relação contratual a partir de julho de 2007, data em que foi a reclamada devidamente citada.

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. TELEFONIA. MIGRAÇÃO DE PLANO, INSTALAÇÃO DO SERVIÇO OI VELOX APÓS O PRAZO PACTUADO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 14 DO CDC PELA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERO ABORRECIMENTO - IMPROCEDÊNCIA. Como se observa, não será qualquer aborrecimento suportado pelo sujeito de direito que será merecedor de reparação de danos extra patrimoniais, havendo a necessidade de que seja aferida, em cada hipótese surgida no mundo dos fatos, a presença dos pressupostos ensejadores da reparação civil, "dentre eles, a violação a direito da personalidade"<sup>1</sup> pois não é qualquer incômodo, dissabor ou chateação que gerará ofensa extra patrimonial resarcível. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDEDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 337-06.2006.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES

#### GOMES

- Recorrido: ANTONIO CRISTIANO DE C. MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 11651 - CE VALDERINA MOREIRA DE CARVALHO MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 14481 - CE ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença atacada.

Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO DA SERASA. ANOTAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM SEUS CADASTROS PELO FATO DE EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ANOTAÇÕES CINCO (05) ANOS, ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Como se observa in casu a SERASA é mera presadora de serviço, tendo sido o autor inscrito em seus cadastros por solicitação da instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, face a emissão de vários cheques sem o devido provisionamento de fundos. Requer o cancelamento das restrições, sob o pálio de que o prazo da execução dos títulos de créditos expira-se em seis meses, razão pela qual deveria ter sido cancelada as anotações. Aduz que o prazo de manutenção seria o estipulado no CDC, que fixa em cinco anos para que a anotação permaneça em banco de dados, no entanto, caso a prescrição ocorra antes daquele prazo, deveria ser adotado o lapso temporal para prescrição da ação de cobrança. Os promovidos contestaram o feito, aduzindo, em síntese, que referido prazo seria o quinquenal, conforme orientação do CDC, tendo colacionado farta jurisprudência a respeito de tema. Pugnando ao final pela improcedência do feito. O juízo monocrático, acatando argumentação expendida pela parte autora, concluiu que lhe assistia razão, tendo determinado a instituição financeira e a Serasa que cancelassem as anotações apostas em nome do reclamante. Inconformada a instituição financeira manejou embargos declaratórios, requerendo efeitos infringentes no julgado, aduzindo que o MM. Juízo equivocou-se ao proferir a r. decisão. No julgamento dos declaratórios, foi pelo Juízo a quo proferida decisão na improcedência dos mesmos. Em sede recursal a Serasa insurge-se contra a decisão de primeiro grau, ratificando todo o conteúdo da peça contestatória, em síntese, quanto a manutenção das anotações pelo prazo de cinco anos. Relatados. Decido. Não assiste razão ao recorrido, o STJ, assentou entendimento de que é de cinco (05) anos o prazo para o devedor ficar negativado junto ao Serasa. Interpretando o Código de Defesa do Consumidor, os ministros decidiram que o prazo prescricional de cinco anos nele referido não diz respeito à ação de execução, mas sim a qualquer tipo de ação de cobrança. Acrescenta que na verdade existem dois prazos a serem considerados na questão. Um, o de três anos, fixado pela redação do novo Código Civil, que se refere à ação de execução, a chamada ação cambial, na cobrança de título de crédito, de vez que decorrido o triênio, o devedor não mais pode ser executado por aquele débito, em razão deste ter sido fulminado pelo prazo prescricional. E o outro, exatamente o que se aplica ao caso, de cinco anos, o prazo que dispõe o credor para exercer seu direito de cobrança como um todo, considerando-se que a execução é apenas uma das formas pelas quais o débito pode ser cobrado, pois existem ainda outras, como a ação monitoria, a ação de locupletamento ou até mesmo a de cobrança. Assim, para o STJ, ao se referir à prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, o CDC, na verdade não restrinjiu o prazo da prescrição à cobrança, tão-somente por meio da chamada ação cambial, a ação de execução propriamente dita, porque, mesmo se já prescrita o título executivo extrajudicial relativo ao débito, isto é, o cheque, a promissória ou outro título assemelhado, o credor tem garantido, pelo prazo legal de cinco anos, o exercício de outros meios processuais para tentar reaver seu crédito. RECURSO CONHECIDO E PROVIDEDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 341-92.2008.8.06.0134/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO

## CIRCULAÇÃO EM 12/01/2010 ÀS 17:00 h

## CALADO

- Rep. Jurídico: 9314 - CE CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS
- Rep. Jurídico: 18000 - CE DANIELA MARIA COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: RAIMUNDO DAMAS VIEIRA
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente a pretensão autoral e confirmando o pagamento administrativo efetuado pela seguradora.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea "b" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. letra "b" onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea "a", há a previsão de pagamento de 40(quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40(quarenta) salários mínimos, letra "b", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 58-83.2004.8.06.0110/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
- Rep. Jurídico: 4448 - CE EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
- Rep. Jurídico: 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS
- Rep. Jurídico: 13981 - CE ELILUCIO TEIXEIRA FELIX
- Recorrido: JOSE JAKSON LEITE NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 15037 - CE RITA DE CASSIA NOGUEIRA LEITE
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença atacada.

Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONSUMIDOR. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA DE PARCELA PAGA. ERRO NO

PREENCHIMENTO DO CÓDIGO DE BARRAS DO SLIP. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 14, § 3º, INCISO II, DO CDC. ÔNUS DA PROVA CABERIA A PARTE AUTORA. NÃO COMPROVAÇÃO. MERO ABORRECIMENTO - IMPROCEDÊNCIA. Como se observa, não será qualquer aborrecimento suportado pelo sujeito de direito que será merecedor de reparação de danos extrapatrimoniais, havendo a necessidade de que seja aferida, em cada hipótese surgida no mundo dos fatos, a presença dos pressupostos ensejadores da reparação civil, dentre eles, a violação a direito da personalidade pois não é qualquer incômodo, dissabor ou chateação que gerará ofensa extrapatrimonial resarcível. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 608-15.2006.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S. A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Recorrido: EUGENIA MARIA ANDRADE CUNHA
- Rep. Jurídico: 15145 - CE YURI ROLIM DE OLIVEIRA ASSUNCAO
- Rep. Jurídico: 15386 - CE JEHOVAH MATOS DOS SANTOS
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento no sentido de excluir da r. decisão o valor do quantum indenizatório a título de danos morais, os quais restaram fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), confirmando a sentença atacada quanto aos demais.

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. LINHA TELEFÔNICA. FATURAS RELATIVAS A GASTOS EM VALORES DISSONANTES COM A MÉDIA MENSAL ANTERIOR UTILIZADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA IMPRÓPRIA. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA. BLOQUEIO DA LINHA TELEFÔNICA. PRESSUPOSTOS ENSEJADORES À RESPONSABILIDADE CIVIL PRESENTES. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Como se observa, não será qualquer aborrecimento suportado pelo sujeito de direito que será merecedor de reparação de danos extrapatrimoniais, havendo a necessidade de que seja aferida, em cada hipótese surgida no mundo dos fatos, a presença dos pressupostos ensejadores da reparação civil, dentre eles, a violação a direito da personalidade pois não é qualquer incômodo, dissabor ou chateação que gerará ofensa extrapatrimonial resarcível. A sentença de fls. 95/97, cujo relatório adota-se, julgou procedente ação de impugnação de débito cumulado com danos morais, no valor de R\$ 5.000,00, embasada no histórico de consumo mensal da promovente, a qual insurgiu-se contra cobrança de faturas mensais em muito superiores ao que vinha praticando, fato este comprovado através da prova carreada. Razão pela qual a Juíza processante inverteu o ônus da prova. Não tendo a parte ex adversa comprovado efetivamente o consumo da autora. A alegação de um suposto fato não é o suficiente para que o julgador o enquadre na norma jurídica, tornando-se necessária a comprovação da sua veracidade, da qual se extraiam suas consequências legais, o que só se torna possível através de provas claras. Nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, acrescentando o artigo 332 do mesmo diploma legal, que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, são hábeis para provar a veracidade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa. A cobrança indevida relativa ao uso de linha telefônica em nome da autora, em valor diferente ao da média mensal anterior é reconhecida pela companhia telefônica quando esta confecciona novas faturas, em valores superiores, e as envia ao consumidor para adimplemento. Presentes os pressupostos ensejadores ao cancelamento das cobranças efetuadas além do consumo normal. Não caracterizado o dano moral, haja vista tratar-se o caso em tela de mero aborrecimento, por conseguinte, não havendo danos à imagem da autora, ficando restrita as repercussões ao seio familiar. Hipótese em que, sopesadas tais circunstâncias, não restaram caracterizados,

mostrando-se inadequado o importe fixado, que deve ser excluído do julgado.

- 71-07.2007.8.06.0004/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: PAS- PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE
- Rep. Jurídico: 16851 - CE ROGERIO SCARABEL BARBOSA
- Recorrido: CARLOS HENRIQUE COUTINHO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 17073 - CE MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m) :

Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à origem para a instrução processual, com observância do devido processo legal.

Ementa: NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. Configura-se em lesão ao amplo direito de defesa, do contraditório e o de poder a parte utilizar de todos os meios de provas e recursos que o sistema jurídico oferece, o indeferimento pelo magistrado de ouvida das declarações das partes e prova testemunhal, quando a litigante pretende valer-se do seu uso para a confirmação de suas alegações. É lícito ao juiz, na direção do processo, indeferir provas desnecessárias e inúteis, velando pela rápida solução do feito, consoante regra agasalhada no art. art. 130 do Código de Processo Civil. Entretanto essa faculdade deve ser exercitada resguardando-se o pleno direito de defesa, com os meios a ela inerentes. O fato de a empresa haver juntado peça contestatória, pugnando pela ouvida das declarações das partes e oitiva de testemunhas, não lhe pode ser retirado o direito, no sentido de lhe permitir a confirmação do conteúdo de certeza que entendia produzir, quando a questão versa sobre matéria de fatos e de direito. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1041-14.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA
- Recorrente: CONSORCIO NACIONAL HONDA
- Rep. Jurídico: 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
- Rep. Jurídico: 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença atacada.

Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMORA NA LIBERAÇÃO DO BEM. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURADOS. MERO ABORRECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Como se observa, não será qualquer aborrecimento suportado pelo sujeito de direito que será merecedor de reparação de danos extra patrimoniais, havendo a necessidade de que seja aferida, em cada hipótese surgida no mundo dos fatos, a presença dos pressupostos ensejadores da reparação civil, "dentre eles, a violação a direito da personalidade"<sup>1</sup> pois não é qualquer incômodo, dissabor ou chateação que gerará ofensa extra patrimonial resarcível. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Trata-se de relação de consumo, pelo que se deve aplicar a dicção do Código de Defesa do Consumidor, a sentença monocrática, cujo relatório adota-se, explicita muito bem a questão. In casu, a autora adquiriu um motocicleta via contemplação em consórcio, sob a promessa de que teria o bem liberado em quarenta e oito (48) horas após a confirmação do pagamento do lance. Tal fato não ocorreu, tendo demorado cerca de dezessete dias, para o efetivo recebimento. Tendo a autora relatado a necessidade de utilização do veículo para o exercício de sua atividade profissional, arguindo a conduta ilícita dos demandados, que não liberaram o bem adquirido, após a contemplação da consorciada, no intuito de tentar caracterizar os danos morais. Insubsistente as alegações da promovente, posto que o procedimento de liberação exige tempo.

A vida moderna traz consigo aborrecimentos normais, próprios da existência em coletividade, e estes se não são indiferentes ao plano jurídico, ao menos são por ele reconhecidos e aceitos

como situações normais tais como: transtornos no trânsito, aborrecimentos no shopping, desentendimento no condomínio, detre outras ocorrências típicas de convivência social..

Assim, ainda que em tais hipóteses possa haver incômodo e aborrecimento em razão dos prejuízos materiais experimentados, não se pode imaginar a gênese de qualquer pretensão à reparação de danos extra patrimoniais.

A simples alegação de um suposto fato não é o suficiente para que o julgador o amolde a norma jurídica, tornando-se necessária a comprovação da sua veracidade, da qual extraiam suas consequências legais, o que só se torna possível através de provas claras. Nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, acrescentando o artigo 332 do mesmo diploma legal, que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, são hábeis para provar a veracidade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa.

Em relação ao tema, Ernane Fidélis dos Santos<sup>2</sup> preleciona: “A regra que impera mesmo em processo é a de que ‘quem alega o fato deve prová-lo’. O fato será constitutivo, impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, não importando posição das partes no processo. Desde que haja a afirmação da existência ou inexistência de fato, de onde se extrai situação, circunstância ou direito a favorecer a quem alega, dele é o ônus da prova”.

A propósito, a lição do Professor Humberto Theodoro Júnior<sup>3</sup>: “No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente”. Assim sendo, deveria, pois, a recorrida, para comprovar, efetivamente, as suas alegações, e trazer a juízo provas que corroborassem suas alegativas, que comprovassem o ato ilícito praticado pela recorrente. DIANTE DO EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA MONOCRÁTICA.

- 1070-20.2004.8.06.0115/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: AGOSTINHO CARLOS FILHO
- Rep. Jurídico: 9378 - CE PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
- Rep. Jurídico: 9487 - CE FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 17798 - CE FLAVIA HOLANDA DUARTE
- Recorrente: VALE MOTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 4977 - CE MARIA DO SOCORRO FREIRE
- Rep. Jurídico: 6778 - CE PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 10347 - CE JOSE MARTINS DOS SANTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 15502 - CE JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento no sentido de reformar a sentença monocrática, condenando a parte recorrida a emitir nota fiscal referente ao veículo motocicleta que se encontra na posse do recorrido, sob pena de cominação de multa diária no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, a incidir a partir da intimação desta decisão.

Sem condenação em honorários advocatícios<sup>1</sup>, por incabíveis à espécie, aplicação do princípio da analogia aos Juizados Federais. E em consonância com o entendimento doutrinário esposado por Nelson Nery Júnior<sup>2</sup> que assim preleciona: “custas e honorários advocatícios - inaplicabilidade. Não se aplica o disposto no art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, na hipótese de provimento parcial do recurso”.

Ementa: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESONSABILIDADE CIVIL. CONSÓRCIO

CONTEMPLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DEEMPLACAR O VEÍCULO NOVO (ZERO KM), POR FALTA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL PELA CONCESSIONÁRIA - PARA EFETIVAÇÃO DO PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO NA ESFERA DOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO INTEGRADOS AO SISTEMA RENAVAM. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURADOS. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO INOMINADO. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA QUE REFORAMDA.

- 1153-66.2007.8.06.0071/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 19793 - CE FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 20417 - CE MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
- Recorrente: UNIBANCO AIG SEGURO S.A
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. PREVISÃO DO ART. 3º. DA LEI Nº.6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por JOÃO RIBEIRO SILVA NETO em face de UNIBANCO AIG SEGURO S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 01/10/2005, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Verificando-se a ocorrência do evento ensejador do pagamento, bem como a incapacidade do autor para exercer as atividades laborais, conforme documentos que instruem a exordial, devida é a cobertura securitária em valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época da liquidação do sinistro, nos termos do preconizado na lei nº.6.194/74:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte".

Volvendo-se ao caso em tela, nota-se claramente a incapacidade do autor exercer suas atividades laborais de maneira plena, conforme o atestado no Laudo médico instrui a exordial (fls. 11). Neste caso é razoável que o autor mereça receber o quantum indenizatório em sua integralidade. Sendo assim, não encontra embasamento legal o recurso interposto pela seguradora, devendo a sentença guerreada ser mantida em todos os seus fundamentos.

RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 118-94.2009.8.06.0073/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ADRIANO PEREIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- Recorrente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento nos estreitos limites de alterar o valor da condenação para R\$ 4.110,00, acrescido de correção monetária à partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% à partir da citação válida.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da

questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada,

- 1319-17.2009.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCISCO CORREIA DE ARAÚJO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- Recorrente: MAPFRE SEGUROS S/A .
- Rep. Jurídico: 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente a pretensão autoral e confirmando o pagamento administrativo efetuado pela Seguradora.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada,

claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso "T", há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso "II", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso.

**RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.**

- 132-89.2009.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO FERNANDES LIMA
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por ANTONIO FERNANDES LIMA em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADOR S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Contudo, voltando-se ao caderno processual, nota-se que o recorrido não anexou aos autos nenhum documento hábil a fornecer qualquer indício a respeito do dano por ele sofrido, limitando-se a trazer somente o comprovante do pagamento administrativo realizado pela seguradora. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º,

da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art. 3º, "II", da Lei nº. 6.194/74 em seu patamar máximo.

Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendendo mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo assim, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. **RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

- 134-59.2009.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO MARTINS ROSA
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico: 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por FRANCISCO MARTINS ROSA em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 27/01/2006 no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em análise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a TCE e escoriações pelo corpo. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

"AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DEBILIDADE PARCIAL DA LOCOMOÇÃO MOTORA E DANOS ESTÉTICOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PERMANÊNCIA DA CONDENAÇÃO. 1. Não tendo decorrido do acidente automobilístico a invalidez permanente da vítima, mas apenas a debilidade parcial na locomoção motora e danos estéticos na região do tornozelo, não há que se falar em pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais DPVAT, o qual, conforme disposto no art. 3º da Lei 6194/74, é devido apenas para os casos de morte e de invalidez permanente. 2. A concessão dos benefícios da justiça gratuita não isenta o vencido da condenação em razão da sucumbência, mas apenas suspende a sua execução, conforme o art. 12 da Lei 1060/50." (20050310007945APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 07/11/2005,

DJ 31/01/2006 p. 101).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em “quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes”, a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a “quantificação das lesões”. Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, as consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art. 3º, “b”, da Lei nº.6.194/74, tendo em vista que esta indeniza tão somente os casos de invalidez permanente, e não de debilidade. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo em julgar improcedente a complementação indenizatória pleiteada na inicial. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 139-58.2008.8.06.0056/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO NASCIMENTO FACUNDO
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ S.A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento nos estreitos limites de alterar o valor da condenação para R\$ 1.775,00, acrescido de correção monetária à partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% à partir da citação válida.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art. 3º da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso “II” sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em “até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados “expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei” não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso “I”, há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso “II”, para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a

lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipar-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1427-69.2008.8.06.0176/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
- Rep. Jurídico: 6109 - CE LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO
- Recorrido: ANILTON CONDE DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11373 - CE MICHELLE DE SOUZA SOBREIRA
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento, confirmado a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL CUMULADO COM CANCELAMENTO DE INCLUSÃO EM CADASTRO RESTITUTIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. Constatava-se do presente caderno processual que o nome do recorrido foi utilizado, sem sua prévia autorização, para a contratação com o recorrente, tendo como consequência desse serviço, um suposto débito e, por este motivo, teve seu nome inserido, equivocadamente, em cadastros de inadimplentes, quando na verdade, o mesmo, sequer, utilizou-se do dinheiro. O argumento da recorrente de que o fato ocorreu por culpa exclusiva de terceiro, por suposto estelionato, não tem o condão de elidir sua culpa, considerando que incumbe o dever de cuidado para minimizar a ocorrência de fraudes, tendo obrigação de oferecer ao usuário um ambiente seguro para efetivação de suas transações comerciais. É dizer, “quem aufere o bônus arca com o ônus”, sendo tais perdas, quando acontecem, inerentes ao risco da atividade desenvolvida que, certamente, embute tais valores nos custos cobradas de seus clientes. A responsabilidade advém do fato de não ter tido as cautelas necessárias para a realização de um contrato . Volvendo-se aos arquivos processuais, observa-se que não houve, por parte da empresa a concreta demonstração de que agira com as cautelas minimamente necessárias e indispensáveis para certificar-se de que estava realmente contratando com o recorrente. Sequer foi acostado aos autos cópia do contrato firmado com a instituição financeira. Inobstante tais considerações, de fato, a responsabilidade do estabelecimento independe de demonstração de culpa, posto que objetiva, em virtude do risco da atividade. É somente imperativo que se evidencie o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado lesivo, a teor do disposto no artigo 14 do Código de defesa do Consumidor1:

Sendo assim, não é justo e nem legal que o recorrente sofra as consequências prejudiciais relativas ao não pagamento do financiamento que, mediante fraude, foi indevidamente atribuído ao mesmo. Urge que seja resarcido no dano moral que certamente suportou ao ter seu nome lançado junto a órgãos de proteção ao crédito. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE IMERECE REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O quantum indenizatório deve ser proporcional ao dano sofrido, não se devendo dar uma dimensão superior ao fato ocorrido, a fim de que a reparação dos mesmos não se torne uma prática constante a quaisquer aborrecimentos, que não são capazes de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo, pois este não é o objetivo da norma inscrita no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. Como também, para desestimular que tais fatos voltem a ocorrer por parte da instituição financeira. Nesse diapasão o valor de R\$ 3.000,00 arbitrado pelo juízo ad quo se entremostra compatível para cumprir tal função, razão pela qual dá-se improviso ao recurso mantendo-se o quantum indenizatório. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. SENTENÇA ESCORREITA.

- 1828-92.2008.8.06.0071/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ESPEDITO LEITE NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 11116 - CE UILTON DE SOUSA LIMA
- Rep. Jurídico: 18025 - CE LUIZ ALVES NETO
- Rep. Jurídico: 20894 - CE LUIZ FELIPE DE LIMA SOUZA
- Recorrente: LOJAS AMERICANAS
- Rep. Jurídico: 12466 - CE ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento e confirmando a sentença guerreada em todos os seus termos.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. DISPARO DE ALARME ANTIFURTO NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, APÓS O PAGAMENTO DA MERCADORIA. CONSUMIDOR ABORDADO POR SEGURANÇA DA LOJA. SITUAÇÃO VEXATÓRIA. NEGLIGÊNCIA DO FUNCIONÁRIO DA RECORRENTE QUE DEIXOU DE RETIRAR O DISPOSITIVO MAGNÉTICO DO PRODUTO VENDIDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restou incontroverso que o consumidor, após o pagamento das mercadorias adquiridas na empresa recorrente, foi abordado pela segurança em razão do disparo do alarme antifurto localizado na saída da loja. A questão ora apresentada já foi objeto de análise em processos julgados no âmbito das Turmas Recursais do Distrito Federal, a qual tem acolhido o entendimento esposado na sentença. Confira-se:

CIVIL. DANO MORAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. ACIONAMENTO DE ALARME ANTIFURTO. ABORDAGEM DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DA HONRA E DA DIGNIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Rende ensejo à indenização por danos morais o acionamento de alarme antifurto e posterior abordagem do consumidor por segurança do estabelecimento comercial, em razão de esquecimento de dispositivo em produto adquirido. 2. Cumpre sejam observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que deve considerar as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral, sem olvidar da finalidade compensatória, pedagógica e preventiva da indenização. 3. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais. 4. Recurso conhecido e provido. 5. Sentença reformada para julgar procedente a pretensão indenizatória (20060110749485ACJ, Relator SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 13/03/2007, DJ 27/03/2007 p. 100)

CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - PAGAMENTO EFETUADO - ACIONAMENTO DE ALARME ANTIFURTO - SUSPEITA DE SUBTRAÇÃO DE MERCADORIA - EXPOSIÇÃO PÚBLICA. SITUAÇÃO VEXATÓRIA - NEGLIGÊNCIA DA FUNCIONÁRIA DA EMPRESA QUE NÃO RETIRA O SENSOR MAGNÉTICO DA MERCADORIA - DEVER DE INDENIZAR O CONSUMIDOR OFENDIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(20080111131517ACJ, Relator SILVA LEMOS, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/04/2009, DJ 18/06/2009 p. 235)

No presente caso, o disparo de alarme antifurto na saída da loja, após o pagamento da mercadoria, e a posterior abordagem dasseguranças, ainda que de forma polida, expuseram o consumidor à situação vexatória perante terceiros. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O quantum indenizatório deve ser proporcional ao dano sofrido, não se devendo dar uma dimensão superior ao fato ocorrido, a fim de que a reparação dos mesmos não se torne uma prática constante a quaisquer aborrecimentos, que não são capazes de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo , como também, para desestimular que tais fatos mobilizem a máquina judiciária em busca de indenizações

descabidas, pois este não é o objetivo da norma inscrita no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. Nesse diapasão o valor de R\$ 3.000,00 arbitrado pelo magistrado ad quo se entremostra compatível para cumprir tal função, razão pela qual se dá-se provimento ao recurso para reduzir o quantum indenizatório. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA

- 206-43.2007.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: EVANDO ALVES BEZERRA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de julgar improcedente a pretensão autoral e confirmado o pagamento administrativo efetuado pela Seguradora.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso "I", há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso "II", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS.

- 225-81.2008.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: ELIA MARIA DA SILVA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará,

por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente a pretensão autoral e confirmando o pagamento administrativo efetuado pela Seguradora.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso "I", há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso "II", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 274-29.2008.8.06.0102/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO MOURA DA CRUZ
- Rep. Jurídico: 17369 - CE DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA
- Recorrido: ITAUCARD ADM. CARTOES DE CREDITO
- Rep. Jurídico: 16780 - BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
- Rep. Jurídico: 1141 - BA CELSO DAVID ANTUNES
- Rep. Jurídico: 21664 - BA DANILO MENEZES DE OLIVEIRA
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, reformato em parte a sentença recorrida, para arbitrar a indenização por danos, não contemplados na decisão. Ementa: SÚMULA DE JULGAMENTO, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL CUMULADO COM CANCELAMENTO DE INCLUSÃO EM CADASTRO RESTITUTIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. Constatava-se do presente caderno processual que o nome do recorrido foi utilizado, sem sua prévia autorização, para a contratação com o recorrente, tendo como consequência desse serviço, um suposto débito e, por este motivo, teve seu nome inserido, equivocadamente, em cadastros de inadimplentes, quando na verdade, o mesmo, sequer, utilizou-se do dinheiro. O argumento da recorrente de que o fato ocorreu

por culpa exclusiva de terceiro, por suposto estelionato, não tem o condão de elidir sua culpa, considerando que incumbe o dever de cuidado para minimizar a ocorrência de fraudes, tendo obrigação de oferecer ao usuário um ambiente seguro para efetivação de suas transações comerciais. É dizer, "quem auferre o bônus arca com o ônus", sendo tais perdas, quando acontecem, inerentes ao risco da atividade desenvolvida que, certamente, embute tais valores nos custos cobradas de seus clientes. A responsabilidade advém do fato de não ter tido as cautelas necessárias para a realização de um contrato. Volvendo-se aos arquivos processuais, observa-se que não houve, por parte da empresa a concreta demonstração de que agira com as cautelas minimamente necessárias e indispensáveis para certificar-se de que estava realmente contratando com o recorrente. Sequer foi acostado aos autos cópia do contrato firmado com a instituição. Inobstante tais considerações, de fato, a responsabilidade do estabelecimento independe de demonstração de culpa, posto que objetiva, em virtude do risco da atividade. É somente imperativo que se evidencie o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado lesivo, a teor do disposto no artigo 14 do Código de defesa do Consumidor1:

Sendo assim, não é justo e nem legal que o recorrente sofra as consequências prejudiciais relativas ao não pagamento do financiamento que, mediante fraude, foi indevidamente atribuído ao mesmo. Urge que seja resarcido no dano moral que certamente suportou ao ter seu nome lançado junto a órgãos de proteção ao crédito. QUANTUM INDENIZATÓRIO ORA FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O quantum indenizatório deve ser proporcional ao dano sofrido, não se devendo dar uma dimensão superior ao fato ocorrido, a fim de que a reparação dos mesmos não se torne uma prática constante a quaisquer aborrecimentos, que não são capazes de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo, pois este não é o objetivo da norma inscrita no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. Como também, para desestimular que tais fatos voltem a ocorrer por parte da instituição financeira. Nesse diapasão o valor de R\$ 2.000,00 que ora se arbitra, se entremostra compatível para cumprir tal função, razão pela qual dá-se provimento ao recurso reformato-se em parte o decisum monotrópico. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NÃO CONTEMPLADOS NA DECISÃO.

- 2879-44.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEIS AO JULGAMENTO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em ausência de documento necessário à exata compreensão da controvérsia, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. REENVIO DOS AUTOS PARA O JUÍZO DE ORIGEM PARA O REGULAR SEGUIMENTO DO FEITO.

- 342-06.2008.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: JOSÉ RICARDO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO

• **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente a pretensão autoral e confirmando o pagamento administrativo efetuado pela Seguradora.  
 Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso "I", há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso "II", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3480-81.2007.8.06.0071/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido: FERNANDA TESLA PEREIRA SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 11074 - CE CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 18303 - CE EGIDIA DE ANDRADE MORAIS
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$3.000,00.

Ementa: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SUPosta OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA. 1. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". IMPROCEDÊNCIA. Restou devidamente provado no caderno processual, através de depoimentos e documentos, que a autora da demanda tanto reside no imóvel quanto era o responsável financeiro pela obrigação constituída junto à concessionária de energia elétrica. 2. PROCEDIMENTO UNILATERAL DE APURAÇÃO. MAL FERIMENTO AOS PRIMADOS DO

CONTRADITÓRIO, DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA. O colendo Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Carlos Velloso, já pontificou que "a Constituição Federal determina que o devido processo legal aplica-se aos procedimentos administrativos (C.F., art. 5º, LV), em qualquer caso" (AgRg no AI 196.955-0-PE, JSTF-Lex 238:133). LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ELEVAÇÃO DAS MEDIÇÕES PELO SANEAMENTO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IMPOSSIBILIDADE. O lançamento por estimativa, advindo da constatação de suposta fraude em medidor de energia, não é admitido, sem que tenha sido demonstrado nos autos, em período razoável, o aumento do referido consumo, após as providências para eliminação das ditas ligações irregulares. Inadmissível que a concessionária instaure e conclua a apuração, unilateralmente, e, de imediato, aplique a respectiva penalidade. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Na reparação de danos morais, há de se considerar o caráter compensatório que se almeja e também a finalidade preventiva de desestimular práticas análogas por parte dos responsáveis. Deve, pois, a indenização assentar-se em critérios objetivos de forma a alcançar os fins reparatórios e preventivos visados. Justo é o valor arbitrado para compor o dano moral que observa as melhores regras ditadas para a sua fixação, atento às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras do ofendido, assim como o grau da ofensa moral e a preocupação de não se permitir que a reparação transforme-se em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimonioso que passe despercebido pela parte ofensora, consistindo, destarte, no necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos. Assim o valor de R\$3.000,00 se entremostra compatível para cumprir tal função razão pela qual se dá-se provimento ao recurso para reduzir o quantum indenizatório. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 354-88.2008.8.06.0038/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: OBOE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
- Rep. Jurídico: 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Recorrido: SEBASTIÃO JUSTINO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 15604 - CE FABRICIO SIEBRA FELICIO CALOU
- Rep. Jurídico: 18020 - CE ANTONIO AURISMAR PEREIRA DE MORAIS
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, negando-lhe provimento e confirmando a sentença guerreada em todos os seus termos.

Ementa: DANO MORAL. APOSENTADA. DESCONTO INDEVIDO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO INEXISTENTE. 1 - O Juízo a quo julgou procedente em parte o pedido, no sentido de declarar nulo o contrato de empréstimo celebrado em nome da recorrida, condenando a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.863,80, além do resarcimento em dobro das quantias indevidamente descontadas do benefício da recorrida. 2 - Pretende o recorrente a desconstituição da sentença, insistindo que foi provada a ausência de má-fé e que o banco uso de todas as formalidades para a contratação do empréstimo, insistindo na redução do quantum fixado a título de danos morais, afirmando que se mostra excessivo, vindo a ocasionar enriquecimento sem causa e a estimular uma suposta "indústria do dano moral". 3 - O desconto consignado em pagamento de aposentada junto ao INSS levado a efeito por instituição bancária, sem a autorização daquela e sem contrato de empréstimo que lhe dê suporte, causa grande abalo emocional, angústia e apreensão ao lesado, vindo a justificar a fixação da reparação por danos morais. Evidente que tal comportamento é suficiente a causar à parte, aposentada, idosa, grande angústia, indignação e intransqüilidade sem saber se terá recursos para honrar os compromissos já assumidos. Mais grave é a ausência de prova

de que o dinheiro supostamente emprestado foi pago à recorrida, ou seja, os descontos referentes ao empréstimo passaram a acontecer sem que a aposentada tenha recebido a quantia correspondente. Ademais, ainda que o recorrente tivesse demonstrado a suposta fraude praticada por terceiros (o que nem de longe conseguiu), recairia sobre a instituição bancária a responsabilidade objetiva pelos danos causados aos seus clientes na prestação de serviços, nos termos do art. 6º, inc. VI, c/c art. 14 do CDC. Se o banco recorrente passa a conceder empréstimos sem conferir eficientemente a veracidade dos dados pessoais fornecidos pelo solicitante do serviço, assume todos os riscos daí decorrentes, inclusive o de ser responsabilizada por eventuais danos causados aos consumidores, pela falha do serviço. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Na reparação de danos morais, há de se considerar o caráter compensatório que se almeja e também a finalidade preventiva de desestimular práticas análogas por parte dos responsáveis. Deve, pois, a indenização assentar-se em critérios objetivos de forma a alcançar os fins reparatórios e preventivos visados. Justo é o valor arbitrado para compor o dano moral que observa as melhores regras ditadas para a sua fixação, atento às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras do ofendido, assim como o grau da ofensa moral e a preocupação de não se permitir que a reparação transforme-se em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimonioso que passe despercebido pela parte ofensora, consistindo, destarte, no necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos. Assim o valor de R\$ 4.863,80 arbitrado pelo juiz ad quo se entremostra compatível para cumprir tal função razão pela qual nega-se provimento ao recurso, devendo sentença guerreada ser confirmada por seus próprios e legítimos fundamentos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

- 365-86.2009.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente: ARMANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Rep. Jurídico: 15994 - CE ALEXANDRE MACEDO MAIA
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por ARMANDO FERREIRA DE OLIVEIRA em face de AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 26/12/2008 no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a TCE. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram: "AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DEBILIDADE PARCIAL DA LOCOMOÇÃO MOTORA E DANOS ESTÉTICOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PERMANÊNCIA DA CONDENAÇÃO. 1. Não

tendo decorrido do acidente automobilístico a invalidez permanente da vítima, mas apenas a debilidade parcial na locomoção motora e danos estéticos na região do tornozelo, não há que se falar em pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais DPVAT, o qual, conforme disposto no art. 3º da Lei 6194/74, é devido apenas para os casos de morte e de invalidez permanente. 2. A concessão dos benefícios da justiça gratuita não isenta o vencido da condenação em razão da succumbência, mas apenas suspende a sua execução, conforme o art. 12 da Lei 1060/50." (20050310007945APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 07/11/2005, DJ 31/01/2006 p. 101).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, as consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art. 3º, "b", da Lei nº.6.194/74, tendo em vista que esta indeniza tão somente os casos de invalidez permanente, e não de debilidade. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juiz ad quo em julgar improcedente a complementação indenizatória pleiteada na inicial. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 4444-77.2008.8.06.0091/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ASSAI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
- Rep. Jurídico: 98619 - SP LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
- Recorrente: FRANCISCO ORLANDO ALVES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14737 - CE JOHN KENNEDY VIANA DINIZ
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INCLUSÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. AÇÃO DE ESTILIONATÁRIOS. AUSÊNCIA DE CULPA DO COMERCIANTE. CONFIGURAÇÃO DA NECESSÁRIA PRUDÊNCIA E BOA-FÉ NA ENTABULAÇÃO DO NEGÓCIO REALIZADO. Em análise ao que dos autos consta, não vislumbra, na conduta da demandada, qualquer ação que se coadune com os elementos caracterizadores da culpa que lhe pudesse imputar alguma responsabilidade sobre o fato trazido a julgamento. Na verdade a empresa foi tanto vítima quanto o autor, amoldando-se o caso à excludente de responsabilidade prevista no CDC, artigo 14, parágrafo 3º, II. Note-se que à luz de toda a documentação apresentada junto à parte demandada para entabulação do negócio jurídico, não havia motivo para rejeitar a realização do mesmo ou suspeitar da ocorrência de fraude, razão pela qual foge do razoável exigir a responsabilidade, no caso em exame. Como citado na contestação, foram exigidos documentos de identidade, cpf, comprovante de endereço, os quais, foram apresentados em nome do autor, sendo tomadas as cautelas normais e usuais do comércio, o que leva à conclusão de que se torna, praticamente impossível, avaliar, com segurança, a ilicitude dos negócios realizados à vista da documentação pessoal exibida pelo suposto cliente. Não há dúvida de que a finalização do contrato se deu pela ação do fraudador sendo a empresa também vítima de ação delituosa,

na medida em que foi induzida a erro pelo ardil empregado. O caso concreto não se coaduna com a responsabilidade civil objetiva, porque o fato, tido como danoso moralmente, não teve a participação do comerciante o qual contratou com terceiro na certeza de que estava contratando com o recorrente. Não se pode olvidar a ocorrência de fraude a qual atingiu pessoa alheia ao negócio jurídico realizado (o recorrente é o titular dos documentos utilizados), com evidente prejuízo material representado pela dívida. Ao que se pode perceber dos vários procedimentos trazidos a esta respeitável Corte é que as fraudes se multiplicam nos negócios jurídicos, especialmente aqueles celebrados em comércio destinado a população de todas as rendas cuja perfectibilização ocorre mediante simples consultas aos cadastros de devedores, não sendo razoável exigir do comerciante a ciência de fraudes como a ocorrida nos presentes autos. Em verdade, a cautela na formalização dos contratos, não pode passar da conduta normal em negócios do gênero, sob pena de se constranger os clientes com exigências demasiadas e não previstas nas relações de consumo. A negligência se caracterizaria, no caso, pela omissão na exigência de documentos, não se justificando medidas extraordinárias e condutas exorbitantes por parte do comerciante. Não se pode deixar de considerar, como o mediano dos homens, que nada mais do que foi feito era preciso se fazer para se proceder à liberação do crédito. O representante da empresa agiu acobertado pela legalidade, razão pela qual não se caracteriza culpa indenizável. Para existir negligência é necessário, desde logo, que se esteja perante uma situação em que, para determinado bem jurídico, é objetivamente previsível o perigo de uma determinada ação ou omissão. De fato, apenas a previsibilidade objetiva do perigo da ação ou da omissão pode criar no agente um determinado dever de agir ou de se abster. É necessário que uma pessoa de capacidade média, perante a mesma situação, pudesse prever o perigo de determinada ação ou omissão. A isto se chama previsibilidade objetiva. Nesse passo não se pode atribuir negligência a parte demandada, uma vez que todos os meios disponíveis para análise das informações cadastrais foram utilizados. Nada mais era exigível além da prudência, fora disso se estaria fugindo da previsão mediana, e, por consequência causando, como já dito, constrangimento indevido. Para que se condene alguém ao pagamento de indenização por dano moral, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilidade subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. SENTENÇA ESCORREITA.

- 4617-04.2007.8.06.0167/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - PEDRO AURELIO FERREIRA ARAUJO
- Recorrido: SERASA
- Rep. Jurídico: 5004 - CE LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIA'S
- Rep. Jurídico: 104430 - SP MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento no sentido de confirmar a sentença atacada

Ementa :

ACÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. SERASA. ANOTAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM SEUS CADASTROS PELO FATO DE INADIMPLEMENTO POR COMUNICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA DO ILÍCITO QUE O MOTIVA. ÔNUS DA PROVA CABERIA A PARTE AUTORA. NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Como se observa in casu a SERASA é mera presadora de serviço, tendo sido o autor vítima de estelionatários, face a inexistência de um débito cobrado pelas requeridas Telefônica, Cetelem e Loja Fotocópia, em virtude de contrato celebrado por uma pessoa que se passou pelo autor. A recorrente limitou-se apenas a levar a efeito as anotações que lhe foram repassadas, não cabendo-lhe a tarefa de atestar a veracidade dos débitos existentes. Consultando o caderno processual, verifica-se que as outras demandadas acima citadas firmaram composição com o autor, no sentido de reparar os danos suportados morais suportados por este, tendo o juízo

a quo homologado referido acordo. A sentença de fls. 162 e 163 cujo relatório e fundamentação adotam-se tratou muito bem a situação não deixando margem para maiores esclarecimentos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA ESCORREITA.

- 487-16.2008.8.06.0076/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ITAU SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: CICERA CIRLANDIA HENRIQUE DE LIMA SILVA
- Rep. Jurídico: 17976 - CE EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente a pretensão autoral e confirmando o pagamento administrativo efetuado pela Seguradora.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso "I", há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso "II", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 495-56.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: VALDECI ALBERTINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido: VALDECI ALBERTINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE

**• Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos recursos, porém, para negar-lhes provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso "I", há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso "II", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS.

- 505-91.2009.8.06.0176/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A
- Rep. Jurídico: 16780 - BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
- Rep. Jurídico: 1141 - BA CELSO DAVID ANTUNES
- Recorrido: FABIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 3.000,00.

Ementa: CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL C/A CANCELAMENTO DE INCLUSÃO EM CADASTRO RESTITUTIVO DE CRÉDITO. INCLUSÃO EM CADASTRO NEGATIVO. DANO MORAL CONFIGURADO. Constatase do presente caderno processual que o nome do recorrente foi utilizado, sem sua prévia autorização, para a contratação com a recorrida, tendo como consequência desse serviço, um suposto débito e, por este motivo, teve seu nome inserido, equivocadamente, em cadastros de inadimplentes, quando na verdade, o mesmo, sequer, jamais realizou qualquer contrato com a recorrida. O argumento da recorrida de que o fato

ocorrera por culpa exclusiva de terceiro, por suposto estelionato, não tem o condão de elidir sua culpa, considerando que incumbe o dever de cuidado para minimizar a ocorrência de fraudes, tendo obrigação de oferecer ao usuário um ambiente seguro para efetivação de suas transações comerciais. É dizer, "quem auferre o bônus arca com o ônus", sendo tais perdas, quando acontecem, inerentes ao risco da atividade desenvolvida que, certamente, embute tais valores nos custos cobrados de seus clientes. A responsabilidade advém do fato de não ter tido as cautelas necessárias para a realização de um contrato. Volvendo-se aos arquivos processuais, observa-se que não houve, por parte do banco recorrido a concreta demonstração de que agira com as cautelas minimamente necessária e indispensáveis para certificar-se de que estava realmente contratando com o recorrente, limitando-se apenas a alegar que tais cautelas foram tomadas. Inobstante tais considerações, de fato, a responsabilidade do estabelecimento independe de demonstração de culpa, posto que objetiva, em virtude do risco da atividade. É somente imperativo que se evidencie o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado lesivo, a teor do disposto no artigo 14 do Código de defesa do Consumidor:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos.

Sendo assim, não é justo e nem legal que o recorrente sofra as consequências prejudiciais relativas ao não pagamento que, mediante fraude, foi indevidamente atribuído ao mesmo. Urge que seja resarcido no dano moral que certamente suportou ao ter seu nome lançado junto a órgãos de proteção ao crédito. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O quantum indenizatório deve ser proporcional ao dano sofrido, não se devendo dar uma dimensão superior ao fato ocorrido, a fim de que a reparação dos mesmos não se torne uma prática constante a quaisquer aborrecimentos, que não são capazes de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo , como também, para desestimular que tais fatos mobilizem a máquina judiciária em busca de indenizações descabidas, pois este não é o objetivo da norma inscrita no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. Nesse diapasão o valor de R\$ 3.000,00 se entremostra compatível para cumprir tal função, razão pela qual se dá-se provimento ao recurso para reduzir o quantum indenizatório. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA

- 512-92.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE LACERDA SOARES
- Rep. Jurídico: 14511 - CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
- Rep. Jurídico: 16522 - CE HELIO COUTINHO LACERDA
- Recorrido: JOSE LACERDA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14511 - CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
- Rep. Jurídico: 16522 - CE HELIO COUTINHO LACERDA
- Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILo NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos recursos, porém, para negar-lhes provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa :

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE.

ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso "I", há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso "II", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS.

- 577-78.2006.8.06.0016/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JORGIANA FREIRE AGUIAR
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Recorrido: COMPANHIA REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para anular a sentença monocrática e com fulcro no art. 515, §3º da lei adjetiva civil, apreciar o mérito da demanda, julgando parcialmente procedente a pretensão autoral, nos termos do voto do relator.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a "teoria da Causa Madura", ou seja, a previsão do art. 515, §3º da lei processual civil que permite à Instância "ad quem" adentrar ao julgamento da lide, no casos de extinção com base no art.267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. MORTE DA VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. GRADAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. Considerando que ocorreu a morte da vítima no referido acidente, é dever da seguradora o pagamento do quantum indenizatório em sua totalidade conforme o art.3º, a, da Lei nº.6.194/74. Não enseja o referido sinistro qualquer margem para a gradação do valor da indenização. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 584-79.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO

- Recorrido: MARIA FRANCINALDA DOS SANTOS LIMA
- Rep. Jurídico: 11087 - CE RAIMUNDO SOARES FILHO
- Recorrente: BMG BANCO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8466 - CE CICERO SARAIWA ROCHA
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 20322 - CE DANILSON DE CARVALHO PASSOS
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 3.000,00.

Ementa: CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. Autor teve seu nome inserido em cadastros de inadimplentes por conta do não pagamento do débito resultante de um contrato de financiamento por ele realizado. Ocorre que o autor não realizou o referido contrato de empréstimo com o recorrente. A sentença objeto do presente recurso foi objetiva e clara o bastante para reconhecer a ocorrência de dano moral indenizável. Desnecessária maiores justificativas sobre o caso, ante os argumentos apresentados na decisão monocrática que comprovam que, de fato, a cobrança realizada pelo recorrente foi abusiva. A alegação da recorrente de que o fato ocorreu por culpa exclusiva de terceiro não tem o condão de elidir sua culpa, considerando que incumbe o dever de cuidado para minimizar a ocorrência de fraudes, tendo obrigação de oferecer ao usuário um ambiente seguro para efetivação de suas transações comerciais. É dizer, "quem auferre o bônus arca com o ônus", sendo tais perdas, quando acontecem, inerentes ao risco da atividade desenvolvida que, certamente, embute tais valores nos custos cobrados de seus clientes. A responsabilidade advém do fato de não ter tido as cautelas necessárias para a exata confirmação da identidade da outra parte na conclusão de um contrato de financiamento. O dano moral encontra-se evidenciado em decorrência das circunstâncias do ato danoso restando demonstrada a ofensa à honra e à imagem, e no caso em tela, comprovada a conduta ilícita da empresa recorrente e o constrangimento suportado pelo autor. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Na reparação de danos morais, há de se considerar o caráter compensatório que se almeja e também a finalidade preventiva de desestimular práticas análogas por parte dos responsáveis. Deve, pois, a indenização assentar-se em critérios objetivos de forma a alcançar os fins reparatórios e preventivos visados. Justo é o valor arbitrado para compor o dano moral que observa as melhores regras ditadas para a sua fixação, atento às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras do ofendido, assim como o grau da ofensa moral e a preocupação de não se permitir que a reparação transforme-se em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimonioso que passe despercebido pela parte ofensora, consistindo, destarte, no necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos. Assim o valor de R\$3.000,00 se entremos compatível para cumprir tal função razão pela qual se dá-se provimento ao recurso para reduzir o quantum indenizatório. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 605-35.2007.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará,

por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para anular a sentença monocrática e com fulcro no art.515, §3º. da lei adjetiva civil, apreciar o mérito da demanda, julgando improcedente a pretensão autoral e confirmando o pagamento administrativo efetuado pela Seguradora.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a “teoria da Causa Madura”, ou seja, a previsão do art. 515, §3º. da lei processual civil que permite à Instância “ad quem” adentrar ao julgamento da lide, no casos de extinção com base no art.267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso “II” sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em “até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados “expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei” não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso “I”, há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso “II”, para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 656-57.2006.8.06.0016/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO ISENAR PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrente: RITA PEDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrido: COMPANHIA REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS SA
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para anular a sentença monocrática e com fulcro no art. 515, §3º. da lei adjetiva civil, apreciar o mérito da

demandada, julgando parcialmente procedente a pretensão autoral, nos termos do voto do relator.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º. DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a “teoria da Causa Madura”, ou seja, a previsão do art. 515, §3º. da lei processual civil que permite à Instância “ad quem” adentrar ao julgamento da lide, no casos de extinção com base no art.267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. MORTE DA VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. GRADAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. Considerando que ocorreu a morte da vítima no referido acidente, é dever da seguradora o pagamento do quantum indenizatório em sua totalidade conforme o art.3º, a, da Lei nº.6.194/74. Não enseja o referido sinistro qualquer margem para a gradação do valor da indenização. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 67461-66.2008.8.06.0001/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: RAPHAEL MARCIO SOARES MENEZES
- Rep. Jurídico: 8325 - CE EVANELDO SOARES MARTINS
- Recorrido: ACADEMIA CENAGI
- Rep. Jurídico: 13501 - CE KARLA YACY CARLOS DA SILVA
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso interposto, dando-lhe provimento para invalidar o decreto de extinção do feito, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo para que se viabilize a execução do julgado de primeiro grau.

Ementa: PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DE PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. COMPROVADO NOS AUTOS PEDIDO DE EXECUÇÃO PESSOAL PELA PARTE. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. Para extinção do processo de execução, por alegada inércia do exequente em movimentá-lo, é imprescindível a sua caracterização, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Ademais, em se tratando de execução no Juizado Especial, uma vez firmado acordo e requerida sua execução, que fora proposta em certidão firmada ela Diretora de Secretaria, só restava ao juiz determinar a expedição de mandado de penhora dos bens, encerrando-se a execução. Incabível admitir-se seja obrigado a reiterar novamente seu pedido de execução e que, em não o fazendo, seja o processo de execução extinto. O silêncio do credor, no caso, não poderia gerar a presunção de que não tinha mais interesse no feito, já havia deixado expresso seu desejo em executá-lo conforme demonstrado à fls. 50 dos autos, sendo ilógico presumir-se que tenha perdido o interesse de agir, ou simplesmente desistido de um crédito cujo acordo celebrado já lhe havia garantido.

- 70-85.2007.8.06.0177/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: ANTONIO JOSIAS SIQUEIRA FERREIRA
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Relator(a):: MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente a pretensão autoral e confirmando o pagamento

administrativo efetuado pela Seguradora.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º. da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso "I", há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso "II", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 712-02.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: JOSUE FRANCISCO DA SILVA BORGES
- Rep. Jurídico: 13984 - CE ERIVANDO SOARES PORTELA
- Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A
- Rep. Jurídico: 11780 - CE SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento no sentido de reduzir o valor do quantum indenizatório a título de danos morais, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); a ser corrigido a partir da data da sentença, vez que o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado o valor, levando-se em conta que no momento da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual de valor da moeda, nos termos da Súmula 362 do STJ1, confirmando a sentença atacada quanto aos demais. Juros moratórios a partir da citação válida

Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NO SPC ORIUNDO DE COBRANÇA DE DÍVIDA INDEVIDA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM NOME DO AUTOR ATENDENDO SOLICITAÇÃO VIA TELEFONE, AUSÊNCIA DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS NA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. QUANTUM FIXADO. PRINCÍPIOS DA PORPORACIONALIDADE E

RAZOABILIDADE, DICÇÃO DO ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL. O Código de defesa do Consumidor, em seu art. 14, c/c o art. 6º VI e 22, parágrafo único, adota a responsabilidade objetiva calcada na teoria do risco, devendo o fornecedor reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Não pode o consumidor ser penalizado por falhas na prestação do serviço que foi feito de forma irregular. RECURSO CONHECIDO NO SENTIDO DE DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 744-41.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BRADESCO SEGURO S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrente: JOSE DERLANIO VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 12689 - CE AGRILBERTO DA SILVA COUTINHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14649 - CE WLADIMYR RODRIGUES DOS SANTOS
- **Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por maioria de votos, vencida a relatora Dr. Maria Iraneide Moura Silva, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- 790-93.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BRADESCO SEGURO S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 19635 - CE LUIDY TSUNEHIKO GURGEL YAMAWAKI
- Recorrido: MOESIO PACHECO NUNES
- Rep. Jurídico: 14649 - CE WLADIMYR RODRIGUES DOS SANTOS
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. GRADAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por MOÉSIO PACHECO NUNES em face de BRADESCO SEGUROS S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 13 de outubro de 2005, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em análise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a debilidade permanente da função imunológica contra germes encapsulados pela esplenectomia ou seja, a retirada cirúrgica do baço (fls. 18). A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

"AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DEBILIDADE PARCIAL DA LOCOMOÇÃO MOTORA E DANOS ESTÉTICOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PERMANÊNCIA DA CONDENAÇÃO. 1. Não tendo decorrido do acidente automobilístico a invalidez permanente da vítima, mas apenas a debilidade parcial na locomoção motora e danos estéticos na região do tornozelo, não há que se falar em pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais DPVAT, o qual, conforme disposto no art. 3º da Lei 6194/74, é devido apenas para os casos de morte e de

invalidade permanente. 2. A concessão dos benefícios da justiça gratuita não isenta o vencido da condenação em razão da sucumbência, mas apenas suspende a sua execução, conforme o art. 12 da Lei 1060/50." (20050310007945APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 07/11/2005, DJ 31/01/2006 p. 101).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, as consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "b", da Lei nº.6.194/74, tendo em vista que esta indeniza tão somente os casos de invalidez permanente, e não de debilidade. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo em fracionar a complementação indenizatória pleiteada na inicial. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 819-46.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MARIA AUGUSTA NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrido: SUL AMERICA SEGUROS
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, porém para negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus jurídicos e legais fundamentos.

Ementa: RECURSO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT - PRESCRIÇÃO - OS PRAZOS PRESCRICIONAIS SERÃO DE TRÊS ANOS SE, NA DATA EM QUE O NOVO CÓDIGO CIVIL ENTROU EM VIGOR, HOUVER TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- 84-93.2008.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ITAU SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente a pretensão autoral e confirmando o pagamento administrativo efetuado pela Seguradora.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência.

QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3º da lei nº.6.194/74 já dispunha no inciso "II" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3º. R\$ 13.500,00 onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, inciso "I", há a previsão de pagamento de R\$ 13.500,00 para o caso de morte do segurado, e de até R\$ 13.500,00, inciso "II", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as sequelas deixadas no segurado, não se podendo arguir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 928-60.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: DARIANE AMORIM DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 6593 - CE JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11842 - CE MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
- Recorrente: MARIA CELIA AMORIM DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 6593 - CE JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11842 - CE MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
- Recorrido: ANTONIO ELIEZER DA SILVA
- Rep. Jurídico: 6153 - CE ROBERIO DANUBIO BARROCAS ALEXANDRE
- **Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILIO NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso interposto, dando-lhe provimento para invalidar o decreto de extinção do feito, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo para que se viabilize a intimação do demandado e seja devidamente instruído o processo, respeitando-se os princípios da ampla e defesa e do contraditório.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. COMPARECIMENTO DE ADVOGADO EM SESSÃO CONCILIATÓRIA COM PODERES PARA TRANSIGIR. AUSÊNCIA DA PARTE SUPRIDA ANTE O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS, INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA LEI Nº 9.099/95. SENTENÇA ANULADA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Trata-se de ação de reparação de danos causados por acidente de veículo. Em que a parte autora pleiteia indenização no valor de R\$ 12.000,00. Observa-se que em quatro oportunidades, em que foram designadas audiências apenas compareceu a autora, não tendo se verificado a presença do promovido, pelos motivos especificados no processo, quais sejam: não citação válida e recesso forense. No entanto, na única oportunidade em que faltou a promovente, tendo justificado sua ausência por atestado médico, o qual embora não tenha sido apresentado no dia da audiência, vale dizer que compareceram ao ato os advogados da parte autora, os quais estavam munidos de procuração com poderes para transigir. Importante frisar que no termo de audiência de fls. 41, foi

designada nova audiência para o dia 30 de março de 2006, onde ficaram as partes devidamente intimadas, na qual não compareceu o promovido. No entanto foi atravessada petição em data de 22 de março daquele ano, requerendo a extinção do feito, o que foi atendido pela Juíza monocrática. In casu merece ser reformada a referida decisão, porquanto a parte reclamada esteve representada em audiência (fls. 41), por seus advogados com poderes para fazer acordo. Assim, mesmo que não se aceite o atestado médico não se vê razoabilidade em desprezar-se o comparecimento dos advogados da parte em substituição a esta. A ausência da autora à sessão de conciliação não trouxe qualquer prejuízo para o processo, haja vista que seus advogados, que tinham poderes para transigir, compareceram ao referido ato processual.

Assim, onde não há prejuízo não há de ser impor alguma sanação. De acordo com o artigo 330 do CPC, no juízo tradicional a parte pode se fazer presente apenas por seus advogados na audiência preliminar. Ora, se nesse juízo que é por demais formal se admite o acordo, através do advogado das partes, não se vê motivos para, em sede de Juizado Especial, que prima pelo informalismo, obter-se interpretação rígida da lei, a ponto de exigir-se a presença física da parte à sessão conciliatória a fim de que seja possível celebrar acordo.

- 929-10.2008.8.06.0002/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
- Rep. Jurídico: 7753 - CE MARCOS ANTONIO SALES MOURA
- Recorrente: OCEANAIR
- Rep. Jurídico: 1655 - CE JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO
- Rep. Jurídico: 19880 - CE THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR
- **Relator(a):** MARIO PARENTE TEOFILO NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento e confirmando a sentença guerreada em todos os termos.

Ementa: CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPANHIA AÉREA. IMPOSSIBILIDADE DE INGRESSO DE PASSAGEIRO EM VÔO CONTRATADO. ALEGATIVA DA EMPRESA AÉREA DE PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE. DANO MORAL CONFIGURADO. O argumento da recorrente de que o atraso do vôo seria "inevitável" por conta de problemas técnicos na aeronave não tem o condão de elidir sua culpa, considerando que incumbe o dever de cuidado para minimizar a ocorrência de tais contratemplos, tendo obrigação de oferecer ao usuário agilidade na prestação de seus serviços. É dizer, "quem aufere o bônus arca com o ônus". A responsabilidade advém do fato de não terem sido tomadas as cautelas preventivas necessárias para evitar que o problema técnico da aeronave só fosse descoberto exatamente na hora do vôo, e de impossibilitar a realocação imediata dos passageiros em um outro vôo. Inobstante tais considerações, de fato, a responsabilidade do estabelecimento independe de demonstração de culpa, posto que objetiva, em virtude do risco da atividade. É somente imperativo que se evidencie o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado lesivo, a teor do disposto no artigo 14 do Código de defesa do Consumidor:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos.

Sendo assim, não é justo e nem legal que o recorrente sofra as consequências prejudiciais relativas a impossibilidade de embarcar no vôo pretendido. Urge que seja resarcido no dano moral que certamente suportou. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O quantum indenizatório deve ser proporcional ao dano sofrido, não se devendo dar uma dimensão superior ao fato ocorrido, a fim de que a reparação dos mesmos não se torne uma prática constante a quaisquer aborecimentos, que não são capazes de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo, como também, para desestimular que tais fatos

mobilizem a máquina judiciária em busca de indenizações descabidas, pois este não é o objetivo da norma inscrita no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. Nesse diapasão o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado pelo magistrado ad quo se entremostra compatível para cumprir tal função, razão pela qual se nega provimento ao recurso, mantendo a sentença guerreada em todos os seus termos. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA CONFIRMADA

\*\*\*

### **3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Número do Acórdão: 01 - Ano: 2010**

- 15525-64.2000.8.06.0071/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MARIA ROCILDES MELO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 15773 - CE GILSANDRA NOVAES FEITOSA PEIXOTO
- Recorrente: MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL
- Rep. Jurídico: 71821 - SP LUCILA APARECIDA LO RE STEFANO
- **Relator(a):** FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Acorda(m): Acordam os Senhores Juízes da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado, mas para negar-lhe provimento, confirmando a sentença monocrática. Ementa: ACÓRDÃO LAVRADO DE CONFORMIDADE COM O ART. 46 DA LEI N. 9099/95.

\*\*\*

### **6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Número do Acórdão: 38 - Ano: 2009**

- 226-85.2007.8.06.9000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 2394 - CE AMAILZA SOARES PAIVA
- Rep. Jurídico: 12090 - CE PAULO OTAVIO MOTA CORREIA
- Rep. Jurídico: 18692 - CE PASCHOAL DE CASTRO ALVES
- Embargado: VIAÇÃO URBANA LTDA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- **Relator(a):** JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos embargos, dando-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Argüição de existência de erro material. Reexame do julgado: possibilidade. Acolhidos os embargos para reconhecer o equívoco no teor do acórdão, determinando sua imediata correção. EMBARGOS PROVIDOS.

- 95-85.2008.8.06.0170/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- Rep. Jurídico: 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
- Embargado: TARCIZIO TORRES FEITOSA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- **Relator(a):** JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos de declaração e conceder-lhe provimento, corrígendo a contradição alegada.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. NO ARTIGO 3º DA LEI N° 6.194/74, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO FOI UTILIZADO COMO BASE PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO.

- 1064-91.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: RITA DE CASSIA NOGUEIRA BORGES
- Rep. Jurídico: 5542 - CE OSVALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 6742 - CE FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 18118 - CE ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS

- Recorrente: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido: RITA DE CASSIA NOGUEIRA BORGES
- Rep. Jurídico: 5542 - CE OSVALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 6742 - CE FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 18118 - CE ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS
- Recorrido: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos recursos, negando-lhes provimento no sentido de manter o valor do quantum indenizatório a título de danos morais em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) a ser corrigido a partir da data da sentença, vez que o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado o valor, levando-se em conta que no momento da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual de valor da moeda, nos termos da Súmula 362 do STJ, confirmando a sentença atacada quanto aos demais. Juros moratórios a partir da citação válida. Ementa: SÚMULA DE JULGAMENTO, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INCÊNDIO PROVOCADO POR TENSÃO NA REDE ELÉTRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE. DICÇÃO DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEGUNDO O QUAL O ESTADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO DEVE RESPONDER POR QUAISQUER DANOS QUE VENHA A CAUSAR AOS PARTICULARS, SEJAM ESSES DECORRENTES DE SUA ATIVIDADE OU MESMO POR OMISSÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, DICÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

- 333-17.2008.8.06.0102/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: VICENTE DE PAULA DA CUNHA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 7428 - CE ARMANDO CORDEIRO DE FARIA
- Rep. Jurídico: 15123 - CE ARMANDO BARROSO DE FARIA
- Rep. Jurídico: 19623 - CE ANDERSON BARROSO DE FARIA
- Recorrido: CRED 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os membros da SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento para impor condenação por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo, no resto, a sentença recorrida.

Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO SPC. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. FALSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) QUE SEGUE OS PARÂMETROS EM CASOS ANÁLOGOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1008-24.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 1026-31.2005.8.06.0126/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: COSMO PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrido: EMILIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrido: FRANCISCA MARLENE SEVERINO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrido: SOLANGE MARQUES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m) :

Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura básica mensal referente ao serviço de telefonia fixa.

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

#### 1. PRELIMINARES.

1.1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FACE DE PRETENSO INTERESSE DA ANATEL NA LIDE. INACOLHIMENTO. A ANATEL, como entidade reguladora, e a União, como concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente pela pretensão intentada. Mesmo sendo atribuição de a ANATEL definir a estrutura tarifária em conformidade com a lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas consequências econômicas advindas de uma relação de consumo, a qual envolve, exclusivamente, a prestadora e o tomador do serviço de telefonia.

1.2. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. MAL FERIMENTO À LEI Nº 9.099/95, ART. 38, § ÚNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DETALHAMENTO, ABSTENÇÃO E DETALHAMENTO DE PULSOS. NÃO APRECIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º. DA LEI ADJETIVA CIVIL.

2. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a

Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução nº. 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1059-35.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO NUNES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 1099-08.2006.8.06.0016/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: COMPANHIA REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico: 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os Juízes integrantes da Sexta Turma Recursal do Fórum da Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento e reformando a sentença monocrática nos termos do voto do relator.

Ementa: AÇÃO. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 206,§ 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. Prescreve em três anos a pretensão do segurado ou terceiro prejudicado contra o segurador, quanto ao recebimento da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil (art. 206, § 3º, IX, do CC). Lesão ocorrida em 17/10/1999 e ação proposta apenas em 05/10/2006. Reformada a sentença monocrática, em face do decurso do prazo trienal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 11-53.2008.8.06.0148/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 15545 - CE JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR

**• Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI N° 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 11-97.2007.8.06.0177/1 - RECURSO INOMINADO

• Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

• Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

• Recorrido: MARIA CACILDA DE MESQUITA

• Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA

**• Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 115-33.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO

• Recorrido: FRANCISCO ZILVANOR PINHEIRO

• Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO

• Recorrente: BCS SEGUROS S.A

• Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

**• Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S.A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI N° 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 1389-34.2009.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO

• Recorrido: FRANCISCO SAMPAIO GRANGEIRO

• Rep. Jurídico: 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS

FILHO

- Recorrente: MAPFRE SEGUROS S/A .
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE SEGUROS S/A , para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 1696-22.2008.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CONAPP-CIA - NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
- Recorrido: LACILTON MIGUEL DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 17-85.2008.8.06.0172/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: DOMINGOS FERREIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ S.A.
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre

danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 197-76.2008.8.06.0148/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS ALVES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 15545 - CE JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 199-46.2008.8.06.0148/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 19091 - CE MARCUS ANDRE FORTALEZA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 20322 - CE DANILSON DE CARVALHO PASSOS
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 226-97.2008.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: GERARDO BEZERRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S.A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL,

DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 228-36.2008.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECUSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECUSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 229-86.2007.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECUSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por VERA CRUZ SEGURADORA S/A , para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECUSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 230-40.2007.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: FRANCISCO ANTÔNIO MEDEIROS DE LIMA
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico: 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECUSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A , para negar-lhe

provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECUSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 233-92.2007.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: FRANCISCO ARNALDO PINHEIRO ALVES
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico: 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECUSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por FEDERAL DE SEGUROS S/A , para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECUSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 251-13.2008.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FEDERAL SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: JOSÉ FERREIRA DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECUSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por FEDERAL SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECUSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 256-08.2008.8.06.0102/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
- Rep. Jurídico: 52106 - SP CLAUDIA CARDOSO ANAFE
- Rep. Jurídico: 19658 - BALUIS GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR
- Recorrente: JOSE ROBERTO PINTO MADEIRA

- Rep. Jurídico: 18954 - CE JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os membros da sexta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento para impor condenação por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo, no resto, a sentença recorrida.

Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO SPC E SERASA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. FALSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) QUE SEGUE OS PARÂMETROS EM CASOS ANÁLOGOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 258-56.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BRADESCO SEGUROS
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Recorrente: JOSE JOAB RODRIGUES MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 12689 - CE AGRILBERTO DA SILVA COUTINHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14649 - CE WLADIMYR RODRIGUES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 19719 - CE CHERLYNNE TEIXEIRA E SILVA
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 258-97.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: MARIA COELHO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 27-34.2008.8.06.0042/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCISCO FEITOSA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
- Recorrente: ITAU SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por ITAÚ SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 278-33.2007.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido: MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrente: MIGUEL GOMES COUTINHO NETO
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido: MIGUEL GOMES COUTINHO NETO
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conheceu dos recursos, em dar provimento ao recurso inominado interposto pelo autor, a fim de elevar a indenização ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época da liquidação do sinistro, e, de parelha, negar provimento ao recurso da seguradora ré.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO EM FAVOR DO SR. MIGUEL GOMES COUTINHO NETO. SENTENÇA REFORMADA.

- 297-02.2008.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO RICARDO SOUSA BRANDÃO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente: SANTANDER SEGURADORA S. A.
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SANTANDER SEGURADORA S.A., para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS

TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 347-11.2008.8.06.0131/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Recorrido: EMIDIO LOPES MACIEL NETO
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSO CAVALCANTE DE LUCENA
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECORSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECORSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 371-51.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: EUFRASINO GONÇALVES DA COSTA NETO
- Rep. Jurídico: 7068 - CE FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
- Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECORSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECORSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 383-65.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Recorrido: JOSE ANTONIO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECORSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE

VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECORSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 414-03.2007.8.06.0004/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANDRE AUTOS
- Rep. Jurídico: 15502 - CE JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE
- Recorrido: JORGE DE ALCANTARA ALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 13496 - CE MOYES BARJUD MARQUES
- Rep. Jurídico: 18172 - CE RENATO ALBUQUERQUE SOARES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer de recurso, porém, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Ementa: SÚMULA DE JULGAMENTO. RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DEFEITO APRESENTADO APÓS 16(DEZESSEIS) DIAS DA COMPRA. VEÍCULO BATEU O MOTOR. DEFESA ALEGA CULPA EXCLUSIVA DO USUÁRIO. MAU USO NÃO CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO DO CONTRATO. NECESSÁRIA A FIXAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA NOS DEMAIS ASPECTOS.

- 418-25.2008.8.06.0030/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido: FRANCISCO CESÁRIO DE SOUSA FILHO
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrente: FRANCISCO CESÁRIO DE SOUSA FILHO
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECORSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conheceu dos recursos, em dar provimento ao recurso inominado interposto pelo autor, a fim de elevar a indenização ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vigentes à época da liquidação do sinistro, e, de parelha, negar provimento ao recurso da seguradora ré.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 13.500 REAIS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indemnizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO EM FAVOR DO SR. FRANCISCO CESARIO DE SOUZA FILHO. SENTENÇA REFORMADA.

- 4459-17.2007.8.06.0112/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: VALDILENE CANDIDO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE SEGUROS S/A para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 46-21.2004.8.06.0126/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: CARLOS JEAN SALDANHA SA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: GEOGIMIRO BATISTA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: JOAO FERREIRA LINHARES
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: MARIA SOCORRO DE CASTRO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura básica mensal referente ao serviço de telefonia fixa.

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

#### 1. PRELIMINARES.

1.1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FACE DE PRETENSO INTERESSE DA ANATEL NA LIDE. INACOLHIMENTO. A ANATEL, como entidade reguladora, e a União, como concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente pela pretensão intentada. Mesmo sendo atribuição de a ANATEL definir a estrutura tarifária em conformidade com a lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas consequências econômicas advindas de uma relação de consumo, a qual envolve, exclusivamente, a prestadora e o tomador do serviço de telefonia.

1.2. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. MAL FERIMENTO À LEI Nº 9.099/95, ART. 38, § ÚNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DETALHAMENTO, ABSTENÇÃO E DETALHAMENTO DE PULSOS. NÃO APRECIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º. DA LEI ADJETIVA CIVIL.

2. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a

Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução nº 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperiosos resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 476-24.2007.8.06.0172/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 549-22.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MARIA MARINETE DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S.A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 567-28.2008.8.06.0060/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 17002 - CE JEANE DA SILVA FERREIRA
- Recorrente: BANCO SCHAIN

- Rep. Jurídico: 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
- Rep. Jurídico: 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ACORDAM os integrantes da SEXTA TURMA Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença por seus jurídicos e legais fundamentos.

Ementa: AÇÃO DE DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO LIMINAR-INSTITUIÇÃO BANCÁRIA- DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - LEI Nº 8.078/90 - EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO - DANO MORAL CONFIGURADO - ÔNUS DO BANCO RECORRENTE DE PROVAR A VINCULAÇÃO CONTRATUAL - DEVER DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - RISCOS DA ATIVIDADE - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 617-55.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: PAULO JAYME GONÇALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Recorrente: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A., para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 625-38.2008.8.06.0090/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA
- Rep. Jurídico: 3303 - CE PEDRO MONTEIRO CHAVES
- Rep. Jurídico: 6058 - BA CAROLE CARVALHO
- Recorrido: ESTENIO BARBOSA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 18629 - CE KERGINALDO CANDIDO PEREIRA
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recusal dos Juizados Especiais Cíveis e criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a sentença monocrática em todos os seus termos.

Ementa: CONSUMIDOR. INOCENTE. INSCRIÇÃO NO SERASA. NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA. DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM PATAMAR RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- 698-18.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BRADESCO SEGURO S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: FRANCISCO ANDRADE DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 4580 - CE RAIMUNDA YLA PEREIRA DE ARAUJO
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente

recurso interposto por BRADESCO SEGURO S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 754-51.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCISCO LIMA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 15989 - CE RITA DE CASSIA VIEIRA BARBOSA
- Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrente: FRANCISCO LIMA DA COSTA
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer dos recursos, em dar provimento ao recurso inominado interposto pelo autor, a fim de elevar a indenização ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época da liquidação do sinistro, e, de parelha, negar provimento ao recurso da seguradora ré.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO EM FAVOR DO SR. FRANCISCO LIMA DA COSTA. SENTENÇA REFORMADA.

- 81-10.2008.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido: ERALDO MORAIS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 829-76.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO

- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: JOSE BENTO CAMELO
- Rep. Jurídico: 11993 - CE ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÔE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 881-86.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE DIAS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12689 - CE AGRILBERTO DA SILVA COUTINHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14649 - CE WLADIMYR RODRIGUES DOS SANTOS
- Recorrido: BRADESCO SEGUROS
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 882-71.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO MANUEL DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE.

COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÔE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 894-85.2008.8.06.0055/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BRADESCO SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 19007 - CE RAFAEL TAGES MELO
- Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Recorrido: JOSE DE CASTRO MARTINS
- Rep. Jurídico: 13194 - CE GLAUBER FARIA DE LIMA
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 948-37.2005.8.06.0126/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIA ADAILDA DE MORAIS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrido: RAIMUNDO NONATO ALVES MAIA
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrido: ANTONIA JOTA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrido: TERESA TEIXEIRA BARROS
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura básica mensal referente ao serviço de telefonia fixa.

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

1. PRELIMINARES.  
1.1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FACE DE PRETENSO INTERESSE DA ANATEL NA LIDE. INACOLHIMENTO. A ANATEL, como entidade reguladora, e a União, como concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente pela pretensão intentada. Mesmo sendo atribuição de a ANATEL definir a estrutura tarifária em conformidade com a lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas consequências econômicas advindas de uma relação de consumo, a qual envolve, exclusivamente, a prestadora e o tomador do serviço de telefonia.

1.2. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. MAL FERIMENTO À LEI Nº.9.099/95, ART. 38, § ÚNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DETALHAMENTO, ABSTENÇÃO E DETALHAMENTO DE PULSOS. NÃO APRECIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º. DA LEI ADJETIVA CIVIL.

2. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame,

é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução nº. 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 985-78.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ORIMAR GONÇALVES LOIOLA
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS , para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 990-03.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO CARLOS DE MELO
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro

Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 996-10.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ROSEN LUCIMAR DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

**• Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS ,para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

\*\*\*

**6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Número do Acórdão: 39 - Ano: 2009**

- 1-68.2007.8.06.0172/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S/ A
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Recorrente: LUCIMEIRY MACEDO CAMPOS
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVÍDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1020-38.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO

- Recorrente: MARTA RODRIGUES FERREIRA
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os Juízes integrantes da SEXTA Turma Recursal, por votação unânime, dando-lhe provimento, afastando a prescrição declarada, reformando a sentença monocrática, para condenar a recorrida a efetuar a complementação da indenização do seguro DPVAT ao montante de 40 salários mínimos, conforme o voto do relator.

Ementa: AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE PRESCRIÇÃO. ARTIGO 206, § 3º, IX, C/ C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL. INOCORRÊNCIA. Prescreve em três anos a pretensão do segurado ou terceiro prejudicado contra o segurador, quanto ao recebimento da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil (art. 206, § 3º, IX, do CC). Tendo ocorrido lesão ao direito em 31/01/2002, sob a égide do antigo Código Civil, aplica-se a regra de transição prevista no art. 2.028 do novo Código, ou seja, o prazo prescricional é o previsto na lei nova, eis que ainda não decorrida a metade do lapso prescricional anterior, que era de vinte anos. O prazo previsto no novo Código Civil deve ser contado a partir de sua vigência, 11.01.2003, e, tendo sido a ação proposta em 13/10/2005, é de ser reformada a sentença monocrática que reconheceu a prescrição da pretensão do autor. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. Em caso de extinção do processo com julgamento de mérito em relação a prescrição, conforme o artigo 269 IV CPC, o tribunal pode julgar, desde logo a lide, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento conforme a aplicação da teoria da causa madura. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. MORTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6794/74. Circunstância que a lei estabelece indenização no patamar máximo de 40(quarenta) salários mínimos não havendo fundamento para o fracionamento do valor. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, Resp. 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1110-35.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente: MARIA DO SOCORRO MARTINS DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -

INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1151-02.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCA MENEZES DE MELO RUFINO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1153-69.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE XIMENES PORTELA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1173-60.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MARIA ZITA XIMENES MOTA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE -

IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1208-85.2008.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE ANANIAS GERMANO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 152-36.2008.8.06.0160/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIA CASSIMIRO MELO
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por FEDERAL DE SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)  
CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VÉICULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 156-54.2008.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
  - Recorrente: CLEIDINEI CARVALHO COSTA
  - Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
  - Recorrido: SANTANDER COMPANHIA DE SEGUROS
  - Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
  - **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**
- Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-

lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - INÉPCIA DA INICIAL - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 156-77.2007.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANA MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENES LEAL
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 156-82.2007.8.06.0039/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: COMP. EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrente: VALDENIR ALVES RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1574-59.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO GERARDO XIMENES MACEDO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1725-85.2009.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MAGALHÃES
- Rep. Jurídico: 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1809-86.2009.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: WELLINGTON COSTA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 194-55.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIETA DE SALES MENEZES
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESSES LEAL
- Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade

dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1965-14.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FELIPHE CAVALCANTE SALES
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 1979-92.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
- Recorrente: RUBENS ROCHA DE AGUIAR
- Rep. Jurídico: 8928 - CE ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 202-69.2008.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BCS SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrente: MANOEL ALVES LEITÃO
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -

INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2202-48.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CICERO AURI MORENO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2205-03.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO IVAN BARBOSA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2239-75.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: VALDECI PRIMO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Recorrido: SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -

INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2457-69.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A \*
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2481-97.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO ANTONIO PIRES DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2654-24.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrente: MARIA ZILMA RIBEIRO LEMOS
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO

**PARCIAL** - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2679-37.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- Rep. Jurídico: 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR
- Recorrente: MILENA MIKAELE FERREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2874-22.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FABIO FERNANDES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2888-06.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: GONÇALO BEZERRA SOBRINHO
- Rep. Jurídico: 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO

**PARCIAL** - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 297-02.2008.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO RICARDO SOUSA BRANDÃO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente: SANTANDER SEGURADORA S. A.
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SANTANDER SEGURADORA S.A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REINTERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA IDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 30-84.2008.8.06.0172/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrente: FRANCISCA RODRIGUES MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3142-76.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Recorrente: CLISLENE DA SILVA MELO
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Rep. Jurídico: 17662 - CE ALEXANDRE ROSA FERNANDES
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -

INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3150-53.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE WALTER MOURAO MELO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 32-94.2007.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CLÁUDIO PONTES GARCIA
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESSES LEAL
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 323-06.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: SUELLINY MACHADO AGUIAR
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
- Rep. Jurídico: 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -

INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3378-28.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: KARINE VIEIRA GOMES
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 17892 - CE ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3385-20.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE CRISTIANO ALVES ARAUJO
- Rep. Jurídico: 19375 - CE ALINE IGNACIO TEIXEIRA
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3599-11.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CARLOS ANTONIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- **Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO

DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL- O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3602-63.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO FILHO VIEIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3821-76.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: NONATA CRISTINA ALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3848-59.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO ANDRADE BONFIM
- Rep. Jurídico: 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Recorrido: SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE -

IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 49-33.2007.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO LINHARES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 501-09.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MANOEL ARAUJO BARROS
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 506-31.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrente: PATRÍCIO MARQUES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -

INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 5150-26.2008.8.06.0167/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ALEXANDRA MARIA COELHO SALES
- Rep. Jurídico: 4007 - PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
- Recorrido: UNIBANCO AIG SEGURO S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES

**• Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): ACORDAM OS JUÍZES INTEGRANTES DA SEXTA TURMA RECORSAL, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DANDO-LHE PROVIMENTO, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO DECLARADA, REFORMANDO A SENTENÇA MONOCRÁTICA, PARA CONDENAR A RECORRIDA A EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT AO MONTATE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME O VOTO DO RELATOR.

Ementa: AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 53-68.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- PROCURADOR - SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE - 20873 - CE
- Recorrente: FRANCISCO JOSÉ VENANCIO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 6656 - CE MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO
- Rep. Jurídico: 7068 - CE FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 7128 - CE ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO

**• Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECORSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 575-63.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES ARAÚJO
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESSES LEAL
- Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

**• Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECORSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACOLHIMENTO DE

PRELIMINAR - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 665-33.2008.8.06.0118/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOELIO FERREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO
- Recorrido: MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

**• Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECORSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 730-12.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CICERO MIRTIELE LOPES FERREIRA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

**• Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECORSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 808-03.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE HUMBERTO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico: 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR

**• Relator(a):: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECORSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE -

IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 817-76.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCISCO FERREIRA SILVA FILHO
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido: LUCIA DOS SANTOS SILVA
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LAI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VÉICOULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.104/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 883-30.2007.8.06.0172/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ELIVANETE VIEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 19007 - CE RAFAEL TAGES MELO
- Rep. Jurídico: 19635 - CE LUIDY TSUNEHIKO GURGEL YAMAWAKI
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 89-13.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO CARLOS ARAUJO ANDRADE
- PROCURADOR - DR. RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ S.A
- PROCURADOR - ROSTAND INACIO DOS SANTOS - 22718 - PE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade

dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 9-88.2007.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO MARTINS ARAÚJO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S.A
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 91-48.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: EDUARDO DE SOUZA BARROS
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESSES LEAL
- Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 928-38.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: EUCLIDES RIBEIRO SOARES
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrido: FEDERAL DE SEGURO S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 93-18.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: RAIMUNDO NONATO GOMES DE MATOS
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74, CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMONISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 947-55.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JORGE LUIS DE SOUSA MARTINS
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Recorrido: CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 949-33.2005.8.06.0090/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCENILDA CASTRO ALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10971 - CE JOSE ELDER DOS SANTOS
- Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS

- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74, CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 950-10.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO MATIAS ROSA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 960-56.2006.8.06.0016/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente: FRANCISCO LINO DOMINGOS
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrente: MARIA CELESTE VIANA DOMINGOS
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados

para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 979-71.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ALCIANO GOMES DE MELO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S. A.
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 98-83.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 9334 - CE KATIA MARIA BASTOS FURTADO
- Rep. Jurídico: 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16468 - CE ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO
- Rep. Jurídico: 16897 - CE LIANA CLODES BASTOS FURTADO
- Rep. Jurídico: 17892 - CE ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA
- Rep. Jurídico: 19283 - CE ANTONIO DOS SANTOS MOTA
- Recorrente: SILVIO ERNANDES VIEIRA ROSA
- Rep. Jurídico: 19375 - CE ALINE IGNACIO TEIXEIRA
- **Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

\*\*\*

#### 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 40 - Ano: 2009

- 3901-45.2006.8.06.0091/1 - RECURSO CÍVEL
  - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA CEARA - COELCE
  - Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
  - Rep. Jurídico: 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
  - Recorrido: FERNANDA SECUNDO TEIXEIRA
  - Rep. Jurídico: 9414 - CE MARCO ANTONIO SOBREIRA BEZERRA
  - **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**
- Acorda(m): A SEXTA TURMA DA JUNTA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, por unanimidade dos votos, conheceu do recurso interposto por COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, para dar-lhe parcial provimento

e reformar a sentença recorrida.

Ementa: CDC. APONTADA FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO BASEADA EM LAUDO PRODUZIDO UNILATERALMENTE PELA COMPANHIA ENERGÉTICA. PROVA IMPRESTÁVEL PARA IMPUTAR RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA POR OCASIÃO DA TROCA DO MEDIDOR. FATO QUE, POR SI, NÃO GERA DANO MORAL INDENIZÁVEL.

- 4914-16.2006.8.06.0112/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 16065 - CE TAMARA BARRETO CIDADE
- Recorrido: JOSE BATISTA DE MOURA
- Rep. Jurídico: 8077 - CE LUIS VALTERLE SILVA
- Rep. Jurídico: 17192 - CE ANDREZZA ARAÚJO LINS
- **Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**

Acorda(m): A SEXTA TURMA DA JUNTA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, POR MAIORIA DOS VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ para dar-lhe provimento parcial somente para desconstituir a condenação por danos morais e manter, de resto, a sentença vergastada.

Ementa: CDC. Apontada fraude no medidor de consumo baseada em laudo produzido unilateralmente pela companhia energética. Prova imprestável para imputar responsabilidade do consumidor. Suspensão do fornecimento de energia por ocasião da troca do medidor. Fato que, por si, não gera dano moral indenizável.

\*\*\*

#### 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 41 - Ano: 2009

- 1051-63.2006.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: JOSE NILSON FARIA SOUSA
- Rep. Jurídico: 14474 - CE JOSE NILSON FARIA SOUSA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13859 - CE RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 3 UNIDADE DOS JECC
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, em não conhecer do presente mandado de segurança, nos termos do relator..

Ementa: Não se dará mandado de segurança quando houver recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. Mandado de Segurança não conhecido.

- 208-30.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: CHRISTIANE GOMES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Litisconorte passivo: MAPFRE VERA CRUZ S.A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FIOMENO CALADO
- Rep. Jurídico: 9314 - CE CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS
- Rep. Jurídico: 18000 - CE DANIELA MARIA COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 20475 - CE BRENO DE PAULA G. SOUZA
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os Senhores Juízes da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, em conceder a segurança, determinando que a autoridade coatora remeta os autos do processo nº 2008.0018.6513-3, a fim de ser apreciado o Recurso Inominado interposto.

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão judicial que negou os benefícios da justiça gratuita em Recurso Inominado, sob o argumento de que o direito à justiça gratuita não é absoluto, podendo ser retornado pelo magistrado. Contudo, a Lei nº 1060/50 exige tão somente uma simples declaração do requerente, aduzindo que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo, sem prejudicar o seu sustento e/ou de sua família. Segurança concedida.

- 1334-57.2006.8.06.0118/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: GRUPO FORTBRASIL - SOLUÇÕES FINANCEIRAS
- Rep. Jurídico: 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Recorrido: FATIMA MARIA GOMES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 9748 - CE FRANCISCO NISTRO CARVALHO BASTOS
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer do presente recurso interposto por GRUPO FORTBRASIL - SOLUÇÕES FINANCEIRAS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, reduzindo, apenas, o valor da condenação.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. DÉBITO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE JROS CONTRATUAIS E DEMAIS ENCARGOS POR SUPOSTAMENTE NÃO HAVER O REPASSE DEVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. SOLIDARIEDADE ESTABELECIDA NO CONTRATO DE ADESÃO. OBRIGAÇÃO INÍQUA E QUE ACARRETA EXAGERADA DESVANTAGEM PARA O CONSUMIDOR. CLÁUSULA CONTRATUAL NULA DE PLENO DIREITO. RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR AFASTADA. VALOR DECLARADO INDEVIDO. HAVENDO ERRO JUSTIFICÁVEL NA COBRANÇA DO VALOR INDEVIDO, DECORRENTE DE INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL, NÃO É O CASO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA PAGA.

- 166-31.2007.8.06.0006/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: ANA MARIA RIBEIRO SOBRINHO
- Rep. Jurídico: 14807 - CE RODRIGO CAMPELO DA COSTA ANDRADE
- Rep. Jurídico: 17808 - CE RAFAEL CAVALCANTE BARBOSA
- Recorrido: BANCO ITAU S.A.
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 161979 - SP ALESSANDRA CRISTINA MOURO
- Rep. Jurídico: 126504 - SP JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA DA JUNTA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, por unanimidade dos votos, conheceu do recurso interposto por ANA MARIA RIBEIRO SOBRINHO, para dar-lhe provimento e reformar a sentença recorrida, condenando o Banco Itaú ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de três mil reais. Ementa: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO DE TÍTULO. CHEQUE EXTRAVIADO E TEMPESTIVAMENTE CANCELADO POR CONTRA-ORDEM DO EMITENTE. DEVOLUÇÃO DO CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDS. FALHA COMETIDA PELO BANCO QUE GEROU O PROTESTO DO TÍTULO POR APONTAMENTO DE TERCEIRO. O FATO DE TERCEIRA PESSOA ESTRANHA À LIDE TER APONTADO O TÍTULO PARA PROTESTO NÃO RETIRA A LEGITIMIDADE DO BANCO PARA COMPOR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. A CAUSA ORIGINAL DO DANO FOI A DEVOLUÇÃO DO TÍTULO PELO MOTIVO ERRADO. DANO MORAL CARACTERIZADO.

- 283-28.2007.8.06.0004/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: COLEGIO ANTARES S/C LTDA
- Rep. Jurídico: 10579 - CE FLAVIO CESAR WEYNE DA CUNHA
- Recorrido: IOLA REIS DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 6396 - CE IDERALDO LUIZ BELINE SILVA
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA DA JUNTA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, por unanimidade dos votos, conheceu do recurso interposto por COLÉGIO ANTARES dar-lhe parcial provimento e reformar a sentença recorrida.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO DE TÍTULO. PAGAMENTO. BAIXA.

RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA. LEI Nº 9.492/1997, ART. 26, §§ 1º e 2º. I. O dispositivo legal de regência, artigo 26 da Lei 9.492/97, faculta a qualquer interessado o direito de solicitar a baixa do registro de protesto após o pagamento da dívida vencida, mediante a apresentação do documento protestado ou, na impossibilidade de fazê-lo, pela apresentação da carta de anuência. Não procede a alegação de dano moral, dada ausência de nexo causal, já que o próprio devedor, portando as declarações fornecidas pelo recorrente, poderia solicitar o cancelamento do registro de protesto do título após o seu pagamento.

- 349-83.2007.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: TNL - PCS S.A.(OI)
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Recorrido: FABIO FELIX FERNANDES
- Rep. Jurídico: 19876 - CE FABIO FELIX FERNANDES
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA DA JUNTA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR TNL -PCS - OI PARA DAR-LHE PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

Ementa: DANO MORAL. ERRO NO NOME DO CONSUMIDOR EM CONTA TELEFÔNICA. ALEGATIVA DE TER SIDO COMPELIDO A PRATICAR FALSIDADE IDEOLÓGICA NÃO COMPROVADA. A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO NÃO PODE SER ATRIBUÍDA A TERCEIRO QUANDO O AGENTE TINHA A POSSIBILIDADE DE NÃO CONSUMÁ-LO. INEXISTÊNCIA DO DEVER INDENIZATÓRIO. MERO ABORRECIMENTO. O SIMPLES EQUÍVOCO NO NOME DO TITULAR DA CONTA TELEFÔNICA NÃO CONFIGURA VIOLAÇÃO DA SUA HONRA OU IMAGEM, DE MODO A RENDER ENSEJO A REPARAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SITUAÇÃO QUE NÃO SUPLETA MEROS ABORRECIMENTOS.

- 617-40.2007.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: TIM - NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A
- Rep. Jurídico: 10528 - CE HILDA HELENA MASSLER CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 13481 - CE GERUSA NUNES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10569 - CE CHRISTIANE DO VALE LEITAO
- Rep. Jurídico: 15863 - CE ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 17207 - CE CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico: 17601 - CE MAGNO CÉSAR PRAÇA
- Rep. Jurídico: 17960 - CE ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 18253 - CE EDUARDO COSTA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 18267 - CE ALINE CARVALHO BORJA
- Recorrido: MARCOS CAMPELO MOREIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 7774 - CE ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA DA JUNTA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, por unanimidade dos votos, conheceu do recurso interposto por TNL -PCS - OI para dar-lhe provimento e reformar a sentença recorrida, julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

Ementa: DANO MORAL. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. MIGRAÇÃO ENTRE TECNOLOGIAS. REGULARIDADE NA EMISSÃO DE DUAS CONTAS RELATIVAS A PERÍODOS DIVERSOS NO MESMO MÊS. ÔNUS PROBATÓRIO QUE NÃO SE INverte. NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO.

- 1002-03.2005.8.06.0126/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO ROBERTO PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 18610 - CE OTONIEL ANACLETO ESTRELA
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A CE
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso,

dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura básica mensal referente ao serviço de telefonia fixa.

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

1. PRELIMINARES.

1.1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FACE DE PRETENSO INTERESSE DA ANATEL NA LIDE. INACOLHIMENTO. A ANATEL, como entidade reguladora, e a União, como concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente pela pretensão intentada. Mesmo sendo atribuição de a ANATEL definir a estrutura tarifária em conformidade com a lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas consequências econômicas advindas de uma relação de consumo, a qual envolve, exclusivamente, a prestadora e o tomador do serviço de telefonia.

1.2. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. MAL FERIMENTO À LEI Nº.9.099/95, ART. 38, § ÚNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DETALHAMENTO, ABSTENÇÃO E DETALHAMENTO DE PULSOS. NÃO APRECIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º. DA LEI ADJETIVA CIVIL.

2. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução nº. 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1012-47.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: LACERDA SIQUEIRA PERES
- Rep. Jurídico: 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 1018-54.2005.8.06.0126/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BERARDA FEITOSA LIMA
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Recorrido: ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrido: MARIA SOCORRO ALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Recorrido: MARIA LOPES DE MORAIS
- Rep. Jurídico: 13185 - CE KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura básica mensal referente ao serviço de telefonia fixa.

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

1. PRELIMINARES.

1.1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FACE DE PRETENSO INTERESSE DA ANATEL NA LIDE. INACOLHIMENTO. A ANATEL, como entidade reguladora, e a União, como concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente pela pretensão intentada. Mesmo sendo atribuição de a ANATEL definir a estrutura tarifária em conformidade com a lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas consequências econômicas advindas de uma relação de consumo, a qual envolve, exclusivamente, a prestadora e o tomador do serviço de telefonia.

1.2. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. MAL FERIMENTO À LEI Nº.9.099/95, ART. 38, § ÚNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DETALHAMENTO, ABSTENÇÃO E DETALHAMENTO DE PULSOS. NÃO APRECIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º. DA LEI ADJETIVA CIVIL.

2. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução nº. 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 111-45.2008.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Recorrido: LUIZ CLERMISON PINHEIRO CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 1136-30.2005.8.06.0126/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO LOPES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5869 - CE FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: LAURELIAS BENEVIDES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5869 - CE FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: MARINA PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5869 - CE FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura básica mensal referente ao serviço de telefonia fixa.

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

#### 1. PRELIMINARES.

1.1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FACE DE PRETENSO INTERESSE DA ANATEL NA LIDE. INACOLHIMENTO. A ANATEL, como entidade reguladora, e a União, como concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente pela pretensão intentada. Mesmo sendo atribuição de a ANATEL definir a estrutura tarifária em conformidade com a lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas consequências econômicas advindas de uma relação de consumo, a qual envolve, exclusivamente, a prestadora e o tomador do serviço de telefonia.

1.2. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. MAL FERIMENTO À LEI Nº.9.099/95, ART. 38, § ÚNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DETALHAMENTO, ABSTENÇÃO E DETALHAMENTO DE PULSOS. NÃO APRECIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º. DA LEI ADJETIVA CIVIL.

2. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução n.º 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1170-08.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ROBERLANDIO ALVES COSTA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FIOMENO CALADO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 161-76.2008.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FIOMENO CALADO
- Recorrente: LUIZ CANUTO DE OLIVEIRA NETO
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE -

**INÉPCIA DA INICIAL - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL** - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 167-15.2007.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico: 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

**• Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVELIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por FEDERAL DE SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 1695-37.2008.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CONAPP-CIA - NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16857 - CE JOSE IVAN CALOU DE ARAUJO E SA
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: MARIA CÉLIA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO

**• Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 179-86.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
- Rep. Jurídico: 211262 - SP MARY SINATRA M. Y. CASTRO GOMES SILVA

**• Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

**• 2090-79.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO**

- Recorrente: MARCIA LIDIANE BARRETO CAMELO LACERDA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

**• Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

**• 2159-11.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO**

- Recorrente: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO VALE
- Rep. Jurídico: 7519 - CE JOSE GOMES SOARES

**• Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVELIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

**• 2269-60.2008.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO**

- Recorrido: EVANIO GOMES DE SANTANA
- Rep. Jurídico: 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS

## FILHO

- Recorrente: MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Rep. Jurídico: 13995 - CE RISALVA BESERRA LIMA
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 235-62.2007.8.06.0168/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: JOSÉ MAXILIANO DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico: 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 236-41.2007.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CÍCERO ALENCAR SOUSA
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformato a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados

para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 255-47.2007.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: RAIMUNDO VERAS DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENES LEAL
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformato a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 261-57.2008.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ITAÚ SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido: FRANCISCO DE MELO DIAS
- Rep. Jurídico: 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por ITAÚ SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 276-69.2004.8.06.0124/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCISCO RIBAMAR BELEM
- Rep. Jurídico: 20421 - CE DIANA FERNANDES DA SILVA
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura básica mensal referente ao serviço de telefonia fixa.

Ementa : CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

1. PRELIMINARES.
- 1.1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FACE DE PRETENSO

INTERESSE DA ANATEL NA LIDE. INACOLHIMENTO. A ANATEL, como entidade reguladora, e a União, como concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente pela pretensão intentada. Mesmo sendo atribuição de a ANATEL definir a estrutura tarifária em conformidade com a lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas consequências econômicas advindas de uma relação de consumo, a qual envolve, exclusivamente, a prestadora e o tomador do serviço de telefonia.

1.2. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. MAL FERIMENTO À LEI Nº.9.099/95, ART. 38, § ÚNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DETALHAMENTO, ABSTENÇÃO E DETALHAMENTO DE PULSOS. NÃO APRECIACAO. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º. DA LEI ADJETIVA CIVIL.

2. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança da tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução n.º 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 287-55.2008.8.06.0093/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: MARIA BERNARDINO RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 304-64.2008.8.06.0005/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: PAULO SERGIO FIRMIANO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: PAULO SERGIO FIRMIANO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conheceu dos recursos, em dar provimento ao recurso inominado interposto pelo autor, a fim de elevar a indenização ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época da liquidação do sinistro, e, de parelha, negar provimento ao recurso da seguradora ré.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO EM FAVOR DO SR. PAULO SERGIO FIRMIANO DE SOUZA. SENTENÇA REFORMADA.

- 347-98.2008.8.06.0102/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S.A.
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Recorrido: FLAVIO CARNEIRO DE LIMA
- Rep. Jurídico: 6747 - CE HELDENITA MARIA CARVALHO DE FARIA MONTENEGRO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - CONDENAÇÃO ULTRA PETITA - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 15.200,00 - Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 370-66.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
  - Recorrente: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A
  - Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FIOMENO CALADO
  - Recorrido: MARCIO RENE ARAUJO VASCONCELOS
  - Rep. Jurídico: 7068 - CE FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
  - Rep. Jurídico: 7128 - CE ANTONIO GLAY FROTA OSTERTO
  - **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**
- Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-

lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 426-02.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO MENDES RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÔE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 432-83.2007.8.06.0049/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BRADESCO SEGUROS SA
- Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico: 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido: SINDOVAL DE ARAUJO RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 6846 - PB WAMBERTO BALBINO SALES
- Rep. Jurídico: 19188 - CE JOÃO JOSE SARAIVA COELHO
- Rep. Jurídico: 9949 - PB ADSON JOSE ALVES DE FARIAS
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO SEGUROS SA, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÔE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 4651-07.2008.8.06.0017/1 - RECURSO INOMINADO

- Recorrido: EDILCE SALLES CORREIA LIMA
- Rep. Jurídico: 14119 - CE DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES
- Recorrente: FINANCEIRA ITAU CBD
- Rep. Jurídico: 7367 - CE AFFRANIO MELO JUNIOR
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA DA JUNTA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL, por unanimidade dos votos, conheceu do recurso interposto por FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A, para negar-lhe provimento e manter a sentença recorrida.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO NO SPC, ORIUNDA DE DÍVIDA GERADA COM A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA RECORRIDA. CARTÃO QUE NUNCA FOI RECEBIDO PELA CONSUMIDORA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC. COBRANÇA POR SERVIÇO NÃO PRESTADO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE (ART. 927, CCB/02). DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

- 510-25.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S. A.
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S. A.
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente: FRANCISCO ORDILAN DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8928 - CE ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES
- Recorrido: FRANCISCO ORDILAN DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8928 - CE ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conheceu dos recursos, em dar provimento ao recurso inominado interposto pelo autor, a fim de elevar a indenização ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vigentes à época da liquidação do sinistro, e, de parelha, negar provimento ao recurso da seguradora ré.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO FIXADO NO MONTANTE DE 13.500 REAIS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO EM FAVOR DO SR. FRANCISCO ORDILAN DA SILVA. SENTENÇA REFORMADA.

- 514-62.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO MARDONE DA SILVA
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL,

DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 563-18.2008.8.06.0148/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Rep. Jurídico: 15545 - CE JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 15994 - CE ALEXANDRE MACEDO MAIA
- Recorrente: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 614-17.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO MARCOS GOMES NOBREGA
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 71-88.2008.8.06.0095/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCISCO IVANIR PEREIRA NEVES
- Rep. Jurídico: 19075 - CE FRANCISCO AZEVEDO OLIVEIRA
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ S.A.
- Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico: 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 723-31.2008.8.06.0152/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCISCO LINGHONS TEIXEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Recorrente: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- Rep. Jurídico: 20111 - CE MARCELO MUNIZ DE QUEIROZ
- Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 742-86.2008.8.06.0071/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: COELCE
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido: JOSE MARCOS ALVES NUNES
- Rep. Jurídico: 16345 - CE YASSODORA RIBEIRO BATISTA
- Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Acorda(m): Acordam os membros da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos.

Ementa: CDC. APONTADO DEFEITO NO MEDIDOR DE CONSUMO BASEADO EM LAUDO PRODUZIDO UNILATERALMENTE PELA COMPANHIA ENERGÉTICA. PROVA IMPRESTÁVEL PARA IMPUTAR RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DANO CONFIGURADO. AGRAVADO PELO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA DE URGÊNCIA - VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO ADEQUADAMENTE, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 745-89.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCISCO GILIARDE SILVA LOPES
- Rep. Jurídico: 15989 - CE RITA DE CASSIA VIEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 20023 - CE MARINA PAULA VIEIRA BARBOSA
- Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES

**• Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VÉICULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 753-66.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO

- Recorrido: JOAO EUDES NUNES DA SILVA

- Rep. Jurídico: 15989 - CE RITA DE CASSIA VIEIRA BARBOSA

- Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

- **Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VÉICULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 758-88.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO

- Recorrente: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VIEIRA

- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO

- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO

- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

- **Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os juízes integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL, por votação unânime, dando-lhe provimento, afastando a prescrição declarada, reformando a sentença monocrática, para condenar a recorrida a efetuar a complementação da indenização do seguro DPVAT ao montante de 40 salários mínimos, conforme o voto do relator.

Ementa: AÇÃO COBRÂNCIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE PREScriÇÃO. ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL. INOCORRÊNCIA.

- 791-70.2005.8.06.0124/1 - RECURSO INOMINADO

- Recorrido: SILVIA REGINA DOS SANTOS

- Rep. Jurídico: 16697 - CE FRANCISCA NELZENY FEITOSA SANTOS

- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A

- Rep. Jurídico: 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA

- Rep. Jurídico: 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ

- Rep. Jurídico: 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS

**• Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura básica mensal referente ao serviço de telefonia fixa.

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

1. PRELIMINARES.

- 1.1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FACE DE PRETENSO INTERESSE DA ANATEL NA LIDE. INACOLHIMENTO. A ANATEL, como entidade reguladora, e a União, como concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente pela pretensão intentada. Mesmo sendo atribuição de a ANATEL definir a estrutura tarifária em conformidade com a lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas consequências econômicas advindas de uma relação de consumo, a qual envolve, exclusivamente, a prestadora e o tomador do serviço de telefonia.

- 1.2. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. MAL FERIMENTO À LEI Nº.9.099/95, ART. 38, § ÚNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DETALHAMENTO, ABSTENÇÃO E DETALHAMENTO DE PULSOS. NÃO APRECIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º. DA LEI ADJETIVA CIVIL.

2. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE.

A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução nº. 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura.

INEXISTÊNCIA DE COBRÂNCIA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 81-65.2008.8.06.0085/1 - RECURSO INOMINADO

- Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA

- Recorrido: MARIA APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO

- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA

- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS

- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA

- **Relator(a):: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE

SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 812-54.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MARIA LUCIJANIA DE SOUSA GOMES
- Rep. Jurídico: 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- Rep. Jurídico: 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 85-68.2007.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CONAPP-CIA - NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Recorrido: MARCONDES IZIDRO FEITOZA
- Rep. Jurídico: 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença monocrática em parte.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 852-14.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ S.A
- PROCURADOR - SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE - 20111 - PB
- Recorrente: MARIA SIMONE ARAUJO ALVES
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL, por unanimidade

dos votos de seus integrantes, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, reformando a sentença vergastada.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 9-17.2008.8.06.0073/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: SANTANDER SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrido: SÉRGIO CAMELO DE ABREU
- Rep. Jurídico: 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- **Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SANTANDER SEGUROS S.A., para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

## 14.5 - ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

### 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 11 - Ano: 2010

- 575-20.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 27/11/2009 17:17
- Recorrente: JAQUICIANO GARCIA MACIEL
- Recorrente: JOSEFA AUGUSTO GONÇALVES
- Recorrido: EXPRESSO TIMBIRA LTDA

**Despacho:** DESPACHO Nº 11  
INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que as partes Jaquiciano Garcia Maciel e Josefa Augusto Gonçalves, interpuseram Recurso Extraordinário, a Secretaria da Primeira Turma Recursal abre vista à parte Expresso Timbira LTDA, para querendo, oferecer contra-razões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 7 de janeiro de 2010.

Antônia Soares Madeiro Barros Leal

Secretaria da Primeira Turma Recursal

\*\*\*

### 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 64 - Ano: 2009

- 553-35.2003.8.06.0055/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: COELCE - CIA. ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES

- Recorrido: LUCIA MARIA ANDRADE ALMEIDA LAURINO
- Rep. Jurídico: 1138 - CE JOSE RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
- Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

**Despacho:** Vistos em conclusão,

Tendo em vista o ofício de fls. 113, devolva-se os autos ao juízo de origem.

Expedientes necessários.

Dê-se baixa.

Fortaleza, 2 de novembro de 2009.

Joriza Magalhães Pinheiro

Juíza Relatora

- 188-62.2007.8.06.0015/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MARIA DO SOCORRO MOTA BARROS
- Rep. Jurídico: 10196 - CE EDIRLANA MARIA LEMOS
- Recorrente: OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A
- Rep. Jurídico: 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

**Despacho:** Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes na forma acima, o que faço de conformidade com a dicção do artigo 22, parágrafo único da Lei nº 9099/95. Publicada e intimadas as partes em audiência. REGISTRE-SE. ENCAMINHE-SE ao juízo de origem, com a devida baixa, após observadas as formalidades legais.

• Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

DR. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DAS TURMAS  
RECUSAIS

- 101-09.2007.8.06.0015/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: OBOE FINANCEIRA
- Rep. Jurídico: 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Recorrido: ABEL BATISTA MELO
- Rep. Jurídico: 18561 - CE DAVID DE ALCANTARA PINTO
- Relator(a): HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

**Despacho:** Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes na forma acima, o que faço de conformidade com a dicção do artigo 22, parágrafo único da Lei nº 9099/95. Publicada e intimadas as partes em audiência. REGISTRE-SE. ENCAMINHE-SE ao juízo de origem, com a devida baixa, após observadas as formalidades legais.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

DR. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DAS TURMAS  
RECUSAIS

\*\*\*

#### 6ª TURMA RECORSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PÚBLICAO DE DESPACHO

Número do Despacho: 65 - Ano: 2009

- 345-80.2006.8.06.9000/1 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Recorrente: ANTONIO TADEU ANDRADE FEITOSA MELO
- Rep. Jurídico: 1845 - CE JULIETA DE LIMA
- Rep. Jurídico: 2642 - CE MARY MARIA MOTA MACEDO
- Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

**Despacho:** VISTOS, ETC.

INTERPOSTO, QUE FOI O AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO A QUO, ONDE DEVERÃO PERMANECER, ATÉ QUE A INSTÂNCIA SUPERIOR MANIFESTE A SUA DECISÃO. NO CASO DE O AGRAVO DE INSTRUMENTO SER PROVIDO, CUMPRIR-SE-Á O ACORDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SE EVENTUALMENTE, A PARTE INTERESSADA DESEJAR PROCESSAR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, PODERÁ FAZÉ-LO NOS PRÓPRIOS AUTOS PRINCIPAIS.

FORTALEZA 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO

JUIZ PRESIDENTE

- 345-80.2006.8.06.9000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante: ANTONIO TADEU ANDRADE FEITOSA MELO
- Rep. Jurídico: 1845 - CE JULIETA DE LIMA

- Rep. Jurídico: 2642 - CE MARY MARIA MOTA MACEDO
- Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Relator(a): JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

**Despacho:** DESPACHO

IRRESINADO COM A DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO DE N° 2006.0011.6471-6/1, INGRESSOU O AGRAVANTE COM O PRESENTE RECURSO, ONDE ALEGA VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.

INTIMADA A AGRAVADA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, O FEZ NO PRAZO LEGAL. FLS.272/280.

ISTO POSTO, APLICANDO O ARTIGO 544, PARAGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA APRECIAÇÃO DESSA INSTÂNCIA SUPERIOR.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO

JUIZ PRESIDENTE

## 15 - COMARCA DE FORTALEZA

### 15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### VARAS CÍVEIS

##### 4ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(\*)

##### JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR Onildo Antônio Pereira da Silva, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, virem ou dele tiverem notícia, que tramita no Juízo da 4a Vara Cível uma ação de Usucapião, Processo nº. 2000.0121.9493-0, ajuizada por Raimundo Nonato Lima Fernandes e Maria da Conceição Firmino Fernandes, brasileiros, casados, ele motorista, portador do RG nº 1706052-89-SSP-CE., ela do lar, portadora do RG nº 585.732-SSP-CE, residentes e domiciliados na Rua Maria Anália nº 340 – Passaré – CEP: 60.862-020 - Fortaleza-CE, com objetivo de que lhes seja declarado o domínio dos seguintes imóvel: “Um terreno situado na Rua Maria Anália nº 340, Castelão (Passaré) com uma casa residencial construída de alvenaria, possuindo esta casa uma área construída de 50m<sup>2</sup>, e tendo o terreno uma área total de 2.137,68m<sup>2</sup>, medindo e extremando: ao norte (fundos) 44,40m com o imóvel de nº 80 da Rua São Cipriano, pertencente ao espólio de Francisco Chagas de Lima; ao sul (frente) 44,40m com a Rua Maria Anália; ao leste (lado esquerdo) 52,20m com a Rua Cipriano; ao oeste (lado direito) 52,20m com imóvel nº 321, pertencente a Ancelmo Teobaldo, terreno cujo proprietário não é conhecido, e imóvel de nº 290 pertencente a José Xavier Travasso Pires, todo com frente para a Rua Amâncio Pereira. É importante ressaltar que foi considerado um recuo de 0,60m no alinhamento no lado leste para que a calçada fique com 2,00m de largura observando que, o mesmo não pertence a circunscrição deste cartório”. Assim, em conformidade com o disposto no art. 942 do Código de Processo Civil, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, pelo qual ficam citados Maria Marluce Costa Lima, Francisco de Assis Costa Lima, Fátima Maria de Lima, José Nazareno de Lima, João Evangelista de Lima, Marcos Fábio Costa Lima, Maria Amélia Costa Lima e João Nicodemos Costa Lima, herdeiros do confinante Francisco das Chagas Lima, e seus respectivos cônjuges, bem como os réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento deste edital, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes na petição inicial. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 18 de novembro de 2009.

Eu, Antonio Rodrigues de Araújo Neto, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula 1940.1/8, o digitei. Eu, Bel. Epaminondas Gomes Rolim, Diretor da Secretaria Matrícula 201151.1/3, o subscrevo.

**Dr. Onildo Antônio Pereira da Silva  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O presente assinado por ordem da **DOUTORA NISMAR BELARMINO PEREIRA**, Juíza de Direito Titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com prazo de 20(vinte) dias, devidamente extraído dos autos do processo de nº 2000.0096.2719-8 (4825) – Ação de execução – ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A, contra JOÃO A. SILVA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FRANCISCO LÚCIO SILVESTRE COSTA, encontrando-se estes em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de meirinho acostado aos autos, e que os indigitados promovidos ficam por meio deste, devidamente CITADOS, pessoalmente, ou na pessoa de seu representante legal, por todo conteúdo da presente decisão interlocutória, em sua integralidade, ficando o(s) executado(s) totalmente ciente(s) de todas as imposições legais, bem assim para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, na forma do art. 652 do CPC. Arbitro de logo os honorários de advogado na base de 10% sobre o valor da execução. Ficam ainda, os executados supra, devidamente INTIMADOS do arresto realizado, conforme certidão acostado aos autos às fls. 92, convertendo-se em penhora, no caso do não-pagamento, na forma do art. 654 do mesmo diploma legal. Dado e passado nesta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2009. Eu, Joelma S. Barbosa, digitei o presente edital na forma da Lei.

**Leda Rodrigues  
Diretora de Secretaria da 10ª Vara Cível  
Mat 4934**

\*\*\*

**25ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias  
Justiça Gratuita**

Processo: n.º: 38916-83.2008.8.06.0001  
Nº Antigo: 2008.0031.8567-9  
Ação: Usucapião Extraordinário  
Autor(a)s: Maria Rosemeire da Silva

A Dra. Lira Ramos de Oliveira, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem curso perante este Juízo e expediente nesta Secretaria, uma ação de Usucapião promovida por Maria Rosemeire da Silva, brasileira, solteira, faxineira, inscrita no RG nº 99002073110 - SSP/Ce e CPF nº 380.136.573-53, residente e domiciliada nesta Capital, objetivando que lhe(s) seja(m) declarado o domínio sobre o seguinte imóvel usucapiendo: Um terreno urbano de forma regular com uma área de 409,79m<sup>2</sup>, onde encontra-se encravada 1 (uma) casa plana que possui uma área construída de 112,88m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e descrições: Ao Norte ( lado direito), 33,48m extremando com o imóvel nº 504 da Rua 23 de Junho, pertencente a Cícero Joacir Matos; Ao Sul (lado esquerdo), 33,48m extremando o imóvel nº 519 da Rua José Abílio, pertencente a José Martins da Silva Filho; Ao Leste (fundos), 12,24m extremando com parte do imóvel nº 504 e parte do imóvel nº 506, ambos da rua 23 de Junho. Pertencentes respectivamente a Cícero Joacir Matos e Raimundo Rodrigues dos Santos; Ao Oeste (frente), 12,24m, com a Rua José Abílio. Referido imóvel dista 54,00m do meio fio da Rua Itajaí em direção ao Norte Por ordem ainda da MM. Juíza de Direito da 25ª Vara Cível, expedi o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica(m) citado(a)s o(a)s, os eventuais interessados, para todos os atos e termos do processo, bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento deste edital, sob pena de serem considerados, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fortaleza, 08 de Janeiro de 2010. Eu, , Paulo

José de Carvalho, Analista Judiciário Adjunto, mat. 004928, o digitei. Eu, , Camila Nogueira Portela Nunes, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

**Lira Ramos de Oliveira  
Juíza de Direito**

\*\*\*

**28ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS**

Processo nº 2000.0096.5255-9

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: THAISSE FELINTO DE OLIVEIRA LOPES

Requerido(a)s: ALBA VALERIA LOPES, CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES, ALEXANDRE PINHEIRO LOPES, TATIANY ALESSANDRA LOPES e TELMA MARIA DE SOUSA CHAVES

O Dr. VÁLDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA, Juiz de Direito da 28ª Vara Cível de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc, no cumprimento das atribuições legais que lhe são impostas pelos arts. 141, IV e 235 do CPC, c/c os arts. 87 e 100 do Provimento nº 06/99/TJCE e dos dispositivos do Conselho Nacional de Justiça, que controlam a taxa de congestionamento dos processos nesta Secretaria de Vara, vem pelo presente INTIMAR o(a) Advogado(a) CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUÇAS, OAB/CE nº 19437, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, DEVOLVER os autos do Processo nº 2000.0096.5255-9, em que figuram como partes THAISSE FELINTO DE OLIVEIRA LOPES, ALBA VALERIA LOPES, CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES, ALEXANDRE PINHEIRO LOPES, TATIANY ALESSANDRA LOPES e TELMA MARIA DE SOUSA CHAVES, sob o pálio do art. 196 do CPC, independente da comunicação à Secção Regional do OAB para a aplicação da responsabilidade legal, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos onze (11) de novembro de 2009. Eu, Isaías de Paula Lourenço, Técnico Judiciário, matr. 11794, o digitei, e eu, Fátima Antônia Siqueira, Diretora de Secretaria, matrícula 00005-1-5, o subscrevo.

**Dr. VÁLDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA  
Juiz de Direito**

**VARAS DE FAMÍLIA**

**SECRETARIA DA 10ª FAMÍLIA**

PROCESSO Nº. 660814-84.2000.8.06.0001

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Dra. MARIA EDNA MARTINS, Juíza de Direito respondendo pela 10ª Vara de Família da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de TRINTA (30) DIAS virem ou dele tomarem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de LÚCIA DE FÁTIMA DA COSTA ROMAGNAME, foi proposta uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA contra VITURINO ROMAGNAME BARBOSA. Pelo presente fica o Sr. VITURINO ROMAGNAME BARBOSA, brasileiro, casado, vendedor, com endereço desconhecido, citado(a) por força do despacho a seguir transcritos: Cite-se por edital. Prazo de Lei. Assim, mandei expedir o presente edital de citação através do qual fica o Sr. VITURINO ROMAGNAME BARBOSA, citado, para querendo contestar a presente ação dentro do prazo de QUINZE (15) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará aos 07 dias de janeiro de 2010. Eu, Rafaelle Mac Lincks Marques, Analista Judiciário Adjunto, matrícula nº. 4488 o digitei. E eu, Themis Pinheiro Ferreira, matrícula nº. 3251, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

**Dra. MARIA EDNA MARTINS  
Juíza de Direito – Respondendo pela 10ª Vara de Família  
Comarca de Fortaleza**

\*\*\*

## SECRETARIA DA 10ª FAMÍLIA

PROCESSO N°. 798500-21.2000.8.06.0001

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A Dra. MARIA EDNA MARTINS, Juíza de Direito respondendo pela 10ª Vara de Família da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de Intimação com o prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS virem ou dele conhecimento tiverem que tendo sido determinado nos autos da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS requerida por JOSAFÁ SOUSA BRANDÃO, JORDÃO DE SOUSA BRANDÃO e JONATAN DE SOUSA BRANDÃO, assistidos por sua mãe ISAURA ANTÔNIA DE SOUSA BRANDÃO em face de JOSÉ BARROSO BRANDÃO, fica desde logo intimado a Sra. ISAURA ANTÔNIA DE SOUSA BRANDÃO, brasileira, casada, do lar, com endereço desconhecido, no prazo deste Edital por força do despacho a seguir transcrito: **Intime-se a promovente, por edital, com o prazo de 48 horas, para manifestar ou não interesse na continuação do feito, sob pena de extinção e arquivamento.** Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2010. Eu, Rafaelle Mac Lincks Marques, matrícula nº 4488, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, Themis Pinheiro Ferreira, matrícula nº 3251, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dra. MARIA EDNA MARTINS

**Juíza de Direito – Respondendo pela 10ª Vara de Família  
Comarca de Fortaleza**

\*\*\*

## SECRETARIA DA 10ª FAMÍLIA

PROCESSO N°. 78707-64.2005.8.06.0001

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. MARIA EDNA MARTINS, Juíza de Direito respondendo pela 10ª Vara de Família da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ao dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi decretada a interdição de FRANCISCO CARLOS CARNEIRO COSME. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do(a) autor(a), de modo que são desprovidos(as) de capacidade de fato. Foi nomeado o Sr. FRANCISCO COSME FILHO, curador do referido interditando, cujo “múnus” será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 19.02.2009, pelo(a) Dra. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM, cujo teor final da sentença é o seguinte: Decreto a interdição de FRANCISCO CARLOS CARNEIRO, qualificado nos autos e, via de consequência, declaro a incapacidade civil das pacientes, suprindo-se tal incapacidade pelo curador adiante nomeado. Nomeio seu pai, FRANCISCO COSME FILHO, ora requerente, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.774 e 1.741 a 1.752, todos do novo Código Civil Brasileiro. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente e, ainda, efetue-se a publicação da presente sentença na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. (...) Intime-se o curador para prestar o compromisso de estilo.

Fortaleza, 07 de janeiro de 2010. Eu, Rafaelle Mac Lincks Marques, Analista Judiciário Adjunto, matrícula nº 4488, o digitei. E eu, Themis Pinheiro Ferreira, matrícula nº 3251, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dra. MARIA EDNA MARTINS

**Juíza de Direito – Respondendo pela 10ª Vara de Família  
Comarca de Fortaleza**

O presente edital deve ser publicado três vezes seguidas.

DJ 12/ 01, 13/01 e 14/01/2010

## VARAS DE SUCESSÕES

## 1ª VARA DE SUCESSÕES

PROCESSO N° 2000.0137.7533-3

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Cleide Alves de Aguiar, Juíza de Direito por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proposta uma Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento SAFIRA VASCONCELOS DE ANDRADE, constando nos autos que o Sr. JOSÉ WILSON SAMPAIO E SILVA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita o mesmo para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da conclusão da citação, para vir dizer sobre o processo supracitado e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 14 de Outubro de 2009. Eu, Denise Lage Bezerra, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

CLEIDE ALVES DE AGUIAR  
**Juíza de Direito**

## 16 - COMARCAS DO INTERIOR

## 16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

## COMARCA DE BARRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Drª. MARIA LÚCIA VIEIRA, Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, respondendo pela Comarca de Barro, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam os autos de Ação Criminal, registrada sob o nº 311-14.2000.8.06.0045/0 (835/03), tipificada no art. 157, § 3º, CPB, que o Ministério Público move contra FRANCISCO NAIRTON BANDEIRA TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, filho de Pedro Tavares Sobrinho e de Maria Nair Bandeira Tavares, natural de Barro/CE, nascido aos 22.02.1964, portador do RG Nº 993103-86 SSP/CE, antes residente na cidade de Juazeiro do Norte/CE, à Rua Santa Isabel, 378, Bairro São Miguel atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo que, nos termos do art. 392, inc. VI do CPP, mandei expedir o presente edital de intimação, com prazo de 60 (sessenta) dias, pelo qual fica o referido acusado intimado da sentença condenatória de fls. 357/365, cujo dispositivo final é o seguinte: “Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar os réus FRANCISCO NAIRTON BANDEIRA TAVARES, à pena de 10(dez) anos e 06(seis) meses de reclusão e 75(setenta e cinco) dias multa, em regime inicialmente fechado e FRANCISCO SARAIWA DOS SANTOS NETO, à pena de 12(doze) anos de reclusão e 75(setenta e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, ambos pela prática em regime de co-autoria do crime de roubo qualificado, tipificado que se encontra no art. 157, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos réus no livro “Rol dos Culpados” e oficie-se ao Juízo Eleitoral competente para os fins do art. 15, III, CF/88, procedendo-se a Secretaria desta Vara a abertura de Guia de Execução penal (artigo 106 da lei Nº 7.210/84) para fins de encaminhamento ao Juízo competente. Custas na forma da Lei. P.R.I. Barro/CE, 30 de setembro de 2009. Giacumuzaccara Leite Campos. Juiz de Direito”. Dado de passado nesta Comarca do Barro/CE, aos 07 de janeiro de 2010. Eu, Francisco Nivaldo de Oliveira, Diretor de Secretaria, digitei e o subscrevi.

MARIA LÚCIA VIEIRA  
**Juíza de Direito Auxiliar Respondendo**

## COMARCA DE BOA VIAGEM

### PORTARIA N° 04/2009

O Dr. MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** que em decorrência do eminente juiz titular haver sido promovido para a entrância final o subscritor vem respondendo por esta Comarca;

**CONSIDERANDO** a elevada demanda forense que se verifica nesta Secretaria de Vara Única, a despeito do empenho pessoal do subscritor em agilizar todos os atos e procedimentos processuais a seu cargo;

**CONSIDERANDO** que o servidor Ricardo José Nascimento Nogueira preenche os requisitos legais impostos pelo art. 7º da Lei nº 9.099/95 para exercer as funções de Juiz leigo;

**CONSIDERANDO** as atribuições que me são cometidas pelo art. 83, § único, alíneas "b" e "f" da Lei Estadual nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar ao servidor Ricardo José Nascimento Nogueira a exercer as atribuições de Conciliador nas ações de Juizado Especial desta Comarca sendo-lhe permitido:

I. Promover a tentativa conciliatória, tal como disposto no art. 22 da Lei nº 9.099/95;

II. Promover a tentativa de composição civil de danos entre vítima e autor do fato, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95;

Art. 2º – Esclarecer que as audiências destinadas à proposta de transação penal (Lei nº 9.099/95, art. 76), suspensão condicional do processo (Lei nº 9.099/95, art. 89) ou audiências instrutórias na seara criminal serão presididas exclusivamente por este magistrado.

Art. 3º – Estabelecer que a presente Portaria entra em pleno vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Viagem, 09 de dezembro de 2009.

**MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito  
Republicada por incorreção

## COMARCA DE CANINDÉ

### Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 07 (sete) de janeiro de 2010, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ, foram distribuídos os seguintes feitos:

#### 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2580-78.2009.8.06.0055/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2586-85.2009.8.06.0055/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Requerente : MUNICÍPIO DE CANINDE  
Requerido : UNIAO  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª

#### VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2590-25.2009.8.06.0055/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR  
Vitima : JANETE OLIVEIRA LOIOLA  
Testemunha : FRANCISCO JOTA NETO  
Reu : CHARLES GASPAR LOIOLA  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2591-10.2009.8.06.0055/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2567-79.2009.8.06.0055/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Exequente : UNIAO  
Exeqüido : ESCRITORIO JOSE ADAUTO PINTO LTDA  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2578-11.2009.8.06.0055/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2583-33.2009.8.06.0055/0 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Requerente : MUNICIPIO DE CANINDE  
Requerido : CICERO TALVANES LIMA GOMES  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

#### 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2581-63.2009.8.06.0055/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2598-02.2009.8.06.0055/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2585-03.2009.8.06.0055/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Requerido : FRANCISCO LUCILANE PEREIRA CRUZ  
Requerido : JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES  
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2588-55.2009.8.06.0055/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR  
Autor do fato : SILVIA SOARES GOMES  
Autor do fato : JOSE IRANDIR PEREIRA ROCHA  
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª

## VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO  
- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2589-40.2009.8.06.0055/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR

Vítima : RAIMUNDA DE SOUSA LIMA DE MATOS

Testemunha : ANTONIO MOURA FELIX

Reu : HILDEBRANDO MARTINS PIRES

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2582-48.2009.8.06.0055/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR

Requerente : VLADEMIR MICHAEL MAGALHAES

NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2592-92.2009.8.06.0055/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR

Requerente : JOSENILDO BERNARDINO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2584-18.2009.8.06.0055/0 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2594-62.2009.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR

Requerente : MARIA ERILANIA SILVA GOMES

Requerido : RITA DE CASSIA CRUZ ROCHA

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2595-47.2009.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR

Requerente : BENEDITA CARDOSO MACIEL

Requerido : NANAN

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2596-32.2009.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR

Requerente : BENEDITA CARDOSO MACIEL

Requerido : JOSE AIRTON FERREIRA

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2597-17.2009.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR

Requerente : BENEDITA CARDOSO MACIEL

Requerido : SONIA MARIA SANTOS

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2579-93.2009.8.06.0055/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 2ª

## VARA - INTERIOR

Requerente : FRANCISCO ARAUJO BENTO

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 20

## DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ

## COMARCA DE CRATO

1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processaram os autos de uma ação penal, processo nº 5380-46.2000.8.06.0071(2000.0146.3493-8), por infração ao art. 155, § 4º, I e II do CPB, em que figura como acusado MESSIAS TEODORO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Timon/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido. O denunciado em tela foi denunciado como inciso nas tenazes do art. 155, § 4º, I e II do CPB. O denunciado até a presente data não foi encontrado, apesar de várias diligências tentando localizá-lo, determinou este Juízo a expedição do presente, com prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de INTIMÁ-LO do inteiro teor da sentença que extinguiu a presente ação penal em face da prescrição pelo decurso do tempo, adiante transcrita: "Vistos, etc. "Vistos, etc. O Ministério Público manifestou-se pela decretação da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo 109 do CPP, os quais devem ser aumentados de 1/3 se o réu for reincidente. A prescrição da pretensão executória começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou livramento condicional ou do dia em que se interrompeu a execução, salvo quando o tempo de interrupção deva computar-se na pena(Art. 112 do CPP). Condenado o réu a 06(seis) anos, a prescrição ocorreu com 12(doze) anos, nos termos do Art. 109, III do Código Penal. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória, determinando o arquivamento dos autos. P. R. I. Crato/CE, 05.11.2009 (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do mesmo, vai o presente afixado no local público de costume, ATRIO DO FORUM DES. HERMES PARAHYBA e publicado no Diário da Justiça, a fim de que posteriormente não se alegue ignorância ou desconhecimento. CUM普RA-SE. Dado e passado nesta cidade de Crato/CE, aos 08 (oito) de janeiro de 2010 (dois mil e dez). Eu, Pedro Moraes Brito, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

**DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR**  
Juiz de Direito

\*\*\*

1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processaram os autos de uma ação penal, processo nº 5319-88.2000.8.06.0071(2000.0146.3432-6), por infração aos arts. 297 e 299, c/c art. 69, "caput" do CPB, em que figura como acusado FRANCISCO PEREIRA BENTO, vulgo "BEINHO" OU "PETA", brasileiro, casado, dizendo ser agricultor, natural de Exu/PE, atualmente em lugar incerto e não sabido. O denunciado em tela foi denunciado como inciso nas tenazes dos arts. 297 e 299, c/c art. 69, "caput" do

CPB. O denunciado empreendeu fuga do Instituto Penal Paulo Sarasate - IPPS – Aquiraz/CE, em 13/07/1995, e até a presente data não foi encontrado, apesar de várias diligencias tentando localizá-lo, determinou este Juízo a expedição do presente, com prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de INTIMÁ-LO do inteiro teor da sentença que extinguiu a presente ação penal em face da prescrição pelo decurso do tempo, adiante transcrita: "Vistos, etc. O Ministério Público manifestou-se pela decretação da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. A prescrição da pretensão executória começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional ou do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo de interrupção deva computar-se na pena(Art. 112 do CPP). no caso de fuga do condenado a prescrição é contada pelo tempo de pena que restava a cumprir(Art. 113 CP). Portanto, tendo o apenado fugido em 13/07/95, a prescrição operou-se com 12(doze) anos(Art. 109, III do CP), posto que ainda lhe faltava cumprir 05(cinco) anos, 09(nove) meses e 21(vinte e um) dias. A prescrição da pena de multa ocorreu, in casu, no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade(Art. 114, II). Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória, determinando o arquivamento dos autos. P. R. I. Crato/CE, 05.11.2009 (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do mesmo, vai o presente afixado no local público de costume, ATRIO DO FORUM DES. HERMES PARAHYBA e publicado no Diário da Justiça, a fim de que posteriormente não se alegue ignorância ou desconhecimento. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Crato/CE, aos 08 (oito) de janeiro de 2010 (dois mil e dez). Eu, Pedro Moraes Brito, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

**DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processaram os autos de uma ação penal, processo nº 5387-38.2000.8.06.0071(2000.0146.3500-4), por infração ao art. 155, caput, c/c art. 69 do CPB, em que figura como acusado JOSÉ VALDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Russas/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido. O denunciado em tela foi denunciado como incursa nas tenazes do art. 155, caput, c/c art. 69 do CPB. O denunciado empreendeu fuga da Colônia Agrícola Pe. José Arnaldo Esmeraldo de Melo – Santana do Cariri/CE, em 20/07/1995, e até a presente data não foi encontrado, apesar de várias diligencias tentando localizá-lo, determinou este Juízo a expedição do presente, com prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de INTIMÁ-LO do inteiro teor da sentença que extinguiu a presente ação penal em face da prescrição pelo decurso do tempo, adiante transcrita: "Vistos, etc. O Ministério Público manifestou-se pela decretação da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo 109 do CPP, os quais devem ser aumentados de 1/3 se o réu for reincidente. A prescrição da pretensão executória começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou livramento condicional ou do dia em que se interrompeu a execução, salvo quando o tempo de interrupção deva computar-se na pena(Art. 112 do CPP). Restando o réu cumprir 02 anos, 09 meses e 20 dias, a prescrição ocorreu com 08(oito) anos, nos termos do Art. 109, IV do Código Penal. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória, determinando o arquivamento dos autos. P. R. I. Crato/CE, 05.11.2009 (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do mesmo, vai o presente afixado no local público de costume, ATRIO DO FORUM DES. HERMES PARAHYBA e publicado no Diário da Justiça, a fim de que posteriormente não se alegue ignorância ou desconhecimento. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta

cidade de Crato/CE, aos 08 (oito) de janeiro de 2010 (dois mil e dez). Eu, Pedro Moraes Brito, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

**DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processaram os autos de uma ação penal, processo nº 5812-65.2000.8.06.0071(2000.0146.3925-5), por infração ao art. 121, § 2º, II, c/c 29 do CPB, em que figuram como acusados: IVANILDO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, natural de Crato/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, e FRANCISCO ALBERTO ALENCAR, vulgo "Beto", brasileiro, solteiro, carpinteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Os denunciados em tela foram denunciados como incursa nas tenazes do art. 121, § 2º, II, c/c 29 do CPB. Os denunciados até a presente data não foram encontrados, apesar de várias diligencias tentando localizá-los, determinou este Juízo a expedição do presente, com prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de INTIMÁ-LOS do inteiro teor da sentença que extinguiu a presente ação penal em face da prescrição pelo decurso do tempo, adiante transcrita: "Vistos, etc. Ante o parecer ministerial, bem como com supedâneo nos arts. 109, 110, 112 e 113, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade dos réus IVANILDO SOARES DA SILVA e FRANCISCO ALBERTO ALENCAR, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivese. Exp. Nec. P. R. I. Crato/CE, 19.02.2009 (a) Djalma Sobreira Dantas Júnior, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do mesmo, vai o presente afixado no local público de costume, ATRIO DO FORUM DES. HERMES PARAHYBA e publicado no Diário da Justiça, a fim de que posteriormente não se alegue ignorância ou desconhecimento. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Crato/CE, aos 08 (oito) de janeiro de 2010 (dois mil e dez). Eu, Pedro Moraes Brito, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

**DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SECRETARIA DA 1ªVARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processo uma Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, processo nº 2009.0033.8151-4, ajuizada por MARIA ALICE VIEIRA SOARES, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada no Sítio São Gonçalo, 500, Bairro São Miguel, nesta cidade de Crato – CE., contra FRANCISCO DE ASSIS SOARES, brasileiro, casado, agricultor, com endereço atualmente desconhecido, pelo que determinou o MM. Juiz em obediência aos arts. 214 c/c 231, II, ambos do CPC, a fim de tornar válido o processo, bem como para evitar possível cerceamento de defesa, a expedição do presente edital, com o fito de CITAR e intimar o requerido – FRANCISCO DE ASSIS SOARES, para, desde que o faça por intermédio de advogado, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, confessó, bem como na presunção de serem verdadeiros os fatos articulados na inicial, pela parte autora, consoante art. 285, 2ª parte e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(a) citando(a), bem como de possíveis interessados, vai o presente afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da

Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade do Crato/CE, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

**DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 1<sup>a</sup>VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processo uma Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, processo nº 2008.0015.3886-8, ajuizada por RONILDA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, último endereço conhecido: Rua Abdon da Franca Alencar, 54, Bairro Ossian Araripe, nesta cidade, e atualmente em lugar incerto e não sabido, contra LUCAS RIBEIRO DE SÁ, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, pelo que determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital com o fito de INTIMAR a requerente supra qualificada para que informe a este juízo, no prazo de 48 horas, se ainda nutre interesse no feito, sob pena de extinção, tudo conforme despacho de fls.33 adiante transcrita."R.H. Diante da certidão de fls. 32v, intime-se a parte autora, via edital, para no prazo de 48 horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Crato, 03/11/2009.(a) Antonio Edilberto Oliveira Lima, Juiz de direito, Auxiliando."

E para que chegue ao conhecimento da requerente, bem como de possíveis interessados, vai o presente afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade do Crato/CE, 07(sete) de janeiro de 2010. Eu, Analista Judiciário adjunto o digitei e subscrevi.

**DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 1<sup>a</sup>VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processo uma Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, processo nº 2005.0019.9553-9, ajuizada por MARIA LIOZINHA DE BRITO, brasileira, solteira, costureira, último endereço conhecido: Rua Antenor Gomes de Matos, 140 B, Bairro Zacarias Gonçalves, nesta cidade, e atualmente em lugar incerto e não sabido, contra JOSÉ TARCISIO IBIAPINA SOLON, brasileiro, casado, aposentado , pelo que determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital com o fito de INTIMAR a requerente supra qualificada para que informe a este juízo, no prazo de 48 horas, se ainda nutre interesse no feito, sob pena de extinção, tudo conforme despacho de fls.68v adiante transcrita."R.H. Diante da certidão de fls. 67v, proceda a intimação determinada às fls. 65, via edital, a fim de que a parte autora manifeste interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Crato, 03/11/2009.(a) Antonio Edilberto Oliveira Lima, Juiz de direito, Auxiliando."

E para que chegue ao conhecimento da requerente, bem como de possíveis interessados, vai o presente afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade do Crato/CE, 07(sete) de janeiro de 2010. Eu, Analista Judiciário adjunto o digitei e subscrevi.

**DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**3<sup>a</sup> VARA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS, Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara desta Comarca de Crato - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que, tem curso perante este Juízo, uma ação REVISIONAL DE ALIMENTOS , processo nº 2009.0022.7522-2 (4167-87.2009.8), com os benefícios da Justiça Gratuita, requerida por PAULO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casada, auxiliar de produção, residente e domiciliada à Rua Elisia Saldanha, n° 45, Vila São Bento, Crato-CE, em desfavor de AURILENE DUARTE NUNES, brasileira, que encontra-se em endereço INCERTO E NÃO SABIDO, tendo o MM.Juiz, mandado expedir o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias, ficando desde já a requerida CITADA da presente ação, contestando querendo, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de que não sendo a mesma contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial(CPC. Art 285 e 319) Dado e passado nesta cidade de Crato, Estado do Ceará, aos 07 de janeiro de 2010. Do que para constar. EU Analista Judiciário Adjunto o digitei. E eu, Diretor de secretaria, o subscrevi.

**Dr. ANTÔNIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS.**  
**Juiz de Direito 3<sup>a</sup> Vara**

**COMARCA DE GRAÇA**

**SECRETARIA DE VARA ÚNICA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO N.º 886-14.2000.8.06.0080 (0057/1995)

INFRAÇÃO: Art. 121, § 2º, I, III e IV do CPB c/c Lei nº 8.930/94

ACUSADO: Edilson Ferreira de Araújo

VÍTIMA: Benedito de Brito Rodrigues

A Doutora ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Graça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que se encontra processando por este Juízo os termos da Ação Penal de n.º 886-14.2000.8.06.0080 (0057/1995), em que é Autora a Justiça Pública Estadual e acusado EDILSON FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Mucambo/CE, nascido aos 26.02.1971, filho de Antônio Vicente de Araújo e Francisca Curdulina de Brito, que por estar este em endereço desconhecido, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica o réu supramencionado devidamente INTIMADO da sentença de pronúncia do processo exarada às folhas 129/133 dos autos do processo em epígrafe, cujo decisório é do seguinte teor: "Ante ao exposto e o mais que dos autos consta, acato o requerimento formulado pelo representante do Ministério público e com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal Brasileiro PRONUNCIO o réu EDILSON TEIXEIRA DE ARAÚJO, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como inciso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal Brasileiro. A atitude do réu de empreender fuga do distrito da culpa, logo após a prática do ato infracional, motivou este Juízo a decretar sua prisão preventiva, o que ainda se justifica, porque até a presente data ele ainda se encontra foragido, razão pela qual mantendo a decisão que determinou a prisão preventiva do mesmo. Intime-se pessoalmente o acusado e seu defensor da presente sentença de pronúncia, tudo de conformidade com o que preceituam os arts. 413 e 414 do CPP, bem como o Ministério Público. Oficie-se a Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, solicitando a captura do réu e ao Instituto Nacional de Identificação, órgão do Ministério da Justiça, para que incluam o nome do acusado no Cadastro Nacional dos foragidos da Justiça, bem como para que efetuem a prisão deste. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Graça-CE., 28 de agosto de 2002. DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES SALES. Juiz de Direito respondendo". Desta forma, fica intimado o acusado supracitado da presente sentença. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado

no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Graça-CE., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Paulo César da Cunha, Auxiliar de Secretaria, o digitei. E eu, João Elias Melo Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Antônia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito respondendo

\*\*\*

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Processo n.º 59-85.2009.8.06.0080 (2170/2009)

(Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, Dr. Rafael Lopes do Amaral)

A Doutora ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Graça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra tramitando por este Juízo a Ação de Divórcio Direto Litigioso, tombada sob o n.º 59-85.2009.8.06.0080 (2170/2009), em que é promovente FRANCISCO MARQUES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 25/09/1956, natural de Graça/CE, filho de Joaquim da Cunha Araújo e Antônia Marques da Silveira, residente no Distrito de Lapa, Graça-CE, e promovida a Sra. RAIMUNDA DA CUNHA ARAÚJO, brasileira, casada, nascida em 01/04/1960, natural de Bom Jardim/MA, filha de João Francisco de Mesquita e Maria da Cunha Mesquita, que, segundo consta nos autos, esta se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo, portanto, o presente Edital para CITÁ-LA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento da promovida, foi determinada a publicação do presente edital no Diário Oficial da Justiça, como também a sua afixação no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Graça-CE., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Eu, Paulo César da Cunha, Auxiliar de Secretaria, o digitei. E eu, João Elias Melo Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Antônia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito - Respondendo

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

(Isento de custas, conforme art. 10, II, da Lei Estadual n.º 12.381/94)

Processo n.º 86-73.2006.8.06.0080 (1352/2006)

Ação Cível de Investigação de Paternidade

Requerente: Antônio Ismael Alves

Requerido: Francisco de Assis Silva Oliveira

A Doutora ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Graça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra processando por este Juízo a Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos de n.º 86-73.2006.8.06.0080 (1352/06), promovida pelo menor ANTÔNIO ISMAEL ALVES, através de sua genitora/representante MARIA DERLANGE RODRIGUES ALVES, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Idelzuite Carvalho de Sousa, s/nº, Bairro Santa Luzia, Graça/CE, em face de FRANCISCO DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de José Manoel de Oliveira e Anisa Alves da Silva Oliveira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, razão pela qual mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, pelo qual fica o promovido supramencionado devidamente INTIMADO da decisão exarada às folhas 49/52 dos autos do processo em epígrafe, cujo decisório é o seguinte teor: "Ante ao exposto, julgo procedente os pedidos manejados na ação de investigação de paternidade cumulada

com alimentos, para reconhecer Francisco de Assis Silva Oliveira como pai biológico do menor Antônio Ismael Alves, fixando alimentos em valor correspondente a 20% do salário mínimo vigente no país, reajustável sempre que este o for, a ser pago até o dia dez de cada mês e depositado em conta corrente em nome da representante legal do autor. Oficie-se ao Banco do Brasil para os devidos fins. Por conseguinte, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Os alimentos são devidos desde a data da citação, conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça(Súmula nº 277). O menor passará a se chamar Antônio Ismael Alves Oliveira. Após o trânsito em julgado da presente decisão, faça-se as averbações no registro civil do menor, acrescentando-se aos respectivos nomes os patronímicos devidos, averbando-se ainda o nome dos avós paternos indicados nos documentos de fls. 08. As averbações deverão atender ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, IV. Em razão da succumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, atenta ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Graça, 01 de abril de 2008. Suyane Macedo de Lucena. Juíza de Direito". Desta forma, fica intimado o promovido supracitado da presente decisão. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Graça-CE, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Paulo César da Cunha, Auxiliar de Secretaria, o digitei. E eu, João Elias Melo Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Antônia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito - respondendo

**COMARCA DE ICÓ**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho proferido pelo MM Juiz (a) de Direito, Dr Luiz Carlos Saraiva Guerra, às fls.18.

O Doutor – Luiz Carlos Saraiva Guerra, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Icó, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Citação com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente da Secretaria de Vara Única desta Comarca, tramitam os autos de uma Ação de Exoneração de Alimentos, tombo n.º 2009.0016.6287-7, promovida por José Gomes Ferreira, em face de José de Sousa Ferreira, Francisca Fracilane de Sousa Ferreira, Rigoberto de Sousa Ferreira, Edilberto de Sousa Ferreira Meirlene de Sousa Ferreira e Maria de Sousa Ferreira, e como consta nos autos que os requeridos acima, encontram-se em lugar incerto e não sabido, vai o presente edital, a fim de citá-la de todos os termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de lhe ser decretado revelia e serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado na cidade e Comarca de Icó, Estado do Ceará, aos 25 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Lorryne Acioly Barbosa) Agente Administrativo, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Raimundo Erlanio Vidal Ferreira), Diretor de Secretaria.

**Luiz Carlos Saraiva Guerra**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE IGUATU**

**COMARCA DE IGUATU**  
**SECRETARIA DA 1ª VARA**

PROCESSO N.º 2009.0007.3926-4 REQUERENTE(S): ANTONIA IRACEMA MONTEIRO LIMA. EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE (30) DIAS. A DOUTORA HELGA MEDVED – JUIZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER: A todos quantos o presente edital de citação virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo tramita uma ação de usucapião em que figuram como requerente ANTONIA IRACEMA MONTEIRO LIMA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF sob nº 303.664.963-87, residente e domiciliada à Rua Cel. Virgílio Correia, 37, nesta cidade, foi pela mesma, através da Bela. MARIA NAIR MOREIRA SILVA – OAB nº

4034-B, requerido perante este Juízo a presente ação arrimada no art. 942 e 943 do CPC, c/ a nova redação dada pela Lei nº 8.950/94, na qual a autora requer lhe seja declarado o domínio do seguinte imóvel: "Uma casa residencial situada nesta cidade, à Rua Cel. Virgílio Correia, 37, centro, com uma área construída de 90,00m<sup>2</sup>, edificada em terreno com uma área total de 90,00m<sup>2</sup>, limitando-se: ao leste com imóvel do Sr. MANOEL GOMES MAGALHÃES; ao poeste com imóvel da Sra. MARIA SOCORRO NOGUEIRA; ao norte com a via pública Vila Agenor Carneiro e ao sul com via pública Cel. Virgílio Correia", ficando por este CITADOS os herdeiros encontrados em lugar incerto e não sabido, possíveis interessados, bem como os confinantes acima citados, para, querendo contestarem a ação, caso não o fazendo se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Iguatu, aos 27/10/09. Eu, Analista Judiciário Adjunto o digitei. E eu, Flávio Ribeiro de Oliveira, Diretor de Secretaria o subscrevi.

**HELGA MEDVED**  
Juíza de Direito Resp

## COMARCA DE ITAITINGA

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 1399-07.2009.8.06.0099 (7068/09) – Ação de Adoção.  
Requerentes: FRANCISCO FLÁVIO CARDOSO MOTA e ERIVÂNIA PEREIRA DA SILVA MOTA  
Menor: João Hélio Bonifácio da Silva.

FINALIDADE: CITAR o pai biológico do menor, conhecido como Maia, por estar em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, de todo teor da presente ação. Itaitinga, 10 de dezembro de 2009. Dr. César Morel Alcântara. Juiz de Direito Auxiliar". Secretaria da Vara Única da Comarca de Itaitinga, aos cinco (05) dias do mês de janeiro de 2010. Eu Conceição de Maria Vasconcelos Mesquita, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

**CÉSAR MOREL ALCÂNTARA**  
Juiz de Direito Auxiliando

## COMARCA DE ITAPIÚNA

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo no: 2009.0018.0927-4/0  
Natureza: Ação Penal – Crime  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Ednardo Fraga da Silva

O Excelentíssimo Doutor Felipe Augusto Rola Pergentino Maia, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, por nomeação na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos em epígrafe, em tramitação nesta Secretaria de Vara Única, por constar nos supracitados autos estar o réu JOSÉ EDNARDO FRAGA DA SILVA, conhecido por "Souza Pescador" (brasileiro, casado, pescador, natural de Quixeramobim/CE, nascido em 11/04/1972, filho de Francisco Pedro da Silva e Marina Fraga da Silva, residente à época do fato delituoso na Vila do Pedro Uchoa, Alto Cosmo Santos, Itapiúna/CE, podendo ser encontrado ainda no endereço de seu cunhado, ou seja, Rua Oficial de Justiça Antonio Justa, nº 122 – Manga, Baturité/CE), atualmente em lugar incerto e não sabido – foragido da Justiça local, expediu-se o presente edital com a finalidade de CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir defensor (advogado) e responder à acusação, por escrito, contra ele formulada nos autos da ação acima identificada, segundo a qual, o aludido réu teria matado a golpes de faca João Matos do Nascimento no dia 31/05/2009, por volta das 17:30, na Vila Pedro Uchoa, nesta urbe (art. 121, §2º, I e IV, do CPP), oportunidade em que, deverá arrolar até 08 (oito) testemunhas e argüir toda a matéria de defesa, inclusive exceções, podendo, se assim o desejar, oferecer documentos e justificações (arts. 406 e 407 do CPP, com a nova redação da lei reformadora). E para que chegue ao conhecimento do réu José Ednardo Fraga da Silva, para o fim supra, vai o presente edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

CUMPRA-SE na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, aos cinco (05) de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Laray Rodrigues de Oliveira (Diretor de Secretaria – matrícula 613) o digitei.

**FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA**  
**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo no: 59-16.2009.8.06.0103/0

Natureza: Ação Penal – Crime

Autor: Ministério Público Estadual

réu: Francisco Gomes de Andrade

O Excelentíssimo Doutor Felipe Augusto Rola Pergentino Maia, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, por nomeação na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos em epígrafe, em tramitação nesta Secretaria de Vara Única, por constar nos supracitados autos estar o réu FRANCISCO GOMES DE ANDRADE, conhecido por "Serrano" (brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Aratuba/CE, nascido em 27/09/1964, filho de Francisca Teodosio Pereira e Raimundo Pereira Ferreira, residente à época do fato delituoso na localidade de Tanques, Itapiúna/CE), atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 17v dos autos), expediu-se o presente edital com a finalidade de CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir defensor (advogado) e responder à acusação, por escrito, contra ele formulada nos autos da ação acima identificada, segundo a qual, o aludido réu teria sido encontrado dentro de um bar portando uma faca peixeira em sua cintura, fato ocorrido no dia 27/02/2009, por volta das 22:30, no bar do Carlito, nesta urbe (art. 19 da LCP), oportunidade em que, deverá arrolar até 08 (oito) testemunhas e argüir toda a matéria de defesa, inclusive exceções, podendo, se assim o desejar, oferecer documentos e justificações. E para que chegue ao conhecimento do réu Francisco Gomes de Andrade, para o fim supra, vai o presente edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. CUMPRA-SE na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, aos cinco (05) de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Laray Rodrigues de Oliveira (Diretor de Secretaria – matrícula 613) o digitei.

**FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA**  
**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo no: 2008.0006.1038-7/0

Natureza: Ação Penal – Crime

Autor: Ministério Público Estadual

réu: Francisco Clemilton de Sousa

O Excelentíssimo Doutor Felipe Augusto Rola Pergentino Maia, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, por nomeação na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos em epígrafe, em tramitação nesta Secretaria de Vara Única, por constar nos supracitados autos estar o réu FRANCISCO CLEMILTON DE SOUSA (brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Itapiúna/CE, nascido em 11/03/1985, filho de Nivaldo Félix da Costa e Maria de Fátima de Sousa, residente à época do fato delituoso na Rua das Flores, próximo ao Evandro da CAGECE, Itapiúna/CE), atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 68v dos autos), expediu-se o presente edital com a finalidade de CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir defensor (advogado) e responder à acusação, por escrito, contra ele formulada nos autos da ação acima identificada, segundo a qual, o aludido réu teria sido encontrado por policiais militares servindo bebida alcoólica à adolescente, fato ocorrido no dia 05/12/2007, por volta das 23:15, nesta urbe (art. 63, inc. I, da LCP), oportunidade em que, deverá arrolar até 08 (oito) testemunhas e argüir toda a matéria de defesa, inclusive exceções, podendo, se assim o desejar, oferecer documentos e justificações. E para que chegue ao conhecimento do réu Francisco Clemilton de Sousa, para o fim supra, vai o presente edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

CUMPRA-SE na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, aos seis (06) de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Laray Rodrigues de Oliveira (Diretor de Secretaria – matrícula 613) o digitei.

**FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA  
JUIZ DE DIREITO**

## COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

**SECRETARIA DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. Matheus Pereira Júnior, MM. Juiz, respondendo pela 2ª Vara desta comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

Torna público através deste edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que Joana Clara Lima Araújo, brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora Maria das Dores Lima da Silva, brasileira, solteira, cabeleireira, residentes e domiciliadas na Travessa Pio Norões, nº23, bairro João Cabral, nesta cidade, impetrou uma ação de Alimentos (proc. N° 5536-90.2009.8.06.0112) contra Roberto Araújo da Silva, brasileiro, solteiro, mototaxista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, adargado na Lei nº5.478/68. A audiência de conciliação, instrução e julgamento foi apontada para o dia DEZESSETE (17) DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:45 HORAS, no Fórum Des. Juvêncio Santana (R.Maria Marcionília, 800 – Lagoa Seca) pelo que fica CITADO (A) ROBERTO ARAÚJO DA SILVA para responder (contestar/excepcionar) e acompanhar o feito em todos os termos, atos e incidentes ,sob pena de REVELIA (hipótese em que os fatos articulados na promissão serão presumidos verdadeiros, ex-vi dos arts. 285, 2ª parte e 319 do Cód. Instrumental), como também fica INTIMADO(A) para comparecer à audiência supramencionada, na Sala de Audiências desta 2ª Vara, com advogado constituído, oportunidade em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, caso não haja conciliação, e deverá prestar depoimento, devendo vir acompanhado de, no máximo, três testemunhas. Ressalte-se que se a parte não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o Juiz aplicará a pena de confissão. CUMPRA-SE. Dado/passado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao(s) sete (07) de Janeiro de dois mil e dez (2010) Eu, Ledina Maria Frota dos Santos, Analista Judiciária Adjunta, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, (Wildney Dantas Gonçalves de Oliveira), Diretor, subscrevi.

**BEL. MATHEUS PEREIRA JÚNIOR  
Juiz - respondendo pela 2ª Vara**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 5.ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo vinte (20) dias**

O Exmo. Dr. MIGUEL FEITOSA CARDOSO, MM. Juiz de Direito Titular da 5a Vara de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo se processam os autos de uma Ação de Divórcio Litigioso nº 6981-46.2009.8.06.0112/0, movida por BERNADINA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, contra JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, e, por isso, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição do presente, com a finalidade de INTIMAR para comparecer à audiência no dia 17/03/2010, às 10:00 h e CITAR a acionada de todo o conteúdo da ação, cintificando que lhe é assegurado o prazo de 15 dias, a iniciar-se da data da audiência cogitada, para, querendo, responder à ação, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos, a fim de que posteriormente não se alegue desconhecimento ou ignorância vai o presente afixado no Átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Juazeiro do Norte/CE, 8 de janeiro de 2010.

**Dr. Miguel Feitosa Cardoso  
Juiz de Direito da 5ª Vara**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 5.ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO VINTE (20) DIAS**

O Exmo. Dr. MIGUEL FEITOSA CARDOSO, MM. Juiz de Direito

Titular da 5a Vara de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo se processam os autos de uma Ação de Divórcio Litigioso nº 6988-38.2009.8.06.0112/0, movida por JOSÉ ROLDÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, contra SÔNIA GUEDES DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, e, por isso, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição do presente, com a finalidade de INTIMAR para comparecer à audiência no dia 17/03/2010, às 10:30 h e CITAR a acionada de todo o conteúdo da ação, cintificando que lhe é assegurado o prazo de 15 dias, a iniciar-se da data da audiência cogitada, para, querendo, responder à ação, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos, a fim de que posteriormente não se alegue desconhecimento ou ignorância vai o presente afixado no Átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Juazeiro do Norte/CE, 8 de janeiro de 2010.

**Dr. Miguel Feitosa Cardoso  
Juiz de Direito da 5ª Vara**

## COMARCA DE MARACANAÚ

**SECRETARIA DA 4ª VARA  
PROCESSO N° 2004.0004.0545-4  
JUSTIÇA GRATUITA )  
EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Doutor MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Maracanaú, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo e expediente da Secretaria da 4ª Vara, uma AÇÃO DE ADOÇÃO, proposta por LUIS PEREIRA DA SILVEIRA E FRANCISCA PEREIRA DE BRITO DA SILVEIRA, brasileiros, casados, ele motorista, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua 05, nº23, Conjunto Novo Oriente, Maracanaú-Ce, em benefício da criança JOANA D' ARC LIRA DE OLIVEIRA, e como os autores declararam que desconhece o paradeiro da mãe biológica da menor, a Sra. MARIA JOSÉ LOBATO LIRA é passado o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, por intermédio do qual fica a mãe biológica da menor CITADA para oferecer contestação, querendo, no prazo de dez (10) dias, após decorrido prazo assinado no presente edital, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores na inicial. Dado e Passado nesta Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, \_\_\_\_\_, José Evandro Mota Júnior, Diretor de Secretaria, odigitei.

**MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES  
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara**

## COMARCA DE MASSAPÊ

**SECRETARIA DE ÚNICA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Execução de Alimentos 2005.0001.7980-0

A Doutora Maria Vera Lúcia de Souza Saleri, MM Juíza de Direito Titular da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos registrada sob o N° 2005.0001.7980-0 (1228/2005), requerida por Cleide Cavalcante Sabino contra José Dias da Silva Sabino, brasileiro, mecânico, separado judicialmente. E como JOSÉ DIAS DA SILVA SABINO encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM Juíza expedir este Edital, com a finalidade de intimar a parte acionada acerca da sentença de extinção do processo para, querendo, recorrer da presente decisão, no prazo de 15 dias, a partir da decorrência do prazo deste edital: Sentença: "Vistos etc. (...). Diz a inteligência do art. 794, inc. I, do CPC, que uma das maneiras para que seja extinta a execução vem a ser quando: "o devedor satisfaz a obrigação". Com a informação prestada pela Exequente em petição

de fls. 09, onde a mesma pugna pelo arquivamento do feito, declara, por sentença, nos termos do artigo suso mencionado, extinta a presente execução. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. (...). Massapê, em 07 de fevereiro de 2007. Fernando Teles de Paula Lima, Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja via fica afixada no átrio do Fórum Doutor Luiz Carlos Magalhães Aguiar, situado na Rua Prefeito Beto Lira, s/nº, Centro, Massapê, CE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 de novembro de 2009. Eu, Teresa Cristina Viana Vasconcelos, AJA de 3ª Entrância, digitei. Eu, Maria Vanda Mendes de Mesquita, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI**  
Juíza de Direito

\*\*\*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
Processo N.º 960-27.2009.8.06.0121 (612/2009)  
JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI, Juíza de Direito Titular da Única Vara da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Citação, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente nesta Secretaria de Única Vara corre os trâmites da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob o n.º 960-27.2009.8.06.0121 (612/2009), em que é requerente: Aurea Rufino de Moura, brasileira, casada, do lar, residente na Travessa Alto da Boa Vista, Bairro Alto da Boa Vista, Massapê – CE e como requerido: Elias Euzébio de Moura. E como o promovido ELIAS EUZÉBIO DE MOURA, brasileiro, casado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Massapê, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009. Eu, Teresa Cristina Viana Vasconcelos, AJA, digitei. Eu, Maria Vanda Mendes de Mesquita, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI**  
Juíza de Direito

## COMARCA DE MORADA NOVA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
JUSTIÇA GRATUITA  
Proc. n.º 2007.0007.5639-1

Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara desta Comarca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiver que, por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, foi denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, ANTONIO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS, "Carlos", brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Mucambo/MA, nascido aos 07.09.1977, filho de João Batista dos Santos e Aldelita Carvalho dos Santos, residente em Fortaleza/Ceará, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, denunciado nos termos do Art. 157, § 2º, I e II do CPB, nos autos do processo supracitado. Que expedido mandado para citação do aludido denunciado, informou o Meirinho encontrar-se o mesmo em local incerto e não sabido, pelo que nos termos do art. 361, c/c 365, § único, do C.P.B, mandou expedir o presente edital, por meio do qual fica o mesmo CITADO, nos termos do art. 396 do CPP, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, quando poderá arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, requerendo as intimações destas, quando necessário. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma única vez pelo Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Morada Nova, aos 08.01.2010. Eu, digitei. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo.

**Roberto Soares Bulcão Coutinho**  
Juiz de Direito respondendo

## COMARCA DE PACATUBA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE VINTE (20) DIAS**  
**SECRETARIA DA 1ª VARA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

PROCESSO N.º 1733-24.2009.8.06.0137/0  
DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

O Doutor CLÁUDIO IBIAPINA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc., FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processam os termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, em que é requerente **OSMARINA DUARTE MESSIAS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na RUA CLÓVIS DE CASTRO, NÚMERO 126, PAVUNA, PACATUBA - CEARÁ, e requerido ANTONIO FABIANO MESSIAS, brasileiro, casado, nascido em Marco - Ceará, aos 05 de agosto de 1957, filho de Evaristo do Carmo Messias e de Rita Jerônimo Dias, com endereço incerto e não sabido. E, como consta dos autos que o requerido acima se encontra em lugar incerto e não sabido, MANDEI expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica o Sr. **ANTONIO FABIANO MESSIAS**, CITADO de todo teor da presente Ação, bem como **INTIMADO** a comparecer à Sala de Audiências da Secretaria da 1ª Vara do Fórum Desembargador Raimundo Catunda, nesta Cidade e Comarca de Pacatuba-CE, no dia 23 de março de 2010, às 09h 30min, a fim de procedimento da audiência de tentativa de reconciliação, podendo contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, após a audiência apontada, se não houver acordo, ficando desde logo CITADO para todos e demais atos processuais, advertindo de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC). E, para que não se aleguem ignorâncias, MANDEI expedir este, que será afixado no local de costume e devidamente publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Pacatuba-CE, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, José Ari Abreu dos Santos, Téc. Judiciário, o digitei e Eu, Felipe Augusto Lima Leitão, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

**Cláudio Ibiapina**  
Juiz de Direito

## COMARCA DE REDENÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: TRINTA (30) DIAS**  
**(JUSTIÇA GRATUITA)**

A Exma. Sra. Dra. FLÁVIA PESSOA MACIEL, MMº Juíza de Direito Titular da Única Vara da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e quem interessar possa, que tem curso perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, um Procedimento de Medidas Protetivas de Urgência - Lei nº 11.340/2006 - Maria da Penha nº 142/2009, em que é vítima FRANCISCA AILA DE ABREU SILVA e autor FRANCISCO VALDINEIS SILVA PESSOA. E como consta nos autos que o autor encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO pelo presente edital do inteiro teor da parte final da decisão de fls. 09/10 a seguir transcrita: "Dessa forma ordeno que o acusado FRANCISCO VALDINEIS SILVA PESSOA, para se AFASTAR do lar em que convive com a Sra. FRANCISCA AILA DE ABREU SILVA, podendo dele retirar apenas, seus objetos de uso pessoal (art. 22, Inc. II e III, alínea "a" e "b", Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), mantendo-se afastado da residência, bem como evitar qualquer contato ou aproximação com sua companheira, devendo permanecer a uma distância de, pelo menos 200(duzentos) metros, até ulterior decisão judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi passado o presente edital que será afixado e publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Ceará,

aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Luis Paulo Lima Queiroz, Auxiliar Administrativo Municipal, o digitei. Eu, Flávio Farias Lima, Diretor de Secretaria, o subscrevo

**Flávia Pessoa Maciel**  
Juíza de Direito Titular

## COMARCA DE SÃO BENEDITO

### SECRETARIA DE VARA ÚNICA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo de 10 dias) Justiça Gratuita

A Dra. ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Execução de Prestação Alimentícia nº 2008.0038.0570-7, movida por L.S.A. representado por sua genitora, Ana Paula da Silva Antunes, em desfavor de JOSÉ DE LIMA NASCIMENTO, conhecido por "Dedé", brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 2793506-97, CPF nº 072.762.117-38, residente e domiciliado no Sítio Potós (próximo ao Sr. Pedro), em São Benedito/CE. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica o requerido INTIMADO por todo o teor da SENTENÇA de fls. 17/18, a qual julga extinta a execução de alimentos, conforme dispositivo, transscrito a seguir: Vistos, etc "(...) Ante o exposto, em consonância com o disposto do art. 794, I c/c o art. 795, ambos do CPC, declaro por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a extinção da presente execução de alimentos, pela satisfação da obrigação. P.R.I. Sem custas e honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se ao autos. São benedito. 09/03/2009. (a.) Janayna Marques de Oliveira e Silva". Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimentos de todos, a MM. Juíza mandou expedir o presente Edital que será fixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Secretaria de Vara Única da Comarca de São Benedito(CE), aos 30 de novembro de 2009. Eu, Francisco das Chagas Coelho Júnior, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o conferi.

**ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO**  
Juíza de Direito - respondendo

\*\*\*

### SECRETARIA DE VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Dra. JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam os autos e termos da ação de execução fiscal nº 2007.0017.2322-5 contra Roberto Ferreira Facundo, anteriormente residente na rua Monsenhor Custodio, s/n, São Benedito/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido. Cite o devedor supra qualificado para, no prazo de cinco (5) dias, pagar a dívida no valor de R\$12.566,29(doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), pactuados vencidos e vincendos. Não ocorrendo pagamento nem a garantia da Execução, proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma da lei. Recaindo a penhora em bens imóveis do(s) representante(s) legal da executada, sejam, também, intimados os cônjuges deles, registrando-se a penhora no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devendo também, o Sr. Oficial de Justiça proceder a AVALIAÇÃO do bem penhorado. Cientifique, ainda o executado, que tem o prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação para, querendo, embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de São Benedito, Estado do Ceará, ao dezoito (18) dias do mês de

junho do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

**Janayna Marques de Oliveira e Silva**  
Juíza de Direito

\*\*\*

### SECRETARIA DE VARA

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO (Justiça Gratuita)

A Exmo. Sra. Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitou os autos de nº 2007.0009.5382-0, Ação de Interdição, tendo como autora a Sra. Rosa Carvalho de Lima, que por sentença do MM. Juíza Vara desta Comarca de São Benedito. Dra .Janayna Marques de Oliveira e Silva, datada de 17.03.2008, foi decretada a Interdição de Maria Elenice de Sousa Lima, declarada como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil, foi nomeada a requerente Rosa Carvalho de Lima, curadora sob compromisso. Tendo a MM. Juíza, determinando a expedição do presente edital, para que ninguém possa alegar ignorância, que deverá ser publicado por trés(03) vezes, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.. Eu, Juliana Bezerra Lima, o digitei. Eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, diretora de secretaria, o subscrevo.

**Antonia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito Auxiliar

DJ-12/01, 22/01, 01/02/2010

\*\*\*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Exma. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, faz saber, aos que o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara se processa a ação de rescisão contratual nº 2004.0014.2593-9, em que for determinado a intimação do Sr. Anastacio Ximenes Jorge, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Aristides Barreto, nº 119, São Benedito/CE, atualmente em lugar incerto ou sabido, para no prazo de 48 horas manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, atos passado o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Benedito/CE, ao 01 de dezembro de 2009. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito Auxiliar

\*\*\*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Exma. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, faz saber, aos que o presente edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara foi processada a ação de divórcio nº 2008.0023.2668-6, em que figura como requerida Antonia Lucinda Alves da Cunha, brasileira, casada, atualmente em endereço incerto e não sabido, pelo que se fez expedir o presente edital, a fim de que a(s) esta tome(s) ciência de todo teor da sentença proferida nos autos acima descrito, acostada às fls. 24 e 25, cuja parte final segue transcrita: "Vistos, etc. (...) Pelo exposto hei por bem DECRETAR O DIVÓRCIO de ANTONIO ALVES CUNHA e de ANTONIA LUCINDA ALVES DA CUNHA, nos termos do ART. 40 da Lei 6.515/77 e do § 2º, ao art. 1.580 do Código Civil. Sem custas, sem honorários. O Cônjuge Virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ANTONIA LUCINDA ALVES

COSTA. A Secretaria de Vara Única deverá expedir os Mandados correspondentes para que se averbe a margem do Registro no Cartório do Casamento. Publicada em audiência. Registre-se. Os presentes saem intimados. São Benedito, 20 de outubro de 2009. Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva – Juíza de Direito.” Dado e passado, ao primeiro (01) dias do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de São Benedito/CE. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito Auxiliar

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Exma. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, faz saber, aos que o presente edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara foi processada a ação de execução nº 2000.0228.1114-2, em que figura como exequido Maria de Jesus Araújo Rodrigues, brasileira, solteira, agropecuarista, residente e domiciliada no Sítio Lagoa, atualmente em endereço incerto e não sabido, pelo que se fez expedir o presente edital, a fim de que a(s) esta tome(s) ciência de todo teor da sentença proferida nos autos acima descrito, acostada às fls.47 e 48, cuja parte final segue transcrita: “Vistos, etc. (...) Isto posto, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil, extinguo o feito em face da prescrição (...) São Benedito, 16 de setembro de 2009. Janayna Marques de Oliveira e Silva. Juíza de Direito.” Dado e passado, ao primeiro (01) dias do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de São Benedito/CE. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito Auxiliar

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Exma. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, faz saber, aos que o presente edital de intimação de despacho virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara foi processada a ação de execução de nº 2000.0228.3002-3, em que figura como parte exequente Armazém da Madeira LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Com. Luiz Ribeiro, 477/501, C.G.C.(MF) nº 07.029.234/0001-00, representado pelo seu sócio gerente, o Sr. Solon Batista Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, Fortaleza/CE, atualmente em endereço incerto e não sabido, pelo que se fez expedir o presente edital, pelo o que fica intimado para dizer, no prazo de 48 horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Dado e passado, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta Cidade e Comarca de São Benedito/CE. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito Auxiliar

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Antonia Dilce Rodrigues Feijão, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por designação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em trâmite neste Juízo o Processo Criminal Nº 2005.0025.0983-2, por infração Infração: ao Art. 155, § 4º, IV e 288, c/c o Art. 69, todos do CPB, em desfavor de CÍCERO SANTILIANO POCIANO DOS SANTOS, brasileiro, cabeleireiro, nascido aos 17/06/1983, filho de Sandra Maria Pociano dos Santos, e de VILMA DAVI

GOMES, brasileira, faxineira, nascida aos 18/06/1978, filha de Pastor Brígido Gomes e de Gerarda Davi Gomes; estando os acusados atualmente em local incerto e não sabido. E para que ninguém possa alegar ignorância, ficam os mesmos INTIMADOS, para comparecerem a este Juízo no dia 02/02/2010, às 09:20h, à audiência de instrução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, notadamente dos acusados, é passado o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará. CUMPRA-SE, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de Dezembro de 2009. Eu, Lucimara Cavalcante de Aguiar, Agente Administrativo, o digitei. E eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO**  
Juíza de Direito - respondendo

\*\*\*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Exma. Sra. Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM. Juíza de Direito Auxiliar desta Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que se processa neste Juízo e Secretaria de Vara Única um Pedido de Abertura de Inventário de Bens deixados por falecimento de Rita Gomes da Silva, requerida pela inventariante Jocilene Gomes da Silva, onde foi determinado que, pelo presente, fica CITADO os herdeiros Vilani Gomes da Silva e seu cônjuge Carlos Roberto Oliveira Santana, brasileira, casada, maior capaz, professora, residente e domiciliada na rua 224, casa 64, 2º etapa, Conjunto Ceará, Fortaleza e Jane Gomes da Silva Brito e seu cônjuge Valdir Ferreira de Brito, brasileira, casada, maior capaz, do lar, residente e domiciliada na rua José Linhares, nº 122, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, do inteiro teor da ação supra mencionada, bem como para, querendo, no prazo 15(quinze) dias, contestar referida ação, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, aos quatro(04) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove(2009).Eu, \_\_\_\_\_, Juliana Bezerra Lima, o digitei. Eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, diretora de secretaria, o subscrevo.

**Antonia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito Auxiliar

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - CRIME**

A Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por designação legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se em trâmite neste Juízo a Ação Penal de Nº: 2005.0009.2426-3, infração ao Art. 155, § 1º e 4º, III e IV, do CPB, em desfavor de DOMINGOS RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de São Benedito/CE, filho de Messias Altino de Medeiros e de Francisca Rodrigues de Medeiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E para que ninguém possa alegar ignorância, fica o mesmo INTIMADO pelo presente, para comparecer à Audiência de Instrução, no dia 18/03/2010, às 11:00h, neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, é passado o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará. CUMPRA-SE, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2009. Eu, Lucimara Cavalcante de Aguiar, Agente Administrativo, o digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**Antonia Dilce Rodrigues Feijão**  
Juíza de Direito Auxiliar

\*\*\*

## EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Janayna Marques de Oliveira e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por designação legal, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem e ou dele tiverem notícias, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única com endereço na Rua Dr. Fco. Rubens Brandão, s/n, Corrente, São Benedito/CE, ação de execução fiscal nº 2007.0017.2322-5, em que é promovente União, na qual a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, através do qual fica o EXECUTADO, Roberto Ferreira Facundo, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 170452583-72, domiciliado na rua Monsenhor Custodio, s/n, São Benedito/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO do inteiro teor da ação de natureza fiscal, referente à dívida datada de 02/02/2007 registrada sob o nº 30107005080-27, valor da dívida 11.146,62 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) ficando pelo presente CITADO o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 5 (cinco) dias e, para que chegue ao conhecimento de todos, notadamente do promovido acima nominado, é passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará. CUMPRA-SE, observando as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, ao 24 (vinte e quatro) dia do mês de junho de 2009. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Janayna Marques de Oliveira e Silva  
Juíza de Direito**

\*\*\*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Exma. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, faz saber, aos que o presente edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara foi processada a infração art. 121 de contravenções penais nº 2000.0228.1304-8, em que figura como réu Edvar Lisboa Feitosa, filho de Valdemar Lisboa Pereira e de Cecília Feitosa Lisboa, natural de São Benedito/CE, casado, lavrador, residente Sítio do Meio, São Benedito/CE, atualmente em endereço incerto e não sabido, pelo que se fez expedir o presente edital, a fim de que a(s) esta tome(s) ciência de todo teor da sentença proferida nos autos acima descrito, acostada às fls. 40/42, cuja parte final segue transcrita: “Vistos, etc. (...) Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 03/04, e em consequência pronuncio o réu EDVAR LISBOA FEITOSA como inciso nas tenazes verberadas no “caput” do art. 121 do Código Penal Brasileiro, a fim de que seja oportunamente julgado/pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca(...) P.R.I. São Benedito, 13 de julho de 1995. (a) Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio. Juiz de Direito Zonal.” Dado e passado, aos dezoito(18) dias do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de São Benedito/CE. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão  
Juíza de Direito Auxiliar**

\*\*\*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Exma. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, faz saber, aos que o presente edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara foi processada a infração art. 121 de contravenções penais nº 2000.0228.1460-5, em que figura como réu Francisco Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de João Paulino Filho e Maria Barbosa da Silva, residente e domiciliado no bairro do Cruzeiro, São Benedito/CE, atualmente em endereço incerto e não sabido, pelo que se fez expedir o presente edital, a fim de que a(s) esta tome(s) ciência de todo teor da sentença proferida nos autos acima descrito, acostada às fls. 58, cuja parte final segue transcrita:

“Vistos, etc. (...) Por este razão, já que os motivos probatórios apontados indicam o réu como hei por bem pronuncia-lo, como pronunciado tenho FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, nas penas apontados na denúncia, ou seja, art. 121, caput c/c artigo 61-III letra “c” todos do Código Penal Brasileiro. Isto posto, encaminho o réu a julgamento na próxima sessão do Juri Popular desta Comarca. O réu é primário e de bom antecedentes. Por isto deixo de decretar-lhe a prisão e estiver preso revogo a mesma. P.R.I. S. Benedito, 27 de maio de 1993. (a) Bel. Francisco das Chagas Rocha. Juiz de Direito.” Dado e passado, aos dezoito(18) dias do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de São Benedito/CE. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão  
Juíza de Direito Auxiliar**

\*\*\*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Exma. Antonia Dilce Rodrigues Feijão MM Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, faz saber, aos que o presente edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara foi processada ação penal nº 2000.0228.3476-2, por infração ao art.155 do CPB, em que figura como réu Jorge Isaias Marques, vulgo “Caio” ou “Louro”, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 27.03.71, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Raimunda Isaias Marques, residente no “Mercado do Peixe”, São Benedito/CE, atualmente em endereço incerto e não sabido, pelo que se fez expedir o presente edital, a fim de que a(s) esta tome(s) ciência de todo teor da sentença proferida nos autos acima descrito, acostada às fls. 75/77, cuja parte final segue transcrita: “Vistos, etc(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado RICARDO FONSECA CAVALCANTE e JORGE ISAIAS MARQUES, nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal. Atendendo ao disposto no artigo 59 e 68 do Código Penal passo a dosar-lhe a pena. Acusados possuidores de péssimos antecedentes criminais, denotando-se assim, incapacidade de conviver em uma sociedade sadia; não há justificativa para a perpetuação do delito, ambos participaram ativamente para o crime. Em, assim sendo, fixo a pena-base, para cada acusado, três(03) anos de reclusão, as quais torno em definitivo, a falta de outros elementos para serem considerados, a ser cumprido inicialmente em regime fechado(...). P.R.I. São Benedito, 29/10/03. (a) Bel. Roberto Ferreira Facundo. Juiz de Direito.” Dado e passado, aos vinte e um(21) dias do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de São Benedito/CE. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão  
Juíza de Direito Auxiliar**

\*\*\*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Exma. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, faz saber, aos que o presente edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara foi processada ação de divórcio nº 2007.0029.9453-2 em que figura como requerida Antonia Alice Gomes da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Travessa 17, casa 05, Rocinha II (próximo ao Bar do Marcelo), Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, atualmente em endereço incerto e não sabido, pelo que se fez expedir o presente edital, a fim de que a(s) esta tome(s) ciência de todo teor da sentença proferida nos autos acima descrito, acostada às fls. 46 e 47, cuja parte final segue transcrita: “Vistos, etc. (...) JULGO POR SENTENÇA, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, o pedido do REQUERENTE, decretando o DIVÓRCIO DIRETO, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes na inicial, ora ratificadas, tudo sob o amparo do ART. 40 da Lei 6.515/77, c/com o ART. 1.580, § 2º, do CÓDIGO CIVIL. Dou por publicada e intimadas às partes em audiência. REGISTRE-SE (...) São Benedito ,03 de novembro de 2009. Dra. Janayna

Marques de Oliveira e Silva – Juíza de Direito.” Dado e passado, ao desesseis(16) dias do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de São Benedito/CE. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão  
Juíza de Direito Auxiliar**

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Exma. Antonia Dilce Rodrigues Feijão, MM Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Benedito, faz saber, aos que o presente edital de intimação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara foi processada a ação de divórcio nº 2008.0031.4872-2, em que figura como requerida Heleni Lima Freire, brasileira, casada, do lar, atualmente em endereço incerto e não sabido, pelo que se fez expedir o presente edital, a fim de que a(s) esta tome(s) ciência de todo teor da sentença proferida nos autos acima descrito, acostada às fls. 22 e 23, cuja parte final segue transcrita: “Vistos, etc. (...) JULGO PROCEDENTE, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido do REQUERENTE, decretando o DIVÓRCIO DIRETO, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes na inicial, ora ratificadas, tudo sob o amparo do ART. 40, da Lei nº 6.515/77, c/com o ART. 1.580, § 2º, do CÓDIGO CIVIL (...)”. Dra. Janaina Marques de Oliveira e Silva – Juíza de Direito.” Dado e passado, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de São Benedito/CE. Eu, Juliana Bezerra Lima, Agente Administrativo, o digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Ana Cleide Nunes dos Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi, após conferi-lo.

**Dra. Antonia Dilce Rodrigues Feijão  
Juíza de Direito Auxiliar**

**COMARCA DE SOBRAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

Processo nº 2003.0001.3020-1 (977/03)-  
SECRETARIA DA 2ª VARA.

O Doutor Aldenor Sombra de Oliveira, Juiz Substituto, respondendo pela 2a Vara da Comarca de SOBRAL, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou seu conhecimento tiverem que, tem curso perante este Juízo um processo penal a que responde(m) o(s) réu(s) ANDERSON DA CONCEIÇÃO SARMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 14.11.72, filho de Jorge Astrogildo Maciel Sarmento e Maria Terezinha da Conceição, residente à época do fato na Rua Creléandia, 1933, Saic, Chapecó-SC, acionado(s) pela Justiça Pública por infração ao art. 129, § 1º, inciso I, e § 2º, IV, combinado com o inciso II, alínea “c” do artigo 61 e combinado com o art. 29, todos do CPB, tendo sido absolvido com espeque no art. 386, IV, do CPP da acusação que lhe fora lançada na peça delatória; por sentença datada de 21.02.2008. E como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital o(s) intimo(s) da mencionada sentença, da qual poderá(ão) interpor, dentro de CINCO DIAS, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão, na forma do disposto na vigente legislação processual penal (Arts. 593, I e 600, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e notadamente do(s) acusado(s) é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, cuja 2ª via será afixada no local de costume. Secretaria da 2ª Vara, Comarca de Sobral, Estado do Ceará, aos 17 de Dezembro de 2009. Eu, Francisco Piragibe Ponte Neto, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Moisés Ferreira Diniz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**Aldenor Sombra de Oliveira  
JUIZ SUBSTITUTO, respondendo**

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

Processo nº 2000.0172.7270-0 (0644/99)-  
SECRETARIA DA 2ª VARA.

O Doutor Aldenor Sombra de Oliveira, Juiz Substituto, respondendo pela 2a. Vara da Comarca de SOBRAL, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou seu conhecimento tiverem que, tem curso perante este Juízo um processo penal a que responde(m) o(s) réu(s) SILVANO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 13.05.1974, natural de Sobral-CE, filho de Vicente Gabriel e Francisca Carneiro da Silva, residente à época do fato na Rua Francisco Jacinto, s/n, Terrenos Novos, Sobral-CE, acionado(s) pela Justiça Pública por infração ao art. 331 do CPB, tendo sido declarada a prescrição da ação penal e consequente extinção da punibilidade do acusado com relação aos fatos narrados na vestibular acusatória; por sentença datada de 07.03.08. E como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital o(s) intimo(s) da mencionada sentença, da qual poderá(ão) interpor, dentro de CINCO DIAS, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão, na forma do disposto na vigente legislação processual penal (Arts. 593, I e 600, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e notadamente do(s) acusado(s) é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, cuja 2ª via será afixada no local de costume. Secretaria da 2ª Vara, Comarca de Sobral, Estado do Ceará, aos 17 de Dezembro de 2009. Eu, Francisco Piragibe Ponte Neto, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Moisés Ferreira Diniz, Diretor de Secretaria, subscrevo.

**Aldenor Sombra de Oliveira  
JUIZ SUBSTITUTO, respondendo**

**COMARCA DE TRAIRI**

SECRETARIA DA VARA ÚNICA. PROCESSO Nº 2005.0018.9041-9. AÇÃO PENAL POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 157, § 2º, I, e II e ARTIGO 155, § 4º, IV DO CPB. ACUSADOS: JOSIMAR PIRES DOS SANTOS E OUTROS. JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Trairi, Ceará, por nomeação legal etc, FAZ SABER, que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado contra JOSIMAR PIRES DOS SANTOS, vulgo “Josa”, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Trairi/CE, nascido aos 07/08/1986, filho de Geraldo Correia dos Santos e Raimunda Erbene Pires dos Santos, dado como residente na localidade Passa Lição, s/n, em Trairi/CE, tendo sido o réu acima, denunciado pelo Ministério Público desta Comarca, como incursa nas sanções do artigo 157, § 2º, I, e II e artigo 155, § 4º, IV do CPB, por ter, juntamente com José Salvador Pereira Lima e Itamar Moura Chaves, no dia 20 de agosto de 2005, por volta das 23:00 horas, na localidade Batalha, em Trairi/CE, subtraído um aparelho toca cd de propriedade da vítima José Evandro Moreira Nunes, bem como subtraído ainda, um aparelho de telefone celular, fazendo-o mediante grave ameaça com de um facão. E tendo constar nos autos que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, mandou o Magistrado expedir o presente edital, pelo qual fica o denunciado acima CITADO para oferecer resposta escrita à acusação, na forma do artigo 396 do CPB, no prazo de 10(dez) dias. Esclarecendo que este Juízo fica situado na Rua Fortunato Barroso, s/n, Centro, em Trairi/CE. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido este para o fim já declarado, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Trairi, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Antonio Bernardo Rodrigues dos Santos, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Flávio Nunes Correia, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante  
JUIZ DE DIREITO TITULAR**

\*\*\*

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA.  
PROCESSO N° 2007.0015.9829-3.**

AÇÃO PENAL. ACUSADO: LUIS EDUARDO DA CUNHA DE OLIVEIRA. JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Trairi, Ceará, por nomeação legal etc, FAZ SABER, que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado contra Luis Eduardo da Cunha de Oliveira, vulgo "Boquinha", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Itapipoca/CE, nascido aos 19/07/1986, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira e Maria das Dores Cunha de Oliveira, dado como residente na localidade Peixinhos, s/n, Distrito de Canaã, em Trairi/CE, tendo sido o réu acima, denunciado pelo Ministério Público desta Comarca, como incursão nas sanções do artigo 163, parágrafo único, III do CPB, por ter, no dia 20 de junho de 2007, por volta das 23:00 horas, na localidade Peixinhos, em Trairi/CE, destruído o vidro da tampa traseira do veículo Parati/Volkswagen, cor branca, placas HXQ 5691-CE, utilizado como viatura da Polícia Militar do Estado do Ceará. E tendo constar nos autos que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, mandou o Magistrado expedir o presente edital, pelo qual fica o denunciado acima CITADO para oferecer resposta escrita à acusação, na forma do artigo 396 do CPB, no prazo de 10(dez) dias. Esclarecendo que este Juízo fica situado na Rua Fortunato Barroso, s/n, Centro, em Trairi/CE. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido este para o fim já declarado, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Trairi, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Antonio Bernardo Rodrigues dos Santos, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Flávio Nunes Correia, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante  
JUIZ DE DIREITO TITULAR**

\*\*\*

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA.  
PROCESSO N° 2006.0021.9900-9.**

AÇÃO PENAL. ACUSADO: JOSÉ CLAUDIANO VITAL MARTINS. JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Trairi, Ceará, por nomeação legal etc, FAZ SABER, que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado contra José Cláudiano Vital Martins, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Trairi/CE, nascido aos 11/08/1984, filho de José Cláudio Martins e Raimunda Lúcia Vital, dado como residente na localidade Boa Esperança, s/n, em Trairi/CE, tendo sido o réu acima, denunciado pelo Ministério Público desta Comarca, como incursão nas sanções do artigo 150 c/c artigo 233 c/c artigo 69, caput, do CPB, por ter, no dia 18 de setembro de 2006, por volta das 08 horas, na localidade Esperança, em Trairi/CE, ingressado, sem autorização, nas dependências da residência da vítima Maria Lucineide Barroso Pinto e lá praticou ato obsceno em lugar exposto ao público. E tendo constar nos autos que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, mandou o Magistrado expedir o presente edital, pelo qual fica o denunciado acima CITADO para oferecer resposta escrita à acusação, na forma do artigo 396 do CPB, no prazo de 10(dez) dias. Esclarecendo que este Juízo fica situado na Rua Fortunato Barroso, s/n, Centro, em Trairi/CE. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido este para o fim já declarado, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Trairi, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Antonio Bernardo Rodrigues dos Santos, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Flávio Nunes Correia, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante  
JUIZ DE DIREITO TITULAR**

\*\*\*

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA.  
PROCESSO N° 2007.0009.3062-6.**

AÇÃO PENAL. ACUSADO: FRANCISCO BARBOSA PINTO.

**JUSTIÇA GRATUITA.**

O Exmo. Sr. Dr. Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Trairi, Ceará, por nomeação legal etc, FAZ SABER, que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado contra Francisco Barbosa Pinto, vulgo "Capote", brasileiro, casado, agricultor, natural de Trairi/CE, nascido aos 30/07/1963, filho de Raimundo Barbosa dos Santos e Tereza Barbosa Pinto, dado como residente na localidade Clemente, s/n, em Trairi/CE, tendo sido o réu acima, denunciado pelo Ministério Público desta Comarca, como incursão nas sanções do artigo 171, caput, do CPB, por ter, no dia 05 de dezembro de 2006, na Agência do Banco do Brasil, situada na Rua Manoel Teixeira, nº 129, Centro, em Trairi/CE, obtido para si, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima João Mendes dos Santos. E tendo constar nos autos que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, mandou o Magistrado expedir o presente edital, pelo qual fica o denunciado acima CITADO para oferecer resposta escrita à acusação, na forma do artigo 396 do CPB, no prazo de 10(dez) dias. Esclarecendo que este Juízo fica situado na Rua Fortunato Barroso, s/n, Centro, em Trairi/CE. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido este para o fim já declarado, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Trairi, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Antonio Bernardo Rodrigues dos Santos, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Flávio Nunes Correia, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante  
JUIZ DE DIREITO TITULAR**

\*\*\*

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA.  
PROCESSO N° 2005.0012.1284-4.**

AÇÃO PENAL POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 157, § 2º, I, e II e ARTIGO 180, CAPUT, DO CPB.

ACUSADOS: CARINA DE ARAÚJO MOREIRA E OUTROS.

JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Trairi, Ceará, por nomeação legal etc, FAZ SABER, que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado contra Carina de Araújo Moreira, brasileira, solteira, natural de Fortaleza/CE, nascida aos 03/03/1987, filha de Antonia Harina de Araújo e José Carlos Batista Moreira, dada como residente na Rua Carlos Joaquim, nº 147, Vila Belânia, em Fortaleza/CE, tendo sido a ré acima, denunciada pelo Ministério Público desta Comarca, como incursão nas sanções do artigo 180, caput, do CPB, por ter recebido produto de roubo, no caso, um aparelho celular e a quantia de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) em moeda, no dia 22 de maio de 2005, do qual executaram o roubo os denunciados Francisco Gladson Castro de Oliveira e Carlos Henrique Barbosa Lucas, tendo como vítimas André Luis Sales de Sousa e outros. E tendo constar nos autos que a acusada encontra-se em local incerto e não sabido, mandou o Magistrado expedir o presente edital, pelo qual fica a denunciada acima CITADA para oferecer resposta escrita à acusação, na forma do artigo 396 do CPB, no prazo de 10(dez) dias. Esclarecendo que este Juízo fica situado na Rua Fortunato Barroso, s/n, Centro, em Trairi/CE. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido este para o fim já declarado, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Trairi, Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Antonio Bernardo Rodrigues dos Santos, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Flávio Nunes Correia, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante  
JUIZ DE DIREITO TITULAR**

**COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Justiça Gratuita.

Processo n.º 2009.0017.9393-9

O DOUTOR HEVILÁZIO MOREIRA GADELHA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Viçosa do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Citação com prazo de (30) trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de CARLOS ALBERTO DA SILVA foi proposta uma ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 2009.0017.9393-9, contra PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido segundo informa a parte autora, pelo que, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, a qual fica a PROMOVIDA acima mencionada, CITADA de todos os termos e atos da mencionada ação para, querendo, oferecer resposta escrita dentro do prazo de (15) quinze dias, indicando as provas a serem produzidas e apresentando desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, confessos e na presunção de serem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Comarca de Viçosa do Ceará, aos (07) sete dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, Sérgio Ricardo P. Lessa Castro, Analista Judiciário Adjunto, o digitei, e eu, Bruno Lima Pontes, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

**Hevilázio Moreira Gadelha**  
Juiz de Direito

## 16.2 - INTIMAÇÃO DIVERSAS

### COMARCA DE ACOPIARA

#### SECRETARIA DA 2ª VARA

JUÍZA RESPONDENDO: ANA CELINA Monte Studart Gurgel  
DIRETOR DE SECRETARIA: Gilson Batista de Oliveira

Expediente nº 07-2010, aos 08 de janeiro de 2010.  
OAB SEQ. OAB SEQ.  
5.594 1

1) 2678-44.2009.8.06.0029/0(382/09) – Ação INTERDIÇÃO  
PROMOVENTE: MARIA IRENE DE MACENA ARAÚJO  
PROMOVIDO(A): FRANCISCO MACENO DA SILVA

DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 14H.

INTIMADO: Dr. JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO.

### COMARCA DE AMONTADA

JUIZ(A) TITULAR : ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADAO COSTA FILHO  
EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/17913 1

1) 787-76.2009.8.06.0032/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: TIAGO ANDRADE VIANA . “INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REU DA PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 26-28 A SEGUIR TRANSCRITA: “ (...) ADEMAIS, TUDO QUE ESTAVA AO ALCANCE DESTE JUIZO, PARA A EFETIVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS FOI FEITO, EM ASSIM SENDO, NÃO POSSO RECONHECER O EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, A FIM DE LIBERAR O REQUERENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO O REQUERIMENTO EFETUADO, PORQUE NAO RECONHEÇO NO CASO QUE A DEMORA DA CULPA, POSSA SER IMPUTADA AO PODER JUDICIÁRIO, EM FACE DA INTERCORRÊNCIA DA GREVE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS. AMONTADA, 17 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009.ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA.JUÍZA SUBSTITUTA. .” - INT. DR(S). WAUFRANIO COUTINHO ROCHA .

#### VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA

JUIZ(A) TITULAR : ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADAO COSTA FILHO  
EXPEDIENTE Nº 02/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/10546 1 CE/10546 2

1) 268-04.2009.8.06.0032/0 - GUARDA REQUERIDO.: JOAO CORDEIRO PRACIANO REQUERENTE.: REGINA MARIA MOTA . “ INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 21/27, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..” - INT. DR(S). AFRANIO SANTOS RODRIGUES .

2) 369-41.2009.8.06.0032/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDA SEVERIANO DA SILVA . “ INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA REQUERER O QUE ACHAR CONVENIENTE, NO PRAZO LEGAL..” - INT. DR(S). AFRANIO SANTOS RODRIGUES .

### COMARCA DE AQUIRAZ

JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JÚLIO CÉSAR PESSOA

VIANA  
EXPEDIENTE Nº 3/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8502	1	CE/19741	1
CE/16386	1	CE/7613	1
CE/9687	1	CE/15095	1

1) 2802-46.2008.8.06.0034/0 - MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: KARINA ADEODATO ARAUJO COUTO REQUERIDO.: LINO DA SILVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME . “FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO, DR. JOSÉ TIBÚRCIO TAVARES FILHO - CREA 8023-D, INDICAÇÃO DE ASSISTENTES, FORMULAÇÃO DE QUESITOS, BEM CÓMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.341 DOS AUTOS. FICA, AINDA, A PARTE AUTORA INTIMADA PARA DIZER SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO, FLS.342/347 DOS AUTOS. CONTROLE Nº 01.4943/08..” - INT. DR(S). ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO , BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO , TIAGO ASFOR ROCHA LIMA , CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS , DEBORAH SALES BELCHIOR , CAIO CESAR VIEIRA ROCHA .

### COMARCA DE BARBALHA

JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENES

EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6964	1	CE/5124	2
CE/1132	3	CE/9254	3

1) 1004-04.2000.8.06.0043/0 - Nº ANTIGO: 0000036007480 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS REU.: ANTONIO ERIALDO BARROS DAMASCENO ESTAGIARIO.: SOCIEDADE PESTALOZZI DE BARBALHA ESTAGIARIO.: MARIA IRANEUMA LEITE FERREIRA . “FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, EM SUA PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA, “... DECLARO EXTINTA A APUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, CONSOANTE DISPÕEM O ART. 107, IV C/C ART. 109, V , TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROCESSO ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I. BARBALHA-CE, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009..” - INT. DR(S). JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS .

2) 1892-55.2009.8.06.0043/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE: FRANCISCO ANDERSON SILVA DOS SANTOS . “FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, EM SUA PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA, “... INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.INTIMEM-SE. BARBALHA-CE, SEXTA-FEIRA, 18/12/2009..” - INT. DR(S). JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA .

3) 3246-33.2000.8.06.0043/0 - Nº ANTIGO: 1999036002834 - DELITOS DEFINIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL REQUERIDO.: LUIZ EFIGÊNIO DA SILVA ESTAGIARIO.: JOSÉ MARDONIO AIRES PEIXOTO . “FICA VOSSA SENHORIA

DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, EM SUA PARTE FINAL, A SEGUIR TRANSCRITA, "... DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, CONSOANTE DISPÕEM O ART. 107, IV C/C ART. 109, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROCESSO ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I. BARBALHA-CE, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009." - INT. DR(S). ERIVAN DA CRUZ NEVES , FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES .

### COMARCA DE BARROQUINHA

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE OSIVAM DE SOUSA  
LIMA  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21488	1	CE/21488	2
PI/5640	2	CE/8684	3
CE/20456	3	CE/19548	4
PI/4227	4	CE/8684	5

- 1) 133-47.2009.8.06.0046/0 - TOMBO: 344 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: EDMILSON MADEIRA DE ALBUQUERQUE REQUERENTE.: FRANCISCA CARVALHO DA SILVA . "INTIMAÇÃO PARA COMPARECER Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 8H, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, S/N - CENTRO - BARROQUINHA-CE." - INT. DR(S). ALEXANDRE PORTELA CARDOSO .
- 2) 157-12.2008.8.06.0046/0 - TOMBO: 147 - DIVORCIO REQUERIDO.: FRANCISCA IRACI ROCHA REQUERENTE.: FRANCISCO PROCÓPIO DE ARAÚJO . "INTIMAÇÃO PARA COMPARECER Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2010, ÀS 9H, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, S/N - CENTRO - BARROQUINHA-CE." - INT. DR(S). ALEXANDRE PORTELA CARDOSO , FRANCISCA JANE ARAÚJO .

3) 163-19.2008.8.06.0046/0 - TOMBO: 149 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: D. R. A. REP. POR CRISTINA ALVES ROCHA REQUERIDO.: ESPÓLIO DE JANUÁRIO BARZOZO VERAS . "INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 11H, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, S/N - CENTRO - BARROQUINHA-CE." - INT. DR(S). ANTONIO SERAFIM RODRIGUES , RAFAEL ARAGAO BARBOSA .

4) 281-58.2009.8.06.0046/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANA EUDES ALVES DOS REIS DOS SANTOS REQUERIDO.: EDUARDO DOS SANTOS . "INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 9H, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, S/N - CENTRO - BARROQUINHA-CE." - INT. DR(S). JOSE SOARES DIAS , JULIO CESAR NOGUEIRA .

5) 376-88.2009.8.06.0046/0 - TOMBO: 404 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS . "INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 10H, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, S/N - CENTRO - BARROQUINHA-CE." - INT. DR(S). ANTONIO SERAFIM RODRIGUES .

### COMARCA DE BARRO

JUIZ(A) TITULAR : JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO NIVALDO DE  
OLIVEIRA  
EXPEDIENTE Nº 80/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8467	1		

1) 524-05.2009.8.06.0045/0 - TOMBO: 4663 - GUARDA REQUERIDO.: ROSANE PEREIRA DE FIGUEIREDO REQUERIDO.: JOSE VALDIAECIO DE OLIVEIRA . "INTIMAR OS PROMOVIDOS, POR SUA ADVOGADA, DA SENTENÇA DE FLS. 112/113, CUJO DISPOSITIVO FINAL SEGUE: "SENTENÇA. NO CONTEXTO FÁTICO E JURÍDICO ACIMA DELINEADO, DIANTE DO QUE DISPÕE O ART. 1634, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, REVOGANDO O PROMOVIMENTO LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDO, AO TEMPO EM QUE DETERMINO A IMEDIATA ENTREGA DA CRIANÇA, MARIA JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, AOS SEUS PAIS, JOSÉ VALDIAÉCIO DE OLIVEIRA E ROSANE PEREIRA DE FIGUEIREDO. PRI. CUMPRO-SE. PRECLUSAS AS VIAS IMPUGNATIVAS DESTA DECISÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. BARRO, 07 DE JANEIRO DE 2010. MARIA LÚCIA VIEIRA. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR, RESPONDENDO.." - INT. DR(S). DERINEIDE BARBOZA CORDEIRO .

### COMARCA DE BATURITÉ

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO JOSE DE NOROES RAMOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DEISMEIRE QUEIROZ SILVA  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7156	1	CE/6034	2
CE/14909	2	CE/6874	3
CE/6207	4		

1) 364-18.2002.8.06.0047/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: GESSYKA RIBEIRO GONÇALVES REQUERIDO.: LUIZ PEDRO GONÇALVES NETO REQUERENTE.: MARCIA RIBEIRO CARDOSO REQUERENTE.: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DA COMARCA DE BATURITÉ . "DESPACHO: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA APRESENTAR MEMORIAIS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BATURITÉ, 04 DE JANEIRO DE 2010." - INT. DR(S). JAIME PINTO DE ALMEIDA JUNIOR .

2) 459-43.2005.8.06.0047/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: PAULO JORGE V PAULA BARROS . "DESPACHO: SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 77/85, DIGA A PARTE AUTORA. INTIME-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BATURITÉ, 04 DE JANEIRO DE 2009.." - INT. DR(S). GEORGE VIANA GONDIM , WYNSTON LIMA ALEXANDRINO .

3) 757-14.2009.8.06.0138/0 - TOMBO: 572009 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: FABIO ALEXANDRE RAQUEL . "DESPACHO: NO CASO DE QUE SE CUIDA TEM-SE QUE O APENADO FABIO ALEXANDRE RAQUEL FOI TRANSFERIDO PARA O IPPOO II, CONFORME DOCUMENTO NOS AUTOS. ASSIM, COM FULCRO NO ART. 66, V ALÍNEA "G" C/C ART. 86, AMBOS DA LEI 7210 DE 11.07.1984, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À COMARCA DE FORTALEZA, A FIM DE QUE O APENADO ALI CUMPRE O RESTANTE DA SUA PENA, DECLINANDO, PORTANDO, DA MINHA COMPETÊNCIA PARA O MENCIONADO JUÍZO. INTIME-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). FRANCISCO MARCELIO DE ALMEIDA FARIA .

4) 765-07.2008.8.06.0047/0 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO VITIMA.: FRANCISCO MOREIRA RAMOS AUTOR DO FATO.: LUIZ EDUARDO COSTA DE MELO . "DESPACHO: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS.." - INT. DR(S). SILVIO CESAR FARIA .

2ª VARA DA COMARCA DE BATURITÉ  
JUIZ(A) TITULAR : SERGIO GIRAO ABREU  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CALINA MAIA BARREIRA  
EXPEDIENTE Nº 12/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9054	1	CE/10141	1
CE/19924	2	CE/13591	3

CE/13591

4

1) 1057-55.2009.8.06.0047/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ANTONIO FERNANDO SOUZA DOS SANTOS REU.: DIONIS RAFAEL DA SILVA VITIMA.: FRANCISCA AURINEIDE AZEVEDO DE SOUZA REU.: FRANCISCO LEANDRO DO NASCIMENTO VITIMA.: JOSEMIAS TOME DA SILVA VITIMA.: ANTONIO FERNANDO SOUZA DOS SANTOS VITIMA.: FRANCISCA AURINEIDE AZEVEDO DE SOUZA VITIMA.: JOSE ROBERTO SILVA CASTELO REU.: ROBSON DE SOUSA COSTA VITIMA.: JOSEMIAS TOME DA SILVA REU.: FRANCISCO LEANDRO DO NASCIMENTO REU.: DIONIS RAFAEL DA SILVA REU.: ROBSON DE SOUSA COSTA VITIMA.: JOSE ROBERTO SILVA CASTELO . "DESPACHO: "... ACATO A COTA MINISTERIAL DE FL. 12/12V. E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO SUPЛИCANTE PARA ACOSTAR AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO..."." - INT. DR(S). ALEXANDRE LIMA DA SILVA , JOSE SERGIO BARBOSA ANGELO .

2) 107-46.2009.8.06.0047/0 - AÇÃO PENAL REU.: GEAN BORGES ANDRÉ . "DESPACHO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.02.2010, ÀS 15H NO FORUM DA COMARCA DE QUIXADÁ/CE, SITO RUA TENENTE CRAVO, SN, JARDIM DOS MONÓLITOS - FONE (0XX88)412-3178." - INT. DR(S). FRANCISCO MEDEIROS BARBOSA .

3) 255-67.2003.8.06.0047/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERIDO.: LUIS VIDAL FILHO REQUERENTE.: MINERAÇÃO LUNAR LTDA. . "DESPACHO: "... INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º DO CPC)..."." - INT. DR(S). PAULO ROBERTO RABELO LEAL .

4) 632-28.2009.8.06.0047/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA FRANCINET DOS SANTOS MACIEL REQUERIDO.: FRANCISCO ARMANDO DE OLIVEIRA . "DESPACHO: "... SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 106/II8, PARA RÉPLICA DETERMINO QUE MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..."." - INT. DR(S). PAULO ROBERTO RABELO LEAL .

## COMARCA DE BREJO SANTO

### 1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO

JUIZ(A) TITULAR : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMERSON SOARES  
LACERDA  
EXPEDIENTE Nº 371/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3085	1	CE/6622	1
CE/8040	1	CE/9835	1

1) 537-90.2003.8.06.0052/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: BELECO INDLE COMERCIAL A LTD REQUERENTE.: FRANCISCO ADEILDO RAULINO . " COMARCA DE BREJO SANTO-CE SECRETARIA DA 1ª VARA PROCESSO CÍVEL Nº 2003.0005.7010-4 INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICAM OS ADVOGADOS DA ACIONADA ACIMA NOMINADA, INTIMADOS PARA RECOLHER O PAGAMENTO DAS CUSTAS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE FORTALEZA A FIM DE QUE SEJAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACIONADA À FLS. 42, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.." - INT. DR(S). FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR , WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO , PAULO REINERIO DE A. CAVALCANTE , JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO .

### 1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO

JUIZ(A) TITULAR : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMERSON SOARES  
LACERDA  
EXPEDIENTE Nº 372/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
-----	------	-----	------

CE/13998

1

1) 190-47.2009.8.06.0052/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EMILIO SALVIANO ALVES REQUERIDO.: MUNICIPIO DE BREJO SANTO - CEARÁ . " COMARCA DE BREJO SANTO-CE SECRETARIA DA 1ª VARA PROCESSO CÍVEL Nº. 2009.0022.7067-0 190-47.2009.8.06.0052 AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: EMILIO SALVIANO ALVES REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BREJO SANTO INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE ACIMA NOMINADO, INTIMADO DO SEGUINTE DESPACHO: DA DEFESA E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, OUÇA-SE A PARTE ACIONANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.." - INT. DR(S). EDSON SARAIVA TAVARES .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO  
JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
EXPEDIENTE Nº 001/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9314	1	CE/16075	1
CE/13582	1	CE/12317	1
SP/228213	1	CE/9314	1
CE/16075	1	CE/13582	1
CE/12317	1	SP/228213	1

1) 169-71.2009.8.06.0052/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO TAVARES MACHADO REQUERENTE.: FRANCISCO TAVARES MACHADO REQUERIDO.: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM) REQUERIDO.: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM) . "INTIMAÇÃO DE SENTENÇA FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO, INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: PORTANTO, CONDENO A SOCIEDADE EMPRESARIAL B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO(AMERICANAS.COM) A RESPONDER, OBJETIVAMENTE E NOS TERMOS DO ART.14, 3º PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DA OFERTA E 37 § 1º PUBLICIDADE ENGANOSA, DO CDC C/C ART.13, VI DO DECRETO Nº 2181/1997, PELOS DANOS CAUSADOS AO REQUERENTE EM FACE DA ILICITUDE PERPETRADA, PRÁTICA ABUSIVA, A QUAL TROUXE PREJUÍZOS MORAIS AO AUTOR, PRESCINDÍVEIS DE COMPROVAÇÃO, POSTO IN RE IPSA. EM SEDE DE QUANTUM INTENIZATÓRIO, FIXO O VALOR DE R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CAPACIDADE ECONÔMICA DA RÉ E A CIRCUNSTÂNCIA DE CONTINUAR, EMBORA CIENTE DESTA DEMANDA, PROCEDENDO AOS DESCONTOS NO CARTÃO DE CRÉDITO DO AUTOR, DE PARCELA INDEVIDA, TAL VALOR, A PROPÓSITO, MOSTRA-SE TAMBÉM RAZOÁVEL, INCLUSIVE PARA ATINGIR SEU CARÁTER PEDAGÓGICO, SEM, NO ENTANTO, ENSEJAR UM ENRIQUECIMENTO ENDEVIDO AO REQUERENTE. FICA A RÉ OBRIGADA A FAZER RESTITUIÇÃO, EM ESPÉCIE E EM DOBRO(ART.42, § ÚNICO, DO CDC RECEITOS DE ORDEM PÚBLICA, AUTO-APLICÁVEL), DE TODOS OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PAGAMENTO PELO OBJETO DEVOLVIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SE JÁ NÃO O HOUVER FEITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$200,00(ART.84, § 4º, DO CDC) A CONTAR DA JUNTADA AOS AUTOS DA CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO, HAJA VISTA A INEQUÍVOCADA CIÊNCIA DA INDEVIDA COBRANÇA, A AFATAR HIPÓTESE DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. JUROS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO. CORREÇÃO MONETÁRIA DESTA DATA(SUM.362 STJ. REGISTRE-SE. INTIME-SE, TENDO-SE ESTA COMO MANDADO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTENTICADA). BREJO SANTO, 15 DE DEZEMBRO DE 2009 DR. TÚLIO EUGÉNIO DOS SANTOS- JUIZ SUBSTITUTO- RESPONDENDO.." - INT. DR(S). CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , FRANCISCO PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA , JOSE STENIO DE ARAUJO LUCENA , THIAGO MAHFUZ VEZZI , CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , FRANCISCO PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA , JOSE STENIO DE ARAUJO LUCENA , THIAGO MAHFUZ VEZZI .

## COMARCA DE BEBERIBE

JUIZ TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA  
 DIRETOR DE SECRETARIA : MÁRCIO ANTÔNIO PINHO  
 FARIA  
 EXPEDIENTE Nº 01/2010 – 08 DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ	OAB	SEQ
OAB/CE 5.864	1	OAB/CE 12.616-B	1
OAB/CE 18.529	1	OAB/CE 18.574	1

1) 2002.0000.0073-3. AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO CAUTELAR: PARTE AUTORA: SEMACE – SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ, E PROMOVIDOS SILVIO RUI COSTA ALMEIDA E A FIRMA COLINA COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, INTIMADOS “...AS PARTES, PARA COMPARECEREM AO INÍCIO DA PERÍCIA NO IMÓVEL DO SILVIO RUI COSTA ALMEIDA, LOCALIZADO NA LAGOA DE URUÁU, MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÁS 10:00 HORAS”... INT(S). DR(S). ANTONIO CLETO GOMES, SILVIO JOSE SANTANA BATISTA, MARCIO JOSE LIMA BENICIO E TIAGO JOSE SOARES FELIPE.

## COMARCA DE CARIDADE

JUIZ(A) TITULAR : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
 HOLANDA JÚNIOR  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE  
 MOTA  
 EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12716	1	CE/15545	2
CE/15545	2		

1) 236-89.2007.8.06.0057/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ANTONIO ROGERIO GOMES FERREIRA . “*DESPACHO: FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2010, ÁS 8:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR. EU, JOSÉ JOHNNY RODRIGUES DE FREITAS, SERVIDOR À DISPOSIÇÃO, O DIGITEI. CARIDADE-CE, 07 DE JANEIRO DE 2010..*” - INT. DR(S). JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO .

2) 453-64.2009.8.06.0057/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LILIAN MARIA LINHARES FREIRE DE MORAES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CARIDADE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL REQUERENTE.: LILIAN MARIA LINHARES FREIRE DE MORAES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CARIDADE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL . “*DESPACHO: FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, INTIMADO DO SEGUINTE DESPACHO: R.H. ANALISANDO-SE OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O RITO ESCOLHIDO NÃO É O ADEQUADO PARA O CASO EM ESPÉCIE. COMO A EXECUÇÃO FOI PROPOSTA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE, O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO É O PREVISTO NO ARTIGO 730 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 9. 494/97. TENDO EM VISTA QUALIDADES PECULIARES DOS BENS PÚBLICOS, TAIS COMO A INALIENABILIDADE E A IMPENHORABILIDADE, NÃO SE PODE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA (IN CASU O MUNICÍPIO DE CARIDADE) PARA PAGAR EM 24 HORAS SOB PENA DE PENHORA. PARA TANTO, SE FOR O CASO, EXISTE O INSTITUTO DOS PRECATÓRIOS. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDE A INICIAL, BEM COMO PARA QUE EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL E CONSEQUENTE JULGAMENTO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR. EU, JOSÉ JOHNNY RODRIGUES DE FREITAS, SERVIDOR À*

*DISPOSIÇÃO, O DIGITEI. CARIDADE-CE, 07 DE JANEIRO DE 2010..*” - INT. DR(S). JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR , JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR .

## COMARCA DE CARIÚS

JUIZ(A) TITULAR : CANDICE ARRUDA VASCONCELOS  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA HELIONILDA LUCAS  
 BEZERRA  
 EXPEDIENTE Nº 2/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12581	1		

1) 727-19.2009.8.06.0060/0 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA.: EURICO SANTOS DA SILVA INDICIADO(A): JOSE LUCENA DO NASCIMENTO . “*DESPACHO: “INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2010, ÁS 9:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL..”* - INT. DR(S). DANIEL GOUBEIA FILHO .

## COMARCA DE CARNAUBAL

JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
 NASCIMENTO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
 NOGUEIRA MARTINS  
 EXPEDIENTE Nº 064/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12071	1		

1) 259-52.2009.8.06.0061/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: DANIELE CARVALHO VERAS . “*FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. JOAQUIM ARAÚJO NETO, INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO NA RUA JOSÉ BARROSO, 143, CENTRO, NESTA CIDADE DE CARNAUBAL- CE, NO DIA 09(NOVE) DE FEVEREIRO DE 2010, ÁS 10(DEZ) HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO..*” - INT. DR(S). JOAQUIM ARAUJO NETO .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL  
 JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
 NASCIMENTO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
 NOGUEIRA MARTINS  
 EXPEDIENTE Nº 065/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12008	1		

1) 279-82.2005.8.06.0061/0 - ANULATÓRIA REQUERIDO.: ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO . “*FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. CAIO VALERIO GONDIM R. FALCÃO, INTIMADO DA SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, EM QUE ACOLHEU PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA PARA ANULAR O LANÇAMENTO DE DÉBITO A QUE SE REPORTA A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 16 DOS AUTOS, ENSEJO EM QUE REJEITOU O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ART. 269, I, CPC)..*” - INT. DR(S). CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL  
 JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
 NASCIMENTO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
 NOGUEIRA MARTINS  
 EXPEDIENTE Nº 066/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
-----	------	-----	------

CE/16580

1

1) 279-82.2005.8.06.0061/0 - ANULATÓRIA REQUERENTE.: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RADIODIFUSÃO DE CARNAUBAL. "FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. PAULO JUNIANELLI F.M. FURTADO, INTIMADO DA SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, EM QUE ACOLHEU PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA PARA ANULAR O LANÇAMENTO DE DÉBITO A QUE SE REPORTA A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 16 DOS AUTOS, ENSEJO EM QUE REJEITOU O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ART. 269, I, CPC)." - INT. DR(S). PAULO JUNIANELLI F. M. FURTADO .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL  
JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
NASCIMENTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
NOGUEIRA MARTINS  
EXPEDIENTE Nº 067/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
-----	------	-----	------

CE/12071 1

1) 194-57.2009.8.06.0061/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: JAYLA BASTOS LEITE, JAWANA MARIA BASTOS LEITE E JAYANA BASTOS LEITE, MENORES IMPÚBERES REP. P/ SUA GENITORA TELMA BASTOS LEITE . "FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. JOAQUIM ARAÚJO NETO, INTIMADO DA SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, EM QUE DETERMINOU A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL DOS ASSENTOS DE SUES NASCIMENTOS DEVENDO DELES CONSTAR O NOME DA MÃE COMO TELMA BASTOS LEITE.." - INT. DR(S). JOAQUIM ARAUJO NETO .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL  
JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
NASCIMENTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
NOGUEIRA MARTINS  
EXPEDIENTE Nº 068/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
-----	------	-----	------

PI/4106 1

1) 155-36.2004.8.06.0061/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO SOARES ALCÂNTARA . "FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. ANDRÉ GONÇALVES RODRIGUES, INTIMADO DA SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, EM QUE DECLARA EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAZ COM ESTEIO NO ART. 269, III DO CPC.." - INT. DR(S). ANDRE GONÇALVES RODRIGUES .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL  
JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
NASCIMENTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
NOGUEIRA MARTINS  
EXPEDIENTE Nº 069/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
-----	------	-----	------

CE/7051 1

1) 155-36.2004.8.06.0061/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: JOSÉ CRISTOVÃO DE SENA . "FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. CLAUDIO SABINO GOMES, INTIMADO DA SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, EM QUE DECLARA EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAZ COM ESTEIO NO ART. 269, III DO CPC.." - INT. DR(S). CLAUDIO SABINO GOMES .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL  
JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
NASCIMENTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
NOGUEIRA MARTINS  
EXPEDIENTE Nº 070/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
-----	------	-----	------

CE/3438 1

1) 39-30.2004.8.06.0061/0 - ANULATÓRIA REQUERENTE.: EDMILSON GOMES DE LIMA -EPP . "FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. ALDERI FURTADO LOPES, INTIMADO DA SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, EM QUE CONDENA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTES FIXADOS EM 15(QUINZE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUIDO Á CAUSA, E PERMANECENDO SUSPENSO O PAGAMENTO, ENQUANTO A PARTE AUTORA OSTENTAR A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE PELO PRAZO MÁXIMO DE CINCO ANOS, FINDO O QUAL RESTARÁ PRESCRITA A OBRIGAÇÃO.." - INT. DR(S). ALDERI FURTADO LOPES .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL  
JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
NASCIMENTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
NOGUEIRA MARTINS  
EXPEDIENTE Nº 071/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
-----	------	-----	------

RS/18801 1

1) 39-30.2004.8.06.0061/0 - ANULATÓRIA REQUERIDO.: GRANA FACTORING LTDA . "FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. SILVIO J. MARCHETTO, INTIMADO DA SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, EM QUE CONDENA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTES FIXADOS EM 15(QUINZE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUIDO Á CAUSA, E PERMANECENDO SUSPENSO O PAGAMENTO, ENQUANTO A PARTE AUTORA OSTENTAR A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE PELO PRAZO MÁXIMO DE CINCO ANOS, FINDO O QUAL RESTARÁ PRESCRITA A OBRIGAÇÃO.." - INT. DR(S). SILVIO J. MARCHETTO .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL  
JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
NASCIMENTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
NOGUEIRA MARTINS  
EXPEDIENTE Nº 072/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
-----	------	-----	------

RS/13041 1

1) 39-30.2004.8.06.0061/0 - ANULATÓRIA REQUERIDO.: ARTES MALHA CARDILA . "FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. IOSSEL VOLQUIND, INTIMADO DA SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, EM QUE CONDENA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTES FIXADOS EM 15(QUINZE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUIDO Á CAUSA, E PERMANECENDO SUSPENSO O PAGAMENTO, ENQUANTO A PARTE AUTORA OSTENTAR A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE PELO PRAZO MÁXIMO DE CINCO ANOS, FINDO O QUAL RESTARÁ PRESCRITA A OBRIGAÇÃO.." - INT. DR(S). IOSSEL VOLQUIND .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL  
JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO  
NASCIMENTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS  
NOGUEIRA MARTINS

## EXPEDIENTE Nº 073/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB CE/16670	SEQ. 1	OAB CE/16670	SEQ. 1
-----------------	-----------	-----------------	-----------

**1) 434-80.2008.8.06.0061/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR.: MARIA HILDA PINTO DE MELO P/ SUA PROCURADORA MARIA LETÍCIA ANDRADE DE CARVALHO . “FICA A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRA. MARLUCIA FERNANDES MARTINS, INTIMADA DO DESPACHO DO MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA , PARA NO PARZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA OFERECIDA..” - INT. DR(S). MARLUCIA FERNANDES MARTINS**

**COMARCA VINCULADA DE CATUNDA**

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2009.171.00140-5 - AÇÃO DE ALIMENTOS. REQUERENTE: JOSÉ COSTA GONÇALVES E ELIENE COSTA GONÇALVES, REPR. P/ MÃE ELIANE VIEIRA DA COSTA E REQUERIDO: ANTONIO GONÇALVES DA COSTA. SENTENÇA “Vistos, etc, Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Eliane Vieira de Costa em desfavor de Antônio Gonçalves da Costa. Intimou-se a exequente para informar o endereço do executado, entretanto não houve resposta(fls. 25). Isso posto, julgo extinto o processo, em analogia ao art. 267, inc. III, do CPC. P. R. I. Após, arquive-se. Catunda, 25/11/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito.” INT. DR. KLEZER CATUNDA MARTINS - OAB/PB 3.877.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2006.171.00046-5 - AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUERENTE: WILSON JEOVÁ FREIRE MAIA DE OLIVEIRA, REP. P/ MÃE MARIA GENI FREIRE, REQUERIDO: EMPRESA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A. “RH. Chamo o feito a ordem para determinar que a parte autora junte aos autos um laudo médico atualizado confirmando a sua invalidez permanente no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito pela ausência de documento essencial para o julgamento do pedido. Santa Quitéria, 10/12/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito.” INT. DR. FRANCISCO PAULINO DE SOUSA FILHO - OAB/CE Nº 12.003.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00073-4 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - JE. REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ DA SILVA TORRES E REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ S.A. “RH. Intime-se a parte promovida sobre o laudo médico juntado aos autos. Prazo de 05(cinco) dias para resposta. Catunda, 02/12/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito.” INT. DR. ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS OAB/PE 22.718.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2007.171.00177-2 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO CÍVEL - JE. REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE SOUSA E REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA. “RH. Intime-se a parte promovida sobre o laudo médico juntado aos autos. Prazo de 05(cinco) dias para resposta. Catunda, 02/12/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito.” INT. DR. SAMUEL MARQUES OAB/PB Nº 20.111-A.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00067-0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - JE. REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA BARROS E REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ S/A. “RH. Intime-se a parte promovida sobre o laudo médico juntado aos autos. Prazo de 05(cinco) dias para resposta. Catunda, 02/12/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito.” INT. DR. ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS OAB/PE 22.718.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00065-3 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - JE. REQUERENTE: ANTONIO RONILDO LINHARES DA SILVA E REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ S/A. “RH. Intime-se a parte promovida sobre o laudo médico juntado aos autos. Prazo de 05(cinco) dias para resposta. Catunda, 02/12/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito.” INT. DR. HUMBERTO ARAÚJO PINTO OAB/CE 15.760-B.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº

2008.171.00063-7 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - JE. REQUERENTE: RUBENS EUCLIDES SALES E REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S/A. “RH. Intime-se a parte promovida sobre o laudo médico juntado aos autos. Prazo de 05(cinco) dias para resposta. Catunda, 02/12/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito.” INT. DR. HUMBERTO ARAÚJO PINTO OAB/CE 15.760-B.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00075-0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - JE. REQUERENTE: MANOEL IVAN LOURENÇO DE SALES E REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ S.A. “RH. Intime-se a parte promovida sobre o laudo médico juntado aos autos. Prazo de 05(cinco) dias para resposta. Catunda, 02/12/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito.” INT. DR. IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR OAB/CE 12.961.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00124-2 - AÇÃO DE COBRANÇA DE RECLAMAÇÃO CÍVEL - JE. REQUERENTE: SEBASTIÃO ABREU CARLOS E REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ S.A. “RH. Intime-se a parte promovida sobre o laudo médico juntado aos autos. Prazo de 05(cinco) dias para resposta. Catunda, 02/12/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito.” INT. DRA. CRISTIANE PINHEIRO DIÓGENES OAB/CE 13.446.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2007.171.00165-9 AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA P/ IDADE. REQUERENTE: EMILIA RODRIGUES LIMA, REQUERIDO: INSS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, SENTENÇA “Vistos etc. Homologo para os devidos fins o acordo efetuado em fls. 50/52, para que surta os efeitos jurídicos necessários, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Após, arquive-se. Catunda, 11/11/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito”. INT. DRA. VALÉRIA MESQUITA MAGALHÃES - OAB/CE 10.965.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00198-6 AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. REQUERENTE: CARLOS DE OLIVEIRA NETO E REQUERIDO: BANCO DO BRASIL. SENTENÇA “RH. Vistos, etc. Homologo para os devidos fins o pedido de desistência da parte para que surta os necessários efeitos jurídicos, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Após, arquive-se. SQ, 12/11/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito”. INT. DR. KLEZER CATUNDA MARTINS OAB/PB 3.877.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2009.171.00216-9 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO. REQUERENTE: ADÃO FÉLIX DOS SANTOS. TEOR FINAL DA SENTENÇA “(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e, por via de consequencia, determino que se proceda ao registro de óbito da Sra. FRANCISCA MATIAS DE LIMA, qualificada nos autos, nos termos do art. 80, da Lei nº 6.015/73. P.R.I. Após, arquive-se. Expeça-se o devido mandado Catunda-CE, 25/11/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito”. INT. DR. KLEZER CATUNDA MARTINS OAB/PB Nº 3.877.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00035-1 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS PROVISIONAIS. REQUERENTE: VETURIA APARECIDA DE LIRA, REPR. P/ MÃE MARIA GENIVALDA DE LIRA E REQUERIDO: MURIZETE FARIAZ NEGREIROS. SENTENÇA “RH. Vistos, etc. Homologo para os devidos fins o pedido de desistência de fls. 36V, e assim determino a extinção do Feito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, por analogia. P. R. I., após arquive-se. Catunda, 11/11/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito”. INT. DR. FRANCISCO AIRTON DA SILVA - OAB/CE 8.440 e DR. FRANCISCO MELO DOS SANTOS - OAB/CE 5.254.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00099-8 AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE. REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, REQUERIDO: INSS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, SENTENÇA “Vistos etc. Homologo para os devidos fins o acordo efetuado em fls. 92, para que surta os efeitos jurídicos necessários, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Após, arquive-se. Catunda, 11/11/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito”. INT. DRA. VALÉRIA MESQUITA MAGALHÃES - OAB/CE 10.965.

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00038-6 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REQUERENTE: MARIA IVONE BRAGA JORGE E REQUERIDO: EDNIR DA SILVA MARTINS. SENTENÇA “RH. Vistos, etc. Homologo para os devidos fins o pedido de desistência de fls. 18, e, por via de

consequencia, determino a extinção do processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P. R. I., após arquivar-se. Catunda, 11/11/2009. (a) Edson Feitosa dos Santos Filho. Juiz de Direito". INT. DR. KLEZER CATUNDA MARTINS OAB/PB 3.877 e DR. FRANCISCO AIRTON DA SILVA - OAB/CE 8.440.

## COMARCA DE CHAVAL

JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO DE SOUZA VICENTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NADJALA KAROLINA DA  
SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 229/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7703	1		

1) 1247-70.2000.8.06.0067/0 - Nº ANTIGO: 2000128000321 -  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA REU.: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES . "R.H. CUMPRA-SE A INTEGRALIDADE DO DESPACHO DE FLS. 491, INTIMANDO-SE A PARTE ACIONADA PARA DIZER, EM DEZ DIAS, SE PRETENDE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA.." - INT. DR(S). JOSE GILDO SOARES DE LIMA .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL  
JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO DE SOUZA VICENTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NADJALA KAROLINA DA  
SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 230/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PI/4475	1		

1) 137-21.2009.8.06.0067/0 - TOMBO: 1758 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REQUERIDO.: JAIME FIRME VERAS . "R.H. DESIGNA-AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI 5.478/68(LA), ADVERTINDO-SE AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 8º DA LA. NESSA AUDIÊNCIA, CONFORME ART. 6º DA LA., AS PARTES DEVERÃO ESTAR PRESENTES, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO E DE COMPARECIMENTO DOS SEUS ADVOGADOS, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DO MEMBRO DO MP, QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE INTIMADO PARA O ATO... CERTIFICO HAVER DESIGNADO AUDIÊNCIA PARA 19/01/2010, ÀS 10H15...." - INT. DR(S). FÁBIO SILVA ARAÚJO .

## COMARCA DE CRATO

JUIZ(A) TITULAR : GERITSA SAMPAIO FERNANDES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOCEANDRA MENDES  
CHAVES  
EXPEDIENTE Nº 96/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6983	1	CE/15458	2
CE/16677	2	CE/13341	3
CE/10465	4	CE/15458	4
CE/12656	5	CE/11442	5
CE/9679	6	CE/11547	7
CE/2199	8		

1) 1234-20.2004.8.06.0071/0 - ART. 299 CPB- FALSIDADE IDEOLÓGICA REU.: MARCIO SILVA DOS SANTOS . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCIO SILVA DOS SANTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 89, § 5º, DA LEI 9.099/95.." - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES VIDAL .

2) 15243-26.2000.8.06.0071/0 - Nº ANTIGO: 2000009027552 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO REU.: AKENNATON ALBUQUERQUE ALVES REU.: FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, COM O SEGUINTE TEOR: "CONSIDERANDO A

FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO ENFEIXADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O AGENTE AKENNATON ALBUQUERQUE ALVES, NAS TENAZES DO ART. 171, CAPUT, DO CP, AO PASSO EM QUE ABSOLVO O RÉU FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES, NA FORMA DO ART. 386, VI, DO CPP."." - INT. DR(S). JOSE FLAVIO DIONISIO SANTANA , JOSE JOBSON BACURAU ALENCAR .

3) 1687-83.2002.8.06.0071/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO REU.: MARIA SOCORRO ROMAO PEREIRA . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, COM O SEGUINTE TEOR: "TECIDAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, RECONHEÇO A PRECRIÇÃO PROJETADA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NOS TERMOS DO ART. 109, V, C/C ART. 115 E 107, IV, TODOS DO CP, E EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA MARIA DO SOCORRO ROMÃO PEREIRA, JÁ QUALIFICADO."." - INT. DR(S). ANDRE GIOVANNINO LACERDA DE VASCONCELOS .

4) 19595-27.2000.8.06.0071/0 - Nº ANTIGO: 2001009035653 - LEI 6368/76 ARTIGO 12 REU.: DOMINGOS POLICARPO ARRUDA REU.: MARIA LUCIA EUZEbio DA SILVA . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, COM O SEGUINTE TEOR: "DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO O QUADRO PROBATÓRIO MOLDADO DURANTE A INSTRUÇÃO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, CONDENO OS ACUSADOS DOMINGOS POLICARPO QUARESMA E MARIA LUCIA EUZEbio DA SILVA, AMBOS QUALIFICADOS ÀS FLS. 02 DOS AUTOS, POR INFRAÇÃO DO ART. 12 DA LEI 6.368/76."." - INT. DR(S). FRANCISCO ALVES C.DE ALCANTARA , JOSE FLAVIO DIONISIO SANTANA .

5) 2104-36.2002.8.06.0071/0 - ART. 302 - P.ÚNICO - HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO C/VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: SEVERINO MARTINS DA SILVA . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, COM O SEGUINTE TEOR: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E EM VIRTUDE DE NÃO HAVER PROVA NOS AUTOS QUE O RÉU TENHA CONCORRIDO PARA INFRAÇÃO CRIMINAL, ABSOLVO SEVERINO MARTINS DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO INFRACIONAL DA DENÚNCIA, FUNDAMENTANDO A ABSOLVIÇÃO NO ART. 386, IV, DO CPP."." - INT. DR(S). FRANCISCA LUCIA BARRETO RIBEIRO , FRANCISCO GREGORIO NETO .

6) 3184-35.2002.8.06.0071/0 - ART. 157 COMBINADO COM ART. 14,INC.II - TENTATIVA DE ROUBO VITIMA.: ANDRE GIOVANNINO LACERDA DE VASCONCELOS REU.: JOSE WILSON DA SILVA . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, COM O SEGUINTE TEOR: "DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXPENDIDOS, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JOSÉ WILSON DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, COM ESTEIO NO SUSO TRANSCRITO REGAMENTO PROCESSUAL PENAL."." - INT. DR(S). CARLOS ANTONIO PEREIRA MAIA .

7) 3878-96.2005.8.06.0071/0 - ART. 155 § 2º CPB REU.: RERIVALDO MARCOS DA SILVA . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE SEGUE EM TRASLADO: "DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERO OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, E CONDENO REGIVALDO MARQUES DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 2º, (FURTO PRIVILEGIADO) DO CP." - INT. DR(S). THEREZA ANGELA LOPEZ LEMOS MEIRELES .

8) 4973-64.2005.8.06.0071/0 - ART. 129 § 1º CPB REU.: JOSE ELDER GOMES DANTAS . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, COM O SEGUINTE TEOR: "DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, E CONDENO O RÉU FRANCISCO ELDER GOMES DANTAS, JÁ QUALIFICADO, PELA PRÁTICA DO FATO PREVISTO NO ART. 129, § 1º, II, DO CP."." - INT. DR(S). AGLESIO DE BRITO .

## COMARCA DE CROATÁ

**JUIZ(A) TITULAR : WELITHON ALVES DE MESQUITA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLISMENIA VALE DE  
OLIVEIRA**

EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17441	1	CE/17441	2
CE/19775	2	CE/17441	3
CE/17441	4	CE/17441	5
CE/19775	6	CE/17441	6
CE/17362	7		

1) 174-64.2008.8.06.0073/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO . "CIÊNCIA AO CONDENADO E AO SEU DEFENSOR ACERCA DO PARECER MINISTERIAL: 'O PEDIDO DO SENTENCIADO MOSTRA-SE INOPORTUNO, NESTE MOMENTO, TENDO EM VISTA QUE COM AS FALTAS COMETIDAS POR ELE A DATA PARA A PROGRESSÃO DO REGIME É 16 DE JANEIRO DE 2010, NESTA DATA PODER-SE-Á EXAMINAR SE REALMENTE O RÉU FAZ JUS AO BENEFÍCIO...'" - INT. DR(S). HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR .

2) 303-35.2009.8.06.0073/0 - TOMBO: 133 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: JOSÉ AQUILES RIBEIRO REQUERENTE.: MARIA ÁUREA RIBEIRO DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA ÁUREA RIBEIRO DE SOUSA REQUERIDO.: JOSÉ AQUILES RIBEIRO . "VISTO ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DECLARANDO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC." - INT. DR(S). HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR , MARCOS WESLEY FERNANDES ROGRIGUES SILVA .

3) 458-09.2007.8.06.0073/0 - ART. 155 CPB- FURTO AUTOR.: ANTÔNIO NILSON RODRIGUES DE ARAÚJO VITIMA.: FRANCISCO ANDRÉ DE SOUSA AUTOR.: FRANCISCO ANTÔNIO ROCHA DE OLIVEIRA VITIMA.: ROBERTO DA SILVA TIBURCIO AUTOR.: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO DE ARAÚJO . "DECLARO EXTINTA A MEDIDA PROTETIVA IMPUTADA AOS ADOLESCENTES ANTÔNIO NILSON RODRIGUES DE ARAÚJO E FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO DE ARAÚJO, TUDO CONSOANTE DISPÕE O ART. 2º PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.069/90 (ECA)." - INT. DR(S). HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR .

4) 655-61.2007.8.06.0073/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: DÉBORA OTAVIANO DA SILVA REU.: FRANCISCA MÁRCIA OTAVIANO . "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO O DIREITO DO AUTOR DO FATO CUMPRIR AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO SURSIS PROCESSUAL NA UNIDADE JURÍDICA COMPETENTE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO." - INT. DR(S). HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR .

5) 70-38.2009.8.06.0073/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: JOSÉ ALVES DE SOUSA REU.: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO . "NOMEIO COMO DEFENSOR DATIVO, O DR. HAROLDO CELSO MACIEL JÚNIOR - OAB/CE 17.441." - INT. DR(S). HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR .

6) 75-60.2009.8.06.0073/0 - TOMBO: 94 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: DANIEL VIEIRA BRAGA DO NASCIMENTO REPR. LEGAL.: JOANA FERREIRA BRAGA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO . "ABERTA A AUDIÊNCIA, A MESMA DEIXOU DE REALIZAR-SE EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO DA REQUERENTE. PELO MM JUIZ FOI DITO QUE: INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NA AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO." - INT. DR(S). MARCOS WESLEY FERNANDES ROGRIGUES SILVA ,

HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR .

7) 87-11.2008.8.06.0073/0 - TOMBO: 50 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERIDO.: CARLITO FERREIRA DA SILVA . "INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULOS NO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO." - INT. DR(S). LARA PINHEIRO BEZERRA

## COMARCA DE EUSÉBIO

**JUIZ(A) TITULAR : ELI GONCALVES JUNIOR  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLORIA VIRGINIA  
RAMALHO MACHADO**

EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12800	1	CE/12070	1
CE/3776	2	CE/9947	3
CE/1870	3	CE/4608	4
CE/10587	4	CE/7337	5
CE/16267	5	CE/10883	6

1) 25-67.2005.8.06.0075/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: ALBERTO CRESPO BOGOTTO REQUERIDO.: PEDRO ROBERTO SAMPAIO REQUERENTE.: THAGI PLASTICOS IND. E COMERCIO LTDA . "SENTENÇA. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII, DO ART. 267, DO C.P.C., HOMOLOGO O PEDIDO FORMULADO PELA PROMOVENTE E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO." - INT. DR(S). JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM , MARCOS ANTONIO DIAS PASSOS .

2) 28-90.2003.8.06.0075/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO REQUERENTE.: ESPOLIO DE JOÃO MARTINS CAMPINA E ANA CAMPINA DA SILVA REQUERENTE.: JUANITA MARTINS DE OLIVEIRA . "SENTENÇA. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII, DO ART. 267, DO C.P.C., HOMOLOGO O PEDIDO FORMULADO PELA PROMOVENTE E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO." - INT. DR(S). MANOEL OSVALDO FLORENCIO BATISTA .

3) 324-44.2005.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: FRANCISCO MARCOS ARIMATEIA DE SOUZA . "SENTENÇA. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: " ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI HONRADO O COMPROMISSO ASSUMIDO, INCORRENDO EM MORA, POR NÃO PAGAR O VEÍCULO ADQUIRIDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONSOLIDAR EM FAVOR DO SUPЛИCANTE, A POSSE E O DOMÍNIO DO VEÍCULO DESCrito NA INICIAL. CONDENO O SUPЛИCADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA." - INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO

4) 411-97.2005.8.06.0075/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: BIRO DA MODA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA REQUERIDO.: LUIZA BARCELLOS CALÇADOS LTDA REQUERENTE.: BIRO DA MODA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA REQUERIDO.: LUIZA BARCELLOS CALÇADOS LTDA REQUERENTE.: BIRO DA MODA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA REQUERIDO.: LUIZA BARCELLOS CALÇADOS LTDA . "DECISÃO. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...ISTO POSTO, DECIDO: (I) ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO APONTADA PELA EMBARGANTE/AUTORA, FAZENDO CONSTAR NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA EMBARGADA DE FLS. 1.187/1.194 QUE FICA RATIFICADA A TUTELA ANTECIPADA

**CONCEDIDA ÀS FLS. 1.028/1.030, E A MULTA CONCEDIDA PARA ASSEGURAR A EFETIVA EXECUÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA; (II) REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVIADOS PELA EMBARGANTE/RÉ. NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INT. EUSÉBIO, 18 DE DEZEMBRO DE 2009. ELI GONÇALVES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO , GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA .**

5) 738-18.2000.8.06.0075/0 - N° ANTIGO: 2000102003650 - EXECUÇÃO EXEQÜÍDO.: SOTENGE SOC. TECNICA CONSTRUÇAO LTDA . “SENTENÇA. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITA: “ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO”. - INT. DR(S). MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO, ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA

6) 845-86.2005.8.06.0075/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXECUTADO.: DUBLAGEM FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . “SENTENÇA. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSITIVO NO ART. 794, I C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC, DECLARO POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. EUSÉBIO, 29 DE DEZEMBRO DE 2009. ELI GONÇALVES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS

## COMARCA DE HIDROLÂNDIA

JUIZ(A) TITULAR : FABIANA SILVA FELIX  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDA SINHA MARIA RODRIGUES ROCHA  
EXPEDIENTE N° 4/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10965	1	CE/10965	2
CE/10965	3		

1) 131-28.2007.8.06.0085/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ANTÔNIO BELARMINO FERREIRA RIBEIRO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . “R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, EM 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA..” - INT. DR(S). VALERIA MESQUITA MAGALHAES .

2) 157-26.2007.8.06.0085/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: FRANCISCA RODRIGUES MORORÓ REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . “R.H. (...) ATENDENDO AO PEDIDO DA PROMOVENTE, A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA APRESENTOU OS CÁLCULOS DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, COM O QUE CONCORDOU EXPRESSAMENTE A PARTE AUTORA, QUE REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE RPV E A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO. EXPEÇAM-SE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, SENDO R\$ 15.239,29 EM FAVOR DA AUTORA E R\$ 1.013,61 REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DO INSS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE AQUELA AUTARQUIA JÁ REQUEREU A REMESSA DE DOCUMENTOS DA PROMOVENTE PARA TAL FIM..” - INT. DR(S). VALERIA MESQUITA MAGALHAES .

3) 279-05.2008.8.06.0085/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) REQUERENTE.: JOSÉ AQUINO VIEIRA . “ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE HIDROLÂNDIA AÇÃO ORDINÁRIA PROCESSO N.º 2008.0018.2887-4/0 SECRETARIA DE VARA ÚNICA SENTENÇA VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AJUZADA POR JOSÉ AQUINO VIEIRA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CITADO, O RÉU APRESENTOU

CONTESTAÇÃO, ARGUMENTANDO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU A QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL DE SUA FALECIDA ESPOSA E REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 26/27). RÉPLICA ÀS FLS. 33/34. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (FLS. 42/45), A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, POR OCASIÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, OFERECEU PROPOSTA DE ACORDO (FLS. 56/57), COMPROMETENDO-SE EM IMPLANTAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A PARTIR DE 1.º DE SETEMBRO DE 2009, E AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS NO VALOR DE R\$ 9.240,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), COM O QUE CONCORDOU EXPRESSAMENTE O AUTOR (FLS. 61). É O RELATÓRIO DECIDO. O ACORDO CELEBRADO PRESERVA SUFICIENTEMENTE OS INTERESSES PÚBLICOS E PARTICULARES ENVOLVIDOS NA QUESTÃO, NÃO SE VISLUMBRANDO PREJUÍZOS PARA OS INTERESSADOS. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, EXPEÇA-SE A REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. P.R.I.” - INT. DR(S). VALERIA MESQUITA MAGALHAES .

VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA

JUIZ(A) TITULAR : FABIANA SILVA FELIX

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDA SINHA MARIA RODRIGUES ROCHA

EXPEDIENTE N° 5/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6615	1	CE/11055	2
CE/7320	3	CE/11055	3
CE/8565	3		

1) 173-48.2005.8.06.0085/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ANTÔNIO AFRÂNIO MARTINS MESQUITA REQUERIDO.: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA . “VISTOS ETC., CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZATÓRIA AJUZADA POR ANTÔNIO AFRÂNIO MARTINS MESQUITA CONTRA IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, ALEGANDO, EM SÍNTese, QUE ADQUIRIU, PERANTE A DEMANDADA, CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL NO VALOR DE R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), TENDO A RECEBIDO COM DEFEITO GRAVE QUE A TORNAVA IMPRESTÁVEL PARA O USO. POR FIM, REQUEREU O AUTOR A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA, BEM COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A EMPRESA PROMOVIDA NÃO COMPARCEU, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA. FEITO ESTE BREVE RELATÓRIO, APESAR DE DISPENSÁVEL (ART. 38, CAPUT, PARTE FINAL, LEI N° 9.099/95), PASSO A DECIDIR. NO CASO EM VERTENTE, ALÉM DE TRANSPARECER A HIPOSSUFICIÊNCIA DA CONSUMIDORA/RECLAMANTE, VERIFICA-SE A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DA AUTORA, MOTIVO PELO QUAL PROCEDO À APLICAÇÃO DA REGRA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA ART. 6º, VIII DA LEI N° 8.078/90. O ART. 23 DA LEI N° 9.099/95 INSERIDO NA SEÇÃO INTITULADA “DA CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL” DISPÕE QUE “NÃO COMPARCENDO O DEMANDADO, O JUIZ TOGADO PROFERIRÁ SENTENÇA”. DESSA FORMA, NÃO TENDO A EMPRESA DEMANDADA COMPARCIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, CABÍVEL É A IMEDIATA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. EM COMPLEMENTAÇÃO A TAL DISPOSITIVO LEGAL PODEMOS MENCIONAR, AINDA, O ART. 20 DA SOBREDITA LEI QUE DISPÕE: “ART. 20. NÃO COMPARCENDO O DEMANDADO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO OU À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PEDIDO INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA CONVICÇÃO DO JUIZ.” DESSE MODO, POR SEREM VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, DIANTE DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍCIO NO BEM ADQUIRIDO PERANTE A DEMANDADA, IMPERIOSO É O RECONHECIMENTO DO PEDIDO INICIAL RELATIVA A TAL QUESTÃO. QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CABE PONDERAR QUE JÁ É PACÍFICO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA

**DE SOMENTE SER INDENIZÁVEL AQUELE DANO MORAL QUE EXTRAPOLE O MERO ABORRECIMENTO PELOS ACONTECIMENTOS COTIDIANOS DA VIDA E ASSIM, NÃO VEJO CARACTERIZADO O DANO MORAL INDENIZÁVEL NO CASO EM VERTENTE. ADEMAIS, DEVE-SE PONDERAR QUE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NÃO DEVE SERVIR DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, MAS DEVE SER UMA FORMA DE COMPENSAÇÃO PELA INVESTIDA INJUSTA, DESARRAZOADA E ANORMAL DESSE MODO, NÃO VISLUMBRO, NO PRESENTE FEITO, O DANO MORAL SOFRIDO PELO PROMOVENTE, VISTO QUE A CONDUTA DA PROMOVIDA NÃO FOI CAPAZ DE GERAR QUALQUER ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA QUE ULTRAPASSASSE UM MERO ABORRECIMENTO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A PARTE A RESTITUIR A QUANTIA DE R\$ 750 (SETECENTOS E CINQUENTAS) REAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, DESDE O AJUZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR FORÇA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SEJAM ESTES AUTOS ENVIADOS AO ARQUIVO, DANDO-SE ADEVIDA BAIXA. P.R.I. HIDROLÂNDIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009. FABIANA SILVA FÉLIX JUÍZA SUBSTITUTA.” - INT. DR(S). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO .**

**2) 270-14.2006.8.06.0085/0 - DECRETO-LEI 201/67 ACUSADO.: LUIZ ANTONIO DE FARIAS . “ DESIGNADO O DIA 13(TREZE) DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO..” - INT. DR(S). REGINA MAURA FERREIRA MESQUITA .**

**3) 6103-50.2001.8.06.0000/0 - Nº ANTIGO: 0 - APELAÇÃO CÍVEL APELADO.: PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA APELADO.: SECRETARIO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE HIDROLÂNDIA APELANTE.: SUYANE MARIA TEOFILO . “R.H. INTIMEM-SE AS PARTES DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ..” - INT. DR(S). FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO , REGINA MAURA FERREIRA MESQUITA , ANTONIO JOAQUIM ANDRADE DE CARVALHO .**

## COMARCA DE HORIZONTE

**JUIZ(A) TITULAR : GESILIA PACHECO CAVALCANTI  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
MACIEL TEIXEIRA  
EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5807	1	CE/6258	2
CE/18820	3	CE/22718	4
CE/19035	5	CE/13452	6

**1) 1297-58.2008.8.06.0086/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: JOAO BATISTA PINHEIRO . “ ...ANTE O QUE CONSTA DA CERTIDÃO RETRO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL AO TEMPO QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, MEDIDA ADOTADA COM FULCRO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ART.295, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCS., ACOSTADOS À INICIAL, AO AUTOR, MEDIANTE TERMO E CÓPIA NOS AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO DECISÓRIO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. EXP.NEC.” - INT. DR(S). MONICA RODRIGUES DE LIMA .**

**2) 1302-22.2004.8.06.0086/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: EDUARDO CESAR BEZERRA DIOGENES . ““CONSIDERANDO A INÉRCIA DO PROCURADOR JUDICIAL, SUBSCRITOR DA INICIAL, INTIME-SE, COM URGÊNCIA, A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CÓPIA ANEXA. ART. 267, § 1º, CPC. EXP.NEC.”” - INT. DR(S). VIRGILIO PAULINO SOARES .**

**3) 1476-89.2008.8.06.0086/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BCP**

S/A (OPERADORA TELEFÔNICA CLARO) . “*ISTO POSTO, EM FACE DA CONFISÃO FICTA APLICADA À PARTE RECLAMADA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO, BCPS/A (OPERADORA TELEFÔNICA CLARO) A EXCLUIR DE SEUS CADASTROS OS VALORES DEVIDOS POR CLEITON RODRIGUES DE SOUSA, A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2007, NO QUE SE REFERE AO NÚMERO TELEFÔNICO, CONSTANTE DOS AUTOS, ASSIM COMO PROMOVA A IMEDIATA ADEQUAÇÃO DO USUÁRIO AO PLANO DE TELEFONIA A CARTÃO, RESTANDO ESTIPULADO MULTA DIÁRIA DE R\$100,00(CEM REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE DECISÓRIO, A PARTIR DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO. INTIME-SE. EXP.NEC..” - INT. DR(S). CLÉNIA TRINDADE LUCENA CAVALCANTE .*

**4) 287-47.2006.8.06.0086/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: FENASEG - CONVENIO DPVT . “... Isto Posto, hei por bem acolher a preliminar suscitada pela Ré, como de fato acolho, para declará-la incompetente para compor o pólo passivo da presente demanda, ao tempo que a julgo extinta, sem resolução de mérito, medida adotada com espeque no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. É de bom alvitre deixar consignado que ao autor, a qualquer tempo, enquanto não ocorrer a prescrição, intentar novo pedido, desta feita, contra seguradora que detenha competência para figurar no pólo passivo da ação, nos moldes invitados. Sem condenação sucumbencial, em face da norma inserta no art.55, da lje. Intime-se. Exp. Nec..” - INT. DR(S). ROSTAND INACIO DOS SANTOS .**

**5) 470-47.2008.8.06.0086/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: AYMORÉ CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . “... ISSO POSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONSOLIDANDO EM PODER DO AUTOR, VIA DE CONSEGÜÊNCIA, A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E DESCrito NA PREFACEIAL, O QUE FAÇO COM ARRIMO NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº.911, DE 01/10/1969. CONDENO A PARTE Ré NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM R\$2.388,84(DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), VALOR QUE ESTIPULO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, NA BUSCA E APREENSÃO, “REGEM-SE PELO § 4º, E NÃO PELO § 3º, DO ARTIGO 20 DO CPC”. (RTJ 81/996 E RT 521/284, RETIFICANDO A EMENTA DE RT 514/265). EXP.NEC..” - INT. DR(S). RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES .**

**6) 730-90.2009.8.06.0086/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA . ““HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE REGINALDO AIRTON DA SILVA E YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, AO TEMPO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO EPIGRAFADO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, MEDIDA ADOTADA COM FULCRO NO ART.269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO E ARQUIVE-SE. EXP.NEC..” - INT. DR(S). LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES .**

## COMARCA DE IBIAPINA

**JUIZ(A) TITULAR : ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OLINESIA ARAGAO MENDES  
EXPEDIENTE Nº 77/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5864	1	CE/9415	1

CE/7051

1

1) 666-82.2006.8.06.0087/0 - ART. 155 § 3º CPB REU.: AVELINO FORTE FILHO VITIMA.: COELCE- CIA ENERGETICA DO CEARA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "FINALIDADE: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2010, ÀS 14H30MIN, A REALIZAR-SE NA 17ª VARA CRIMINAL DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, NA AV. DES. FLORIANO BENEVIDES, 220, ÁGUA FRIA, FORTALEZA-CE." - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , MAURICIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO , CLAUDIO SABINO GOMES .

## COMARCA DE ICÓ

JUIZ(A) TITULAR : LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO ERLANIO VIDAL  
 FERREIRA  
 EXPEDIENTE Nº 64/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE  
 DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2376	1	CE/10373	2
DF/9307	3	CE/11467	3
CE/2376	4	CE/12315	5
CE/13047	6	CE/20885	7
CE/2376	8	CE/18629	9
CE/11467	10	CE/9020	11
CE/9020	12	CE/18629	13
CE/2376	14	CE/9020	15
PE/22446	15	CE/10247	15
CE/2376	16	CE/2376	17
CE/5579	18	CE/18629	19
CE/10723	20		

1) 103-89.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2004011004690 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO AUTOR.: PASTORA LEANDRO DA SILVA . "R.H. DESIGNO O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIA CAMELO .

2) 1147-70.2005.8.06.0090/0 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: GENIVALDO DE MENEZES ANGELIM . "R.H. DESIGNO O DIA25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA .

3) 1251-38.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2003011005172 - ALIMENTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: LORENA WANESSA SOARES ALBUQUERQUE AUTOR.: LUCINEIDE DE ALBUQUERQUE REU.: RAIMUNDO SOARES DE ALBUQUERQUE . "R.H. DESIGNO O DIA24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). CLOVIS JOSE DOS SANTOS , JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

4) 1292-24.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 4813 - GUARDA JUDICIAL REQUERENTE.: IDIANEY MENESSES RODRIGUES REQUERIDO.: THAINA FERREIRA SILVA MENESSES . "R.H. DESIGNO O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIA CAMELO .

5) 1406-94.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 44922007 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO.: ALZENIR ANUNCIATO DA COSTA LIMA REQUERENTE.: FRANCISCO CORREIA LIMA . "R.H. DESIGNO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H30MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). JOSE IRAN DOS SANTOS .

6) 1655-74.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 6521 - GUARDA AUTOR.: JONAS JAKSON NUNES LIMA REU.: NATALIA ALVES SARAIVA . "R.H. DESIGNO O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14H45MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO FARIA DA COSTA .

7) 1895-34.2007.8.06.0090/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 ACUSADO.: JOÃO JOSE TAVARES ACUSADO.: MACILION VICENTE DA SILVA ACUSADO.: MARIA ROMILDA TAVARES ACUSADO.: MACILION VICENTE DA SILVA ACUSADO.: JOÃO JOSE TAVARES ACUSADO.: MARIA ROMILDA TAVARES ACUSADO.: MACILION VICENTE DA SILVA ACUSADO.: MARIA ROMILDA TAVARES ACUSADO.: JOÃO JOSE TAVARES . "R.H. DESIGNO O DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 12H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). JOBERTO KENNEDY GUALBERTO ARAUJO .

8) 2105-51.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 63112008 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE.: FRANCISCO JOSÉ SILVA REQUERENTE.: JULIANA GUIMARAES DE LIMA SILVA . "R.H. DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIA CAMELO .

9) 2108-06.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 63142008 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO EUDO FREIRES PEREZ REPR. LEGAL.: JOSEFA MARIANO BEZERRA REQUERENTE.: KAIKY BEZERRA PEREZ . "R.H. DESIGNO O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

10) 2114-47.2007.8.06.0090/0 - ART. 15 DA LEI 10.826/2003 REU.: FRANCISCO ROMILDO FEITOSA DE OLIVEIRA VITIMA.: PEDRO BATISTA DE LIMA . "R.H. DESIGNO O DIA24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 12H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

11) 241-75.2008.8.06.0090/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE CARLOS ALENCAR CRIANÇA/ADOLESCENTE.: MOISES RAMIRES MONTE ALENCAR REQUERENTE.: MARIA APARECIDA SOUSA MONTE . "R.H. DESIGNO O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA .

12) 2535-08.2005.8.06.0090/0 - USUCAPIÃO AUTOR.: CICERO FERREIRA VIANA AUTOR.: FRANCISCO ROMAO FERREIRA LITISCONSORTE PASSIVO.: JOAQUIM FERREIRA VIANA . "R.H. DESIGNO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 13H45MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA .

13) 312-14.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 46182007 - GUARDA DE MENORES CRIANÇA/ADOLESCENTE.: JULIANA SILVA MOTA CASTRO REQUERENTE.: LIDUINA ALEXANDRE DO NASCIMENTO . "R.H. DESIGNO O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

14) 315-66.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 46212007 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ABEL JOSE PEREIRA INTERDITANDO.: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA . "R.H. DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIA CAMELO .

15) 325-47.2006.8.06.0090/0 - TOMBO: 525362006 - ANULATÓRIA REQUERENTE.: MARIA DORA BARBOSA BRAVO REQUERIDO.: OLGA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ANGELIM . "R.H. DESIGNO O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA , MARIO FLAVIO MATOS CORREA DE OLIVEIRA , MARCOS AURELIO CORREIA DE SOUZA .

16) 34-57.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2004011004940 - ART. 157 CPB- ROUBO REU.: ANTONIO PEREIRA SILVA VITIMA.: ECLENILSON DE LIMA ARRUDA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "R.H. DESIGNO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 12H30MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE

**INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .**

**17) 450-10.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 71122009 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: KLEBSON CARNEIRO LEONARDO DA SILVA REPR. LEGAL.: SABRINA RODRIGUES DE FREITAS REQUERENTE.: SAMUEL WITALO RODRIGUES DA SILVA . “R.H. DESIGNO O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .**

**18) 556-06.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 4920 - ADOÇÃO REQUERENTE.: MARIA MIRTES TEODOSIO CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: VALQUIRIA FERREIRA DE LIMA REQUERENTE.: VICENTE TEODOSIO DE OLIVEIRA . “R.H. DESIGNO O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14H30MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). PEDRO GILBERTO BARBOZA .**

**19) 746-32.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 69332009 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA . “R.H. DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 13H00MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .**

**20) 952-80.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 4863 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA DIAS DE OLIVEIRA . “R.H. DESIGNO O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). RAIMUNDO ANISIO LINO NOCRATO .**

**VARA UNICA DA COMARCA DE ICÓ  
JUIZ(A) TITULAR : LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO ERLANIO VIDAL  
FERREIRA  
EXPEDIENTE Nº 65/2009 EM: VINTE E NOVE (29) DE  
DEZEMBRO DE 2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12315	1	PB/10769	1
CE/9020	2	CE/19411	2
CE/16702	2	CE/8001	3
CE/12315	4	CE/22040	5
CE/20980	6	CE/10373	7
CE/12887	8	CE/18629	9
CE/18629	10	CE/2376	11
CE/18629	12	CE/7838	13
CE/5579	14	CE/12315	15
CE/18629	16	CE/5836	17
CE/5836	18	CE/18629	19
CE/19411	20		

**1) 1278-21.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2003011004184 - ORDINÁRIA OUTRAS REU.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) AUTOR.: JOSE LIMEIRA GURGEL . “R.H. RECEBO A APELAÇÃO APENAS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO A TEOR DO QUE PRECEITUO O ART. 520, VII, DO CPC. À PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). JOSE IRAN DOS SANTOS , FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL .**

**2) 1313-97.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 4785 - DIVÓRCIO REQUERENTE.: JOAO DJARIO BEZERRA ALENCAR REQUERIDO.: MARIA LUCIA ALMEIDA DE ALENCAR . “INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA APRESENTAREM PROPOSTA DE DIVISÃO DE BENS E NÃO TENDO ACORDO COM RELAÇÃO AOS BENS, QUE SE MANIFESTEM-SE SOBRE EVENTUAL AVALIAÇÃO DOS MESMOS OU POSTERIOR PARTILHA. EXP. NEC..” - INT. DR(S). HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA , ELIS JOSEFINE PEREIRA OLIVEIRA ,**

CLAIRTON OLIVEIRA .

**3) 1324-92.2009.8.06.0090/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: JOANA CORREIA ARAÚJO REQUERENTE.: MARIA AVANIR CORREIA DE ARAUJO . “R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA APRESENTAR QUESITOS, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, § 1º, DO ART. 421 DO CPC. EXP. NEC..” - INT. DR(S). MARIA ALAIDE BARRETO NETA .**

**4) 1478-28.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2003011003544 - ORDINÁRIA OUTRAS AUTOR.: FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA REU.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) . “R.H. INTIME-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. EXP. NEC..” - INT. DR(S). JOSE IRAN DOS SANTOS .**

**5) 169-54.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 72892009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AURILENE FIGUEREDO PINHEIRO REQUERIDO.: MARIA LUIZA FIGUEREDO LEITE REQUERENTE.: WILFRIDO GONDIM LEITE NETO . “R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC..” - INT. DR(S). JOSE WILFRIDO GRANGEIRO LEITE JUNIOR .**

**6) 1696-41.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 73632009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO FINASA BMC SA REQUERENTE.: ELIEZER PINHEIRO MOTA . “R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC..” - INT. DR(S). JOSE JOACY BEZERRA JUNIOR .**

**7) 1711-10.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 73652009 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A - AGÊNCIA ICÓ REQUERENTE.: NORMA GRANJEIRO LEITE LIMA . “R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA .**

**8) 1735-38.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 73782009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO BRASIL REQUERIDO.: JOSE ALVES HONORATO REQUERIDO.: NAIZA FERREIRA BEZERRA . “R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC..” - INT. DR(S). LUIZ OTAVIO BRIGIDO MEMORIA .**

**9) 1781-27.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 74102009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: JOSÉ HELDIO PAULO REQUERENTE.: MARCIA MARIA DA CONCEIÇÃO . “R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .**

**10) 1785-64.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 74132009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REPR. LEGAL.: ALUIZYANA CRISTINY DIAS PERES REQUERIDO.: EDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA TEREZA CARLOS DIAS . “R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 10V. EXP. NEC..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .**

**11) 1827-31.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2002011009231 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO AUTOR.: WELLINGTON TORQUATO LIMA . “R.H. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APÓS, ENCAMINHEM-SE AO ARQUIVO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .**

**12) 1921-61.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 74812009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DANIEL ROSENNO BARBOSA REQUERIDO.: LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

REPR. LEGAL.: LILIANE ROSENO BARBOSA . "R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 14V. EXP. NEC.." - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

13) 2886-54.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2002011000625 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO VITIMA.: MATEUS LAURENTINO ALVES REU.: MAURO SERGIO DUARTE DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "R.H. DETERMINO QUE OS AUTOS SIGAM COM VISTA AS PARTES PARA OFERECEMTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO .

14) 2915-60.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 4152 - ALVARÁ REQUERENTE.: TEREZINHA LAURINDO DE LIMA . "R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). PEDRO GILBERTO BARBOZA .

15) 360-41.2005.8.06.0090/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: MILTA RODRIGUES DA FONSECA . "R.H. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM MEMORIAIS. EXP. NEC.." - INT. DR(S). JOSE IRAN DOS SANTOS

16) 463-09.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 71232009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSÉ CARLOS ALENCAR REQUERIDO.: MARIA APARECIDA SOUSA MONTE . "R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC.." - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

17) 613-87.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 69642009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) REQUERENTE.: MAURICIO FEITOSA DOS SANTOS REPR. LEGAL.: PEDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA . "R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC.." - INT. DR(S). JOSE IDEMARO T. DE OLIVEIRA .

18) 624-19.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 69732009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CLEIDIANA JUSTO PINHEIRO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) . "R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC.." - INT. DR(S). JOSE IDEMARO T. DE OLIVEIRA .

19) 933-55.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2003011008414 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CRIANÇA/ADOLESCENTE.: JOSE ROMARIO RODRIGUES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RUDEMBERG CAVALCANTE DE SOUSA . "R.H. ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 80/82 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, MANIFESTE-SE A EXEQÜENTE. EXP. NEC.." - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

20) 993-13.2009.8.06.0090/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GERALDO MENDES DA SILVA REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) . "R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC.." - INT. DR(S). ELIS JOSEFINE PEREIRA OLIVEIRA .

VARA UNICA DA COMARCA DE ICÓ  
JUIZ(A) TITULAR : LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO ERLANIO VIDAL  
FERREIRA  
EXPEDIENTE Nº 66/2009 EM: VINTE E NOVE (29) DE  
DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20186	1	CE/18629	1

CE/5579	1	CE/20186	1
CE/5579	1	CE/18629	1
CE/20186	1	CE/5579	1
CE/18629	1	CE/20186	1
CE/5579	1	CE/18629	1
CE/17314	2	CE/18629	2
CE/5579	3	CE/3	4
CE/3042	4	CE/19402	5
CE/11467	6	CE/18629	7
CE/2376	8	CE/20186	9
CE/4788	10	CE/21780	10
CE/13047	11	CE/20186	12
CE/13047	13	CE/5579	14
CE/2376	15	CE/11467	16
CE/11467	17	CE/2376	18
CE/11467	19	CE/2376	20
CE/16326	20		

1) 1135-17.2009.8.06.0090/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ANA ELIZA DE ARAUJO FERREIRA VITIMA.: FRANCISCO FABIO LIMA SILVA VITIMA.: GIRLANGIA ALVES CARNEIRO REU.: GEOVA ALEXANDRE BALTAZAR REU.: JEFFERSON WILLIAMS LEONTINNY BATISTA ARAUJO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: FRANCISCO FABIO LIMA SILVA VITIMA.: GIRLANGIA ALVES CARNEIRO REU.: JOILSON SOARES PEREIRA VITIMA.: ANA ELIZA DE ARAUJO FERREIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: JOILSON SOARES PEREIRA REU.: JEFFERSON WILLIAMS LEONTINNY BATISTA ARAUJO VITIMA.: GIRLANGIA ALVES CARNEIRO REU.: GEOVA ALEXANDRE BALTAZAR VITIMA.: FRANCISCO FABIO LIMA SILVA VITIMA.: ANA ELIZA DE ARAUJO FERREIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: JOILSON SOARES PEREIRA REU.: JEFFERSON WILLIAMS LEONTINNY BATISTA ARAUJO VITIMA.: GIRLANGIA ALVES CARNEIRO REU.: GEOVA ALEXANDRE BALTAZAR VITIMA.: FRANCISCO FABIO LIMA SILVA REU.: JEFFERSON WILLIAMS LEONTINNY BATISTA ARAUJO REU.: GEOVA ALEXANDRE BALTAZAR VITIMA.: ANA ELIZA DE ARAUJO FERREIRA REU.: JOILSON SOARES PEREIRA . "ASSIM, ABSOLVO O ACUSADO GEOVÁ ALEXANDRE BALTAZAR, DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA SUA CONDENAÇÃO (ART. 386, VII, DO CPP). PROVADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO, IMPÔE-SE A CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS JOILSON SOARES PEREIRA E JEFFERSON WILLIAMS LEONTINNY BATISTA ARAUJO, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL, PASSANDO A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 59 DO MESMO CÓDIGO. APLICAÇÃO DA PENA EM RELAÇÃO A JOILSON SOARES PEREIRA - A CULPABILIDADE DO ACUSADO É INEGÁVEL: DELIBERADAMENTE PRATICOU O CRIME SEM MOTIVO JUSTIFICADO, PRIMÁRIO, NÃO POSSUI ANTECEDENTES, NÃO HÁ INFORMAÇÕES ACERCA DA SUA CONDUTA SOCIAL. COMO NÃO HÁ JUSTIFICATIVAS PARA UM CRIME DESTA NATUREZA, FIXO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, AUMENTANDO-A EM 5/12 (CINCO DOZE AVOS), ISTO É EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, TENDO EM VISTA A INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS PREVISTAS NO INCISO I E II DO § 2º DO ART. 157 DO CPB, REDUZINDO-A EM 04 (QUATRO) MESES, UMA VEZ SE ENCONTRAR PRESENTE A ATENUANTE DA CONFESSÃO. ASSIM, TORNO A PENA EM DEFINITIVO E CONCRETO NO QUANTUM DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIASAGRAVANTES E ATENUANTES, BEM COMO DE CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMI-ABERTO, RECOLHENDO-SE TODOS OS DIAS ÀS 18:00 HORAS E SAINDO ÀS 7:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, BEM COMO SE RECOLHENDO NOS FINAIS DE SEMANA ÀS 18:00 HORAS DAS SEXTAS-FEIRAS E SAINDO ÀS 07:00 HORAS DAS SEGUNDAS-FEIRAS, E TAMBÉM NOS FERIADOS. CONDENO, AINDA, O ACUSADO A TRINTA DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM 1/30 (TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO O DIA MULTA, BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA PENA EM RELAÇÃO A JEFFERSON WILLIAMS LEONTINNY BATISTA ARAUJO - CULPABILIDADE RESTOU COMPROVADA, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO PODERIA TER AGIDO CONFORME O DIREITO. A CULPABILIDADE DO ACUSADO É INEGÁVEL:

**DELIBERADAMENTE PRATICOU O CRIME SEM MOTIVO JUSTIFICADO, PRIMÁRIO, NÃO POSSUI ANTECEDENTES, NÃO HÁ INFORMAÇÕES ACERCA DA SUA CONDUTA SOCIAL. COMO NÃO HÁ JUSTIFICATIVAS PARA UM CRIME DESTA NATUREZA, FIXO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, AUMENTANDO-A EM 5/12 (CINCO DOZE AVOS), ISTO É EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES, TENDO EM VISTA A INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO § 2.º DO ART. 157 DO CPB, REDUZINDO-A EM 04 (QUATRO) MESES, UMA VEZ SE ENCONTRAR PRESENTE A ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, I DO CPB. PORTANTO, TORNO A PENA EM DEFINITIVO E CONCRETO NO QUANTUM DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, BEM COMO DE CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMI-ABERTO, RECOLHENDO-SE TODOS OS DIAS ÀS 18:00 HORAS E SAINDO ÀS 7:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, BEM COMO SE RECOLHENDO NOS FINAIS DE SEMANA ÀS 18:00 HORAS DAS SEXTAS-FEIRAS E SAINDO ÀS 07:00 HORAS DAS SEGUNDAS-FEIRAS, E TAMBÉM NOS FERIADOS. CONDENO, AINDA, O ACUSADO A TRINTA DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM 1/30 (TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO O DIA MULTA, BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ANOTE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL INFORMANDO DESTA DECISÃO E EXPEÇA-SE GUIAS DE RECOLHIMENTO. P.R.I.” - INT. DR(S). EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO , KERGINALDO CANDIDO PEREIRA , PEDRO GILBERTO BARBOZA , EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO , PEDRO GILBERTO BARBOZA , KERGINALDO CANDIDO PEREIRA , EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO , PEDRO GILBERTO BARBOZA , KERGINALDO CANDIDO PEREIRA , EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO , PEDRO GILBERTO BARBOZA , KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .**

**2) 1552-04.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 47312008 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: BANCO FINASA REQUERENTE.: JOSE ILTON CARLOS DE ALMEIDA . “ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. APÓS, O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” - INT. DR(S). WILSON BELCHIOR , KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .**

**3) 1643-65.2006.8.06.0090/0 - CURATELA REQUERIDO.: ANTONIO OLIVEIRA DE BRITO REQUERENTE.: MARIA JOSÉ GOMES . “PELO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO OLIVEIRA DE BRITO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO CURADORA A SRA. MARIA JOSÉ GOMES. CONSOANTE DISPÕE O ART. 9.º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE ESTA SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, GRATUITAMENTE, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO. DISPENSO, DESDE LOGO, A PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA (ART. 1.190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL COMUNICANDO O TEOR DESTA PARA OS DEVIDOS FINS. LAVRE-SE O COMPROMISSO DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.R.I.” - INT. DR(S). PEDRO GILBERTO BARBOZA .**

**4) 1784-79.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 74122009 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: CONSTRUTORA SOBREIRA ENGENHARIA LTDA IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ . “III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P. R. I. SEM CUSTAS..” - INT. DR(S). PROCURADOR ROMULO PEDROSA**

LIMA, MARIA CARMELITA PEDROSA LIMA .

**5) 1938-34.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 64682008 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: BERNARDINO FERREIRA LIMA INTERDITANDO.: MARIA HELENA FERREIRA . “ III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, COMUNGANDO COM O PARECER MINISTERIAL REPORTADO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P. R. I. SEM CUSTAS..” - INT. DR(S). EUGENIO ISMAR SACRAMENTO .**

**6) 2134-67.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 25672009 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO EUDO FREIRES PEREZ . “ISTO POSTO, ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL REPORTADO, POR SEUS LEGÍTIMOS E LEGAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO O PLEITO DO REQUERENTE, FRANCISCO EUDO FREIRE PEREZ, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR NÃO FAZER JUS AO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, SENDO O DECRETO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DO POSTULANTE O REMÉDIO MAIS ADEQUADO E NECESSÁRIO PARA O MOMENTO, COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CUMPRA-SE..” - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .**

**7) 2142-44.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 2568 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO GILSON BARBOSA . “ISTO POSTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E COM BASE NO PARECER MINISTERIAL REPORTADO, ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 02/05 DA DEFESA, DEFERINDO O RELAXAMENTO DA PRISÃO DO REQUERENTE FRANCISCO GILSON BARBOSA, TENDO EM VISTA O EXCESSO DE PRAZO NO PROCESSO 54-33.2009.8.06.0090, DETERMINANDO QUE O MESMO SEJA POSTO EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO DEVA PERMANECER PRESO, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA POSTULANTE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CUMPRA-SE..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .**

**8) 2146-81.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 25692009 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: JOAO CARLOS MARTINS DIAS . “ISTO POSTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E COM BASE NO PARECER MINISTERIAL REPORTADO, ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 02/07 DA DEFESA, DEFERINDO O RELAXAMENTO DA PRISÃO DO REQUERENTE JOÃO CARLOS MARTINS DIAS, TENDO EM VISTA O EXCESSO DE PRAZO NO PROCESSO 2009.0014.7948-7, DETERMINANDO QUE O MESMO SEJA POSTO EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO DEVA PERMANECER PRESO, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA POSTULANTE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CUMPRA-SE..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .**

**9) 2157-13.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 25702009 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: JOSÉ AILTON PEREIRA JUNIOR . “ISTO POSTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E COM BASE NO PARECER MINISTERIAL REPORTADO, ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 02/04, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE JOSÉ AILTON PEREIRA JÚNIOR, DEVENDO O MESMO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: A) PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA ONDE RESIDE SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; B) PROIBIÇÃO DE MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO E C) COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO..” - INT. DR(S). EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO .**

**10) 2165-87.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 25712009 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: MARCIO DAMIÃO INÁCIO BRITO . “ISTO POSTO, ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL REPORTADO, POR SEUS LEGÍTIMOS E LEGAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO O PLEITO DO REQUERENTE, MÁRCIO DAMIÃO INÁCIO BRITO, QUALIFICADO**

NOS AUTOS, POR NÃO FAZER JUS AO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, SENDO O DECRETO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DO POSTULANTE O REMÉDIO MAIS ADEQUADO E NECESSÁRIO PARA O MOMENTO, COMO FORMADE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CUMPRE-SE..” - INT. DR(S). JOSE AMARILLO SAMPAIO , KLÉSIA DAVID VIEIRA .

11) 2168-42.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 25742009 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: VANDERLEI GOMES DE ARAUJO . “ ISTO POSTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E COM BASE NO PARECER MINISTERIAL REPORTADO, ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 02/06, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE VANDERLEI GOMES DE ARAÚJO, DEVENDO O MESMO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: A) PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA ONDE RESIDE SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; B) PROIBIÇÃO DE MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO E C) COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO..” - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA .

12) 2169-27.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 25752009 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: CICERO NUNES GOMES . “ ISTO POSTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E COM BASE NO PARECER MINISTERIAL REPORTADO, ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 02/04, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE CÍCERO NUNES GOMES, DEVENDO O MESMO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: A) PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA ONDE RESIDE SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; B) PROIBIÇÃO DE MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO E C) COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO..” - INT. DR(S). EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO .

13) 2176-19.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 2577 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: EUDÓXIO BATISTA DA SILVA . “ ISTO POSTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E COM BASE NO PARECER MINISTERIAL REPORTADO, ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 02/06, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERENTE EUDÓXIO BATISTA DA SILVA, DEVENDO O MESMO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: I O AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA; II) PROIBIÇÃO DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS DEPENDENTES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE DE 100M DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR OU CONTATO COM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; III) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR BARES, CASAS DE JOGOS E PROSTÍBULOS. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO REQUERENTE..” - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA .

14) 2177-04.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 2578 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: CARLOS HENRIQUE GOMES MELO . “ ISTO POSTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS E COM BASE NO PARECER MINISTERIAL REPORTADO, ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 02/04, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE CARLOS HENRIQUE GOMES MELO, DEVENDO O MESMO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO: A) PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA ONDE RESIDE SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; B) PROIBIÇÃO DE MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO E C) COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO..” - INT. DR(S). PEDRO GILBERTO BARBOZA .

15) 2201-66.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 63032008 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANATÁLIA NOGUEIRA GONÇALVES REQUERENTE.: LUIS FELIPE NOGUEIRA MARIANA REQUERIDO.: ROBERTO VIDAL MARIANO . “ III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, III, § 1º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

SEM CUSTAS..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

16) 2853-20.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 41672007 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCA MOTA MACIEL INTERDITANDO.: ISAIAS MOTA MACIEL . “ PELO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE IZAÍAS MOTA MACIEL, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO CURADORA A SRA. FRANCISCA MOTA MACIEL. CONSOANTE DISPÕE O ART. 9.º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE ESTA INTERDIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, GRATUITAMENTE, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO. DISPENSO, DESDE LOGO, A PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA (ART. 1.190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL COMUNICANDO O TEOR DESTA PARA OS DEVIDOS FINS. LAVRE-SE O COMPROMISSO DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.R.I. ICÓ-CE.” - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

17) 2940-73.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 41582007 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: CICERO NUNES GOMES REQUERENTE.: LUIZ GOMES NUNES . “ PELO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CÍCERO GOMES NUNES, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO CURADORA O SR. LUIZ GOMES NUNES. CONSOANTE DISPÕE O ART. 9.º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE ESTA INTERDIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, GRATUITAMENTE, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO. DISPENSO, DESDE LOGO, A PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA (ART. 1.190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL COMUNICANDO O TEOR DESTA PARA OS DEVIDOS FINS. LAVRE-SE O COMPROMISSO DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.R.I..” - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

18) 617-95.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 45912007 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ANTONIA FRANCISCA DE LIMA INTERDITANDO.: FRANCISCA LIMA COSME . “ PELO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA LIMA COSMA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO CURADORA A SRA. ANTÔNIA FRANCISCA DE LIMA. CONSOANTE DISPÕE O ART. 9.º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE ESTA INTERDIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, GRATUITAMENTE, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO. DISPENSO, DESDE LOGO, A PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA (ART. 1.190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL COMUNICANDO O TEOR DESTA PARA OS DEVIDOS FINS. LAVRE-SE O COMPROMISSO DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.R.I..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

19) 646-92.2000.8.06.0090/0 - N° ANTIGO: 2003011011857 - TUTELA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: CICERA SAMARA RODRIGUES AUTOR.: MARIA NECY MAIA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: VITOR RODRIGUES DE SOUSA . “ PELO QUE FOI ACIMA EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE TUTELA, NOMEANDO A SRA. MARIA NECY MAIA, COMO TUTORA DOS MENORES VITOR RODRIGUES DE SOUSA E CÍCERA SAMÁRA RODRIGUES, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL A SER PRESTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), COMO DETERMINA O ART. 1187, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ISENTANDO-O DA HIPOTECA LEGAL. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. SEM CUSTAS. P.R.I..” - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

20) 815-69.2006.8.06.0090/0 - TOMBO: 3982 - GUARDA JUDICIAL REQUERENTE.: ACILON ALVES BEZERRA REQUERIDO.: CICERO ALVES BEZERRA(PAI DOS MENORES) REQUERIDO.: ELEONEIDE IZIDIO DOS SANTOS(MÃE DOS MENORES) CRIANÇA/ADOLESCENTE.: KAIK IZIDIO BEZERRA(MENOR) CRIANÇA/ADOLESCENTE.: KAROLINE KELLY DOS SANTOS BEZERRA(MENOR) REQUERENTE.: MARIA IVONEIDE PEREIRA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: MICHEL IZIDIO BEZERRA(MENOR) . “*III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, COMUNGANDO COM O PARECER MINISTERIAL REPORTADO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P. R. I. SEM CUSTAS..*” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO , EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

VARA UNICA DA COMARCA DE ICÓ  
 JUIZ(A) TITULAR : LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO ERLANIO VIDAL  
 FERREIRA  
 EXPEDIENTE Nº 67/2009 EM: TRINTA (30) DE DEZEMBRO DE  
 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2376	1	RS/22189	2
SP/141541	2	CE/8767	2
RS/25812	2	CE/19864	2
CE/7982	2	CE/12467	3
CE/5864	3	PB/4007	4
CE/5187	5	CE/2376	6
CE/16702	7	CE/5579	8
CE/22088	9	CE/15067	10
CE/10373	11	CE/5836	12
CE/5836	13		

1) 1050-31.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 67742009 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO REQUERENTE.: TEREZA SOARES DA SILVA INTERESSADO.: VALTERI SOARES GERONIMO . “*R.H. INTIME-SE A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA ATENDER O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 23. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

2) 1262-52.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 66792009 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: APEOC SERVS III REQUERIDO.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS BRASIL REQUERIDO.: ASSOCIAÇÃO SER 2 REQUERIDO.: BANCO RURAL S/A REQUERIDO.: BANCO BRADESCOS/A REQUERIDO.: ASSOCIAÇÃO SERV 3 REQUERIDO.: BIC BANCO S/A REQUERIDO.: CORSEC SEGUROS REQUERIDO.: UNIÃO DE ASSISTENCIAS DOS SERVIDORES REQUERENTE.: MARIA ALEXANDRE REQUERIDO.: CASPEB . “*R.H. ÀS PARTES ADVERSAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADO PELA PARTE AUTORA NA CERTIDÃO DE FLS. 143. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). OSIRIS ANTINOLFI FILHO , MARCELO RAYES , FABIANO ALDO ALVES LIMA , ANA LUCIA ANTINOLFI , HENRIQUE DE PAULA MACHADO , MARCELO DE MELO BRASIL FILHO .

3) 1269-20.2004.8.06.0090/0 - DECLARATÓRIA REU.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE AUTOR.: DJALVO BEZERRA DE ALENCAR . “*R.H. INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). JOSE LAIR DE SOUSA MANGUEIRA , ANTONIO CLETO GOMES .

4) 128-58.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 4662 - COBRANÇA REQUERENTE.: ELEONIZIA BARROS DE FRANÇA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A CRIANÇA/ADOLESCENTE.: MARIA JOSE FRANÇA . “*R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A INFORMAÇÃO CONSTANTE NA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 20. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

5) 1627-09.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 65022009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALEXANDRE RODRIGUES VIANA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL / AG. DE

ICÓ . “*R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 28 DOS AUTOS. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA RODRIGUES VIANA .

6) 2000-74.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 63962008 - AÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR.: FRANCILENE MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO REU.: JOSÉ REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO . “*R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 43V. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

7) 2046-97.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 43672007 - DIVORCIO REQUERENTE.: ANGELA FERREIRA LIMA DE OIVEIRA REQUERIDO.: FRANCISCO LAERCIO DE OLIVEIRA . “*R.H. INTIME-SE O CURADOR PARA O DEVIDO EXERCÍCIO DO SEU MÚNUS”. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). CLAIRTON OLIVEIRA .

8) 2051-51.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 75342009 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: DURSA MARIA DA CONCEIÇÃO . “*R.H. AO PATRONO PARA INFORMAR ACERCA DO VALOR A SER PAGO PELA SEGURADORA, BEM COMO PARA ANEXAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÓBITO DA MÃE DO FALECIDO FRANCISCO PAULO DAS CHAGAS. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). PEDRO GILBERTO BARBOZA .

9) 2082-71.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 75562009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MONTEIRO REQUERIDO.: REAL LEASING S/ A MERCANTIL . “*R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). DARLAN MICHELLES PEREIRA MONTEIRO .

10) 277-83.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 72022009 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC SA REQUERIDO.: JOSÉ HAROLDO PONTES . “*R.H. INTIME-SE O REQUERENTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 26. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

11) 42-19.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 73552009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CARMINEIDE LUCAS DOS SANTOS REQUERIDO.: VIRGILIO LIMA COSTA . “*R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA .

12) 605-13.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 69562009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) REPR. LEGAL.: ISABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO REQUERENTE.: MARIA ROSILENE FERREIRA . “*R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA .

13) 606-95.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 69572009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) REQUERENTE.: JOSEFA DUARTE PINHEIRO CESÁRIO . “*R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS INCLUSOS. EXP. NEC..*” - INT. DR(S). JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA .

VARA UNICA DA COMARCA DE ICÓ  
 JUIZ(A) TITULAR : LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO ERLANIO VIDAL  
 FERREIRA  
 EXPEDIENTE Nº 68/2009 EM: TRINTA (30) DE DEZEMBRO DE  
 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/9980	1	PB/9980	1
CE/11467	2	CE/16702	3

CE/19411	3	CE/10373	3
CE/2376	3	CE/3426	4
CE/10971	4	CE/9349	4
CE/6155	5	CE/15067	6
CE/2376	7	PE/17702	8
CE/9020	9	CE/12315	10
CE/20186	10	PB/9980	11
CE/11606	11	CE/16948	12
CE/5579	13	CE/20186	14

1) 1080-42.2004.8.06.0090/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: RAIMUNDO BARROS DA SILVA REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: RAIMUNDO BARROS DA SILVA . *"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, DECLARANDO SATISFEITOS TODOS OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA E, ASSIM SENDO, CONDENO O INSS: 1. NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO AUTOR POR INCAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DE CESSAÇÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO; 2. NO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE AQUELA DATA ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS CRITÉRIOS DA LEI N.º 6.899/91 E SÚMULA 148-STJ, EXCLUÍDA A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. JUROS MORATÓRIAS À TAXA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO - SÚMULA 204 - STJ, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DOS AUTORES, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - SÚMULA III-STJ. CONCEDO, AINDA, A TUTELA ANTECIPADA SOMENTE EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, SEM INCIDIR OS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS, TENDO EM VISTA ENCONTRAREM-SE PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, QUAIS SEJAM, A VEROSIMILHANÇA DOS FATOS, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, E O PERIGO DA DEMORA NO RESULTADO DO PROVIMENTO FINAL, PELO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO, PODENDO ACARRETAR PREJUÍZOS DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO (ART. 10, DA LEI N.º 9.469/97). INOCORRENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO E. TRF- 5ª REGIÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.." - INT. DR(S). KERGINALDO CÂNDIDO PEREIRA , KERGINALDO CÂNDIDO PEREIRA .*

2) 1166-13.2004.8.06.0090/0 - MONITÓRIA REU.: FRANCISCO LEITE GUIMARAES NUNES REU.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ AUTOR.: JOSE CANDIDO DOS SANTOS AUTOR.: J. CANDIDO DOS SANTOS . *"ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DO RÉU (CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, ARTIGO 1.102C, 3º) E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A QUANTIA DE R\$ 9.273,40 (NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIDOS E ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DAS RESPECTIVAS DATAS DE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS. CONDENO AINDA O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS À RAZÃO DE 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DEIXO DE SUBMETER ESTA DECISÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 475, § 2º, DO CPC. P.R.I.." - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .*

3) 1223-60.2006.8.06.0090/0 - TOMBO: 3947 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARCIA DA SILVA BEZERRA DE CASTRO REQUERIDO.: RUBENS NOGUEIRA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: SUIANY SILVA BEZERRA(MENOR) . *"DISPOSITIVO - PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTAM, A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E O PARECER FAVORÁVEL DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTIDO NA PROEMIAL, DECLARANDO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A MENOR SUIANY SILVA BEZERRA COMO FILHA DE JOSÉ RUBENS NOGUEIRA, ORA*

*PROMOVIDO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, PARA PROCEDER A NECESSÁRIA AVERBAÇÃO, PARA QUE POSSA CONSTAR NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE O NOME DO SEU GENITOR, COMO TAMBÉM DE SEUS AVÓS PATERNOS. P.R.I.." - INT. DR(S). CLAIRTON OLIVEIRA , ELIS JOSEFINE PEREIRA OLIVEIRA , FABRICIO MOREIRA DA COSTA , FRANCISCO ROSSINI FARIA CAMELO .*

4) 1250-53.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2003011005164 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CRIANÇA/ADOLESCENTE.: BRUNA BERNARDINO COELHO REU.: JUAREZ ARAUJO NUNES AUTOR.: MARIA LENA COELHO . *"DISPOSITIVO - PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTAM, A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E O PARECER FAVORÁVEL DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTIDO NA PROEMIAL, DECLARANDO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REQUERENTE BRUNA BERNARDINO COELHO COMO FILHA DE JUAREZ ARAÚJO NUNES, ORA PROMOVIDO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, PARA PROCEDER A NECESSÁRIA AVERBAÇÃO, PARA QUE POSSA CONSTAR NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE O NOME DO SEU GENITOR, COMO TAMBÉM DE SEUS AVÓS PATERNOS. P.R.I.." - INT. DR(S). ROBERTO MORSE DE SOUZA , JOSE ELDER DOS SANTOS , ROBERTA UCHOA DE SOUZA .*

5) 1451-98.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 44292007 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO REQUERENTE.: TIAGO PAULINO DE ARAUJO . *"PELO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO CURADOR O SR. TIAGO PAULINO DE ARAÚJO. CONSOANTE DISPÕE O ART. 9.º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE ESTA INTERDIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, GRATUITAMENTE, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO. DISPENSO, DESDE LOGO, A PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA (ART. 1.190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL COMUNICANDO O TEOR DESTA PARA OS DEVIDOS FINS. LAVRE-SE O COMPROMISSO DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.R.I.." - INT. DR(S). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA .*

6) 162-62.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 72822009 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC SA REQUERIDO.: FABRICIO MOREIRA DA COSTA . *"À VISTA DO EXPOSTO EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. OFICIE-SE NA FORMA SOLICITADA. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I.." - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .*

7) 1900-85.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 25282009 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: MANOEL DIAS DA SILVA . *"ISTO POSTO, INDEFIRO O PLEITO DO REQUERENTE, MANOEL DIAS DA SILVA, POR NÃO FAZER JUS AO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE AINDA NÃO LIQUIDOU INTEGRALMENTE A PENA QUE LHE FOI IMPOSTA NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME Nº 2009.0219.1336-7, DECRETO A REGRESSÃO DO SEU REGIME NO CUMPRIMENTO DE PENA PARA O FECHADO, JUNTADO-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS REFERIDOS AUTOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CUMPRO-SE.." - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIA CAMELO .*

8) 2107-89.2006.8.06.0090/0 - TOMBO: 3662 - MONITÓRIA REQUERENTE.: FRANKLIN ALVES DA SILVA-ME REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ICO . *"ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DO RÉU (CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, ARTIGO 1.102C, 3º) E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO*

JUDICIAL, COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A QUANTIA DE R\$ 51.240,90 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DAS RESPECTIVAS DATAS DE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS. CONDENO AINDA O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS À RAZÃO DE 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 475 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, ESTES AUTOS ESTÃO SUJEITOS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. P.R.I..” - INT. DR(S). HOBSON ALVES DE MENEZES

9) 234-83.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 5021 - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR REQUERIDO.: MARIA ZELIA BATISTA FERREIRA REQUERENTE.: MARIA ZILMA FERREIRA BATISTA . “III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, NOMEIO A SRA. MARIA ZILMA FERREIRA BATISTA, COMO CURADORADAINTERDITADAMARIAZÉLIABATISTAFERREIRA, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. JOAQUIM BATISTA FILHO, FALECIDO EM 10/06/2008. DISPENSO, DESDE LOGO, A PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA (ART. 1.190 DO CPC) APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. SEM CUSTAS. P.R.I..” - INT. DR(S). HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA .

10) 2410-35.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 61912008 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: ANA BARBOSA DA SILVA PROMOVIDO.: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO . “ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. APÓS, O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.R.I..” - INT. DR(S). JOSE IRAN DOS SANTOS ,EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO .

11) 529-04.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2004011000872 - REPARAÇÃO DE DANOS REU.: EMBRATEL AUTOR.: JOSENY FELIX BATISTA . “ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. APÓS, O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.R.I..” - INT. DR(S). KERGINALDO CÂNDIDO PEREIRA , JANAINA ROBERTO NUNES

12) 680-52.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 69162009 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: ADJAILESON FERREIRA SOBRAL EXELENTE.: ADJAÍNY FERNANDES SOBRAL REPR. LEGAL.: ELISANGELA FERNANDES DE LIMA . “ANTE O EXPOSTO, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DO PAGAMENTO DA QUANTIA DEMANDADA E O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL AO PRESENTE CASO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I..” - INT. DR(S). AURINETE CUNHA NUNES .

13) 748-36.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 4901 - ALVARÁ REQUERENTE.: DURSA MARIA DA CONCEIÇÃO . “II - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). PEDRO GILBERTO BARBOZA .

14) 767-08.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 68992009 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: JOSINA MARIA GURGEL MOREIRA MONTEIRO . “III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, EXTINGO

O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO LIVRO PRÓPRIO..” - INT. DR(S). EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO .

VARA UNICA DA COMARCA DE ICÓ  
JUIZ(A) TITULAR : LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO ERLANIO VIDAL FERREIRA  
EXPEDIENTE Nº 69/2009 EM: TRINTA (30) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2376	1	CE/5579	2
SP/176933	3	CE/18629	4
CE/18629	5	CE/18629	6
CE/15653	7	CE/10373	8
CE/6155	9	CE/9938	9
CE/18629	10	CE/2376	11
CE/18629	12	CE/18629	13
CE/12315	14	CE/5579	15
CE/2376	16	CE/2376	17
CE/2376	18	CE/5187	19
CE/8001	20	CE/8001	21
CE/19411	22	CE/16326	22
CE/16702	22		

1) 1026-03.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 68012009 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: AFONSINA BEZERRA GOMES INTERDITANDO.: CICERO BEZERRA GOMES . “R.H. DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIA CAMELO .

2) 1049-46.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 67732009 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOAO GREGORIO SOBRINHO INTERDITANDO.: ELDI OLIVEIRA GREGORIO . “R.H. DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). PEDRO GILBERTO BARBOZA .

3) 1312-54.2004.8.06.0090/0 - ALIMENTOS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: GECINO AURELIANO DE MATOS CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: JESSICA DA SILVA MATOS CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: AURELIANO DA SILVA MATOS . “R.H. DESIGNO O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H15MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA .

4) 1586-42.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 66132009 - TUTELA REQUERENTE.: MARIA ERONEIDE ALVES ADOLESCENTE.: JOSÉ FARIA DA NOBREGA ADOLESCENTE.: FRANCISCO FERNANDES DA NOBREGA ADOLESCENTE.: JOAQUIM FARIA DA NOBREGA . “R.H. DESIGNO O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

5) 1859-55.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 6437 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: MARIA VITORIA VIEIRA OLIVEIRA REQUERENTE.: LUCAS HENRIQUE VIEIRA OLIVEIRA REPR. LEGAL.: GIRLANDE VIEIRA CLEMENTINO REQUERIDO.: LOURIVAL PEREIRA OLIVEIRA . “R.H. DESIGNO O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

6) 1912-02.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 74722009 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ANA CLÉVIA MESSIAS DE LIMA PAULO REPR. LEGAL.: ELISANE MESSIAS DE LIMA REQUERIDO.: BONFIM PAULO REQUERIDO.: JOSEFA LAURENTINO DA SILVA . “R.H. DESIGNO O DIA 14 DE ABRIL DE 2010, ÀS 12H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

7) 2033-30.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 75232009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ICÓ . "R.H. DESIGNO O DIA 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA .

8) 2079-53.2008.8.06.0090/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: EVANGELISTA GOMES BRASIL VITIMA.: FABILENE LEANDRO MARCOLINO . "R.H. DESIGNO O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA .

9) 2092-86.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 43362007 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ELISGARDEM ALVES ROCHA SOUSA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: SARA ELEN ROCHA SOUSA(MENOR) CRIANÇA/ADOLESCENTE.: HAMILTON ELTON ROCHA SOUSA(MENOR) REQUERIDO.: JOSE HAMILTON DE SOUSA SARAIVA . "R.H. DESIGNO O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA , VANDERLEY SOARES PEIXOTO .

10) 2106-36.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 63122008 - ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCINILTON BEZERRA GONÇALVES JUNIOR REQUERENTE.: CELMA RODRIGUES BENTO REQUERIDO.: FRANCINILTON BEZERRA GONÇALVES . "R.H. DESIGNO O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

11) 235-34.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 72602009 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: LEANDRO SANTIAGO FERREIRA REPR. LEGAL.: KEILA SAMARA CARVALHO SANTIAGO FERREIRA REQUERIDO.: IRANILDO TEODÓSIO FERREIRA REQUERENTE: ALESSANDRA SANTIAGO FERREIRA . "R.H. DESIGNO O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H15MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

12) 2401-73.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 62452008 - TUTELA REQUERENTE.: VALDENIZA BATISTA DUARTE MENOR.: LUCAS DUARTE DA SILVA . "R.H. DESIGNO O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

13) 2575-82.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 5141 - ADOÇÃO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA NUNES REQUERENTE.: ADAIL CAETANO FEITOSA REQUERIDO.: LUCIA BATISTA FELIX DE LIMA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: LUCILÂNDIA FELIX DE LIMA . "R.H. DESIGNO O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H15MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

14) 2864-49.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 4169 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JOAO VITORIANO FILHO REQUERIDO.: CICERA BENEVIDES DE LIMA . "R.H. DESIGNO O DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). JOSE IRAN DOS SANTOS .

15) 496-33.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 4962 - ALIMENTOS REQUERENTE.: SILVANETE PENAFORTE DE SOUSA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA . "R.H. DESIGNO O DIA 28 DE ABRIL DE 2010, ÀS 12H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). PEDRO GILBERTO BARBOZA .

16) 637-18.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 69862009 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOSÉ AMARO BRASIL INTERDITANDO.: MARIA DIAS AMARO . "R.H. DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EXP. NEC.." - INT. DR(S).

FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

17) 664-98.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 6912 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: EGIDIO JOSE GLORIA INTERDITANDO.: CICERO RAFAEL EGIDIO ALVES . "R.H. DESIGNO O DIA 17 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

18) 667-53.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 6915 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARELENE SILVA MENDES . "R.H. DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

19) 686-59.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 69222009 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: AMANCIO PAULINO ALENCAR INTERDITANDO.: ADRIANO ANDRADE ALENCAR . "R.H. DESIGNO O DIA 17 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA RODRIGUES VIANA .

20) 793-06.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 6856 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOSEFA LOURENÇO FERREIRA ALVES INTERDITANDO.: BOMFIM LOURENÇO FERREIRA . "R.H. DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). MARIA ALAIDE BARRETO NETA .

21) 794-88.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 6857 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCA COSMO DO NASCIMENTO LIMA INTERDITANDO.: FRANCISCA COSMO DO NASCIMENTO FERREIRA . "R.H. DESIGNO O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). MARIA ALAIDE BARRETO NETA .

22) 808-43.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 45482007 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ROSSIET PINHEIRO SOARES REQUERIDO.: TELANIA RIBEIRO TORRES REQUERIDO.: ALLYSSON TORRES PINHEIRO . "R.H. DESIGNO O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). ELIS JOSEFINE PEREIRA OLIVEIRA , EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , CLAIRTON OLIVEIRA .

VARA UNICA DA COMARCA DE ICÓ  
JUIZ(A) TITULAR : LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO ERLANIO VIDAL  
FERREIRA  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: QUATRO (04) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10373	1	CE/11467	2
CE/16326	3	CE/13981	4
CE/9477	5	CE/10971	5
CE/10373	6	CE/5594	7
CE/12064	7	CE/2376	8
CE/2376	9	CE/19402	10
CE/2376	10	CE/2376	11
CE/18629	12	CE/5187	13
CE/2376	14	CE/2376	15
CE/18629	16	CE/2376	17
CE/10373	18	CE/2376	19
CE/19411	19	CE/11467	20

1) 1318-85.2009.8.06.0090/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: HONOFRE MENDES DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA . "R.H. DESIGNO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC.." - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA .

2) 134-65.2007.8.06.0090/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: CHALI BATISTA CABOCLO REQUERENTE.: GERALDA BATISTA FERREIRA . "R.H. DESIGNO O DIA 31 DE MARÇO DE 2010, ÀS

12H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

3) 1357-24.2005.8.06.0090/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: ANTONIO DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “R.H. DESIGNO O DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

4) 1391-91.2008.8.06.0090/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: A SOCIEDADE REU.: FRANCISCO CILON LIMA REU.: FRANCISCO CILON LIMA VITIMA.: A SOCIEDADE . “R.H. DESIGNO O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). ELILUCIO TEIXEIRA FELIX .

5) 1407-79.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 44452007 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: FRANCISCA COSTA DE LIMA REQUERENTE.: LUIZ LIMA FIGUEIREDO . “R.H. DESIGNO O DIA 31 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). ANA KLEBIA DE OLIVEIRA SANTOS , JOSE ELDER DOS SANTOS .

6) 1545-90.2000.8.06.0090/0 - Nº ANTIGO: 2003011003048 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO VITIMA.: ADRIANO BANDEIRA DE SOUSA REU.: ANTONIO DUARTE REU.: ANTONIO DUARTE VITIMA.: ADRIANO BANDEIRA DE SOUSA . “R.H. DESIGNO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA .

7) 1590-16.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 47462008 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE.: JOSE FILHO DE LIMA REQUERIDO.: VALENICE CASTRO DE LIMA . “R.H. DESIGNO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H15MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA , LUIZ ALVES DE ARAUJO .

8) 1813-32.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 74312009 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: IOLY RIBEIRO PEREIRA REQUERIDO.: ORLANDO PEREIRA DA SILVA REQUERENTE.: MARIA TUAN RIBEIRO PEREIRA REQUERENTE.: MARIA NUNES RIBEIRO DA SILVA . “R.H. DESIGNO O DIA 14 DE ABRIL DE 2010, ÀS 12H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

9) 1894-15.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 64012008 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA BARBARA PINHEIRO REQUERIDO.: JOSÉ ELIANO PINHEIRO REPRESENTANTE.: TEREZA MARIA NOGUEIRA . “R.H. DESIGNO O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

10) 1961-77.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 6375 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: FRANCISCA AMANCIO FERREIRA FONTES REQUERENTE.: TELMO FERREIRA FONTES . “R.H. DESIGNO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). EUGENIO ISMAR SACRAMENTO , FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

11) 1968-69.2008.8.06.0090/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE ALBERTO SOARES VITIMA.: MARIA AMELIA DA SILVA FACUNDO . “R.H. DESIGNO O DIA 18 DE MARÇO DE 2010, ÀS 12H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

12) 2123-72.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 63192008 - ALIMENTOS REQUERENTE.: CAYO GABRIEL JACINTO LIMA REQUERIDO.: CICERO MONTE LIMA REPR. LEGAL.: ELIANE JACINTO LIMA . “R.H. DESIGNO O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO

PEREIRA .

13) 2159-22.2005.8.06.0090/0 - ART. 302 - P.ÚNICO - HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO C/VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: GERSON BENEDITO DE SOUZA . “R.H. DESIGNO O DIA 25 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA RODRIGUES VIANA .

14) 2234-61.2005.8.06.0090/0 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: ERLANIA PEDRO RAMOS REU.: ERLANIA PEDRO RAMOS REU.: VANDERLUCIA ANDRADE REU.: VANDERLUCIA ANDRADE . “R.H. DESIGNO O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

15) 240-95.2005.8.06.0090/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 INDICIADO(A): FRANCISCO ANTONIO FILHO . “R.H. DESIGNO O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

16) 2435-48.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 62062008 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ALEXSANDRO PEREIRA VALENTIM REQUERENTE.: ALSSANDRA PEREIRA VALENTIM REQUERENTE.: ISABELA PEREIRA VALENTIM REQUERENTE.: IZAMARA PEREIRA VALENTIM REQUERENTE.: MARIA BRIGIDA PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: IVANILDO VALENTIM DA SILVA . “R.H. DESIGNO O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

17) 2558-51.2005.8.06.0090/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO VITIMA.: FRANCISCO ALVES DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: MARIA REGINA DE FATIMA ROCHA . “R.H. DESIGNO O DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

18) 2570-60.2008.8.06.0090/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS REU.: SANDRO CANUTO DA SILVA . “R.H. DESIGNO O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA .

19) 742-29.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 4897 - DIVÓRCIO REQUERIDO.: ATANASIO BENEDITO ROSA REQUERENTE.: SANDRA MARIA GUIMARÃES NUNES ROSA . “R.H. DESIGNO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 12H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO , ELIS JOSEFINE PEREIRA OLIVEIRA .

20) 784-15.2007.8.06.0090/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 ACUSADO.: FRANCISCO PEDRO DA CRUZ . “R.H. DESIGNO O DIA 04 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

## COMARCA DE ITAPIPOCA

JUIZ(A) TITULAR : LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE  
QUEIROZ E SILVA

EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5152	1	CE/17446	2
CE/10840	3	CE/18270	4

1) 1617-29.2009.8.06.0101/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: LUCAS BRAGA DE LIMA, FRANCISCO NEUTON SOUSA DE LIMA JUNIOR E BRUNO BRAGA DE LIMA, MENORES REP. POR CLAUDENIA DOS SANTOS BRAGA . “DESPACHO:

**COMO REQUER O MP. EXP. NEC. ITAPIPOCA, 03/12/2009. BEL. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). JOSE DJALRO DUTRA CORDEIRO .**

**2) 1982-54.2007.8.06.0101/0 - DEPOSITO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A. “DESPACHO: DEFIRO PETITÓRIO DE FLS. 67/71. RENOVE-SE EXPEDIENTE DETERMINADO ÀS FLS. 62. EXP. NEC. ITAPIPOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. BEL. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). JOSIENE NOGUEIRA GAMA .**

**3) 382-61.2008.8.06.0101/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: CARLA BIANCA EVANGELISTA LIMA, REP. POR ANTONIA EDIVALDA SOUSA PEREIRA EVANGELISTA . “DESPACHO: RENOVE-SE INTIMAÇÃO DE FLS. 42. EXP. NEC. ITAPIPOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. BEL. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). ALEKSSANDRA AMORIM DE SOUSA ALVES .**

**4) 733-97.2009.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS . “DESPACHO: SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/37, FALE A PARTE AUTORA. EXP. NEC. ITAPIPOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. BEL. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). LUIZ FERNANDO PONTES DE SOUSA .**

**2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA**

**JUIZ(A) TITULAR : LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE  
QUEIROZ E SILVA**

**EXPEDIENTE Nº 03/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7030	1	CE/11812	1
CE/15733	1	CE/20694	1
CE/5853	1	CE/4883	1

**1) 522-32.2007.8.06.0101/0 - LEI Nº 11.343/06 - SISNAD REU.: ANTONIO EDISIO PIRES REU.: ANTONIO RAIMUNDO SILVA SOUSA REU.: ARISTOTELES DE ANDRADE PAIXAO REU.: FRANCISCO GILENO AGUIAR, VULGO GILENO REU.: FRANCISCO JORGE CIRIACO DA COSTA REU.: FRANCISCO TALVANE TEIXEIRA, O TALVANE REU.: FRANKLIN ALEX BEZERRA DANTAS REU.: JONH GLEYDSON BASTOS PINHEIRO LIMA REU.: JOSE ADRIANO TEIXEIRA DE SOUSA REU.: MANOEL BEZERRA DE ARAUJO REU.: MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUSA, CONHECIDO NENE BOCÃO REU.: MARIA LOURDES FERREIRA . “DESPACHO: (...) PARA RECOLHEREM AS CUSTAS DO PREPARO DO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 07/2009, DO TJCE. (...) INTIME-SE E CUMPRO-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ITAPIPOCA/CE, 07 DE JANEIRO DE 2010. BEL. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE - JUIZ DE DIREITO - TJCE Nº 323..” - INT. DR(S). FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS , GERARDO MAJELA DE CASTRO , WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR , LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO , MARIA ERBENIA RODRIGUES , JOSE ALEXANDRE DANTAS .**

**2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA**

**JUIZ(A) TITULAR : LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE  
QUEIROZ E SILVA**

**EXPEDIENTE Nº 04/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10951	1		

**1) 522-32.2007.8.06.0101/0 - LEI Nº 11.343/06 - SISNAD REU.: MARCOS BARROSO DE SOUSA, V. MARCOS PARAGUAI . “DESPACHO: (...)ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE O RÉU, MARCOS BARROSO DE SOUSA, NÃO REQUEREU ATRAVÉS DE SIMPLES PETIÇÃO, A CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL OCORRIDO EM SEU NOME NA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 4.673/4.739, RETIFICO DE OFÍCIO, O ERRO MATERIAL VERIFICADO NO NOME DO MENCIONADO RÉU, PARA QUE ONDE ESTIVER GRAFADO MARCOS BARROSO TEIXEIRA DE SOUSA,**

**LEIA-SE: MARCOS BARROSO DE SOUSA, CONHECIDO PELO AGNOME DE MARCOS PARAGUAI, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL PENAL EM VIGOR. INTIME-SE O RÉU, MARCOS BARROSO, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, DA DECISÃO ACIMA. ITAPIPOCA/CE, 07 DE JANEIRO DE 2010. BEL. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE - JUIZ DE DIREITO - TJCE Nº 323..” - INT. DR(S). REIJANE MARIA COELHO LIMA .**

**COMARCA DE JAGUARETAMA**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO : SAMARA DE ALMEIDA CABRAL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PAULINELLI PINHEIRO  
NOGUEIRA  
EXPEDIENTE Nº 30/2009 EM: DEZESSEIS (16) DE DEZEMBRO  
DE 2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10917	1	CE/5148	1
CE/16515	2	CE/20081	3
CE/14657	4	CE/3085	5
CE/19252	6	CE/16515	7
CE/16515	7	CE/9837	8
CE/9837	8	CE/9837	8
CE/10917	9	CE/16515	10
CE/21107	11	CE/15807	11
CE/16515	12	CE/3085	13
CE/16515	14	CE/4740	15
CE/5864	16	CE/16515	16
CE/12950	17	CE/16515	18
CE/16515	18	CE/16515	18
CE/16515	18	CE/19035	19
CE/15067	19	CE/3432	19
CE/8890	20	CE/15487	21
CE/14141	22	CE/13146	23
CE/16515	24	CE/15067	25
CE/10917	26	CE/16515	27
CE/18985	28	CE/16515	28

**1) 108-19.2007.8.06.0106/0 - TOMBO: 5391 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSOCIO LTDA REQUERIDO.: ANTONIO GOMES NETO . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 50, A SEGUIR TRANSCRITO: INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO (DECORRIDO O PRAZO DO EXPEDIENTE DE FLS. 48/49, MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO), E PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. JAGUARETAMA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. DRA. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA. JUIZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES , HERMES RIBEIRO VIANA .**

**2) 1130-59.2000.8.06.0106/0 - Nº ANTIGO: 2002074003222 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS OFENDIDO.: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA AUTOR DO FATO.: LUIS JOSE DE SOUSA . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AGENDADA PARA O DIA 31 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.” - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .**

**3) 121-81.2008.8.06.0106/0 - TOMBO: 5616 - ART. 14 - CPB REU.: DELANO LEMOS LIMA REU.: DELANO LEMOS LIMA VITIMA.: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO VITIMA.: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA UNICA - INTIMAR O ADVOGADO PARA PARTICIPAR DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 15:00H, NESTE JUÍZO..” - INT. DR(S). MARCIO DE WEIMAR THE .**

**4) 143-08.2009.8.06.0106/0 - TOMBO: 6088 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: JOSE ROBETANIO BARBOSA ARRUDA . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: “R. H. OUVIR A DEFESA ACERCA DO LAUDO DE FLS. 64 (EXAME PERICIAL AVALIATÓRIO), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. JAGUARETAMA,**

07 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA. JUÍZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO .

5) 144-90.2009.8.06.0106/0 - TOMBO: 6089 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: WISLEY PAULO NOGUEIRA DIOGENES . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO AGENDADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:15, NESTE FÓRUM DE JAGUARETAMA/CE.” - INT. DR(S). FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR .

6) 175-13.2009.8.06.0106/0 - TOMBO: 6175 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: RAIMUNDO NICACIO DE LIMA REQUERIDO.: BANCO IBI S/A . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - SENTENÇA DE FLS. 40, CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: (...) HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 22, FIRMADO ENTRE AS PARTES, RECOMENDANDO SEU FIEL CUMPRIMENTO, PELO QUE EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. SEM CUSTAS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA E TRANSITADA EM JULGADO NESTA DATA, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI 9099/95, FICANDO OS PRESENTES DE LOGO INTIMADOS. INTIMEM-SE O ADVOGADO DO RECLAMANTE, O RECLAMADO E SEU ADVOGADO. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE. (A) CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO.” - INT. DR(S). ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO .

7) 1824-28.2000.8.06.0106/0 - Nº ANTIGO: 2000074003140 - ALIMENTOS AUTOR.: MARIA MARINEIDE BORGES FERREIRA - GENITORA AUTOR.: MARIA MARINEIDE BORGES FERREIRA - GENITORA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: ANDERSON HUGO BORGES PEIXOTO CRIANÇA/ADOLESCENTE.: ANDERSON HUGO BORGES PEIXOTO REU.: FRANCISCO CLODOVILSON DE FREITAS PEIXOTO REU.: FRANCISCO CLODOVILSON DE FREITAS PEIXOTO . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - SENTENÇA DE FLS. 232, A SEGUIR TRANSCRITA: “VISTOS, ETC. A PARTE AUTORA NÃO COMPAREceu A PRESENTE AUDIÊNCIA APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 220-V, NEM APRESENTOU QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA A SUA AUSÊNCIA. DE OUTRA BANDA, A PARTE AUTORA MANIFESTOU DESINTERESSE PELO FEITO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 222. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º DA LEI 5478/68, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO. SEM CUSTAS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA FICANDO OS PRESENTES DE LOGO INTIMADOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, BEM ASSIM SEU ADVOGADO, BEM COMO INTIMAR O REQUERIDO POR EDITAL COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 229. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICAR O DIRETOR DE SECRETARIA SE TODOS OS VALORES DEPOSITADOS NESTE JUÍZO FORAM REPASSADOS A PARTE INTERESSADA, CONFORME RECIBOS ACOSTADOS. NÃO HAVENDO RECURSO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA. JAGUARETAMA/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA. JUÍZA DE DIREITO.”.” - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA , CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

8) 207-57.2005.8.06.0106/0 - TOMBO: 4319 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS REU.: BRAZ CIRILO LIMA REU.: BRAZ CIRILO LIMA VITIMA.: FRANCISCO HELTON ARRUDA ALVES VITIMA.: FRANCISCO HELTON ARRUDA ALVES REU.: BRAZ CIRILO LIMA . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - SENTENÇA DE FLS. 138/140, A SEGUIR TRANSCRITA, CUJO TEOR FINAL: “... ISSO POSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO ACUSATÓRIO MANIFESTADO PELA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, CONDENANDO NAS PENAS DO ART. 129, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, O ACUSADO BRAZ CIRILO LIMA. PASSO AGORA A DEMONSTRAR ATENÇÃO AOS ASPECTOS DERIVADOS DA ANÁLISE DA CULPABILIDADE DO SENTENCIADO RELATIVAMENTE AO CRIME PELO QUAL SE VÊ CONDENADO.

INICIALMENTE, TENHO QUE A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO RÉU SE EVIDENCIAM PLENAMENTE PELA MODALIDADE INFRACIONAL LEVADA S EFEITO, E PELA NOTÍCIA DE ENVOLVIMENTO DO MESMO EM OUTRA PRÁTICA DELITUOSA, NO CASO CRIME DE PORTE DE ARMA EMBORA SEJA TECNICAMENTE PRIMÁRIO E NÃO REINCIDENTE. OS MOTIVOS DA CONDUTA DO SETENCIADO NÃO RESTARAM, COMO DITO ANTES, CLARAMENTE DECLINADOS PELAS TESTEMUNHAS, MUITO EMBORA TENHA RESTADO PROVADO QUE A LESÃO SOFRIDA PELA VÍTIMA DECORRIDO DE SUA INTROMISSÃO EM CONVERSA OU DISCUSSÃO MANTIDA ENTRE O ACUSADO E A IRMÃ DAQUELE, HAVENDO NOTÍCIAS AINDA DE O RÉU FORA LESIONADO PELO OFENDIDO E QUE O GOLPE PELO MESMO DESFERIDO SE DEU SOMENTE APÓS ESSA AGRESSÃO, SENDO ESSA, AINDA, A CIRCUNSTÂNCIA DO ILÍCITO A SER LEMBRADA COM MAIS VEEMÊNCIA NESSE MOMENTO PROCESSUAL, A CONFIRMAR SER MERECEDORA DA CENSURA LEGAL ESTATAL A CONDUTA DO ACIONADO. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO NOCIVAS À SOCIEDADE E À PESSOA DA PRÓPRIA VÍTIMA, QUE POR BREVE PERÍODO DE CONVALESCÊNCIA SUPORTOU RISCO DE VIDA. PONDERANDO, POIS, TODAS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA TRAÇADAS, FIXO A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA O ACUSADO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL, EM UM TOTAL DE UM (01) ANO E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA ANTE A NÃO CONSIDERAÇÃO DE AGRAVANTES E ATENUANTES. A PENA DEVERÁ SER CUMPRIIDA EM REGIME ABERTO, COMO BEM ORIENTA A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUPRA EFETIVADA E COMO PERmite O ART. 33, § 1º, “C”, E § 3º, DO CÓDIGO PENAL, DEIXANDO, POR NÃO RECOMENDAR O EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS SUPRA REALIZADO, DE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, ASSIM COMO DE CONCEDER A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. DETERMINO, POIS, SEJA EM DESFAVOR DO SETENCIADO EXPEDIDA CARTA DE EXECUÇÃO, LANÇANDO-SE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, COM ENCAMINHANDO DA MESMA AO JUÍZO COMPETENTE. OFicie-SE, POR FIM, AO ÓRGÃO ENCARREGADO DA ELABORAÇÃO DA ESTATÍSTICA CRIMINAL, BEM COMO AO JUIZ ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO A QUE ESTIVER FILIADO O ACUSADO, COMUNICANDO AS CONDENações ACIMA IMPOSTAS, PARA FINS DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. JAGUARETAMA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009. DR. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.” - INT. DR(S). MARCOS RONNY MOURA SALDANHA , MARCOS RONNY MOURA SALDANHA , MARCOS RONNY MOURA SALDANHA .

9) 217-62.2009.8.06.0106/0 - TOMBO: 6157 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSOCIO LTDA REQUERIDO.: JOSEFA GOMES FARIAS . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 45, A SEGUIR TRANSCRITO: “R.H. OUVIR O AUTOR (AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 44 E CERTIDÃO DE FLS. 45). JTAMA, 24/11/09”. (A) CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO.”.” - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES .

10) 217-77.2000.8.06.0106/0 - Nº ANTIGO: 2003074003630 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS REU.: MARCOS AURELIO RODRIGUES FELICIO REU.: ANTONIO MARCIO MOURA GRANJA VITIMA.: OSMAR MOURA DA SILVA . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVASALDANHA .

11) 244-45.2009.8.06.0106/0 - TOMBO: 6229 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO DE PAULO F. LIMA REQUERIDO.: BANCO GE . “COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 35, A SEGUIR TRANSCRITO: “R.H. PRORROGO O PRAZO POR DEZ DIAS. INT. JTAMA, 08/12/09. (A) CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO.”.” - INT. DR(S). FRANCISCO ROBERVAL LIMA DE ALMEIDA , RODRIGO SARAIVA MARINHO .

12) 246-49.2008.8.06.0106/0 - TOMBO: 5471 - INTERDIÇÃO  
REQUERENTE.: MARIA AURENI PEREIRA LIMA  
INTERDITANDO.: FRANCISCO ALRIBERTO PEREIRA LIMA .  
“COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA -  
DESPACHO DE FLS. 33, A SEGUIR TRANSCRITO: “RH. OUVIR A  
PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, ACERCA DO  
DOCUMENTO RETRO (OFÍCIO E DECLARAÇÃO DE ÓBITO DO  
INTERDITANDO). APÓS VISTA AO MP. JTAMA, 10/12/09. (A)  
CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO..” -  
INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

13) 261-52.2007.8.06.0106/0 - TOMBO: 51172007 - ART. 121  
COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE  
HOMICÍDIO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: JERAILSON  
CAMILO DA SILVA VITIMA.: CIRLONILSON MARCIO ARRUDA  
VITIMA.: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO REU.: ANTONIO  
ERNIVAN DA SILVA . “COMARCA DE JAGUARETAMA -  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 155V, A  
SEGUIR TRANSCRITO: “I. CONSIDERANDO AS CERTIDÕES DE  
FLS. 142 E 155, RENOVAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO  
SUBSCRITOR DA RESPOSTA DE FLS. 128/129 PARA, NO PRAZO  
DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR PROCURAÇÃO, SOB PENA DE  
DESENTRANHAMENTO DA PENA APRESENTADA, NOMEAÇÃO  
DE DEFENSOR DATIVO PARA PATROCINAR A DEFESA DO RÉU  
JERAILSON CAMILO DA SILVA E COMUNICAÇÃO DO FATO À  
OAB. 2. EXPS. NECS. JAGUARETAMA/CE, 10/12/09. (A) CARLA  
SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO”. - INT. DR(S).  
FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR .

14) 264-41.2006.8.06.0106/0 - TOMBO: 4801 - INTERDIÇÃO  
REQUERENTE.: MARIA LUCIA FERREIRA LINHARES SOUZA  
INTERDITANDO.: JOSE VICENTE DE SOUZA . "COMARCA DE  
JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO  
DE FLS. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: "RH. OUVIR A PARTE  
AUTORA ACERCA DO EXAME DE FLS. 61/64, NO PRAZO DE  
CINCO DIAS. APÓS, V. AO MP. JTAMA, 07/12/09. (A) CARLA  
SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S).  
CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

15) 2663-53.2000.8.06.0106/0 - Nº ANTIGO: 1998074000303 - COBRANÇA AUTOR.: JOSELIA CAVALCANTE PEIXOTO REU.: MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-NA PESSOA DO SR. PREFEITO . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 157V, A SEGUIR TRANSCRITO: R.H. 1. INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 157. 2. EXPS. NECS. JAGUARETAMA, 10/12/09. (A) CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO.” - INT. DR(S). MAURY OLIVEIRA FREITAS .

16) 271-62.2008.8.06.0106/0 - TOMBO: 5494 - INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: FRANCISCA ANGELA ALVES OLIVEIRA GOMES  
REQUERIDO: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
. "COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA  
ÚNICA - SENTENÇA DE FLS. 76/78, CUJO TEOR FINAL SEGUE  
TRANSCRITO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENT  
EM PARTE O PEDIDO INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA  
CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL, PARA CONDENAR A EMPRESA PROMOVIDA A  
PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PELOS  
DANOS MATERIAIS. O VALOR ACIMA INDICADO DEVERÁ SER  
CORRIDO MONETARIAMENTE, A PARTIR DA DATA DO EVENTO  
DANOSO (SÚMULA STJ 204), ATÉ A DATA DO EFETIVO  
PAGAMENTO. SOBRE ELE INCIDIRÃO JUROS DE MORA DE UM  
POR CENTO AO MÊS. SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS (LEI Nº 9.099/  
95, ARTIGO 55). PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR.  
JAGUARETAMA/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2009. (A) CARLA  
SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S).  
ANTONIO CLETO GOMES . CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA

17) 284-03.2004.8.06.0106/0 - TOMBO: 4046 - ART. 310 CTB - ENTREGAR, CONFIAR CARRO A PESSOA QUE NÃO REUNA CONDIÇÃO DE CONDUÇÃO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU: FRANCISCO GESSIVALDO COSTA PINTO VITIMA:

IDAECIO MONTEIRO DA CRUZ . "COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - CERTIDÃO: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO DE FLS. 208, ORIUNDO DA COMARCA DE JAGUARIBARA (CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR A VOSSA EXCELÊNCIA QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:30H, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, O QUE PARA TANTO LHE ROGO QUE SE DIGNE DE ORDENAR AS INTIMAÇÕES DO ACUSADO E DE SEU ADVOGADO...), FORAM REALIZADAS AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS." - INT. DR(S). CICERO SOUSA DE LUNA .

**APLICÁVEL À ESPÉCIE, TAL BENEFÍCIO, À VISTA DOS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO, NA FORMA SUPRA ANALISADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, OFICIANDO-SE AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ESTATÍSTICA CRIMINAL DO ESTADO. CONDICIONO O RECEBIMENTO DE EVENTUAL APELO APRESENTADO PELO ACUSADO A SEU RECOLHIMENTO, DETERMINANDO, DE JÁ, A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE GUIA E MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR, EM CONTA SUA PERICULOSIDADE, TAL COMO EVIDENCIADA NESTES AUTOS, O QUE SE VERIFICA COM MAIS VEEMÊNCIA EM CONTA O COSTUME DO RÉU DE SE ENTREGAR AO ÁLCOOL, E Á LUZ DO QUE EXTRAI DA LEITURA DA CERTIDÃO DE FLS. 87. CUMPRO-SE. JAGUARETAMA, 10 DE NOVEMBRO DE 2009. DR. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.”.** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA , CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA, CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA, CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

**19) 303-04.2007.8.06.0106/0 - TOMBO: 5187 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. REQUERIDO.: CARLOS MARCOS GOMES DE OLIVEIRA . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 67, A SEGUIR TRANSCRITO: “R.H. INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO (FLS. 63/65). JAGUARETAMA/CE, 10/12/09. (A) CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO”.** - INT. DR(S). RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES , EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

**20) 323-24.2009.8.06.0106/0 - TOMBO: 6289 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA PLICIA SOUZA DANTAS REQUERIDO.: PAULO ROBERTO SEVERO DANTAS . “COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - SENTença: “DIANTE DA VONTADE DAS PARTES, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO ACIMA ENTABULADO, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. FICAM OS PRESENTES DE LOGO INTIMADOS. INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA ACERCA DA SENTENÇA. EXPEDIR OFÍCIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA PARA DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ACIMA ACORDADA E, EM SEGUIDA, DEPOSITAR O VALOR NA CONTA CORRENTE SUPRA CITADA. CUMPRO-SE. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.”.** - INT. DR(S). LUIS SERGIO BARROS CAVALCANTE .

**21) 37-46.2009.8.06.0106/0 - TOMBO: 6110 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA LIMA FEITOSA REQUERIDO.: BCS SEGUROS S/A. “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 53, A SEGUIR TRANSCRITO: “R. H. INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ACOSTADOS. JAGUARETAMA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. DRA. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA. JUÍZA DE DIREITO.”.** - INT. DR(S). MAGIDIEL PEDROSA MACHADO .

**22) 385-79.2000.8.06.0106/0 - Nº ANTIGO: 2003074002944 - ART. 121 § 2º CPB REU.: ANTONIO GENILDO SOARES EVANGELISTA VITIMA.: ANTONIO EUDASIO PEIXOTO CORREIA . “COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 274V, ITEM “I”, A SEGUIR TRANSCRITO: I. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 263/263V PARA INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELO PRÓPRIO ACUSADO ÀS FLS. 259/261, VEZ QUE SUBSISTEM OS FUNDAMENTOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. (...). JAGUARETAMA/CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO.”** - INT. DR(S). FRANCISCO OLIVEIRA PEIXOTO MAIA .

**23) 455-96.2000.8.06.0106/0 - Nº ANTIGO: 2003074002294 - ORDINÁRIA OUTRAS AUTOR.: O MUNICIPIO DE JAGUARETAMA REU.: LUZIA CUNHA SALDANHA . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA -**

**INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO AGENDADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS, NESTE FÓRUM, ADVERTENDO-O DE QUE DEVERÁ ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DO ATO AUDIENCIALACIMA REPORTADO, E SENDO O CASO, REQUERER A INTIMAÇÃO DAS MESMAS..”** - INT. DR(S). PAULO MARCIO OLIVEIRA CARVALHO .

**24) 496-82.2008.8.06.0106/0 - TOMBO: 5935 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA AUZENI DA SILVA INTERDITANDO.: DEJUNIOR DA SILVA . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 36, A SEGUIR TRANSCRITO: “RH. INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO RETRO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS, V. AO MP. JTAMA, 08/12/09 (A) CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO.”.** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

**25) 505-10.2009.8.06.0106/0 - TOMBO: 6486 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: FRANCISCO GILDERLANIO PEREIRA . “COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 26V, A SEGUIR TRANSCRITO: “I. INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, EMENDAR A EXORDIAL: A) ATRIBUINDO VALOR CORRETO À CAUSA, BEM ASSIM RECOLHER O COMPLEMENTO DO VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS; B) COMPROVAR A MORA, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA SERVENTIA DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO DEVEDOR, POR SER A COMPETENTE. 2. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. JAGUARETAMA-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2009. (A) CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO”.** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

**26) 520-76.2009.8.06.0106/0 - TOMBO: 6501 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA REQUERIDO.: LINDOMAR LEMOS NOGUEIRA . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 14V, A SEGUIR TRANSCRITO: “I. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS: A) JUNTAR CÓPIA AUTÉNTICA DO CONTRATO MENCIONADO NA PEÇA INICIAL; B) JUNTAR DOCUMENTO COMPROVANDO QUE CONSTA DO REGISTRO DO AUTOMÓVEL DESCrito NA EXORDIAL A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM QUESTÃO; C) ACOSTAR DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. 2. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. JAGUARETAMA/CE, 10/12/09. (A) CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO.”.** - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES .

**27) 64-68.2005.8.06.0106/0 - TOMBO: 4566 - EXECUÇÃO EXEQÜÍDO.: JOSE ALBERTO BEZERRA EXEQUENTE.: BRAZ NOGUEIRA GRANJA . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - SENTENÇA DE FLS. 126, A SEGUIR TRANSCRITA: “VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA QUE FORAM CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, BEM ASSIM CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DO AUTOR, APESAR DE NÃO CERTIFICADO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. SEM CUSTAS, EM RAZÃO DA CARÊNCIA FINANCEIRA DAS PARTES. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVAR OS AUTOS. JAGUARETAMA/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2009. DRA. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA. JUÍZA DE DIREITO”.** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

**28) 80-17.2008.8.06.0106/0 - TOMBO: 5691 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA CRISTIANE PEIXOTO REQUERIDO.: GILIGLESON LIMA DOS SANTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: VITORIA LARA PEIXOTO CRIANÇA/ADOLESCENTE.: VITORIA LARA PEIXOTO REQUERIDO.: GILIGLESON LIMA DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA CRISTIANE PEIXOTO . “COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - INTIMAÇÃO PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AGENDADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2010,**

ÀS 13:30 HORAS, NESTE FÓRUM." - INT. DR(S). DJANIRA PEREIRA MORORO DE FREITAS , CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

## COMARCA DE JAGUARUANA

JUIZ(A) TITULAR : MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCÃO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RUDÁ BEZERRA DE CARVALHO  
 EXPEDIENTE Nº 85/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17329	1		

1) 153-80.2008.8.06.0108/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA REQUERIDO.: JOSÉ RIBAMAR BATISTA JUNIOR REQUERIDO.: RÁDIO UNIÃO FM . "..... MM<sup>a</sup> MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCÃO , ANTES O EXPOSTO , COM FUNDAMENTO NO ART.13 DO CPC. DETERMINO DETERMINO QUE OS DETERMINADOS SEJAM INTIMADOS PESSOALMENTE PARA CONTITUIREM ADVOGADO , NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS , SANANDO ASSIM O DEFEITO QUANRTO A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO .CONSTA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO A PENALIDADE NO ART.13, II DO CPC. DETERMINO AINDA A INTIMAÇÃO DO AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONTITUIDO AS FLS.19 , QUANDO AO INTERIOR TEOR DESPACHO AQUI EXARADO" JAGUARUANA -CE 08.01.2010.. - INT. DR(S). MARCELO MENESSES AGUIAR .

VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA  
 JUIZ(A) TITULAR : MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCÃO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RUDÁ BEZERRA DE CARVALHO  
 EXPEDIENTE Nº 86/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10395	1		

1) 472-19.2006.8.06.0108/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: CBN - CENTRO BRASILEIRO DE NEGOCIOS EXPORTAÇÃO E SERVIOS LTDA REQUERENTE.: MANUEL ANTONIO MOREIRA LOPES . "..... MM<sup>a</sup> MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCÃO , ANTES O EXPOSTO , HOMOLOGO A DESITÊNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS , EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGADO DO MÉRITO , O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC. ADESISTÊNCIA DA AÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OMPORTA NECESSARIAMENTE NA RENOVAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÁS FLS. 136/138, OQUE ORA DECLARO...." CUSTA PELO REQUERENTE TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE JAGUARUANA-CE 20 JULHO DE 2009." - INT. DR(S). ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO .

VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA  
 JUIZ(A) TITULAR : MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCÃO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RUDÁ BEZERRA DE CARVALHO  
 EXPEDIENTE Nº 87/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1806	1		

1) 472-19.2006.8.06.0108/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: CBN - CENTRO BRASILEIRO DE NEGOCIOS EXPORTAÇÃO E SERVIOS LTDA REQUERIDO.: LOTINVEST - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA . "..... MM<sup>a</sup> MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCÃO, ANTES EXPOSTO , HOMOLOGO A DESITÊNCIA EM TODOS OS TERMOS , EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO , O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC.A DESISTÊNCIA DA ACÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO IMPORTA NECESSARIAMENTE NA RENOVAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÁS FLS. 136/138, O QUE ORA DECLARO....." CUSTA PELO REQUERENTE TRANSITADA EM JULGADO , ARQUIVE-SE JAGUARUANA-CE 20 JULHO DE 2009.." - INT. DR(S). FRANCISCO EDIZAN LINHARES LIMA .

## COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

SEDE JUIZADO ESPECIAL NORTE - SEDE JUIZADO ESPECIAL )  
 JUIZ(A) TITULAR : ANA RAQUEL COLARES DOS SANTOS LINARD  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA KARINA CORREIA CAÇULA  
 EXPEDIENTE Nº 52/2009 EM: TRINTA (30) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15451	1	CE/6487	2
CE/15760	3	CE/13937	4

1) 5279-41.2004.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: RICHARDSON SAMMIR AQUINO DE SOUSA . "FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 26, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO, DEVENDO A INTIMAÇÃO SE EFETIVAR MEDIANTE DJ JÁ QUE O AUTOR NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS, NÃO FAZENDO SENTIDO RENOVAR A INTIMAÇÃO VIA POSTAL, SEM EXPECTATIVA DE CONCRETIZAÇÃO. EXP. NEC. JN, 27/10/2009." - INT. DR(S). EVERALDO SANTOS SOARES .

2) 5439-61.2007.8.06.0112/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIA SOARES DE BARROS . "FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 68, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. EM FÉRIAS DE 03/03 A 01/04/2008. FALE A PARTE AUTORA ACERCA DAS PETIÇÕES DE FLS. 59/61 E 63/65 E DOCUMENTOS DE FLS. 66/68, EM ATÉ 05 DIAS. EXP. NEC." - INT. DR(S). VALCLECIA MARIA DE C. SILVA .

3) 5817-80.2008.8.06.0112/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERIDO.: SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A . "FICA A PARTE DEMANDADA INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 212, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. FALE A PARTE DEMANDADA ACERCA DO REQUERIMENTO DE FLS. 197 DOS AUTOS, EM ATÉ 05 DIAS. EXP. NEC." - INT. DR(S). HUMBERTO ARAUJO PINTO .

4) 5970-16.2008.8.06.0112/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JAIR DOS SANTOS MACÊDO . "FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 131-V, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. PREPARO E RECURSO TEMPESTIVOS. RECEBO O RECURSO EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE PARA RESPONDER, QUERENDO, EM ATÉ 10 DIAS. EXP. NEC." - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO .

1ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
 JUIZ(A) TITULAR : ADEMAR DA SILVA LIMA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EXPEDITO BATISTA DA SILVA JUNIOR  
 EXPEDIENTE Nº 4/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/3	1
CE/3	1	CE/3	1
CE/10031	2	CE/8048	2
CE/13584	3	CE/8466	3
CE/13330	3	CE/7245	4
CE/8491	5	CE/8467	6
CE/18682	7	CE/4955	8
PE/143	8	CE/4955	8
PE/143	8	PI/182	8
PI/182	8	CE/3848	9
CE/16436	10	CE/1029	10

CE/1968	10	CE/10175	11
CE/15067	12	CE/10438	13
CE/6182	13	CE/7115	14
CE/10469	15	CE/9254	15
CE/19117	15	CE/13937	15
CE/16585	15	CE/11405	15
CE/1132	15		

1) 12430-97.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 0000016016114 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: EDNALDO MARTINS DE MATOS REQUERIDO.: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS . “TENDO EM VISTA A NOVA REPRESENTAÇÃO, INTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A PARTE RÉ RECOLHER OS HONORÁRIOS DO PERITO, SOB PENA DE JULGAMENTO ANTECIDADO DA LIDE.” - INT. DR(S). PROCURADOR ROBERTA ALVES TAVARES, PROCURADOR JOSE ALCANTARA DE MATOS FILHO, PROCURADOR BERNARDO DE OLIVEIRA NETO, PROCURADOR ADRIANA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA FREIRE.

2) 21177-36.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2000016020886 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FRANCISCO FRANCIVAL RODRIGUES EXEQUENTE.: JSB COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA . “DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, APlicável à ESPÉCIE POR FORÇA DO COMANDO DO ART. 598, TAMBÉM DO CPC. CUSTA EX LEGE P.R.I.” - INT. DR(S). MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO , JOSE MAURO CORREIA MELO DE LIMA .

3) 23652-62.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2000016048934 - DIVERSAS REQUERENTE.: JOAO GENIVAL MARTINS REQUERIDO.: MARCIANE ROCHA PEREIRA . “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ESCLARESCER COM QUEM MARTINA ROCHA ESTÁ RESIDINDO, HJA VISTA QUE O MESMO MORA NESTA URBE, ENQUANTO A DECLARAÇÃO NOS AUTOS APONTA O CONTRÁRIO.” - INT. DR(S). ANTONIO PINTO DE MACEDO , CICERO SARAIVA ROCHA , FRANCISCO ELDI DE SOUSA .

4) 25666-19.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016016189 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: MARIETA CABRAL PINHEIRO REQUERIDO.: UNICRISTAL COOP PROD ARTESANATOS DE CRISTAL . “INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 97/99, BEM COMO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO.” - INT. DR(S). CAIO CESAR PINHEIRO DE OLIVEIRA .

5) 26092-31.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016023045 - DIVÓRCIO REQUERIDO.: JAKELINE MARIA DE SOUSA LIMA REQUERENTE.: JOSE EVANDRO DE LIMA BEZERRA . “TENDO EM VISTA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO REQUERENTE, INTIME-SE O DR. RAIMUNDO CAVALCANTE NETO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO AUTOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.” - INT. DR(S). RAIMUNDO CAVALCANTE NETO .

6) 26281-09.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016024882 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: CICERA MARIA DE LIMA SANTOS REQUERIDO.: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA . “DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I.” - INT. DR(S). DERINEIDE BARBOZA CORDEIRO .

7) 26793-89.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016030203 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FORD S/A REQUERIDO.: JOSE OLIVEIRA CASTRO . “ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CASSO A LIMINAR. OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE TOMARAM CONHECIMENTO DA LIMINAR. CUSTAS RESMANESCENTES PELO AUTOR. P.R.I.” - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO .

8) 27029-41.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016032281 - DECLARATÓRIA REQUERENTE.: ANA CLEIDE PINHEIRO COSTA REQUERENTE.: CAUE PINHEIRO COSTA DE ALENCAR REQUERENTE.: CAUE PINHEIRO COSTA DE ALENCAR REQUERIDO.: MARIA PINHEIRO SOARES REQUERIDO.: ESTADO

DO CEARA REQUERENTE.: ANA CLEIDE PINHEIRO COSTA REQUERIDO.: MARIA PINHEIRO SOARES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . “DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO: A)REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO PAI E DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO; B)EXCLUO O IPEC DO POLO PASSIVO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA (ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), CONDENANDO A PARTE AUTORA A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) (ART. 12 DA LEI 1.060/50); C)DECLARO A EXISTÊNCIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO MENOR CAUÊ PINHEIRO COSTA DE ALENCAR EM FACE DE SUA AVÓ MARIA PINHEIRO SOARES; D)JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DE INCLUIR O AUTOR NO ROL DE DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DA ENTÃO SEGURADA MARIA PINHEIRO SOARES; E)CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ESTADO DO CEARÁ, NO MONTANTE DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) (ART. 12 DA LEI 1.060/50). DEIXO DE CONDENAR AS RÉS MARIA DAS DORES E ELLEN LUCE E O ESTADO DO CEARÁ EM CUSTAS PROPORCIONAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE NÃO ATACARAM A PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, A QUAL SE AFIGURA, A MEU SENTIR, UMA AÇÃO NECESSÁRIA PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. P.R.I.” - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA , MARIA CLEIDIMAR PINHEIRO , FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA , MARIA CLEIDIMAR PINHEIRO , MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES , MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES .

9) 2737-89.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 1997016041220 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERIDO.: ESP. DE ANTONIO ALVES PEREIRA REQUERENTE.: SALONIA DIAS DE OLIVEIRA . “Diga a PARTE INVENTARIANTE SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CARTA PRECATÓRIA.” - INT. DR(S). JOAO HONORATO NETO .

10) 27640-91.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016037097 - DIVERSAS REQUERENTE.: SEFORTECH-SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE . “DIGAA SERFOTECH DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 249/251, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. EM CASO DE INÉRCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.” - INT. DR(S). JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES , METON CESAR DE VASCONCELOS , GIL VICENTE FURTADO BEZERRA DE MENEZES .

11) 2939-56.2006.8.06.0112/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO.: JOSE ALMEIDA RIBEIRO REQUERENTE.: MARIA BEZERRA FELIX ALMEIDA REQUERIDO.: JOSE ALMEIDA RIBEIRO REQUERENTE.: MARIA BEZERRA FELIX ALMEIDA . “ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, CPC. RECOLHA-SE O MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FL. 13. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I.” - INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA .

12) 3744-14.2003.8.06.0112/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A REQUERIDO.: MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA . “À RéPLICA.” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

13) 4259-54.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 0000016001397 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ANTONIA TELMA DE ALMEIDA MOTA EXEQUENTE.: JOANA DARC LOURENÇO DA SILVA . “DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I.” - INT. DR(S). IGLIANA TEREZINHA DE FREITAS , JOSEFA IRANIR MENDES LIMA HONORATO .

14) 5085-12.2002.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: EDILSON ESMALD DA SILVA REQUERENTE.: MARIA ZENOBIA TAVARES E FILHA . “DISPOSITIVO ANTE O

**EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM. P.R.I.” - INT. DR(S). JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA .**

**15) 8025-13.2003.8.06.0112/0 - MONITÓRIA REQUERIDO.: FRANCISCO INALDO SOBREIRA FERREIRA REQUERENTE.: ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A REQUERIDO.: LUCIA DE FATIMA SOBREIRA FERREIRA REQUERIDO.: TOMACOL TOMAZ MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTDA . “DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, NÃO ACOLHO AS PRELIMINARES LEVANTADAS E JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, FICANDO CONSTITuíDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, DEVENDO OS EMBARGANTES PAGAREM AO AUTOR DA MONITÓRIA O VALOR DE R\$ 5.565,82 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) ATÉ A ENTRADA DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL (11/01/2003) E, A PARTIR DAÍ, 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SEM CAPITALIZAÇÃO, TUDO A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE. CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS ÚLTIMOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO. P.R.I.” - INT. DR(S). ÉLERI AQUINO RIBEIRO , FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES , GUSTAVO LUIZ DE ANDRADE LINS , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , SAMARA DA SILVA MEDEIROS , WILLIAM MARDEN PEREIRA MACHADO , ERIVAN DA CRUZ NEVES .**

**2ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUIZ(A) TITULAR : JOSE ACELINO JACOME CARVALHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WILDNEY DANTAS  
GONÇALVES DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE Nº 62/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3926	1	CE/18614	2
CE/18614	2		

**1) 3034-96.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 0000016021410 - ART. 157 § 3º CPB REU.: EUGENIO PACELLI MORAIS BORGES . “FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO PARA, NO PRAZO DE TRÊS(03) DIAS, SUBSTITUIR A TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA FRANCISCO GISCÉLIO FERREIRA - OU JUNTAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA MESMA, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 330..” - INT. DR(S). JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS .**

**2) 6450-57.2009.8.06.0112/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: RUTH ALMEIDA ARAUJO REQUERENTE.: RUTH ALMEIDA ARAUJO . “ FICA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 20/20V CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: “SENTENÇA VISTOS ETC. ...EM FACE DO EXPOSTO E DIANTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE A POSTULAÇÃO, PARA CONCEDER AO REQUERENTE BRANDON ARAÚJO LOURENÇO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, A SRA. RUTH ALMEIDA ARAÚJO, A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA RECEBER, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DESTA URBE, E/OU PERANTE QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU ÓRGÃO PAGADOR, TODA E QUALQUER IMPORTÊNCIA PROVENIENTE DE VALORES REFERENTES AO FGTS (FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO), QUE ESTÃO BLOQUEADOS, EM DEPÓSITO NA REFERIDA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NA CONTA DE DEPÓSITO DA TITULARIDADE DO SR. ERIVÂNIO LOURENÇO DA SILVA. EXPEÇA-SE, PARA TANTO, O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL SEM CUSTAS PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROCEDAM-SE AOS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. JUAZEIRO DO NORTE (CE), 23 DE NOVEMBRO**

**DE 2009. (ASSIN) BEL. JOSÉ ACELINO JÁCOME CARVALHO - JUIZ DE DIREITO -2ª VARA.”.” - INT. DR(S). MARIA EDNA DE SOUSA , MARIA EDNA DE SOUSA .**

**2ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUIZ(A) TITULAR : JOSE ACELINO JACOME CARVALHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WILDNEY DANTAS  
GONÇALVES DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE Nº 63/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16606	1	CE/6964	1
CE/8483	1	CE/6989	1
CE/11659	2	CE/16585	2
CE/11449	2	CE/13937	2
CE/21805	3	CE/9387	4

**1) 1054-70.2007.8.06.0112/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ALVARE MACEDO DO NASCIMENTO REQUERIDO.: PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS . “FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DO REQUERENTE E DA REQUERIDA PARA COMPARECEREM Á AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA VINTE E TRÊS (23) DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:15 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA..” - INT. DR(S). DANIEL COSTA HOLANDA , JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS , MARCELINO OLIVEIRA SANTOS , PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA .**

**2) 2993-51.2008.8.06.0112/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ELISANGELA SOBREIRA DE ANDRADE REQUERIDO.: FRANCISCO JURANDIR MACEDO JUNIOR REQUERENTE.: ELISANGELA SOBREIRA DE ANDRADE REQUERIDO.: FRANCISCO JURANDIR MACEDO JUNIOR . “FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA DEZESSEIS (16) DE JUNHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS, NA 2ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, ADVERTINDO-LHES DE QUE DEVERÃO ARROLAR AS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ANTECEDENTES DA AUDIÊNCIA. FICAM, AINDA, INTIMADOS DO DESPACHO DE FLS.33 QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA ACIMA MENCIONADA E ORDENOU QUE FOSSE EXPEDIDO OFÍCIO AO LACEN PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA..” - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA , SAMARA DA SILVA MEDEIROS , MARIA APARECIDA MACHADO LIMA , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO .**

**3) 6852-41.2009.8.06.0112/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: ANA MARIA DE SA BARRETO REQUERENTE.: ANA MARIA DE SA BARRETO . “FICA INTIMADO O ADVOGADO DA REQUERENTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA NOVE (09) DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:15 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA..” - INT. DR(S). ANTÔNIO REGNOBERTO SAMPAIO .**

**4) 7420-57.2009.8.06.0112/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: JOSEFA SILVA DE JESUS REQUERENTE.: MANOEL CICERO SILVA PEREIRA . “ FICA INTIMADO O ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA DOIS (02) DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:15 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA..” - INT. DR(S). CICERO DEMONTIER OLIVEIRA SANTOS .**

**5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUIZ(A) TITULAR : MIGUEL FEITOSA CARDOSO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSEANNE KASSIA COSTA DE SOUZA  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5124	1	CE/8811	1
CE/12473	1	CE/16650	1
CE/13320	1	CE/6764	2
CE/16498	2	CE/8811	2

CE/17659	2	CE/6286	2
CE/10175	3	CE/13326	4
CE/5124	5	CE/7724	6
CE/11885	6	PR/12293	7
CE/18544	8	CE/14437	9
CE/19113	9	CE/24521	10
CE/18544	11	CE/18544	12
CE/15067	13	CE/19120	14
CE/19120	15	CE/19120	16

1) **1099-74.2007.8.06.0112/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA REQUERIDO.: ROBERVAL VIEIRA DA SILVA . “INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 48, QUE SUSPENDEU O PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA..” - INT. DR(S). JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA , JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES , JOSE MARCIUDEDITH SARAIVA ALVES , NELSON GONCALVES MACEDO MAGALHAES , YMA SUMAC VIEIRA PIMENTEL .

2) **2821-75.2009.8.06.0112/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO** REQUERIDO.: FRANCISCO CANINDE REQUERENTE.: MARIA ALBERTINA DE ARAUJO CANINDE . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERENTE, HAJA VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO PELA ECT, A FIM DE QUE ESTE JUÍZO POSSA PROCEDER COM A INTIMAÇÃO DA MESMA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2010..” - INT. DR(S). MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS , JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES , DANIEL SOARES CAVALCANTI , CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA .

3) **28213-32.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016044492 - INDENIZAÇÃO** REQUERENTE.: JOSEVAL MAGALHAES DE MEDEIROS REQUERIDO.: TELEMAR . “INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 120-124, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO EM QUESTÃO, DURANTE O PERÍODO EM QUE A LINHA ESTEVE DEVIDAMENTE INSTALADA E BEM ASSIM PARA CONDENAR A EMPRESA DEMANDADA TELEMAR NORTE LESTE S/A A PAGAR AO AUTOR JOSEVAL MAGALHÃES DE MEDEIROS O VALOR DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), PELO DANO MORAL POR ESTE SOFRIDO, A SER ATUALIZADO A PARTIR DESTA DATA COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGPM E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PELO DANO MORAL..” - INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA .

4) **316-87.2004.8.06.0112/0 - INTERDIÇÃO** REQUERENTE.: FRANCINEIDE DA SILVA PEREIRA INTERDITANDO.: MANOEL MARIANO PEREIRA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09H35MIN, NA SECRETARIA DA QUINTA VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE..” - INT. DR(S). VANDIR MENEZES LIMA .

5) **3193-29.2006.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REQUERIDO.: JOSE CEZÁRIO DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA REP. S/ FILHOS . “INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “CONSIDERANDO A DIFICULDADE DESTE JUÍZO EM LOCALIZAR O PROMOVIDO E TENDO EM VISTA QUE O TERMO DE RENÚNCIA COLACIONADO ÀS FLS. 152/153 NÃO ATENDE ÀS PRESCRIÇÕES DO ART. 45 DO CPC, INTIME-SE OS NOBRES CAUSÍDICOS PARA COMPROVAREM QUE CIENTIFICARAM O PROMOVIDO DE SUA RENÚNCIA NOS AUTOS, BEM COMO PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA DE VEZ QUE PERMANECEM NO MÚNUS PELO PRAZO DE 10 DIAS, COMO ASSIM PREVISTO NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL..” - INT. DR(S). JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA .

6) **3287-11.2005.8.06.0112/0 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO** REQUERENTE.: JOSEFA NAZARIO DE FREITAS . “INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 45, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, VI DO CPC..” - INT. DR(S). FRANCISCO ERMANO TAVARES , CICERA ALVES TAVARES .

7) **4577-56.2008.8.06.0112/0 - TOMBO: 7542 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** REQUERENTE.: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A REQUERIDO.: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A REQUERIDO.: JOAO HERMOGENES LANDIM NETO REQUERIDO.: JOAO HERMOGENES LANDIM NETO . “INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 62, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, VIII DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AS FLS. 20 E 21 (INSTRUMENTO DE PROTESTO E NOTA PROMISSÓRIA) DEVERÃO SER DESENTRANHADAS, PERMANECENDO CÓPIA NOS AUTOS..” - INT. DR(S). MARILI RIBEIRO TADORDA .

8) **7988-73.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO** REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: MARCIA CRISTINA ALVES DA SILVA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS DE VEZ QUE NÃO SE VÊ SUA INSERÇÃO NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO COLACIONADO ÀS FLS. 14/16, BEM COMO PROCEDA À INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE A FIM DE SER CONSTITuíDA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO..” - INT. DR(S). THANARA ROCHA DIÓGENES .

9) **914-13.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERIDO.: CAGECE REQUERENTE.: JOAO COUTINHO DA SILVA . “INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09 HORAS, NA SECRETARIA DA QUINTA VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE..” - INT. DR(S). MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA , MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO .

10) **8200-94.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO** REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: CICERO ROBERTO MACEDO . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA INDICAR PESSOA FÍSICA COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE A FIM DE SER CONSTITuíDA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO..” - INT. DR(S). FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA .

11) **8214-78.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO** REQUERIDO.: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA INDICAR PESSOA FÍSICA COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE A FIM DE SER CONSTITuíDA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO..” - INT. DR(S). THANARA ROCHA DIÓGENES .

12) **8217-33.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO** REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: FRANCISCA RAFAELA SILVA DE BRITO . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA INDICAR PESSOA FÍSICA COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE A FIM DE SER CONSTITuíDA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO..” - INT. DR(S). THANARA ROCHA DIÓGENES .

13) **8269-29.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO** REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: CICERA SIMONE OLIVEIRA MADEIRA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA INDICAR PESSOA FÍSICA COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE A FIM DE SER CONSTITuíDA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO..” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

14) 8273-66.2009.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO ITAULEASING S/A REQUERIDO.: JEOVANE AMARO DA SILVA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA INDICAR PESSOA FÍSICA COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE A FIM DE SER CONSTITUÍDA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO..” - INT. DR(S). CLARISSA NUNES BOTELHO .

15) 8276-21.2009.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ARNALDO ALVES DE ASSIS REQUERENTE.: BANCO ITAULEASING S/A . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA INDICAR PESSOA FÍSICA COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE A FIM DE SER CONSTITUÍDA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO..” - INT. DR(S). CLARISSA NUNES BOTELHO .

16) 8279-73.2009.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: JOSE ANGELO FAGUNDES . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA INDICAR PESSOA FÍSICA COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE A FIM DE SER CONSTITUÍDA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO..” - INT. DR(S). CLARISSA NUNES BOTELHO .

5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUIZ(A) TITULAR : MIGUEL FEITOSA CARDOSO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSEANNE KASSIA COSTA  
DE SOUZA  
EXPEDIENTE Nº 2/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5124	1	PI/15595	2
PI/20897	2	PB/9479	2
CE/9479	2	CE/9462	3
CE/7741	4	CE/14407	5
CE/2310	5	CE/12890	6
CE/10175	7	CE/6074	8
CE/15419	9	CE/4200	10

1) 1376-90.2007.8.06.0112/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS VITIMA.: CLAUDIANE MOREIRA DA SILVA REU.: JOSE LEOLVALDO GONÇALVES CAVALCANTE REU.: JOSE LEOLVALDO GONÇALVES CAVALCANTE VITIMA.: CLAUDIANE MOREIRA DA SILVA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA JUNTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL..” - INT. DR(S). JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA .

2) 1629-83.2004.8.06.0112/0 - MONITÓRIA REQUERIDO.: FRANCIMILTON SOARES DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS COSME . “INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 22-23, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, III DO CPC..” - INT. DR(S). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA , JOSÉ CLENARTO SANTOS , JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA , PEDRO AURELIO FERREIRA ARAGAO .

3) 21251-90.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2000016020223 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERIDO.: JP REQUERENTE.: TEREZINHA ANA DOS SANTOS . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA JUNTAR CERTIDÕES EXPEDIDAS PELAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL A COMPROVAR A REGULARIDADE FISCAL DO ESPÓLIO, DEVENDO AINDA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS (ITCD)..” - INT. DR(S). MANOEL ALMEIDA TAVARES .

4) 2787-18.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 0000016094336 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERENTE.: EXPEDITO PEREIRA REQUERIDO.: MARIA LETÍCIA LEITE PEREIRA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS, DE MODO A PERMITIR A HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA APRESENTADA NOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO..” - INT. DR(S). SAVIO LEITE PEREIRA .

5) 351-71.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FACULDADE DE MEDICINA DE JUAZEIRO DO NORTE - FMJ REQUERENTE.: PRISCILLA DAVILA CRUZ

MACEDO . “INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 126, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, VIII DO CPC..” - INT. DR(S). MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , VALMIR PONTES FILHO .

6) 4246-16.2004.8.06.0112/0 - DECLARATÓRIA PROMOVIDO.: ALEX VIEIRA ESMERALDO PROMOVENTE.: FRANCISCO BARRETO SILVA E MARIA JOSE CABRAL BARRETO PROMOVIDO.: IMOBILIARIA LUIZ SOARES COUTO LTDA PROMOVIDO.: LUIZ SOARES COUTO PROMOVENTE.: FRANCISCO BARRETO SILVA E MARIA JOSE CABRAL BARRETO PROMOVIDO.: LUIZ SOARES COUTO PROMOVIDO.: IMOBILIARIA LUIZ SOARES COUTO LTDA PROMOVIDO.: ALEX VIEIRA ESMERALDO . “INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 111-115, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A EMPRESA IMOBILIÁRIA LUIZ SOARES COUTO LTDA, A PAGAR AOS PROMOVENTES FRANCISCO BARRETO SILVA E MARIA JOSÉ CABRAL BARRETO, A TÍTULO DE DANO MATERIAL, O VALOR CORRESPONDENTE AO PREÇO ATUAL DE MERCADO DO LOTE MATRICULADO SOB O Nº 01935, DO LIVRO 2, DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DESTA COMARCA, LOTE ESTE CUJA PROPRIEDADE PERTENCE A ALEX VIEIRA ESMERALDO, BEM ASSIM A RESSARCIR OS AUTORES NA QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE ESTA PELO INPC, A PARTIR DA DATA DE HOJE, COM JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, E AINDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO..” - INT. DR(S). FRANCISCA LUIZA DI MACEDO .

7) 4396-94.2004.8.06.0112/0 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERIDO.: ESPOLIO DE FRANCISCA LEANDRO DA SILVA REQUERENTE.: TANIA MARIA DE SOUZA LIRA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA JUNTAR CERTIDÕES EXPEDIDAS PELAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL A COMPROVAR A REGULARIDADE FISCAL DO ESPÓLIO, RECOLHER O IMPOSTO CAUSA MORTIS E JUNTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXISTÊNCIA DOS BENS LISTADOS NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES..” - INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA .

8) 5777-69.2006.8.06.0112/0 - RECLAMAÇÃO CÍVEL RECLAMANTE.: EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA RECLAMADO.: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE . “INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 72, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, VI DO CPC..” - INT. DR(S). ANTONIO ROBERVAL S. DE ALMEIDA .

9) 702-54.2003.8.06.0112/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MANOEL FERREIRA CORREIA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA JUNTADA DO MEMORIAL DESCRIPTIVO DO IMÓVEL..” - INT. DR(S). JOSE JONAS MACEDO JUNIOR .

10) 8151-53.2009.8.06.0112/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO REQUERENTE.: MARIA PEREIRA DA COSTA FERREIRA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, COMPROVANDO A LEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA PARA O PLEITO, NOTADAMENTE DIANTE DA DIVERGÊNCIA HAVIDA NA CERTIDÃO DE CASAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DA INTERDITANDA..” - INT. DR(S). PEDRO BEETHOVEN B MACHADO .

## COMARCA DE JUCÁS

JUIZ(A) TITULAR : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIO JOSE ALENCAR NEVES  
EXPEDIENTE Nº 112/2009 EM: DEZOITO (18) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20265	1		

1) 280-66.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 4767 - AÇÃO PENAL VITIMA.: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA REU.: JOÃO PAULO DA SILVA VIANA REU.: RENATO MOREIRA DE ALENCAR . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADA COMO ADVOGADA DOS ACUSADOS, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 40.: R. H. EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA OUVIR O OFENDIDO EM IGUATU. PRAZO DE 120 DIAS. DESIGNO O DIA 30/3/2010, ÀS 10 H, DATA DISPONÍVEL MAIS PRÓXIMA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO..” - INT. DR(S). JAQUELINE DE CASTRO RODRIGUES .

VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS  
JUIZ(A) TITULAR : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIO JOSE ALENCAR NEVES  
EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3104	1	CE/10416	1
CE/5594	2	CE/10416	3
CE/4179	4	CE/9668	4
CE/13291	5	CE/14737	6
CE/16190	7	CE/3104	8
CE/10416	9	CE/13316	10
CE/16190	11	CE/18535	12
CE/20265	13	CE/16326	14
CE/10416	14	CE/18535	15
CE/8978	16	CE/16326	17
CE/16326	18	CE/16326	19
CE/16190	20	CE/10416	21
CE/8941	22	CE/10416	23

1) 2070-03.2000.8.06.0113/0 - Nº ANTIGO: 1998044000399 - EMBARGOS REU.: BANCO DO BRASIL S.A AUTOR.: NETON TEIXEIRA DE ALMEIDA . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE(S), DE TODO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 16, R.H., VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE A PARTE NÃO CUMPRIU O DESPACHO DE FL. II, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE PEDIDO DE EMBARGOS FORMULADO POR NETON TEIXEIRA DE ALMEIDA CONTRA BANCO DO BRASIL S/A, COM BASE NO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 13 DA LEI ESTADUAL N.º 12.381-94 (REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DO CEARÁ)..” - INT. DR(S). MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO , FRANCISCO GONCALVES DIAS .

2) 219-79.2007.8.06.0113/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: FRANCIDALVA VIEIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 62V, R.H., VISTOS ETC. SOBRE A PEÇA E DOCUMENTOS DE FLS. 59/62, DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

3) 2319-51.2000.8.06.0113/0 - Nº ANTIGO: 0000044002084 - EXECUÇÃO REU.: ANTONIO EVANGELISTA BRAGA DE OLIVEIRA AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 188V, R.H., VISTOS ETC. SOBRE A CERTIDÃO RETRO CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE, NESTA COMARCA DE JUCÁS, NÃO HÁ INVENTÁRIO ABERTO PELO FALECIMENTO DO EXECUTADO ANTONIO EVANGELISTA BRAGA DE OLIVEIRA, DIGA O EXEQÜENTE, EM 30 DIAS..” - INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES DIAS .

4) 2374-02.2000.8.06.0113/0 - Nº ANTIGO: 0000044002637 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A REU.: FRANCISCA ILNAH ELIAS BEZERRA . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 146V, R.H., VISTOS ETC. RENOVE-

SE A INTIMAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS EM 10 DIAS: INTIMAR O EXEQÜENTE PARA FALAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 143/143V E DAR ANDAMENTO AO FEITO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM VALOR EM NOME DA EXECUTADA. PRAZO DE 10 DIAS..” - INT. DR(S). RAIMUNDO ERNANDES DE SENA , MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA .

5) 279-57.2004.8.06.0113/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS AUTOR DO FATO.: ANTONIO CÉLIO PEREIRA VITIMA.: ANTONIO DIAS DA SILVA . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 145V, R.H., VISTOS ETC. VER PARTE FINAL DA ATA DE FLS. 124/128: (...) O JUIZ RECEBEU OAPELO E ABRIU O PRAZO PARA O OFERECEMENTO DAS RAZÕES, APÓS O QUE DEVER-SE INTIMAR O ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO MESMO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS. (...)” - INT. DR(S). SUAREZ BRAGA CAVALCANTE .

6) 28-63.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 4719 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO WILSON GOMES DUARTE INVENTARIADO.: MARIA SANTILA FERREIRA INVENTARIADO.: RAIMUNDO GOMES DUARTE . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 63, R.H., VISTOS ETC. SOBRE A EXCLUSÃO DO BEM MENCIONADO ÀS FLS.29/31, DIGA O INVENTARIANTE, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). JOHN KENNEDY VIANA DINIZ .

7) 309-53.2008.8.06.0113/0 - TOMBO: 1289 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA S. DE LIMA DA SILVA - EPP REQUERIDO.: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A REQUERENTE.: ANTONIA SELMA DE LIMA DA SILVA . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 105V, R.H., VISTOS ETC. SOBRE A PETIÇÃO E O DEPÓSITO DE FLS. 104/105, DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA .

8) 326-89.2008.8.06.0113/0 - TOMBO: 4690 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL EXEQUENTE.: ANTONY ROBSON PEREIRA VENTURA EXEQÜÍDO.: JOSÉ FACUNDO LEITE NETO . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 71V, R.H., VISTOS ETC. INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO PARA ESCLARECER OS MOTIVOS PELOS QUAIS CONSIDERA A ORIGEM DA NOTA PROMISSÓRIA COMO CRIMINOSA. PRAZO DE 10 DIAS..” - INT. DR(S). MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO .

9) 350-54.2007.8.06.0113/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: FRANCISCA MARTINS DA SILVA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: LUCIANA BEZERRA DA SILVA REQUERENTE.: MARIA DEUZIENE GUILHERMINO . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 8IV, R.H., VISTOS ETC. CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA , QUE É O CASO DA DECISÃO DE FLS. 69/70, CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 522 DO CPC. ASSIM, EM FACE DA TOTAL INADEQUAÇÃO DO RECURSO APRESENTADO, DEIXO DE RECEBÊ-LO. INTIMAR AS PARTES SOBRE ESTE DESPACHO..” - INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES DIAS .

10) 398-42.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 4853 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA FERREIRA SOARES REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 46V, R.H., VISTOS ETC. RÉPLICA DA PARTE AUTORA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .

11) 523-10.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 4872 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GILVAN BATISTA DOS SANTOS REQUERIDO.: HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ FACUNDO FILHO REQUERENTE.: LUCIANA SANTOS DOS ANJOS . “PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO

**ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 55V, R.H., VISTOS ETC. RÉPLICA DA PARTE AUTORA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA .**

**12) 531-55.2007.8.06.0113/0 - DECLARATÓRIA PROMOVIDO.: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ - COELCE PROMOVENTE.: MUNICÍPIO DE JUCÁS . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 89V, R.H., VISTOS ETC. SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.85/88, DIGA A PARTE CONTRÁRIA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). WESLEY MONTEIRO .**

**13) 624-81.2008.8.06.0113/0 - TOMBO: 4631 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FABRYCIA DE OLIVEIRA BEZERRA REQUERIDO.: JOSÉ CARLOS RODRIGUES ALMEIDA . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 86, R.H., VISTOS ETC. RÉPLICA DA PARTE AUTORA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). JAQUELINE DE CASTRO RODRIGUES .**

**14) 64-13.2006.8.06.0113/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: ANTONIO EDILÂNIO GUEDES DA SILVA PROMOVIDO.: BANCO DO BRASIL S.A . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 146V, R.H., VISTOS ETC. OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO VENCEDOR ÀS FLS. 116/120 OBEDECEM RIGOROSAMENTE AO QUE FOI DECIDIDO NA SENTENÇA DE FLS. 104/107 E NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA DECISÃO ESTÁ À FL. 114V. NÃO HÁ NENHUM FUNDAMENTO NA PETIÇÃO DE FLS. 138/139, QUE FALA EM EXCESSO, PORQUANTO NÃO OBSERVA OS PARÂMETROS IMPOSTOS NAS DECISÕES. ASSIM, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 138/139, DEVENDO O FEITO CONTINUAR SUA TRAMITAÇÃO NORMAL. INTIME-SE..” - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , FRANCISCO GONCALVES DIAS .**

**15) 653-97.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 4942 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE JUCÁS . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 25V, R.H., VISTOS ETC. RÉPLICA DA PARTE AUTORA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). WESLEY MONTEIRO .**

**16) 665-14.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 4930 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADO.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE EMBARGANTE.: MUNICÍPIO DE JUCÁS . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 110, R.H., VISTOS ETC. SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTOS, DIGA A PARTE CONTRÁRIA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). FRANCISCO TACIDO SANTOS CAVALCANTI .**

**17) 748-30.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 4988 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ALVES BANDEIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 140V, R.H., VISTOS ETC. RÉPLICA DA PARTE AUTORA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .**

**18) 749-15.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 4989 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO TIAGO ALVES PEREIRA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A. REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 113V, R.H., VISTOS ETC. RÉPLICA DA PARTE AUTORA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .**

**19) 784-72.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 5006 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT REQUERIDO.: SANTANDER**

SEGUROS S.A REQUERENTE.: LEONARDO DALADIER FEITOSA LEITE . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 107V, R.H., VISTOS ETC. RÉPLICA DA PARTE AUTORA, EM 10 DIAS..” - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

**20) 837-53.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 169 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO MENOR.: MARIA GABRIELA FREITAS DA SILVA REQUERENTE.: MARIA PEREIRA XAVIER . “ DESPACHO: “INTIMAR A AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O ART. 1728, INCISO I, DO CPC”. DR. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA. JUIZ DE DIREITO, TITULAR..” - INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA .**

**21) 865-36.2000.8.06.0113/0 - Nº ANTIGO: 2001044003100 - POSSESSORIA REU.: FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS AUTOR.: LUIZA LIMA LUNA . “ DESPACHO: “INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 192/192, PELAS RAJÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DE FLS. 190. PROCESSO ESTÁ SUSPENSO E A PRIORIDADE DEVE SER REQUERIDA NO TJCE”. DR. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA. JUIZ DE DIREITO, TITULAR..” - INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES DIAS .**

**22) 936-38.2000.8.06.0113/0 - Nº ANTIGO: 2002044000519 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REU.: JOSÉ ALVES BEZERRA . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 67V, R.H., VISTOS ETC. INTIMAR A PARTE EXEQÜENTE PARA INFORMAR, EM 10 DIAS, O VALOR ATUALIZADO DESTES AUTOS..” - INT. DR(S). GOUVAN LINHARES LOPEZ .**

**23) 956-29.2000.8.06.0113/0 - Nº ANTIGO: 2001044002731 - COBRANÇA REU.: ANTONIA ELINETE FERNANDES MARTINS AUTOR.: BANCO DO BRASIL S/A. - SOCIEDADE DE ECONOMIA MIST REU.: FRANCISCO VALDECY DE SOUZA REU.: JOSÉ MARDÔNIO MARTINS - ME REU.: JOSÉ MARDÔNIO MARTINS REU.: MARIA FERNANDES DE SOUZA . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DO(AS) PARTE, DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 155V, R.H., VISTOS ETC. RECEBO O APELO DE FLS. 147/148, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS. VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM 15 DIAS..” - INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES DIAS .**

## COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

**JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO**

**EXPEDIENTE Nº 668/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12391	1	CE/5326	1

**1) 246-32.2002.8.06.0115/0 - GUARDA DE MENORES REQUERIDO.: ANTONIA LUCINETE DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 10 DIAS..” - INT. DR(S). CHARLES DE LIMA LOURENCO , ABEL FERREIRA LOPES .**

## COMARCA DE MARACANAÚ

**JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUENIA MARIA JORGE SANTANA**

**EXPEDIENTE Nº 38/2009 EM: TRINTA (30) DE DEZEMBRO DE 2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4203	1	CE/6347	2
CE/4465	3	CE/4632	3

1) 13942-03.2000.8.06.0117/0 - Nº ANTIGO: 1998120008588 - ART. 278 CPB- OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE PÚBLICA REU.: JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES REU.: JOAO BRANDAO JUNIOR . "PELO PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13:45 HORAS, AUDIÊNCIA PARA OUTIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ROSANA PEREIRA DA SILVA, NA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.." - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA .

2) 2372-78.2004.8.06.0117/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: APOLONIO CARLOS BARBOSA . "PELO PRESENTE INTIMO V.SA(S), PARA NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, APRESENTAR(EM) MEMORIAS, NOS TERMOS DO ART. 403, DO CPP, MARACANAÚ-CE. ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR. JUIZ DE DIRETO TITULAR.." - INT. DR(S). FRANCISCO HELIO MOREIRA DA SILVA .

3) 5305-48.2009.8.06.0117/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: JOSE MARCELO ALVES CARNEIRO REU.: CLAUDENILSON GOMES VIEIRA . "PELO PRESENTE INTIMO V.SA(S), PARA PARTICIPAR(EM) DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 24.02.2010, 09:00 HORAS, MARACANAÚ-CE, 02/12/2009.ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR. JUIZ DE DIRETO TITULAR.." - INT. DR(S). JUACI NUNES NOGUEIRA , JOSE MILTON DA SILVA .

## COMARCA DE MARANGUAPE

JUIZ(A) TITULAR : GESILIA PACHECO CAVALCANTI  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLAUCIA REJANE SILVA  
JORGE

EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12820	1	CE/18855	2
CE/9195	3	CE/14201	4
CE/9195	5	CE/9195	6
CE/8323	7	CE/9195	8
CE/2135	9	CE/10526	10
CE/9195	11	CE/9195	12
CE/8323	13	CE/9195	14
CE/7740	15		

1) 1114-56.2006.8.06.0119/0 - TOMBO: 2924 - ART. 157 § 2º CPB REU.: JOSE ALBERTO RODRIGUES FERNANDES . "REC. HOJE. N.A. DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO. INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR PARA QUALIFICAR AS TESTEMUNHAS CUJA SUBSTITUIÇÃO REQUER DECLINANDO OS SEUS ENDEREÇOS, TUDO COM PRAZO DE 05 (CINCO ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO." - INT. DR(S). JOSE DE ARAUJO DANTAS .

2) 1159-26.2007.8.06.0119/0 - TOMBO: 3313 - ART. 157 § 3º CPB REU.: GILSON NASCIMENTO COSTA FILHO . "R.H. REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 13.01.2010, ÀS 12,00 HORAS. EXP. NECESSÁRIO.." - INT. DR(S). CELSO RUBEN DE OLIVEIRA FREITAS .

3) 1289-50.2006.8.06.0119/0 - TOMBO: 2968 - ART. 157 § 3º CPB REU.: ROBSON PEREIRA DE ANDRADE . "FICA INTIMADA A ADV. INFRAMENCIONADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO ) DIAS APRESENTAR MEMORIAIS." - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

4) 1627-92.2004.8.06.0119/0 - ART. 19 DO DECRETO-LEI DE CONTRAVENÇÕES PENais AUTOR.: ADRIANO ROQUE SENA . "REC. HOJE N.A. INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." - INT. DR(S). ALISSON DEHON CORDEIRO CAMARA .

5) 1803-32.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 3817 - ART. 157 § 2º CPB

REU.: RAMIRO VIEIRA VIANA . "DESIGNO O DIA 27.01.2010, ÀS 11,30 HORAS PARA DAR CONTINUIDADE A INSTRUÇÃO, COMO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA E O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. FICANDO OS PRESENTES DE LOGO INTIMADOS. INTIME-SE A ADAVOGADA E EXPEDIENTE NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

6) 1958-35.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 3751 - ART. 157 § 2º CPB REU.: FRANCISCO JAIRTON FARIAS DE SOUSA . "R.H. DESIGNO O DIA 26.01.2010, ÀS 11,30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXP. NEC. MARANGUAPE, 16.12.2009. DRA. GESILIA PACHECO CAVALCANTI, JUIZA DE DIREITO.." - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

7) 2050-13.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 3736 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REU.: ANTONIO CARLOS ARRAIS MOREIRA MESQUITA . "REC.HOJE.RENOVE-SE O EXPEDIENTE DE FLS.10. INTIME-SE O REQUERENTE ATRAVÉS DO SEU DEFENSOR, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPRABAT' RIO DA PROPRIEDADE DOS BENS APREENDIDOS, SOB PENA DE ESTINÇÃO DESTE FEITO.." - INT. DR(S). CLEBSON MARQUES DA COSTA .

8) 2052-80.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 3737 - ART. 157 § 2º CPB REU.: CEZANILDO VIANA . "INTIMARÁ DEFESA PARA NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR MEMORIAIS CONFORME JÁ DETERMINADO A FL. 101." - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

9) 232-26.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 3515 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: FRANCISCO ERIVAN SOUSA DA SILVA . "R. H. ANALISANDO OS AUTOS , CONSTATO QUE O DEFENSOR CONSTITUIDO PELO RÉU (FL.49) NÃO FOI INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA CONFORME DETERMINADO À FL. 56. ASSIM, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA DETERMINAR A SUA INTIMAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ENCARTADA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL.56. EXP. NEC. MPE, 23.12.09. GESILIA PACHECO CAVALCANTI, JUIZA DE DIREITO.." - INT. DR(S). NAZARENO NUNES CORDEIRO .

10) 2363-37.2009.8.06.0119/0 - TOMBO: 4502 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: JOAO BOSCO BERNARDO JUNIOR . "INSTA SALIENTAR AINDA QUE O MUTIRÃO CARCERÁRIO REALIZADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE EM 27 DE NOVEMBRO DE 2009 PELA PERMANÊNCIA DO RÉU EM CÁRCERE, SEM A PÓS ESTADATA TER OCORRIDO NENHUM FATO NOVO QUE PUDESSE ENSEJAR A LIBERAÇÃO DO RÉU. IIIISSO POSTO E COM APOIO NO PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O FAÇO COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES PRECEDENTES. INTIMEM-SE. EXP. NEC. MARANGUAPE, 30.12.2009. DRA. GESILIA PACHECO CAVALCANTI, JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). GERTRUDES MARIA ARAUJO MONTEIRO CAVALCANTE .

11) 2398-94.2009.8.06.0119/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA . "FICA INTIMADA A DRA. JUARINA NOGUEIRA DOS REIS DE TODO TEOR DO DESPACHO: INTIME-SE A SUBSCRITORA DA PEÇA DE FLS 02/04 PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO BEM COMO ESCLARECER A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O ENDEREÇO DO RÉU E O DOCUMENTO DE FLS. 13 VEZ QUE ESTE ENCONTRA-SE REGISTRADO EM NOME DE ERICA COSTA DOS SANTOS. APÓS O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS SUPRA, ABRA-SE VSITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXP. NEC. MARANGUAPE- CE, 07.01.2010. DRA. GESILIA PACHECO CAVALCANTI, JUIZA DE DIREITO.." - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

12) 341-06.2009.8.06.0119/0 - TOMBO: 4305 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU.: PAULO CESAR SILVA DE ALMEIDA . "DIANTE DE TUDO - QUANTO EXPOSTO , RELAXO AS PRISÕES EM FLAGRANTE QUE PRENDEM OS ACUSADOS AO CARCÉRE. EXPEÇAM-SE ALVARAS DE SOLTURAS.." - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

13) 475-67.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 3550 - ART. 157 § 2º CPB

REU.: JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR . "R. H. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13.01.2010 ÀS 10 HORAS. EXP. NECESSÁRIOS. MARANGUAPE, 15.12.2009. GESÍLIA PACHECO CAVALCANTI. JUÍZA DE DIREITO.." - INT. DR(S). CLEBSON MARQUES DA COSTA .

14) 679-14.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 3594 - ART. 157 § 2º CPB  
REU.: JULIO CESAR DA SILVA GASPAR . "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03 E CONDENO O ACUSADO JULIO CESAR DA SILVA GASPAR, AMPLAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, POR HAVER INFRINGIDO A NORMA CONTIDA NO ART.157, § 2º, I DO CPB.." - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

15) 932-02.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 3632 - ART. 147 CPB-AMEAÇA REU.: FRANCISCO JOSE NASCIMENTO SILVA . "ISTO POSTO, E CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS CONTIDOS NA NMINHA CONSCIÊNCIA DE JULGADORA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUSTANCIADA PELA DENÚNCIA DE FLS. 17/19 E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A ACUSADO FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SILVA, AGNOMINADO "MARADONA", COMO INCURSO NAS TENAZES DO ART. 147 E 331 AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.." - INT. DR(S). RITA DE CASSIA MOREIRA DE SOUSA .

\*\*\*

#### COBRAR AUTOS:

INTIMAÇÃO PARA DEVOUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO LUIZ CARLOS DA SILVA, PARA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, MARANGUAPE, 07 DE JANEIRO DE 2010.

INTIMAÇÃO PARA DEVOUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO LUIZ ALVES DE ARAÚJO, PARA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, MARANGUAPE, 07 DE JANEIRO DE 2010

#### COMARCA DE MISSÃO VELHA

JUIZ(A) TITULAR : ANGELO BIANCO VETTORAZZI  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE CRISTENY BRILHANTE  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/3	1
CE/2799	2	CE/16674	2
CE/17853	3	CE/9909	3
CE/17853	3	CE/9909	3
CE/14944	4	CE/17314	4
CE/9470	4	CE/16017	4
CE/7982	4	CE/19225	4
CE/15453	4	CE/14665	4
CE/6835	4	CE/12467	5
CE/8823	6	CE/8823	6
CE/13017	7	CE/16243	7
CE/13017	7	CE/16243	7

1) 185-68.2007.8.06.0125/0 - TOMBO: 02 - AÇÃO PENAL REU.: JESUALDO DANTAS DE FIGUEIREDO VITIMA.: SOCIEDADE

VITIMA.: SOCIEDADE REU.: JESUALDO DANTAS DE FIGUEIREDO . "SENTENÇA Nº II5/2009 - FLS. 74/75: (...) FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO JESUALDO DANTAS DE FIGUEIREDO, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03, NA SEGUINTE DOSIMETRIA: TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO PENA MÍNIMA. ANTE A INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES OU ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO-A DEFINITIVA, A SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME ABERTO. COMO O CASO SOB JULGAMENTO ATENDE A TODAS AS EXIGÊNCIAS DOS INCISOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA DE PRISÃO POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, PELO MESMO PRAZO, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, A SEREM DETALHADAS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CONDENO, AINDA, O ACUSADO, AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NA RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL PARA PROMOÇÃO DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO ACUSADO. MISSÃO VELHA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO .." - INT. DR(S). PROCURADOR MANASSES GOMES DA SILVA - OAB-CE 8823, PROCURADOR MANASSES GOMES DA SILVA - OAB-CE 8823.

2) 257-89.2006.8.06.0125/0 - TOMBO: 03 - INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERENTE.: ASSACIAÇÃO COMUNITARIA ANA ROBERTO- ACAR REQUERIDO.: ESPOLIO MARIA MARTINS DE BARROS REPRESENTADA POR RENATO MARTINS DE BARROS . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS PARADIZER SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ESPECIFICANDO-AS.." - INT. DR(S). SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA , DANIELLI CRUZ SAMPAIO .

3) 28-61.2008.8.06.0125/0 - ART. 12 DA LEI 10.826/2003 ACUSADO.: EDIMAR RAIMUNDO FERREIRA ACUSADO.: JOSÉ BATISTA SILVA NASCIMENTO ACUSADO.: EDIMAR RAIMUNDO FERREIRA ACUSADO.: JOSÉ BATISTA SILVA NASCIMENTO ACUSADO.: JOSÉ BATISTA SILVA NASCIMENTO ACUSADO.: EDIMAR RAIMUNDO FERREIRA ACUSADO.: EDIMAR RAIMUNDO FERREIRA . "SENTENÇA Nº III/2009 - FLS. 90/91V: (...) FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA NOS SEGUINTES TERMOS: 1-ABSOLVO JOSÉ BATISTA SILVA NASCIMENTO DA IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, COM BASE NO ART. 386, III DO CPP. 2-CONDENO EDMAR RAIMUNDO FERREIRA PELA PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO PENA MÍNIMA. ANTE A INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES OU ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO-A DEFINITIVA, A SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME ABERTO. COMO O CASO SOB JULGAMENTO ATENDE A TODAS AS EXIGÊNCIAS DOS INCISOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA DE PRISÃO POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, PELO MESMO PRAZO, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, A SEREM DETALHADAS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CONDENO, AINDA, O ACUSADO, AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, NA RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL PARA PROMOÇÃO DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO ACUSADO. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. MISSÃO VELHA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO.." - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO SILVA LIMA , SEBASTIAO FURTADO ALVES , MARCOS ANTÔNIO SILVA LIMA , SEBASTIAO FURTADO ALVES .

4) 315-24.2008.8.06.0125/0 - TOMBO: 769 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO.: BANCO FINASA BMC S.A REQUERIDO.: BANCO RURAL S/A REQUERIDO.: LOJA ASPENAC -ASSOC SERV PUB NAC REQUERIDO.: MARIA LIZIÉ ROMÃO PEREIRA REQUERENTE.: FATIMA MARIA BARBOSA DANTAS REQUERIDO.: BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A -BICBANCO . "DESPACHO DE FLS. 388V: R.H. CLS. A INTIMAÇÃO DOS PROMOVIDOS, QUANTO AO RECEBIMENTO DO APELO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, OCORREU EM 28/10/09, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO VENCEU-SE EM 09/11/09. ACONTECE QUE O ADVOGADO DA REQUERENTE RETIROU OS AUTOS EM CARGA E PERMANECEU COM ELES ATÉ O DIA 09/11/09, IMPOSSIBILITANDO A EXTRAÇÃO DAS CÓPIAS REFERIDAS NO ART. 525 DO CPC, OBRIGATÓRIAS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO E REABRO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. INTIMAR. MISSÃO VELHA-CE, 08/02/2010. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO.." - INT. DR(S). TALLES ANTONIO CALOU DE MENESSES LOBO , WILSON BELCHIOR , MARIA DO SOCORRO DE LUNA , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA , MARCELO DE MELO BRASIL FILHO , JOAO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO , GLADJA ALVES DE LUCENA , CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , FRANCISCA GORETE CRUZ .

5) 361-13.2008.8.06.0125/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: ADONIAS MARQUES SILVA OLIVEIRA VITIMA.: LENILSON GOMES DA SILVA . "SENTENÇA Nº 110/2009 - FLS. 225/226: FACE AO EXPOSTO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO, IMPRONUNCIO O ACUSADO ADONIAS MARQUES SILVA OLIVEIRA, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA POR OCASIÃO DA DENÚNCIA, COM BASE NO ART. 414 DO CPP. INTIMEM-SE DA DECISÃO O ACUSADO, DEFESA E MINISTÉRIO PÚBLICO. MISSÃO VELHA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO.." - INT. DR(S). JOSE LAIR DE SOUSA MANGUEIRA .

6) 40-12.2007.8.06.0125/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: JOSÉ OLIVEIRA LIMA REU.: JOSÉ OLIVEIRA LIMA . "SENTENÇA Nº 114/2009 - FLS. 61/62: (...) FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO JOSÉ OLIVEIRA LIMA, PELA PRÁTICA DOS DELITO CAPITULADO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, NA SEGUINTE DOSIMETRIA: TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO PENA MÍNIMA. ANTE A INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES OU ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO-A DEFINITIVA, A SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME ABERTO. COMO O CASO SOB JULGAMENTO ATENDE A TODAS AS EXIGÊNCIAS DOS INCISOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA DE PRISÃO POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, PELO MESMO PRAZO, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, A SEREM DETALHADAS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CONDENO, AINDA, O ACUSADO, AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NA RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL PARA PROMOÇÃO DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO ACUSADO. MISSÃO VELHA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO .." - INT. DR(S). MANASSES GOMES DA SILVA , MANASSES GOMES DA SILVA .

7) 553-43.2008.8.06.0125/0 - TOMBO: 36 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGENCIA DE JUAZEIRO REQUERENTE.: JOSÉ WILTON DANTAS REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGENCIA DE JUAZEIRO REQUERENTE.: JOSÉ WILTON DANTAS . "DESPACHO DE FLS.148: O RECORRENTE EM PETIÇÃO DE FLS. 116 PEDIU A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU O RECURSO

INOMINADO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE HAVERIA DANO IRREPARÁVEL AO BANCO RECORRIDO, JÁ QUE ESTE SERIA PRIVADO DA DISPOSIÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO R\$ 11.964,83) PARA SUAS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS DURANTE O JULGAMENTO DO RECURSO, BEM COMO ALEGA QUE NÃO SERIA VANTAJOSO PARA O ACIONANTE LEVANTAR DITA QUANTIA EM FUTURA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, JÁ QUE HAVERIA NECESSIDADE DE CAUÇÃO IDÔNEA E FINALMENTE ARGUMENTA QUE, CASO FOSSE CONFIRMADA A SENTENÇA MONOCRÁTICA, O VALOR DA CONDENAÇÃO SERIA PAGO AO ACIONANTE DEVIDAMENTE ATUALIZADO E CORRIGIDO, SEM NENHUM TRANSTORNO PARA O RECORRIDO. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELO RECORRENTE, ENTENDO QUE NÃO SE ENCONTRA FIELMENTE DEMONSTRADA A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL APTA A IMPRIMIR O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO. COMO BEM FRISADO PELO PRÓPRIO RECORRENTE, O EVENTUAL LEVANTAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM FUTURA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, ESTÁ CONDICIONADO PELA LEI À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA, O QUE DE PER SI AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE DANO PARA O RECORRENTE. DOUTRA BANDA, POR SE TRATAR DE CAUSA DE PEQUENO VALOR, O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO SERÁ DARA POR ORGÃO ESPECIAL E EM ESPAÇO DE TEMPO FACILMENTE SUPORTÁVEL PELO RECORRENTE. EM SENDO ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 116, E POR CONSEQUENCIA, MANTENHO INTACTA A DECISÃO DE FLS. 114-V, DEVENDO O RECURSO INOMINADO SER PROCESSADO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMADAS AS PARTES DESTA DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR. MISSÃO VELHA, 01 DE DEZEMBRO DE 2009. ÂNGELO BINACO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO.."- INT. DR(S). MARIA VILANI DE SOUZA ROLIM , LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO , MARIA VILANI DE SOUZA ROLIM , LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO .

VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA  
JUIZ(A) TITULAR : ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE CRISTENY BRILHANTE  
EXPEDIENTE Nº 119/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8823	1	CE/12950	2
CE/22011	3	CE/7337	3
CE/21451	3	CE/20742	3
CE/21435	3	CE/18937	4
CE/17765	5		

1) 438-22.2008.8.06.0125/0 - TOMBO: 771 - ANULAÇÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE LIMINAR REQUERIDO.: BANCO SOFISA S/A REQUERENTE.: CÍCERA SILVA REQUERIDO.: BANCO SOFISA S/A REQUERENTE.: CÍCERA SILVA REQUERENTE.: CÍCERA SILVA REQUERIDO.: BANCO SOFISA S/A . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE HOUVE O PAGAMENTO ANUNCIADO ÀS FLS. 56/57, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ." - INT. DR(S). MANASSES GOMES DA SILVA .

2) 491-66.2009.8.06.0125/0 - TOMBO: 1123 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: BMC - BANCO REQUERENTE.: JUVENCIO GERALDO DE SOUZA . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/50 DOS AUTOS.." - INT. DR(S). CICERO SOUSA DE LUNA .

3) 507-20.2009.8.06.0125/0 - TOMBO: 1094 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO LUDIVAL ALVES FEITOSA REQUERIDO.: LOJA RABELO . "SENTENÇA Nº22/2009 - FLS. 54/55V: (...) FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A EMPRESA JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA LOJAS RABELO, A SUBSTITUIR A CÂMERA DIGITAL OLYMPUS X 775, POR OUTRO PRODUTO NOVO, COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS E DE PREFERÊNCIA DE MESMO MODELO E MARCA. CASO NÃO HAJA NA EMPRESA OUTRO PRODUTO COMO DESCrito ACIMA, A CRITÉRIO DO CONSUMIDOR, PODERÁ SER RESTITUÍDA A

**QUANTIA PAGA OU ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO. PARA CUMPRIMENTO DESSA DECISÃO, FIXO MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), INCIDENTE A PARTIR DO IIº DIA DA CIÊNCIA DESSA DECISÃO, A SER REVERTIDA EM BENEFÍCIO DO AUTOR ART. 84, § 4º DO CDC. CONDENO AINDA A ACIONADA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). INTIMEM-SE DESSA DECISÃO. SEM HONORÁRIOS OU CUSTAS PROCESSUAIS, A MINGUA DE AMPARO LEGAL. MISSÃO VELHA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). KATH ANNE MEIRA DA SILVA , MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO , GEORGE FECHINE TAVARES , EMANUELA MARQUES LIMA , LYLIANE BASTOS SOARES .**

**4) 565-23.2009.8.06.0125/0 - TOMBO: 04 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA . “FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A COMPARCER NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:20 HORAS, NO FÓRUM JUDICIÁRIO DE MISSÃO VELHA PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS..” - INT. DR(S). IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR .**

**5) 690-93.2006.8.06.0125/0 - ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 14, II DO CPB AUTOR.: JOÃO NICODEMOS DE ARAÚJO NETO VITIMA.: ROBERTA DE OLIVEIRA . “ DESPACHO DE FLS. 173: VERIFICA-SE QUE O DESPACHO DE FL. 157 VERSO NÃO FOI CUMPRIDO EM SUA TOTALIDADE, POIS ATÉ A PRESENTE DATA A DEFESA NÃO FOI INTIMADA. INTIME-SE A DEFESA PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PROVIDENCIE-SE O OFICIALATO DE JUSTIÇA, JUNTO AO HOSPITAL GERAL DE BREJO SANTO, CÓPIA DO PRONTUÁRIO DO ATENDIMENTO DA VÍTIMA. QUANTO AO LAUDO DE CORPO DE DELITO, O MESMO REPOUSA À FL. 12 DOS AUTOS, COMO INDICOU O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. APÓS A MANIFESTAÇÃO DA DEFESA OU ENCERRADO O PRAZO RESPECTIVO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. MISSÃO VELHA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). FRANCISCO ANDRE SAMPAIO DIOGENES .**

### COMARCA DE MORADA NOVA

**JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO SOARES BULCAO  
COUTINHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MADELINE BEZERRA DA  
SILVA  
EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9285	1	CE/8040	2
CE/19328	3	CE/20778	4
CE/21111	5		

**1) 1540-75.2005.8.06.0128/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 REU.: JOAO EVANGELISTA DE BRITO . “(...). ISSO POSTO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ACUSATÓRIO MANIFESTADO PELA DENÚNCIA, CONDENANDO NAS PENAS DO ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, O ACUSADO JOÃO EVANGELISTA DE BRITO. FIXO A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA O ACUSADO NO SEU MÍNIMO LEGAL, EM UM TOTAL DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO. DE RESTO IMONHO AO RéU O PAGAMENTO DE VINTE (20) DIAS - MULTA, CONSIDERANDO CADA DIA - MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 §1º, CP. SUBSTITUIU A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPRAAPLICADA, EM CONTAANÁLISE SUPRA FIRMADA, À VISTA DO DISPOSTO NO ART. 44, CPB, PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS CONSTANTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, A SER ESPECIFICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APÓS O TRÂNSITO DA PRESENTE, EXPEÇAM - SEAS COMPETENTES CARTAS DE EXECUÇÃO.(...)” - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .**

**2) 3462-30.2000.8.06.0128/0 - Nº ANTIGO: 2000020003567 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO ESTAGIARIO.: ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA ESTAGIARIO.: FRANCISCO COELHO DE FREITAS REU.: FRANCISCO FRANÇOIS CHAVES . “INTIME - SE A DEFESA, PARA OS FINS DO ARTIGO 500 ALEGAÇÕES FINAIS).EXP.” -**

INT. DR(S). PAULO REINERIO DE A. CAVALCANTE .

**3) 506-26.2009.8.06.0128/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ADALIA GOMES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A . “INTIME - SE DO DESPACHO CUJO TEOR É O SEGUINTE: R.H. PROCEDA A INTIMAÇÃO DE UM DOS AUTORIZADOS FLS. 25, PARA, SOB COMPROMISSO, EXERCER O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO E PROCEDER A REMOÇÃO DO BEM PARA O AUTOR. CUMPRA - SE..” - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .**

**4) 752-22.2009.8.06.0128/0 - HABEAS CORPUS IMPETRANTE.: ADAIRTON JOSE DE LIMA IMPETRADO.: DELEGADO DE POLICIA DE MORADA NOVA-CE . “INTIME - SE DO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: (...). É QUE, TENDO COMO OBJETO O PRESENTE WIRTA CONCESSÃO DE SALVO CONDUTO PARA O SEU PACIENTE, QUE A ÉPOCA DA IMPETRAÇÃO ESTAVA PROVISORIAMENTE PRESO, E DIANTE DA CONCESSÃO A ESSA DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, QUEDOU ESVAZIADA DE OBJETO A PRESENTE AÇÃO, EM RAZÃO DO QUE DETERMINO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO. (...)” - INT. DR(S). BENJAMIM GOMES DA COSTA NETO .**

**5) 811-15.2006.8.06.0128/0 - ART. 157 § 2º CPB VITIMA.: ANTONIEL MOREIRA BARBOSA REU.: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA VITIMA.: FRANCISCO ALMEIDA SILVA REU.: JOSIVAN DAVI DA SILVA // JOSIVAN CANDIDO DA SILVA . “NOMEIO O ADVOGADO DR. PAULO SUDERLAN. INTIME - SE..” - INT. DR(S). PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO .**

### COMARCA DE MUCAMBO

**JUIZ(A) TITULAR : JOSE ARNALDO DOS SANTOS SOARES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO BERNALDO  
BEZERRA**

**EXPEDIENTE Nº 409/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10015	1	CE/21338	1

**1) 235-11.2009.8.06.0130/0 - TOMBO: 4412009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE ALIMENTOS LTDA REQUERENTE.: F. M. AZEVEDO PARENTE ME REQUERENTE.: FRANCISCO MISAELO AZEVEDO PARENTE . “ INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (JEC) - RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 30: INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 10:20 HORAS, NO FÓRUM LOCAL, ADVERTINDO-OS DE QUE DEVERÃO COMPARCER ACOMPANHADOS DE SUAS TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS, OU ARROLÁ-LAS NO PRAZO DE 05 DIAS ANTES DO ATO AUDIENCIAL..” - INT. DR(S). MANOEL PORTELA FILHO , ALEXANDRE PARENTE PAIVA .**

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO  
JUIZ(A) TITULAR : JOSE ARNALDO DOS SANTOS SOARES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO BERNALDO  
BEZERRA  
EXPEDIENTE Nº 410/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8866	1	CE/17423	1

**1) 450-21.2008.8.06.0130/0 - TOMBO: 3092008 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA PROMOVIDO.: VERA LUCIA DE SOUSA BRANDAO . “ RECLAMAÇÃO (JEC) RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 36: INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL, ADVERTINDO-OS DE QUE DEVERÃO COMPARCER ACOMPANHADOS DE SUAS TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS, OU ARROLÁ-LAS NO PRAZO DE 05 DIAS ANTES DO ATO AUDIENCIAL..” - INT. DR(S).**

JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA , ANDRE GONÇALVES RODRIGUES .

## COMARCA DE PACAJUS

JUIZ(A) SUBSTITUTO : GIANCARLO ANTONIAZZI  
ACHUTTI

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MONIQUE RIBEIRO DA COSTA

EXPEDIENTE Nº 81/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9434	1	CE/19214	2
CE/19214	3	CE/5461	4
PE/24521	5	CE/18544	6
CE/14805	7	PE/894	8
CE/6216	9	CE/20323	10
CE/17734	11	SP/244485	11
CE/14781	12	CE/14805	12
CE/15280	13		

1) 1003-89.2004.8.06.0136/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA DA SILVA LOPES . “SENTENÇA: ...À GUIADO EXPOSTO, CONSIDERANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES Á PRETENSÃO JUDICIAL REQUEIRIDA, ACOLHO O PEDIDO AUTORAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 941 E SEGUINTE C/C ART. 269, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO O DOMÍNIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, LOCALIZADO À RUA LUIS SILVA, NESTA CIDADE DE PACAJUS/CE, CONSOANTE AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES JÁ RELATADAS NO PRESENTES DECISUM E DESCritas NA EXORDIAL, EM FAVOR DE MARIA DA SILVA LOPES, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, PARA O REGISTRO DE ESTILO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EXPEDIR MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE QUE SEJA A PRESENTE DECISÃO REGISTRADA (ARTIGO 167, INCISO I, 28, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 226, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SEM CUSTAS, EM RAZÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA DEFERIDA À AUTORA. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR.” - INT. DR(S). JONAS TALEIRES .

2) 1520-55.2008.8.06.0136/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANS. SERV. PUB. DE FORTALEZA - AMC EXEQÜIDO.: EUGENIA SILVA ALVES . “DESPACHO: “RECEBI HOJE. SOBRE A CERTIDÃO DE FOLHAS 13V, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR JUDICIAL. INTIME-SE..” - INT. DR(S). DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA .

3) 1531-84.2008.8.06.0136/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANS. SERV. PUB. DE FORTALEZA - AMC EXEQÜIDO.: FRANCISCO GOUVEIA DOS SANTOS . “DESPACAHO: “RECEBI HOJE. SOBRE A CERTIDÃO DE FOLHAS 22V, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.”.” - INT. DR(S). DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA .

4) 1577-73.2008.8.06.0136/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: J. FERREIRA MENDES ME EXEQUENTE.: MARIO CESAR RODRIGUES FALCAO . “SENTENÇA:...ANTE O EXPOSTO, RESTADO O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E PROMOVER OS FATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM, JULGO, POR SENTENÇA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 267, INCISOS III, VI, § 1º, DO CPC, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO..” - INT. DR(S). SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE .

5) 1637-12.2009.8.06.0136/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: JOSE MARIA FEITOSA . “DESPACHO: “RECEBI HOJE. ATENTO AO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 16/20,

TENHO QUE A NOTIFICAÇÃO EFETIVADA CARECE DE EFICÁCIA JURÍDICA, POSTO QUE REALIZADA POR NOTÓRIO INCOMPETENTE, OU SEJA, DE MUNICÍPIO DIVERSO DO DOMÍCILIO DO RÉU, MACULANDO O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, EXPRESSO NO ART. 9º DA LEI Nº 8.935/94, E, AINDA, SEM OBSERVÂNCIA AO DISPOSITIVO LEGAL DO ART. 160, CAPUT, DA LEI Nº 6.015/73. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À COMPROVAÇÃO, PARA O QUE ASSINALO O PRAZO DE 10 9DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A TEOR DOS ARTS. 283 E 284, DO CPC.” - INT. DR(S). FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA .

6) 1698-67.2009.8.06.0136/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA S A REQUERIDO.: DANYO RODRIGUES CHAVES . “DESPACHO: “RECEBI HOJE. ATENTO AO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 15/18, TENHO QUE A NOTIFICAÇÃO EFETIVADA CARECE DE EFICÁCIA JURÍDICA, POSTO QUE REALIZADA POR NOTÓRIO INCOMPETENTE, OU SEJA, DE MUNICÍPIO DIVERSO DO DOMÍCILIO DO RÉU, MACULANDO O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, EXPRESSO NO ART. 9º DA LEI Nº 8.935/94, E, AINDA, SEM OBSERVÂNCIA AO DISPOSITIVO LEGAL DO ART. 160, CAPUT, DA LEI Nº 6.015/73. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À COMPROVAÇÃO, PARA O QUE ASSINALO O PRAZO DE 10 9DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A TEOR DOS ARTS. 283 E 284, DO CPC.” - INT. DR(S). THANARA ROCHA DIÓGENES .

7) 1775-76.2009.8.06.0136/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: MULTIPLA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. REQUERIDO.: FRANCISCO ODILON DE SOUSA LEAO . “DESPACHO: “RECEBI HOJE. ATENTO AO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 23/24, TENHO QUE A NOTIFICAÇÃO EFETIVADA CARECE DE EFICÁCIA JURÍDICA, POSTO QUE REALIZADA POR NOTÓRIO INCOMPETENTE, OU SEJA, DE MUNICÍPIO DIVERSO DO DOMÍCILIO DO RÉU, MACULANDO O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, EXPRESSO NO ART. 9º DA LEI Nº 8.935/94, E, AINDA, SEM OBSERVÂNCIA AO DISPOSITIVO LEGAL DO ART. 160, CAPUT, DA LEI Nº 6.015/73. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À COMPROVAÇÃO, PARA O QUE ASSINALO O PRAZO DE 10 9DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A TEOR DOS ARTS. 283 E 284, DO CPC.” - INT. DR(S). MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO .

8) 28768-13.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 10501 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A. REQUERENTE.: JOAO FERREIRA VIANA . “DESPACHO: “RECEBI HOJE. ATENTO AO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17/18, TENHO QUE A NOTIFICAÇÃO EFETIVADA CARECE DE EFICÁCIA JURÍDICA, POSTO QUE REALIZADA POR NOTÓRIO INCOMPETENTE, OU SEJA, DE MUNICÍPIO DIVERSO DO DOMÍCILIO DO RÉU, MACULANDO O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, EXPRESSO NO ART. 9º DA LEI Nº 8.935/94, E, AINDA, SEM OBSERVÂNCIA AO DISPOSITIVO LEGAL DO ART. 160, CAPUT, DA LEI Nº 6.015/73. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À COMPROVAÇÃO, BEM COMO INDIQUE O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DA PARTE PROMOVIDA, PARA O QUE ASSINALO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A TEOR DOS ARTS. 283 E 284, DO CPC.” - INT. DR(S). PAULO HENRIQUE FERREIRA .

9) 539-26.2008.8.06.0136/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERIDO.: ANA LUCIA DOS SANTOS E SR. EDMILSON REQUERENTE.: MARIA HOSANA PERES MOREIRA

REQUERENTE.: RAIMUNDA PERES MORORO REQUERENTE.: JOSE AUGUSTO ANDRADE MOREIRA REQUERENTE.: ESPÓLIO DE FRANCISCO MORORO PERES . "INTIMAÇÃO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10H30MIN, NO FÓRUM LOCAL.." - INT. DR(S). ELIENE BRITO DE VSCONCELOS .

10) 668-94.2009.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: NEUDO MONTEIRO DE CASTRO REQUERENTE.: PEDRO RODRIGO SOUSA BARBOSA DA CRUZ REQUERIDO.: TRANSPORTES LTDA . "SENTENÇA:...À GUISA DO EXPOSTO, RESTADO O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE PROMOVENTE EM ACOMPANHAR O FEITO E PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM, BEM COMO POR NÃO CONTER A INICIAL OS REQUISITOS BÁSICOS À POSTULAÇÃO DA AÇÃO INDEFIRO-A E JULGO, POR SENTENÇA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 267, INCISOS I E II, DO CPC, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.." - INT. DR(S). EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR .

11) 930-78.2008.8.06.0136/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S.A REQUERIDO.: CARLOS ALBERTO DE SOUSA CEREAL ME . "DESPACHO: "R.H. SOBRE A CERTIDÃO SUPRA, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE."." - INT. DR(S). RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA , ALESSANDRA ROSA MARQUES .

12) 943-43.2009.8.06.0136/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ANA MARIA FACUNDO DOS SANTOS REQUERENTE.: MULTIPLA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. . "DESPACHO: "RECEBI HOJE. ATENTO AO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 22/23, TENHO QUE A NOTIFICAÇÃO EFETIVADA CARECE DE EFICÁCIA JURÍDICA, POSTO QUE REALIZADA POR NOTÓRIO INCOMPETENTE, OU SEJA, DE MUNICÍPIO DIVERSO DO DOMÍCILIO DO RÉU, MACULANDO O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, EXPRESSO NO ART. 9º DA LEI Nº 8.935/94, E, AINDA, SEM OBSERVÂNCIA AO DISPOSITIVO LEGAL DO ART. 160, CAPUT, DA LEI Nº 6.015/73. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À COMPROVAÇÃO, PARA O QUE ASSINALO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A TEOR DOS ARTS. 283 E 284, DO CPC." - INT. DR(S). YASSER DE CASTRO HOLANDA , MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO .

13) 994-54.2009.8.06.0136/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜÍDO.: JOSE WILSON ALVES CHAVES EXEQUENTE.: MUNICIPIO DE PACAJUS . "DESPACHO: "RECEBI HOJE. SOBRE A CERTIDÃO DE FOLHAS 07V, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR JUDICIAL. INTIME-SE.".."- INT. DR(S). LEONARDO ARAUJO DE SOUZA .

## COMARCA DE PINDORETAMA

JUIZ(A) TITULAR : REGMA AGUIAR DIAS JANEIRO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSANA MARIA TIMBO  
PINTO  
EXPEDIENTE Nº 212/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7436	1		

1) 305-77.2009.8.06.0146/0 - TOMBO: 723 - AÇÃO PENAL REU.: LIMDENBERG MENEZES DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "INTIMO V.SA. PARA COMPARCER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2010 ÀS 09:30 HORAS, NO FÓRUM DE PINDORETAMA, SITO NA RUA ODÍLIO MAIA GONDIM, S/N, PINDORETAMA-CE.." - INT. DR(S). DENISE LUCE DE PAULA PESSOA TERTO .

## COMARCA DE QUIXADÁ

JUIZ(A) SUBSTITUTO : NATHANAEL CONSOLI  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVANA DIAS PINHEIRO  
EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4026	1		

1) 1511-29.2000.8.06.0151/0 - Nº ANTIGO: 2001022009121 - DIVÓRCIO REQUERENTE.: JOSE FERNANDES DE LIMA REQUERENTE.: MARIA JULIA DE FREITAS . "PROC. 2638/2001 - INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.19, PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA DIAS), DEMONSTRAR INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, INCLUSIVE FORNECENDO O ENDEREÇO DOS AUTORES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NA FORMA DO ART. 267,I DO CPC .." - INT. DR(S). VALDECIO ALVES DA SILVA .

### 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ

JUIZ(A) SUBSTITUTO : NATHANAEL CONSOLI  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVANA DIAS PINHEIRO  
EXPEDIENTE Nº 02/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12257	1	CE/10669	1

1) 522-81.2004.8.06.0151/0 - DIVÓRCIO REQUERENTE.: FRANCISCO VILEMAR MARTINS BORGES REQUERENTE.: MARIA AUGUSTA FERNANDES BORGES . "PROC. 4151/2004 - INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS. 23, DATADA DE 14/04/2008 (HOMOLOGADO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO)." - INT. DR(S). ROMERO DE SOUSA LEMOS , EDUARDO TERCIO VIANA BEZERRA .

## COMARCA DE RERIUTABA

JUIZ(A) TITULAR : ROGERIO HENRIQUE DO NASCIMENTO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAUJO  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: QUATRO (04) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11081	1	CE/15610	1
CE/11081	1	CE/15610	1
CE/11081	1	CE/15610	1
RJ/110311	2	CE/10998	3
CE/15131	4	CE/11721	5
CE/20334	5	CE/15210	6

1) 315-59.2007.8.06.0157/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDO.: CAMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RERIUTABA REQUERIDO.: CAMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE RERIUTABA REQUERIDO.: CAMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RERIUTABA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE RERIUTABA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RERIUTABA . "INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 234/237, TRANSCRITA EM PARTE A SEGUIR: "ISTO POSTO, COM ESTEIO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL AFASTE IMEDIATAMENTE DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE OCUPAM, QUITÉRIA MARIA SOARES MESQUITA, MARIA NEUMA DE BRITO NAZARÉ, MARIA ALÍRIA PAIVA LINHARES, MANUEL LOPES ALVES, JOÃO CARLOS TAUMATURGO LEMOS, ANTÔNIA CÉLIA LEMOS ALVES E MARIA LÚCIA MARTINS LEMOS, POIS SUAS NOMEAÇÕES CONFIGURAM A PRÁTICA DE NEPOTISMO. DETERMINO TAMBÉM QUE O SR. ERNESTO RODRIGUES DE

**MORAIS FILHO DO CARGO DE TESOUREIRO DO LEGISLATIVO, POR TAMBÉM CONSIDERAR SUA NOMEAÇÃO E PERMANÊNCIA NO CARGO A PRÁTICA DE NEPOTISMO. CONSIDERANDO QUE A NOMEAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PARENTES DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VEREADOR JOÃO DELGADO VERAS E DA VEREADORA LUÍZA MORAIS CONFIGURAM A PRÁTICA DE NEPOTISMO, FERINDO OS PRINCIPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E QUE SUA PERMANÊNCIA NOS CARGOS QUE OCUPAM TRAZEM PREJUÍZOS AO ERÁRIO, FATO RECONHECIDO NA PRESENTE SENTENÇA, ESTÁ PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SE IMPONDO O IMEDIATO AFASTAMENTO DOS CARGOS QUE OCUPAM, MOTIVO PORQUE DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA NA INICIAL, DETERMINANDO QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA AFASTE NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTANDO DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, QUITÉRIA MARIA SOARES MESQUITA, MARIA NEUMA DE BRITO NAZARÉ, MARIA ALÍRIA PAIVA LINHARES, MANUEL LOPES ALVES, JOÃO CARLOS TAUMATURGO LEMOS, ANTÔNIA CÉLIA LEMOS ALVES E MARIA LÚCIA MARTINS LEMOS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE OCUPAM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTABELECENDO MULTA MENSAL DE R\$ 10.500,00 DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS) PELO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ORA CONCEDIDA. PELOS MESMOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA CONCEDENTO A TUTELA ANTECIPADA, COM RELAÇÃO A ERNESTO RODRIGUES MORAIS FILHO, CONCEDENDO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADO DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PARA AFASTÁ-LO DO CARGO QUE EXERCE, SOB PENA DE COMINAÇÃO DE MULTA MENSAL DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) PELO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ORA CONCEDIDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. SEM RECURSO "DE OFÍCIO", POIS AS MEDIDAS IMPOSTAS NÃO ATINGEM O PATAMAR DE SESSENTA (60) SÁLARIOS MÍNIMOS (ART. 475, §2º, CPC). .... RERIUTABA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009 - ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO.".**

- INT. DR(S). JOAO PAULO JUNIOR , LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR , JOAO PAULO JUNIOR , LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR , JOAO PAULO JUNIOR , LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR .

2) 36-73.2007.8.06.0157/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A REQUERENTE.: VICENTE PEDRO DO NASCIMENTO . "INTIME-SE DO DESPACHO DE FLS. 63, TRANSCRITO A SEGUIR:" EXPEÇA-SE CARTA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PELO AUTOR, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 60/61, ADVERTINDO-OS DE QUE SE NÃO SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS O PRECESSO PROSSEGUEIRÁ COM TODAS AS INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO DR. MARCUS ANTÔNIO GOMES RÊGO. RERIUTABA, 24 DE JUNHO 2009. - ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FERNANDO ANDRADE CONHASCA .

3) 411-06.2009.8.06.0157/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: FRANCISCO LORIVAL DE MATOS REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO GOMES DE MATOS . "INTIME-SE DO DESPACHO DE FLS. 18V, TRANSCRITO A SEGUIR: " INTIME-SE O ADVOGADO QUE REDIGIU O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PARA RETIFICÁ-LO, REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, POIS É INVEROSSÍMIL QUE A REQUERENTE LHE ORTORGUE PODERES, REPRESENTANDO A PESSOA CUJA INTERDIÇÃO PRETENDE OBTER. PRAZO: DEZ (DIAS). RERIUTABA, 27 DE DEZEMBRO DE 2009 - ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO.".

- INT. DR(S). JUAREZ MARQUES DE MEDEIROS .

4) 80-29.2006.8.06.0157/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: FRANCISCO AURICÉLIO AMARO RODRIGUES PROMOVENTE.: FRANCISCO JOSÉ DE PAULO PROMOVIDO.: MASSILON BEZERRA LINHARES . "INTIME-SE DA SENTENÇA DE FLS. 66, TRANSCRITA EM PARTE A SEGUIR: "...DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NOS ARTS. 794, I E 795, DO CPC, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.

RERIUTABA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009. - ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO.". - INT. DR(S). LINTOR JOSE LINHARES TORQUATO .

5) 831-85.2008.8.06.0176/0 - GUARDA REU.: EXPEDITO FRANCIVAL SOARES PONTES FILHO AUTOR.: HELIDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA . "INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA DE FLS. 69. ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MANUEL DE JESUS DA SILVA , DANIEL FARIA TAVARES .

6) 84-37.2004.8.06.0157/0 - Nº ANTIGO: 2004087001136 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDO.: INSS - INST. NAC. DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA FERREIRA DE CARVALHO . "INTIME-SE DO DESPACHO DE FLS 189, TRANSCRITO A SEGUIR: "... CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 167/168, EXPEDINDO-SE A RPV NOS MOLDES DETERMINADOS NA REFERIDA DECISÃO, HAJA VISTA QUE O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE DUAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NÃO PODE SER ANALISADO POR ESTE JUÍZO, POR SER POSTERIOR À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EM OUTRA INSTÂNCIA, ONDE O ADVOGADO DA AUTORA NÃO FEZ O REQUERIMENTO DA DIVISÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, CABENDO-LHE RECEBER A VERBA HONORÁRIA JUNTAMENTE COM A SUA CLIENTE, NA MESMA RPV. A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES TAMBÉM DEVERÁ SER FEITA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PELO 5º TRF, POR QUEM FOI PROFERIDA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CUJA CÓPIA DEVERÁ SER ENVIADA JUNTAMENTE COM AS PETIÇÕES DAS PARTES E OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO INSS, PARA INSTRUÍR O RPV. APÓS A EXPEDIÇÃO DA RPV, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES E ARQUIVE-SE. RERIUTABA, 17 DE DEZEMBRO DE 2009 . ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO SAVIO DA COSTA

## COMARCA DE RUSSAS

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: IZILDA SANTOS MACIEL  
EXPEDIENTE Nº 281/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7988	1		

1) 449-83.2007.8.06.0158/0 - TOMBO: 2220 - ART. 121, § 2º, I C/ C ART. 14, II DO CPB REU.: FRANCISCO DEUSINALDO DE LIMA REU.: JOSE MARCOS DA COSTA BARRETO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . "FINALIDADE: INTIMAR O DEFENSOR DOS ACUSADOS, PARA COMPARECER AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS-CE, NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO." - INT. DR(S). JOSE TORQUATO DE SOUSA .

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS  
JUIZ(A) TITULAR : VALERIA CARNEIRO BARROSO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALEXSANDRO GONÇALVES  
DE SOUSA  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: QUATRO (04) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6384	1	CE/4092	2
CE/10376	3	CE/4092	4
CE/19600	5	CE/4596	5
CE/4596	5	CE/19600	5
CE/4092	6	CE/6384	7
CE/10376	8	CE/4596	9
CE/20778	10	CE/20778	10
CE/20778	10	CE/20778	10
CE/20778	10	CE/20778	10
CE/20778	10	CE/20778	10
CE/20778	10	CE/19600	11
CE/4596	11	CE/19600	11

CE/4596	11	CE/4596	12
CE/19600	12	CE/4596	12
CE/19600	12	CE/4596	12
CE/19600	12	CE/19633	13
CE/13237	13	CE/5559	13

1) 1090-03.2009.8.06.0158/0 - ALVARÁ JUDICIAL  
REQUERENTE.: ELIZETE MARIA DE SOUSA . "SENTENÇA:  
*VISTOS ETC. ... DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO  
PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO E ART. 792 DO CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.  
EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL SEM CUSTAS.  
P. R. I. ARQUIVE-SE COM AS BAXAS NECESSÁRIAS. RUSSAS,  
22/12/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO."*  
- INT. DR(S). LUIZ JOSE SILVA .

2) 1277-45.2008.8.06.0158/0 - ALVARÁ JUDICIAL  
REQUERENTE.: PEDRO FERREIRA DE LIMA . "SENTENÇA:  
*VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O  
PEDIDO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL  
AUTORIZANDO O REQUERENTE A RECEBER, JUNTO AO  
CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, TODO E QUALQUER CRÉDITO  
EM NOME DA FALECIDA MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA.  
SEM CUSTAS. P.R.I. ARQUIVE-SE COM AS BAXAS NECESSÁRIAS.  
RUSSAS, 22/12/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE  
DIREITO." - INT. DR(S). JOSE JESUITO NOGUEIRA .*

**3) 1298-21.2008.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
REQUERENTE.: ARLENE VIEIRA DA SILVA REQUERIDO.:  
REGINALDO DE FREITAS SILVEIRA . “SENTENÇA: VISTOS, ETC.  
... ISTO POSTO: TENDO EM VISTA O ABANDONO DA CAUSA POR  
MAIS DE 30 DIAS, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO  
DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. BAIXAS  
NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. P. R. I. E ARQUIVE-SE. RUSSAS/  
CE, 30/12/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE  
DIREITO..” - INT. DR(S). JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA .

4) 1340-36.2009.8.06.0158/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE: MARCIO KLEBE MAURICIO OLINDO . “SENTENÇA: .... DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. RUSSAS, 22/12/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). JOSE JESUITO NOGUEIRA .

**5) 1785-54.2009.8.06.0158/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO**  
REQUERENTE.: FRANCISCO LEONARDO BRITO DE LIMA  
REQUERENTE.: FRANCISCO LEONARDO BRITO DE LIMA .  
“SENTENÇA: FRANCISCO LEONARDO BRITO DE LIMA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, REQUEREU RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, NOS TERMOS DA PETIÇÃO INCLUSA. FOI O RÉU PRESO EM FLAGRANTE NO DIA 09/09/2009. FOI DENUNCIADO POR CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 11.343/06. REQUEREU O RELAXAMENTO DE SUA PRISÃO PARA RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO RÉU, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO FOI PRESO COM PEDRA DE “CRACK” PRONTAS PARA COMERCIALIZAÇÃO. OS MORADORES DE RUSSAS ESTÃO CADA DIA MAIS APAVORADOS COM O COMÉRCIO DE “CRACK” QUE ESTÁ DESTRUINDO AS FAMÍLIAS E ACABANDO COM A VIDA DAS CRIANÇAS E JOVENS. É PRECISO QUE O PODER JUDICIÁRIO Tome MEDIDAS RÍGIDAS PARA QUE SEJAM PRESAS AS PESSOAS ENVOLVIDAS COM O COMÉRCIO DA DITA DROGA. DIANTE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MANTENHO A PRISÃO DO RÉU. É NECESSÁRIO PROTEGER A SOCIEDADE DE OUTRAS ATIVIDADES CRIMINOSAS. P. R. I. CIÊNCIAAO MINISTÉRIO PÚBLICO. RUSSAS, 03/II/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUIZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA

6) 2289-60.2009.8.06.0158/0 - ALVARÁ JUDICIAL  
REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA .  
“SENTENCA: VISTOS ETC, ... DIANTE DO EXPOSTO, COM

**FULCRO NO PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ART. 982 DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CUSTAS DE LEI. P. R. I. ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. RUSSAS, 22/12/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO.” - INT. DR(S). JOSE JESUITO NOGUEIRA .**

7) 2407-36.2009.8.06.0158/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA LUZIVAN DA SILVA. "SENTENÇA: VISTOS ETC. ...DIANTE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NA INICIAL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. P. R. I. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. RUSSAS-CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO.." - INT. DR(S). LUIZ JOSE SILVA

**8) 2493-07.2009.8.06.0158/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA NEDI LIMA RIBEIRO PAIVA . "SENTENÇA: VISTOS ETC. ... DIANTE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NA INICIAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. P. R. I. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. RUSSAS-CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUIZA DE DIREITO.." - INT. DR(S). JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA .**

**9) 2510-43.2009.8.06.0158/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO DEGINANE DE LIMA SILVA . “SENTENÇA: VISTOS ETC. COM FULCRO NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSIDERANDO QUE O POSTULANTE ESTÁ PRESO HÁ MAIS DE DOIS MESES, SEM QUE TENHA SIDO CITADO (EM VIRTUDE DA SECRETARIA NÃO SUPORTAR O ACÚMULO DE SERVIÇO), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02/07. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOITVO NÃO ESTIVER PRESO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. P. R. I. RUSSAS, 10/II/09. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO.” - INT. DR(S). JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA .**

OBSERVA QUE ISSO OCORRE PORQUE, FACE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, “NÃO É POSSÍVEL ANTICIPAR A PROVIDÊNCIA DE DIREITO MATERIAL QUE SOMENTE UMA SENTENÇA DE MÉRITO, NO FINAL DO PROCESSO PODE PROVER”, SENDO QUE, SOMENTE É ADMITIDA A PRISÃO DO IMPUTADO, DURANTE A PERSECUÇÃO, “POR CONTA DA COMPROVAÇÃO DE DUAS SITUAÇÕES FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS: TODA VEZ QUE A LIBERDADE DO IMPUTADO PUSER EM RISCO O CONTEÚDO DE VERDADE QUE O PROCESSO PENAL TERÁ QUE BUSCAR, OU VIERA INVIALIZAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, DEIXANDO EM PERIGO A EFETIVAÇÃO DA SANÇÃO CRIMINAL” (PRADO, GERALDO. PRISÃO E LIBERDADE, WWW.GERALDOPRADO.COM/PRISÃO.HTM, CAPTURADO EM 10.10.03). DESTARTE, INEXISTINDO NECESSIDADE EFETIVA DA INTERVENÇÃO CAUTELAR, QUALQUER INVESTIDA DO ESTADO CONTRA O DIREITO DE LIBERDADE DE CIDADÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL, EM VIOLAÇÃO AO BASILAR PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, COMO BEM DESTACA TOURINHO FILHO: “TODA E QUALQUER PRISÃO PROVISÓRIA, SEM QUE HAJA LAIVOS DE CAUTELARIDADE, É DESNECESSÁRIA E AFRONTA O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, DOGMA CONSTITUCIONAL” (OB. CIT., P. 368). É QUE SE APREENDE, TAMBÉM, DO SEGUINTE ARRESTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: CONSTITUCIONAL PROCESSUAL PENAL LIBERDADE PROVISÓRIA INTERESSE PÚBLICO. NENHUMA SANÇÃO PENAL OU PROCESSUAL PENAL É APLICADA SEM INTERESSE PÚBLICO. A LIBERDADE PROVISÓRIA É COMPULSÓRIA QUANDO A LEI GARANTE AO INDICIADO OU RéU DEFENDER-SE EM LIBERDADE, COM OU SEM FIANÇA. A LIBERDADE PROVISÓRIA, TODAVIA, PODE DEPENDER DO PODER DISCRIONÁRIO (NÃO ARBITRÁRIO) DO JUIZ, INCONSTITUCIONAL, PORÉM, VEDÁ-LA DE MODO ABSOLUTO. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA IMPÔE À LEI ADMITIR A LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA (ART. 5º, LXVI). QUANDO A LEI MAIOR RESTRINGE INSTITUTOS, DI-LO EXPRESSAMENTE (ART. 5º, XLIII), COMO OCORRE COM OS CRIMES INAFIANÇÁVEIS E INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA” (STJ 6ª T RHC 2556-0 J. 08.03.1993 REL. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO APUD SILVA FRANCO, ALBERTO [ET AL], CÓDIGO DE PROCESSO PENAL..., P. 285-6). PORTANTO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO, SALVO A JUSTIFICAÇÃO DO PROVIMENTO CAUTELAR NO QUE SE REFERE À FINALIDADE OU INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, DEVERÁ SER DEFERIDO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, INCONDICIONALMENTE. EM QUE PESE DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA VEDANDO A CONCESSÃO DA LIBERDADE, SOB PENA DE OFESA À CONSTITUIÇÃO, A MESMA SOMENTE DEVE SER INDEFERIDA QUANDO ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS QUE ENSEJAM PRISÃO PREVENTIVA (CPP, ART. 312). SE NÃO CONCORREREM TAIS REQUISITOS, DEVE, POIS, O MAGISTRADO, AO RECEBER A COMUNICAÇÃO DO FLAGRANTE DEVE CONCEDER A LIBERDADE, ARBITRANDO OU NÃO FIANÇA. DO CONTRÁRIO, SE NÃO EXISTIREM ELEMENTOS PARA UMA INTERVENÇÃO CAUTELAR DO ESTADO, E MANTÉM-SE A PRISÃO, OUTRA COISA NÃO SERÁ SENÃO ANTECIPAÇÃO DE PENA, O QUE É VEDADO PELA CONSTITUIÇÃO. APRECIANDO A MATÉRIA E UNIFICANDO O ENTENDIMENTO SOBRE A LEI, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADOTOU UMA POSTURA BASTANTE PRUDENTE AO CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO DE QUE, NADA OBSTANTE O FATO DE O ART. 2º, II, DA LEI N.º 8.072/90 VEDAR A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA, O FATO DE TRATAR-SE DE CRIME HEDIONDO, POR SI SÓ, NÃO IMPEDE A LIBERDADE PROVISÓRIA, DESDE QUE AUSENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA (STJ, HC 18.635-DF, REL. FERNANDO GONCALVES, DJU DE 25.03.02, P. 311, J. EM 05.03.02; STJ, HC 14.119-SP, REL. HAMILTON CARVALHIDO, DJU DE 25.06.01, P. 245, J. EM 06.02.01). COM ESSE ENTENDIMENTO, O TRIBUNAL FIXOU MAIS PRECISAMENTE OS LIMITES ENTRE A PRISÃO CAUTELAR E A ANTECIPAÇÃO DA PENA, QUE É PROSCRITA PELA CONSTITUIÇÃO. DESTA FORMA, PODE, INCLUSIVE, DAR MAIS SENTIDO À SUMULA DE N.º 09, QUE JÁ CONCILIAVA, MUTATIS MUTANTIS, A PRISÃO PROCESSUAL E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. DEVE SER RESSALTADO, POR CURIOSO E OPORTUNO, QUE, NO CASO DOS CRIMES

HEDIONDOS, A CONSTITUIÇÃO É EXPRESSA AO PRESCREVER A INAFIANÇABILIDADE, O QUE NÃO OBSTOU O TRIBUNAL DE PROCEDER A UMA INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA, OBTENDO O SENTIDO ADEQUADO AO REALIZAR A PONDERAÇÃO ENTRE OS INTERESSES CONFLITANTES E SOLVER A COLISÃO DAS NORMAS. ASSIM, PARA UMA INTERPRETAÇÃO SENSATA DA LEI N.º 11.343/06, À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, DEVE-SE ADOTAR POSICIONAMENTO IDÊNTICO AO DO STJ, QUANDO DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 2º, II, DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, QUE PODE SER APREENDIDO DOS SEGUINTES JULGADOS: RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO CONDENATÓRIO. NÃO IMPOSIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. VIA ESPECIAL. DECRETAÇÃO DE PRISÃO CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. CONSOANTE ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA EGRÉGIA CORTE, A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA NÃO SE JUSTIFICA UNICAMENTE PELO FATO IMPUTADO ESTAR ELENCAO COMO CRIME HEDIONDO, SENDO INDISPENSÁVEL QUE ESTEJAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. 2. ADEMAIS, CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VARA DE ORIGEM, O JUÍZO PROCESSANTE JÁ PROFERIU SENTENÇA CONDENATÓRIA, ONDE NÃO FOI IMPOSTA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, RAZÃO PELA QUAL NÃO CABE, NESTA VIA ESPECIAL, A IMPOSIÇÃO DE PRISÃO CAUTELAR. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.” (RESP 351889-AM, DJ 04/08/2003, P. 00356, RELATOR MIN. LAURITA VAZ, DECISÃO 24/06/2003, V.U., ÓRGÃO JULGADOR: QUINTA TURMA). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 121. § 2º, IV, C/C O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE MANTIDA PELA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE FEITO EM FAVOR DE QUEM FOI DETIDO EM FLAGRANTE DEVE SER, EM REGRA, CONCRETAMENTE FUNDAMENTADO. A QUALIFICAÇÃO DO CRIME COMO HEDIONDO NÃO DISPENSA A EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA PARA A DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. (PRECEDENTES). ORDEM DEFERIDA, PARA CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.” (HC 25910-SP, DJ 12/08/2003, P. 00249, RELATOR MIN. FÉLIX FISCHER, DECISÃO 17/06/2003, V.U., ÓRGÃO JULGADOR: QUINTA TURMA). HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A SEXTA TURMA DESTA CORTE TEM REITERADAMENTE PROCLAMADO, RESSALVADO O MEU ENTENDIMENTO PESSOAL, QUE, MESMO NA HIPÓTESE DE CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - HEDIONDO POR EQUIPARAÇÃO -, É IMPRESCINDÍVEL QUE SE DEMONSTRE, COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS, A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO OBSTANTE A VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA CONTIDA NA NOVA LEI DE DROGAS, LEI N.º 11.343/2006, EIS QUE ENTENDIDO QUE A LIBERDADE, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, POR IMPERATIVO CONSTITUCIONAL, É A REGRA, NÃO A EXCEÇÃO. 2. NO CASO, O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, APÓS UM BREVE RELATO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE PELA PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS, ACABOU POR ENTENDER PELA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SUA CUSTÓDIA ESSENIALMENTE EM RAZÃO DA NATUREZA DO DELITO, ALÉM DE MENCIONAR DE FORMA GENÉRICA QUE AQUELE TERIA DEIXADO DE PRESTAR “OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS À JUSTIÇA”, TENDO O TRIBUNAL DE ORIGEM DESTACADO, AINDA, A VEDAÇÃO À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA EM SE TRATANDO DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, FUNDAMENTOS QUE NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA A ADOÇÃO DA MEDIDA EXTREMA, IMPONDO-SE NOTAR QUE O ACUSADO TEM O DIREITO DE

**PERMANECER SILENTE DIANTE DE QUESTIONAMENTOS QUE POSSAM LEVÁ-LO A PRODUZIR PROVA CONTRA SI PRÓPRIO, EVIDENCIADO, DESSARTE, O CONSTRANGIMENTO ILEGAL.** 3. **HABEAS CORPUS CONCEDIDO.** (PROCESSO HC 132842 / PR - HABEAS CORPUS 2009/0061699-4 RELATOR(A) MINISTRO HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE) (8195) ÓRGÃO JULGADOR T6 - SEXTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 03/11/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 30/11/2009) VERIFICA-SE, ENTÃO, A PARTIR DA ANÁLISE PERCUCIENTE DESSAS DECISÕES, QUE, ACERTADAMENTE, O STJ JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A PROIBIÇÃO GENÉRICA NÃO É SUFICIENTE PARA IMPEDIR A LIBERDADE PROVISÓRIA QUE É DIREITO DO CIDADÃO, JÁ QUE A POSIÇÃO APARENTEMENTE INFLEXÍVEL DO LEGISLADOR NÃO SE COADUNA COM UMA VISÃO CONSTITUCIONALISTA DO DIREITO PROCESSUAL PENAL. DESSA FORMA, SOMENTE DEVE SER ADMITIDO O PROCEDIMENTO ACAUTELADOR, QUANDO FOR EFETIVAMENTE NECESSÁRIA A PROVIDÊNCIA, TENDO-SE EM CONTA AS DIRETRIZES DO ART. 312 DO CPP, QUANDO A INTERVENÇÃO SE MOSTRAR INFUNDADA, ILEGÍTIMA, DEVE O MAGISTRADO CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA, COM BASE NO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. RESSALTO, QUE CASO VENHAM SURGIR FATOS NOVOS, O REQUERENTE PODERÁ VOLTAR AO CÁRCERE, DESDE QUE SATISFATÓRIOS OS MOTIVOS E PRESSUPOSTOS COROADORES PARA A CUSTÓDIAPREVENTIVA. À LUZ DOS AUTOS, COMUNGO COM O LOUVÁVEL PARECER MINISTERIAL ESBOÇADO NOS AUTOS. DIANTE DO EXPOSTO, TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE MAX LEAL TORRES AGUIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 310, § ÚNICO, DO CPP, SUJEITANDO-O ÀS CONDIÇÕES ESTATUÍDAS NOS ARTIGOS 327 E 328 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO. TUDO CUMPRIDO E CERTIFICADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, JUNTANDO CÓPIA DESTA DECISÃO, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS. SEM CUSTAS. P.R.I. RUSSAS-CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2009. JOSIAS NUNES VIDAL - JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). BENJAMIM GOMES DA COSTA NETO , BENJAMIM GOMES DA COSTA NETO .

11) 3033-55.2009.8.06.0158/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: CARTEGIANO FERNANDES GONDIM REQUERENTE.: CARTEGIANO FERNANDES GONDIM . “SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, REQUERIDO POR CARTEGIANO FERNANDES GONDIM, ALEGANDO AS RAZÕES ESTAMPADAS ÀS FLS. 02/07. A SÚPLICA VEIO INSTRUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE, EMITIU PARECER PELA CONCESSÃO DA SÚPLICA. (FL. 22V). PREVÉ O ARTIGO 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: ART. 120. A RESTITUIÇÃO, QUANDO CABÍVEL, PODERÁ SER ORDENADA PELA AUTORIDADE POLICIAL OU JUIZ, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, DESDE QUE NÃO EXISTA DÚVIDA QUANTO AO DIREITO DO RECLAMANTE. À LUZ DOS AUTOS, COMUNGO COM O LOUVÁVEL PARECER MINISTERIAL ESBOÇADO NOS AUTOS. DIANTE DO EXPOSTO, TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS) APREENDIDO(S) E DESCrito(S) À FL. 20 DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 475/2009 (3029-18.2009.8.06.0158) À PESSOA DE CARTEGIANO FERNANDES GONDIM, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA MENCIONADO. OFICIE-SE AO DEMUTRAN EM RUSSAS, A FIM DE QUE O MESMO RESTITUA À PESSOA ACIMA ESPECIFICADA O(S) BEM(NS) APREENDIDO(S), RESSALVADA A HIPÓTESE DE MANUTENÇÃO DA MOTOCICLETA APREENDIDA EM RAZÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, A SEREM APRECIADAS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO COMPETENTES. TUDO CUMPRIDO E

CERTIFICADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 475/2009, JUNTANDO CÓPIA DESTA DECISÃO, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO E, EM SEGUIDA ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. SEM CUSTAS. P.R.I. RUSSAS-CE, 24 DE DEZEMBRO DE 2009. JOSIAS NUNES VIDAL - JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). JOSE ALECIO CARVALHO MAIA, JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA .

12) 3034-40.2009.8.06.0158/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: JOAO MARIA SILVA REQUERENTE.: JOAO MARIA SILVA REQUERENTE.: JOAO MARIA SILVA . “SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM ARBITRAMENTO DE FIANÇA, REQUERIDO POR JOÃO MARIA DA SILVA, ALEGANDO AS RAZÕES ESTAMPADAS ÀS FLS. 02/10. A SÚPLICA VEIO INSTRUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. O CRIME É PASSÍVEL DE FIANÇA E A DOCUMENTAÇÃO É SATISFATÓRIA PARA O ÉXITO DO PEDIDO. A LIBERDADE PROVISÓRIA É SEM DÚVIDA UM DIREITO, DOS RÉUS, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI. NO CASO VERTENTE, OS REQUERENTES TIVERAM SUAS PRISÕES POR FORÇA DE FLAGRANTE E DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, NÃO VISLUMBRO ELEMENTOS SATISFATÓRIOS PARA SEGREGAR A LIBERDADE DOS RÉUS. NÃO SE VERIFICA, NO CASO VERTENTE, AS VEDAÇÕES CONTIDAS NOS ARTS. 323 E 324 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POR OUTRO LADO, ENTENDO QUE SE DEVE CONCEDER FIANÇA NÃO EM VALOR IRRISÓRIO, MAS EM VALOR EM QUE OS REQUERENTES PASSEM A REFLETIR ACERCA DE CONDUTA ILÍCITA DA PRÁTICA DE CRIME DA NATUREZA PRATICADA PELOS AUTORES. A LUZ DO QUE ORA EXAMINO CHEGO A CONCLUSÃO DE QUE A FIANÇA A SER ARBITRADA DEVERÁ CHEGARAO PATAMAR DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. DIANTE DO EXPOSTO, TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA DE JOÃO MARIA DA SILVA, ARBITRANDO FIANÇA NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, A SEREM RECOLHIDOS NA FORMA DA LEI, O QUE FAÇO COM ESTEIO NA LEGISLAÇÃO ATINENTE À MATÉRIA, SUJEITANDO OS MESMOS ÀS CONDIÇÕES ESTATUÍDAS NOS ARTIGOS 327 E 328 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVEREM PRESOS. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO. P.R.I. EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO DETERMINADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, ARQUIVANDO-OS EM SEGUIDA SEM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS REQUERENTES. TUDO CUMPRIDO E CERTIFICADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 482/2009, JUNTANDO CÓPIA DESTA DECISÃO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS. RUSSAS-CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO.” - INT. DR(S). JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA .

13) 539-23.2009.8.06.0158/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ANA PAULA LIMA MARQUES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE IMPETRANTE.: DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA . “SENTENÇA: VISTOS, ETC. DIOGENES CONSTRUÇÕES LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, NOS TERMOS DA PEÇA INICIAL. A PARTE AUTORA INGRESSOU COM PEDIDO DE DESISTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC. A AUTORIDADE DITA COATORA CONCORDO COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU REGULARMENTE NO FEITO. ISTO POSTO: TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC. BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. P. R. I E ARQUIVE-SE. RUSSAS/CE, 18/12/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). FRANCISCO CHARLES QUEIROZ DE SOUZA , LIDIANNY NOGUEIRA CORDEIRO , LUIZ ROBERTO JATAI CASTELO .

## COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

JUIZ(A) TITULAR : EDUARDO GIBSON MARTINS  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA GILSILENE BEZERRA  
 LOPES  
 EXPEDIENTE Nº 02/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8440	1	CE/3608	2
CE/8677	3	CE/8342	3

1) 1256-44.2000.8.06.0160/0 - Nº ANTIGO: 2000025007056 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERIDO.: CLAUDEMIRO PEDRO DE SOUZA REQUERENTE.: OLGA RODRIGUES SOUSA . “PARTE FINAL: ... EM VISTA DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O FAZENDO COM AMPARO NO ART. 267, INC. VI, 3.ª HIPÓTESE, DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. SANTA QUITÉRIA, II DE DEZEMBRO DE 2009. (A) EDUARDO GIBSON MARTINS - JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON DA SILVA .

2) 3839-02.2000.8.06.0160/0 - Nº ANTIGO: 0000025002686 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS ESTAGIARIO.: FRANCISCO ESDRAS DE MESQUITA LOBO EXEQÜÍDO.: FRANCISCO HÉLIO GUERRA ANDRADE EXEQÜÍDO.: MOACIR ARAGÃO SAMPAIO . “PARTE FINAL: ... PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, O FAZENDO COM AMPARO NO ART. 267, INC. III, DO CPC. TORNO SEM EFEITO A PENHORA CUJO TERMO DORMITA ÀS FLS. 12, BEM COMO AS ORDENS DE INTRANSFERIBILIDADE DE BENS NÃO REVOGADAS. CUSTAS JÁ PAGAS (FLS. 08/09). TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. SANTA QUITÉRIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2009. (A) EDUARDO GIBSON MARTINS - JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). FERNANDO FROTA AMORA .

3) 517-56.2009.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . “R. H. INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, UMA VEZ QUE, NESSA OCASIÃO, NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCADA VEROSIMILHÂNCIA DOS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/41, MANIFESTE-SEA A PARTE AUTORA. SANTA QUITÉRIA-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) EDUARDO GIBSON MARTINS - JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA , MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA .

## COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ

JUIZ(A) TITULAR : CYNTHIA NOBREGA PEREIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PAULO SERGIO ARAUJO  
 EXPEDIENTE Nº 26/2009 EM: DOZE (12) DE AGOSTO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
RJ/150492	1	RJ/117741	1
CE/8779	1	RJ/45981	1
RJ/97096	1		

1) 189-26.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO REQUERENTE.: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO REQUERENTE.: MARIA SOCORRO DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. . “FICA VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS(AS) COMO ADVOGADOS DA PARTE PROMOVENTE E PROMOVIDA, PARA COMPARECEREM NA SEDE DESTE JUIZO, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 9H00MIN, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.” - INT. DR(S). FABIANO SILVA RODRIGUES , JULIO CESAR DA SILVA BRAGA , VALERIA JACO VALE ADJAFRE , OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR , LUIZ FERNANDO DE A. CABRAL .

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ  
 JUIZ(A) TITULAR : CYNTHIA NOBREGA PEREIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PAULO SERGIO ARAUJO  
 EXPEDIENTE Nº 2/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14926	1	CE/14926	2
CE/19603	3	CE/19603	4
CE/18992	5	CE/18992	6
CE/19603	7	CE/19603	8
CE/18992	9		

1) 307-02.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE - CAMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ REQUERENTE.: FRANCISCO ADONIAS RIBEIRO CARNEIRO . “...FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO DA PARTE PROMOVENTE, PARA COMPARECER NA SEDE DESTE JUIZO, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 9H00MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..” - INT. DR(S). JOSE CLERTON COSTA .

2) 384-11.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COELCE - CAMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ REQUERENTE.: PEDRO INACIO DA SILVA . “ ...FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO DA PARTE PROMOVENTE, PARA COMPARECER NA SEDE DESTE JUIZO, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 8H30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..” - INT. DR(S). JOSE CLERTON COSTA .

3) 478-56.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSÉ MARIA DIOGO FILHO REQUERIDO.: SOROCRED ADMINISTRADORA CARTÕES CRÉDITO LTDA . “ ... FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO DA PARTE PROMOVENTE, PARA COMPARECER NA SEDE DESTE JUIZO, NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10H00MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..” - INT. DR(S). JOSE FROTA CARNEIRO NETO

4) 479-41.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CREDIAL EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA REQUERENTE.: JOSÉ MARIA DIOGO FILHO . “ ... FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO DA PARTE PROMOVENTE, PARA COMPARECER NA SEDE DESTE JUIZO, NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 9H30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..” - INT. DR(S). JOSE FROTA CARNEIRO NETO .

5) 482-93.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA ALICE MENDES RIBEIRO REQUERIDO.: UNITHY IND COM CONFECÇÕES LTDA . “ ... FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADA DA PARTE PROMOVENTE, PARA COMPARECER NA SEDE DESTE JUIZO, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2010, ÀS 10H00MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..” - INT. DR(S). ANA ZÉLIA BRITO .

6) 484-63.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA ALICE MENDES RIBEIRO REQUERIDO.: CESSÃO CRED21 - MERIDIANO . “ ... FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADA DA PARTE PROMOVENTE, PARA COMPARECER NA SEDE DESTE JUIZO, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2010, ÀS 10H30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..” - INT. DR(S). ANA ZÉLIA BRITO .

7) 595-47.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CESSÃO CRED 21 - MERIDIANO REQUERENTE.: JOSÉ MARIA DIOGO FILHO . “ ... FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO PROCURADOR DA PARTE PROMOVENTE, PARA COMPARECER NA SEDE DESTE JUIZO, NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 9H00MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..” - INT. DR(S). JOSE FROTA CARNEIRO NETO .

8) 596-32.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAÚ S.A REQUERENTE.: JOSÉ MARIA DIOGO FILHO . “ ... FICA VOSSA

**SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO DA PARTE PROMOVENTE, PARA COMPARECER NA SEDE DESTE JUÍZO, NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, AS 10H30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..” - INT. DR(S). JOSE FROTA CARNEIRO NETO .**

**9) 662-12.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A - PROMOVEL REQUERENTE.: MARIA MICHELLE MENEZES CARNEIRO . “ ... FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADA DA PARTE PROMOVENTE, PARA COMPARECER NA SEDE DESTE JUÍZO, NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2010, AS 9H30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..” - INT. DR(S). ANA ZÉLIA BRITO .**

### COMARCA DE SENADOR POMPEU

**JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS  
EXPEDIENTE N° 01/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
CE/10517	1		

**1) 1123-81.2000.8.06.0166/0 - Nº ANTIGO: 2002027000573 - SEPARAÇÃO JUDICIAL AUTOR.: JANAÍNA MARIA DAS FLORES SILVA OLIVEIRA . “ ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SENADOR POMPEU AOS 08.01.2010 MANDADO DE: INTIMAÇÃO PROCESSO Nº.: 1123-81.2000.8.06.0166/0 (1948/02) NATUREZA DA AÇÃO: CÍVEL AUTOR:JANAÍNA MARIA DAS FLORES SILVA OLIVEIRA REU: FRANCIMAR GOMES DE OLIVEIRA SENHOR DR. VALDECY DA COSTA ALVES, ADVOGADO, OAB/CE Nº10517A COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA CIDADE DE FORTALEZA/CE. PELA PRESENTE, DE ORDEM DO DR. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO POR ESTE JUÍZO, FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REU, INTIMADO DO DESPACHO DE FL.71, PARA MANIFESTAR INTERESSE SUPERVENIENTE NO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ATENCIOSAMENTE, OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS DIRETOR DA SECRETARIA.” - INT. DR(S). VALDECY DA COSTA ALVES .**

**VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU  
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS  
EXPEDIENTE N° 02/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
CE/10363	1		

**1) 294-03.2000.8.06.0166/0 - Nº ANTIGO: 2003027003441 - USUCAPIÃO AUTOR.: FLAVIANO SOUZA DO NASCIMENTO . “ ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SENADOR POMPEU AOS 08.01.2010 MANDADO DE: INTIMAÇÃO PROCESSO Nº.: 294-03.2000.8.06.0166/0 (2342/03) NATUREZA DA AÇÃO: CÍVEL AUTOR: FLAVIANO SOUZA DO NASCIMENTO SENHOR DR. FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JÚNIOR, ADVOGADO, OAB/CE Nº10363 COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA CIDADE DE SENADOR POMPEU/CE. PELA PRESENTE, DE ORDEM DO DR. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO POR ESTE JUÍZO, FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REU, INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.49, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: INTIME-SE PARA APRESENTAR MEMORIAL DESCRIPTIVO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO SEU CONSTITUIDO, SOB PENA DE SE PRESUMIR AUSENCIA SUPERVENIENTE NO PROCESSO. ATENCIOSAMENTE, OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS DIRETOR DA SECRETARIA.” - INT. DR(S). FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JUNIOR .**

**VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU  
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS  
EXPEDIENTE N° 97/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
CE/8393	1	CE/8393	1

**1) 1990-74.2000.8.06.0166/0 - Nº ANTIGO: 1999027002851 - MONITÓRIA AUTOR.: LUIZ RODRIGUES TORRES AUTOR.: LUIZ RODRIGUES TORRES . “ ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SENADOR POMPEU AOS 08.01.2010 MANDADO DE: INTIMAÇÃO PROCESSO Nº.: 1990-74.2000.8.06.0166/0 (1428-99) NATUREZA DA AÇÃO: CÍVEL AUTOR:LUIZ RODRIGUES TORRES REU: TEREZA CRISTINA XAVIER BRAGA SENHOR DR. JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO, ADVOGADO, OAB/CE Nº 8.393, COM ENDEREÇO NA UA DR. ELÁDIO MAGALHÃES, S/N, CENTRO, SENADOR POMPEU/CE. PELA PRESENTE, DE ORDEM DO DR. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO POR ESTE JUÍZO, FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REU, INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS, 34/35, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, REJEITO OS EMBARGOS PARA CONSTITUIR DE PLENO DIREITO COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL O MANDADO DE PAGAMENTO EXPEDIDO ÀS FLS.11, NO VALOR DE R\$ 2.881,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS), POR FORÇA DA ORDEM JUDICIAL EMANADA DO DESPACHO FLS.07, O QUE FAÇO COM ARRIMO NOS ARTS.269, INCISO I, PRIMEIRA PARTE, 330, INCISO I E 1.102C, PARAGRAFO 3º, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. CONDENO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO AS CUSTAS JUDICIAIS ANTECIPADAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRAMENTO ESTE EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART.20-CPC). ATENCIOSAMENTE, OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS DIRETOR DA SECRETARIA.” - INT. DR(S). JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO , JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO .**

### COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU

**JUIZ(A) TITULAR : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: HERBENIA DE BARROS SA  
EXPEDIENTE N° 51/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
MA/6481	1	CE/5681	1
CE/15798	1	CE/13593	1
CE/8089	2		

**1) 210-29.2005.8.06.0165/0 - ART. 89 DA LEI 8.666/93 REU.: ADRIANA MARINHO GOMES REU.: FRANCISCO LAERDIO OLIVEIRA PINHEIRO REU.: JOSE EVANDRO MARTINS MARQUES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: HENRIQUE CESAR NASCIMENTO RAMALHO . “DESPACHO: (...)DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:45HORAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. SÃO LUIS DO CURU(CE), 17 DE DEZEMBRO DE 2009. ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO. JUÍZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA, EVANDRO MARQUES JUNIOR , SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ , KARIME MESSIAS LOUREIRO .**

**2) 384-04.2006.8.06.0165/0 - ADOÇÃO CRIANÇA/ADOLESCENTE: ANA GRAZIANA REQUERENTE: FRANCISCA TATIANE ALVES OLIVEIRA REQUERIDO.: MARIA LUCIA PAIXAO SOUSA REQUERENTE.: MARIANO OLIVEIRA DE SOUSA . “DESPACHO: (...)DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00HORAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. SÃO LUIS DO CURU/CE., 17 DE DEZEMBRO DE 2009. ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO. JUÍZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). FRANCISCO WILLIAM BRAGA ROCHA .**

## COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

JUIZ(A) SUBSTITUTO : NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIA NERY NUNES DE SOUSA  
EXPEDIENTE Nº 1/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3893	1	CE/15733	2
CE/7143	2		

1) 723-82.2005.8.06.0169/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: ALFREDO SIMAO FILHO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: PEDRO ESTEVAO DA COSTA VITIMA.: RAIMUNDO NONATO FILHO REU.: ALFREDO SIMAO FILHO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: PEDRO ESTEVAO DA COSTA VITIMA.: RAIMUNDO NONATO FILHO . "AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 28/04/2010, ÀS 13H00MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE." - INT. DR(S). ANTONIO AUGUSTO FERREIRA GOMES .

2) 900-75.2007.8.06.0169/0 - ART. 121, § 2º COMBINADO COM ART.14, INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: JOSE WILSON TRAJANO DE FREITAS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: VERONICA MOREIRA CHAVES . "AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 09H00MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE." - INT. DR(S). WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR , PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO .

VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE  
JUIZ(A) SUBSTITUTO : NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIA NERY NUNES DE SOUSA

EXPEDIENTE Nº 2/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10887	1	CE/10887	2
CE/10887	3	CE/10887	4
CE/10887	5	PB/20111	6
CE/18044	6	CE/9314	6
CE/4120	6	CE/9882	6

1) 373-55.2009.8.06.0169/0 - TOMBO: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU S/ A REQUERENTE.: JOSE CLAUDENOR DE SOUSA . "SESSÃO DE CONCILIAÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 10H30MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE." - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

2) 375-25.2009.8.06.0169/0 - TOMBO: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S.A. REQUERENTE.: JOSE CLAUDENOR DE SOUSA . "SESSÃO DE CONCILIAÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 10H00MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE." - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

3) 376-10.2009.8.06.0169/0 - TOMBO: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO SAFRA REQUERENTE.: JOSE CLAUDENOR DE SOUSA . "SESSÃO DE CONCILIAÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 10H45MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE." - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

4) 377-92.2009.8.06.0169/0 - TOMBO: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE CLAUDENOR DE SOUSA REQUERIDO.: BANCO NOSSA CAIXA S.A. . "SESSÃO DE CONCILIAÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 10H15MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE." - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

5) 378-77.2009.8.06.0169/0 - TOMBO: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: JOSE CLAUDENOR DE SOUSA . "SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

ASSINALADA PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 11H00MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE." - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

6) 775-73.2008.8.06.0169/0 - TOMBO: 00 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS S. A. REQUERENTE.: JOSE ELIAS MAIA . "AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REMARCADA PARA O DIA 12/02/2010, ÀS 09H30MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE." - INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS , ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

## COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO ANTONIO PACHECO CARVALHO FILHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO ERIMAR DA SILVA LUCAS  
EXPEDIENTE Nº 2/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4348	1	CE/17473	2
CE/7328	3	CE/11047	3
CE/16387	3	CE/14050	4
CE/17473	5	CE/16387	6
CE/4348	7	CE/7328	8

1) 1495-62.2007.8.06.0173/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MANOEL MARTINS RODRIGUES REQUERIDO.: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS . "INTIMAR A PROCURADORA JUDICIAL DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO MÉDIDO ACOSTADO ÀS FLS. 56.." - INT. DR(S). MARIA DARCI DE V. MENEZES .

2) 1689-28.2008.8.06.0173/0 - GUARDA DE MENORES REQUERENTE.: MARLECIO AGUIAR LIMA REQUERIDO.: SHEILA MARIA DA COSTA FELIX CRIANÇA/ADOLESCENTE.: SULAMITA FELIX AGUIAR . "INTIMAR O JUDICIAL PROCURADOR DO AUTOR PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE FEVEREIRO DE 2.010, ÀS 09H30M, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EVIDENCIADO.." - INT. DR(S). FRANCISCO JORGE TERCEIRO SILVA .

3) 265-14.2009.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANETE DA SILVA SOUSA REQUERENTE.: JOAO DE SOUZA DOS SANTOS . "INTIMAR OS JUDICIAIS PROCURADORES DAS PARTES PARA COMPARECEREM À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE FEVEREIRO DE 2.010, ÀS 11H30M, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EVIDENCIADO. FICA IGUALMENTE INTIMADO O AUTOR POR SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A IMPRESCINDÍVEL INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM OBEDIÊNCIA À NORMA INSculpida NO ARTIGO 82, INCISO II DO CPC, SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS SEM A SUA INTERFERÊNCIA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 246 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.." - INT. DR(S). JOSE DE SALES NETO , JOSE SA DE ARAUJO , FRANCISCO AIRTON VIEIRA .

4) 514-62.2009.8.06.0173/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: EULENE MUNIZ DA SILVA REQUERENTE.: PAULO VITOR OLIVEIRA PEREIRA . "INTIMAR O JUDICIAL PROCURADOR DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. II, BEM ASSIM, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE FEVEREIRO DE 2.010, ÀS 10H30M, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EVIDENCIADO.." - INT. DR(S). JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA .

5) 531-98.2009.8.06.0173/0 - GUARDA REQUERIDO.: ELIOMACIA CARVALHO DA SILVA REQUERIDO.: EMANUEL VALTER DA SILVA REQUERENTE.: RAIMUNDO IDELBRANDO SILVA . "INTIMAR O JUDICIAL PROCURADOR DO AUTOR PARA COMPARECER À

SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE FEVEREIRO DE 2.010, ÀS 09H10M, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EVIDENCIADO..” - INT. DR(S). FRANCISCO JORGE TERCEIRO SILVA .

6) 616-21.2008.8.06.0173/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: CLARISSE FERREIRA ALVES REQUERIDO.: CLAUDIO ALVES PEREIRA REPR. LEGAL.: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA . “INTIMAR O JUDICIAL PROCURADOR DOS AUTORES PARA COMPARÉCER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 (NOVE) DE FEVEREIRO DE 2.010, ÀS 10H10M, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EVIDENCIADO..” - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON VIEIRA .

7) 974-49.2009.8.06.0173/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: EDGLEUMA BEVILAQUA NUNES INTERDITANDO.: MARLON BEVILAQUA LIMA . “INTIMAR A JUDICIAL PROCURADORA DO AUTOR PARA COMPARÉCER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09 (NOVE) DE FEVEREIRO DE 2.010, ÀS 11H50M, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EVIDENCIADO..” - INT. DR(S). MARIA DARCI DE V. MENEZES .

8) 977-38.2008.8.06.0173/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA REQUERIDO.: ERONALDO MOTA DE SIQUEIRA REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA MOURA DE SIQUEIRA REQUERENTE.: JUSTIÇA PÚBLICA . “INTIMAR O JUDICIAL PROCURADOR DO PROMOVIDO PARA COMPARÉCER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE FEVEREIRO DE 2.010, ÀS 10H00M, DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EVIDENCIADO..” - INT. DR(S). JOSE DE SALES NETO .

#### 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO

EXPEDIENTE Nº 273/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14658	1	CE/15020	1

1) 582-85.2004.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A . “INTIMA VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.177 DOS AUTOS, A QUAL SEGUE TRANSCRITA EM SUAS PARTES PRINCIPAIS: “...SENTENÇA - O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, NOS AUTOS QUALIFICADO, AJUIZOU A PRESENTE EXECUÇÃO CONTRA VICENTE ANASTÁCIO DE ARRUDA.....ANTE O EXPOSTO, ATENDENDO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO SENTIDO DE DESISTIR DO FEITO, CONSIDERANDO QUE O PROMOVIDO ASSINOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 267, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL....CUSTAS PELO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDADO PELAS PARTES.....”.” - INT. DR(S). JOAO BATISTA DE SALES ROCHA FILHO , DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO

#### 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO

EXPEDIENTE Nº 275/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15020	1		

1) 42-32.2007.8.06.0173/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A . “INTIMA VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.31 DOS AUTOS, A QUAL SEGUE TRANSCRITA EM SUAS PARTES PRINCIPAIS: “...SENTENÇA - O BANCO DO NORDESTE DO

BRAZIL S/A, NOS AUTOS QUALIFICADO, AJUIZOU A PRESENTE EXECUÇÃO CONTRA GEALDO CLAYTON GRAÇAS DOS SANTOS, EDIMAR GABRIEL DA ROCHA E GUIOMAR DE LOURDES MUNIZ DA ROCHA .....ANTE O EXPOSTO, ATENDENDO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO SENTIDO DE DESISTIR DO FEITO, CONSIDERANDO QUE OS PROMOVIDOS ASSINARAM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA SENDO INCLUSIVE DISPENSÁVEL A ANUÊNCIA DOS MESMOS FACE A AUSÊNCIA DA CITAÇÃO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL....CUSTAS PELO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDADO PELAS PARTES..” - INT. DR(S). DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO

#### 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO

EXPEDIENTE Nº 276/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11046	1	CE/11046	1

1) 64-90.2007.8.06.0173/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: ALEXANDRE CARINHANHA ALVES SILVA REQUERENTE.: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA LUZ REQUERENTE.: MANUEL MESSIAS LIMA REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES FRANÇA LIMA REQUERENTE.: MARIA HELENA MOURA PEREIRA REQUERENTE.: ALEXANDRE CARINHANHA ALVES SILVA REQUERENTE.: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA LUZ REQUERENTE.: MANUEL MESSIAS LIMA REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES FRANÇA LIMA REQUERENTE.: MARIA HELENA MOURA PEREIRA . “INTIMA VOSSA SENHORIA DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.33/35 DOS AUTOS, A QUAL SEGUE TRANSCRITA EM SUAS PARTES PRINCIPAIS: “SENTENÇA - ALEXANDRE CARINHANHA ALVES SILVA, MANUEL MESSIAS LIMA, MARIA DE LOURDES FRANÇA LIMA, LUIZ GONZAGA PEREIRA DA LUZ E MARIA HELENA MOURA PEREIRA, NOS AUTOS QUALIFICADOS , AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE CONTRA FRANCISCO ALVES PESSOA, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS.....ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ESTEIO NOS ARTIGOS 319 E 330, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, ACOLHO COMO VERDADEIRA A ALEGACAO DE INVASÃO NO IMÓVEL DA AUTORA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA INAUGURAL E DETERMINO QUE OS AUTORES SEJAM REINTEGRADOS NA POSSE DO IMÓVEL DESCrito NA PEÇA INICIAL. OUTROSSIM, CONDENO O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS NO VALOR EQUIVALENTE A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CONFORME PEDIDO INICIAL. CONDENO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO NO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.....”.” - INT. DR(S). JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA , JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA .

#### 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO

EXPEDIENTE Nº 277/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9514	1	CE/15020	1

1) 976-92.2004.8.06.0173/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB REQUERENTE.: FRANCISCO ALVES PESSOA . “INTIMA VOSSA SENHORIA DOS TERMOS DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.73 DOS AUTOS, A QUAL SEGUE TRANSCRITA EM SUAS PARTES PRINCIPAIS: “SENTENÇA - FRANCISCO ALVES PESSOA, NOS

**AUTOS QUALIFICADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CONTRA O BANCO DO NORDESTE S/A, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS, ONDE QUESTIONA A VALIDADE D CLÁUSULAS INSERIDAS EM CONTRATO FIRMADO COM O PROMOVIDO.....ANTE O EXPOSTO, ATENDENDO À MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE AMBOS OS LITIGANTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.....CUSTAS A SEREM RATEADAS ENTRE AS PARTES. CADA UM DOS LITIGANTES ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, CONFORME ACORDADO.....” - INT. DR(S). JOSE RIBAMAR FILHO , DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO .**

#### 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO  
EXPEDIENTE Nº 278/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18888	1	CE/7328	1

1) 1236-33.2008.8.06.0173/0 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA REQUERIDO.: ALARICO SAMUELTON N. LOPES REQUERENTE.: IBIAPABA CLUBE DE TIANGUA REQUERENTE.: LEONCIO VASCONCELOS DE AGUIAR REQUERIDO.: MIKAEL DE BRITO LOPES . “INTIMA VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.62/VERSO DOS AUTOS, QUAL SEJA: “R.H. INTIMAR AS PARTES PARA QUE RECOLHAM OS HONORÁRIOS PERICIAIS (AFERIDOS EM QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS FLS.62 DOS AUTOS)...”” - INT. DR(S). MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR , JOSE DE SALES NETO .

#### COMARCA DE URUBURETAMA

JUIZ(A) TITULAR : LUZIA PONTE DE ALMEIDA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERVANIA MARIA TEIXEIRA SOARES  
EXPEDIENTE Nº 01/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3790	1		

1) 917-89.2004.8.06.0178/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: JOÃO EVANDRO AGUIAR DOS SANTOS REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DE URUBURETAMA . “INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO ACIONADO DO TEOR DA SENTENÇA, CUJO FINAL A SEGUIR TRANSCRITO: ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA RECONHECER A PATERNIDADE DE JOÃO EVANDRO AGUIAR DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO MENOR FRANCISCO RODRIGO DOS SANTOS, DETERMINANDO A INCLUSÃO DO NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO LAVRADA À FLS. 117. DO LIVRO A-20, SOB A ORDEM 117, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO NOS TERMOS REQUERIDOS NA INICIAL. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. URUBURETAMA, 1º DE OUTUBRO DE 2009. ANTONIO CARLOS KLEIN. JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO..” - INT. DR(S). MARIA ZENAIDE MOTA BRAGA .

#### COMARCA DE URUOCA

JUIZ(A) TITULAR : WELTON JOSE DA SILVA FAVACHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PEDRO AURELIO SOUSA ANGELIM  
EXPEDIENTE Nº 059/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11630	1	CE/18173	1

1) 64-04.2009.8.06.0179/0 - TOMBO: 2000901253 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: LUIZA DE MARILAC FONSECA CUNHA SILVA IMPETRADO.: MANUEL FERNANDES MOREIRA FILHO IMPETRANTE.: MARIA CONSUELO SIQUEIRA MACHADO . “FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DO SEGUINTE TEOR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 122-124: “ANTE O EXPOSTO, À MÍNGUA DE DIREITO LÍQUIDO, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, FICANDO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 269, I). CUSTAS PELAS IMPETRANTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS (LEI N. 12.016/09, ART. 25, SÚMULAS 512- STF E 105-STJ). COMUNIQUE-SE A I. RELATORA DO AGRADO DE INSTRUMENTO DE NÚMERO ÚNICO 198152920098060000/0 E SPROC 2009.0024.6433-5/0..” - INT. DR(S). MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES , ANDRÉ LUIZ BARROS RODRIGUES .

#### VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA

JUIZ(A) TITULAR : WELTON JOSE DA SILVA FAVACHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PEDRO AURELIO SOUSA ANGELIM

EXPEDIENTE Nº 060/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4549	1		

1) 222-59.2009.8.06.0179/0 - TOMBO: 2009001280 - JUSTIFICAÇÃO REQUERIDO.: JUSTIÇA PÚBLICA REQUERENTE.: MARIA IEDA CUNHA . “FICA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA INTIMADA DO SEGUINTE TEOR DO DESPACHO DE FL. 21: EMENDE A AUTORA A PETIÇÃO INICIAL PARA TRAZER PROVAS DE SUAS ALEGAÇÕES À FL. 20, BEM ASSIM PARA APONTAR O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO (CPC, ARTS. 282 E 283), TUDO NO PRAZO DE 10 DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL..” - INT. DR(S). VOLEIDE FARIA ROCHA .

#### VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA

JUIZ(A) TITULAR : WELTON JOSE DA SILVA FAVACHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PEDRO AURELIO SOUSA ANGELIM

EXPEDIENTE Nº 061/2010 EM: SETE (07) DE JANEIRO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1870	1	CE/10952	1
CE/1870	1	CE/10952	1

1) 227-81.2009.8.06.0179/0 - TOMBO: 2008001212 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: BANCO FINASA REQUERIDO.: JONH KILDER PESSOA AQUINO REQUERIDO.: BANCO FINASA REQUERIDO.: JONH KILDER PESSOA AQUINO . “FICAM AS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA INTIMADAS DO SEGUINTE TEOR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 27-28: ANTE O EXPOSTO, O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA E DO LIVRE CONVENCIMENTO QUE FORMO, ACOLOH O PEDIDO INICIAL, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO CONSTANTE DOS AUTOS E CONSOLIDAR COM A PARTE AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O VEÍCULO DELE OBJETO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, COM SUAS CONSEQUÊNCIA JURÍDICAS. FICA AUTORIZADA A VENDA DO VEÍCULO EM QUESTÃO PELA PARTE AUTORA, SEM OLVIDAR A ENTREGA À PARTE RÉ DO SALDO REMANESCENTE, SE HOUVER, APÓS O PAGAMENTO DAS DESPESAS. PARA ESSE FIM, FICA AUTORIZADO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DA PARTE AUTORA OU DE TERCEIRO POR ELA INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (DECRETO-LEI N. 911/69, ART. 2º E ART. 3º, § 1º) CONDENO A PARTE RÉ, POR ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, SE HOUVER, REEMBOLSO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DAS

**ADIANTADAS PELA AUTORA E EM VERBA HONORÁRIA QUE, NOS TERMOS DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA..” - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .**

## COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

**JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: BRUNO LIMA PONTES  
EXPEDIENTE Nº 10/2010 EM: OITO (08) DE JANEIRO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
CE/12212	1	CE/7051	1

**1) 82-84.2007.8.06.0182/0 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA REQUERENTE.: O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ REQUERIDO.: RAIMUNDO VENÂNCIO VIEIRA . “DESPACHO DE FLS. 60 VERSO: “CLS. FACE O ÚLTIMOATO PROCESSUAL TER SIDO PARALISADO EM 19/08/2008 E AS PARTES NÃO REQUERERAM PROVAS, DETRMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DILIGÊNCIA, PARA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA DIGA A REAL SITUAÇÃO ATUAL DO PROBLEMA. ....” - INT. DR(S). KLERTON CARNEIRO LOIOLA, CLAUDIO SABINO GOMES**

## 18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 001/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Ana Karine Serra Leopérico, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Solonópole, fazendo jus a diária (s).**  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 002/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2616/2009, de 11 de setembro de 2009, que DESIGNOU O (A) Dr. André Luis Tabosa de Oliveira, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cariré para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú.**  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 3/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,**

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. José Francisco de Oliveira Filho, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública da Comarca de Fortaleza, no período de 04/01/2010 a 15/01/2010, em face do afastamento do(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.**

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 006/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,**

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Hugo Vasconcelos Xerez, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Icapuí, fazendo jus a diária (s).**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.**

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 007/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,**

**RESOLVE REVOCAR a Portaria nº 979/2009, de 28 de abril de 2009, que DESIGNOU O (A) Dra. Emilda Afonso de Sousa Dias, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aracati para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Icapuí.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.**

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 008/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,**

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Ana Karine Serra Leopérico, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca**

de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Deputado Irapuã Pinheiro, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 009/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Ana Karine Serra Leopércio**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Milhã, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 010/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 604/2009, de 11 de fevereiro de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Tibério Lima Carneiro**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Deputado Irapuã Pinheiro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 011/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 604/2009, de 11 de março de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Tibério Lima Carneiro**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Milhã.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 012/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA**

**PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. David Marques Oliveira**, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular Dr. João Pereira Filho, no período de 04/01/2010 a 18/01/2010, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 015/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c art. 17, § 2º da Lei nº 14435/2009,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Emílio Timbó Tahim**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Pacujá, no período de 04/01/2010 a 10/01/2010, fazendo jus a diária(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 3569/2008**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 153, da Lei nº 10.675/82 – Código do Ministério Público, c/c art. 51, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e tendo em vista o que consta do Processo nº 18356/2008-7,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Ionilton Pereira do Vale**, Promotor (a) de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2009, para usufruí-las no período com início aos 02/01/2009 e término aos 31/01/2009. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2008.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**PORATARIA Nº 3601/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Francisco Lucídio de Queiroz**,

**Júnior**, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Caucaia para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar a Comarca Vinculada Tejuçuóca, funcionando na Sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca, do dia 18/12/2009, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3602/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 129, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 22833/2009-7,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor (a) de Justiça, 10 (dez) dias de afastamento de sua titularidade, por trânsito, no período de 18/12/2009 a 27/12/2009, por ter entrado em exercício na Comarca de Quixadá.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3603/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 129, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 22988/2009-9,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Tibério Lima Carneiro**, Promotor (a) de Justiça, 10 (dez) dias de afastamento de sua titularidade, por trânsito, no período de 18/12/2009 a 27/12/2009, por ter entrado em exercício na Comarca de Russas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3605/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 20200/2009-1,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. João Pereira Filho**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca, 22 (vinte e dois) dias de férias, sendo: 10 (dez) dias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2009 e 12 (doze dias), remanescentes do 2º período de 2009, para usufruí-las no período com início em 28/12/2009 e término em 18/01/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3607/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Rosina Lúcia Frota Aragão**, Promotor (a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Coreaú, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3608/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE**, fixar a escala de Plantão dos Promotores de Justiça da área Cível da Comarca de Fortaleza, como a seguir é dado a conhecer:

**31.12.2009 - 06:00 às 18:00 - 6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**

**31.12.2009 - 18:00 às 06:00 - 7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**

**01.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**

**01.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**

**02.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária**

**02.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária**

**03.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária**

**03.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária**

**09.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária**

**09.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária**

**10.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos**

**10.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos**

**16.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências**

**16.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências**

**17.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Cível**

**17.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Cível**

**23.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Cível**

**23.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Cível**

**24.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Cível**

**24.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 6ª Promotoria de Justiça de Cível**

**30.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 7ª Promotoria de Justiça de Cível**

**30.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 8ª Promotoria de Justiça de Cível**

**31.01.2010 - 06:00 às 18:00 - 9ª Promotoria de Justiça de Cível**

**31.01.2010 - 18:00 às 06:00 - 10ª Promotoria de Justiça de Cível**

**06.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 11ª Promotoria de Justiça de Cível**

**06.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 12ª Promotoria de Justiça de Cível**

**07.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 13ª Promotoria de Justiça de Cível**

**07.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 14ª Promotoria de Justiça de Cível**

**13.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 15ª Promotoria de Justiça de Cível**

**13.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 16ª Promotoria de Justiça de Cível**

**14.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 17ª Promotoria de Justiça de Cível**

**14.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 18ª Promotoria de Justiça de Cível**

**15.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 19ª Promotoria de Justiça de Cível**

15.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 20ª Promotoria de Justiça de Cível  
 16.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 21ª Promotoria de Justiça de Cível  
 16.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 22ª Promotoria de Justiça de Cível  
 17.02.2010 - 06:00 às 13:00 - 23ª Promotoria de Justiça de Cível  
 20.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 24ª Promotoria de Justiça de Cível  
 20.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 25ª Promotoria de Justiça de Cível  
 21.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 26ª Promotoria de Justiça de Cível  
 21.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 27ª Promotoria de Justiça de Cível  
 27.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 28ª Promotoria de Justiça de Cível  
 27.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 29ª Promotoria de Justiça de Cível  
 28.02.2010 - 06:00 às 18:00 - 30ª Promotoria de Justiça de Cível  
 28.02.2010 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Família  
 06.03.2010 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Família  
 06.03.2010 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Família  
 07.03.2010 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Família  
 07.03.2010 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Família  
 13.03.2010 - 06:00 às 18:00 - 6ª Promotoria de Justiça de Família  
 13.03.2010 - 18:00 às 06:00 - 7ª Promotoria de Justiça de Família  
 14.03.2010 - 06:00 às 18:00 - 8ª Promotoria de Justiça de Família  
 14.03.2010 - 18:00 às 06:00 - 9ª Promotoria de Justiça de Família  
 19.03.2010 - 06:00 às 18:00 - 10ª Promotoria de Justiça de Família  
 19.03.2010 - 18:00 às 06:00 - 11ª Promotoria de Justiça de Família  
 20.03.2010 - 06:00 às 18:00 - 12ª Promotoria de Justiça de Família  
 20.03.2010 - 18:00 às 06:00 - 13ª Promotoria de Justiça de Família  
 21.03.2010 - 06:00 às 18:00 - 14ª Promotoria de Justiça de Família  
 21.03.2010 - 18:00 às 06:00 - 15ª Promotoria de Justiça de Família  
 27.03.2010 - 06:00 às 18:00 - 16ª Promotoria de Justiça de Família  
 27.03.2010 - 18:00 às 06:00 - 17ª Promotoria de Justiça de Família  
 28.03.2010 - 06:00 às 18:00 - 18ª Promotoria de Justiça de Família  
 28.03.2010 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 01.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 01.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 02.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 02.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 03.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 03.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 04.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 04.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 10.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 10.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 11.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 11.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 13.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 13.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
 17.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
 17.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
 18.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
 18.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
 21.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária  
 21.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos  
 24.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos  
 24.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências  
 25.04.2010 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências  
 25.04.2010 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Cível  
 01.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Cível  
 01.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Cível  
 02.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Cível  
 02.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Cível

08.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 6ª Promotoria de Justiça de Cível  
 08.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 7ª Promotoria de Justiça de Cível  
 09.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 8ª Promotoria de Justiça de Cível  
 09.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 9ª Promotoria de Justiça de Cível  
 15.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 10ª Promotoria de Justiça de Cível  
 15.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 11ª Promotoria de Justiça de Cível  
 16.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 12ª Promotoria de Justiça de Cível  
 16.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 13ª Promotoria de Justiça de Cível  
 22.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 14ª Promotoria de Justiça de Cível  
 22.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 15ª Promotoria de Justiça de Cível  
 23.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 16ª Promotoria de Justiça de Cível  
 23.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 17ª Promotoria de Justiça de Cível  
 29.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 18ª Promotoria de Justiça de Cível  
 29.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 19ª Promotoria de Justiça de Cível  
 30.05.2010 - 06:00 às 18:00 - 20ª Promotoria de Justiça de Cível  
 30.05.2010 - 18:00 às 06:00 - 21ª Promotoria de Justiça de Cível  
 03.06.2010 - 06:00 às 18:00 - 22ª Promotoria de Justiça de Cível  
 03.06.2010 - 18:00 às 06:00 - 23ª Promotoria de Justiça de Cível  
 05.06.2010 - 06:00 às 18:00 - 24ª Promotoria de Justiça de Cível  
 05.06.2010 - 18:00 às 06:00 - 25ª Promotoria de Justiça de Cível  
 06.06.2010 - 06:00 às 18:00 - 26ª Promotoria de Justiça de Cível  
 06.06.2010 - 18:00 às 06:00 - 27ª Promotoria de Justiça de Cível  
 12.06.2010 - 06:00 às 18:00 - 28ª Promotoria de Justiça de Cível  
 12.06.2010 - 18:00 às 06:00 - 29ª Promotoria de Justiça de Cível  
 13.06.2010 - 06:00 às 18:00 - 30ª Promotoria de Justiça de Cível  
 13.06.2010 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Família  
 19.06.2010 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Família  
 19.06.2010 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Família  
 20.06.2010 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Família  
 20.06.2010 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Família  
 26.06.2010 - 06:00 às 18:00 - 6ª Promotoria de Justiça de Família  
 26.06.2010 - 18:00 às 06:00 - 7ª Promotoria de Justiça de Família  
 27.06.2010 - 06:00 às 18:00 - 8ª Promotoria de Justiça de Família  
 27.06.2010 - 18:00 às 06:00 - 9ª Promotoria de Justiça de Família  
 03.07.2010 - 06:00 às 18:00 - 10ª Promotoria de Justiça de Família  
 03.07.2010 - 18:00 às 06:00 - 11ª Promotoria de Justiça de Família  
 04.07.2010 - 06:00 às 18:00 - 12ª Promotoria de Justiça de Família  
 04.07.2010 - 18:00 às 06:00 - 13ª Promotoria de Justiça de Família  
 10.07.2010 - 06:00 às 18:00 - 14ª Promotoria de Justiça de Família  
 10.07.2010 - 18:00 às 06:00 - 15ª Promotoria de Justiça de Família  
 11.07.2010 - 06:00 às 18:00 - 16ª Promotoria de Justiça de Família  
 11.07.2010 - 18:00 às 06:00 - 17ª Promotoria de Justiça de Família  
 17.07.2010 - 06:00 às 18:00 - 18ª Promotoria de Justiça de Família  
 17.07.2010 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 18.07.2010 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 18.07.2010 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 24.07.2010 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 24.07.2010 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Sucessões  
 25.07.2010 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 25.07.2010 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 31.07.2010 - 06:00 às 18:00 - 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 31.07.2010 - 18:00 às 06:00 - 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 01.08.2010 - 06:00 às 18:00 - 5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública  
 01.08.2010 - 18:00 às 06:00 - 6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3609/2009**

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Rosina Lúcia Frota Aragão**, Promotor (a) de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o

Ministério Público junto à Comarca Vinculada Moraújo, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3619/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas

atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 505/2005, de 12 de abril de 2005, que **DESIGNOU O (A) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Moraújo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3620/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas

atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 3608/2008, de 1º de dezembro de 2008, que **DESIGNOU O (A) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atribuições, fixar residência na Comarca de Sobral, ressalvando o disposto na Resolução nº 30/2008/CNMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3621/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 847/2008, datada de 29/02/2008, que **DESIGNOU O (A) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oficiar em conjunto ou separadamente com a Dra. JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, na Ação de Usucapião nº 2005.0010.1076-5 e demais procedimentos dele decorrentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3622/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR parcialmente** a Portaria nº 1217/2007, datada de 13/06/2007, no que pertine a **DESIGNAÇÃO DO (A) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oficiar em conjunto ou separadamente com o Dr. ANDRÉ ARAÚJO BARBOSA, Promotor de Justiça titular da 4ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, nos Processos nºs 1352/06, 1392/07, 1394/07, 1178/05 e exec. Penal nº 547/99 em curso na 4ª Vara da Comarca de Sobral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3623/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 1005/2007, datada de 17/05/2007, que **DESIGNOU O (A) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oficiar no Processo nº 2006.0022.3830-6, em curso na 1ª Vara da Comarca de Sobral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3624/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 1847/2005, datada de 30/09/2005, que **DESIGNOU O (A) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer denúncia em desfavor de RAIMUNDO LIMA DE AGUIAR, em razão dos fatos apurados no Procedimento Administrativo Criminal nº 2000.0216.3092-6, em curso na Comarca de Frecheirinha.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3625/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Raimundo Magalhães Dantas Júnior**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Granja para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Granja, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3627/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Giovana de Melo Araújo**, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira para, sem prejuízo de suas atribuições,

representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre, fazendo jus a diária (s).  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 3629/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Dairton Costa de Oliveira**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Senador Pompeu, até posterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 3634/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Paulo Roberto Barreto de Almeida**, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo Santo para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Milagres, fazendo jus a diária (s). Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 3635/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 174/2008, de 16 de janeiro de 2008, que **DESIGNOU O (A) Dr. Emílio Timbó Tahim**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Abaiara. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 3650/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea e, da lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA**, Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oferecer denúncia em desfavor de DEUZIMAR EVANGELISTA CAVALCANTE FILHO, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 2009.0000.0751-4, em trâmite na 7ª Vara

Criminal, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 3651/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 1419/2009, de 5 de junho de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dra. Roselita Nogueira Vieira de Albuquerque Troccoli**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaubal para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Croatá. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 3652/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea e, da lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA**, Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oferecer denúncia em desfavor de PAULO SÉRGIO ALVES, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 2009.0007.9952-6, em trâmite na 7ª Vara Criminal, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 3653/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea e, da lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA**, Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oferecer denúncia em desfavor de WIURY MOREIRA DE ARAÚJO, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 2009.0007.9089-8, em trâmite na 7ª Vara Criminal, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3654/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea e, da lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA**, Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oferecer denúncia em desfavor de MARIA DORIETE DE SOUSA, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 2009.0008.6633-9, em trâmite na 7ª Vara Criminal, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3655/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Ivan Pinheiro Leitão**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa do Ceará para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Croatá, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3657/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 1242/2009, de 25 de maio de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. David Marques Oliveira**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3658/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 2417/2008, de 28 de julho de 2008, que **DESIGNOU O (A) Dr. David Marques Oliveira**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar

o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Jijoca de Jericoacoara. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3659/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 2420/2008, de 28 de julho de 2008, que **DESIGNOU O (A) Dr. Hugo Alves da Costa Filho**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto a Comarca Vinculada Jijoca de Jericoacoara.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3660/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Raimundo Magalhães Dantas Júnior**, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Granja para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3662/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, até ulterior deliberação, fazendo jus a diária(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3663/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Eduardo Tsunoda**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o

Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Itatira, até ulterior deliberação, fazendo jus a diárias.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3664/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 503/2009, de 3 de março de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Antônio Carlos Torres Fradique Accioly**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Maracanaú para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer o controle externo da atividade policial na Comarca de Canindé no período de 03/04/2009 a 02/04/2010, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3665/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 200/2009, de 29 de janeiro de 2009, que **DESIGNOU O (A) Dr. Antônio Carlos Torres Fradique Accioly**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Maracanaú para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Itatira.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3666/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 114 inciso XII e art. 115, da lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
Considerando o inteiro teor do Ato Normativo nº 01/2007/CPJ/CE,  
**RESOLVE DESIGNAR O (ADr. Eduardo Tsunoda**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer o controle externo da atividade policial na Comarca de Canindé no período de 28/12/2009 a 02/04/2010, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3667/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas

atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea e, e art. 183, inciso IV, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer denúncia em desfavor de ANDRÉ FRANÇA ROCHA, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 2008.0041.2871-7, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Beberibe prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, fazendo jus ao pagamento de diárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3668/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18449/2009-8,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Raimundo Batista de Oliveira**, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 1º período aquisitivo de 2010, para usufruí-las no período com início aos 07/01/2010 e término em 05/02/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3669/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. José Francisco de Oliveira Filho**, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza, no período de 07/01/2010 a 05/02/2010, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. Raimundo Batista de Oliveira, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 3670/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21427/2009-9,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Antônio Iran Coelho Sírio**, Promotor (a) de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias de férias, alusivas ao 2º período aquisitivo de 2010, para usufruí-las no período com início aos 07/01/2010 e término em 21/01/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3671/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Maria do Socorro Brito Guimarães**, Promotora de Justiça titular da 20ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no período de 07/01/2010 a 21/01/2010, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça, DR. ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3672/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22169/2009-6,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) Dra. Maria do Socorro Brito Guimarães**, Promotor (a) de Justiça titular da 20ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias de férias remanescentes do 2º período de 2009, para usufruí-las no período com início aos 25/01/2010 e término aos 08/02/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3676/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Antônio Iran Coelho Sírio**, Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará, no período de 25/01/2010 a 08/02/2010, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça, DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO GUIMARÃES, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3681/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Maria Jacqueline Faustino**

**de Souza**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público no Plantão Judiciário da 20ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, no dia 01/01/2010, no horário das 06:00 às 18:00 horas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 138/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea c, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c o Provimento nº 014/2006,

**RESOLVE NOMEAR O Dr. Manuel Lima Soares Filho**, Procurador de Justiça para, exercer a função de Assessor do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, revogando-se o Ato nº 13/2008, datado de 04/01/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 174/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 22735/2009-4,

**RESOLVE NOMEAR O(A) Dr. Francimauro Gomes Ribeiro**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas da Comarca de Fortaleza da Comarca de Fortaleza para, com prejuízo de sua titularidade, exercer o Cargo de Assessor(a) do Corregedor-Geral do Ministério Público, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**ATO Nº 175/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 22735/2009-4,

**RESOLVE NOMEAR O(A) DR. EDILSON SANTANA GONÇALVES**, Promotor de Justiça, titular da 8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza da Comarca de Fortaleza para, com prejuízo de sua titularidade, exercer o Cargo de Assessor(a) do Corregedor-Geral do Ministério Público, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

## PORTARIA Nº 3684/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), art. 34, inciso IV, alínea “d” da Lei nº 14.043, datada de 21 de dezembro de 2007, c/c o art. 1º, alínea “c”, do Provimento nº 03/2008, de 16 de janeiro de 2008, e Provimento nº 037/2008, de 10 de abril de 2008, c/c o Parecer Normativo nº 001/2008 de 17 de abril de 2008 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 19092/2009-5 e 18376/2009-3 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER** ao(a) servidor(a) **AILTON CAVALCANTE DA SILVA** - Técnico Ministerial, Classe A, Referência 4, com lotação na Comarca de Crato, matrícula nº 168129, o percentual de Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do Curso de Graduação em Direito, a partir de 27 de outubro de 2009, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3673/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso IV, alínea “f”, da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, c/c o artigo 1º, alínea “a”, do Provimento nº 03 de 16 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18073/2009-6 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER À SERVIDORA ANA VIRGÍNIA OLIVEIRA DOS SANTOS** - Analista Ministerial - Direito, Classe A, Referência 1, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 216067, o percentual de Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional de 10% (dez por cento), sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do curso de extensão universitária “Atualidades das Ciências Jurídicas (Teoria, Prática e Lógica)”, a partir de 22 de outubro de 2009, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3693/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, o Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, o Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20481/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO** ao servidor **ANTUÉRPIO DE ANDRADE ISIDÓRIO**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Lavras da Mangabeira, matrícula nº 168130, do percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base para execução de diligências, no período de janeiro a junho de 2010, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3682/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), art. 34, inciso IV, alínea “d” da Lei nº 14.043, datada de 21 de dezembro de 2007, c/c o art. 1º, alínea “c”, do Provimento nº 03/2008, de 16 de janeiro de 2008, e Provimento nº 037/2008, de 10 de abril de 2008, c/c o Parecer Normativo nº 001/2008 de 17 de abril de 2008 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 22057/2009-3, 20217/2009-5 e 19521/2009-3 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER** ao(a) servidor(a) **CRISTIANO SOUSA DE CARVALHO** - Técnico Ministerial, Classe A, Referência 4, com lotação na Comarca de Sobral, matrícula nº 168137, o percentual de Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do Curso de Graduação em Direito, a partir de 11 de novembro de 2009, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3690/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, o Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, o Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21782/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO** à servidora **CÍCERA DE ALENCAR SOUZA**, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Missão Velha, matrícula nº 168177, do percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base para execução de diligências, no período de janeiro a junho de 2010, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3674/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), artigos nºs 111 e 114 da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), c/c o artigo 5º do Provimento nº 09 de 01 de fevereiro de 2008,

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos nºs 20684/2009-6 e 20075/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER** à servidora **CÍCERA MIRNA DE PAULA MATOS CLEMENTINO**, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Juazeiro do Norte, a redução de carga horária em 01 (uma) hora, no término do expediente, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo 2009-2, que teve início em 03 de novembro de 2009, com previsão para término em 12 de março de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 02/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), Lei nº 14.136 de 11 de junho de 2008, c/c a Lei nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23311/2009-3 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE NOMEAR DAVID BECCO DE SOUSA**, bacharel (a) em Direito, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor (a) Jurídico (a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, junto ao Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 04/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 23692/2009-6 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE EXONERAR**, o servidor **JOSÉ FABRÍCIO SABINO**, Técnico (a) Ministerial e bacharel (a) em Direito, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168278, do Cargo em Comissão de Assessor (a) Jurídico (a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, na 12ª Procuradoria de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 05/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), Lei nº 14.136 de 11 de junho de 2008, c/c a Lei nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23692/2009-6 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE NOMEAR JOSÉ FABRÍCIO SABINO**, Técnico (a) Ministerial e bacharel (a) em Direito, com lotação na Comarca de Fortaleza, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor (a) Jurídico (a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, junto ao Gabinete do (a) Procurador(a) de Justiça, Dr(a). Maria José Marinho da Fonseca.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3691/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, o Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, o Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21796/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO** ao servidor **JOSÉ POLYCARPO DE NEGREIROS LEITE**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Barro, matrícula nº 168134, do percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base para execução de diligências, no período de janeiro a junho de 2010, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3675/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 68, inciso II, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 22981/2009-4 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER** ao servidor **LUCIANO BESSA MAIA**, Analista Ministerial - Direito, com lotação na Comarca de Fortaleza, 08 (oito) dias de licença para casamento, a partir de 16.01.2010, devendo expirar em 23.01.2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3683/2008**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, alínea “d”, do Provimento nº 03 de 16 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21519/2009-3 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER AO SERVIDOR MARCELO CAMPÔLE NORONHA** - Técnico Ministerial, Classe A, Referência 1, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 216020, o percentual de Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional de 30% (trinta por cento), sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do Curso de Especialização em Controladoria Governamental, a partir de 02 de dezembro de 2009, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça. Fica revogada a Portaria nº 3373/2008, de 11 de novembro de 2008, de interesse do servidor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3692/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, o Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, o Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21758/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO** à servidora **MARIA IVONE DA SILVA PEREIRA**, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Campos Sales, matrícula nº 167667, do percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base para execução de diligências, no período de janeiro a junho de 2010, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 01/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), Lei nº 14.136 de 11 de junho de 2008, c/c a Lei nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23310/2009-5 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE NOMEAR PAULA ANGELINA GOYANNA PEGADO,** bacharel (a) em Direito, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor (a) Jurídico (a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, junto ao Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3694/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, alínea “d”, do Provimento nº 03 de 16 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14512/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER À SERVIDORA PAULA PEIXOTO ITABORAHY** – Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 169130, o percentual de Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional de 30% (trinta por cento), sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Direito Público, a partir de 12 de novembro de 2009, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça. Fica revogada a Portaria nº 434/2008 de 11 de fevereiro de 2008 de interesse da servidora.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROVIMENTO Nº 130/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V c/c XIX, alínea a, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, Considerando o inteiro teor do Processo nº 22339/2009-5; Considerando que o art. 129, § 3º, da Constituição Federal, prevê a participação da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, em todas as fases do Concurso Público para Provimento de Cargos de Carreira do Ministério Público, cuja indicação ocorreu através do Processo nº 8196/2008-9, Considerando finalmente, o disposto no Parágrafo Único do art. 66, da Lei nº 10.675/82,

**RESOLVE:**

I) **Tornar Público a composição da Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, como a seguir é dado a conhecer:**

**Presidente:**

1 – **Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues**

**Membros:**

1 – **Sheila Cavalcante Pitombeira;**

2 – **Maria Neves Feitosa Campos;**

3 – **Maria Magnólia Barbosa da Silva**

4 – **José Moaceny Félix Rodrigues Filho (Advogado-OAB-Ce 12330).**

**Suplentes:**

1 - **Paulo Francisco Banhos Ponte**

2 – **Emirian de Sousa Lemos**

II – **Designo para Secretariar a Comissão do Concurso a Dra. Nádia Costa Maia e o Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro, como Secretário Adjunto.**

III – **Fica revogado o Provimento nº 108/2009, datado de 03/11/2009.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora Geral de Justiça

## PROVIMENTO Nº 132/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Maria Perpétua Nogueira Pinto**, Procuradora de Justiça para, exercer as funções de **Secretária Executiva da 2ª Procuradoria de Justiça**, no período de 04/01/2010 a 03/01/2011, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 177/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei nº 14.136 de 11 de junho de 2008 e a Lei nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2009 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 20864/2009-4 e 22597/2009-8 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE NOMEAR RAPHAEL NOGUEIRA BEZERRA DE MENEZES**, Técnico (a) Ministerial e bacharel (a) em Direito, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168.320, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor(a) Jurídico(a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, junto ao Gabinete da Procuradora de Justiça Dra. Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins, com os efeitos financeiros a partir de janeiro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3631/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 20864/2009-4 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE REVOGAR**, a partir de janeiro de 2010, a Portaria nº 2757/2009, datada de 22 de setembro de 2009, que concedeu ao servidor **RAPHAEL NOGUEIRA BEZERRA DE MENEZES**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168320, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de seu exercício na 3ª Procuradoria de Justiça, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3680/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c os artigos 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826 de 14 de maio 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 23389/2009-9 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER** ao servidor **RICARDO ROCHA LUSTOSA**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30.11.2009, devendo expirar em 20.12.2009.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro 2009..

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3630/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/a a Lei nº 14.289, de 07 de janeiro de 2009, e o Provimento nº 13/2009, de 26 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 20864/2009-4 e 22597/2009-8 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER** à servidora **ROMANA LEITE VIEIRA** – Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 215901, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de seu exercício junto ao Gabinete da Procuradora de Justiça Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até ulterior deliberação e com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2010. Fica revogada a Portaria nº 279/2009, datada de 09 de fevereiro de 2009, de interesse da referida servidora.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3688/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, o Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, o Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19557/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO** ao servidor **RONALDO JEISON DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Bela Cruz, matrícula nº 167663, do percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base para execução de diligências, no período de janeiro a junho de 2010, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3689/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas

atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, o Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, o Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21763/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO** à servidora **ROZANGELA ALVES DE SOUSA**, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Parambu, matrícula nº 215939, do percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base para execução de diligências, no período de janeiro a junho de 2010, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### CORRIGENDA

- Portaria nº 2314/2009, datada de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário da Justiça nº 163 de 01 de setembro de 2009, pág. 195, que concedeu gratificação ao **servidor Elias Fontenele Lopes**.

ONDE SE LÊ: ... de agosto de 2009 a janeiro de 2010...

LEIA-SE: ... de julho de 2009 a dezembro de 2009...

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA N° 3678/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 80, inciso I e 88 da Lei nº 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 22885/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER** à servidora **GERMANA FARIAS MELO BEZERRA DE MENEZES**, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Reriutaba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08.12.2009, devendo expirar em 22.12.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA N° 23/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), a Lei nº 14.289 de 07 de janeiro de 2009 e o Provimento nº 13 de 26 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23460/2009-8 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER** ao (à) servidor (a) **IDALINA FREITAS PEIXOTO REBOUÇAS** – Técnico (a) Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 167542, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de seu exercício no Gabinete do(a) Dr(a). Ana Lúcia Ponte Marques, Procurador(a) de Justiça, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 04 de janeiro de 2010, até ulterior deliberação. Fica revogada a Portaria nº 1812/2009, datada

de 05 de agosto de 2009, de interesse da referida servidora.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 05 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

#### PORTARIA N° 3677/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 80, inciso I e 88 da Lei nº 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 23390/2009-7 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE CONCEDER** à servidora **VANESSA DE OLIVEIRA PEIXOTO**, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29.11.2009, devendo expirar em 27.01.2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO N° 03/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), Lei nº 14.136 de 11 de junho de 2008, c/c a Lei nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23681/2009-9 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE NOMEAR ÉRIKA BRAGA RIBAMAR**, Técnico (a) Ministerial e bacharel (a) em Direito, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168225, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor (a) Jurídico (a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, junto ao Gabinete do (a) Procurador (a) de Justiça, Dr.(a) Manuel Lima Soares Filho, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 4 de janeiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA N° 3704/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

**RESOLVE REVOGAR**, a Portaria nº 273/2009, datada de 09 de fevereiro de 2009, que concedeu à servidora **ÉRIKA BRAGA RIBAMAR**, Técnico (a) Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168225, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de seu exercício junto à 20ª Procuradoria de Justiça, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA N.º 3428/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, de 12 de dezembro de 2008, c/c o Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995,

**RESOLVE CONCEDER** Vale-Transporte aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria, durante o mês de dezembro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 3428/2009

**VALE TRANSPORTE - PASS CARD****DEZEMBRO/2009****DIAS ÚTEIS:** **22**

	<b>NOME</b>	<b>QNT/DIA</b>	<b>A</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1	ADNAN FONTENELE TELES	2	44	INTERIOR
2	ANA MARIA A. DE S. OLIVEIRA	2	44	PGJ
3	ANAMAYSA NOGUEIRA	2	44	PGJ
4	ANDRÉ LUIS DUARTE MOREIRA	2	0	Processo nº 14064/2009-9 Suspensão por 6 meses (a partir de setembro/2009 a fevereiro/2010)
5	BARTOLOMEU ACÁCIO PONTES	2	44	INTERIOR
6	BRENA KÉSSIA SIMPLICIO DO BONFIM	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
7	CARLA SOARES DE PAIVA	2	68	NÚCLEO DE ESTÁGIO
8	CLAUDIA REJANE MOREIRA LOBO	4	88	PGJ
9	CLAUDIANE MARQUES MACHADO	2	44	INTERIOR
10	DANIEL DIÓGENES R. PINHEIRO	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
11	DANIEL VICTOR A BORGES RODRIGUES	4	88	NÚCLEO DE ESTÁGIO
12	DIEGO MONTEIRO MACIEL LIMA	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
13	DEIVES DOS SANTOS CASTRO	2	44	INFÂNCIA E JUVENTUDE
14	EDNA ALVES MUNIZ por 6 meses (a partir de setembro/09 a fevereiro/2010)	2	0	Processo nº 14096/2009-1 Suspensão
15	EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	2	44	DECON
16	ELAINE M. DE SOUSA CASTRO	4	88	NÚCLEO DE ESTÁGIO
17	ELENI ALVES GOMES	2	44	PGJ
18	FRANCIS EMMANUELLE A DE ALBUQUERQUE	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
19	FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	2	44	INTERIOR
20	FRANCISCO FILIPE U. CARNEIRO	2	44	INTERIOR
21	FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE	2	44	INTERIOR
22	GERMANA FERREIRA MOTA	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
23	GINA OLIVEIRA DANTAS	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
24	GLADYS FURTADO BRASIL	2	44	PGJ

25	GLÁUCIA MA. OLIVEIRA DA SILVA de licença para tratamento de saúde de 19.10 a 07.11.09	2	16	PGJ - Portaria nº 3237/2009 - 20 dias
26	IZABELLA DE ANDRADE AMORIM	4	88	NÚCLEO DE ESTÁGIO
27	JANINE KLEIN ACIOLI	2	44	PGJ
28	JOELMA MILENA S. M. DE ALBUQUERQUE	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
29	JOSÉ CRISTIANO PINTO PORTO	2	44	INTERIOR
30	JOSÉ DIVAL FERREIRA ARAGÃO	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
31	JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2	44	DECON
32	JULYANA MOREIRA DE OLIVEIRA	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
33	KALINA LIDIA LOPES CARVALHO	2	44	PROMOTORIAS CÍVEIS
34	LISE ALCÂNTARA CASTELO	2	44	ESMP
35	LUCAS GUIMARÃES BLOC	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
36	LUCIANA PINHEIRO PAIVA	2	44	INTERIOR
37	LUIZ BARBOSA LIMA	2	44	JUIZADO
38	MARCELO HENRIQUE F MARCELINO por 1 (um) ano (a partir de outubro/08 a dezembro/09)	2	0	Processo nº 15194-2008-5 Suspensão
39	MARIA ARACI M. BREEKENFELD	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
40	MARIA CRISTIANE FERNANDES	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
41	MARIA DA PENHA LIMA BENEVIDES	4	88	PGJ
42	MARIA DAS GRAÇAS H. SIEBRA	2	44	INTERIOR
43	MARIA LÚCIA PEREIRA	2	44	PGJ
44	MARIA SUELLEN ABREU PEREIRA	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
45	MARIANA CAMINHA SIMÕES	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
46	MARISE AUGUSTA PILGER por 06 (seis) meses (a partir de julho a dezembro/09)	2	0	Processo nº 8897/2009-0 - Suspensão
47	MARLENE COSTA LEITE BARBOSA	4	88	PGJ
48	MARTHA ELIZABETH C. DE SOUSA	4	88	ESMP
49	NÁDIA LUIZA DE ABREU LEITÃO	2	44	ESMP
50	PAULO HENRIQUE DE FREITAS SILVA por 06 (seis) meses (a partir de julho a dezembro/09)	2	0	Processo nº 8927/2009-5 - Suspensão
51	PEDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA FILHO de licença casamento de 05 a 12.12.09	2	34	PGJ - Portaria nº 3316/2009 - 08 dias
52	RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	2	44	PGJ
53	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	2	44	INTERIOR
54	RAÍSSA ARRUDA MAGALHÃES a 25.11.2009 (10 dias)	2	28	NÚCLEO DE ESTÁGIO - Férias: 16.11
55	RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES	2	44	INTERIOR
56	RAUL VICTOR P. MAIA	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
57	ROBERTA FACÓ LOPES TORRES gestante a partir de 16.05 a 12.09.09 (120 dias) - Portaria nº 2261/2009 Prorrogação da licença gestante, de 13.09 a 11.11.09 (60 dias)	2	0	Portaria nº 1342/2009 - Licença
58	ROGÉRIO RAMALHO CABÓ	2	44	PGJ
59	SAMYR CRUZ GÓIS	2	44	PGJ
60	SIDNEY FERNANDES COUTINHO de saúde	2	0	INTERIOR - Licença para tratamento
61	SILDENE LIMA BARROS	2	44	PGJ
62	TATIANE DOS SANTOS ANJOS	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO

63	VINÍCIUS CARLOS SAMPAIO MOTA	2	44	NÚCLEO DE ESTÁGIO
64	VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE	2	0	DECON - Licença gestante
65	ZÉLIA SOARES PAIVA	4	88	PGJ
	<b>TOTAL</b>		<b>2830</b>	

TIPO	TOTAL DE VALES	VALOR	TOTAL
A	2830	1,80	5.094,00
			5.094,00

**VALE TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA**  
**MÊS DE DEZEMBRO/2009**  
**DIAS ÚTEIS: 22**

TIPO	VALOR (R\$)
E	<b>2,00</b>

NOME DIÁRIA	QTDE/ TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES	
1 GINA OLIVEIRA DANTAS ESTÁGIO	2	44	88,00	NÚCLEO DE
2 LUCIANA PINHEIRO PAIVA	2	44	88,00	INTERIOR
3 MARIA DAS GRAÇAS H. SIEBRA	2	44	88,00	INTERIOR
4 RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	2	44	88,00	INTERIOR
5 TATIANA MARIA RODRIGUES BRITO	2	44	88,00	PGJ
6 VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE gestante	4	0	0,00	DECON - Licença
<b>TOTAL</b>		<b>220</b>	<b>440,00</b>	

TIPO	VALOR (R\$)
F	<b>2,50</b>

NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 ADNAN FONTENELE TELES	2	44	110,00	INTERIOR
2 CÍNTIA CARNEIRO MATIAS ESTÁGIO	2	44	110,00	NÚCLEO DE
3 FRANCISCO FILIPE UCHOA CARNEIRO	2	44	110,00	INTERIOR
4 FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE	2	44	110,00	INTERIOR
5 JOSÉ ELIEUDO NASCIMENTO DE SOUSA ESTÁGIO	2	44	110,00	NÚCLEO DE
6 PRISCILA DA SILVA RODRIGUES ESTÁGIO	2	44	110,00	NÚCLEO DE
7 RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	2	44	110,00	PGJ
<b>TOTAL</b>		<b>308</b>	<b>770,00</b>	

TIPO	VALOR (R\$)
H	<b>3,40</b>

NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 JOSÉ CRISTIANO PINTO PORTO INTERIOR		2	44	149,60

2 TATIANE DOS SANTOS ANJOS 2  
ESTÁGIO  
**TOTAL**

44

149,60

NÚCLEO DE

**88****299,20****TIPO** **VALOR (R\$)**J **4,50**

<b>NOME</b>	<b>QTDE/DIÁRIA</b>	<b>TOTAL DE DIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1 BARTOLOMEU ACÁCIO PONTES	2	44	198,00	INTERIOR
2 CLAUDIANE MARQUES MACHADO	2	44	198,00	INTERIOR
3 FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	2	44	198,00	INTERIOR
4 SILDENE LIMA BARROS	2	44	198,00	PGJ
<b>TOTAL</b>		<b>176</b>	<b>792,00</b>	

**TIPO** **VALOR (R\$)**M **5,20**

<b>NOME</b>	<b>QTDE/DIÁRIA</b>	<b>TOTAL DE DIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1 EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	2	44	228,80	DECON
2 JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2	44	228,80	DECON
3 RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES	2	44	228,80	INTERIOR
4 SIDNEY FERNANDES COUTINHO para tratamento de saúde	2	0	0,00	INTERIOR - Licença
<b>TOTAL</b>		<b>132</b>	<b>686,40</b>	
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>			<b>2987,60</b>	

**VALE TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA****MÊS DE DEZEMBRO/2009****DIAS ÚTEIS: 22****TIPO** **VALOR (R\$)**E **2,00**

<b>NOME</b>	<b>QTDE/DIÁRIA</b>	<b>TOTAL DE DIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1 GINA OLIVEIRA DANTAS ESTÁGIO	2	44	88,00	NÚCLEO DE
2 LUCIANA PINHEIRO PAIVA	2	44	88,00	INTERIOR
3 MARIA DAS GRAÇAS H. SIEBRA	2	44	88,00	INTERIOR
4 RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	2	44	88,00	INTERIOR
5 TATIANA MARIA RODRIGUES BRITO	2	44	88,00	PGJ
6 VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE gestante	4	0	0,00	DECON - Licença
<b>TOTAL</b>		<b>220</b>	<b>440,00</b>	

TIPO	VALOR (R\$)			
F	<b>2,50</b>			
NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 ADNAN FONTENELE TELES	2	44	110,00	INTERIOR
2 CÍNTIA CARNEIRO MATIAS ESTÁGIO	2	44	110,00	NÚCLEO DE
3 FRANCISCO FILIPE UCHOA CARNEIRO	2	44	110,00	INTERIOR
4 FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE	2	44	110,00	INTERIOR
5 JOSÉ ELIEUDO NASCIMENTO DE SOUSA ESTÁGIO	2	44	110,00	NÚCLEO DE
6 PRISCILA DA SILVA RODRIGUES ESTÁGIO	2	44	110,00	NÚCLEO DE
7 RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	2	44	110,00	PGJ
<b>TOTAL</b>	<b>308</b>		<b>770,00</b>	
TIPO	VALOR (R\$)			
H	<b>3,40</b>			
NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 JOSÉ CRISTIANO PINTO PORTO	2	44	149,60	INTERIOR
2 TATIANE DOS SANTOS ANJOS ESTÁGIO	2	44	149,60	NÚCLEO DE
<b>TOTAL</b>		<b>88</b>	<b>299,20</b>	
TIPO	VALOR (R\$)			
J	<b>4,50</b>			
NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 BARTOLOMEU ACÁCIO PONTES	2	44	198,00	INTERIOR
2 CLAUDIANE MARQUES MACHADO	2	44	198,00	INTERIOR
3 FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	2	44	198,00	INTERIOR
4 SILDENE LIMA BARROS	2	44	198,00	PGJ
<b>TOTAL</b>		<b>176</b>	<b>792,00</b>	
TIPO	VALOR (R\$)			
M	<b>5,20</b>			
NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	2	44	228,80	DECON
2 JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2	44	228,80	DECON
3 RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES	2	44	228,80	INTERIOR
4 SIDNEY FERNANDES COUTINHO para tratamento de saúde	2	0	0,00	INTERIOR - Licença
<b>TOTAL</b>	<b>132</b>		<b>686,40</b>	
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>			<b>2987,60</b>	

## PORTARIA N.º 3435/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, item 53, da Lei nº 10.675/82 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c o art. 37 da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007 e Provimento nº 021/2008, de 03 de março de 2008, publicado no Diário da Justiça nº 050, de 13 de março de 2008,

**RESOLVE CONCEDER** Auxílio-Transporte aos servidores relacionados no Anexo único desta Procuradoria, referente ao mês de dezembro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 3552/2009

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO****MÊS DE DEZEMBRO/2009****DIAS FIXO :22****VALOR – DIA:R\$ 15,00**

N.º	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	QNT/DIA	QNT/MÊS (FIXO)	VALOR EQUIVALENTE
1	ACACIA LINS DE AGUIAR	215926	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
2	ADELANIA C. DE LIMA ROCHA	168104	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
3	ADILSON CAVALCANTI DE LIMA	168206	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
4	ADNAN FONTENELE TELES	168118	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
5	ADRIANA GOMES BEZERRA	215918	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
6	AECIO MOURA E SILVA	168246	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
7	AGNALDO MARCUS R.DE MOISES	168373	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
8	AILTON CAVALCANTE DA SILVA	168129	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
9	ALANE GONÇALVES PINTO MOREIRA	168214	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
10	ALDOVANDRO JOSÉ BARBOSA LIMA	215900	À disposição (Prefeitura Municipal de Aracati)	1	22	330,00
11	ALEKSANDRO FERREIRA SERPA	215930	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
12	ALEKSEI KOSTK OLIVEIRA	168292	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
13	ALESSANDRA MA.DIAS SARAIVA	168105	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
14	ALEX VASCONCELOS DA SILVA	168308	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
15	ALEXANDER ALVES DE O. JÚNIOR	168309	Analista Ministerial de Entrância Especial - Ciências Econômicas	1	22	330,00
330,00						
16	ALEXANDER GOMES ALMEIDA	215948	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
17	ALEXANDRA CHAVES FERNANDES	216043	À disposição Prefeitura Municipal de Crateús	1	22	330,00
18	ALEXANDRE MAYK S. ARAUJO	168389	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
19	ALINE RIBEIRO DE CARVALHO	168360	Analista Ministerial de Entrância Especial - Psicologa	1	0	0,00
20	ALUÍSIO AUGUSTO RIBEIRO	216066	Técnico(a) Ministerial	1	54	810,00
21	AMANDA CORIOLANO PINHEIRO	216060	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
22	AMANDA FIRMINO DIAS	168173	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
23	AMANDA LISBOA DE SOUSA	168174	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
24	AMANDA PASCARELLI AGRELLO	168286	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
25	ANA CLAUDIA BOMFIM JACÓ	216027	Assessor(a) Técnico (a)	1	22	330,00
26	ANA CLAUDIA FERNANDES	215910	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
27	ANA CRISTINA LEITE HOLANDA	168215	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
28	ANA CRISTINA V. L. GONÇALVES	168361	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
29	ANA DEBORA OLIVEIRA AGUIAR	168293	Técnico(a) Ministerial	1	12	180,00
30	ANA DENISE CARNEIRO MOREIRA	215956	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
31	ANA EMILIA NORONHA CHAVES	168374	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
32	ANA ISABEL CORTEZ DE NORÓES BEZERRA	215909	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
33	ANA KAROLINE E SOUSA PATRICIO	215952	Técnico(a) Ministerial	1	17	255,00
34	ANA MARGARETH A. A. DE FREITAS	161757	À disposição (Prefeitura Municipal de Itapajé)	1	22	330,00
35	ANA MARIA A. DE S. OLIVEIRA	112516	Assessora Técnica	1	22	330,00
36	ANA MARIA BARBOSA DE SOUSA	167645	Técnico(a) Ministerial	1	11	165,00
37	ANA VIRGÍNIA OLIVEIRA DOS SANTOS	216067	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	54	810,00
38	ANAMAYSA NOGUEIRA	126969	Secretária da Corregedora Geral do MP	1	22	330,00
39	ANDRÉ LUIS DUARTE MOREIRA	215917	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
40	ANDRE LUIZ REGO DO CARMO	167565	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
41	ANDRÉ RODRIGUES DE SOUSA	216059	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
42	ANDREA MORAIS FERREIRA	168220	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
43	ANDREA VIDAL DA COSTA	215969	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
44	ANNA PAULA P. CAVALCANTE	215907	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
45	ANNE MICHELINNE B. SAMPAIO	163379	À disposição (Prefeitura Municipal de Pacajus)	1	22	330,00
46	ANISNÚBIA MA. C. AMARAL	215903	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
47	ANTÔNIA CLAUDIA SAMPAIO C. OLIVEIRA	216044	À disposição Prefeitura Municipal de Crateús	1	22	330,00
48	ANTÔNIA DO CARMO C. DE ARAUJO	168166	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
49	ANTÔNIA LÚCIA G. GADELHA	215887	À disposição (Prefeitura Municipal de Cascavel)	1	22	330,00
50	ANTÔNIA ROCHELLE RODRIGUES FEITOSA	216061	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
51	ANTONIO ADAIL PEREIRA	168128	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
52	ANTÔNIO CORREIA DINIZ	103500	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00

53	ANTONIO DE LISBOA LIMA	216046	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
54	ANTÔNIO ISAIAS FERREIRA ALVES	216058	À disposição (Prefeitura Municipal de Paramoti)	1	22	330,00
55	ANTÔNIO JADER ARAÚJO BATISTA	215929	Técnico(a) Ministerial	1	11	165,00
56	ANTÔNIO NERY DE BRITO	103499	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
57	ANTÔNIO TADEU UCHOA FILHO	168359	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito - Assessor Técnico	1	22	
330,00						
58	ANTUERPIO DE ANDRADE ISIDORIO	168130	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
59	ARILDO DAMASCENO FARIA	169129	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
60	ARIVELTON ALVES DE O VERAS	215979	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
61	ARLINDO TRÉVIA MONTE	169126	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
62	ARMENIO PEREIRA DA COSTA	168247	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
63	ARTIMES LOURENÇO DE OLIVEIRA	215914	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
64	ARTHUR JASON FREITAS DE ARAUJO	216021	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
65	BARTOLOMEU ACACIO PONTES	168176	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
66	BERGSON MENESSES DE ARAUJO	168219	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
67	CAMILA VALE DE FARIA	216032	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
68	CANDIDO SILTON AMORIN CASELLI	216064	Á disposição (Prefeitura Municipal de Crato)	1	22	330,00
69	CARLA IVANIA LIRA C. LIMA	168390	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
70	CARLOS ALBERTO ALVES RUFINO	216042	Á disposição Prefeitura Municipal de Crateús	1	22	330,00
71	CARLOS ALBERTO ARAÚJO JUNIOR	168221	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
72	CARLOS ALBERTO ALVES COSTA	168222	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
73	CARLOS CHAGAS C. OLIVEIRA	168223	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
74	CARLOS VLADIMIR DA FROTA	215955	Técnico(a) Ministerial	1	17	255,00
75	CAROLINE PONTES ALMEIDA	168362	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
76	CECÍLIA MARIA DE S. PINHEIRO	167642	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
77	CESAR WAGNER A . FREITAS	168248	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
78	CICERA DE ALENCAR SOUZA	168177	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
79	CICERA MIRNA DE PAULA MATOS	215933	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
80	CÍCERO ARAÚJO TAVARES	216069	À disposição (Prefeitura Municipal de Mauriti)	1	22	330,00
81	CÍCERO LUIS DE SOUSA	215899	À disposição (Prefeitura Municipal de Salitre)	1	22	330,00
82	CICERO WELDER O . DA SILVA	168136	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
83	CICILA DAIANE B. DE OLIVEIRA	168249	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
84	CHARLES TEIXEIRA IBIAPINA	215980	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	18	270,00
85	CINTIA BARBOSA BARROS	215958	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
86	CLAUDENEY MOREIRA DA SILVA	168253	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
87	CLAUDIA LUCIO DE MEDEIROS	168252	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
88	CLAUDIA REJANE MOREIRA LOBO	117864	Assessora Técnica	1	22	330,00
89	CLAUDIA SIMONE OLIVEIRA BRAZ	167544	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
90	CLAUDIANE MARQUES MACHADO	168165	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
91	CLAUDIO ROBERTO M. SOUZA	168218	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
92	CLEILSON ARAUJO CAMARA	167566	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
93	CLEISSIANE CUNHA PINHO	168254	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
94	CLEITON MATOS DE MORAIS	215908	Analista Ministerial de Entrância Especial - Ciências Contábeis	1	22	
330,00						
95	CLENE MOURA CARVALHO	168399	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
96	CLERIZON DE SOUSA PEREIRA	168387	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
97	CRISTIANE BARBOSA COSTA DE ARAÚJO	216015	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
98	CRISTIANO SOUSA DE CARVALHO	168137	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
99	CRISTINA DE MELO LEITE	168167	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
100	CRISTINA MARIA RODRIGUES COSTA	216001	Assessor Jurídico Especial	1	0	0,00
101	DAIANE BESERRA SILVA	216055	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
102	DANIEL CESAR AZEVEDO CHAGAS	167569	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
103	DANIEL GONÇALVES DE LIMA	168138	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
104	DANIELA MOTA LEITE BARBOSA	168255	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
105	DANIELA SILVA ARAUJO	168363	Analista Ministerial de Entrância Especial - Ciências Contábeis	1	22	
330,00						
106	DANIELA SOLANO MONTE ARAUJO	168296	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
107	DANIELLA A MONTENEGRO	167640	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
108	DANIELE BONFIM MAXIMO	215888	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
109	DANTAS DA SILVA SOUSA	168178	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
110	DARCINEIDE CARNEIRO BESSA	95860	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
111	DAVID DIAS DE CASTRO MACHADO	215960	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
112	DÉBORA QUEIROZ DE MORAIS	215999	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
113	DEIVES DOS SANTOS CASTRO	168257	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
114	DENISE NORÕES BARBOSA	103498	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
115	DIEGO BARROSO M. PINHEIRO	168258	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
116	DIEGO DAMASCENO PONTE	168197	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
117	DIEGO IVAN DA COSTA	168298	Técnico(a) Ministerial e Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
118	DIONE DE MOURA ARAÚJO	216019	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
119	DOUGLAS MAGALHÃES DIAS	168116	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
120	EDNA ALVES MUNIZ	168260	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
121	EDSON SOARES DO CARMO	215962	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
122	EDUARDO NOGUEIRA PEIXOTO	168212	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
123	EDUARDO PEREIRA COSTA	215981	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
124	EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	168259	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
125	EDWIN MENDES ROLIM	216026	Analista Ministerial de Entrância Especial - Arquitetura e Urbanismo	1	22	
330,00						
126	ELAINE CRISTINA LOPES DE SENA	215965	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
127	ELAINE GOMES BARBOZA	168261	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
128	ELANE CRISTINA M. MAGALHÃES	168194	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
129	ELENI ALVES GOMES	116727	Assessora Técnica	1	22	330,00
130	ELIA DOS SANTOS CATUNDA	103496	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00

131	ELIAS FONTENELE LOPES	215940	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
132	ELIAS OLIVEIRA NASCIMENTO	168224	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
133	ELISANGELA M. SILVA CRUZ	168131	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
134	ELLANE COSTA CAVALCANTE	168357	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
135	EMANUEL FERREIRA LIMA	168356	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
136	EMANUEL JOSÉ MATIAS GUERRA	168262	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
137	EMANUEL MARCOS MESQUITA	168378	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
138	EMANUEL MESSIAS CANDEIA XAVIER	215985	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
139	EMANUELE MOREIRA DA SILVA	168301	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
140	EMERSON CARNEIRO AGUIAR	168263	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
141	ENELDE JOSÉ DOS SANTOS	168383	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
142	ERBIANIA MARIA ROLIM NOGUEIRA	215938	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
143	ERICA GOMES FEITOSA PAIVA	167543	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
144	ERIKA BRAGA RIBAMAR	168225	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
145	EUDENIR MARQUES DE CASTRO	168264	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
146	EVLANIA DE SOUZA SOARES	216054	À disposição (Prefeitura Municipal de Fortaleza)	1	22	330,00
147	FABERI TRAVASSOS RIBEIRO	216031	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
148	FABIANA RODRIGUES LUCENA	168398	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
149	FABIANO FERREIRA SOARES	215913	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
150	FABIANO SANTIAGO MENDES	168303	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
151	FELLYPE ANDRÉ D. BERNANDES	169133	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
152	FERNANDA MARÍLIA SILVA APRÍGIO	216007	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
153	FERNANDO ANTONIO B. R. FILHO	168265	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
154	FERNANDO FREIRE VASCONCELOS	215943	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
155	FRANCINEUDA BEZERRA SEVERINO	168226	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
156	FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	168127	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
157	FRANCISCA FERREIRA SOUZA	168110	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
158	FRANCISCA FRANCINEIDE DE S. OLIVEIRA	167546	Técnico(a) Ministerial			
1 22	330,00					
159	FRANCISCA LÍDIA BENTO COUTINHO	216057	À disposição (Prefeitura Municipal de Boa Viagem)	1	22	330,00
160	FRANCISCA LÚCIA VIEIRA ALVES	216040	À disposição (Prefeitura Municipal de Santa Quitéria)	1	22	330,00
161	FRANCISCA MICHELE BASTOS CAMELO	215974	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
162	FRANCISCO ANTONIO FARIAS	103495	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
163	FRANCISCO ANTONIO F. CARVALHO	168200	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
164	FRANCISCO ANTONIO T. COLARES	168111	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
165	FRANCISCO DAS CHAGAS A. AZEVEDO	168267	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
166	FRANCISCO DE PAULA M. JUNIOR	168379	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
167	FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA	215945	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
168	FRANCISCO EVALDO ALVES BACELAR	168180	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
169	FRANCISCO FILIPE UCHOA CARNEIRO	168391	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
170	FRANCISCO FLÁVIO M. ALENCAR JÚNIOR	216009	À disposição (Prefeitura Municipal de Maranguape)	1	22	330,00
171	FRANCISCO GLAUCO BONFIM	216041	À disposição (Prefeitura Municipal de Crateús)	1	22	330,00
172	FRANCISCO GLADSON BATISTA MAIA	168181	Técnico(a) Ministerial	1	16	240,00
173	FRANCISCO ITAMAR SOUSA TIMBÓ	103493	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
174	FRANCISCO JACKSON C. DE ABREU	215896	À disposição (Prefeitura Municipal de Canindé)	1	22	330,00
175	FRANCISCO JOSÉ RAPOSO C. BRANCO	216036	À disposição (Prefeitura Municipal de Fortaleza)	1	22	330,00
176	FRANCISCO LEUDO FURTADO	161679	À disposição (Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte)	1	22	330,00
177	FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE	168119	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
178	FRANCISCO MIRTENIO L. PINHEIRO	168289	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
179	FRANCISCO NELSON PEREIRA	168203	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
180	FRANCISCO NEUTON FELIX BENTO	168163	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
181	FRANCISCO RENAN HATLEY S. CRUZ	215944	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
182	FRANCISCO SUDERLEY H. PEREIRA LEITE	216025	À disposição (Prefeitura Municipal de Boa Viagem)	1	22	330,00
1 22	330,00	Assessor Jurídico Especial				
183	FRANCIVALDA DIOGENES SANTOS	139245	À disposição (SEDUC)	1	22	330,00
184	FRANÇOIS BLOC	103494	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
185	FRANK BEZERRA LOPES SILVA	168269	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
186	GASPARINA SANTIAGO GONÇALVES	215895	À disposição (Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte)	1	22	330,00
187	GEORGIA SOUZA BRASILEIRO	168140	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
188	GERMANA FARIAS M. B. MENEZES	168182	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
189	GERMANO SOUSA DE CASTRO	216033	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
190	GERUZA TARGINO DE MELO	65611	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
191	GILDA VALESCA BRAGA COSTA	215892	À disposição (Tribunal de Justiça do Estado do Ceará)	1	22	330,00
192	GIOVANI ARAUJO E SOUSA	168199	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
193	GIOVANI DIOGENES C. BRANCO	168358	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
194	GISELE PINHEIRO MOREIRA	168392	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
195	GISELLE SANTOS DE MESQUITA	168271	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
196	GISLEIDE BARBOZA BENTO MILFONT	215942	À disposição (Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira)	1	22	330,00
197	GLADYS FURTADO BRASIL	135599	Diretora da Diretoria Financeira	1	22	330,00
198	GLAUCIA MARIA OLIVEIRA SILVA	168272	Técnico(a) Ministerial	1	8	120,00
199	GLÁUCIO EUGÊNIO SAMPAIO	215957	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
200	GUILHERMINA MARIA RAMOS BEZERRA	215972	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
201	GLAUTER COSTA DOS SANTOS	215919	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
202	HARGOS JOSE M. OLIVEIRA	167574	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
203	HELAINE CRISTINA R. DE ALMEIDA	215924	À disposição (Prefeitura Municipal de Pacatuba)	1	22	330,00
204	HELAN DE PAIVA GOMES	168171	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
205	HELOISA SILVA DE MELO	169128	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
206	HENRIQUE FREIRE'S DA COSTA	168141	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
207	HERLANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA	215934	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
208	HIGINA MOREIRA MELO	168273	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,10
209	IDALINA FREITAS P. REBOUÇAS	167542	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00

210	ILMA DE FREITAS CASTELO	103490	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
211	ILNÁ GONDIM ROCHA	151947	À disposição (SEINFRA)	1	22	330,00
212	INGRID NASCIMENTO DA SILVA	215990	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
213	IRAMIR MACEDO LOPES	216045	À disposição Prefeitura de Crateús	1	22	330,00
214	ITALO COELHO ALBUQUEQUE	215989	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
215	JAIRO PEREIRA PEQUENO NETO	216051	Assessor	1	22	330,00
216	JAMILLE PONTES DE ARAÚJO	215915	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
217	JANDRO FCO. MACIEL ALVES	168275	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
218	JANILE GADELHA ROCHA	167646	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
219	JANINE KLEIN ACIOLI	161944	Secretário do Corregedor-Geral do MP	1	22	330,00
220	JAQUELINE SAMPAIO OLIVEIRA	168276	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
221	JARBAS NEVES GUEDES	215923	Técnico(a) Ministerial	1	17	255,00
222	JEAN CARLOS SOARES XIMENES	216056	À disposição (Prefeitura Municipal de Boa Viagem)	1	22	330,00
223	JOÃO AURÍSIO M. OLIVEIRA	163451	À disposição (Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte)	1	22	330,00
224	JOÃO BATISTA PEREIRA JÚNIOR	168277	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
225	JOÃO EUGENIO DE CASTRO S. MOURA	167541	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
226	JOÃO INACIO FERNANDES SOUSA	168204	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
227	JOÃO JÚNIOR DE BRITO	215920	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
228	JOÃO PAULO RODRIGUES DA COSTA	215963	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
229	JOÃO ROBERTO VIEIRA DE MELO	215954	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
230	JORGE LUIZ LINS FERNANDES	168386	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
231	JOSÉ CLAUDIO CORREIA NETO	168228	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
232	JOSÉ CRISTIANO PINTO PORTO	168132	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
233	JOSÉ DA LUZ RODRIGUES	95586	Técnico (a) Ministerial de Entrância Especial	1	22	330,00
234	JOSÉ ELVISNEY MOURA BARROSO	168229	Técnico(a) Ministerial	1	17	255,00
235	JOSÉ ERNESTO COELHO COSTA	168144	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
236	JOSE EVILASIO DE AGUIAR	168196	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
237	JOSE FABRICIO SABINO	168278	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
238	JOSE FERREIRA SIQUEIRA	168184	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
239	JOSE FRANCISCO N. DA SILVA	168230	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
240	JOSE JOAQUIM BARBOSA DE ALBUQUERQUE	163061				A disposição (FUNTELC)
1 22	330,00					
241	JOSÉ KILDÓ CARNEIRO OLIVEIRA	168279	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
242	JOSE ORLANDO DE SOUZA	168185	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
243	JOSÉ POLYCARPO N. LEITE	168134	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
244	JOSÉ VAGNER PINTO DIEB	215947	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
245	JOSÉ VALTER MENDES JÚNIOR	168280	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
246	JOSÉ STÉNIO VASCONCELOS	215931	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
247	JOSEFA GLÓRIA ARRAYS COSTA	215886	À disposição (Prefeitura Municipal de Icó)	1	22	330,00
248	JOSELANE SOARES SAMPAIO	216013	À disposição (Prefeitura Municipal de Baturité)	1	22	330,00
249	JOSEVALDO FELINTO S. JÚNIOR	215904	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
250	JOSY DE OLIVEIRA SABINO	168208	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
251	JOYCE MOREIRA RAMALHO	168231	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
252	JUANA VIRGINIO CLEMENTINO	168305	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
253	JULIANA FALCÃO CAVALCANTE	168146	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
254	JULIANA TOMAZ FIGUEIREDO DE LACERDA	168281				Técnico(a) Ministerial - À disposição (TJ/CE)
		1	22			330,00
255	KALINA LIDIA LOPEZ CARVALHO	167575	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
256	KAREN CAVALCANTE COLARES	168282	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
257	KARINE ARARUNA XAVIER MELO	168283	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
258	KARINNE KARLA S. BESSA RAMOS	215916	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
259	KEILA KARINE RODRIGUES SOUZA	168284	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
260	LARICE PEREIRA MAIA	215991	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
261	LEANDRO LOPES FAÇANHA	167539	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
262	LEILA REINALDO FREITAS	167638	Técnico(a) Ministerial e Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
263	LENIE DOS SANTOS	168382	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
264	LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA	215941	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
265	LEONARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	167666				Técnico(a) Ministerial
1 22	330,00					
266	LEUDENIRA ANDRADE OLIVEIRA	215964	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
267	LEVY MELO FREITAS	216050	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
268	LIANA MARIA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE	216052				Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito
		1	22			330,00
269	LIANA SOUZA NETO GONÇALVES	167564	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
270	LIDIANA DE SOUZA SANDES	168307	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
271	LIDIFRANCIS PEIXOTO PENAFORTE	215983	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
272	LINDEMBERG BEZERRA MENEZES	168291	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
273	LISE ALCÂNTARA CASTELO	138557	Diretora da Diretoria de Ensino	1	22	330,00
274	LUANA FREITAS DA SILVA	168122	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
275	LUCAS ARIEL SOUSA LOURENÇO	168290	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
276	LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES	167661	Analista Ministerial de Entrância Especial - Engenharia Civil	1	22	330,00
277	LUCIANA FREITAS DIAS	168395	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
278	LUCIANA PINHEIRO PAIVA	215968	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
279	LUCIANO BESSA MAIA	168310	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
280	LUCIANO GOMES DA SILVA	168217	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
281	LUCIANO JANUÁRIO DA SILVA	215925	À disposição (Prefeitura Municipal de Araripe)	1	22	330,00
282	LUÍS ANTÔNIO MENEZES DE ARRUDA	216008	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
283	LUIS CARLOS PINHEIRO DA SILVA	216034	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
284	LUIS GUSTAVO RAMOS COSTA	168403	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
285	LUIS OTAVIO RODRIGUES M.FILHO	168342	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
286	LUISA ANGELICA DA SILVA SANTOS	215976	À disposição (Prefeitura Municipal de Caucaia)	1	22	330,00
287	LUIZ BARBOSA LIMA	168232	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00

288	LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES	99447	Técnico(a) Ministerial - Assessor Técnico	1	22	330,00
289	LUIZ JOSÉ CINTRA DE LIMA	215975	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
290	LUIZA AMÉLIA MACEDO PAIVA	95861	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
291	LUIZA EDILEUDA SOARES BARBOSA	216011	À disposição (Prefeitura Municipal de Acopiara)	1	22	330,00
292	LUZÉLIA FALCÃO ROCHA LIMA	167659	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
293	LUZIMAR CARVALHO DE MELO	215967	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
294	MANUEL AUTRAN DO NASCIMENTO	216000	Diretor da Diretoria de Processos	1	22	330,00
295	MARCELA MARJORE O . PEREIRA	168401	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
296	MARCELINO EMIDIO MACIEL FILHO	168147	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
297	MARCELO CAMPELO NORONHA	216020	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
298	MARCELO HENRIQUE F.MARCELINO	168380	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
299	MARCELO HENRIQUE GIRÃO RODRIGUES	215997				Assessor Jurídico Especial
1 22	330,00					
300	MÁRCIA MOREIRA DOS SANTOS	215889	À disposição (Prefeitura Municipal de Beberibe)	1	22	330,00
301	MARCIANA ISABELY M.PEREIRA	168375	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
302	MARCIO KENNEDY B.MAGALHÃES	168121	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
303	MARCIO SARAIVA MACIEL	168233	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
304	MARCOS AURELIO VASCONCELOS	168112	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
305	MARCOS FARIAS DINIZ	168148	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
306	MARCOS HERBERT MAIER	215951	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
307	MARCOS RICARDO R.M.SAMPAIO	168188	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
308	MARIA ANÁLIA DE CARVALHO SILVA	215961	À disposição (Prefeitura Municipal de Maracanaú)	1	22	330,00
309	MARIA AURELICE MATOS BORGES	168234	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
310	MARIA AURINEIDE A C BRANCO	168314	Analista Ministerial de Entrância Especial - Engenharia de Alimentos	1		22
330,00						
311	MARIA AURINETE ALVES LIMA	168189	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
312	MARIA CILENILDA VASCONCELOS	215905	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
313	MARIA CLAUDIA C. DA SILVA	215977	Analista Ministerial de Entrância Especial – Administração	1	22	330,00
314	MARIA DA PENHA L. BENEVIDES	112645	Assessora Técnica	1	22	330,00
315	MARIA DAS GRAÇAS H. SIEBRA	103488	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
316	MARIA DO SOCORRO B. LOURENÇO	168235	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
317	MARIA DO SOCORRO DE D. FEITOSA	112612	À disposição (SEDUC)	1	22	330,00
318	MARIA IRANI FERREIRA MOTA	168113	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
319	MARIA IRENE TEIXEIRA BARBOSA	216065	À disposição (Prefeitura Municipal de São Luis do Curu)	1	22	330,00
320	MARIA ISOLDA LIMA GOMES	216053	À disposição (Prefeitura Municipal de Pacatuba - Núcleo de Mediação)	1		22
330,00						
321	MARIA IVANILDE DE SENA LIMA	168344	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
322	MARIA IVONE DA SILVA PEREIRA	167667	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
323	MARIA IVONETE B. ALBUQUERQUE	151986	À disposição (SOMA)	1	22	330,00
324	MARIA JOSÉ ALVES REZENDE SIMEÃO	216017	À disposição (Prefeitura Municipal de Nova Russas)	1	22	330,00
325	MARIA LENICE ALVES DE MOURA	168190	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
326	MARIA LISIANE BEZERRA E SILVA	168345	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
327	MARIA LÚCIA PEREIRA	111825	Diretora da Diretoria de Recursos Humanos	1	22	330,00
328	MARIA MARTA FERNANDES	216028	À disposição (Prefeitura Municipal de Independência)	1	22	330,00
329	MARIA PESSOA DE ALMEIDA	151985	À disposição (FUNCEME)	1	22	330,00
330	MARIA RAMALHA A. BARROS	215893	À disposição (Prefeitura Municipal de Cascavel)	1	22	330,00
331	MARIA REGIA DE ARAÚJO CAVALCANTE	215982	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
332	MARIA SIMONIA O .LANDIM	168202	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
333	MARIA VERBENE DA SILVA COSTA	216004	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
334	MARILIA CHAGAS FERNANDES	167647	Técnico(a) Ministerial	1	11	165,00
335	MARILIA PINHEIRO FALCIONI	167641	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
336	MARINA DE CASTRO RIBEIRO	168346	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
337	MARINEI ALENCAR X. GUIMARÃES	103487	Técnico(a) Ministerial - À disposição (TJ/CE)	1	22	330,00
338	MARISE AUGUSTA PILGER	168347	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
339	MARLENE ANTONIA VIDAL	215970	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
340	MARLENE COSTA LEITE PINHEIRO	163454	Secretaria do Procurador-Geral de Justiça	1	22	330,00
341	MARTHA ELIZABETH C. DE SOUSA	95898	Técnico (a) Ministerial de Entrância Especial	1	22	330,00
342	MATHEUS ALBUQUERQUE DE CARVALHO	216006	Técnico(a) Ministerial			
1 22	330,00					
343	MATHEUS CINTRA BEZERRA	215998	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
344	MAURICIO RODRIGUES O . JUNIOR	168348	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
345	MICHELE AGUIAR MOTA	168400	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
346	MICHELLE AMORIM SANCHO SOUZA	169131	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
347	MICHELE DE SOUZA SANTANA	168350	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
348	MIGUEL VIVALDO S. L. CABRAL	168236	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
349	MILENA SOUSA DE OLIVEIRA	168313	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
350	MIRLA KELVIA TEIXEIRA BASTOS	216038	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
351	MOEMA GERMANO ALENCAR	215971	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
352	MOISÉS SOUZA DE SÁ COSTA	168237	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
353	MONALISA VIANA MARQUES	215984	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
354	NADIA LUIZA DE ABREU LEITÃO	168351	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
355	NARJARA SOARES MAGALHÃES	169132	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
356	NYNA RAQUEL CALIXTO FEITOSA	215992	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
357	ORLEY DE SOUSA NUNES	168159	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
358	OSMAR CANUTO DE ARAUJO	168161	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
359	OTILIA MA. NOBRE CORDEIRO	168352	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
360	PALOMA EUGÊNIA M. DE SOUSA	169135	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
361	PAOLO ERNESTO F. MAURICIO	168353	Técnico(a) Ministerial	1	19	285,00
362	PATRICIA LOPES ARAGÃO	168376	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
363	PAULA MASCARENHAS DA SILVEIRA	168168	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
364	PAULA PEIXOTO ITABORAHY	169130	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
365	PAULO DE LIMA DANTAS	168211	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00

366	PAULO GUSTAVO BASTOS DE SOUZA	216068	Técnico(a) Ministerial	1	30	450,00
367	PAULO HENRIQUE FREITAS SILVA	168354	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
368	PAULO ROBERTO R. BULHÕES	107611	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
369	PEDRO ALVES COSTA NETO	168150	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
370	PEDRO BRAGA WANDERLEY	168355	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
371	PEDRO HENRIQUE C. DE O. FILHO	161932	Assessor Técnico	1	17	255,00
372	PEDRO OTÁVIO DE SOUZA JÚNIOR	215935	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
373	POLIANA FONTENELE ARRAES	168318	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
374	PRASILDE MOREIRA NETO	103501	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
375	RAFAEL BARCELAR CANECA	169134	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
376	RAFAEL COELHO ASSUNÇÃO	168396	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
377	RAFAEL CORREIA SALES	215906	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
378	RAFAEL JORGE VASCONCELOS	167643	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
379	RAFAEL LIVIO MAGNO DE SOUSA	168210	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
380	RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	168319	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
381	RAMON PORTELA RAMOS	168333	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
382	RANGEL BENTO ARARUNA	216003	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
383	RAPHAEL NOGUEIRA B. MENEZES	168320	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
384	RAPHAEL SALVADOR CALDAS	167568	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
385	RAQUEL VERAS MORAIS	168334	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
386	RAUL ARAUJO PESSOA	168321	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
387	RAUL CEZAR SILVA RODRIGUES	168384	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
388	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	168172	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
389	RAIMUNDO EVANDRO COLAÇO FILHO	168238	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
390	RAIMUNDO NETO SOUSA LIMA	167665	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
391	REGINALDO MARQUES A. RODRIGUES	168114	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
392	RENATA RIBEIRO MONTENEGRO	167547	Técnico(a) Ministerial e Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
393	RENATO RONNEY LANDIM DE MACEDO	216063	À disposição (Prefeitura Municipal de Missão Velha)	1	22	330,00
394	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA AQUINO	216005	À disposição (Prefeitura Municipal de Canindé)	1	22	330,00
395	RICARDO FELIPE LEITÃO CASTRO	168335	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
396	RICARDO FERREIRA MAIA	168156	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
397	RICARDO PEREIRA SALES	112582	À disposição (ISSEC) - Diretor da Diretoria Administrativa	1	22	330,00
398	RICARDO ROCHA LUSTOSA	168239	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
399	RIGOBERTO CARVALHO ALENCAR	168193	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
400	RITA CÉLIA GOMES FEITOSA	215950	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
401	RITA DE CÁSSIA PINHEIRO	216029	Analista Ministerial de Entrância Especial - Administração	1	12	180,00
402	RITA MARIA MAGALHÃES	103486	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
403	ROBERTA FACO LOPES TORRES	168322	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
404	ROBERTA FERNANDES GRADVOHL	216030	Assessora Técnica	1	22	330,00
405	ROBERTO PINHEIRO RIBEIRO	168323	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
406	ROBSON ALVES HOLANDA	168153	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
407	ROBSON SOUSA GONÇALVES	168240	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
408	RODRIGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	167576	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
409	RODRIGO PARENTE P. BENTEMULLER	167570	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
410	ROGERIO DE SOUSA MACIEL	168109	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
411	ROGERIO MOREIRA BENICIO	168337	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
412	ROGÉRIO RAMALHO CABO	215912	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
413	ROMANA LEITE VIEIRA	215901	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
414	RONALD FERREIRA S.G.TAVARES	167573	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
415	RONALDO JEISON DOS SANTOS	167663	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
416	ROSANGELA DA SILVA LIMA	168324	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
417	ROSANGELA FERNANDES	168191	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
418	ROSELY DE OLIVEIRA ALVES	215946	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
419	ROZANE PINHEIRO RIBEIRO	168325	Técnico(a) Ministerial e Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	1		
22.330,00						
420	ROZANGELA ALVES DE SOUSA	215939	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
421	SABRINA COSTA DE MOURA	215953	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
422	SABRINA FERREIRA MELO	168368	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
423	SABRINA M.A M. CARREIRO	167660	Analista Ministerial de Entrância Especial - Direito	1	22	330,00
424	SAMIA CRISTIANE M. CONCEIÇÃO	168326	Técnico(a) Ministerial	1	11	165,00
425	SAMUEL ATILA MOTA MESSIAS SENA	168369	Analista Ministerial de Entrância Especial - Comunicação Social	1	22	
330,00						
426	SAMUEL DE MOURA BRANDÃO	168377	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
427	SAMYR CRUZ GOIS	215978	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
428	SANDRA GOMES SOARES	168317	Analista Ministerial de Entrância Especial – Administração	1	22	330,00
429	SANDRA MARIA NOBRE	215949	À disposição (Prefeitura Municipal de Morada Nova)	1	22	330,00
430	SAVIO DO NASCIMENTO SOARES	168198	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
431	SÉRGIO MELO MALTA	168338	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
432	SÉRGIO MENDONÇA FONTENELE	103485	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
433	SIDCLAY SILVA DE FREITAS	168327	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
434	SIDNEY FERNANDES COUTINHO	168157	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
435	SILDENE LIMA BARROS	117397	Assessora Técnica	1	22	330,00
436	SILVANA COSTA CASTELO BRANCO	151776	À disposição - Gerente do Departamento de Serviço Social	1	22	330,00
437	SILVIA CRISTINA LOBO DE SOUSA	169127	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
438	SILVINY DE MELO BARROS	168328	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
439	SILVIO BOTELHO DE OLIVEIRA	215937	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
440	SILVIO JOSÉ FERREIRA CID	103483	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
441	SOLERNO GOES NETO	215894	À disposição (Secretaria da Saúde)	1	22	330,00
442	SUELEN ALLANE R. DE SOUZA	167545	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
443	TAMARA REIS DE NORÓEIS	168370	Analista Ministerial de Entrância Especial - Serviço Social	1	22	330,00
444	TARCISIO FARIAS DE MELO	168329	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
445	TATIANA MARIA RODRIGUES BRITO	167562	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00

446	TATIANE FARIA DE MELO	168330	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
447	TERCIO LEITE MACEDO	168397	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
448	TERESA JACQUELINE M. CIRÍACO	119510	À disposição (SEDUC) - Coordenadora da Assessoria de Planejamento	1	22	
330,00						
449	TEREZA VERONICA LIMA MINA	168154	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
450	THIAGO FRANCO TEÓFILO FREITAS	216014	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
451	THIAGO LUIZ SIMÕES OLIVEIRA	168201	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
452	THIAGO PATRÍCIO DE SOUSA	216016	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
453	THIAGO SAMPAIO CARNEIRO	168162	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
454	TIAGO OLIVEIRA FREIRE CARNEIRO	168155	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
455	TIAGO PERDIGÃO DOS SANTOS	216047	À disposição da Prefeitura de Maranguape	1	22	330,00
456	TICIANO GOMES FEITOSA	215885	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
457	VALDENIA DE MORAIS CORREIA	168371	Analista Ministerial de Entrância Especial - Serviço Social	1	22	330,00
458	VALDER CAVALCANTE M. JÚNIOR	215911	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
459	VALTER GONÇALVES M. FILHO	168195	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
460	VAMBERTO ALAN M. SOUSA	168242	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
461	VANDERSON DA SILVA GADELHA	215902	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
462	VANESSA DE OLIVEIRA PEIXOTO	103484	Técnico(a) Ministerial - À disposição (FÓRUM)	1	0	0,00
463	VERA SÍLVIA BARROS LEAL ROCHA	95818	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
464	VERAMAR ALVES FERREIRA	168243	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
465	VERÔNICA MARIA C. PERDIGÃO	96990	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
466	VICENTE THALLES A. ARRUDA	168331	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
467	VILMAR MAIA RIBEIRO	95568	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
468	VINICIUS RAMALHO MEDEIROS	168332	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
469	VIRGÍNIA SUELY PESSOA ALENCAR	215927	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
470	VITORIA REGIA N. DE LIMA PINTO	168120	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
471	VIVIAN COELHO DA COSTA QUEIROZ	215921	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
472	VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE	168244	Técnico(a) Ministerial	1	0	0,00
473	VIVIANE CAMPELO MACHADO COSTA	168339	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
474	VLADIA MARIA OLIVEIRA DE PONTES	216002	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
475	VLADIMIR REIS MODESTO BRITO	168133	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
476	WALKER PINTO DE SOUSA	168245	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
477	WANDEMI PINHEIRO SILVA	168209	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
478	WENDSON MAIA BENTO	216037	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00
479	WILLIAM HOLANDA LAVOR	215995	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
480	YURI ROLIM DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	215996	Assessor Jurídico Especial	1	22	330,00
481	ZÉLIA SOARES PAIVA	136935	Assessora Técnica	1	22	330,00
482	ZULENILDA DE ABREU DA SILVA	215928	Técnico(a) Ministerial	1	22	330,00

**TOTAL** 151470,10

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01 /2010**

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, ficam as partes abaixo descritas, intimadas da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, devendo RECOLHER (DEPOSITAR) o valor desta na Agência nº 919-ALDEOTA, C/C 23.291-8, operação 006, Caixa Econômica Federal, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID), no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo entregar o comprovante de depósito, original ou autenticado, na 1ª Promotoria do Decon (Não será recebido comprovante de entrega de envelope de depósito bancário, conforme recomendação nº 02/2009/GAB/PGJ/CE) sob pena de inscrição na Dívida Ativa, conforme artigo 29 da lei acima citada, ou então, nesse mesmo prazo, apresentar RECURSO na 1ª Promotoria do Decon (Av. Barão de Aratana, nº 100, Bairro Centro, Cep: 60.050.070), que, conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (Os recursos intempestivos não subirão à JURDECON, conforme súmula nº 02 do mesmo órgão).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **RECLAMANTE** **RECLAMADO E ADVOGADO(A) OU RECLAMADO**  
0109-030.145-0 MAIRAN GONÇALVES MAIA UNIMED FORTALEZA DR. RÉGIS LUIZ JORDÃO DE LUCENA

P.R.I.

Cumpre-se.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2009.

**ANTÔNIO RICARDO BRÍGIDO N. MEMÓRIA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
1a Promotoria de Proteção e Defesa do Consumidor

**PORTARIA N.º 3686/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, de 12 de dezembro de 2008, c/c o Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995,

**RESOLVE CONCEDER** Vale-Transporte aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria, durante o mês de janeiro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 3686/2009**

**VALE TRANSPORTE - PASS CARD**

**JANEIRO/2010**

**DIAS ÚTEIS:** **20**

	<b>NOME</b>	<b>QNT/DIA</b>	<b>A</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1	ADNAN FONTENELE TELES	2	40	INTERIOR
2	ANA MARIA A. DE S. OLIVEIRA	2	40	PGJ
3	ANAMAYSA NOGUEIRA	2	40	PGJ
4	ANDRÉ LUIS DUARTE MOREIRA por 6 meses (a partir de setembro/2009 a fevereiro/2010)	2	0	Processo nº 14064/2009-9 Suspensão
5	BARTOLOMEU ACÁCIO PONTES	2	40	INTERIOR
6	BRENA KÉSSIA SIMPLICIO DO BONFIM	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
7	CARLA SOARES DE PAIVA	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
8	CLAUDIA REJANE MOREIRA LOBO	4	80	PGJ
9	CLAUDIANE MARQUES MACHADO 30 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 03.11 a 02.12.2009	2	0	INTERIOR – Portaria nº 3390/2009 –
10	DANIEL DIÓGENES R. PINHEIRO	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
11	DANIEL VICTOR A BORGES RODRIGUES	4	80	NÚCLEO DE ESTÁGIO
12	DIEGO MONTEIRO MACIEL LIMA	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
13	DEIVES DOS SANTOS CASTRO	2	40	INFÂNCIA E JUVENTUDE
14	EDNA ALVES MUNIZ por 6 meses (a partir de setembro/09 a fevereiro/2010)	2	0	Processo nº 14096/2009-1 Suspensão
15	EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	2	40	DECON
16	ELAINE M. DE SOUSA CASTRO	4	80	NÚCLEO DE ESTÁGIO
17	ELENI ALVES GOMES Congresso Nacional do MP, no período de 25 a 28.11.2009	2	32	PGJ - Portaria nº 3403/2009 – XVIII
18	FRANCIS EMMANUELLE A DE ALBUQUERQUE	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
19	FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	2	40	INTERIOR
20	FRANCISCO FILIPE U. CARNEIRO	2	40	INTERIOR
21	FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE	2	40	INTERIOR
22	GERMANA FERREIRA MOTA	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
23	GINA OLIVEIRA DANTAS	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
24	GLADYS FURTADO BRASIL	2	40	PGJ
25	GLÁUCIA MA. OLIVEIRA DA SILVA	2	40	PGJ
26	IZABELLA DE ANDRADE AMORIM	4	80	NÚCLEO DE ESTÁGIO

27	JANINE KLEIN ACIOLI	2	40	PGJ
28	JOELMA MILENA S. M. DE ALBUQUERQUE	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
29	JOSÉ CRISTIANO PINTO PORTO	2	40	INTERIOR
30	JOSÉ DIVAL FERREIRA ARAGÃO	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
31	JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	2	40	DECON
32	JULYANA MOREIRA DE OLIVEIRA	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
33	KALINA LIDIA LOPES CARVALHO	2	40	PROMOTORIAS CÍVEIS
34	LISE ALCÂNTARA CASTELO	2	40	ESMP
35	LUCAS GUIMARÃES BLOC	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
36	LUIZ BARBOSA LIMA	2	40	JUIZADO
37	MARIA ARACI M. BREEKENFELD	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
38	MARIA CRISTIANE FERNANDES	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
39	MARIA DA PENHA LIMA BENEVIDES	4	80	PGJ
40	MARIA LÚCIA PEREIRA	2	40	PGJ
41	MARIA SUELLEN ABREU PEREIRA	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
42	MARIANA CAMINHA SIMÕES	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
43	MARLENE COSTA LEITE BARBOSA	4	80	PGJ
44	MARTHA ELIZABETH C. DE SOUSA	4	80	ESMP
45	NÁDIA LUIZA DE ABREU LEITÃO	2	40	ESMP
46	PEDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA FILHO	2	40	PGJ
47	RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	2	40	PGJ
48	RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES	2	40	INTERIOR
49	RAUL VICTOR P. MAIA	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
50	ROBERTA FACÓ LOPES TORRES	2	0	PGJ – CARTÃO EM DESUSO
51	ROGÉRIO RAMALHO CABÓ	4	80	PGJ – Processo nº 21078/2009-0
52	SAMYR CRUZ GÓIS	2	40	PGJ
53	SIDNEY FERNANDES COUTINHO de saúde	2	0	INTERIOR - Licença para tratamento
54	SILDENE LIMA BARROS	2	40	PGJ
55	TATIANE DOS SANTOS ANJOS	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
56	VINÍCIUS CARLOS SAMPAIO MOTA	2	40	NÚCLEO DE ESTÁGIO
57	VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE	2	0	DECON - Licença gestante
58	ZÉLIA SOARES PAIVA	4	80	PGJ
<b>TOTAL</b>			2432	

TIPO TOTAL DE VALES VALOR

TOTAL

A 2432 1,80

4.377,60

4.377,60

VALE TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA  
MÊS DE JANEIRO/2010  
DIAS ÚTEIS: 20

TIPO	VALOR (R\$)			
E	2,00			
NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 GINA OLIVEIRA DANTAS NÚCLEO DE ESTÁGIO		2	40	80,00
5 TATIANA MARIA RODRIGUES BRITO 6 VIVIANNE DA SILVA ALBUQUERQUE DECON – Cartão em desuso		2 4	40 0	80,00 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>80</b>	<b>160,00</b>
TIPO	VALOR (R\$)			
F	2,50			
NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 ADNAN FONTENELE TELES INTERIOR		2	40	100,00
2 CÍNTIA CARNEIRO MATIAS NÚCLEO DE ESTÁGIO		2	40	100,00
3 FRANCISCO FILIPE UCHOA CARNEIRO INTERIOR		2	40	100,00
4 FRANCISCO MAYKON E. ALBUQUERQUE INTERIOR		2	40	100,00
5 JOSÉ ELIEUDO NASCIMENTO DE SOUSA NÚCLEO DE ESTÁGIO		2	40	100,00
6 PRISCILA DA SILVA RODRIGUES NÚCLEO DE ESTÁGIO		2	40	100,00
7 RAFAELA SOUSA OLIVEIRA		2	40	100,00
<b>TOTAL</b>			<b>280</b>	<b>700,00</b>
TIPO	VALOR (R\$)			
H	3,40			
NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	
OBSERVAÇÕES				
1 JOSÉ CRISTIANO PINTO PORTO INTERIOR		2	40	136,00
2 TATIANE DOS SANTOS ANJOS NÚCLEO DE ESTÁGIO		2	40	136,00
<b>TOTAL</b>			<b>80</b>	<b>272,00</b>
TIPO	VALOR (R\$)			
J	4,50			
NOME	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)	
OBSERVAÇÕES				
1 BARTOLOMEU ACÁCIO PONTES INTERIOR		2	40	180,00
2 CLAUDIANE MARQUES MACHADO INTERIOR – Portaria nº 3390/2009 –30 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 03.11 a 02.12.2009		2	0	0,00
3 FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS INTERIOR		2	40	180,00
4 SILDENE LIMA BARROS		2	40	180,00
<b>TOTAL</b>			<b>120</b>	<b>540,00</b>

TIPO	VALOR (R\$)		
M	5,20		
NOME OBSERVAÇÕES	QTDE/DIÁRIA	TOTAL DE DIAS	VALOR (R\$)
1 EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ DECON	2	40	208,00
2 JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA DECON	2	40	208,00
3 RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES INTERIOR	2	40	208,00
4 SIDNEY FERNANDES COUTINHO INTERIOR - Licença para tratamento de saúde – Cartão em desuso	2	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>120</b>	<b>624,00</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>			<b>2296,00</b>

## PROVIMENTO N° 131/2009/PGJ/CE

**Institui Grupo de Trabalho em caráter excepcional no âmbito da Secretaria Executiva das Procuradorias Cíveis para análise dos Processos remanescentes naquele órgão em regime de mutirão.**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelo art. 26, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro 2008.

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar o andamento dos processos cíveis originários do Tribunal de Justiça do Estado, que se encontram no aguardo de manifestação processual, na Secretaria Executiva das Procuradorias Cíveis;

**CONSIDERANDO** que a 5ª e 6ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, apesar de instituídas, ainda não foram instaladas

**RESOLVE** editar o seguinte provimento:

**Art. 1º.** O Mutirão de processos no âmbito da Secretaria Executiva das Procuradorias Cíveis, instituído em caráter excepcional, tem por objetivo gerar política que viabilize a análise do Ministério Público ao viso de propiciar o julgamento dos processos por parte do Tribunal de Justiça do Estado de maneira a possibilitar a pronta prestação jurisdicional.

**Art. 2º.** A distribuição dos processos cíveis pendentes na esfera da Secretaria Executiva das Procuradorias Cíveis, deverão ser distribuídos equitativamente entre os seguintes Procuradores de Justiça:

**Procurador de Justiça**

1. Dr. Manuel Lima Soares Filho
2. Dra. Maria José Marinho da Fonseca
3. Dra. Lúcia Maria Bezerra Gurgel
4. Dra. Vanja Fontenele Pontes
5. Dr. José Wilson Sales Júnior
6. Dra. Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
7. Dra. Ana Lúcia Pontes Marques
8. Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

**Lotação**

- 5ª Câmara Cível
- 5ª Câmara Cível
- 5ª Câmara Cível
- 5ª Câmara Cível
- 6ª Câmara Cível
- 6ª Câmara Cível
- 6ª Câmara Cível
- 6ª Câmara Cível

GABINETE DA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

## PORTARIA N° 3425/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, incisos XI e XIX alínea g, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 18853/2009-1, 20550/2009-9 e 20590/2009-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a escala de férias e respectivas substituições dos membros do Ministério Público das Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo Único – A escala estabelecida por esta Portaria estará sujeita a alteração na forma do disposto na Lei Complementar nº 72/2008.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 3425/2009

Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária - férias para 2010

Nº	Promotorias	Titular/respondendo	Período	Período para fruição	Promotor para responder
01	1ª	Teodoro Silva Santos 08/02/2010 a 09/03/2010	2º de 2009 Daniele Carneiro Fontenele		

02	2 <sup>a</sup>	Daniele Carneiro Fontenele Oliveira Nogueira	1º de 2010 2º de 2010	07/01/2010 a 21/01/2010 (15 dias) 01/07/2010 a 30/07/2010	Raimunda Salomé de Teodoro Silva Santos
03	3 <sup>a</sup>	Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira	1º de 2009	01/07/2010 a 30/07/2010	Vera Maria Fernandes Ferraz
04	4 <sup>a</sup>	Vera Maria Fernandes Ferraz	2º de 2009	02/08/2010 a 31/08/2010	Ionilton Pereira do Vale
05	5 <sup>a</sup>	Ionilton Pereira do Vale		A definir	
06	6 <sup>a</sup>	Morgana Duarte Chaves	1º de 2010 2º de 2010	07/01/2010 a 05/02/2010 01/07/2010 a 30/07/2010	Teodoro Silva Santos Teodoro Silva Santos

**PORTRARIA Nº 3426/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, incisos XI e XIX alínea g, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 18284/2009-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a escala de férias e respectivas substituições dos membros do Ministério Público das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo Único – A escala estabelecida por esta Portaria estará sujeita a alteração na forma do disposto na Lei Complementar nº 72/2008. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 3426/2009  
Promotorias de Justiça da Fazenda Pública - férias para 2010

Nº	Promotorias	Titular/respondendo	Período	Período para fruição	Promotor para responder
01	1 <sup>a</sup>	José Vangilson Carneiro	1º de 2010 2º de 2010	11/01/2010 a 09/02/2010 01/07/2010 a 30/07/2010	Verônica Maria Martins Telles Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
02	2 <sup>a</sup>	Eulério Soares Cavalcante Júnior	1º de 2010 2º de 2010	01/03/2010 a 30/03/2010 01/10/2010 a 30/10/2010	Verônica Maria Martins Telles Verônica Maria Martins Telles
03	3 <sup>a</sup> Telles	Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba	1º de 2010 2º de 2010	01/03/2010 a 30/03/2010 01/06/2010 a 30/06/2010	Verônica Maria Martins
04	4 <sup>a</sup>	José Valdemiro de Melo	1º de 2010 2º de 2010	01/03/2010 a 30/03/2010 18/11/2010 a 17/12/2010	Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
05	5 <sup>a</sup>	Eduardo Araújo Neto	1º de 2009 2º de 2009	01/03/2010 a 30/03/2010 01/10/2010 a 30/10/2010	Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
06	6 <sup>a</sup>	Luciano Percicotti Santana	1º de 2010 2º de 2010	01/06/2010 a 30/06/2010 01/12/2010 a 30/12/2010	Verônica Maria Martins Telles Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
07	7 <sup>a</sup>	Liduina Maria Albuquerque Leite	1º de 2010 2º de 2010	07/01/2010 a 05/02/2010 01/07/2010 a 30/07/2010	Walter Silva Pinto Filho Verônica Maria Martins Telles
08	8 <sup>a</sup>	Edílson Wellington da Silva Batista	1º de 2010 2º de 2010	07/01/2010 a 05/02/2010 01/07/2010 a 30/07/2010	Verônica Maria Martins Telles Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
09	9 <sup>a</sup>	Walter Silva Pinto Filho	1º de 2010 01/04/2010 a 30/04/2010	07/01/2010 a 05/02/2010 01/11/2010 a 30/11/2010	Verônica Maria Martins Telles Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
10	1 <sup>a</sup> Auxiliar	Verônica Maria Martins Telles	1º de 2010 2º de 2010	03/05/2010 a 01/06/2010 18/11/2010 a 17/12/2010	
11 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup> Auxiliar	Joísa Maria Bezerra Oliveira Carvalho	1º de 2010 2º de 2010	07/01/2010 a 05/02/2010 05/04/2010 a 04/05/2010	

**PORTRARIA Nº 3687/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, incisos XI e XIX alínea g, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do

Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 18284/2009-9,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a escala de férias e respectivas substituições dos membros do Ministério Pùblico das Promotorias de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo Único – A escala estabelecida por esta Portaria estará sujeita a alteração na forma do disposto na Lei Complementar nº 72/2008. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 3687/2009

Promotorias de Justiça da Fazenda Pública - férias para 2010

Nº	Promotorias	Titular/respondendo	Período	Período para fruição	Promotor para responder
01	1ª Costa	Antônio Ricardo Brígido Nunes Memória	1º de 2010	04/01/2010 a 02/02/2010	Antônio Carlos Azevedo
02	2ª restantes)	Antônio Carlos Azevedo Costa João Gualberto Feitosa Soares	2º de 2009	03/05/2010 a 17/05/2010 (15 dias) 02/08/2010 a 16/08/2010 (15 dias)	
03	3ª	João Gualberto Feitosa Soares	A definir		
04	4ª	Maria Evânia Cavalcante de Brito Pinheiro	1º de 2010	22/02/2010 a 08/03/2010 (15 dias)	Antônio Ricardo Brígido Nunes Memória

## 19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Secção do Ceará**

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Washington Luis Bandeira de Oliveira, Antônio Kerty Castelo Cavalcante Mota, Celso Minoru Sakuraba Júnior, Ticiane Maria Jucá Cavalcanti de Araújo, Larissa Braga Costa de Oliveira, Jânio Taveira Domingos, Ana Gardene Alves Uchoa Barbosa, Filipe Campos de Magalhães, Milton Correia de Almeida e Fernando Mourão de Farias**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 04 de janeiro 2010.

**Antônio Cleto Gomes**  
**Secretário Geral**

\*\*\*

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Secção do Ceará**

Edital da Secretaria-Prazo; 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Fernanda Cléa Magaihács de Sena, João Henrique Anderson Mariano Martins, Larissa Victor Mota, Renato Evaraldo Moreira Filho, Francisco José Fernandes de Souza, Francisco Henrique Melo de Lacerda, José Airton Castelo Branco, Francisco Péricles Rodrigues Marques de Lima, Thiago Braga Parente e Cândido Augusto de Castro Ponte Filho**, O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 04 de janeiro 2010.

**Antônio Cleto Gomes**  
**Secretário-Geral**

\*\*\*

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Secção do Ceará**

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados

do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Fernando Caio Candéa Mina, Pedro Moreira Távora Lopes, Ariana Barroso de Farias, Cícero Everton Andrade Feitosa, Gabriela Medeiros de Freitas, Olívia Roberta Nogueira de Oliveira, João Kertch Gomes Soares, Everson Cavalcante Cataldo, Letícia Nunes Cavalcante e Rafaela Silva Andrade**, O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 04 de janeiro 2010.

**Antonio Cleto Gomes**  
**Secretário Geral**

\*\*\*

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Secção do Ceará**

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Geane Batista Chaves, Silvia Karina Vieira de Souza, Valterian Sousa de Araújo, Reginaldo Sampaio de Oliveira, Erasmo Luiz Lousada de Queiroz, Emanuel Gomes de Mello Carvalho, Celso Cavalcante Cezar, Sarah Sales Nogueira Pereira, Geordano Campos Lima e Antônio Sócrates Tomaz Guimarães**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 04 de janeiro 2010.

**Antônio Cleto Gomes**  
**Secretário-Geral**

\*\*\*

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Secção do Ceará**

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Rafael Esteves Studart, Diego Filipe de Sousa Barros, Kátia Maria Rocha Torres Nogueira, Silvana Maria Coelho Lira, Rodrigo de Melo Pinheiro, Luiz Diógenes Saldanha, Mirele da Costa Serpa, Cláudia da Silva Costa, José Edilson Torres Batista e Lúcio Martins Borges Filho**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza. 30 de dezembro 2009.

**Croaci Aguiar**  
**Secretário Geral**

\*\*\*

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **José Aurivan Holanda Pinho Filho, Antônio Márcio Moreira de Souza, Luzia Neida de Lima, Celine Mesquita Costa, Keren Cristina Araújo Dantas, José Solano Feitosa Silveira, Italo Silva Dantas, Chesla Michelle Ângelo Tavares, Rachel Wanessa Massilon Leite e Reiza Delgado Figueiredo.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis Fortaleza, 04 de janeiro de 2010 .

**Antônio Cleto Gomes**  
Secretário Geral

\*\*\*

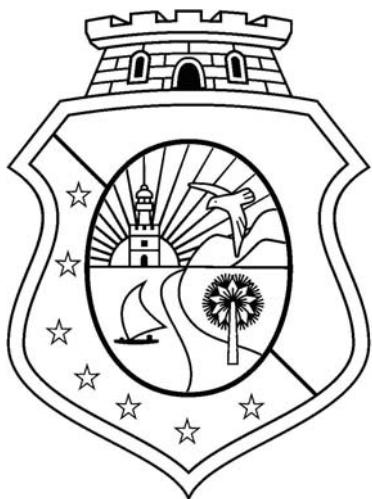
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Carolina Nogueira Oliveira, Felipe Barros Pontes, Lauro Belchior Silva, Thiago Ibiapina Portela, Alysson Pedrosa Magalhães, Tiago Batista Nobre, Anderson Ribeiro Nogueira, Felipe Gonçalves e Silva, Francisco Cordeiro Angelo, Leandro Alves Sayão Filgueira,** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 04 de Janeiro 2010.

**Antônio Cleto Gomes**  
Secretário Geral

\* \* \* \* \*

**Editado e impresso no DGED - Divisão de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**



**NÚCLEO DE CRIAÇÕES:**

**WELLINGTON** Forte M. Filho  
**Manoel ERNÓGENES** Montenegro Silva  
**Francisco GLAYDSON** do Nascimento  
**José RAIMUNDO** Rodrigues Maia  
**Maria VILANI** de Vasconcelos

**SETOR DE IMPRESSÃO:**

**GERMANO** Marques dos Santos  
**Francisco NICÉLIO** Cavalcante Mota  
**ROBERTO** Severiano Bomfim  
**HARIMILTON** Gonçalves Vieira

**COORDENADORA: CONCEIÇÃO** de Maria C. P. Linhares

## ÍNDICE ALFA-NUMÉRICO DAS MATERIAS PARA EDITORAÇÃO NO DJ/CE

### **EXPEDIENTE DO 2º GRAU**

#### **1-TRIBUNAL PLENO**

- 1.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 1.2 -DESPACHO DOS RELATORES
- 1.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 1.4 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
- 1.5 -ATOS E RESOLUÇÕES
- 1.6 -ATAS DAS SESSÕES

#### **2-CONSELHO DE MAGISTRATURA**

- 2.1 -ATOS,RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES
- 2.2 -ATAS DAS SESSÕES

#### **3-TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DO PRESIDÊNCIA
- 3.2 -DESPACHOS DO PRESIDENTE
- 3.3 -DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
- 3.4 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
- 3.5 -EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA
- 3.6 -OUTROS EXPEDIENTES
- 3.7 -PLANTÃO JUDICIÁRIO
- 3.8 -CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

#### **4-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- 4.1 -ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### **5-ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

- 5.1 -ATOS,RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### **6-CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

- 6.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 6.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
- 6.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 6.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
- 6.5 -ATAS DAS SESSÕES

#### **7-CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**

- 1ª Câmara Cível**
- 7.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
  - 7.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
  - 7.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
  - 7.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
  - 7.5 -ATAS DAS SESSÕES

- 2ª Câmara Cível**
- 7.6 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
  - 7.7 -DESPACHOS DOS RELATORES
  - 7.8 -PAUTA DE JULGAMENTO
  - 7.9 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
  - 7.10 -ATAS DAS SESSÕES

- 3ª Câmara Cível**
- 7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
  - 7.12 - DESPACHOS DOS RELATORES
  - 7.13 -PAUTA DE JULGAMENTO
  - 7.14 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
  - 7.15 -ATAS DAS SESSÕES

- 4ª Câmara Cível**
- 7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
  - 7.17 -DESPACHOS DOS RELATORES
  - 7.18 -PAUTA DE JULGAMENTO
  - 7.19 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
  - 7.20 -ATAS DAS SESSÕES

- #### **8-CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**
- 8.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
  - 8.2 -DESPACHO DOS RELATORES
  - 8.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
  - 8.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
  - 8.5 -ATAS DAS SESSÕES

### **9-CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS**

#### **1ª Câmara Criminal**

- 9.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 9.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
- 9.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 9.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
- 9.5 - ATAS DAS SESSÕES

#### **2ª Câmara Criminal**

- 9.6 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 9.7 -DESPACHOS DOS RELATORES
- 9.8 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 9.9 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
- 9.10- ATAS DAS SESSÕES

### **EXPEDIENTE DO 1º GRAU - COMARCA DE FORTALEZA**

#### **10-DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

- 10.1 -PORTARIAS,ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES
- 10.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
- 10.3 -EDITAIS E AVISOS
- 10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS
- 10.5 -PLANTÃO JUDICIÁRIO

#### **11-VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL**

- 11.1 -VARAS CÍVEIS
- 11.2 -VARAS DE FAMÍLIA
- 11.3 -VARAS DE SUCESSÕES
- 11.4 -VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
- 11.5 -VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS
- 11.6 -VARAS DE FALÊNCIA

#### **12-VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL**

- 12.1 -VARAS CRIMINAIS
- 12.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS- CORPUS E PRECATÓRIAS
- 12.3 -VARAS DO JÚRI
- 12.4 -VARAS DO TRÂNSITO
- 12.5 -VARA DA AUDITORIA MILITAR
- 12.6 -VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
- 12.7 - VARAS DAS PENAS ALTERNATIVAS

#### **13-VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA**

- 13.1 -VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
- 13.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
- 13.3 -VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### **14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA**

- 14.1 -TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- 14.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS
- 14.3 -ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- 14.4 - PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS
- 14.5 -ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

#### **15-COMARCA DE FORTALEZA**

- 15.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### **16-COMARCAS DO INTERIOR**

- 16.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
- 16.2 -INTIMAÇÕES DIVERSAS

#### **17 - ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

#### **18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

#### **19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**

#### **20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

#### **21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS**